Sistema Gerenciador de Publicações Legais
Diário Oficial Eletrônico
dos Municípios do Estado do Amazonas

Amazonas , 30 de Outubro de 2026 • Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO XVIII | Nº 4224

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

DIRETORIA 2025-2029

CONSELHO DIRETOR

Presidente:ANDERSON JOSÉ DE SOUSA, Ex-Prefeito Municipal de Rio Preto da Eva
Vice-Presidente:NICSON MARREIRA LIMA, Prefeito Municipal de Tefé
Primeiro Secretário:LUCENILDO DE SOUZA MACEDO, Prefeito Municipal de Alvarães
Segunda Secretária:RAIMUNDA MARINA BRITO PANDOLFO, Prefeita Municipal de Nhamundá
Primeiro Tesoureiro:ORDEAN GONZAGA DA SILVA, Ex-Prefeito Municipal de Guajará
Segundo Tesoureiro:ERALDO DA SILVA TRINDADE, Ex-Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos

CONSELHO DE VICES-PRESIDENTES REGIONAIS

Vice-Presidência do Alto Solimões:DAVID NUNES BEMERGUY, Ex-Prefeito Municipal de Benjamin Constant
Vice-Presidência do Triângulo:EDIR COSTA CASTELO BRANCO, Prefeito Municipal de Maraã
Vice-Presidência do Purus:GEAN CAMPOS DE BARROS, Ex-Prefeito Municipal de Lábrea
Vice-Presidência do Juruá:BRUNO LUIS LITAIFF RAMALHO, Ex-Prefeito Municipal de Carauari
Vice-Presidência do Madeira:LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, Prefeito Municipal de Manicoré
Vice-Presidência do Alto Rio Negro:JOSÉ RIBAMAR FONTES BELEZA, Prefeito Municipal de Santa Isabel do Rio Negro
Vice-Presidência Rio Negro/Solimões:JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA, Prefeito Municipal de Iranduba
Vice-Presidência do Médio Amazonas: JOSÉ CLAUDENOR DE CASTRO PONTES, Ex-Prefeito Municipal de Urucurituba
Vice-Presidência do Baixo Amazonas:FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA, Ex-Prefeito Municipal de Parintins

CONSELHO FISCAL

Primeiro Membro:ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE, Ex-Prefeito Municipal de Autazes
Segundo Membro:GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Tapauá
Terceiro Membro:ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Codajás
Primeiro Suplente:DENISE DE FARIAS LIMA, Ex-Prefeita Municipal de Itapiranga
Segundo Suplente:RAIMUNDO PAULINO DE ALMEIDA GRANA, Prefeito Municipal de Silves
Terceiro Suplente:RAIMUNDO RENATO RODRIGUES AFONSO, Prefeito Municipal de Pauini

O Diário Oficial dos Municípios do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE AMATURÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE AMATURÁ
DECRETO LEGISLATIVO Nº051-2026/GP, 29 DE OUTUBRO DE 2026

"Dispõe sobre a Política Municipal de Educação Integral da Rede Municipal de Ensino de Amaturá, adequando-a às Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica, revoga a Lei nº Municipal nº 186, de 06 de março de 2024 e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMATURÁ, no uso de suas atribuições que são conferidas por lei, faz saber que o Poder Legislativo na **49ª Sessão Ordinária**, realizada no dia 27 de outubro de 2026, **APROVOU** e ele promulga o seguinte:

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o **Projeto de Lei nº 032/2026-GP/PMA**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que **"Dispõe sobre a Política Municipal de Educação Integral da Rede Municipal de Ensino de Amaturá, adequando-a às Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica, revoga a Lei nº Municipal nº 186, de 06 de março de 2024 e dá outras providências".**
Art. 2º A aprovação da matéria tem por finalidade fortalecer as políticas públicas destinadas à Educação do Município de Amaturá, assegurando mecanismos de participação social, representação e acompanhamento das ações governamentais voltadas ao incentivo da Educação de Tempo Integral no Município de Amaturá.
Art. 3º A política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral constitui política pública permanente da Rede Municipal de Ensino, destinada à promoção do desenvolvimento integral dos estudantes.
Art. 4º A Educação Integral em Tempo Integral assegurará o desenvolvimento pleno dos estudantes, articulando currículo, práticas pedagógicas, avaliação, convivência, Cultura, esporte, ciência, tecnologia, alimentação, higiene, descanso, socialização e participação comunitária.
Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara do Município de Amaturá, em 29 de outubro de 2026.

ARMANDO GAMA MELO
Vereador Presidente
Câmara Municipal de Amaturá

Publicado por:
Jodiane Franco Nunes
Código Identificador:7D6355FE

CÂMARA MUNICIPAL DE AMATURÁ
ERRATA À ATA DA 48ª SESSÃO ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO DA 11ª LEGISLATURA, REALIZADA EM 26 DE OUTUBRO DE 2026.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMATURÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna pública a seguinte **ERRATA** da matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia **28/10/2026** - Nº **4222**, Código Identificador: **9DE8F18D**.

Art. 1º. *No campo destinado à identificação dos vereadores ao final da ata, onde se lê:*
"JONAS BARROSO EUFRÁSIO MATUZALÉM
Vereador
FELIPE DA COSTA
Vereador"

Leia-se:
"JONAS BARROSO EUFRÁSIO
Vereador
MATUZALÉM FELIPE DA COSTA
Vereador"

Art. 2º. Ficam mantidas as demais disposições constantes da **ATA DA 48ª SESSÃO ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO DA 11ª LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 26 DE OUTUBRO DE 2026.**

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Amaturá, em 29 de outubro de 2026.

ARMANDO GAMA MELO
Presidente da Câmara Municipal de Amaturá/AM

PUBLICADO POR FIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMATURÁ, em conformidade com disposto no Art. 102 da Lei Orgânica de Amaturá-AM, em 29 de outubro de 2026.

Publicado por:
Jodiane Franco Nunes
Código Identificador:83B50BD4

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANORI

CÂMARA MUNICIPAL DE ANORI
PORTARIA Nº 182/2026

Prorroga o prazo de validade do Concurso Público regido pelo Edital nº 001/2024 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANORI, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso III, da Constituição Federal, que estabelece a possibilidade de prorrogação do prazo de validade de concurso público por uma única vez, por igual período;

CONSIDERANDO o disposto no item 123 do Edital nº 001/2024, que prevê a possibilidade de prorrogação do prazo de validade do concurso público por igual período, a critério da Câmara Municipal, mediante ato expresso do chefe do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO a homologação do resultado do Concurso Público regido pelo Edital nº 001/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado por 2 (dois) anos o prazo de validade do Concurso Público da Câmara Municipal de Anori, regido pelo Edital nº 001/2024, nos termos do item 123 do referido edital.

Art. 2º A presente prorrogação deverá observar as disposições do edital do certame e a legislação aplicável.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Anori, Estado do Amazonas, 07 de outubro de 2026.

ELTON GONÇALVES LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Anori

Publicado por:
Jonas Oliveira de Castro
Código Identificador:476D994B

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE AUTAZES

CAMARA MUNICIPAL DE AUTAZES
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 025/2026-CMA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 045/2026-CMA

Processo Administrativo nº 049/2026-CMA

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AUTAZES**, Estado do Amazonas, nos
termos da Lei Orgânica do Município de Autazes e do Regimento Interno da Câmara
Municipal de Autazes, conjugado com o disposto no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Legislativo nº 001/2024-CMA, **RECONHECE** e **RATITIFICA** o ato
da Agente de Contratação, que dispensou a licitação e formalizou o processo de
contratação direta em epígrafe, por dispensa, em razão do valor ofertado, com fundamento no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em favor da empresa AFDL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ Sob o nº 17.778.081/0001-58.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Contratação de Prestação de Serviços Gráficos Diversos de interesse da Câmara Municipal de Autazes - Amazonas de acordo com o Termo de Referência.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: Pela prestação dos serviços será pago o valor de R$ 39.500,00 (trina e nove mil e quinhentos reais) para prestação dos serviços por um período de cinco meses.

PUBLIQUE-SE, na forma do parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021 c/c § 2º do
art. 104 do Decreto Legislativo nº 001/2024-CMA.

GABINETE DA PRESIDENCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AUTAZES, 29 de julho de 2026.

MARCELO DA SILVA TUPINANBÁ
CPF: 473.990.402-06
Presidente da CMA

Publicado por:
Loyane da Silva Batista
Código Identificador:BC755564

CAMARA MUNICIPAL DE AUTAZES
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 046/2026-CMA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 046/2026-CMA

Processo Administrativo nº 050/2026-CMA

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AUTAZES**, Estado do Amazonas, nos
termos da Lei Orgânica do Município de Autazes e do Regimento Interno da Câmara
Municipal de Autazes, conjugado com o disposto no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Legislativo nº 001/2024-CMA, **RECONHECE** e **RATITIFICA** o ato
da Agente de Contratação, que dispensou a licitação e formalizou o processo de
contratação direta em epígrafe, por dispensa, em razão do valor ofertado, com fundamento no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em favor da empresa AFDL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ Sob o nº 17.778.081/0001-58.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Contratação de Fornecimento de Insumos de Informática para atender as necessidades da Câmara Municipal de Autazes.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: Pela prestação dos serviços será pago o valor de R$ 18.258,00 (dezoito mil duzentos e cinquenta e oito reais) para prestação dos serviços por um período de cinco meses.

PUBLIQUE-SE, na forma do parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021 c/c § 2º do
art. 104 do Decreto Legislativo nº 001/2024-CMA.

GABINETE DA PRESIDENCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AUTAZES, 29 de julho de 2026.

MARCELO DA SILVA TUPINANBÁ
CPF: 473.990.402-06
Presidente da CMA

Publicado por:
Loyane da Silva Batista
Código Identificador:67543239

CAMARA MUNICIPAL DE AUTAZES
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 047/2026-CMA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 047/2026-CMA

Processo Administrativo nº 051/2026-CMA

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AUTAZES**, Estado do Amazonas, nos
termos da Lei Orgânica do Município de Autazes e do Regimento Interno da Câmara
Municipal de Autazes, conjugado com o disposto no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Legislativo nº 001/2024-CMA, **RECONHECE** e **RATITIFICA** o ato
da Agente de Contratação, que dispensou a licitação e formalizou o processo de
contratação direta em epígrafe, por dispensa, em razão do valor ofertado, com fundamento no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em favor da empresa **ALIANE MICHILES PINHEIRO, inscrita no CNPJ Sob o nº 37.854.292/0001-30**.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva em Poço Artesiano, Bamba D'água e Fossa Asséptica de acordo com o Termo de Referência para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Autazes.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: Pela prestação dos serviços será pago o valor de R$ 23.550,00 (vinte e três mil duzentos e cinquenta e oito reais) para prestação dos serviços por um período de cinco meses.

PUBLIQUE-SE, na forma do parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021 c/c § 2º do
art. 104 do Decreto Legislativo nº 001/2024-CMA.

GABINETE DA PRESIDENCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AUTAZES, 29 de julho de 2026.

MARCELO DA SILVA TUPINANBÁ
CPF: 473.990.402-06
Presidente da CMA

Publicado por:
Loyane da Silva Batista
Código Identificador:39A3A3BD

CAMARA MUNICIPAL DE AUTAZES
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 048/2026-CMA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 048/2026-CMA

Processo Administrativo nº 052/2026-CMA

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AUTAZES**, Estado do Amazonas, nos
termos da Lei Orgânica do Município de Autazes e do Regimento Interno da Câmara
Municipal de Autazes, conjugado com o disposto no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Legislativo nº 001/2024-CMA, **RECONHECE** e **RATITIFICA** o ato
da Agente de Contratação, que dispensou a licitação e formalizou o processo de
contratação direta em epígrafe, por dispensa, em razão do valor ofertado, com fundamento no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em favor da empresa **ALIANE MICHILES PINHEIRO, inscrita no CNPJ Sob o nº 37.854.292/0001-30**.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Serviços de Manutenção Preventiva (Lavagem + Complemento de Gás) nos Aparelhos de Ar Condicionado da Câmara Municipal de Autazes.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: Pela prestação dos serviços será pago o valor de R$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais) para prestação dos serviços por um período de cinco meses.

PUBLIQUE-SE, na forma do parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021 c/c § 2º do
art. 104 do Decreto Legislativo nº 001/2024-CMA.

GABINETE DA PRESIDENCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AUTAZES, 29 de julho de 2026.

MARCELO DA SILVA TUPINANBÁ
CPF: 473.990.402-06
Presidente da CMA

Publicado por:
Loyane da Silva Batista
Código Identificador:CF406547

CAMARA MUNICIPAL DE AUTAZES
EXTRATO DO CONTRATO N° 028/2026-CMA

GABINETE DO PRESIDENTE
EXTRATO DO CONTRATO N° 028/2026-CMA
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 045/2026-CMA

PROCESSO ADMINSTRATIVO N° 049/2026 - CMA

DAS PARTES: A CÂMARA MUNICIPAL DE AUTAZES, inscrito no CNPJ sob o nº 02.272.317/0001-02, com sede na Rua Raimundo Cavalcante, n° 508, CEP.: 69.240-000, Centro, Autazes/AM, denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **AFDL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ Sob o nº 17.778.081/0001-58** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida João Valério, 1412, CEP. 69.101-260, Araújo Costa - Itacoatiara/AM. denominada **CONTRATADA.**

DO OBJETO: Prestação de Serviços Gráficos Diversos de interesse da Câmara Municipal de Autazes - Amazonas de acordo com o Termo de Referência.

DO VALOR: Pela prestação dos serviços será pago o valor de R$ 39.500,00 (trina e nove mil e quinhentos reais) para prestação dos serviços por um período de cinco meses.

DA VIGÊNCIA: O contrato terá vigência 05 (cinco) meses, com início na data de sua assinatura.

DA DOTAÇÃO: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento vigente do Município, a conta da Câmara Municipal de Autazes – Dotação Orçamentária: - 01.001.01.031.0101.2.001 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL - Elemento de Despesa, 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Fonte de Recurso: 100 – Recursos Ordinários.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 74, III, "e", da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Legislativo nº 001/2024-CMA, e demais normas aplicáveis.

Município de Autazes (AM), em 03 de agosto de 2026

MARCELO DA SILVA TUPINANBÁ
CPF: 473.990.402-06
Presidente da CMA

Publicado por:
Loyane da Silva Batista
Código Identificador:889FEBA4

CAMARA MUNICIPAL DE AUTAZES
EXTRATO DO CONTRATO N° 029/2026-CMA

GABINETE DO PRESIDENTE
EXTRATO DO CONTRATO N° 029/2026-CMA
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 046/2026-CMA

PROCESSO ADMINSTRATIVO N° 050/2026 - CMA

DAS PARTES: A CÂMARA MUNICIPAL DE AUTAZES, inscrito no CNPJ sob o nº 02.272.317/0001-02, com sede na Rua Raimundo Cavalcante, n° 508, CEP.: 69.240-000, Centro, Autazes/AM, denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **AFDL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ Sob o nº 17.778.081/0001-58** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida João Valério, 1412, CEP. 69.101-260, Araújo Costa - Itacoatiara/AM. denominada **CONTRATADA.**
DO OBJETO: Contratação de Fornecimento de Insumos de Informática para atender as necessidades da Câmara Municipal de Autazes.

DO VALOR: Pela prestação dos serviços será pago o valor de R$ 18.258,00 (dezoito mil duzentos e cinquenta e oito reais) para prestação dos serviços por um período de cinco meses.

DA VIGÊNCIA: O contrato terá vigência 05 (cinco) meses, com início na data de sua assinatura.

DA DOTAÇÃO: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento vigente do Município, a conta da Câmara Municipal de Autazes – Dotação Orçamentária: - 01.001.01.031.0101.2.001 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL - Elemento de Despesa, 3.3.90.30.00.00 – Materiais de Consumo - Fonte de Recurso: 100 – Recursos Ordinários.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 74, III, "e", da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Legislativo nº 001/2024-CMA, e demais normas aplicáveis.

Município de Autazes (AM), em 03 de agosto de 2026

MARCELO DA SILVA TUPINANBÁ
CPF: 473.990.402-06
Presidente da CMA

Publicado por:
Loyane da Silva Batista
Código Identificador:96AF90F7

CAMARA MUNICIPAL DE AUTAZES
EXTRATO DO CONTRATO N° 030/2026-CMA

GABINETE DO PRESIDENTE
EXTRATO DO CONTRATO N° 030/2026-CMA
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 047/2026-CMA

PROCESSO ADMINSTRATIVO N° 051/2026 - CMA

DAS PARTES: A CÂMARA MUNICIPAL DE AUTAZES, inscrito no CNPJ sob o nº 02.272.317/0001-02, com sede na Rua Raimundo Cavalcante, n° 508, CEP.: 69.240-000, Centro, Autazes/AM, denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ALIANE MICHILES PINHEIRO, inscrita no CNPJ Sob o nº 37.854.292/0001-30** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Bernardo Almeida, 2303, CEP. 69.103-344, São Cristovão - Itacoatiara/AM. denominada **CONTRATADA.**

DO OBJETO: Contratação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva em Poço Artesiano, Bamba D'água e Fossa Asséptica de acordo com o Termo de Referência para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Autazes.

DO VALOR: Pela prestação dos serviços será pago o valor de R$ 23.550,00 (vinte e três mil duzentos e cinquenta e oito reais) para prestação dos serviços por um período de cinco meses.

DA VIGÊNCIA: O contrato terá vigência 05 (cinco) meses, com início na data de sua assinatura.

DA DOTAÇÃO: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento vigente do Município, a conta da Câmara Municipal de Autazes – Dotação Orçamentária: - 01.001.01.031.0101.2.001 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL - Elemento de Despesa, 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Fonte de Recurso: 100 – Recursos Ordinários.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 74, III, "e", da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Legislativo nº 001/2024-CMA, e demais normas aplicáveis.

Município de Autazes (AM), em 03 de agosto de 2026

MARCELO DA SILVA TUPINANBÁ
CPF: 473.990.402-06
Presidente da CMA

Publicado por:
Loyane da Silva Batista
Código Identificador:57CBCE9D

CAMARA MUNICIPAL DE AUTAZES
EXTRATO DO CONTRATO N° 030/2026-CMA

GABINETE DO PRESIDENTE
EXTRATO DO CONTRATO N° 030/2026-CMA
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 047/2026-CMA

PROCESSO ADMINSTRATIVO N° 051/2026 - CMA

DAS PARTES: A CÂMARA MUNICIPAL DE AUTAZES, inscrito no CNPJ sob o nº 02.272.317/0001-02, com sede na Rua Raimundo Cavalcante, n° 508, CEP.: 69.240-000, Centro, Autazes/AM, denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ALIANE MICHILES PINHEIRO, inscrita no CNPJ Sob o nº 37.854.292/0001-30** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Bernardo Almeida, 2303, CEP. 69.103-344, São Cristovão - Itacoatiara/AM. denominada **CONTRATADA.**

DO OBJETO: Contratação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva em Poço Artesiano, Bamba D'água e Fossa Asséptica de acordo com o Termo de Referência para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Autazes.

DO VALOR: Pela prestação dos serviços será pago o valor de R$ 23.550,00 (vinte e três mil duzentos e cinquenta e oito reais) para prestação dos serviços por um período de cinco meses.

DA VIGÊNCIA: O contrato terá vigência 05 (cinco) meses, com início na data de sua assinatura.

DA DOTAÇÃO: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento vigente do Município, a conta da Câmara Municipal de Autazes – Dotação Orçamentária: - 01.001.01.031.0101.2.001 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL - Elemento de Despesa, 3.3.90.39.00.00 – Outros

Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Fonte de Recurso: 100 – Recursos Ordinários.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 74, III, "e", da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Legislativo nº 001/2024-CMA, e demais normas aplicáveis.

Município de Autazes (AM), em 03 de agosto de 2026

MARCELO DA SILVA TUPINANBÁ
CPF: 473.990.402-06
Presidente da CMA

Publicado por:
Loyane da Silva Batista
Código Identificador:0F12D050

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELOS

CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELOS
DECRETO LEGISLATIVO Nº 012, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE O PONTO FACULTATIVO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELOS NO DIA 26 DE OUTUBRO DE 2026.

O Vereador FRANQUIBERTO LEITE REGINALDO, Presidente da Câmara Municipal de Barcelos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO as atribuições administrativas da Presidência previstas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Barcelos;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal n° 104/2026, divulgado pela Prefeitura Municipal de Barcelos, que estabeleceu ponto facultativo no dia 26 de outubro de 2026;
Faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Barcelos
DECRETA:

Art. 1º – FICA reconhecido o ponto facultativo no âmbito da Câmara Municipal de Barcelos no dia 26 de outubro de 2026 (segunda-feira), em decorrência do segundo turno das Eleições Gerais.
Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Barcelos, em 23 de outubro de 2026.

FRANQUIBERTO LEITE REGINALDO
Presidente da Câmara Municipal de Barcelos

Publicado por:
Vanessa Pereira Ribeiro
Código Identificador:419D6594

CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELOS
DECRETO LEGISLATIVO Nº 013, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE "TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO"

O Vereador FRANQUIBERTO LEITE REGINALDO, Presidente da Câmara Municipal de Barcelos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO, o que dispõe o Art. 59 item XVI da Lei Orgânica do Município em concordância com o Art. 78 item XI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Barcelos;

Faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Barcelos
DECRETO:

Art. 1º – FICA concedido o Título de "CIDADÃO BARCELENSE" ao senhor Francisco Plínio Valério Tomaz, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Barcelos-AM.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Barcelos, em 27 de outubro de 2026.

FRANQUIBERTO LEITE REGINALDO
Presidente da Câmara Municipal de Barcelos

Publicado por:
Vanessa Pereira Ribeiro
Código Identificador:AF4F47F5

CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELOS
DECRETO LEGISLATIVO Nº 014, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE O PONTO FACULTATIVO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELOS, NO DIA 30 DE OUTUBRO DE 2026, EM ALUSÃO AO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador FRANQUIBERTO LEITE REGINALDO, Presidente da Câmara Municipal de Barcelos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO as atribuições administrativas previstas da Lei Orgânica do Município e no Regimento interno da Câmara Municipal de Barcelos;
CONSIDERANDO a comemoração do Dia do Servidor Público, celebrado em 28 de outubro, e a transferência do ponto facultativo para o dia 30 de outubro de 2026 no âmbito da Administração Pública Federal;

Faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Barcelos
DECRETO:

Art. 1º – FICA estabelecido ponto facultativo no âmbito da Câmara Municipal de Barcelos no dia 30 de outubro de 2026 (sexta-feira), em alusão ao dia do Servidor Público.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Barcelos, em 27 de outubro de 2026.

FRANQUIBERTO LEITE REGINALDO
Presidente da Câmara Municipal de Barcelos

Publicado por:
Vanessa Pereira Ribeiro
Código Identificador:A8CF8075

CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELOS
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO DA CARTA CONTRATO N° 012/2025

OBJETO: "SERVIÇOS DE CRIAÇÃO DE CONTEÚDO ÁUDIO VISUAL"

Partes: Câmara Municipal de Barcelos e empresa OCA SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LTDA, CNPJ nº 08.573.961/0001-05
Data: 03/08/2026.
Objeto: Prorrogação de Vigência da Carta Contrato n° 012/2025, pelo período de mais 05 (cinco) meses.
Vigência: 03/08/2026 a 31/12/2026.
Fundamento Legal: Art. 107 da Lei nº 14.133/2021

Barcelos/AM, 03 de agosto de 2026.

FRANQUIBERTO LEITE REGINALDO
Presidente da Câmara de Barcelos

Publicado no Quadro de Avisos por afixação em 03 de agosto de 2026, conforme dispõe o Regimento Interno.

Publicado por:
Vanessa Pereira Ribeiro
Código Identificador:34E04B44

CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELOS
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO DA CARTA CONTRATO N° 013/2025

OBJETO: "FORNECIMENTO DE PÃO FRANCÊS E SALGADOS"

Partes: Câmara Municipal de Barcelos e empresa MARIA VERÍSSIMA ALVES BATISTA, CNPJ nº 08.987.529/0001-52
Data: 13/08/2026.
Objeto: Prorrogação de Vigência da Carta Contrato n° 013/2025, pelo período de mais 04 (quatro) meses e 18 (dezoito) dias.
Vigência: 13/08/2026 a 31/12/2026.
Fundamento Legal: Art. 107 da Lei nº 14.133/2021

Barcelos/AM, 13 de agosto de 2026.

FRANQUIBERTO LEITE REGINALDO
Presidente da Câmara de Barcelos

Publicado no Quadro de Avisos por afixação em 13 de agosto de 2026, conforme dispõe o Regimento Interno.

Publicado por:
Vanessa Pereira Ribeiro
Código Identificador:D67E782E

CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELOS
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO DA CARTA CONTRATO N° 014/2025

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO"

Partes: Câmara Municipal de Barcelos e empresa NAVERIO NAVEGAÇÃO DO RIO AMAZONAS LTDA, CNPJ nº 84.477.215/0013-21
Data: 03/09/2026.
Objeto: Prorrogação de Vigência da Carta Contrato n° 014/2025, pelo período de mais 04 (quatro) meses.
Vigência: 03/09/2026 a 31/12/2026.
Fundamento Legal: Art. 107 da Lei nº 14.133/2021

Barcelos/AM, 03 de setembro de 2026.

FRANQUIBERTO LEITE REGINALDO
Presidente da Câmara de Barcelos

Publicado no Quadro de Avisos por afixação em 03 de setembro de 2026, conforme dispõe o Regimento Interno.

Publicado por:
Vanessa Pereira Ribeiro
Código Identificador:BF7940E8

CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELOS
RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2026

Objeto: Prestação de Serviços de digitação e processamento de documentos licitatórios, voltados para a publicação em Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas e também o Portal da Transparência, para a Câmara Municipal de Barcelos/AM.

A Câmara Municipal de Barcelos, torna público o resultado da dispensa de licitação, conforme art. 75, II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que foi adjudicada e homologada nesta data em favor do fornecedor: Mauro Sérgio Almeida de Magalhães (Wardiere Corporativa), CNPJ Nº 59.646.880/0001-10, que se sagrou vencedora com o valor global de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). O inteiro teor do resultado da dispensa de licitação encontra-se a disposição dos interessados nos autos do processo em epígrafe, disponível na sede da Câmara Municipal de Barcelos, situada na Av. Dacy Fernandes Pereira, 273 – Centro – Barcelos/AM.

Barcelos/AM, 31 de julho de 2026.

FRANQUIBERTO LEITE REGINALDO
Presidente da Câmara Municipal de Barcelos

Publicado por:
Vanessa Pereira Ribeiro
Código Identificador:ABEBBD53

CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELOS
RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2026

Objeto: Prestação de Serviços de manutenção e suporte técnico de Site Institucional da Câmara Municipal de Barcelos.

A Câmara Municipal de Barcelos, torna público o resultado da dispensa de licitação, conforme art. 75, II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que foi adjudicada e homologada nesta data em favor do fornecedor: ISOLUTIONS TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, CNPJ Nº 54.348.466/0001-01, que se sagrou vencedora com o valor global de R$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais). O inteiro teor do resultado da dispensa de licitação encontra-se a disposição dos interessados nos autos do processo em epígrafe, disponível na sede da Câmara Municipal de Barcelos, situada na Av. Dacy Fernandes Pereira, 273 – Centro – Barcelos/AM.

Barcelos/AM, 31 de agosto de 2026.

FRANQUIBERTO LEITE REGINALDO
Presidente da Câmara Municipal de Barcelos

Publicado por:
Vanessa Pereira Ribeiro
Código Identificador:DDC681D1

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE BERURI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 146/2026- GP - CMB.EXONERAÇÃO

Exonera Funcionaria do Quadro de Pessoal Comissionado da Câmara Municipal de Beruri e dá outras providencias.

A Vereadora **REJANE FARIAS MORAES**, Presidente da Câmara Municipal de Beruri, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas, conforme o disposto no Art.28 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Beruri, Estado do Amazonas:

R E S O L V E:

Art. 1º - **EXONERAR**, o Servidor **PABLO FRANCOIS VIEIRA DE SOUZA**, do Cargo Comissionado de **ASSESSOR PARLAMENTAR**, Símbolo CC-3, do Quadro de Pessoal Contratado da Câmara Municipal de Beruri, Estado do Amazonas, com vencimentos e atribuições definidos em lei, até ulteior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se. Cientifique-se, Públique-se. E, Cumpra-se..

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Beruri, Estado do Amazonas, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

REJANE FARIAS MORAES
Presidente da Câmara Municipal de Beruri

CIENTE EM: 29/10/2026

Publicado por:
Rosizela Araujo Bentes
Código Identificador:3DE8BF48

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE CANUTAMA

CÂMARA MUNICIPAL
ATO DA MESA DIRETORA N°003/2026

"Dispõe sobre a designação de Vereadores para acompanhar o Ministério Público do Estado do Amazonas em vistoria nas unidades escolares da Região Sul do Município de Canutama e dá outras providências".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANUTAMA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente as previstas nos arts. 24 e 25 do Regimento Interno da Câmara Municipal e n art. 26, incisos I, X e XIII, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que a Mesa Diretora é o órgão responsável pela direção dos trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal, nos termos do art. 24 do Regimento Interno;

CONSIDERANDO a competência do Poder Legislativo Municipal para representar institucionalmente a Câmara e exercer suas funções fiscalizatórias, legais e regimentais;

CONSIDERANDO a importância de acompanhar as condições de infraestrutura, funcionamento e prestação dos serviços educacionais nas unidades escolares localizadas na região sul do Município de Canutama-AM;

CONSIDERANDO a realização de vistoria pelo Ministério Público do Estado Amazonas nas referidas unidades escolares e a importância da cooperação institucionais entre os órgãos públicas;

CONSIDERANDO o interesse público na verificação das condições de funcionamento das escolas e na identificação de eventuais necessidades de providências pelos órgãos competentes;

RESOLVE:

Art.1° - Ficam designados a Vereadora Marlete Nunes Brandão como representante da Comissão de Educação e o Vereador Leonardo Alves para acompanhar, na qualidade de representantes institucionais do Poder Legislativo Municipal, O Ministério Público do Estado do Amazonas durante a vistoria nas unidades escolares localizadas na região sul do Município de Canutama/AM e outros.

Art.2° - Os vereadores designados poderão acompanhar os trabalhos realizados durante a vistoria, observar as condições das unidades escolares e registrar informações relevantes ao exercício da função fiscalizatória da Câmara Municipal, respeitadas as atribuições legais e institucionais do Ministério Público e dos demais órgãos envolvidos.

Art.3°- Após a realização da vistoria, os vereadores designados poderão apresentar à Mesa Diretora relatório circunstanciado das atividades acompanhadas, com o registro das situações observadas e a indicação de eventuais providências a serem encaminhadas aos órgãos competentes.

Art.4° - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIS TORRES DE PONTES
Presidente da Câmara Municipal de Canutama

OZIEL SOUZA NASCIMENTO
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Canutama

JOÉLIA DA SILVA ALMEIDA
1° Secretária da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Canutama-AM

Publicado por:
Bruno Dos Santos Colares
Código Identificador:9F29C3AD

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA DE FÉRIAS

PORTARIA Nº 353, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2026

Concede férias regulamentares ao servidor ADELSON ADSON RIBEIRO MONTEIRO, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA/AM. **Vereador FRANCISCO ANTONIO DA COSTA,** usando das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno deste Poder Legislativo;

CONSIDERANDO, o cumprimento do período aquisitivo para a concessão de férias, conforme previsto no Título II – Capítulo I da Lei Municipal nº 061, de 05 de novembro de 1991, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais; e
CONSIDERANDO ainda o Capítulo IX da Lei Municipal nº 480, de 02 de setembro de 2013, que Dispõe sobre a Reorganização Administrativa e Estruturação do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo;
RESOLVE
Art. 1º Conceder férias regulamentares ao servidor **ADELSON ADSON RIBEIRO MONTEIRO,** ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Legislativo, no período de 3 de novembro a 2 de dezembro de 2026, correspondente ao período de 2025/2026.
Art. 2º Durante o gozo das férias, o servidor fará jus à percepção da remuneração do cargo efetivo, acrescida do adicional de férias correspondente a **1/3 (um terço),** incidente sobre a referida remuneração
Art. 3º A Diretoria de Recursos Humanos adotará as providências necessárias ao cumprimento da presente Portaria.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 3 de novembro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Careiro da Várzea/AM, 30 de outubro de 2026.

FRANCISCO ANTONIO DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Careiro da Várzea/AM.

Publicado por:
João Paulo Carvalho da Silva
Código Identificador:7618998B

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA DE FÉRIAS

PORTARIA Nº 354, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2026

Concede férias regulamentares ao servidor GUILHERME CARVALHO PANZA, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA/AM. **Vereador FRANCISCO ANTONIO DA COSTA,** usando das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno deste Poder Legislativo;

CONSIDERANDO, o cumprimento do período aquisitivo para a concessão de férias, conforme previsto no Título II – Capítulo I da Lei

Municipal nº 061, de 05 de novembro de 1991, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais; e
CONSIDERANDO ainda o Capítulo IX da Lei Municipal nº 480, de 02 de setembro de 2013, que Dispõe sobre a Reorganização Administrativa e Estruturação do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo;
RESOLVE
Art. 1º Conceder férias regulamentares ao servidor **GUILHERME CARVALHO PANZA,** ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor Parlamentar, no período de 3 de novembro a 2 de dezembro de 2026, correspondente ao período de 2025/2026.
Art. 2º Durante o gozo das férias, o servidor fará jus à percepção da remuneração do cargo em comissão, acrescida do adicional de férias correspondente a **1/3 (um terço),** incidente sobre a referida remuneração
Art. 3º A Diretoria de Recursos Humanos adotará as providências necessárias ao cumprimento da presente Portaria.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 3 de novembro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Careiro da Várzea/AM, 30 de outubro de 2026.

FRANCISCO ANTONIO DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Careiro da Várzea/AM.

Publicado por:
João Paulo Carvalho da Silva
Código Identificador:5585493D

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA

CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
PORTARIA Nº 090/2026/CMI/RH

O Presidente da Câmara Municipal de Iranduba, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em lei,

R E S O L V E:

Art. 1º. **CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES de 30 (TRINTA)** dias a Servidora Comissionada **JULIANE CORREA DE SOUZA,** lotada no GABINETE DO VEREADOR EUDES FERNANDES DA SILVA GAYO, referente ao período aquisitivo de **2025/2026**, a serem gozadas a contar de **10/11 a 09/12/2026,** com retorno no dia **10/12/2026.**
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.
Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Iranduba, Estado do Amazonas, 29 de outubro de 2026.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

WALDINEY FURTADO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Iranduba

Publicado por:
Vanilson de Nazaré Silva Leal
Código Identificador:35ED1EF7

CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
PORTARIA Nº 091/2026/CMI/RH

O Presidente da Câmara Municipal de Iranduba, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em lei,

R E S O L V E:

Art. 1º. **CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES de 15 (QUINZE)** dias ao Servidor Comissionado DANIEL MORAES DE OLIVEIRA**,** lotado na CONTROLADORIA, referente ao período aquisitivo de **2025/2026**, a serem gozadas a contar de **13/11 a 27/11/2026,** com retorno no dia **30/11/2026.**
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.
Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Iranduba, Estado do Amazonas, 29 de outubro de 2026.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

WALDINEY FURTADO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Iranduba

Publicado por:
Vanilson de Nazaré Silva Leal
Código Identificador:65DFB701

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITACOATIARA
ERRATA

ERRATA

O Presidente da Câmara Municipal de Itacoatiara, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, torna pública a ERRATA referente à Lei nº. 653, de 26 de outubro de 2026, que "Institui o Programa Permanente "Câmara de Portas Abertas – da Escola ao Parlamento", destinado à educação legislativa, cidadania e participação juvenil no Município de Itacoatiara, e dá outras providências", para corrigir erros identificados, conforme especificados abaixo:

Onde se lê: "Lei nº. 653, de 26 de outubro de 2026."
Leia-se: "Lei nº. 012, de 26 de outubro de 2026"

Onde se lê: "Faço saber que a Câmara Municipal de Itacoatiara, Estado do Amazonas, aprovou e a Presidência no uso de suas atribuições legais, envia ao Poder Executivo a seguinte:"
Leia-se: "O Presidente da Câmara Municipal de Itacoatiara, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara Municipal, FAZ saber que o Plenário aprovou, e a Mesa Diretora PROMULGA, a seguinte:"

Onde se lê: "A presente Lei foi redigida na Diretoria de Serviços Legislativos da Câmara Municipal de Itacoatiara-AM, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de outubro do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis)."
Leia-se: "A presente Lei foi PROMULGADA no Plenário da Câmara Municipal de Itacoatiara-AM, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de outubro do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis)."

Permanecem inalteradas as demais disposições do documento.

Itacoatiara-AM, 29 de outubro de 2026.

ARIALDO GUIMARÃES DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Maria do Perpetuo Socorro de Souza
Código Identificador:F06E5B1E

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026-CL/CMP

(Processo Administrativo Licitatório N° 022/2026-CL/CMP)

A Câmara Municipal de Parintins, por intermédio da Comissão de Licitação, torna público a sessão do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026-CL/CMP. Objeto: "REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E ESCRITÓRIO E ACESSÓRIOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS",** com abertura da sessão prevista para o dia**13 de novembro de 2026**.**Hora: 10h:30min (Horário de Brasília).Local da abertura:Plataforma Licitanet –**

Licitações Eletrônicas 4.0 – https://www.licitanet.com.br/. Informações: O Edital e os Anexos desta licitação poderão ser consultados no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Parintins (https://transparenciamunicipalaam.org.br/p/parintins-camara). Outras informações pelo e-mail:licitacao@parintins.am.leg.br.

Parintins, 29 de outubro de 2026.

DANIELLE CRISTINA RAMOS DA SILVA
Assessora Técnica
Portaria nº 126/2025 – SRH/CMP

Publicado por:
Adailson Campos Pereira
Código Identificador:0182CBD5

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
PORTARIA Nº. 329/SF-CMP, 29 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº. 329/SF-CMP, 29 DE OUTUBRO DE 2026.

AUTORIZA O VEREADOR ALEX GARCIA CARDOSO, PARA VIAJAR A MANAUS (AM), AUTORIZA PAGAMENTO DE DIÁRIAS E CONCESSÃO DE PASSAGENS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Vereadora MÁRCIA AUXILIADORA CARDOSO BARANDA, Presidente da Câmara Muni-cipal de Parintins, em Exercício, usando de suas atribuições legais, etc.
CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento do Vereador para desempenhar funções de interesse deste Município na Capital do Estado,

RESOLVE:
I – AUTORIZAR o Excelentíssimo Senhor Vereador ALEX GARCIA CARDOSO, matrícula nº 492, a viajar à cidade de Manaus (AM), no período de 04/11/2026 a 08/11/2026, para cumprir agenda parlamentar, compreendendo: no dia 04/11/2026, reunião na Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Amazonas, com o Superintendente Henrique Medeiros; no dia 05/11/2026, reunião no escri-tório particular do Senador Omar Aziz; no dia 06/11/2026, reunião na ALEAM - Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, com a Deputada Estadual Mayra Dias; e no dia 07/11/2026, reunião no escritório particular do Deputado Federal Saullo Vianna; bem como autorizar o deslocamento no trecho Parintins/Manaus/Parintins, por via aérea, com saída em 04/11/2026 às 10h40 e retorno em 08/11/2026 às 10h10, autorizar o pagamento de 04 (quatro) diárias para manutenção e pousada, no valor unitário de R$ 800,00 (oitocentos reais), totalizando R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) e conceder 02 (duas) passa-gens aéreas no trecho pin/mão/pin.

II – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.
CIENTIFIQUE-SE; CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em 29 de outubro de 2026.

VER. MÁRCIA AUXILIADORA CARDOSO BARANDA
Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em Exercício.

Publicado por:
Mayra da Cruz Cavalcante
Código Identificador:5292ACD3

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
PORTARIA Nº. 330/SF-CMP, 29 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº. 330/SF-CMP, 29 DE OUTUBRO DE 2026.

AUTORIZA O VEREADOR CARLOS JULVAN SILVA DE MEDEIROS, PARA VIAJAR A MANAUS (AM), AUTORIZA PAGAMENTO DE DIÁRIAS E CONCESSÃO DE PASSAGENS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Vereadora MÁRCIA AUXILIADORA CARDOSO BARANDA, Presidente da Câmara Munici-pal de Parintins, em Exercício, usando de suas atribuições legais, etc.
CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento do Vereador para desempenhar funções de interesse deste Município na Capital do Estado,
RESOLVE:
I – AUTORIZAR o Excelentíssimo Senhor Vereador CARLOS JULVAN SILVA DE MEDEIROS, matrícula nº 635, a viajar à cidade de Manaus (AM), no período de 04/11/2026 a 08/11/2026, para cumprir agenda parlamentar, compreendendo: no dia 04/11/2026, reunião na Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Amazonas, com o Superintendente Henrique Medeiros; no dia 05/11/2026, reunião na ALEAM - Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, com a Deputada Estadual Mayra Dias; no dia 06/11/2026; reunião no escritório particular do Deputado Federal Saullo Vianna e no dia 07/11/2026, reunião no escritório particular do Senador Omar Aziz; bem como autorizar o deslocamento no trecho Parintins/Manaus/Parintins, por via aérea, com saída em 04/11/2026 às 10h40 e retorno em 08/11/2026 às 08h50, autorizar o pagamento de 04 (quatro) diárias para manutenção e pousada, no valor unitário de R$ 800,00 (oitocentos reais), totalizando R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) e con-ceder 02 (duas) passagens aéreas no trecho pin/mão/pin.

II – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.
CIENTIFIQUE-SE; CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em 29 de outubro de 2026.

VER. MÁRCIA AUXILIADORA CARDOSO BARANDA
Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em Exercício.

Publicado por:
Mayra da Cruz Cavalcante
Código Identificador:29F24AAE

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA

CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRENCIA PRESENCIAL Nº 002-2026 - CLCP

A Câmara Municipal de Tabatinga, através da Comissão Legislativa de Contratação Publica - CLCP, torna público aos interessados que o fará realizar o seguinte processo licitatório:
CONCORRENCIA PRESENCIAL Nº 002/2026, TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL, cujo Objeto contempla: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE MOURÃO COM ALAMBRADO NAS DEPENDENCIAS DA CAMARA MUNICIPAL DE TABATINGA/AM.

Disponibilidade do Edital: 30 de outubro de 2026
Data de abertura e recebimento de propostas: 19 de Novembro de 2026, às 08h:30min.
Local: Sala das Comissões da Câmara Municipal "Vereador João Carlos", Avenida da Amizade, nº 1170, Bairro Centro, Tabatinga/AM.

Os interessados poderão adquirir o presente Edital e seus anexos, na forma eletrônica via internet, no link de acesso https://transparenciamunicipalaam.org.br/p/tabatinga-camara/t/procedimentos-licitatorios (Portal da Transparência) ou https://pncp.gov.br/ (Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP). **Dúvidas e Esclarecimentos no e-mail:** camara.tabatingaam@gmail.com

Tabatinga (AM), 27 de Outubro de 2026.

TAYANNE DE OLIVEIRA TAVARES
Agente de Contratação Publica
Câmara Municipal de Tabatinga/AM

Publicado por:
Kedson da Silva Machado
Código Identificador:D4A8197D

ESTADO DO AMAZONAS
COMPANHIA DE ÁGUA E SANEAMENTO BÁSICO DE HUMAITÁ

COMPANHIA HUMAITAENSE DE ÁGUA E SANEAMENTO BÁSICO
PORTARIA Nº. 177/2026 – COHASB

Humaitá-AM, 04 de Setembro de 2026.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO, POR MEIO DE SUPRIMENTO INDIVIDUAL DE FUNDOS DO SERVIDOR EBER CORDEIRO AGUIAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor ***RENAN CASTRO MAIA***, Diretor-Presidente da Companhia Humaitaense de Água e Saneamento Básico, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando ainda, a necessidade de atender dispêndios não previsíveis da Companhia Humaitaense de Água e Saneamento Básico, tendo virtude de despesas que ocorrem de forma emergencial.

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER suprimento de Fundos, para atender despesas de pronto pagamento, em favor do servidor **DORIMAR DE SÁ SOUZA*, matricula 07***, lotado na Companhia Humaitaense de Água e Saneamento Básico, no valor de R$ **8.800,00** (Oito Mil e oitocentos reais), para custear despesas emergenciais e não previstas da Companhia Humaitaense de Água e Saneamento Básico.

Art. 2º - A prestação de contas do presente adiantamento deverá ser feita no prazo máximo 60 (sessenta) dias, contados do pagamento do suprimento.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

RENAN CASTRO MAIA
Diretor Presidente da Cohasb
Decreto nº 022/2025 – GAB.PREF.

ANTONIO LOBO LELO
Diretor Administrativo Financeiro da COHASB
Portaria nº 001/2025 – COHASB.

Publicado por:
Mozart Mendonça Campos
Código Identificador:ED93637E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE AMATURÁ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL
AVISO DE ANULAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.2109.028/PP/PMA

A Prefeitura Municipal de Amaturá/AM, por intermédio da Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, a **ANULAÇÃO do Pregão Presencial nº 028/2026**, referente ao Processo Administrativo nº 2026.2109.028/PP/PMA, cujo objeto é a formação de Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento de cestas básicas, destinadas ao atendimento de famílias carentes em situação de vulnerabilidade social ou atingidas por situações de emergência e calamidade pública no Município de Amaturá/AM.
A anulação decorre da decisão administrativa de não prosseguimento do certame, cuja sessão pública estava prevista para o dia 28 de outubro de 2026, às 10h, não tendo sido realizada.
O presente ato será formalizado mediante decisão administrativa devidamente fundamentada, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Amaturá/AM,27 de outubro de 2026.

MARIA LUIZA MONTEIRO BRAGA
Pregoeira

Publicado por:
Maria Luiza Monteiro Braga
Código Identificador:97DE16BC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 396/2026-GP/PMA, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a criação e nomeação da Comissão Intersetorial de Acompanhamento da Execução das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto no Município de Amaturá, e dá outras providências."

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE AMATURÁ, Estado do Amazonas, Sr. **RODENEY RABELO TORRES,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA);
CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE);
CONSIDERANDO a necessidade de articular as políticas públicas de assistência social, educação, saúde, cultura, esporte, lazer, trabalho e empreendedorismo para o efetivo cumprimento das medidas socioeducativas em meio aberto (Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade);

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a **Comissão Intersetorial de Acompanhamento da Execução das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto** do Município de Amaturá, de caráter consultivo, propositivo e de articulação intersetorial.
Art. 2º. Compete à Comissão Intersetorial:
I. Acompanhar, monitorar e avaliar a execução dos programas de atendimento socioeducativo em meio aberto (Liberdade Assistida - LA e Prestação de Serviços à Comunidade - PSC) no âmbito municipal;
II. Propor estratégias para a articulação integrada entre as secretarias municipais (Assistência Social, Educação, Saúde, Esporte, Cultura e Trabalho) e os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos (CMDCA, Conselho Tutelar, Ministério Cup, Poder Judiciário e Defensoria Pública);
III. Colaborar na formulação, atualização e monitoramento do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo;
IV. Identificar gargalos operacionais e sugerir fluxos de atendimento individualizado para os adolescentes e suas famílias;
V. Elaborar regimento interno próprio para disciplinar o seu funcionamento.
Art. 3º. A Comissão Intersetorial será integrada por representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos e entidades:
Órgão Gestor da Assistência Social / CREAS/CRAS:
Titular: NIRCE ANDRADE UCHÔA — FISIOTERAPEUTA
Suplente: JAIRISON MUNUZ DE CASTRO — ASSISTENTE SOCIAL

Secretaria Municipal de Educação:
Titular: VALDENÍZIA REIS DA SILVA — ASSISTENTE SOCIAL

Suplente: JAYARA CHRISTIAN DO NASCIMENTO DA SILVA — PSICOLOGA

Secretaria Municipal de Saúde:
Titular: ANDRESSA JEAN CASTRO — ENFERMEIRA
Suplente: MARTA GABRIELLE RODRIGUES GUIMARÃES — ENFERMEIRA

Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura:
Titular: ALAN PEREIRA RAMOS – SECRETARIO DE CULTURA
Suplente: ELILSON AUGUSTO RUBEM DA SILVA – SEC. EXEC. DE TURISMO

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA):
Titular: ANA FLAVIA RODRIGUES M. MARIANO – COORD. CONSELHO TUTELAR
Suplente: CILVONEY AREVALO RAMOS – SECRETARIO CONSELHO TUTELAR

Representação da Sociedade Civil / Entidades
Titular: EVANDRO LOPES NUNES – PRES. DA ASS. DOS IDOSOS
Suplente: ROSA MARIA DA SILVA PADILHA NMUNES - VIC. PRES. DA ASS. DOS IDOSOS

Parágrafo único. A coordenação da Comissão será exercida por representante indicado pelo órgão gestor da Assistência Social.
Art. 4º. A participação na Comissão Intersetorial não será remetida a qualquer título, sendo considerada de relevante interesse público.
Art. 5º. A Comissão se reunirá ordinariamente a cada bimestre de acordo com calendário próprio, e extraordinariamente quando convocada por seu Coordenador ou pela maioria de seus membros.
Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito em Exercício do Município de Amaturá/Am**,** em 29 de outubro de 2026.

RODENEY RABELO TORRES
Prefeito em Exercício de Amaturá/AM
Portaria nº 601/2026-GP/PMA

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO, DISPONIBILIZADO NO PORTAL OFICIAL E AFIXADO, PARA AMPLA DIVULGAÇÃO, NAS SEDES DA PREFEITURA E DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMATURÁ/AM, em conformidade com o disposto no art. 19 da Lei Orgânica Municipal, em 29 de outubro de 2026.

Publicado por:
Rogenia Gomes Rojas
Código Identificador:9A27B7B9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 397/2026-GP/PMA, DE 30 DE OUTUBRO DE 2026

Regulamenta a Lei Municipal nº 227/2026, que implementa a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Amaturá.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE AMATURÁ, Estado do Amazonas, Sr. **RODENEY RABELO TORRES,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.
Art. 2º. A implementação observará:
I – o Plano Nacional de Educação;
II – o Plano Municipal de Educação;
III – a Base Nacional Comum Curricular;
IV – as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral;
V – os atos normativos federais referentes ao FUNDEB.

CAPÍTULO II
DA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA

Art. 3º. A expansão da oferta ocorrerá de forma gradual e progressiva.
Art. 4º. A Secretaria Municipal de Educação elaborará diagnóstico anual contendo:
I – número de matrículas existentes;
II – demanda potencial;
III – condições de infraestrutura;
IV – disponibilidade de recursos humanos;
V – condições territoriais e logísticas.
Art. 5º. A definição das unidades escolares priorizadas considerará:
I – indicadores educacionais;
II – vulnerabilidade social;
III – localização geográfica;
IV – disponibilidade de espaços adequados;
V – metas do Plano Municipal de Educação.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DA JORNADA ESCOLAR

Art. 6º. A jornada da Educação Integral em Tempo Integral será igual ou superior a sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais.
Art. 7º. As atividades deverão integrar-se ao currículo escolar, vedada a fragmentação entre turno e contraturno.
Art. 8º. As escolas poderão desenvolver ações relacionadas a:
I – leitura e escrita;
II – recomposição das aprendizagens;
III – arte e cultura;
IV – esporte e lazer;
V – iniciação científica;
VI – educação ambiental;
VII – educação financeira;
VIII – educação digital;
IX – valorização dos saberes locais.

CAPÍTULO IV
DO PLANO MUNICIPAL DE EXPANSÃO

Art. 9º. O Plano Municipal de Expansão da Educação Integral será elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.
Art. 10. O Plano conterá:
I – diagnóstico da rede;
II – metas anuais de expansão;
III – projeção de matrículas;
IV – estimativa financeira;
V – estratégias de infraestrutura;
VI – ações de formação continuada;
VII – estratégias de monitoramento.
Art. 11. O Plano será submetido à apreciação do Comitê Municipal de Educação Integral e do Conselho Municipal de Educação.

CAPÍTULO V
DO COMITÊ MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL

Art. 12. O Comitê Municipal de Educação Integral terá caráter consultivo e de acompanhamento.
Art. 13. Compete ao Comitê:
I – acompanhar a implementação da política;
II – analisar relatórios anuais;
III – propor aperfeiçoamentos;
IV – apoiar a construção do Plano de Expansão;
V – estimular a participação social.
Art. 14. A composição do Comitê será definida por Portaria específica.

CAPÍTULO VI
DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 15. A Secretaria Municipal de Educação promoverá formação continuada para gestores, coordenadores pedagógicos, professores e demais profissionais envolvidos.
Art. 16. A formação abordará, entre outros temas:
I – Educação Integral;
II – currículo integrado;
III – avaliação formativa;
IV – metodologias ativas;
V – educação inclusiva;
VI – interculturalidade;
VII – recomposição das aprendizagens.

CAPÍTULO VII
DO MONITORAMENTO E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 17. O monitoramento da política observará os dados do Censo Escolar e demais indicadores oficiais.
Art. 18. A Secretaria Municipal de Educação elaborará relatório anual contendo:
I – número de matrículas ofertadas;
II – metas alcançadas;
III – investimentos realizados;
IV – desafios identificados;
V – recomendações para aperfeiçoamento.
Art. 19. Os relatórios deverão ser disponibilizados aos órgãos de controle social e à comunidade escolar.

CAPÍTULO VIII
DO FINANCIAMENTO

Art. 20. A execução financeira observará a legislação federal aplicável ao Fundeb e demais fontes de financiamento da educação.
Art. 21. O Município adotará as providências necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes da regulamentação nacional referente à expansão das matrículas em tempo integral.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Os Projetos Político-Pedagógicos das unidades escolares deverão ser adequados às disposições da Lei Municipal e deste Decreto.
Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação vigente.
Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito em Exercício do Município de Amaturá/Am**,** em 30 de outubro de 2026.

RODENEY RABELO TORRES
Prefeito em Exercício de Amaturá/AM
Portaria nº 601/2026-GP/PMA

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO, DISPONIBILIZADO NO PORTAL OFICIAL E AFIXADO, PARA AMPLA DIVULGAÇÃO, NAS SEDES DA PREFEITURA E DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMATURÁ/AM, em conformidade com o disposto no art. 19 da Lei Orgânica Municipal, em 30 de outubro de 2026.

Publicado por:
Rogenia Gomes Rojas
Código Identificador:0FC175FB

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 227/2026-GP/PMA, DE 30 DE OUTUBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a Política Municipal de Educação Integral da Rede Municipal de Ensino de Amaturá, adequando-a às Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica, revoga a Lei nº Municipal nº 186, de 06 de março de 2024, e dá outras providências".

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE AMATURÁ, Estado do Amazonas, Sr. **RODENEY RABELO TORRES,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída e consolidada **a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Amaturá – PMEITI, em** conformidade com a Constituição Federal, a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, a Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, as Diretrizes Curriculares Nacionais, o Referencial Curricular Amazonense – RCA, Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, com as alterações posteriores.
§ 1º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral constitui política pública permanente da Rede Municipal de Ensino, destinada à promoção do desenvolvimento integral dos estudantes.
§ 2º A política compreenderá as dimensões cognitiva, física, emocional, social, ética, cultural, ambiental, política e cidadã, respeitando as características, necessidades, identidades, territórios e trajetórias dos estudantes.
Art. 2º A Educação Integral em Tempo Integral deverá assegurar o desenvolvimento pleno dos estudantes, articulando currículo, práticas pedagógicas, avaliação, convivência, cultura, esporte, ciência, tecnologia, alimentação, higiene, descanso, socialização e participação comunitária.
Art. 3º A implementação da Educação Integral em Tempo Integral deverá observar os princípios de:
I – equidade educacional e igualdade de condições de acesso e permanência;
II – inclusão educacional e respeito à diversidade;
III – garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento;
IV – justiça curricular;
V – gestão democrática e participação da comunidade escolar;
VI – articulação entre escola, família, comunidade e território;
VII – articulação intersetorial entre educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente e demais políticas públicas;
VIII – valorização das identidades culturais, étnico-raciais, territoriais e linguísticas;
IX – respeito às especificidades da Educação Escolar Indígena, Educação do Campo, Educação Especial e demais modalidades ofertadas pela Rede Municipal;
X – sustentabilidade socioambiental e educação para a cidadania;
XI – práticas pedagógicas interdisciplinares e inovadoras;
XII – valorização e formação permanente dos profissionais da educação.

CAPÍTULO II
DA JORNADA ESCOLAR EM TEMPO INTEGRAL

Art. 4º Considera-se Educação Integral em Tempo Integral aquela em que o estudante permanece na escola ou participa de atividades escolares planejadas e acompanhadas por profissionais da educação por, no mínimo, 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, de forma regular e permanente.
§ 1º A jornada de tempo integral integra o processo educativo em sua totalidade, não se limitando à simples ampliação do tempo de permanência do estudante na escola.
§ 2º Os períodos destinados à alimentação, higiene, acolhimento, convivência, socialização, descanso e transição entre atividades deverão ser planejados pedagogicamente e integrados à rotina escolar.
Art. 5º A Rede Municipal de Ensino poderá organizar a oferta de Educação Integral em Tempo Integral:
I – em escolas exclusivas de tempo integral, nas quais todas as turmas funcionem em jornada ampliada;
II – em escolas mistas, nas quais parte das turmas funcione em jornada integral e parte em jornada parcial.
Art. 6º A ampliação da jornada deverá ser planejada considerando:
I – infraestrutura física e pedagógica;

II – disponibilidade e alocação de profissionais da educação;
III – transporte escolar;
IV – alimentação escolar;
V – Atendimento Educacional Especializado – AEE;
VI – características do território;
VII – condições socioeconômicas dos estudantes;
VIII – demandas das comunidades escolares;
IX – especificidades das modalidades de ensino;
X – sustentabilidade financeira e orçamentária.

CAPÍTULO III
DO CURRÍCULO E DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 7º O currículo da Educação Integral em Tempo Integral será organizado de forma integrada, tendo como referência a BNCC, o Referencial Curricular Amazonense – RCA, as Diretrizes Curriculares Nacionais e as orientações curriculares do Sistema Municipal de Ensino.
§ 1º A organização curricular deverá superar a fragmentação entre "turno" e "contraturno", articulando os diferentes componentes curriculares, áreas do conhecimento, projetos, atividades e experiências educativas ao longo de toda a jornada.
§ 2º As atividades culturais, artísticas, esportivas, científicas, tecnológicas, ambientais, de leitura, escrita, matemática, recomposição das aprendizagens e demais experiências educativas deverão possuir intencionalidade pedagógica e estar integradas ao currículo e ao Projeto Político-Pedagógico – PPP.
Art. 8º A proposta pedagógica deverá promover:
I – interdisciplinaridade;
II – aprendizagem significativa;
III – protagonismo dos estudantes;
IV – desenvolvimento da autonomia;
V – criatividade;
VI – pensamento crítico;
VII – convivência democrática;
VIII – educação socioemocional;
IX – educação digital e midiática;
X – valorização dos saberes e da cultura local;
XI – integração entre escola, território e comunidade;
XII – desenvolvimento de projetos de vida, considerando a etapa de ensino e a faixa etária dos estudantes.
Art. 9º As escolas poderão utilizar, mediante planejamento pedagógico e autorização da Secretaria Municipal de Educação, espaços comunitários, culturais, esportivos, ambientais, científicos e outros equipamentos públicos ou comunitários do território como ambientes de aprendizagem.

CAPÍTULO IV
DO ACESSO, DA MATRÍCULA E DA PERMANÊNCIA

Art. 10. O acesso às matrículas de Educação Integral em Tempo Integral deverá observar os princípios da universalidade, equidade, inclusão e igualdade de condições de acesso e permanência.
§ 1º É vedada a adoção de mecanismos de seleção que caracterizem discriminação ou restrição indevida ao direito à educação.
§ 2º A expansão das matrículas deverá considerar indicadores de desigualdade educacional e social, priorizando, quando cabível, territórios e unidades escolares com maiores níveis de vulnerabilidade.
Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação deverá desenvolver estratégias permanentes de prevenção e enfrentamento à:
I – infrequência escolar;
II – evasão;
III – abandono;
IV – reprovação;
V – dificuldades de aprendizagem;
VI – situações de violência e violação de direitos.
Art. 12. As escolas deverão manter diálogo permanente com as famílias e desenvolver estratégias de busca ativa dos estudantes em situação de risco de abandono ou evasão.

CAPÍTULO V
DA INCLUSÃO E DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

Art. 13. A Educação Integral em Tempo Integral deverá assegurar acessibilidade e práticas pedagógicas inclusivas aos estudantes público da Educação Especial.
§ 1º O Atendimento Educacional Especializado – AEE será garantido aos estudantes que dele necessitem, de acordo com a legislação educacional vigente.
§ 2º A organização da jornada deverá considerar as necessidades específicas dos estudantes com deficiência, transtornos do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação.
Art. 14. A Secretaria Municipal de Educação deverá promover condições adequadas de acessibilidade física, pedagógica, comunicacional e tecnológica nas escolas de tempo integral.

CAPÍTULO VI
DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL E DO TERRITÓRIO

Art. 15. A Secretaria Municipal de Educação promoverá articulação permanente com os órgãos municipais e instituições responsáveis pelas políticas de:
I – saúde;
II – assistência social;
III – cultura;
IV – esporte e lazer;
V – meio ambiente;
VI – segurança alimentar;
VII – proteção dos direitos da criança e do adolescente;
VIII – ciência, tecnologia e inovação;
IX – outras políticas públicas relacionadas ao desenvolvimento integral dos estudantes.
Art. 16. As unidades escolares poderão estabelecer parcerias e ações de cooperação com instituições públicas, organizações da sociedade civil, associações comunitárias, instituições culturais, esportivas e científicas, observada a legislação aplicável.
Parágrafo único. Nas parcerias com entidades privadas, deverão ser priorizadas, quando adequadas ao interesse público, organizações sociais sem fins lucrativos.

CAPÍTULO VII
DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

Art. 17. A implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral observará a gestão democrática e participativa.
Art. 18. As escolas deverão assegurar mecanismos permanentes de participação:
I – dos estudantes;
II – das famílias;
III – dos professores;
IV – dos demais profissionais da educação;
V – dos conselhos escolares;
VI – da comunidade local.
Art. 19. Os estudantes deverão ser ouvidos em questões pedagógicas e organizacionais relacionadas à vida escolar, respeitada sua idade, etapa de ensino e condição de desenvolvimento.

CAPÍTULO VIII
DO PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO

Art. 20. O Projeto Político-Pedagógico – PPP das escolas que ofertam Educação Integral em Tempo Integral deverá incorporar a concepção de formação integral e as diretrizes desta Lei.
§ 1º O PPP deverá estabelecer:
I – objetivos e metas;
II – organização curricular;
III – organização dos tempos e espaços educativos;
IV – estratégias de inclusão;
V – ações de recomposição das aprendizagens;
VI – estratégias de participação das famílias;
VII – ações de articulação com o território;
VIII – estratégias de avaliação;
IX – mecanismos de acompanhamento da frequência;
X – ações de prevenção ao abandono e à evasão;
XI – ações de sustentabilidade;
XII – mecanismos de monitoramento dos resultados.

§ 2º O PPP deverá ser revisado periodicamente, com participação da comunidade escolar.

CAPÍTULO IX
DA VALORIZAÇÃO E FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

Art. 21. A Secretaria Municipal de Educação deverá assegurar condições adequadas para a atuação dos profissionais da educação na Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.
Art. 22. Deverão ser promovidas ações de formação continuada em serviço para:
I – professores;
II – gestores;
III – coordenadores pedagógicos;
IV – profissionais do AEE;
V – profissionais da secretaria escolar;
VI – profissionais de alimentação, limpeza e apoio;
VII – demais profissionais envolvidos na execução da política.
Art. 23. A composição das equipes escolares deverá considerar as necessidades específicas da jornada ampliada e assegurar quantidade suficiente de profissionais para o funcionamento adequado das unidades.
Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação buscará, sempre que possível, condições de trabalho que favoreçam a continuidade dos profissionais na mesma unidade escolar.

CAPÍTULO X
DA ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE, INFRAESTRUTURA E SUSTENTABILIDADE

Art. 24. A oferta da Educação Integral em Tempo Integral deverá assegurar alimentação escolar adequada à jornada ampliada, observadas as normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais normas aplicáveis.
Art. 25. O transporte escolar deverá ser organizado de modo compatível com os horários e a jornada dos estudantes matriculados em tempo integral.
Art. 26. A Secretaria Municipal de Educação deverá promover, progressivamente, a adequação da infraestrutura das escolas, considerando:
I – salas de aula;
II – espaços de convivência;
III – espaços para atividades culturais e artísticas;
IV – espaços esportivos;
V – bibliotecas e ambientes de leitura;
VI – laboratórios e espaços tecnológicos;
VII – acessibilidade;
VIII – alimentação escolar;
IX – higiene e descanso;
X – segurança e proteção dos estudantes.
Art. 27. As unidades escolares deverão promover práticas de sustentabilidade ambiental, incluindo, quando possível:
I – redução de desperdícios;
II – uso consciente da água e energia;
III – coleta seletiva;
IV – reutilização de materiais;
V – educação ambiental;
VI – cuidado com os espaços verdes e com o território.

CAPÍTULO XI
DA AVALIAÇÃO, MONITORAMENTO E TRANSPARÊNCIA

Art. 28. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será objeto de monitoramento e avaliação contínuos.
Art. 29. O monitoramento deverá considerar, no mínimo:
I – distribuição das matrículas;
II – frequência escolar;
III – permanência;
IV – aprovação e reprovação;
V – abandono e evasão;
VI – aprendizagem;
VII – desenvolvimento integral;
VIII – condições de infraestrutura;
IX – atendimento educacional especializado;
X – participação das famílias e da comunidade;
XI – gestão democrática;
XII – articulação intersetorial.
Art. 30. A Secretaria Municipal de Educação deverá elaborar relatório anual de monitoramento da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral e encaminhá-lo ao Conselho Municipal de Educação.
Art. 31. As escolas deverão utilizar os resultados das avaliações diagnósticas, formativas e somativas para planejar ações de melhoria da aprendizagem e do desenvolvimento integral dos estudantes.

CAPÍTULO XII
DO FINANCIAMENTO

Art. 32. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observadas as normas constitucionais, legais e orçamentárias aplicáveis.
Parágrafo único. O Município poderá utilizar recursos próprios, transferências intergovernamentais e outras fontes legalmente admitidas para implementação e manutenção da Educação Integral em Tempo Integral.

CAPÍTULO XIII
DAS COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 33. Compete à Secretaria Municipal de Educação:
I – coordenar a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral;
II – elaborar orientações pedagógicas e administrativas;
III – acompanhar a implementação nas unidades escolares;
IV – assegurar formação continuada;
V – acompanhar matrícula, frequência, permanência e aprendizagem;
VI – promover articulação intersetorial;
VII – garantir condições de infraestrutura, transporte e alimentação;
VIII – acompanhar o atendimento educacional especializado;
IX – promover avaliação e monitoramento;
X – elaborar relatório anual da política;
XI – propor atualizações desta Lei e dos demais instrumentos normativos quando necessárias.

CAPÍTULO XIV
DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 34. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será submetida à apreciação do Conselho Municipal de Educação de Amaturá, observadas suas competências legais e regimentais.
Art. 35. O Conselho Municipal de Educação acompanhará, no âmbito de suas atribuições, a implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral e poderá emitir normas complementares, recomendações e orientações.

CAPÍTULO XV
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 36. A Secretaria Municipal de Educação deverá promover a adequação dos Projetos Político-Pedagógicos, regimentos escolares, orientações curriculares, normas de matrícula e demais instrumentos relacionados à Educação Integral em Tempo Integral às disposições desta Lei.
Art. 37. Os instrumentos normativos da Rede Municipal de Ensino relacionados à Educação Integral em Tempo Integral deverão ser revisados e atualizados até **31 de outubro de 2026**, em conformidade com as normas nacionais vigentes.
Art. 38. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por Decreto, observadas as competências do Conselho Municipal de Educação.
Art. 39. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir orientações técnicas e pedagógicas necessárias à implementação desta Lei, respeitadas as competências do Conselho Municipal de Educação.
Art. 40. Fica revogada a Lei Municipal nº 186, de 06 de março de 2024, e demais disposições municipais que contrariem esta Lei.
Art. 41. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito em Exercício do Município de Amaturá/Am**,** em 30 de outubro de 2026.

RODENEY RABELO TORRES
Prefeito em Exercício de Amaturá/AM
Portaria nº 601/2026-GP/PMA

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO, DISPONIBILIZADO NO PORTAL OFICIAL E AFIXADO, PARA AMPLA DIVULGAÇÃO, NAS SEDES DA PREFEITURA E DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMATURÁ/AM, em conformidade com o disposto no art. 19 da Lei Orgânica Municipal, em 30 de outubro de 2026.

Publicado por:
Rogenia Gomes Rojas
Código Identificador:F9E391E8

GABINETE DO PREFEITO
PARECER TÉCNICO Nº 06/2026-CME/AMT

Interessado: Secretaria Municipal de Educação de Amaturá
Assunto: Análise e Aprovação dos Projetos Políticos Pedagógicos (PPPs) das Escolas Municipais de Educação Escolar Indígena.
Relator(a): Conselheiro(a): _____
LUCICLENE BATISTA DOS SANTOS
Aprovado em: 24/09/2026

I – RELATÓRIO
Trata-se da análise e emissão de parecer sobre a solicitação de aprovação dos Projetos Políticos Pedagógicos (PPPs) das escolas de Educação Escolar Indígena pertencentes à Rede Municipal de Ensino de Amaturá, encaminhados a este colegiado pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED), por meio do Ofício nº 069/2026.
Os documentos técnicos foram apresentados pelas seguintes unidades escolares:

• **Escola Municipal Indígena Munane** – Atendendo ao povo Tikuna.
• **Escola Municipal Indígena Nova Esperança** – Atendendo ao povo Tikuna.
• **Escola Municipal Indígena Santa Fé** – Atendendo ao povo Tikuna.
• **Escola Municipal Indígena Padre Santo** – Atendendo ao povo Tikuna.
• **Escola Municipal Indígena São Francisco** – Atendendo ao povo Tikuna.

Os referidos PPPs foram estruturados coletivamente e trazem as diretrizes organizacionais, curriculares e administrativas que nortearão as práticas pedagógicas das instituições a partir de 2026.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
A Educação Escolar Indígena possui contornos constitucionais e legais estritos que visam garantir a proteção das culturas originárias, fundamentando-se em:

• **Artigos 210, § 2º, e 231 da Constituição Federal de 1988:** Asseguram às comunidades indígenas a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem.
• **Artigos 32, § 3º, e 78 da Lei nº 9.394/1996 (LDB):** Determinam a oferta de educação escolar bilingue e intercultural às comunidades indígenas.
• **Resolução CNE/CEB nº 5/2012:** Fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena na Educação Básica.
• **Lei nº 11.465/2008:** Torna obrigatória a temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena" no currículo oficial da rede de ensino.

III – ANÁLISE DOS PROJETOS POLÍTICOS PEDAGÓGICOS
A Comissão de Legislação e Normas deste Conselho Municipal de Educação, após análise minuciosa dos documentos, constatou que as propostas pedagógicas apresentadas cumprem com os requisitos normativos vigentes e refletem as particularidades locais:

• **Gestão Democrática e Comunitária:** Os PPPs registram de forma expressa a ampla participação das lideranças indígenas, pais, professores e estudantes na sua elaboração, assegurando o protagonismo das comunidades na gestão escolar.
• **Currículo Intercultural e Diferenciado:** A matriz curricular proposta harmoniza os componentes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) com a parte diversificada voltada aos saberes tradicionais, ao estudo da Língua Materna, aos mitos, à arte e à territorialidade específica de cada etnia.
• **Calendário Escolar Adaptado:** Os documentos preveem a flexibilização do calendário escolar para respeitar os períodos de plantio, colheita, festividades e rituais sagrados das respectivas etnias, sem prejuízo da carga horária mínima anual exigida por lei.
• **Valorização dos Profissionais Indígenas:** Há previsão de formação continuada que atende às demandas pedagógicas diferenciadas daquelas comunidades.

Constata-se, portanto, o pleno alinhamento das propostas com a garantia de uma educação de qualidade social e etnicamente referenciada.

IV – VOTO DO(A) RELATOR(A)
Diante do exposto e considerando que os Projetos Políticos Pedagógicos das Escolas Municipais de Educação Escolar Indígena atendem à legislação educacional vigente e resguardam os direitos socioculturais dos povos originários deste município, manifesto voto **FAVORÁVEL à aprovação dos PPPs** das seguintes instituições:
Escola Municipal Indígena Munane – Atendendo ao povo Tikuna.
Escola Municipal Indígena Nova Esperança – Atendendo ao povo Tikuna.

• **Escola Municipal Indígena Santa Fé** – Atendendo ao povo Tikuna.
• **Escola Municipal Indígena Padre Santo** – Atendendo ao povo Tikuna.
• **Escola Municipal Indígena São Francisco** – Atendendo ao povo Tikuna.

Recomenda-se à Secretaria Municipal de Educação o acompanhamento periódico da execução destas propostas, garantindo o suporte técnico e material necessário para a efetivação das diretrizes aprovadas.

Amaturá - Am, 24 de setembro de 2026.

LUCICLENE BATISTA DOS SANTOS
Conselheiro(a) Relator(a)

V – DECISÃO DE PLENÁRIA E CONCLUSÃO
O Conselho Municipal de Educação, reunido em sessão ordinária realizada em **24 de setembro de 2026,** aprova, por unanimidade, o presente Parecer, manifestando-se favoravelmente Aprovação dos Projetos Políticos Pedagógicos (PPPs) das Escolas Municipais de Educação Escolar Indígena**,** recomendando sua implementação por meio de Portaria da Secretaria Municipal de Educação, bem como o acompanhamento permanente de seus resultados pedagógicos.
É o parecer.

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação de Amaturá, **24 de setembro de 2026.**

CARLOS RICHER BRAGA MAIA
Secretário(a) do Conselho Municipal de Educação

ÉRICO BICHARRA DE LUNA
Presidente do CME/AMT
Portaria Nº 240/2024 – GP/PMA, de 26/09/2024

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art. 102 da Lei Orgânica de Amaturá-AM, em 24 de setembro de 2026.

Publicado por:
Rogenia Gomes Rojas
Código Identificador:66674DF0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 602/2026-GP/PMA, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

Designa o Fiscal do Contrato Administrativo nº 072/2026, celebrado entre o Município de Amaturá/AM e a empresa Transformar Construção e Pavimentação LTDA, para a execução da obra de Pavimentação Urbana no Município de Amaturá/AM, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE AMATURÁ, ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, segundo o qual a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais, representantes da Administração especialmente designados, conforme os requisitos estabelecidos no art. 7º da mesma Lei;

CONSIDERANDO o Contrato Administrativo nº 072/2026, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 011/2026 – PMA (Processo Administrativo nº 2026.0709.011/CCE/PMA), cujo objeto é a execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, da obra de Pavimentação Urbana no Município de Amaturá/AM, na Estrada da Carolina, no valor global de R$ 2.845.788,47 (dois milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil, setecentos e oitenta e oito reais e quarenta e sete centavos);

CONSIDERANDO que a obra é custeada com recursos do Contrato de Repasse (Instrumento nº 989190/2025), do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, o que impõe o registro da execução física, dos relatórios de fiscalização, das ordens de serviço e dos atestes dos boletins de medição no Transferegov.br, bem como a observância da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023 e das demais normas federais que regem as transferências voluntárias da União;

CONSIDERANDO as Cláusulas Oitava, item 8.1, inciso XIV, e Décima Primeira do referido Contrato, que preveem a designação de profissional habilitado para a fiscalização da obra;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Sr. GLÁUCIO PASCOA MESSIAS, Engenheiro Civil, inscrito no CREA sob o nº 16255-AM, para exercer a função de **FISCAL** do Contrato Administrativo nº 072/2026, celebrado com a empresa **TRANSFORMAR CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.228.124/0001-90, cujo objeto é a execução da obra de Pavimentação Urbana no Município de Amaturá/AM.

Art. 2º. Compete ao Fiscal do Contrato, sem prejuízo de outras atribuições decorrentes da Lei nº 14.133/2021, do Contrato e do Contrato de Repasse:

I – acompanhar e fiscalizar a execução da obra, verificando o cumprimento do Projeto Básico, dos projetos, do memorial descritivo, da planilha orçamentária, do cronograma físico-financeiro, das normas técnicas da ABNT e das demais condições contratuais;

II – anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados (art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021);

III – informar tempestivamente à autoridade superior as situações que demandem decisão ou providência que ultrapasse a sua competência (art. 117, § 2º, da Lei nº 14.133/2021);

IV – notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas, vícios ou irregularidades constatados, fixando prazo para correção, rejeitar serviços executados em desacordo com as especificações técnicas e determinar a suspensão dos serviços em desacordo com o Contrato;

V – acompanhar o prazo de execução de 120 (cento e vinte) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço, e o prazo de vigência de 240 (duzentos e quarenta) dias, comunicando com antecedência à autoridade competente a necessidade de eventual prorrogação, devidamente justificada;

VI – verificar, previamente à primeira medição, a emissão da Ordem de Serviço, a instalação do canteiro de obras e da placa de identificação da obra, a apresentação da ART ou RRT de execução, o registro da obra no CREA-AM ou no CAU-AM, a inscrição no Cadastro Nacional de Obras – CNO, a indicação formal do responsável técnico e a prestação da garantia de execução de que trata a Cláusula Décima Segunda do Contrato;

VII – elaborar as medições com base nos serviços efetivamente executados, nas quantidades aferidas em campo, nos relatórios técnicos e fotográficos e no Diário de Obra, analisando, aprovando ou rejeitando o boletim de medição apresentado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis;

VIII – conferir, a cada medição, a Nota Fiscal/Fatura, o Diário de Obra, o relatório fotográfico e os comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, inclusive as Guias de Recolhimento do FGTS e as informações à Previdência Social relativas aos trabalhadores da obra;

IX – registrar no Transferegov.br a execução física da obra, os relatórios de fiscalização, as ordens de serviço e os atestes dos boletins de medição, emitindo o relatório de fiscalização assinado, sem o qual não haverá liquidação da despesa;

X – fiscalizar o cumprimento das obrigações ambientais (Cláusula Décima), das normas de acessibilidade (ABNT NBR 9050) e das normas de segurança e saúde no trabalho, bem como a destinação adequada dos resíduos da construção civil;

XI – atender e acompanhar as visitas técnicas e as diligências do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, da mandatária e dos órgãos de controle interno e externo, prestando as informações e os documentos solicitados;

XII – emitir o termo circunstanciado de recebimento provisório em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA quanto à conclusão dos serviços, e subsidiar o recebimento definitivo, a ser realizado em até 120 (cento e vinte) dias, após vistoria técnica final e saneamento das pendências;

XIII – propor à autoridade competente, mediante relatório circunstanciado, a aplicação de sanções administrativas, as alterações contratuais, o reajuste ou o reequilíbrio econômico-financeiro que se façam necessários; e

XIV – abster-se de praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, especialmente o exercício de poder de mando sobre seus empregados.

Art. 3º. A fiscalização de que trata esta Portaria não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, solidez e segurança da obra, nem a fiscalização exercida pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, pela mandatária e pelos órgãos de controle.

Art. 4º. O Fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do Município, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual (art. 117, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

Art. 5º. O Fiscal designado deverá providenciar a ART ou RRT de fiscalização da obra e responderá, na forma da lei, pelos atos praticados no exercício da função, devendo declarar-se impedido caso incida em qualquer situação de conflito de interesses com a CONTRATADA.

Art. 6º. Nas ausências e nos impedimentos do Fiscal, o Contrato será acompanhado por substituto, a ser designado mediante Portaria específica.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de **13 de outubro de 2026**, data da assinatura do Contrato Administrativo nº 072/2026, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Amaturá/AM, em 27 de outubro de 2026.

MARIA DE NAZARÉ DA SILVA ROCHA
Prefeita Municipal de Amaturá/AM

CIENTE DO FISCAL DESIGNADO:
Em 27/10/2026.

GLÁUCIO PASCOA MESSIAS
Engenheiro Civil — CREA nº 16255-AM

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO, DISPONIBILIZADO NO PORTAL OFICIAL E AFIXADO, PARA AMPLA DIVULGAÇÃO, NAS SEDES DA PREFEITURA E DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMATURÁ/AM, em conformidade com o disposto no art. 19 da Lei Orgânica Municipal, em 27 de outubro de 2026.

Publicado por:
Rogenia Gomes Rojas
Código Identificador:B0032A74

GABINETE DO PREFEITO
PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO INDÍGENA

ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA SANTA FÉ

PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO INDÍGENA

COMUNIDADE NOVA ITÁLIA - AMATURÁ
2026
ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA SANTA FÉ

PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO INDÍGENA

COMUNIDADE NOVA ITÁLIA - AMATURÁ
2026

"Nós, Ticunas, gostamos de escutar os pássaros na mata. Pelo canto, a gente vai descobrindo cada pássaro que anda por ali. Então a gente se lembrar das histórias.
Enquanto estou vivo, quero passar para as crianças as histórias que aprendi com meus avós. Quero que as crianças fiquem com esse saber e nunca esqueçam a nossa língua. Assim eu penso."
(Getúlio Nino Ataíde, contador de histórias)

FICHA TÉCNICA

Maria de Nazaré da Silva Rocha
Prefeita do Município de Amaturá
Adson Ribeiro de Oliveira
Secretário Municipal de Educação
Jeane Padilha Seabra
Mayla dos Santos Carvalho
Coordenadoras Técnicas Pedagógicas
Lucineide Ramires Ataíde
Diretora da Escola Municipal Indígena Santa Fé

Equipe de organização e elaboração do PPPI
Aliude Manoel Mauricio
Isaquiel Alexandre
Coordenador da Educação Escolar Indígena
Rita Saraiva Rabelo
Pedagoga Técnica/SEMED

Contribuíram na construção do PPPI:
Lucineide Ramires Ataíde (Diretor Escolar)
Antonilo Lorenço (Coordenador Escolar)
Eluziane Ambrozio Lorenço (professora)
Neyzoney Alexandre Felipe (professor - representante dos pais)
Missionário Miguel (professor)
Gilberto Lumbato Lima (professor)
Damião Carvalho Neto (professor)
Helio João Vitóriano (membro do Conselho Escolar)
Silvio Roberto Nilo (membro do Conselho Escolar - representante dos funcionários)
José Gilberto Gomes Lucas (1º Cacique)
Hosano Lucas Inácio (2º Cacique)
Marta Garcia Pinto (parteira)
Luciano Faustino Maurício (ancião)
Vitor Inácio da Costa (ancião)
Adalberto Pereira (ancião)

Sumário
1. **INTRODUÇÃO** 7
1.1 Apresentação da Escola e da Comunidade 7
1.2 Justificativa 7
1.3 Objetivo geral 8
1.4 Objetivos Específicos 8
2. **DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DA ESCOLA** 8
3.**CONTEXTO HISTÓRICO, CULTURAL E SOCIAL DA COMUNIDADE INDÍGENA** 9
3.1 Histórico da Comunidade 9
3.2 Histórico da Escola 12
3.3 Cultura e Tradições 14
3.4 Organização Social e Territorial 16
3.5 Língua e Processos de Transmissão do Conhecimento 18
4. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA.** 19
4.1. Direitos Educacionais dos Povos Indígenas 19
4.2. Legislação Nacional e Internacional Aplicável à Educação Indígena 20
4.3. Políticas Educacionais para Escolas Indígenas 21
5. **PRINCÍPIOS PEDAGÓGICOS DA ESCOLA INDÍGENA** 22
5.1 Educação Diferenciada, Específica, Bilíngue e Intercultural 22
5.2 Ensino Contextualizado e Baseado em Saberes Tradicionais 23
5.3 Participação Comunitária no Processo Educacional 24
5.4 Educação Especial 24
5.5 Objetivo Geral 25
5.6 Leis que regem a Educação Inclusiva 26
5.7 Quanto ao atendimento 27
6. **ORGANIZAÇÃO CURRICULAR** 28
6.1 Currículo Específico e Práticas Pedagógicas 28
6.2 Disciplinas e Componentes Culturais e Tradicionais 30
7. **FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS PROFESSORES INDÍGENAS** 31
7.1 Perfil e Formação dos Professores 31
7.2 Estratégias para Formação Continuada 32
8. **GESTÃO ESCOLAR E PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA** 34
8.1 Gestão Escolar, Conselho Escolar e Participação da Comunidade 34
9. **AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM E DO PROCESSO EDUCACIONAL** 35
9.1 Critérios e Instrumentos de Avaliação 35
9.2 Avaliação Qualitativa e Quantitativa 35
9.3 Monitoramento e Revisão do PPPI 36
10. **INFRAESTRUTURA E RECURSOS EDUCACIONAIS** 37
10.1 Condições Físicas da Escola 37
10.2 Materiais Didáticos e Pedagógicos 37
10.3 Uso de Tecnologias na Educação Indígena 38
11. **PLANO DE AÇÃO** 39
12. **CONSIDERAÇÕES FINAIS** 45
12.1 Desafios e Perspectivas 45
12.2 Compromisso com a Educação Escolar Indígena 46
REFERÊNCIAS 47

1. INTRODUÇÃO

1.1 Apresentação da Escola e da Comunidade

A Escola Municipal Indígena Santa Fé está situada na comunidade Indígena Nova Itália, localizada no território indígena WÜI-WATA-ÏN. Esta comunidade, pertencente ao povo Ticuna, possui uma rica história de luta pela preservação de sua identidade cultural, língua materna e modos de vida tradicionais. A Escola desempenha um papel fundamental na transmissão dos saberes ancestrais e na articulação entre os conhecimentos tradicionais e os conhecimentos da educação formal, garantindo que os estudantes tenham acesso a uma educação diferenciada, bilíngue e intercultural.
Nesta perspectiva, o PPPI tem como base informações importantes sobre o Contexto Histórico, Cultural e Social da Comunidade Indígena, os objetivos e os desafios da Escola Indígena, sua Fundamentação Legal e Normativa e os Princípios Pedagógicos, bem como a Formação e Valorização dos Professores Indígenas, a organização curricular, a Gestão Escolar e Participação Comunitária, Avaliação da Aprendizagem e do Processo Educacional e por fim a Infraestrutura e Recursos Educacionais.
Este documento foi elaborado com a participação coletiva dos membros do Conselho Escolar; diretor escolar; professores, funcionários administrativos, pais, estudantes e lideranças (caciques, pastores, agentes de saúde, parteiras e anciãos), para que houvesse a garantia do seu processo de construção democrática.

1.2 Justificativa

A elaboração deste Projeto Político Pedagógico Indígena (PPPI) é essencial para estruturar uma educação que respeite e valorize as

especificidades culturais e linguísticas da comunidade. Historicamente, os povos indígenas enfrentaram desafios relacionados à imposição de modelos educacionais alheios à sua realidade, muitas vezes desconsiderando seus saberes e modos de aprendizagem. Este documento visa garantir que a educação oferecida na Escola Municipal Indígena Santa Fé seja um reflexo da identidade do povo Ticuna, promovendo o fortalecimento da cultura, o direito à autodeterminação educacional e o respeito às tradições.
A Escola Municipal Indígena Santa Fé é uma escola indígena diferenciada na sua cultura, nela objetivamos oferecer subsídios para a elaboração de projetos pedagógicos diferenciados para atender este público escolar. Também almejamos melhorar a qualidade do ensino-aprendizagem para a formação dos alunos indígenas enquanto cidadãos, valorizando sua cultura, costumes, mitos, língua materna falada e assegurando a língua portuguesa como sua segunda língua.

1.3 Objetivo Geral

Valorizar a cultura indígena no currículo, promovendo práticas pedagógicas contextualizadas e bilíngues com base nas diretrizes da educação indígena e nas necessidades da comunidade escolar, promovendo a inclusão, o respeito à cultura indígena e a interdisciplinaridade.

1.4 Objetivos Específicos

O PPPI tem como objetivos principais:
Promover uma educação diferenciada, bilíngue e intercultural, que respeite a cultura e os saberes tradicionais da comunidade.
Garantir a formação e valorização dos professores indígenas, reconhecendo sua importância como mediadores do conhecimento.
Integrar os conhecimentos tradicionais aos currículos escolares, assegurando que a educação formal não substitua, mas complemente, os saberes ancestrais.
Estabelecer um modelo de gestão escolar participativa, no qual a comunidade tenha voz ativa nas decisões pedagógicas e administrativas.
Desenvolver estratégias de avaliação que levem em conta as especificidades culturais da comunidade.

2. Dados de Identificação da Escola

Nome da instituição: Escola Municipal Indígena Santa Fé
Endereço: Rua Santa Cruz s/nº Praça 29 de julho – Comunidade Nova Itália – Terra Demarcada Wüiwataĩ. (VUI-UATA-IN)- (união do povo).
Localização: Zona rural
Data de criação da Escola: Lei nº 037 de 26 de junho de 2009
Nível de Ensino/modalidade:
-Turnos Matutino e Vespertino: Educação Infantil: Berçário III, Maternal I e II, Pré I e II; Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 4º ano)
-Turno Noturno: Educação de Jovens e Adultos: 1º seguimento (1° ao 2° ano e 2º Seguimento (6° ao 9° ano).
Entidade Mantenedora: Prefeitura Municipal de Amaturá/Secretaria Municipal de Educação
Quantitativo de alunos: 382
Quantitativo de professores: 29
Tradutor Pedagógico Indígena: 06
Monitor Escolar: 03
Profissional de Apoio: 01
Quantitativo de demais servidores: 17
Coordenador Pedagógico: 01
Diretor Escolar: 1

3.Contexto Histórico, Cultural e Social da Comunidade Indígena

3.1 Histórico da Comunidade

De acordo com os relatos e escritos do Frei Henrique Sampalmieri para o professor Damião Carvalho Neto e a escuta dos anciãos que participaram dos encontros para a construção desse Projeto Político Pedagógico Indígena foi possível elaborarmos esse histórico.

A vazante de 1969, quase ia buscar o casco do Igarapé Acurui, medida certa, assim cogitava-se, que a enchente de 1970 seria como a de costume, razoável e nos limites normais, entretanto não foi assim.
As águas passaram para baixo, na medida cada vez mais impetuosa a abundante, que terminou numa alagação desconforme, pondo em apuros e desesperados os criadores de gados, os milhares de ribeirinhos situados em terras alagadiças, do Município de Amaturá, que viram os seus trabalhos de anos destruídos. De acordo com os escritos de Frei Henrique o espectro da fome, deparava-se fria e não tinha outro jeito, a não ser rezar e ter fé nos santos padroeiros. Não houve ninguém, não houve autoridade do lugar que denunciasse tal catástrofe a não ser a voz da Igreja Local.
Os Ticunas do Upixiu, Manacarizinho, Caraduro, Pixe, Alemanha e que havia mais de 40 anos morando nesses lugares foram os mais atingidos. Foi tomada uma rápida decisão depois que os padres da paróquia de Amaturá, Padre Benigno Falchi e Padre Gino Alberati, assessorados por elementos influentes da paróquia entraram em contato com o Bispo Dom Aldalberto Marzi da prelazia do Alto Solimões, único recurso era tirar os Ticunas do lugar ameaçado, o quanto antes, para evitar que, doenças fatais como sarampo, os atingisse e que morressem em consequências da fome e das doenças. Os Ticunas aceitaram e agora só restava a escolha de um lugar para colher centenas de pessoas. Padre Gino Alberati, vendo que o capitão deles, Manuel Saldanha não tomava iniciativas, reuniu entre os Ticunas os mais capacitados e entraram no igarapé Acurui para a escolha do lugar, auxiliados nesta busca por pessoas de Amaturá e o lugar encontrado, situado em terra firme, agradou a todos.
Em seguida veio o desmatamento e, ao mesmo tempo, o resto dos Ticunas embarcaram no barco da paróquia, com o que lhe havia sobrado a que fosse de urgente necessidade; estacas, assoalhos, tábuas, pano de palha, paredes, utensílios, pequena criação, etc. A distância para o novo lugar era grande para o transporte de canoa, e ainda havia no meio a travessia do Paraná de São Cristovão. Qualquer despesa que aparecesse ficaria a cargo da paróquia. Muitas pessoas de Amaturá penalizadas frente a tal situação deram-lhes, alimento e roupas. Diversos comerciantes auxiliaram os Ticunas exigindo uma modesta paga, mas que até hoje não se deu. Vale dizer que esta comunidade dos Ticuna não foi aceita no meio dos civilizados da vila de Amaturá por motivos óbvios e de ordem étnica, embora houvesse entre eles laços de amizades e forte entendimento, muitos compadres, alegando que os Ticunas não se dão bem com os seus irmãos civilizados.
Terminado o desmatamento, enquanto o pessoal dos Ticuna vinha chegando, na presença do Padre Gino foram marcadas as ruas, dividiram o terreno em parte iguais para cada família construir a própria casa.
No começo do mês de outubro de 1970 já havia muitas casas, agasalhando os atormentados Ticunas. Então escolheram o nome do lugar que passou a se chamar Nova Itália, em recordação daquela outra antiga "Itália" abandonada na margem direita da ilha de São Cristóvão pelo lado do Rio Solimões.
Somente mais tarde Nova Itália, por intermédio da FUNAI, teve o seu Território indígena chamado Wui-uatam-in, (Wüiwataĩ) que significa "Lugar de muita gente ou vamos todos aí", na língua ticuna.
No começo de janeiro de 1971, praticamente todos os ticunas estavam no novo lugar sem nenhuma perda de vida humana, mas agora viria o tempo difícil em que enfrentariam as várias necessidades de alimentos e roupas. Padre Gino sempre alerta e zeloso, veio ao encontro mais uma vez deles. Reuniu os chefes da família, na casa paroquial e decidiram fazer uma grande roça comunitária, comprou para eles e deu, 17 terçados e 5 machados. Mais tarde fizeram também uma plantação de arroz, cafezal, laranjal, e outras plantações de cultivo rápido. Agora era somente esperar o tempo da colheita garantindo às 500 pessoas, alimento e a venda dos produtos,
Providenciou-se uma escola que, no começo de janeiro de 1971, ou mais tarde em março, funcionaria atendendo 130 alunos.
Visitas periódicas não faltavam, quando não era o Frei Gino, eram os Legionários de Maria, em ajuda e com um espírito fraterno para que os Ticunas vencessem o choque inicial pela saudade do antigo lugar onde moravam,
Tudo ia bem e com as melhores perspectivas, quando, inesperadamente, em julho de 1972, como consta no tombo da paróquia, no segundo livro, dia 26/07/1972 página 18, anunciado com fama de poderoso e milagroso, o Irmão José Francisco Silva da Cruz,

também conhecido como “irmão José” ou “Padre Santo”, entrou no igarapé do Acurui e bateu em Nova Itália, o triunfo foi único, sem precedentes.
José Francisco Silva da Cruz era de Minas Gerais, teve uma visão e veio para o Amazonas em 1992, nesse período houve um rompimento da maioria do povo Ticuna com os padres capuchinhos da paróquia de Amaturá e foi fundada a Ordem Cruzada Católica Apostólica Evangélica. De acordo com o Frei Henrique Sampalmieri, o que se deu na alma dos Ticunas só Deus sabe, fato é, que eles cruzaram os braços e abandonaram os trabalhos da roça.
Os Ticunas fixaram uma capela a mando do irmão José levantando uma cruz vermelha, perdidos em longas rezas, acabando num estado sofrível de desnutrição e penúria, de tanto rezar, rompendo de uma vez com os padres. O Sr. Evaristo Ernesto Lourenço foi o primeiro Diretor da Cruz.
Desde então a cultura Ticuna foi se perdendo, pois de acordo com essa religião eles não poderiam usar mais suas vestimentas indígenas, nem se pintar, fazer seus rituais, como costume tradicional o ritual da moça nova, só poderiam usar roupas compridas, tanto para as mulheres, quanto para os homens e as famílias não adeptas a esse Irmão José se mudaram e fundaram a Comunidade Canimarú, Bom Pastor e outras pequenas comunidades nas adjacências.
Em Homenagem ao irmão José, os Ticunas quiseram trocar o nome de Nova Itália para “Cristo Defensor”, mas não vingou devido a ata registrada da FUNAI já ter sido registrada com o nome oficial de Nova Itália.
Dois anos depois, após a ida do irmão José, no mês de março de 1974, houve um tremendo surto de sarampo que matou 58 pessoas. Os Ticunas estavam quase indo embora de Nova Itália. Urgentemente avisaram o Bispo Dom Adalberto Marzi, que enviou o médico Padre Pio Conti no barco “Maria Cristina”, que deu assistência a eles por dois dias:
Atualmente, a Comunidade Nova Itália está mais desenvolvida, com aproximadamente 1.610 (mil seiscentos e dez habitantes), com ruas concretadas, dois estádios de futebol, uma praça, luz elétrica, água encanada, pequenos comércios, Polo Base de Saúde Indígena, três escolas, duas municipais e uma estadual, que atendem desde a Educação Infantil ao Ensino Médio.
A realidade socioeconômica da comunidade escolar apresenta-se com padrões econômicos e financeiros homogêneos. A maioria das famílias recebe e/ou são contempladas com benefícios do Governo Estadual e Federal. Há pequenos comerciantes, trabalhadores autônomos, poucos servidores públicos da área da Educação e da Saúde e agricultores de subsistência que abastecem a feira da sede do município com farinha, banana, goma, frutas, caça e peixes. Moram em residências simples, mas a maioria de alvenaria ou mistas (alvenaria e madeira).

3.2 Histórico da Escola

A Escola Municipal Indígena Santa Fé, situada na Comunidade Nova Itália, existe e funcionou desde o ano de 1972, com o nome de Escola Santo Antônio, fundada por Frei Benigno Falchi e Frei Gino Alberati, a cargo da paróquia. Como consta no histórico da Comunidade em 1972 com a chegada do chamado irmão José Francisco Silva da Cruz, quase toda a população se converteu à religião da Santa Cruz, o qual pregava a fé com muita intensidade e os adeptos passaram a relacionar a fé a tudo. Mediante a tão fervorosa fé surge o nome da Escola Municipal Indígena Santa Fé, em homenagem a esse servo de Deus que tanto valorizava a fé cristã. Porém só teve o seu ato de criação oficialmente com a Lei nº 037 de 26 de junho de 2009, no mandato do prefeito João Braga Dias.
Tudo começou de maneira simples. Foram matriculados 130 alunos numa escola assoalhada de madeira, coberta de zinco e cercada com quartos para dormir e cozinha. Para chegar a ser o que é atualmente, a Escola passou por várias transformações.
As senhoras Jandira Ramos, Joana Gomes e Vitoria Simão, foram as primeiras professoras. Duas, pagas pela prefeitura de São Paulo de Olivença e uma pela paróquia de Amaturá.
A partir da emancipação do Município, o salário dos professores passou a ser pago pela Prefeitura Municipal e logo surgiram alguns convênios com o governo como: IERAM, IPASEA, FUNDEF, INSS e atualmente FUNDEB.
Depois vieram os professores Ana Maria Braga, Silvio Carvalho, Francisco Carvalho, Evilázio Andrade dos Santos, Haroldo Moreira da Costa, Pompeu dos Santos, Osolino Miguel, Robertinho da Silva, Lourival Moreira e Ana Ruti, que tomavam conta da administração da Escola. Em 1985, no mandato do prefeito Luiz Pereira, a escola foi construída em outro local com três salas de aula, mas continuava de madeira.
Conforme a comunidade crescia, houve a necessidade de atender mais alunos e a Escola foi construída em alvenaria, com 6 salas de aula, 01 secretaria, 01 cozinha, 2 banheiros e uma área livre, no local atual, no ano de 1993 no mandato do prefeito Francisco Linares Marinho.
Devido às condições precárias que se encontrava a Escola, em 2005 fez-se necessário que os alunos estudassem na Escola Estadual Padre Santo, anexo da Escola Estadual Amaturá, cujo prédio pertencia à Secretaria Municipal, cedido à Seduc. As aulas funcionavam no horário intermediário, até que a Escola Santa Fé fosse reformada.
No ano de 2009, a Escola recebeu o seu primeiro coordenador administrativo e pedagógico, o professor Ozino Benedito Pedro, que assumiu essa responsabilidade até 2013. Posteriormente, assumiu a coordenação a professora Aliúde Manoel Maurício, tendo seu mandato de 2014 a 2015.
Em 2016 houve um grande avanço na educação amaturaense, pelo menos no que se refere à gestão democrática quanto ao cargo de Gestor Escolar. Como exigência de uma das metas do Plano Municipal de Educação, em 2016 houve a primeira eleição para o cargo de Gestor Escolar, e o professor Paulinho da Silva Firmino foi eleito pelo voto direto da comunidade escolar e assumiu a gestão da Escola no período de 2016 a 2022.
Em 2023, assumiu a gestão o professor Osmir Franco da Costa. Posteriormente, em 2024, a gestão foi assumida pelo professor Messias Bento Morais. Em 2025, assumiu como gestor o professor Antonilo Lourenço, eleito por voto direto pela comunidade escolar. Em 2026, foi realizado um processo seletivo para o cargo de diretor escolar. Após o processo seletivo, a professora Lucineide Ramires Ataide foi nomeada para o cargo. Atualmente, a gestora da escola é a professora Lucineide Ramires Ataide.

3.3 Cultura e Tradições

De acordo com os registros que deram origem ao histórico da Comunidade Nova Itália, a cultura Ticuna foi se perdendo, pois, a religião da Ordem Cruzada Católica Apostólica Evangélica, proibiu tudo. Com essa religião eles não poderiam usar mais suas vestimentas de índio, nem se pintar, fazer seus rituais, só poderiam usar roupas compridas, tanto para as mulheres, quanto para os homens e as famílias.
Atualmente somente os antigos contam essas histórias e as suas memórias da época. Uma das tradições mais praticadas era “A festa da moça nova “, essa festa para os ticunas era sagrada e era um ritual que ocorria quando uma menina virava moça pela primeira vez. A partir desse momento, a moça devia ser guardada em um mosquiteiro e manter somente contato com a mãe, a falta desta, com a tias ou uma irmã mais velha, isto é a menina não poderia ter contato com ninguém do sexo masculino. Inclusive as necessidades fisiológicas eram feitas na maior cautela para não ser vista por ninguém ou se não fosse possível fazer a mãe era a responsável para recolher discretamente.
Dentro do mosquiteiro a moça nova ficava tecendo o tucum, para tirar o seu tempo, assim ela tecia uma espécie de bolsa, colar, mangueira, que seria entregue por ela à pessoa que cuidou dela durante o tempo de isolamento, isso durava mais ou menos um ano para preparação da festa dela. Quando já se aproximava do mês marcado, o pai da moça que é o dono da festa convidava todos os parentes próximos. O convite era através de uma flauta e tambores anunciando festa.
Antigamente a preparação do ritual da moça nova levava um ano. Atualmente, a preparação leva apenas um mês e a festa dura três dias, nas comunidades onde ainda acontece essa tradição. Nesta festa há cantos, danças, som de flautas, apresentações de mascarados, danças de tracajás e bebidas típicas como: caiçuma de macaxeira, de pupunha e caldo do pajuaru. Durante toda a festa a moça nova permanece dentro do tururi, que é um tipo de cercado no local da festa. E no terceiro dia da festa, para encerrar o ritual, a moça nova é pintada com um sumo de jenipapo, que é uma fruta, e os cabelos dela eram arrancados pelas senhoras anciãs e depois era colocado numa peneira tecida de talo de buriti levada pelos homens até o igarapé. Assim ela

estava pronta para a vida adulta e para casar-se. Enquanto isso acontecia, as anciãs ficavam cantando músicas destinadas a esse evento.
Esse ritual é uma festa sagrada que o Deus YO'I criou e deixou no mundo para o povo Ticuna, para que eles nunca esquecessem as tradições.
As únicas comemorações são as religiosas, nos dias 28 e 29 de julho da Igreja Santa Cruz e nos dias 28 e 29 de novembro da Igreja Assembleia de Deus com as atividades, como louvores e pregações.
Os ticunas praticam o cultivo de espécies nativas de macaxeiras, cará, banana, frutas, e fazem artesanatos como aturá, canoa, pacará, peneira, tipiti e outros. Antes, esse povo tinha a sua alimentação baseada na carne de caça e na pesca. Hoje a pesca e a fábrica de farinha são umas das atividades produtivas mais importantes para os ticunas. A renda familiar é pouca, através de benefícios do Governo Federal, poucas famílias são empregadas.
Dentro desse acontecimento de perda da cultura milenar dos povos ticunas, houve uma adequação cultural nas relações sociais, como as tradições, através das danças culturais, das pinturas identificando os clãs.
Depois desse processo de perda da cultura, a comunidade também está passando há anos por transformações muito preocupantes em relação ao alcoolismo, drogas ilícitas, prostituição e suicídio.
No intuito de resgatar essa cultura milenar do povo Ticuna, a Escola Santa Fé, vem desde 2009 desenvolvendo projetos pedagógicos com a participação dos pais e comunitários, onde as brincadeiras e danças culturais do povo ticuna são apresentadas à comunidade escolar.
Nesse sentido, entendemos o quanto a Escola é importante para a Comunidade, para que reavivem a cultura e as tradições. Dessa forma as crianças, os jovens e adultos podem ter a sua cultura e identidade vivas, ou senão reconhecidas através de estudos, pesquisas, relatos pelos seus contadores de estórias e nesse processo, os professores ticunas são os mediadores.

3.4 Organização Social e Territorial
Organização Social para o Ticuna

De acordo com seus mitos, os ticuna são originários do igarapé EWARE, situado nas nascentes do Rio Jerônimo (Toratü), tributário da margem esquerda do Rio Solimões, É um dos povos mais numerosos do Alto Solimões, sua população está distribuída em mais de 20 terras indígenas.
A organização social e territorial do povo ticuna, tem como base o mito do Deus "YO'I" e está até hoje mantendo essa organização social, como contam a história.
A Sociedade Ticuna está dividida em metades exogâmicas (só se pode casar com um membro da outra metade) não nominadas, cada qual composta por clãs. Esses grupos clânicos patrilineares (isto é, o pertencimento ao clã é transmitido de pai para filho) são reconhecidos por um nome que é geral a todos, clã. em português, os índios traduziram por nação.
O conjunto de clãs ou nações identificadas por nomes de aves formam uma metade, enquanto as demais, identificadas por nomes de plantas, formam a outra. Mesmo os clãs Onça e Saúva, (um mamífero e um inseto, são associados à metade "Planta", por razões descritas na mitologia ticuna.
A condição de membro de um clã confere a um indivíduo uma posição social, sem a qual não seria reconhecido como ticuna. Cada clã ticuna é constituído por outras unidades, os subclãs. Nesse sistema social cada indivíduo pertence simultaneamente e necessariamente a várias unidades sociais (metade exogâmica, clã e subclã), uma vez que elas estão contidas umas nas outras.
Existem onze clãs e cada ticuna pertence a uma nação (nacüã) ou clã.
Segundo o mito, antigamente os povos estavam todos misturados, ninguém tinha nome por isso não podiam casar e consequentemente, ter filhos, pois temiam a união entre nações proibidas e YO'I, ficava muito triste com isso e pensativo no que podia fazer pelo seu povo, pois dessa forma logo desapareceriam da terra.
Então conta o mito que, depois de todos os seres humanos, os animais foram pescados pelo pai Yo'i. Yo'I matou uma jacarerana e fez caldeirada com panela de barro. Após estar pronta a caldeirada ou cozido de jacarerana, ele chamou uma pessoa para provar o caldo que o nosso pai Yo'i preparou, e na hora de provar o caldo, a pessoa gritou o seguinte grito: "tem gosto de caldo de mutum, maguari, japó, onça, jenipapo, buriti e etc". Aquela pessoa assim ficou, com o clã daquele animal, que gritou. Logo em seguida, o Yo'i fez a sua divisão de como podiam se casar. Por exemplo, o clã de sem pena pode casar com pena, então isso é uma regra sagrada do povo Ticuna. Portanto, se a pessoa casar com alguém do mesmo clã, fica com endogamia, também os filhos nascem, saem deficientes, e por isso devem respeitar essa regra, que é sagrada.
A partir daquele momento já não havia mais o risco da união entre nações proibidas, pois todos sabiam a que nação pertenciam e desse modo foi classificado a diferença entre os clãs. E assim foram divididos, as nações de awaí, jenipapo, saúva, buriti, e onça só podiam se casar com as pessoas que pertenciam à nação de penas, como maguari, mutum, arara, japó, e galinha. Desde então, as pessoas casaram-se e se multiplicaram até o presente momento. Dentro desse sistema, há um mecanismo de nominação por meio do qual é possível identificar o pertencimento social de cada indivíduo. E cada criança que nasce herdará o mesmo clã do pai.
Com uma história marcada pela entrada violenta de seringueiros, pescadores e madeireiros na região do Rio Solimões, foi somente nos anos 1990 que os ticuna lograram o reconhecimento oficial da maioria de suas terras. Hoje enfrentaram desafio de garantir sua sustentabilidade econômica e ambiental, bem como qualificar as relações com a sociedade envolvendo e mantendo viva sua riquíssima cultura. Não por acaso, máscaras, desenhos e pinturas desse povo ganharam repercussão internacional.
Os ticunas praticam o cultivo de espécies nativas de macaxeiras, cará, banana, frutas, artesanatos como aturá, canoa, pacará, peneira, tipiti e outros. Antes, esse povo tinha a sua alimentação baseada na carne de caça e a pesca. Hoje a pesca e a fábrica de farinha é uma das atividades produtivas mais importantes para os ticunas adquirirem recursos financeiros. A renda familiar é pouca, através de benefícios do Governo Estadual e Federal, poucas famílias são empregadas.
A comunidade Nova Itália está localizada, na margem esquerda do Rio Solimões, no Igarapé Acuruí, no território indígena Wüiwataĩ (VUI-UATA-IN), tem aproximadamente 1.610,00 (mil seiscentos e dez habitantes), pertence ao Município de Amaturá, no Amazonas e fica aproximadamente a 908km da capital Manaus.

3.5 Língua e Processos de Transmissão do Conhecimento

Os povos ticunas, assim como outras sociedades, também transmitem seus conhecimentos e experiências por meio da língua ticuna, da fala e de mitos. Por serem uma população que até pouco tempo, não registravam seus saberes na forma escrita, o principal jeito de transmitir conhecimentos era e ainda é, por meio da fala.
O povo ticuna da Comunidade Nova Itália, continua preservando a língua materna ticuna. São poucos os que falam e escrevem a língua portuguesa moderadamente, a maioria entende algumas palavras, mas, não o contexto da conversa claramente. No seu cotidiano, em casa e em outras localidades, o processo se dá naturalmente. Sendo assim os pais e avós passam de geração em geração todo o conhecimento adquirido.
Há também outras maneiras de linguagem, ou seja, de transmissão do conhecimento através dos artistas indígenas, da pintura corporal, produção de cerâmica, confecção de máscaras e confecção de cestas e utensílios.
De acordo com as pessoas da comunidade que participaram da elaboração deste documento, as crianças, até atingirem a idade escolar, falam exclusivamente sua língua materna e ao entrarem na escola, deparam-se com professores monolíngues e, muitas vezes despreparados para lidar com o ensino da língua materna ou da língua portuguesa, dificultando assim o processo de ensino-aprendizagem delas.
Portanto a aprendizagem só é eficaz quando está contextualizada à realidade dos estudantes, por isso eles precisam se identificar com o que estão aprendendo em sala de aula.

4. Fundamentação legal e normativa.
4.1. Direitos Educacionais dos Povos Indígenas

A educação indígena no Brasil está amparada por uma série de marcos legais que garantem o respeito às especificidades culturais e linguísticas dos povos originários. A Constituição Federal de 1988 estabelece, no artigo 231, o reconhecimento dos direitos indígenas às

suas terras, culturas e formas próprias de organização social. No âmbito educacional, o artigo 210 assegura às comunidades indígenas a utilização de suas línguas maternas e de seus processos próprios de aprendizagem.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) – Lei nº 9.394/1996 – reforça esse compromisso. Em seus artigos 78 e 79, estabelece a oferta de educação escolar bilíngue e intercultural aos povos indígenas, assegurando a valorização de suas línguas, identidades étnicas, memórias históricas, conhecimentos e processos próprios de aprendizagem.

Outro avanço importante foi a instituição das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena na Educação Básica, por meio da Resolução CNE/CEB nº 5, de 22 de junho de 2012. Essas diretrizes orientam que os projetos político-pedagógicos sejam elaborados de forma participativa, envolvendo professores, estudantes, famílias, lideranças e comunidades indígenas, promovendo uma educação específica, diferenciada, intercultural, bilíngue ou multilíngue e comunitária.

Em 2026, esse conjunto de políticas educacionais foi fortalecido com a aprovação do novo Plano Nacional de Educação (PNE), por meio da Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026. O novo PNE estabelece diretrizes, objetivos, metas e estratégias para a educação brasileira e contempla especificamente a Educação Escolar Indígena, buscando garantir o acesso, a oferta e a permanência dos estudantes indígenas nos diferentes níveis, etapas e modalidades da educação. O Plano também fortalece o direito ao multilinguismo e à interculturalidade, a valorização das línguas maternas, a formação dos profissionais da Educação Escolar Indígena e a produção de materiais didáticos específicos e contextualizados.

Além disso, as políticas educacionais desenvolvidas pelo Ministério da Educação (MEC) buscam fortalecer a formação inicial e continuada dos professores indígenas, a produção de materiais didáticos específicos e a valorização das línguas, culturas e conhecimentos tradicionais. Essas iniciativas contribuem para a consolidação de uma educação que respeite a autonomia dos povos indígenas e fortaleça suas identidades culturais.

Dessa forma, garantir uma Educação Escolar Indígena de qualidade significa assegurar o direito à valorização das línguas, histórias, culturas, conhecimentos tradicionais e processos próprios de aprendizagem dos povos indígenas. O desafio é continuar promovendo políticas públicas eficazes que respeitem e fortaleçam essas identidades, garantindo que o direito à educação contribua para a autonomia, a valorização cultural e o fortalecimento das comunidades indígenas.

4.2. Legislação Nacional e Internacional Aplicável à Educação Indígena

A Educação Escolar Indígena no Brasil está fundamentada em um conjunto de normas nacionais e internacionais que garantem o direito dos povos originários a uma educação diferenciada, bilíngue e intercultural.

No âmbito nacional, a Constituição Federal de 1988 estabelece, no artigo 231, o reconhecimento dos direitos indígenas às suas terras, culturas e formas próprias de organização social. O artigo 210 assegura o ensino fundamental regular bilíngue e intercultural nas comunidades indígenas, respeitando suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) - Lei nº 9.394/1996 - reforça esse compromisso ao prever a oferta de uma educação específica e diferenciada para os povos indígenas, respeitando suas tradições e conhecimentos ancestrais.

A homologação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) em 2012 representou um avanço significativo. Essas diretrizes estabelecem que os projetos pedagógicos devem ser elaborados de forma participativa, com envolvimento das comunidades indígenas, garantindo uma educação contextualizada e respeitosa às especificidades de cada etnia.

No cenário internacional, a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), ratificada pelo Brasil em 2002, assegura que os povos indígenas tenham o direito de definir suas prioridades educacionais, garantindo que sua cultura, língua e identidade sejam respeitadas no processo de ensino-aprendizagem. A Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, adotada pela ONU em 2007, reafirma esse direito, garantindo que os Estados promovam sistemas educacionais que respeitem e valorizem a diversidade cultural indígena.

Além disso, o Plano Nacional de Educação (PNE – lei n° 15.388/2026) estabelece metas específicas para a educação indígena, prevendo a ampliação da oferta de ensino diferenciado e a formação de professores indígenas.

Dessa forma, a legislação nacional e internacional consolida o direito dos povos indígenas a uma educação que respeite suas identidades, contribuindo para a valorização e preservação de suas culturas.

4.3. Políticas Educacionais para Escolas Indígenas

As políticas educacionais voltadas para escolas indígenas têm como principal objetivo garantir uma educação diferenciada, intercultural, bilíngue e específica para os povos indígenas, respeitando suas tradições e promovendo a valorização de suas culturas e saberes ancestrais.

O Plano Nacional de Educação (PNE – lei n° 15.388/2026) estabelece diretrizes e metas para ampliar a oferta da educação escolar indígena, priorizando a construção e adequação de escolas em territórios indígenas, a formação de professores indígenas e a produção de materiais didáticos específicos em línguas indígenas.

O Ministério da Educação (MEC), por meio da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão (SECADI), desenvolve programas para fortalecer a educação indígena, promovendo ações como a formação inicial e continuada de educadores indígenas e a elaboração de currículos adaptados às realidades socioculturais de cada povo.

Além disso, o Programa Nacional do Livro Didático (PNLD) tem incentivado a produção de materiais didáticos bilíngues e específicos para escolas indígenas, promovendo o ensino na língua materna e fortalecendo a identidade cultural dos estudantes. O Programa de Apoio à Educação Indígena também busca garantir recursos financeiros e estruturais para escolas localizadas em territórios indígenas.

A participação das comunidades indígenas na gestão escolar é um princípio fundamental dessas políticas, garantindo que lideranças e educadores indígenas tenham voz ativa na construção dos projetos pedagógicos, na escolha dos conteúdos curriculares e na definição das práticas educacionais.

Dessa forma, as políticas educacionais para escolas indígenas são essenciais para assegurar o direito à educação diferenciada e de qualidade, fortalecendo as identidades indígenas e promovendo o respeito à diversidade cultural no Brasil.

5. Princípios Pedagógicos da Escola Indígena

5.1 Educação Diferenciada, Específica, Bilíngue e Intercultural

A educação indígena deve ser estruturada a partir de princípios pedagógicos que respeitem e valorizem a identidade dos povos indígenas. A Educação Diferenciada, Específica, Bilíngue e Intercultural é o eixo central das escolas indígenas, garantindo um ensino que considere os conhecimentos tradicionais e a diversidade cultural dessas comunidades.

A educação diferenciada reconhece que os povos indígenas possuem formas próprias de organização social, linguística e epistemológica. Assim, o currículo escolar deve ser construído em diálogo com os saberes ancestrais, promovendo práticas pedagógicas que respeitem a cosmovisão indígena e a relação dessas comunidades com o território.

A especificidade da educação indígena está na sua capacidade de atender às necessidades culturais e sociais de cada povo. Isso significa que os conteúdos escolares devem ser adaptados à realidade local, contemplando conhecimentos sobre a história, os rituais, as formas de subsistência e os valores comunitários. A escola indígena deve atuar como um espaço de fortalecimento da identidade cultural e da autonomia dos povos indígenas.

A educação bilíngue e intercultural assegura que as línguas indígenas sejam valorizadas como instrumentos fundamentais de ensino e aprendizagem. O ensino na língua materna deve ser promovido desde os primeiros anos escolares, garantindo a alfabetização bilíngue e a preservação das línguas indígenas. Além disso, o ensino da língua

portuguesa deve ser introduzido de forma gradual e contextualizada, respeitando a realidade linguística de cada comunidade.
A interculturalidade na educação indígena se traduz na promoção do diálogo entre saberes indígenas e não indígenas, possibilitando uma troca de conhecimentos que fortaleça a identidade dos estudantes e amplie sua compreensão do mundo. Essa abordagem permite que os indígenas acessem os conhecimentos da sociedade nacional sem que isso represente um apagamento de suas próprias culturas.
Portanto, a Educação Diferenciada, Específica, Bilíngue e Intercultural é essencial para garantir o direito dos povos indígenas a um ensino de qualidade, que respeite suas tradições, valorize seus saberes e promova sua autonomia dentro de uma sociedade multicultural.

5.2 Ensino Contextualizado e Baseado em Saberes Tradicionais

O ensino contextualizado e baseado em saberes tradicionais é um dos pilares da educação indígena, garantindo que a escola seja um espaço de fortalecimento cultural e transmissão intergeracional dos conhecimentos ancestrais. Essa abordagem valoriza as práticas pedagógicas que emergem da própria comunidade, respeitando a relação dos povos indígenas com seus territórios, histórias e formas de organização social.
O ensino contextualizado reconhece que os processos de aprendizagem não podem ser dissociados da realidade sociocultural e ambiental em que os estudantes estão inseridos. Assim, os conteúdos escolares devem ser desenvolvidos a partir das vivências cotidianas, das práticas produtivas sustentáveis, dos rituais, das expressões artísticas e das narrativas orais das comunidades indígenas. Dessa forma, a escola se torna um ambiente onde o conhecimento acadêmico dialoga com o conhecimento tradicional, promovendo um ensino significativo e aplicável à vida dos estudantes.
A valorização dos saberes tradicionais implica a incorporação das línguas indígenas como instrumentos primordiais do ensino e da aprendizagem. A oralidade desempenha um papel fundamental na preservação da cultura e na transmissão de valores, mitos, histórias e práticas ancestrais. Portanto, a escola indígena deve promover metodologias que incentivem a escuta ativa, o aprendizado por meio da experiência e o envolvimento das lideranças e anciãos na construção do currículo.
Além disso, a relação com a natureza é um elemento central no ensino indígena, pois o conhecimento dos ciclos naturais, das plantas medicinais, das técnicas agrícolas tradicionais e dos sistemas de manejo sustentável dos recursos são componentes essenciais do aprendizado. A escola deve proporcionar atividades que estimulem a observação, a experimentação e o respeito ao meio ambiente, fortalecendo a consciência ecológica e o protagonismo dos estudantes na preservação de seus territórios.

5.3 Participação Comunitária no Processo Educacional

A participação da comunidade no processo educativo é outro aspecto essencial do ensino contextualizado. Os projetos pedagógicos devem ser elaborados coletivamente, com o envolvimento de pais, anciãos, lideranças e outros membros da comunidade, garantindo que a escola reflita os valores, os interesses e as necessidades locais. Dessa forma, o ensino se torna uma ferramenta de resistência cultural, fortalecendo a identidade indígena e promovendo o desenvolvimento autônomo das comunidades.
Logo, um ensino que respeita e valoriza os saberes tradicionais não apenas assegura o direito à educação diferenciada, mas também contribui para a manutenção e o fortalecimento das culturas indígenas, garantindo que seus conhecimentos e modos de vida sejam preservados e transmitidos às futuras gerações.

5.4 Educação Especial

A Educação Especial na Educação Escolar Indígena no Brasil busca garantir o direito à educação de crianças e jovens indígenas com deficiência, considerando suas necessidades específicas e a cultura indígena.
A implementação da sala de recursos multifuncionais (SRM) está amparada legalmente pela Lei de Diretrizes e Bases da educação nº 9394/96, Política Nacional da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, Plano Nacional de Educação, Lei Brasileira de inclusão, destinada a oferta do Atendimento Educacional Especializado -AEE.
Com o objetivo de complementar e/ou suplementar o ensino no contraturno, o Atendimento Educacional Especializado (AEE) é destinado a estudantes com deficiências, transtornos do espectro autista e altas habilidades ou superdotação. Já os estudantes com Dislexia e Transtornos do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), embora não integrem o público-alvo da Educação Especial, devem receber acompanhamento pedagógico e adaptações na sala de aula regular, promovendo acessibilidade, participação e aprendizagem de acordo com suas necessidades específicas.
O atendimento complementar ou suplementar do público da Educação Especial é dever do sistema de ensino, como forma de garantir não apenas o ingresso do estudante no processo escolar, mais também a permanência e continuidade da vida acadêmica e preparo para vida social.

5.5 Objetivo Geral
Valorizar a cultura indígena no currículo, promovendo práticas pedagógicas contextualizadas e bilíngues com base nas diretrizes da educação indígena e nas necessidades da comunidade escolar, promovendo a inclusão, o respeito à cultura indígena e a interdisciplinaridade.
Complementar o atendimento educacional oferecido pelo ensino regular aos portadores de deficiências, transtornos globais do desenvolvimento/ transtornos do Espectro Autista e altas habilidades/superdotação, e também estudantes com Dislexia e Transtornos do Déficit de Atenção e Hiperatividade, promovendo acessibilidade, participação e aprendizagem de acordo com as necessidades específicas de cada estudante.
Promover aprendizagem de qualidade e equidade favorecendo a sua escolarização.
Garantir o acesso à educação e permanência aos alunos com necessidades especiais.
Ressignificar as oportunidades educacionais com o intuito de uma educação mais inclusiva na perspectiva de uma escola para todos.
Promover autonomia dos alunos, nas decisões, opiniões, escolha e tomar iniciativa a partir de suas necessidades e motivações

5.6 Leis que regem a Educação Inclusiva
Constituição Federal de 1988: que assegura o direito à educação para todos no Artº. 205
Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) – Lei nº 9.394/1996: reforça o direito à educação inclusiva e estabelece diretrizes para o atendimento educacional especializado no Artº. 58
Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei nº 8.069/1990: O ECA também aborda a questão da inclusão escolar, o artigo 54, inciso III, garante atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular.
Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008): Essa política estabelece diretrizes para a inclusão escolar, promovendo a transformação das escolas em ambientes inclusivos. Ela propõe a eliminação de barreiras arquitetônicas, pedagógicas, de comunicação e atitudinais, e a formação continuada de professores para atender às necessidades dos alunos com deficiência.
Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI) – Lei nº 13.146/2015: um marco importante na promoção da inclusão escolar. O artigo 27 da LBI assegura o direito à educação inclusiva em todos os níveis e modalidades de ensino, ao longo da vida
A oferta e a organização do Atendimento Educacional Especializado (AEE) fundamentam-se nas diretrizes da Política Nacional de Educação Especial Inclusiva, instituída pelo Decreto nº 12.686/2025, que garante o direito à educação inclusiva e define as normas vigentes para o atendimento aos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação.
A legislação brasileira estabelece um conjunto de normas e diretrizes para garantir a inclusão escolar, assegurando que todos os alunos tenham acesso à educação de qualidade em um ambiente inclusivo. As escolas devem estar preparadas para atender a diversidade de seus alunos, oferecendo currículos adaptados, recursos especializados e formação continuada para seus professores. A inclusão escolar não é

apenas uma exigência legal, mas um compromisso com a equidade e a justiça social, promovendo uma sociedade mais inclusiva e igualitária.
5.7 Quanto ao atendimento

O atendimento da sala de recursos será no contraturno após frequentar a classe regular.
O atendimento será individual, por grupo, domiciliar e profissional de apoio.
O período de atendimento será de duração de 2 horas ou dependerá da demanda de atendimento da rede municipal.
O professor da sala de recursos deverá elaborar o plano de atendimento educacional especializado -PAEE e atividades pedagógicas que desenvolvam aprendizagem integral do aluno por meio de metodologias e estratégias inovadoras, lúdicas (jogos, brincadeiras, materiais confeccionados)
A frequência do aluno e o conteúdo também serão registrados numa ficha para obter as informações necessárias do que está sendo ministrado aos nossos alunos.
O trabalho será pedagógico promovendo um ambiente de aprendizado adaptado que atenda a diversas necessidades educacionais de cada aluno, focando em metodologias personalizadas e adaptadas, para maximizar o potencial de cada aluno com deficiências.
A Sala de Recursos Multifuncionais é adaptada para oferecer suporte a várias necessidades especiais, os Planos de atendimento individualizados e especializados são especificamente para atender às suas necessidades de aprendizagem de cada aluno.
As intervenções especializadas são de desenvolvimento de habilidades sociais, cognitivas, motoras e emocionais. Utilização de recursos adaptados, como jogos, quebra cabeça, jogos pedagógicos, peças de montar, cartazes, ferramentas interativas e materiais sensoriais, é fundamental.
A inclusão em atividades com a turma regular é incentivada sempre que possível para promover a socialização e a inclusão.
Realiza atividades que estimulem o desenvolvimento dos processos mentais: atenção, percepção, memória, raciocínio lógico, imaginação, criatividade e linguagem entre outros
Proporciona conhecimento do seu corpo, levando a usá-lo como instrumento de expressão consciente em busca de autonomia e independência.
Prepara materiais e atividades específicas para o desenvolvimento da aprendizagem do aluno.
A Gerência é responsável pela organização dos profissionais de apoio, dos atendimentos domiciliares e das salas regulares, incluindo o atendimento educacional especializado (AEE).
Além disso, a Gerência da Educação Inclusiva atua na orientação dos profissionais envolvidos, oferecendo capacitação contínua para que possam adaptar as práticas pedagógicas de acordo com as necessidades individuais do aluno.
A gerência também monitora e implementa ajustes necessários para assegurar um ambiente inclusivo em que possam participar de forma ativa e significativa, contribuindo assim para a construção de uma educação inclusiva e igualitária.
A Gerência da Educação Inclusiva atua junto com as escolas, tanto urbanas quanto nas comunidades rurais e indígenas, para garantir o cumprimento da legislação que rege a inclusão escolar, através de orientações constantes e da oferta de suporte técnico, garante que as escolas sigam diretrizes legais que promovam práticas inclusivas de forma eficaz, conforme estabelecido pela Lei Brasileira de inclusão (lei nº 13.146/2015).
O apoio técnico pedagógico aos professores, profissionais de apoios e equipes pedagógicas das escolas são fundamentais para o ensino inclusivo, com métodos, estratégias, avaliação e atividades adaptadas são implementadas com utilização de recursos pedagógicos que possam auxiliar no aprendizado dos estudantes com deficiência (PCDs) ou com dificuldades de aprendizagem.
Esse trabalho é essencial para assegurar que todos os estudantes, independentemente de suas limitações, recebam uma educação justa, inclusiva e de qualidade, garantindo o pleno desenvolvimento de suas capacidades.

6. Organização Curricular

6.1 Currículo Específico e Práticas Pedagógicas

O currículo específico da escola indígena deve refletir as realidades socioculturais, históricas e ambientais das comunidades, garantindo que o processo de ensino-aprendizagem esteja alinhado aos valores, conhecimentos e tradições do povo indígena. Esse currículo não deve ser uma simples adaptação do currículo oficial, mas sim uma construção coletiva fundamentada na cultura local, respeitando a autonomia das comunidades e o direito à educação diferenciada.
A base curricular da escola indígena deve articular saberes tradicionais e conhecimentos científicos, promovendo um ensino contextualizado e significativo. Elementos como a história do povo indígena, sua relação com o território, as práticas de subsistência, os rituais, os mitos e a espiritualidade devem ser incorporados como parte fundamental da aprendizagem. Dessa forma, a escola se torna um espaço de valorização da identidade cultural, fortalecendo a autoestima dos estudantes e contribuindo para a preservação dos saberes ancestrais.
As práticas pedagógicas adotadas devem respeitar os modos tradicionais de transmissão de conhecimento, que muitas vezes ocorrem por meio da oralidade, da observação e da experimentação. O ensino deve ser baseado na vivência, com atividades práticas que permitam aos estudantes aprender em contato direto com a natureza e com os membros da comunidade. Oficinas de artesanato, cultivo de roças, pesca tradicional, conhecimento sobre plantas medicinais e contação de histórias são algumas das estratégias que podem ser integradas ao currículo escolar.
A educação bilíngue é outro princípio essencial do currículo específico, assegurando que a língua indígena seja preservada e fortalecida, ao mesmo tempo em que os estudantes tenham acesso ao português como segunda língua. O ensino bilíngue deve ser conduzido de maneira gradual, respeitando o tempo de aprendizagem dos estudantes e garantindo que a língua materna seja a base para o desenvolvimento cognitivo e comunicacional.
A avaliação do aprendizado deve seguir uma lógica diferenciada, considerando os processos de construção do conhecimento dentro da comunidade e não apenas critérios formais de desempenho acadêmico. A observação contínua, os relatos orais, a participação em práticas culturais e os projetos desenvolvidos no cotidiano são formas legítimas de avaliar o progresso dos estudantes, respeitando suas individualidades e os tempos próprios de aprendizagem.
Dessa maneira, o currículo específico da escola indígena se torna um instrumento de resistência e fortalecimento cultural, permitindo que a educação seja um espaço de valorização da identidade e promoção da autonomia dos povos indígenas. Ao respeitar e integrar os saberes tradicionais às práticas pedagógicas, a escola indígena cumpre seu papel de formar cidadãos críticos, conscientes e comprometidos com a preservação de sua cultura e de seu território.

6.2 Disciplinas e Componentes Culturais e Tradicionais

As disciplinas e os componentes curriculares da escola indígena devem refletir os saberes, práticas e valores da comunidade, garantindo que o ensino esteja alinhado com as realidades socioculturais e ambientais dos povos indígenas. Para isso, é essencial que o currículo contemple tanto as disciplinas convencionais, como Língua Portuguesa e Matemática, quanto os conhecimentos tradicionais transmitidos pelos anciãos, pajés e lideranças comunitárias.
Uma das bases do ensino indígena é a oralidade, e a Língua Indígena deve ocupar um lugar central no currículo, fortalecendo a identidade cultural e garantindo a continuidade da tradição linguística. Além disso, o ensino do português como segunda língua deve ser realizado de maneira gradual, respeitando o tempo de aprendizado dos estudantes e permitindo que a língua materna seja o principal meio de comunicação dentro da escola.
O ensino das Ciências da Natureza deve incorporar os conhecimentos tradicionais sobre fauna, flora, ciclos naturais e técnicas de manejo sustentável do meio ambiente. A sabedoria indígena sobre ervas medicinais, alimentação tradicional, caça, pesca e cultivo agrícola deve ser valorizada e transmitida como parte essencial do aprendizado. Dessa forma, a escola se torna um espaço de preservação e fortalecimento das práticas ambientais sustentáveis.
A disciplina de História e Cultura Indígena deve ser abordada de maneira específica, destacando a trajetória do povo indígena, suas lutas, conquistas e resistência ao longo dos séculos. O ensino deve

incluir relatos orais, mitos, lendas e narrativas históricas transmitidas pelos mais velhos, garantindo que a versão dos próprios indígenas sobre sua história seja ensinada e reconhecida.

A arte e a música tradicional também devem compor o currículo escolar, permitindo que os estudantes aprendam técnicas artesanais, cantos, danças e outras expressões culturais da comunidade. O ensino dessas manifestações fortalece a identidade cultural e promove o reconhecimento da importância da tradição na formação dos jovens indígenas.

Além das disciplinas formais, a escola deve adotar práticas pedagógicas que respeitem os ritmos da vida na comunidade, integrando a aprendizagem ao cotidiano dos estudantes. O envolvimento em atividades coletivas, como mutirões, rituais e festividades, deve ser incentivado como parte da formação escolar, reforçando a importância da coletividade e da transmissão intergeracional de saberes.

Ao estruturar um currículo que valorize os componentes culturais e tradicionais, a escola indígena se torna um espaço de resistência, reafirmação da identidade e promoção do conhecimento, garantindo que as novas gerações tenham acesso à educação sem perder os vínculos com sua história, cultura e território.

7. Formação e Valorização dos Professores Indígenas

7.1 Perfil e Formação dos Professores

O professor da escola indígena desempenha um papel fundamental na valorização e na preservação dos saberes tradicionais, na mediação entre os conhecimentos acadêmicos e culturais e no fortalecimento da identidade da comunidade. Para que a educação escolar indígena seja de fato diferenciada, específica e intercultural, é essencial que o perfil e a formação dos docentes estejam alinhados às realidades, valores e necessidades da comunidade onde atuam.

O perfil do professor indígena deve contemplar, além da formação acadêmica, um profundo compromisso com a cultura, os costumes e as tradições do povo que ele representa. Esse profissional deve possuir conhecimento sobre a história, a língua, as práticas produtivas, os rituais e os modos de vida da comunidade, sendo ele próprio um agente de transmissão desses saberes. É desejável que o professor seja oriundo da própria comunidade, garantindo uma relação mais próxima e significativa com os estudantes e suas famílias.

A formação dos professores indígenas deve ser contínua e específica, considerando tanto os conhecimentos científicos quanto os saberes tradicionais. Para isso, programas de formação inicial e continuada devem ser desenvolvidos em diálogo com as comunidades indígenas, assegurando que os conteúdos e metodologias respeitem e valorizem os modos próprios de ensinar e aprender dos povos indígenas. Cursos de Magistério Indígena, Licenciaturas Interculturais e formações oferecidas em parceria com universidades e instituições especializadas são fundamentais para a qualificação desses profissionais.

Além dos conhecimentos pedagógicos e disciplinares, a formação deve enfatizar a didática diferenciada, a educação bilíngue, a valorização da oralidade e das narrativas indígenas, bem como metodologias de ensino que integrem o conhecimento acadêmico e os saberes comunitários. O professor deve estar preparado para desenvolver um currículo flexível, contextualizado e que promova a autonomia e o protagonismo dos estudantes indígenas.

A valorização dos professores indígenas passa também por condições dignas de trabalho, reconhecimento profissional e incentivos à permanência na docência. Políticas públicas específicas devem garantir formação adequada, materiais pedagógicos contextualizados e infraestrutura escolar apropriada para que esses educadores possam desempenhar seu papel com qualidade e compromisso.

Dessa forma, a construção de um perfil e de uma formação docente específica para as escolas indígenas fortalece a identidade cultural, assegura uma educação significativa para os estudantes e contribui para a continuidade dos saberes e das tradições das comunidades indígenas.

7.2 Estratégias para Formação Continuada

A formação continuada dos professores indígenas é essencial para assegurar uma educação diferenciada, bilíngue e intercultural, fortalecendo a identidade e os saberes tradicionais das comunidades. Para que esse processo seja eficaz, é necessário adotar estratégias que respeitem a cultura, a realidade e as necessidades dos docentes indígenas, promovendo uma aprendizagem contínua e contextualizada.

Uma das estratégias fundamentais é a realização de cursos específicos para a educação indígena, oferecidos em parceria com universidades, institutos de pesquisa e organizações especializadas. Esses cursos devem contemplar tanto os conteúdos acadêmicos e pedagógicos quanto os conhecimentos tradicionais, permitindo que os professores desenvolvam metodologias de ensino que integrem os saberes indígenas e ocidentais.

A formação em serviço é outra abordagem importante, possibilitando que os professores aprimorem suas práticas pedagógicas sem precisar se afastar da comunidade. Oficinas, encontros pedagógicos e grupos de estudo podem ser organizados periodicamente, promovendo a troca de experiências entre os docentes e o fortalecimento do ensino contextualizado.

A presença de anciãos e lideranças comunitárias na formação dos professores é essencial para garantir que a escola continue sendo um espaço de transmissão dos saberes ancestrais. O envolvimento desses mestres tradicionais em seminários, palestras e atividades práticas contribui para a valorização das narrativas orais, dos rituais e das práticas culturais na escola.

O uso de tecnologias também pode ser um recurso valioso para a formação continuada, permitindo que os professores tenham acesso a materiais didáticos específicos, videoaulas e conteúdos interculturais. Plataformas online, redes de aprendizagem e fóruns de discussão podem auxiliar na atualização dos docentes e na troca de conhecimentos entre comunidades indígenas de diferentes regiões.

Além disso, a criação de polos regionais de formação continuada facilita o acesso dos professores a capacitações regulares, sem a necessidade de longos deslocamentos. Esses polos podem funcionar como centros de referência, promovendo cursos presenciais e híbridos, adaptados às demandas locais.

A valorização dos professores indígenas passa também pelo reconhecimento da formação continuada como um direito e um fator essencial para a qualidade da educação escolar indígena. Incentivos institucionais, políticas públicas específicas e financiamento adequado são fundamentais para garantir que os docentes tenham acesso a uma formação contínua e contextualizada, fortalecendo a autonomia pedagógica e a identidade cultural das escolas indígenas.

Dessa forma, as estratégias de formação continuada devem estar alinhadas com a realidade das comunidades indígenas, promovendo a qualificação dos professores sem desconsiderar os valores, os saberes e as práticas tradicionais, garantindo assim uma educação de qualidade, respeitosa e transformadora.

8. Gestão Escolar e Participação Comunitária

8.1 Gestão Escolar, Conselho Escolar e Participação da Comunidade

A gestão escolar indígena deve ser fundamentada nos princípios da autonomia, da participação comunitária e do respeito aos modos tradicionais de organização social dos povos indígenas. Diferente do modelo convencional de gestão escolar, a escola indígena deve refletir a cultura, os valores e as necessidades da comunidade, garantindo que sua administração e funcionamento estejam alinhados com a realidade local.

O Conselho Escolar desempenha um papel fundamental nesse processo, atuando como um órgão colegiado que reúne representantes dos professores, estudantes, pais, lideranças comunitárias e demais membros da comunidade. Ele deve ter autonomia para tomar decisões sobre o funcionamento da escola, a elaboração do projeto político-pedagógico e a aplicação dos recursos destinados à educação indígena. O fortalecimento do Conselho Escolar é essencial para garantir que a gestão da escola seja verdadeiramente participativa e representativa dos interesses da comunidade.

A participação ativa da comunidade na gestão escolar é um dos pilares da educação indígena. Isso significa que pais, anciãos, lideranças e demais membros da comunidade devem ser envolvidos em todas as etapas do processo educativo, desde a definição do currículo até a organização de atividades pedagógicas e culturais. O conhecimento tradicional, transmitido pelos mais velhos, deve ser integrado ao

ensino formal, garantindo que a escola seja um espaço de valorização e fortalecimento da identidade indígena.
Para que a gestão escolar indígena seja eficaz, é necessário que os gestores recebam formação específica, que contemple tanto os aspectos administrativos quanto os culturais e pedagógicos. Programas de formação para gestores escolares indígenas devem ser desenvolvidos, respeitando a diversidade dos povos indígenas e promovendo a troca de experiências entre diferentes comunidades.
Além disso, é importante que a escola tenha autonomia na escolha de seu corpo docente, priorizando professores indígenas que conheçam a língua e a cultura da comunidade. A definição do calendário escolar também deve respeitar os ciclos naturais, as festividades e os períodos de atividades tradicionais da comunidade, garantindo uma organização escolar que esteja em sintonia com a vida local.
O financiamento da educação indígena deve ser assegurado por meio de políticas públicas que garantam recursos suficientes para a manutenção das escolas, a formação continuada dos professores e a produção de materiais didáticos contextualizados. O Conselho Escolar pode atuar como um órgão fiscalizador da aplicação desses recursos, garantindo que sejam utilizados de forma transparente e eficiente.
Dessa forma, a gestão escolar indígena deve ser concebida como um processo coletivo e democrático, no qual a comunidade tem papel central na definição das diretrizes educacionais. Ao garantir a participação ativa dos indígenas na gestão da escola, fortalece-se a autonomia dos povos indígenas e assegura-se uma educação escolar que respeite e valorize suas culturas, tradições e conhecimentos ancestrais.

9. Avaliação da Aprendizagem e do Processo Educacional

9.1 Critérios e Instrumentos de Avaliação

A avaliação na escola indígena deve ser um processo contínuo, formativo e coerente com os princípios da educação diferenciada, bilíngue e intercultural. Os critérios de avaliação devem considerar tanto o desenvolvimento cognitivo dos estudantes quanto sua inserção e participação na comunidade, valorizando o aprendizado dos saberes tradicionais e acadêmicos de maneira equilibrada.
Os instrumentos de avaliação devem ser diversificados e adaptados à realidade indígena, contemplando práticas orais, observação direta, autoavaliação, portfólios, relatos escritos e registros das atividades realizadas pelos estudantes. É essencial que a avaliação não seja apenas um mecanismo classificatório, mas um meio de acompanhamento do processo de ensino-aprendizagem, respeitando o tempo e o ritmo de cada estudante.
Além disso, a participação da comunidade e dos anciãos pode ser incorporada na avaliação, garantindo que o aprendizado dos conhecimentos tradicionais seja reconhecido e valorizado dentro do processo educativo.

9.2 Avaliação Qualitativa e Quantitativa

A avaliação na escola indígena deve integrar aspectos qualitativos e quantitativos, garantindo um olhar abrangente sobre o desenvolvimento dos estudantes. A avaliação qualitativa deve priorizar a observação do envolvimento dos alunos com os saberes tradicionais e acadêmicos, seu desempenho nas atividades comunitárias, sua capacidade de argumentação e sua participação nas práticas socioculturais.
Já a avaliação quantitativa pode ser utilizada para complementar a análise do desempenho dos estudantes, por meio de registros escritos, atividades estruturadas e instrumentos que permitam acompanhar o progresso nas diferentes áreas do conhecimento. No entanto, é essencial que os números e notas não sejam o único critério para avaliar o aprendizado, devendo estar sempre contextualizados dentro da realidade indígena.
O equilíbrio entre esses dois tipos de avaliação permite que o processo educativo respeite a cultura e os valores da comunidade, ao mesmo tempo em que assegura o acesso dos estudantes a conhecimentos que ampliem suas possibilidades de atuação dentro e fora da aldeia.

9.3 Monitoramento e Revisão do PPPI

O Projeto Político Pedagógica Indígena (PPPI) da escola indígena deve ser um documento dinâmico, passível de revisão e ajustes conforme as necessidades da comunidade e as mudanças no contexto educacional. O monitoramento contínuo do PPPI é essencial para garantir que ele esteja sendo implementado de maneira eficaz e que reflita os anseios da comunidade.
Para isso, é fundamental que a comunidade escolar, incluindo professores, estudantes, pais, lideranças e o Conselho Escolar, participe ativamente da avaliação e reformulação do PPPI. Reuniões periódicas, assembleias comunitárias e grupos de trabalho podem ser organizados para discutir o andamento das práticas pedagógicas, identificar desafios e propor melhorias.
Além disso, registros contínuos sobre o desenvolvimento dos estudantes, a adequação dos materiais didáticos e a efetividade das metodologias utilizadas devem ser analisados de forma coletiva, permitindo que o PPPI seja ajustado de maneira participativa e coerente com a realidade local.
A revisão periódica do PPPI fortalece a autonomia da escola indígena e garante que sua proposta pedagógica esteja sempre alinhada com as necessidades da comunidade, promovendo uma educação de qualidade, contextualizada e em constante aprimoramento.

10. Infraestrutura e Recursos Educacionais

10.1 Condições Físicas da Escola

A Escola Municipal Indígena Santa Fé, foi construída em alvenaria, possui 08 salas de aula (iluminadas e climatizadas); 01 sala dos professores (com mesas e cadeiras); 01 Secretaria (espaço para a Direção Escolar, coordenação pedagógica e secretário escolar); 01 cozinha (espaço com pia, fogão e prateleiras para armazenar a merenda escolar); 02 freezers; 01 geladeira, 01 bebedouro industrial, 01 lava a jato e 01 roçadeira; pátio para recreação (um espaço amplo com mesas e bancos, que funciona também como refeitório), 01 banheiro para os professores e 2 banheiros para os estudantes (01 masculino e 01 feminino).
Quanto aos materiais didáticos-pedagógicos, a Escola possui, (04) impressoras, (01) data show, 01 tela para data show, (02) microfones, (03) caixas de som, (02) notebooks, (02) computadores de mesa, (02) televisores (01 de 50 polegadas e outro de 32 polegadas), internet do Governo Federal e starlink.
Para melhor desenvolvimento das atividades sócio culturais, exposições e reuniões a Escola precisa e a comunidade anseia muito por um auditório e uma quadra poliesportiva coberta**.**

10.2 Materiais Didáticos e Pedagógicos

Os materiais didáticos e pedagógicos que chegam prontos para serem utilizados nas salas de aula da escola indígena, muitas vezes retratam exemplos distantes do que se vivencia nas aldeias e todo o material não é na língua materna, assim o que se observa é uma dificuldade imensa na relação entre ensino e aprendizagem.
Por isso, o fortalecimento das práticas de produção e adaptação de materiais didáticos específicos, utilizando os recursos naturais, como: diversidade de sementes, tinta de jenipapo, folhas, penas de pássaros encontradas no chão, é muito importante.
Por outro lado, também o professor não deverá abrir mão dos produtos comerciais como: cadernos, diversos tipos de papéis, cola, tesoura, kits geométricos, jogos pedagógicos, livros didáticos e paradidáticos e filmes curtos, fazendo o seu uso de maneira contextualizada e sem abrir mão da cultura dos seus alunos.
Ao se deparar com os materiais didáticos adaptados o professor perceberá que está inovando, para que possa alcançar o ensino e a aprendizagem de forma eficaz.

10.3 Uso de Tecnologias na Educação Indígena

As tecnologias digitais são usadas nas escolas indígenas para a aprendizagem, a preservação da cultura e a divulgação da história. Pode-se notar que a utilização de materiais tecnológicos, voltados ao estudante indígena nas salas de aula é importante, pois é capaz de proporcionar uma aprendizagem centrada nos conhecimentos que já possui em relação ao ambiente em que vive.

De acordo com Arruda (2022), a inclusão dos povos indígenas no mundo digital pode oferecer diversos instrumentos para que eles possam transformar a realidade de suas aldeias, assim como realizar possíveis desenvolvimentos do seu território.

O uso das tecnologias como práticas pedagógicas precisam estar presentes no cotidiano da escola, principalmente em pesquisas, documentários, criação de podcasts, cards e reportagens para postar no facebook e Instagram, como instrumentos de divulgação da cultura indígena, pois, por meio delas, a própria comunidade indígena pode expressar e contar sua história, além de preservar sua memória e identidade, visto que há uma preocupação e mobilização para que a história de resistência dos povos indígenas não seja esquecida.

Em relação ao contexto social e o cotidiano dos estudantes da Escola Municipal Indígena Santa Fé, percebe-se que eles reconhecem as potencialidades e os benefícios do uso das tecnologias digitais no seu dia a dia e na rotina da escola, porém falta a sensibilização para o uso consciente delas, principalmente em relação ao celular. A maioria dos jovens possui celular, porém precisa da intervenção do professor para o uso consciente e orientado.

Além disso, a tecnologia na educação é uma ótima forma de proporcionar estímulos diferentes aos estudantes, contribuindo para o seu pleno desenvolvimento. As ferramentas tecnológicas ajudam inclusive a desenvolver habilidades socioemocionais, estimulando os estudantes a construírem o conhecimento em conjunto. Este tipo de interação provoca maior respeito às diferenças, autoconhecimento e sensação de pertencimento.

11. Plano de Ação

Plano 01 - Promover uma educação diferenciada, bilíngue e intercultural, que respeite a cultura e os saberes tradicionais da comunidade.

AÇÕES	RESPONSÁVEIS	DATA
Inserir e fortalecer no currículo os componentes Língua Indígena e Formas Próprias de Educar, articulando a Língua Ticuna como língua materna e a Língua Portuguesa como segunda língua.	Equipe SEMED / Gestão Escolar / Coordenação Pedagógica / Professores / Tradutores Pedagógicos Indígenas.	Durante a vigência do PPPI e ao longo do ano letivo.
Adequar o Calendário Escolar às datas festivas, culturais, religiosas e acontecimentos significativos da comunidade local.	Gestão Escolar / Conselho Escolar / Equipe SEMED / Lideranças Comunitárias.	Conforme calendário escolar e datas definidas coletivamente pela comunidade.
Realizar oficinas de danças tradicionais, músicas, pinturas indígenas, artesanato, trajes, comidas e bebidas típicas, contação de histórias antigas e atividades de nome e tradução.	Gestor / Coordenação Pedagógica / Professores / Anciãos / Artesãos / Lideranças / Estudantes.	Durante o ano letivo, com culminâncias conforme o calendário da escola.
Desenvolver projetos interdisciplinares que relacionem os conteúdos escolares aos saberes Ticuna, ao território, à fauna, flora, agricultura, pesca, oralidade, mitos e história da comunidade.	Coordenação Pedagógica / Professores / Tradutores / Anciãos e demais membros da comunidade.	Durante todo o ano letivo.
Família na Escola: fortalecer os vínculos entre escola, família, estudantes e comunidade por meio de reuniões, rodas de conversa e atividades coletivas.	Gestor / Coordenação Pedagógica / Professores / Pais / Lideranças Comunitárias / Estudantes.	Realizar encontros no 1º e no 2º semestre, além das reuniões previstas no calendário escolar.

Plano 02 - Garantir a formação e valorização dos professores indígenas, reconhecendo sua importância como mediadores do conhecimento.

AÇÕES	RESPONSÁVEIS	DATA
Realizar palestras motivacionais e capacitações sobre metodologias de ensino, educação escolar indígena, interculturalidade, tecnologias digitais e educação socioambiental.	Equipe SEMED / Gestão Escolar / Coordenação Pedagógica / Professores / Formadores.	A critério da Equipe Pedagógica da SEMED, durante o ano letivo.
Promover formação continuada sobre educação bilíngue, ensino da Língua Ticuna e ensino da Língua Portuguesa como segunda língua.	SEMED / Coordenação da Educação Escolar Indígena / Gestão Escolar / Coordenação Pedagógica / Professores e Tradutores.	Bimestral ou trimestral, conforme planejamento da SEMED e da escola.
Realizar oficinas para produção e adaptação de materiais didáticos específicos, bilíngues e contextualizados à realidade dos estudantes.	Coordenação Pedagógica / Professores / Tradutores / Anciãos / Artesãos / Equipe SEMED.	Durante o ano letivo, conforme planejamento pedagógico.
Promover estudos do PPPI, da legislação da Educação Escolar Indígena, da avaliação da aprendizagem e das práticas inclusivas.	Gestão Escolar / Coordenação Pedagógica / SEMED / Professores / Profissionais do AEE.	Nos encontros pedagógicos e formações continuadas ao longo do ano.
Realizar acompanhamento pedagógico das práticas docentes, incentivando troca de experiências e planejamento coletivo.	Gestão Escolar / Coordenação Pedagógica / Equipe SEMED.	Mensalmente e sempre que houver necessidade pedagógica.

Plano 03 - Integrar os conhecimentos tradicionais ao currículo escolar, assegurando que a educação formal complemente os saberes ancestrais.

AÇÕES	RESPONSÁVEIS	DATA
Planejar sequências didáticas e projetos interdisciplinares a partir da realidade social, cultural, ambiental e linguística da comunidade.	Coordenação Pedagógica / Professores / Estudantes / Comunidade.	Durante todo o ano letivo.
Desenvolver aulas práticas e pesquisas sobre agricultura, pesca, artesanato, plantas medicinais, fauna, flora, território e sustentabilidade.	Professores / Estudantes / Famílias / Conhecedores tradicionais.	Conforme o planejamento das disciplinas e os ciclos da comunidade.
Valorizar a oralidade por meio de relatos, mitos, lendas, histórias e memórias contadas pelos mais velhos.	Professores / Anciãos / Lideranças / Estudantes.	Mensalmente e nos projetos culturais.
Produzir e adaptar materiais didáticos com elementos da comunidade, utilizando textos, imagens, sementes, folhas, jenipapo, objetos e outros recursos locais.	Professores / Coordenação Pedagógica / Estudantes / Comunidade.	Durante todo o ano letivo.
Promover exposições, feiras, apresentações e culminâncias para socializar os conhecimentos produzidos pelos estudantes.	Gestão Escolar / Coordenação Pedagógica / Professores / Estudantes / Comunidade.	Semestralmente ou conforme calendário escolar.

Plano 04 - Estabelecer um modelo de gestão escolar participativa, garantindo voz ativa da comunidade nas decisões pedagógicas e administrativas.

AÇÕES	RESPONSÁVEIS	DATA
Fortalecer a atuação do Conselho Escolar, assegurando a participação de professores, estudantes, pais, lideranças e demais representantes da comunidade.	Gestão Escolar / Conselho Escolar / Comunidade.	Durante toda a vigência do PPPI.
Realizar reuniões e assembleias comunitárias para discutir currículo, calendário escolar, projetos, dificuldades, prioridades e resultados da escola.	Gestão Escolar / Conselho Escolar / Coordenação Pedagógica / Comunidade.	Bimestralmente e sempre que necessário.
Garantir transparência nos encaminhamentos, decisões e aplicação dos recursos destinados à escola.	Gestão Escolar / Conselho Escolar / SEMED.	Durante todo o ano letivo.
Envolver as famílias nas ações pedagógicas, culturais, avaliativas e de acompanhamento da frequência e aprendizagem dos estudantes.	Gestão / Coordenação Pedagógica / Professores / Famílias.	Continuamente, com reuniões bimestrais.
Respeitar, na organização escolar, os ciclos naturais, festividades e períodos de atividades tradicionais da comunidade.	Gestão Escolar / Conselho Escolar / SEMED / Lideranças.	Na elaboração e revisão anual do calendário escolar.

Plano 05 - Desenvolver estratégias de avaliação que considerem as especificidades culturais e linguísticas da comunidade.

AÇÕES	RESPONSÁVEIS	DATA
Realizar avaliação diagnóstica no início do período letivo para identificar conhecimentos, dificuldades e necessidades de aprendizagem dos estudantes.	Professores / Coordenação Pedagógica.	No início do ano letivo e quando houver ingresso de novos estudantes.
Utilizar instrumentos diversificados, como observação, atividades orais, produções escritas, portfólios, autoavaliação, projetos e registros das práticas culturais.	Professores / Coordenação Pedagógica.	Durante todo o processo de ensino-aprendizagem.
Considerar aspectos qualitativos e quantitativos, evitando que notas e provas sejam os únicos critérios de avaliação.	Professores / Coordenação Pedagógica / Gestão Escolar.	Continuamente, com síntese bimestral.
Planejar intervenções pedagógicas para estudantes que apresentem dificuldades em leitura, escrita, interpretação, oralidade e demais componentes curriculares.	Professores / Coordenação Pedagógica / Tradutores Pedagógicos / Assistentes Bilíngues.	Após cada diagnóstico e ao longo do ano letivo.
Socializar os resultados da aprendizagem com estudantes e famílias, definindo estratégias de acompanhamento.	Professores / Coordenação Pedagógica / Gestão / Famílias.	Bimestralmente.

Plano 06 - Garantir a Educação Especial na perspectiva inclusiva e o atendimento às necessidades específicas dos estudantes.

AÇÕES	RESPONSÁVEIS	DATA
Identificar estudantes que necessitem de atendimento educacional especializado e articular os encaminhamentos junto à Gerência da Educação Inclusiva.	Gestão Escolar / Coordenação Pedagógica / Professores / SEMED / Gerência da Educação Inclusiva.	Durante todo o ano letivo, conforme necessidade.
Elaborar e acompanhar o Plano de Atendimento Educacional Especializado - PAEE para os estudantes atendidos.	Professor do AEE / Professores da classe regular / Coordenação Pedagógica / Família.	Conforme o atendimento de cada estudante, com revisão periódica.
Adaptar atividades, avaliações, recursos e metodologias de acordo com as necessidades individuais dos estudantes.	Professores / AEE / Profissionais de apoio / Coordenação Pedagógica.	Durante todo o ano letivo.
Utilizar jogos, materiais sensoriais, recursos concretos e atividades lúdicas para desenvolver habilidades cognitivas, motoras, sociais, emocionais e de linguagem.	Professores / AEE / Profissionais de apoio.	Conforme planejamento e necessidades dos estudantes.
Favorecer a participação dos estudantes público da Educação Especial nas atividades regulares, culturais e comunitárias da escola.	Toda a equipe escolar / Estudantes / Famílias.	Continuamente.

Plano 07 - Promover o uso pedagógico, consciente e responsável das tecnologias e fortalecer o monitoramento do PPPI.

AÇÕES	RESPONSÁVEIS	DATA
Utilizar data show, TV, caixa de som, Starlink e celulares em pesquisas, aulas, documentários e atividades pedagógicas.	Professores / Coordenação Pedagógica / Estudantes.	Durante todo o ano letivo.
Produzir podcasts, cards, reportagens, vídeos e registros digitais sobre a história, a cultura, a língua e os conhecimentos da comunidade.	Professores / Estudantes / Lideranças / Anciãos.	Conforme os projetos pedagógicos.
Orientar os estudantes sobre o uso consciente, seguro e pedagógico do celular e da internet.	Professores / Coordenação Pedagógica / Gestão Escolar / Famílias.	Continuamente.
Realizar reuniões periódicas para monitorar a execução das ações previstas no PPPI, identificando avanços, dificuldades e necessidades de ajuste.	Gestão Escolar / Conselho Escolar / Coordenação Pedagógica / Professores / Comunidade.	Bimestralmente.
Revisar o PPPI de forma participativa, considerando os registros de aprendizagem, materiais, metodologias, infraestrutura e as necessidades da comunidade.	Gestão Escolar / Conselho Escolar / Professores / Estudantes / Famílias / Lideranças / SEMED.	Anualmente e sempre que houver necessidade de atualização.

12. Considerações Finais

12.1 Desafios e Perspectivas

Um dos principais desafios enfrentados pelos povos indígenas, de maneira geral, é a discriminação social, marcada por uma série de equívocos e desinformações enraizadas na ignorância de grande parte da sociedade. Muitos tendem a generalizar culturas, tradições e modos de vida distintos, tratando os indígenas como um grupo homogêneo, o que reforça estereótipos e alimenta preconceitos evidentes em diversos contextos. Essa visão distorcida não apenas marginaliza esses povos, mas também contribui para o apagamento de suas identidades e direitos.

A Educação Escolar Indígena, ainda que prevista na legislação, enfrenta desafios para a sua concretização, pois precisa do compromisso com a efetivação das políticas públicas específicas para essa demanda.

Entendemos que embora os povos indígenas tenham o direito de definir seu próprio sistema de ensino, assegurado pela Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, eles também têm o direito a receber uma educação de qualidade enquanto cidadãos e para isso é necessário organizar um currículo escolar diferenciado que atenda todas as aprendizagens necessárias aos nossos estudantes, porém a falta de formação de profissionais para executarem esse trabalho, bem como a de professores indígenas bilíngues formados, para atuarem na Escola, é um dos nossos maiores desafios.

Apesar do esforço dos professores é difícil, principalmente para os não falantes da língua materna, ofertar o conhecimento da cultura indígena atrelado aos conhecimentos científicos universais.

Portanto, precisamos de mais professores bilíngues capacitados, com os recursos materiais necessários e um ambiente com uma estrutura física agradável e acolhedora, que propicie o bem-estar e a aprendizagem de todos.

Sem dúvida o primeiro passo já está sendo dado, para essa tão sonhada educação, que é a elaboração desse Projeto Político Pedagógico.

12.2 Compromisso com a Educação Escolar Indígena

O compromisso com a educação escolar indígena, na Escola Municipal Indígena Santa Fé, envolve garantir o direito à educação, promovendo o respeito e a valorização da cultura, da língua materna e recuperação da memória histórica e das tradições da comunidade e aos conhecimentos gerais e científicos, através do desenvolvimento de projetos pedagógicos e eventos culturais.

Pois a educação escolar indígena permite afirmar as identidades étnicas, recuperar a história, valorizar as línguas e seus costumes, bem como tornar acessível conhecimentos universais e tecnologias para o benefício das comunidades, além de possibilitar a interação e a participação.

Referências

ARRUDA, N. A. A. **Aldeia conectada: inclusão digital na floresta amazônica**. *Brazilian Journal of Developpment*, v. 8, n. 3, p. 16853–16861, 2022.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 7 mar. 2025.

BRASIL. Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025. **Institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva**. Brasília, DF: Presidência da República, 2025. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2025/decreto/d12686.htm. Acesso em: 7 mar. 2025.

BRASIL. **Estatuto do Índio – Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973**. Brasília, DF: Presidência da República, 1973. Disponível em: https://www.planalto.gov.br. Acesso em: 07 mar. 2025.

BRASIL. **Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026**. Aprova o Plano Nacional de Educação (PNE). Brasília, DF: Presidência da República, 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/lei/l15388.htm. Acesso em: 3 set. 2026.

BRASIL. **Decreto nº 6.861, de 27 de maio de 2009**. Dispõe sobre a educação escolar indígena. Brasília, DF: Presidência da República, 2009. Disponível em: https://www.planalto.gov.br. Acesso em: 07 mar. 2025.

BRASIL. **Base Nacional Comum Curricular** – BNCC. Brasília, DF: MEC, 2018. Disponível em: http://basenacionalcomum.mec.gov.br. Acesso em: 07 mar. 2025.

BRASIL. Ministério da Educação. **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena**. Brasília, DF: MEC, 2012. Disponível em: http://portal.mec.gov.br. Acesso em: 07 mar. 2025.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia**: saberes necessários à prática educativa. 52. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2011.

GADOTTI, Moacir. **Educação popular:** concepção e prática. São Paulo: Cortez, 2019.

GOHN, Maria da Glória. **Educação não formal e o educador social**. São Paulo: Cortez, 2010.

LIMA, Antônio Carlos de Souza. **Direitos indígenas e políticas indigenistas no Brasil**. Rio de Janeiro: Contra Capa, 2015.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). **Convenção nº 169 sobre Povos Indígenas e Tribais. Genebra: OIT, 1989**. Promulgada no Brasil e atualmente consolidada no Decreto nº 10.088, de 5 de novembro de 2019, Anexo LXXII. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/d10088.htm. Acesso em: 3 set. 2026.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas**. Nova York: Nações Unidas, 2007. Disponível em: https://www.un.org/development/desa/indigenouspeoples/declaration-on-the-rights-of-indigenous-peoples.html. Acesso em: 3 set. 2026.

SILVA, Aracy Lopes da. **Educação indígena: reflexões sobre a prática pedagógica diferenciada**. Campinas: Mercado das Letras, 2009.

UNESCO. **Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural**. Paris: UNESCO, 2001.
Disponível em: https://unesdoc.unesco.org. Acesso em: 07 mar. 2025.

VIVEIROS DE CASTRO, Eduardo. **A inconstância da alma selvagem e outros ensaios de antropologia**. São Paulo: Cosac Naify, 2002.

WARREN, Jonathan. **Racismo e educação no Brasil**. São Paulo: Annablume, 2015.

Publicado por:
Rogenia Gomes Rojas
Código Identificador:A2C68BF4

GABINETE DO PREFEITO
PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO INDÍGENA

ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA MUNANE

PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO INDÍGENA

COMUNIDADE MARAITÁ II- AMATURÁ
2026

ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA MUNANE

PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO INDÍGENA

COMUNIDADE MARAITÁ II - AMATURÁ
2026

Enquanto existir uma erva, uma árvore ou um rio no planeta, nós povos indígenas existiremos.
(Edilene Batista Kiriri)

Contribuíram com a construção do PPPI:
Leandro Batista Simão (diretor escolar)
Abimael Moraes dos Santos (professor)
Luseney Almeida Gassa (professor e membro do conselho escolar)
Manoel Gamboa Ramos (morador)
Antonildo Ramos de Oliveira (serviços gerais)
Jairo Inacio Bibiano (Motorista)
Orlando Roberto Avelino (Representante dos alunos)
Wanderson da Costa Lucas (professor e coordenador pedagógico)
Professores: Gêneses Fedelis Fernandes, Cristiano Leonardo Franco Seabra, Aldenor João Belmiro, Oneldo Gamboa Florentino, Amazonino Aristóteles Avelino.
Jânio Gamboa Ramos (vigia)

Sumário

1. INTRODUÇÃO 7
1.1 Apresentação da Escola e da Comunidade 7
1.2 Justificativa 7
1.3 Objetivo Geral 8
1.4 Objetivos específicos 8
2. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO 8
3. CONTEXTO HISTÓRICO, CULTURAL E SOCIAL DA COMUNIDADE INDÍGENA 9
3.1 Histórico da Comunidade 9
3.2 Histórico da Escola 10
3.3 Cultura e Tradições 10
3.4 Organização Social e Territorial 12
3.5 Língua e Processos de Transmissão do Conhecimento 14
4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA. 15
4.1. Direitos Educacionais dos Povos Indígenas 15
4.2. Legislação Nacional e Internacional Aplicável à Educação Indígena 16
4.3. Políticas Educacionais para Escolas Indígenas 17
5. PRINCÍPIOS PEDAGÓGICOS DA ESCOLA INDÍGENA 18
5.1 Educação Diferenciada, Específica, Bilíngue e Intercultural 18
5.2 Ensino Contextualizado e Baseado em Saberes Tradicionais 19
5.3 Participação Comunitária no Processo Educacional 20
5.4 Educação Especial 20
5.4.1 Objetivo Geral 21
5.4.2 Objetivos específicos 21
5.4.3 Leis que regem a Educação Inclusiva 21
5.4.4 Quanto ao atendimento 22
6. ORGANIZAÇÃO CURRICULAR 24
6.1 Currículo Específico e Práticas Pedagógicas 24
6.2 Disciplinas e Componentes Culturais e Tradicionais 25
7. FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS PROFESSORES INDÍGENAS 27
7.1 Perfil e Formação dos Professores 27
7.2 Estratégias para Formação Continuada 28
8. GESTÃO ESCOLAR E PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA. 29
8.1 Gestão Escolar e Conselho Escolar e Participação da Comunidade 29
9. AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM E DO PROCESSO EDUCACIONAL 31
9.1 Critérios e Instrumentos de Avaliação 31
9.2 Avaliação Qualitativa e Quantitativa 31
9.3 MONITORAMENTO E REVISÃO DO PPPI 32
10. INFRAESTRUTURA E RECURSOS EDUCACIONAIS 32
10.1 Condições Físicas da Escola 32
10.2 Materiais Didáticos e Pedagógicos 33
10.3 Uso de Tecnologias na Educação Escolar Indígena 34
11. PLANO DE AÇÃO 35
12. CONSIDERAÇÕES FINAIS 42
12.1 Desafios e Perspectivas 42
12.2 Compromisso com a Educação Escolar Indígena 43
REFERÊNCIAS 44

1. INTRODUÇÃO

1.1 Apresentação da Escola e da Comunidade

A Escola Municipal Indígena Munane está situada na comunidade Indígena Maraitá II, localizada no território indígena Wüiwataĩ (VUI-UATA-IN). Esta comunidade, pertencente ao povo Ticuna, possui uma rica história de luta pela preservação de sua identidade cultural, língua materna e modos de vida tradicionais. A Escola desempenha um papel fundamental na transmissão dos saberes ancestrais e na articulação entre os conhecimentos tradicionais e os conhecimentos da educação formal, garantindo que os estudantes tenham acesso a uma educação diferenciada, bilíngue e intercultural.
Nesta perspectiva, o PPPI tem como base informações importantes sobre o Contexto Histórico, Cultural e Social da Comunidade Indígena, os objetivos e os desafios da Escola Indígena, sua Fundamentação Legal e Normativa e os Princípios Pedagógicos, bem como a Formação e Valorização dos Professores Indígenas, a organização curricular, a Gestão Escolar e Participação Comunitária, Avaliação da Aprendizagem e do Processo Educacional e por fim a Infraestrutura e Recursos Educacionais.
Este documento foi elaborado com a participação coletiva dos membros do Conselho Escolar: diretor escolar, professores, funcionários administrativos, pais, estudantes e lideranças, para que houvesse a garantia do seu processo de construção democrática.

1.2 Justificativa

A elaboração deste Projeto Político-Pedagógico Indígena (PPPI) é essencial para estruturar uma educação que respeite e valorize as especificidades culturais e linguísticas da comunidade. Historicamente, os povos indígenas enfrentaram desafios relacionados à imposição de modelos educacionais alheios à sua realidade, muitas vezes desconsiderando seus saberes e modos de aprendizagem. Este documento visa garantir que a educação oferecida na Escola Municipal Indígena Munane seja um reflexo da identidade do povo Ticuna, promovendo o fortalecimento da cultura, o direito à autodeterminação educacional e o respeito às tradições.

A Escola Municipal Indígena Munane é uma escola indígena diferenciada na sua cultura, nela objetivamos oferecer subsídios para a elaboração de projetos pedagógicos diferenciados para atender este público escolar. Também almejamos melhorar a qualidade do ensino-aprendizagem para a formação dos alunos indígenas enquanto cidadãos, valorizando sua cultura, costumes, mitos, língua materna falada e assegurando a Língua Portuguesa como sua segunda língua.

1.3 Objetivo Geral

Consolidar uma educação escolar diferenciada e de qualidade para o povo Ticuna, que assegure o respeito às suas especificidades culturais e linguísticas, integrando os saberes tradicionais aos processos de ensino-aprendizagem para fortalecer a identidade, a autodeterminação e a formação cidadã dos alunos.

1.4 Objetivos Específicos

• Promover uma educação diferenciada, bilíngue e intercultural, que respeite a cultura e os saberes tradicionais da comunidade.
• Garantir a formação e valorização dos professores indígenas, reconhecendo sua importância como mediadores do conhecimento.
• Integrar os conhecimentos tradicionais aos currículos escolares, assegurando que a educação formal não substitua, mas complemente, os saberes ancestrais.
• Estabelecer um modelo de gestão escolar participativa, no qual a comunidade tenha voz ativa nas decisões pedagógicas e administrativas.
• Desenvolver estratégias de avaliação que levem em conta as especificidades culturais da comunidade.

2. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

Nome da instituição: Escola Municipal Indígena Munane.
Endereço: Comunidade Maraitá – Terra Demarcada Wüiwataĩ (VUI-UATA-IN). (união do povo).
Localização: Zona rural.
Data de criação da Escola: Lei nº 037 de 26 de junho de 2009.
Níveis de Ensino/modalidades:
-Turnos Matutino e Vespertino: Educação Infantil (Pré I e Pré II), Ensino Fundamental Anos Iniciais; Ensino Fundamental Anos Finais (6º ao 9º ano).
- Turno Noturno: Educação de Jovens e Adultos: 1º seguimento (1° ao 2° ano e 2º Seguimento (6° ao 9° ano).
Quantitativo de alunos: 97
Quantitativo de professores: 12
Tradutor Pedagógico Indígena: 02
Assistente Bilíngue: 04
Monitor Escolar: 02
Quantitativo de demais servidores: 11
Coordenador Escolar: 01
Diretor Escolar: 01
Entidade Mantenedora: Prefeitura Municipal de Amaturá/Secretaria Municipal de Educação.

3. CONTEXTO HISTÓRICO, CULTURAL E SOCIAL DA COMUNIDADE INDÍGENA

3.1 Histórico da Comunidade

Pouco se conhece sobre o histórico da Comunidade Indígena Maraitá II. Entretanto, de acordo com os relatos dos moradores mais idosos, os senhores Zenóbio Sales Bibiano e Paulino Aristóteles Avelino, a Comunidade Maraitá II foi fundada em 20 de setembro de 2010.
Segundo os moradores, a primeira comunidade localizava-se a aproximadamente oito mil metros acima do local onde posteriormente foi fundada a nova Comunidade Indígena Maraitá II. Entre os anos de 1987 e 1989, a comunidade era denominada Maraitá. Posteriormente, em 1993, passou a ser chamada de Manacari.
Os primeiros habitantes foram as famílias dos senhores Aristóteles, Severino e Livino. O nome Manacari foi escolhido pelos próprios moradores em referência a um lago próximo, que também era chamado de Manacari. O primeiro cacique da comunidade foi o senhor Zenóbio Sales Bibiano.
Com o passar do tempo, algumas famílias começaram a deixar a Comunidade Manacari devido à estiagem e ao fechamento dos canais dos rios. Essas condições dificultavam o acesso à comunidade, principalmente durante o período de vazante. Gradativamente, as famílias foram se estabelecendo em outro local, aumentando também o número de moradores.
Nesse contexto, em 20 de setembro de 2010, foi fundada a Comunidade Indígena Maraitá II, denominação pela qual a comunidade é conhecida atualmente.
A realidade socioeconômica da comunidade apresenta características relativamente homogêneas. A maioria das famílias recebe ou é contemplada com benefícios dos governos Estadual e Federal. Há também servidores públicos que atuam nas áreas da Educação e da Saúde, além de agricultores de subsistência. Parte da produção agrícola é comercializada na feira da sede do município, contribuindo para o abastecimento local com produtos como farinha, banana, goma e frutas, além de caça e peixes.
A Comunidade Indígena Maraitá II está localizada à margem esquerda do Rio Solimões, em área de várzea. Durante o período de cheia, parte da região fica coberta pelas águas. Já no período de grande vazante, surge uma ilha em frente à comunidade, situação que pode dificultar o acesso ao local.

3.2 Histórico da Escola

A Escola Municipal Indígena Munane foi criada pela Lei nº 037 de 26 de junho de 2009, fica localizada à margem esquerda do Rio Solimões, na Comunidade do Maraitá II.
A Escola surgiu pela união da comunidade Maraita no ano de 1987 a 1989 a qual a escola tinha o nome de SÃO LUIZ, logo no ano de 1993 a escola adotou o nome de NGU´TAPA, a comunidade tinha o nome de MANACARI, nos anos de 1993 a 2000 a escola continuava com o nome de NGU´TAPA, até o ano de 2007 a escola passou a adotar o nome MUNANE, para a melhoria das condições de estudo dos filhos os pais lutaram no mandato do Prefeito Luiz Pereira e conseguiram a construção de uma escolinha de duas salas de aula e um Centro Social, onde funcionava a Cozinha da Escola. No ano de 2008, foi eleito o prefeito João Braga Dias após um ano após eleito o prefeito iniciou a construção de uma Escola e logo saiu o ato de criação no dia 26 de junho de 2009, uma escola com seis salas de aula e permaneceu atá o momento.
A Escola recebeu esse nome pelos moradores, pois segundo eles, munane é um pássaro azulão e eles acham a cor dele muito bonita.
Segundo informações dos moradores mais antigos, os professores Euclide dos Santos e Ozino Benedito Pedro foram os primeiros professores os quais contam os registros nos boletim e nas atas da escola.

3.3 Cultura e Tradições

Com o passar do tempo a cultura Ticuna foi se perdendo e na Comunidade do Maraitá não foi diferente.
Atualmente somente os antigos contam essas histórias e as suas memórias vão se passando de geração em geração. Uma das tradições mais praticadas era “A festa da moça nova”. Essa festa para os Ticunas era sagrada e era um ritual que ocorria quando uma menina se tornava moça pela primeira vez. A partir desse momento, a moça devia ser guardada em um mosquiteiro e manter somente contato com a mãe, na falta desta, com as tias ou uma irmã mais velha, isto é a moça não poderia ter contato com ninguém do sexo masculino. Inclusive as necessidades fisiológicas eram feitas na maior cautela para não ser vista por ninguém ou se não fosse possível fazer dessa forma a mãe era a responsável por recolher discretamente.
Dentro do mosquiteiro a moça nova ficava tecendo o tucum, para tirar o seu tempo, assim ela tecia uma espécie de bolsa, colar, maqueira, que seria entregue por ela à pessoa que cuidou dela durante o tempo de isolamento, isso durava mais ou menos um ano para preparação da festa dela. Quando já se aproximava do mês marcado o pai da moça que é o dono da festa convidava todos os parentes próximos. O convite era através de uma flauta e tamborim anunciando a festa.
Antigamente a preparação do ritual da moça nova levava um ano. Atualmente, a preparação leva apenas um mês e a festa dura três dias, nas comunidades onde ainda acontece essa tradição. Nesta festa há cantos, danças, som de flautas, apresentações de mascarados, danças

de tracajás e bebidas típicas como: caiçuma de macaxeira, de pupunha e caldo do pajuaru. Durante toda a festa a moça nova permanece dentro do tururi, que é um tipo de cercado no local da festa. E no terceiro dia da festa, para encerrar o ritual, a moça nova é pintada com um sumo de jenipapo, que é uma fruta, e os cabelos dela são arrancados pelas senhoras anciãs e depois é colocado numa peneira tecida de talo de buriti levada pelos homens até o igarapé. Assim, ela está pronta para a vida adulta e para casar-se. Enquanto isso acontece, as anciãs ficam cantando músicas destinadas a esse evento.

Esse ritual é uma festa sagrada que o Deus YO'I criou e deixou no mundo para o povo Ticuna, para que eles nunca esquecessem as tradições.

Hoje, as únicas comemorações são as festas religiosas das Igrejas Assembleia de Deus e Igreja Batista Regular Maranata.

Os ticunas praticam o cultivo de espécies nativas de macaxeiras, cará, banana, frutas e fazem artesanatos como peneira, canoa, remo, tipiti, aturá, flecha, cesta, colar e maqueira.

Dentro desse acontecimento de perda da cultura milenar dos povos ticunas, houve uma adequação cultural nas relações sociais, como as tradições, através das danças culturais, das pinturas identificando os clãs.

No intuito de resgatar essa cultura milenar do povo Ticuna, a Escola Municipal Indígena Munane vem desde 2009 desenvolvendo projetos pedagógicos com a participação dos pais e comunitários, onde as brincadeiras e danças culturais do povo ticuna são apresentadas à comunidade escolar, porém ainda de forma tímida. Portanto, precisamos intensificar esse trabalho.

Nesse sentido, entendemos o quanto a Escola é importante para a Comunidade, para que reavivam a cultura e as tradições. Dessa forma as crianças e os jovens podem ter a sua cultura e identidade vivas, ou senão reconhecidas através de estudos, pesquisas, relatos pelos seus contadores de histórias e nesse processo, os professores Ticunas são os mediadores.

3.4 Organização Social e Territorial

Organização Social para o Ticuna

De acordo com seus mitos, os Ticuna são originários do igarapé EWARE, situado nas nascentes do Rio Jerônimo (Toratü), tributário da margem esquerda do Rio Solimões. É um dos povos mais numerosos do Alto Solimões, sua população está distribuída em mais de 20 terras indígenas.

A organização social e territorial do povo Ticuna, tem como base o mito do Deus "YO'I" e está até hoje mantendo essa organização social, como contam a história.

A Sociedade ticuna está dividida em metades exogâmicas (só se pode casar com um membro da outra metade) não nominadas, cada qual composta por clãs. Esses grupos clânicos patrilineares (isto é, o pertencimento ao clã é transmitido de pai para filho) são reconhecidos por um nome que é geral a todos, clã. em português, os índios traduziram por nação.

O conjunto de clãs ou nações identificadas por nomes de aves formam uma metade, enquanto as demais, identificadas por nomes de plantas formam a outra. Mesmo os clãs Onça e Saúva, (um mamífero e um inseto) são associados à metade "Planta", por razões descritas na mitologia ticuna.

A condição de membro de um clã confere a um indivíduo uma posição social, sem a qual não seria reconhecido como ticuna. Cada clã Ticuna é constituído por outras unidades, os subclãs. Nesse sistema social cada indivíduo pertence simultânea e necessariamente a várias unidades sociais (metade exogâmica, clã e subclã), uma vez que elas estão contidas umas nas outras.

Existem onze clãs e cada ticuna pertence a uma nação (nacüã) ou clã.

Segundo o mito, antigamente os povos estavam todos misturados, ninguém tinha nome por isso não podiam casar e consequentemente, ter filhos, pois temiam a união entre nações proibidas e YO'I, ficava muito triste com isso e pensativo no que podia fazer pelo seu povo, pois dessa forma logo desapareceriam da terra.

Então conta o mito que, depois de todos os seres humanos, os animais foram pescados pelo pai Yo'i. Yo'I matou uma jacarerana e fez caldeirada com panela de barro. Após estar pronta a caldeirada ou cozido de jacarerana, ele chamou uma pessoa para provar o caldo que o nosso pai Yo'i preparou, e na hora de provar o caldo, a pessoa gritou o seguinte grito: "tem gosto de caldo de mutum, maguari, japó, onça, jenipapo, buriti, etc.". Aquela pessoa assim ficou, com o clã daquele animal, que gritou. Logo em seguida, o Yo'i fez a sua divisão de como podiam se casar. Por exemplo, o clã de sem pena pode casar com pena, então isso é uma regra sagrada do povo Ticuna. Portanto, essa e uma das crenças do povo Ticuna que, se a pessoa casar com alguém do mesmo clã, fica com endogamia, como também os filhos nascem, saem deficientes, e por isso devem respeitar essa regra, que é sagrada.

A partir daquele momento já não havia mais o risco da união entre nações proibidas, pois todos sabiam a que nação pertenciam e desse modo foi classificada a diferença entre os clãs. E assim foram divididos, as nações de awaí, jenipapo, saúva, buriti, e onça só podiam se casar com as pessoas que pertenciam à nação de penas, como maguari, mutum, arara, clajapó e galinha. Desde então, as pessoas casaram-se e se multiplicaram até o presente momento. Dentro desse sistema, há um mecanismo de nominação por meio do qual é possível identificar o pertencimento social de cada indivíduo. E cada criança que nasce herdará o mesmo clã do pai.

Com uma história marcada pela entrada violenta de seringueiros, pescadores e madeireiros na região do Rio Solimões, foi somente nos anos 1990 que os ticuna lograram o reconhecimento oficial da maioria de suas terras. Hoje enfrentam o desafio de garantir sua sustentabilidade econômica e ambiental, bem como qualificar as relações com a sociedade envolvendo e mantendo viva sua riquíssima cultura. Não por acaso, máscaras, desenhos e pinturas desse povo ganharam repercussão internacional.

Antes, esse povo tinha a sua alimentação baseada na carne de caça e a pesca. Hoje a pesca e a fábricação de farinha é umas das atividades produtivas mais importantes para os ticunas para adquirir recursos financeiros. A renda familiar é pouca, através de benefícios do Governo Estadual e Federal, poucas famílias são empregadas.

A comunidade do Maraitá está localizada, na margem esquerda do Rio Solimões, no território indígena Wüiwataĩ (VUI-UATA-IN), pertence ao Município de Amaturá, no Amazonas.

3.5 Língua e Processos de Transmissão do Conhecimento

Os povos ticunas, assim como outras sociedades, também transmitem seus conhecimentos e experiências por meio da língua Ticuna, da fala e de mitos. Por se tratar uma população que até pouco tempo, não registravam seus saberes na forma escrita, o principal jeito de transmitir conhecimentos era e ainda é, por meio da fala.

O povo ticuna da Comunidade Indígena Maraitá, continua preservando a língua materna ticuna. São poucos os que falam e escrevem a língua portuguesa moderadamente, a maioria entende algumas palavras, mas, não o contexto da conversa claramente. No seu cotidiano, em casa e em outras localidades, o processo se dá naturalmente. Sendo assim os pais e avós passam de geração em geração todo o conhecimento adquirido.

Há também outras maneiras de linguagem, ou seja, de transmissão do conhecimento através dos artistas indígenas, da pintura corporal, produção de cerâmica, confecção de máscaras e confecção de cestas e utensílios.

De acordo com as pessoas da comunidade que participaram da elaboração deste documento, as crianças, até atingirem a idade escolar, falam exclusivamente sua língua materna e ao entrarem na escola, deparam-se com professores monolíngues e, muitas vezes despreparados para lidar com o ensino da língua materna ou da língua portuguesa, dificultando assim o processo de ensino-aprendizagem delas.

Portanto a aprendizagem só é eficaz quando está contextualizada à realidade dos estudantes, por isso eles precisam se identificar com que estão aprendendo em sala de aula.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA.

4.1. Direitos Educacionais dos Povos Indígenas

A educação indígena no Brasil está amparada por uma série de marcos legais que garantem o respeito às especificidades culturais e linguísticas dos povos originários. A Constituição Federal de 1988 estabelece, no artigo 231, o reconhecimento dos direitos indígenas às suas terras, culturas e formas próprias de organização social. No âmbito educacional, o artigo 210 assegura às comunidades indígenas a

utilização de suas línguas maternas e de seus processos próprios de aprendizagem.
A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) – Lei nº 9.394/1996 – reforça esse compromisso. Em seus artigos 78 e 79, estabelece a oferta de educação escolar bilíngue e intercultural aos povos indígenas, assegurando a valorização de suas línguas, identidades étnicas, memórias históricas, conhecimentos e processos próprios de aprendizagem.
Outro avanço importante foi a instituição das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena na Educação Básica, por meio da Resolução CNE/CEB nº 5, de 22 de junho de 2012. Essas diretrizes orientam que os projetos político-pedagógicos sejam elaborados de forma participativa, envolvendo professores, estudantes, famílias, lideranças e comunidades indígenas, promovendo uma educação específica, diferenciada, intercultural, bilíngue ou multilíngue e comunitária.
Em 2026, esse conjunto de políticas educacionais foi fortalecido com a aprovação do novo Plano Nacional de Educação (PNE), por meio da Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026. O novo PNE estabelece diretrizes, objetivos, metas e estratégias para a educação brasileira e contempla especificamente a Educação Escolar Indígena, buscando garantir o acesso, a oferta e a permanência dos estudantes indígenas nos diferentes níveis, etapas e modalidades da educação. O Plano também fortalece o direito ao multilinguismo e à interculturalidade, a valorização das línguas maternas, a formação dos profissionais da Educação Escolar Indígena e a produção de materiais didáticos específicos e contextualizados.
Além disso, as políticas educacionais desenvolvidas pelo Ministério da Educação (MEC) buscam fortalecer a formação inicial e continuada dos professores indígenas, a produção de materiais didáticos específicos e a valorização das línguas, culturas e conhecimentos tradicionais. Essas iniciativas contribuem para a consolidação de uma educação que respeite a autonomia dos povos indígenas e fortaleça suas identidades culturais.
Dessa forma, garantir uma Educação Escolar Indígena de qualidade significa assegurar o direito à valorização das línguas, histórias, culturas, conhecimentos tradicionais e processos próprios de aprendizagem dos povos indígenas. O desafio é continuar promovendo políticas públicas eficazes que respeitem e fortaleçam essas identidades, garantindo que o direito à educação contribua para a autonomia, a valorização cultural e o fortalecimento das comunidades indígenas.

4.2. Legislação Nacional e Internacional Aplicável à Educação Indígena

A Educação Escolar Indígena no Brasil está fundamentada em um conjunto de normas nacionais e internacionais que garantem o direito dos povos originários a uma educação diferenciada, bilíngue e intercultural.
No âmbito nacional, a Constituição Federal de 1988 estabelece, no artigo 231, o reconhecimento dos direitos indígenas às suas terras, culturas e formas próprias de organização social. O artigo 210 assegura o ensino fundamental regular bilíngue e intercultural nas comunidades indígenas, respeitando suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) - Lei nº 9.394/1996 - reforça esse compromisso ao prever a oferta de uma educação específica e diferenciada para os povos indígenas, respeitando suas tradições e conhecimentos ancestrais.
A homologação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) em 2012 representou um avanço significativo. Essas diretrizes estabelecem que os projetos pedagógicos devem ser elaborados de forma participativa, com envolvimento das comunidades indígenas, garantindo uma educação contextualizada e respeitosa às especificidades de cada etnia.
No cenário internacional, a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), ratificada pelo Brasil em 2002, assegura que os povos indígenas tenham o direito de definir suas prioridades educacionais, garantindo que sua cultura, língua e identidade sejam respeitadas no processo de ensino-aprendizagem. A Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, adotada pela ONU em 2007, reafirma esse direito, garantindo que os Estados promovam sistemas educacionais que respeitem e valorizem a diversidade cultural indígena.
Além disso, o Plano Nacional de Educação (PNE – lei n° 15.388/2026) estabelece metas específicas para a educação indígena, prevendo a ampliação da oferta de ensino diferenciado e a formação de professores indígenas.
Dessa forma, a legislação nacional e internacional consolida o direito dos povos indígenas a uma educação que respeite suas identidades, contribuindo para a valorização e preservação de suas culturas.

4.3. Políticas Educacionais para Escolas Indígenas

As políticas educacionais voltadas para escolas indígenas têm como principal objetivo garantir uma educação diferenciada, intercultural, bilíngue e específica para os povos indígenas, respeitando suas tradições e promovendo a valorização de suas culturas e saberes ancestrais.
O Plano Nacional de Educação (PNE – lei n° 15.388/2026) estabelece diretrizes e metas para ampliar a oferta da educação escolar indígena, priorizando a construção e adequação de escolas em territórios indígenas, a formação de professores indígenas e a produção de materiais didáticos específicos em línguas indígenas.
O Ministério da Educação (MEC), por meio da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão (SECADI), desenvolve programas para fortalecer a educação indígena, promovendo ações como a formação inicial e continuada de educadores indígenas e a elaboração de currículos adaptados às realidades socioculturais de cada povo.
Além disso, o Programa Nacional do Livro Didático (PNLD) tem incentivado a produção de materiais didáticos bilíngues e específicos para escolas indígenas, promovendo o ensino na língua materna e fortalecendo a identidade cultural dos estudantes. O Programa de Apoio à Educação Indígena também busca garantir recursos financeiros e estruturais para escolas localizadas em territórios indígenas.
A participação das comunidades indígenas na gestão escolar é um princípio fundamental dessas políticas, garantindo que lideranças e educadores indígenas tenham voz ativa na construção dos projetos pedagógicos, na escolha dos conteúdos curriculares e na definição das práticas educacionais.
Dessa forma, as políticas educacionais para escolas indígenas são essenciais para assegurar o direito à educação diferenciada e de qualidade, fortalecendo as identidades indígenas e promovendo o respeito à diversidade cultural no Brasil.

5. PRINCÍPIOS PEDAGÓGICOS DA ESCOLA INDÍGENA

5.1 Educação Diferenciada, Específica, Bilíngue e Intercultural

A educação indígena deve ser estruturada a partir de princípios pedagógicos que respeitem e valorizem a identidade dos povos indígenas. A Educação Diferenciada, Específica, Bilíngue e Intercultural é o eixo central das escolas indígenas, garantindo um ensino que considere os conhecimentos tradicionais e a diversidade cultural dessas comunidades.
A educação diferenciada reconhece que os povos indígenas possuem formas próprias de organização social, linguística e epistemológica. Assim, o currículo escolar deve ser construído em diálogo com os saberes ancestrais, promovendo práticas pedagógicas que respeitem a cosmovisão indígena e a relação dessas comunidades com o território.
A especificidade da educação indígena está na sua capacidade de atender às necessidades culturais e sociais de cada povo. Isso significa que os conteúdos escolares devem ser adaptados à realidade local, contemplando conhecimentos sobre a história, os rituais, as formas de subsistência e os valores comunitários. A escola indígena deve atuar como um espaço de fortalecimento da identidade cultural e da autonomia dos povos indígenas.
A educação bilíngue e intercultural assegura que as línguas indígenas sejam valorizadas como instrumentos fundamentais de ensino e aprendizagem. O ensino na língua materna deve ser promovido desde os primeiros anos escolares, garantindo a alfabetização bilíngue e a preservação das línguas indígenas. Além disso, o ensino da língua portuguesa deve ser introduzido de forma gradual e contextualizada, respeitando a realidade linguística de cada comunidade.

A interculturalidade na educação indígena se traduz na promoção do diálogo entre saberes indígenas e não indígenas, possibilitando uma troca de conhecimentos que fortaleça a identidade dos estudantes e amplie sua compreensão do mundo. Essa abordagem permite que os indígenas acessem os conhecimentos da sociedade nacional sem que isso represente um apagamento de suas próprias culturas.
Portanto, a Educação Diferenciada, Específica, Bilíngue e Intercultural é essencial para garantir o direito dos povos indígenas a um ensino de qualidade, que respeite suas tradições, valorize seus saberes e promova sua autonomia dentro de uma sociedade multicultural.

5.2 Ensino Contextualizado e Baseado em Saberes Tradicionais

O ensino contextualizado e baseado em saberes tradicionais é um dos pilares da educação escolar indígena, garantindo que a escola seja um espaço de fortalecimento cultural e transmissão intergeracional dos conhecimentos ancestrais. Essa abordagem valoriza as práticas pedagógicas que emergem da própria comunidade, respeitando a relação dos povos indígenas com seus territórios, histórias e formas de organização social.
O ensino contextualizado reconhece que os processos de aprendizagem não podem ser dissociados da realidade sociocultural e ambiental em que os estudantes estão inseridos. Assim, os conteúdos escolares devem ser desenvolvidos a partir das vivências cotidianas, das práticas produtivas sustentáveis, dos rituais, das expressões artísticas e das narrativas orais das comunidades indígenas. Dessa forma, a escola se torna um ambiente onde o conhecimento acadêmico dialoga com o conhecimento tradicional, promovendo um ensino significativo e aplicável à vida dos estudantes.
A valorização dos saberes tradicionais implica a incorporação das línguas indígenas como instrumentos primordiais do ensino e da aprendizagem. A oralidade desempenha um papel fundamental na preservação da cultura e na transmissão de valores, mitos, histórias e práticas ancestrais. Portanto, a escola indígena deve promover metodologias que incentivem a escuta ativa, o aprendizado por meio da experiência e o envolvimento das lideranças e anciãos na construção do currículo.
Além disso, a relação com a natureza é um elemento central no ensino indígena, pois o conhecimento dos ciclos naturais, das plantas medicinais, das técnicas agrícolas tradicionais e dos sistemas de manejo sustentável dos recursos são componentes essenciais do aprendizado. A escola deve proporcionar atividades que estimulem a observação, a experimentação e o respeito ao meio ambiente, fortalecendo a consciência ecológica e o protagonismo dos estudantes na preservação de seus territórios.

5.3 Participação Comunitária no Processo Educacional

A participação da comunidade no processo educativo é outro aspecto essencial do ensino contextualizado. Os projetos pedagógicos devem ser elaborados coletivamente, com o envolvimento de pais, anciãos, lideranças e outros membros da comunidade, garantindo que a escola reflita os valores, os interesses e as necessidades locais. Dessa forma, o ensino se torna uma ferramenta de resistência cultural, fortalecendo a identidade indígena e promovendo o desenvolvimento autônomo das comunidades.
Logo, um ensino que respeita e valoriza os saberes tradicionais não apenas assegura o direito à educação diferenciada, mas também contribui para a manutenção e o fortalecimento das culturas indígenas, garantindo que seus conhecimentos e modos de vida sejam preservados e transmitidos às futuras gerações.

5.4 Educação Especial

A Educação Especial na Educação Escolar Indígena no Brasil busca garantir o direito à educação de crianças e jovens indígenas com deficiência, considerando suas necessidades específicas e a cultura indígena.
A implementação da sala de recursos multifuncionais (SRM) está amparada legalmente pela Lei de Diretrizes e Bases da educação nº 9394/96, Política Nacional da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, Plano Nacional de Educação, Lei Brasileira de inclusão, destinada à oferta do Atendimento Educacional Especializado -AEE.
Com o objetivo de complementar e/ou suplementar o ensino no contraturno, para estudantes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento/ transtornos do Espectro Autista e altas habilidades/superdotação, e também estudantes com Dislexia e Transtornos do Déficit de Atenção e Hiperatividade, promovendo acessibilidade, participação e aprendizagem de acordo com as necessidades específicas de cada estudante.
O atendimento complementar ou suplementar do público da Educação Especial é dever do sistema de ensino, como forma de garantir não apenas o ingresso do estudante no processo escolar, mas também a permanência e continuidade da vida acadêmica e preparo para vida social.

5.4.1 Objetivo Geral
Assegurar o direito à Educação Especial na perspectiva inclusiva para crianças e jovens indígenas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, garantindo o acesso ao Atendimento Educacional Especializado (AEE) de forma integrada à cultura e às necessidades específicas da comunidade.
5.4.2 Objetivos específicos
• Complementar o atendimento educacional oferecido pelo ensino regular aos portadores de deficiências, transtornos globais do desenvolvimento/ transtornos do Espectro Autista e altas habilidades/superdotação, e também estudantes com Dislexia e Transtornos do Déficit de Atenção e Hiperatividade, promovendo acessibilidade, participação e aprendizagem de acordo com as necessidades específicas de cada estudante.
• Promover aprendizagem de qualidade e equidade favorecendo a sua escolarização.
• Garantir o acesso à educação e permanência aos alunos com necessidades especiais.
• Ressignificar as oportunidades educacionais com o intuito de uma educação mais inclusiva na perspectiva de uma escola para todos.
• Promover autonomia dos alunos nas decisões, opiniões, escolha e tomar iniciativa a partir de suas necessidades e motivações.
5.4.3 Leis que regem a Educação Inclusiva
• Constituição Federal de 1988: que assegura o direito à educação para todos no Artº. 205.
• Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) – Lei nº 9.394/1996: reforça o direito à educação inclusiva e estabelece diretrizes para o atendimento educacional especializado no Artº. 58 .
• Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei nº 8.069/1990: O ECA também aborda a questão da inclusão escolar, o artigo 54, inciso III, garante atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular.
• Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008): Essa política estabelece diretrizes para a inclusão escolar, promovendo a transformação das escolas em ambientes inclusivos. Ela propõe a eliminação de barreiras arquitetônicas, pedagógicas, de comunicação e atitudinais, e a formação continuada de professores para atender às necessidades dos alunos com deficiência.
• A oferta e a organização do Atendimento Educacional Especializado (AEE) fundamentam-se nas diretrizes da Política Nacional de Educação Especial Inclusiva, instituída pelo Decreto nº 12.686/2025, que garante o direito à educação inclusiva e define as normas vigentes para o atendimento aos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação.
• A legislação brasileira estabelece um conjunto de normas e diretrizes para garantir a inclusão escolar, assegurando que todos os alunos tenham acesso à educação de qualidade em um ambiente inclusivo. As escolas devem estar preparadas para atender a diversidade de seus alunos, oferecendo currículos adaptados, recursos especializados e formação continuada para seus professores. A inclusão escolar não é apenas uma exigência legal, mas um compromisso com a equidade e a justiça social, promovendo uma sociedade mais inclusiva e igualitária.
5.4.4 Quanto ao atendimento
• O atendimento da sala de recursos será no contraturno após frequentar a classe regular.
• O atendimento será individual, por grupo, domiciliar e profissional de apoio.

• O período de atendimento será de duração de 2 horas ou dependerá da demanda de atendimento da rede municipal.
• O professor da sala de recursos deverá elaborar o plano de atendimento educacional especializado -PAEE e atividades pedagógicas que desenvolvam aprendizagem integral do aluno por meio de metodologias e estratégias inovadoras, lúdicas (jogos, brincadeiras, materiais confeccionados)
• A frequência do aluno e o conteúdo também serão registrados numa ficha para obter as informações necessárias do que está sendo ministrado aos nossos alunos.
• O trabalho será pedagógico promovendo um ambiente de aprendizado adaptado que atenda a diversas necessidades educacionais de cada aluno, focando em metodologias personalizadas e adaptadas, para maximizar o potencial de cada aluno com deficiências.
• A Sala de Recursos Multifuncionais é adaptada para oferecer suporte a várias necessidades especiais, os Planos de atendimento individualizados e especializados são especificamente para atender às suas necessidades de aprendizagem de cada aluno.
• As intervenções especializadas são de desenvolvimento de habilidades sociais, cognitivas, motoras e emocionais. Utilização de recursos adaptados, como jogos, quebra cabeça, jogos pedagógicos, peças de montar, cartazes, ferramentas interativas e materiais sensoriais, é fundamental.
• A inclusão em atividades com a turma regular é incentivada sempre que possível para promover a socialização e a inclusão.
• Realizar atividades que estimulem o desenvolvimento dos processos mentais: atenção, percepção, memória, raciocínio lógico, imaginação, criatividade e linguagem entre outros
• Proporcionar conhecimento do seu corpo, levando a usá-lo como instrumento de expressão consciente em busca de autonomia e independência.
• Preparar materiais e atividades específicas para o desenvolvimento de aprendizagem do aluno.
A Gerência é responsável pela organização dos profissionais de apoio, dos atendimentos domiciliares e das salas regulares, incluindo o atendimento educacional especializado (AEE).
Além disso, a Gerência da Educação Inclusiva atua na orientação dos profissionais envolvidos, oferecendo capacitação contínua para que possam adaptar as práticas pedagógicas de acordo com as necessidades individuais do aluno.
A gerência também monitora e implementa ajustes necessários para assegurar um ambiente inclusivo em que possam participar de forma ativa e significativa, contribuindo assim para a construção de uma educação inclusiva e igualitária.
A Gerência da Educação Inclusiva atua junto com as escolas, tanto urbanas quanto nas comunidades rurais e indígenas, para garantir o cumprimento da legislação que rege a inclusão escolar, através de orientações constantes e da oferta de suporte técnico, garante que as escolas sigam diretrizes legais que promovam práticas inclusivas de forma eficaz, conforme estabelecido pela Lei Brasileira de inclusão (lei nº 13.146/2015).
O apoio técnico-pedagógico aos professores, profissionais de apoio e equipes pedagógicas das escolas são fundamentais para o ensino inclusivo, com métodos, estratégias, avaliação e atividades adaptadas são implementadas com utilização de recursos pedagógicos que possam auxiliar no aprendizado dos estudantes com deficiência (PCDs) ou com dificuldades de aprendizagem.
Esse trabalho é essencial para assegurar que todos os estudantes, independente de suas limitações, recebam uma educação justa, inclusiva e de qualidade, garantindo o pleno desenvolvimento de suas capacidades.

6. ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

6.1 Currículo Específico e Práticas Pedagógicas

O currículo específico da escola indígena deve refletir as realidades socioculturais, históricas e ambientais das comunidades, garantindo que o processo de ensino-aprendizagem esteja alinhado aos valores, conhecimentos e tradições do povo indígena. Esse currículo não deve ser uma simples adaptação do currículo oficial, mas sim uma construção coletiva fundamentada na cultura local, respeitando a autonomia das comunidades e o direito à educação diferenciada.
A base curricular da escola indígena deve articular saberes tradicionais e conhecimentos científicos, promovendo um ensino contextualizado e significativo. Elementos como a história do povo indígena, sua relação com o território, as práticas de subsistência, os rituais, os mitos e a espiritualidade devem ser incorporados como parte fundamental da aprendizagem. Dessa forma, a escola se torna um espaço de valorização da identidade cultural, fortalecendo a autoestima dos estudantes e contribuindo para a preservação dos saberes ancestrais.
As práticas pedagógicas adotadas devem respeitar os modos tradicionais de transmissão de conhecimento, que muitas vezes ocorrem por meio da oralidade, da observação e da experimentação. O ensino deve ser baseado na vivência, com atividades práticas que permitam aos estudantes aprender em contato direto com a natureza e com os membros da comunidade. Oficinas de artesanato, cultivo de roças, pesca tradicional, conhecimento sobre plantas medicinais e contação de histórias são algumas das estratégias que podem ser integradas ao currículo escolar.
A educação bilíngue é outro princípio essencial do currículo específico, assegurando que a língua indígena seja preservada e fortalecida, ao mesmo tempo em que os estudantes tenham acesso ao português como segunda língua. O ensino bilíngue deve ser conduzido de maneira gradual, respeitando o tempo de aprendizagem dos estudantes e garantindo que a língua materna seja a base para o desenvolvimento cognitivo e comunicacional.
A avaliação do aprendizado deve seguir uma lógica diferenciada, considerando os processos de construção do conhecimento dentro da comunidade e não apenas critérios formais de desempenho acadêmico. A observação contínua, os relatos orais, a participação em práticas culturais e os projetos desenvolvidos no cotidiano são formas legítimas de avaliar o progresso dos estudantes, respeitando suas individualidades e os tempos próprios de aprendizagem.
Dessa maneira, o currículo específico da escola indígena se torna um instrumento de resistência e fortalecimento cultural, permitindo que a educação seja um espaço de valorização da identidade e promoção da autonomia dos povos indígenas. Ao respeitar e integrar os saberes tradicionais às práticas pedagógicas, a escola indígena cumpre seu papel de formar cidadãos críticos, conscientes e comprometidos com a preservação de sua cultura e de seu território.

6.2 Disciplinas e Componentes Culturais e Tradicionais

As disciplinas e os componentes curriculares da escola indígena devem refletir os saberes, práticas e valores da comunidade, garantindo que o ensino esteja alinhado com as realidades socioculturais e ambientais dos povos indígenas. Para isso, é essencial que o currículo contemple tanto as disciplinas convencionais, como Língua Portuguesa e Matemática, quanto os conhecimentos tradicionais transmitidos pelos anciãos, pajés e lideranças comunitárias.
Uma das bases do ensino indígena é a oralidade, e a Língua Indígena deve ocupar um lugar central no currículo, fortalecendo a identidade cultural e garantindo a continuidade da tradição linguística. Além disso, o ensino da Língua Portuguesa como segunda língua deve ser realizado de maneira gradual, respeitando o tempo de aprendizado dos estudantes e permitindo que a língua materna seja o principal meio de comunicação dentro da escola.
O ensino das Ciências da Natureza deve incorporar os conhecimentos tradicionais sobre fauna, flora, ciclos naturais e técnicas de manejo sustentável do meio ambiente. A sabedoria indígena sobre ervas medicinais, alimentação tradicional, caça, pesca e cultivo agrícola deve ser valorizada e transmitida como parte essencial do aprendizado. Dessa forma, a escola se torna um espaço de preservação e fortalecimento das práticas ambientais sustentáveis.
A disciplina de História e Cultura Indígena deve ser abordada de maneira específica, destacando a trajetória do povo indígena, suas lutas, conquistas e resistência ao longo dos séculos. O ensino deve incluir relatos orais, mitos, lendas e narrativas históricas transmitidas pelos mais velhos, garantindo que a versão dos próprios indígenas sobre sua história seja ensinada e reconhecida.
A arte e a música tradicional também devem compor o currículo escolar, permitindo que os estudantes aprendam técnicas artesanais, cantos, danças e outras expressões culturais da comunidade. O ensino dessas manifestações fortalece a identidade cultural e promove o

reconhecimento da importância da tradição na formação dos jovens indígenas.
Além das disciplinas formais, a escola deve adotar práticas pedagógicas que respeitem os ritmos da vida na comunidade, integrando a aprendizagem ao cotidiano dos estudantes. O envolvimento em atividades coletivas, como mutirões, rituais e festividades, deve ser incentivado como parte da formação escolar, reforçando a importância da coletividade e da transmissão Intergeracional de saberes.
Ao estruturar um currículo que valorize os componentes culturais e tradicionais, a escola indígena se torna um espaço de resistência, reafirmação da identidade e promoção do conhecimento, garantindo que as novas gerações tenham acesso à educação sem perder os vínculos com sua história, cultura e território.

7. FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS PROFESSORES INDÍGENAS

7.1 Perfil e Formação dos Professores

O professor da escola indígena desempenha um papel fundamental na valorização e na preservação dos saberes tradicionais, na mediação entre os conhecimentos acadêmicos e culturais e no fortalecimento da identidade da comunidade. Para que a educação escolar indígena seja de fato diferenciada, específica e intercultural, é essencial que o perfil e a formação dos docentes estejam alinhados às realidades, valores e necessidades da comunidade onde atuam.
O perfil do professor indígena deve contemplar, além da formação acadêmica, um profundo compromisso com a cultura, os costumes e as tradições do povo que ele representa. Esse profissional deve possuir conhecimento sobre a história, a língua, as práticas produtivas, os rituais e os modos de vida da comunidade, sendo ele próprio um agente de transmissão desses saberes. É desejável que o professor seja oriundo da própria comunidade, garantindo uma relação mais próxima e significativa com os estudantes e suas famílias.
A formação dos professores indígenas deve ser contínua e específica, considerando tanto os conhecimentos científicos quanto os saberes tradicionais. Para isso, programas de formação inicial e continuada devem ser desenvolvidos em diálogo com as comunidades indígenas, assegurando que os conteúdos e metodologias respeitem e valorizem os modos próprios de ensinar e aprender dos povos indígenas. Cursos de Magistério Indígena, Licenciaturas Interculturais e formações oferecidas em parceria com universidades e instituições especializadas são fundamentais para a qualificação desses profissionais.
Além dos conhecimentos pedagógicos e disciplinares, a formação deve enfatizar a didática diferenciada, a educação bilíngue, a valorização da oralidade e das narrativas indígenas, bem como metodologias de ensino que integrem o conhecimento acadêmico e os saberes comunitários. O professor deve estar preparado para desenvolver um currículo flexível, contextualizado e que promova a autonomia e o protagonismo dos estudantes indígenas.
A valorização dos professores indígenas passa também por condições dignas de trabalho, reconhecimento profissional e incentivos à permanência na docência. Políticas públicas específicas devem garantir formação adequada, materiais pedagógicos contextualizados e infraestrutura escolar apropriada para que esses educadores possam desempenhar seu papel com qualidade e compromisso.
Dessa forma, a construção de um perfil e de uma formação docente específica para as escolas indígenas fortalece a identidade cultural, assegura uma educação significativa para os estudantes e contribui para a continuidade dos saberes e das tradições das comunidades indígenas.

7.2 Estratégias para Formação Continuada

A formação continuada dos professores indígenas é essencial para assegurar uma educação diferenciada, bilíngue e intercultural, fortalecendo a identidade e os saberes tradicionais das comunidades. Para que esse processo seja eficaz, é necessário adotar estratégias que respeitem a cultura, a realidade e as necessidades dos docentes indígenas, promovendo uma aprendizagem contínua e contextualizada.
Uma das estratégias fundamentais é a realização de cursos específicos para a educação escolar indígena, oferecidos em parceria com universidades, institutos de pesquisa e organizações especializadas. Esses cursos devem contemplar tanto os conteúdos acadêmicos e pedagógicos quanto os conhecimentos tradicionais, permitindo que os professores desenvolvam metodologias de ensino que integrem os saberes indígenas e ocidentais.
A formação em serviço é outra abordagem importante, possibilitando que os professores aprimorem suas práticas pedagógicas sem precisar se afastar da comunidade. Oficinas, encontros pedagógicos e grupos de estudo podem ser organizados periodicamente, promovendo a troca de experiências entre os docentes e o fortalecimento do ensino contextualizado.
A presença de anciãos e lideranças comunitárias na formação dos professores é essencial para garantir que a escola continue sendo um espaço de transmissão dos saberes ancestrais. O envolvimento desses mestres tradicionais em seminários, palestras e atividades práticas contribui para a valorização das narrativas orais, dos rituais e das práticas culturais na escola.
O uso de tecnologias também pode ser um recurso valioso para a formação continuada, permitindo que os professores tenham acesso a materiais didáticos específicos, vídeo aulas e conteúdos interculturais. Plataformas online, redes de aprendizagem e fóruns de discussão podem auxiliar na atualização dos docentes e na troca de conhecimentos entre comunidades indígenas de diferentes regiões.
Além disso, a criação de polos regionais de formação continuada facilita o acesso dos professores a capacitações regulares, sem a necessidade de longos deslocamentos. Esses polos podem funcionar como centros de referência, promovendo cursos presenciais e híbridos, adaptados às demandas locais.
A valorização dos professores indígenas passa também pelo reconhecimento da formação continuada como um direito e um fator essencial para a qualidade da educação escolar indígena. Incentivos institucionais, políticas públicas específicas e financiamento adequado são fundamentais para garantir que os docentes tenham acesso a uma formação contínua e contextualizada, fortalecendo a autonomia pedagógica e a identidade cultural das escolas indígenas.
Dessa forma, as estratégias de formação continuada devem estar alinhadas com a realidade das comunidades indígenas, promovendo a qualificação dos professores sem desconsiderar os valores, os saberes e as práticas tradicionais, garantindo assim uma educação de qualidade, respeitosa e transformadora.

8. GESTÃO ESCOLAR E PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA.

8.1 Gestão Escolar e Conselho Escolar e Participação da Comunidade

A gestão escolar indígena deve ser fundamentada nos princípios da autonomia, da participação comunitária e do respeito aos modos tradicionais de organização social dos povos indígenas. Diferente do modelo convencional de gestão escolar, a escola indígena deve refletir a cultura, os valores e as necessidades da comunidade, garantindo que sua administração e funcionamento estejam alinhados com a realidade local.
O Conselho Escolar desempenha um papel fundamental nesse processo, atuando como um órgão colegiado que reúne representantes dos professores, estudantes, pais, lideranças comunitárias e demais membros da comunidade. Ele deve ter autonomia para tomar decisões sobre o funcionamento da escola, a elaboração do projeto político-pedagógico e a aplicação dos recursos destinados à educação indígena. O fortalecimento do Conselho Escolar é essencial para garantir que a gestão da escola seja verdadeiramente participativa e representativa dos interesses da comunidade.
A participação ativa da comunidade na gestão escolar é um dos pilares da educação indígena. Isso significa que pais, anciãos, lideranças e demais membros da comunidade devem ser envolvidos em todas as etapas do processo educativo, desde a definição do currículo até a organização de atividades pedagógicas e culturais. O conhecimento tradicional, transmitido pelos mais velhos, deve ser integrado ao ensino formal, garantindo que a escola seja um espaço de valorização e fortalecimento da identidade indígena.
Para que a gestão escolar indígena seja eficaz, é necessário que os gestores recebam formação específica, que contemple tanto os aspectos administrativos quanto os culturais e pedagógicos. Programas de formação para gestores escolares indígenas devem ser

desenvolvidos, respeitando a diversidade dos povos indígenas e promovendo a troca de experiências entre diferentes comunidades.
Além disso, é importante que a escola tenha autonomia na escolha de seu corpo docente, priorizando professores indígenas que conheçam a língua e a cultura da comunidade. A definição do calendário escolar também deve respeitar os ciclos naturais, as festividades e os períodos de atividades tradicionais da comunidade, garantindo uma organização escolar que esteja em sintonia com a vida local.
O financiamento da educação indígena deve ser assegurado por meio de políticas públicas que garantam recursos suficientes para a manutenção das escolas, a formação continuada dos professores e a produção de materiais didáticos contextualizados. O Conselho Escolar pode atuar como um órgão fiscalizador da aplicação desses recursos, garantindo que sejam utilizados de forma transparente e eficiente.
Dessa forma, a gestão escolar indígena deve ser concebida como um processo coletivo e democrático, no qual a comunidade tem papel central na definição das diretrizes educacionais. Ao garantir a participação ativa dos indígenas na gestão da escola, fortalece-se a autonomia dos povos indígenas e assegura-se uma educação escolar que respeite e valorize suas culturas, tradições e conhecimentos ancestrais.

9. AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM E DO PROCESSO EDUCACIONAL

9.1 Critérios e Instrumentos de Avaliação

A avaliação na escola indígena deve ser um processo contínuo, formativo e coerente com os princípios da educação diferenciada, bilíngue e intercultural. Os critérios de avaliação devem considerar tanto o desenvolvimento cognitivo dos estudantes quanto sua inserção e participação na comunidade, valorizando o aprendizado dos saberes tradicionais e acadêmicos de maneira equilibrada.
Os instrumentos de avaliação devem ser diversificados e adaptados à realidade indígena, contemplando práticas orais, observação direta, auto avaliação, portfólios, relatos escritos e registros das atividades realizadas pelos estudantes. É essencial que a avaliação não seja apenas um mecanismo classificatório, mas um meio de acompanhamento do processo de ensino-aprendizagem, respeitando o tempo e o ritmo de cada estudante.
Além disso, a participação da comunidade e dos anciãos pode ser incorporada na avaliação, garantindo que o aprendizado dos conhecimentos tradicionais seja reconhecido e valorizado dentro do processo educativo.

9.2 Avaliação Qualitativa e Quantitativa

A avaliação na escola indígena deve integrar aspectos qualitativos e quantitativos, garantindo um olhar abrangente sobre o desenvolvimento dos estudantes. A avaliação qualitativa deve priorizar a observação do envolvimento dos alunos com os saberes tradicionais e acadêmicos, seu desempenho nas atividades comunitárias, sua capacidade de argumentação e sua participação nas práticas socioculturais.
Já a avaliação quantitativa pode ser utilizada para complementar a análise do desempenho dos estudantes, por meio de registros escritos, atividades estruturadas e instrumentos que permitam acompanhar o progresso nas diferentes áreas do conhecimento. No entanto, é essencial que os números e notas não sejam o único critério para avaliar o aprendizado, devendo estar sempre contextualizados dentro da realidade indígena.
O equilíbrio entre esses dois tipos de avaliação permite que o processo educativo respeite a cultura e os valores da comunidade, ao mesmo tempo em que assegura o acesso dos estudantes a conhecimentos que ampliem suas possibilidades de atuação dentro e fora da aldeia.

9.3 Monitoramento e Revisão do PPPI

O Projeto Político-Pedagógico Indígena (PPPI) da escola indígena deve ser um documento dinâmico, passível de revisão e ajustes conforme as necessidades da comunidade e as mudanças no contexto educacional. O monitoramento contínuo do PPPI é essencial para garantir que ele esteja sendo implementado de maneira eficaz e que reflita os anseios da comunidade.
Para isso, é fundamental que a comunidade escolar, incluindo professores, estudantes, pais, lideranças e o Conselho Escolar, participe ativamente da avaliação e reformulação do PPPI. Reuniões periódicas, assembleias comunitárias e grupos de trabalho podem ser organizados para discutir o andamento das práticas pedagógicas, identificar desafios e propor melhorias.
Além disso, registros contínuos sobre o desenvolvimento dos estudantes, a adequação dos materiais didáticos e a efetividade das metodologias utilizadas devem ser analisados de forma coletiva, permitindo que o PPPI seja ajustado de maneira participativa e coerente com a realidade local.
A revisão periódica do PPPI fortalece a autonomia da escola indígena e garante que sua proposta pedagógica esteja sempre alinhada com as necessidades da comunidade, promovendo uma educação de qualidade, contextualizada e em constante aprimoramento.

10. INFRAESTRUTURA E RECURSOS EDUCACIONAIS

10.1 Condições Físicas da Escola

A Escola foi construída em madeira, composta de 07 compartimentos sendo: 05 salas de aula, 01 cozinha e um pequeno pátio.
Embora a escola seja construída em madeira, o ambiente torna-se muito quente, especialmente no período de pico do verão, o que evidencia a necessidade de climatização, ao menos com a instalação de ventiladores para melhorar as condições do espaço escolar. Precisa também de banheiro, refeitório, a sala da Coordenação Escolar e a sala dos professores, biblioteca, depósito de material de expediente e limpeza. Os professores ocupam uma sala de aula como moradia, pois não há casa dos professores, na Comunidade. Essas melhorias precisam ser realizadas para que a Escola possa ofertar uma educação de mais qualidade.
Quanto aos materiais a Escola dispõe de: 01 fogão industrial (com defeito); 04 mesas de refeitório; 01 bebebouro industrial, 06 cadeiras para professores, sendo que 03 estão danificadas, 03 mesas para professores, sendo que as 03 estão danificadas, 01 armário de duas portas grande, 04 quadros brancos, um novo e 03 danificados, 04 panelas de alumínio grandes, 03 escorredores de alumínio (01 pequeno e 2 grandes), 01 panela de pressão, 02 frigideiras, 03 conchas grandes e outros utensílios de cozinha e uma caixa d' água de 2000 litros (não está em bom estado).
Quanto aos materiais didático-pedagógicos a Escola possui (01) data show, (01) caixas de som, (01) TV de 43 polegadas e (01) Starlink.

10.2 Materiais Didáticos e Pedagógicos

Os materiais didáticos e pedagógicos que chegam prontos para serem utilizados nas salas de aula da escola indígena, muitas vezes retratam exemplos distantes do que se vivencia nas aldeias e todo o material não é na língua materna, assim o que se observa é uma dificuldade imensa na relação entre ensino e aprendizagem.
Por isso, o fortalecimento às práticas de produção e adaptação de materiais didáticos específicos, utilizando os recursos naturais, como: diversidade de sementes, tinta de jenipapo, folhas, penas de pássaros encontradas no chão, é muito importante.
Por outro lado, também o professor não deverá abrir mão dos produtos comerciais como: cadernos, diversos tipos de papéis, cola, tesoura, kits geométricos, jogos pedagógicos, livros didáticos e paradidáticos e filmes curtos, fazendo o seu uso de maneira contextualizada e sem abrir mão da cultura dos seus alunos.
Ao se deparar com os materiais didáticos adaptados o professor perceberá que está inovando, para que possa alcançar o ensino e a aprendizagem de forma eficaz.

10.3 Uso de Tecnologias na Educação Escolar Indígena

As tecnologias digitais são usadas nas escolas indígenas para a aprendizagem, a preservação da cultura e a divulgação da história. Pode-se notar que a utilização de materiais tecnológicos, voltados ao estudante indígena nas salas de aula é importante, pois é capaz de proporcionar uma aprendizagem centrada nos conhecimentos que já possui em relação ao ambiente em que vive.
De acordo com Arruda (2022), a inclusão dos povos indígenas no mundo digital pode oferecer diversos instrumentos para que eles

possam transformar a realidade de suas aldeias, assim como realizar possíveis desenvolvimentos do seu território.
O uso das tecnologias como práticas pedagógicas precisam estar presentes no cotidiano da escola, principalmente em pesquisas, documentários, criação de podcasts, cards e reportagens para postar no facebook e instagran, como instrumentos de divulgação da cultura indígena, pois, por meio delas, a própria comunidade indígena pode expressar e contar sua história, além de preservar sua memória e identidade, visto que há uma preocupação e mobilização para que a história de resistência dos povos indígenas não seja esquecida.
Em relação ao contexto social e o cotidiano dos estudantes da Escola Municipal Indígena Munane, percebe-se que eles reconhecem as potencialidades e os benefícios do uso das tecnologias digitais no seu dia a dia e na rotina da Escola, porém falta a sensibilização para o uso consciente delas, principalmente em relação ao celular. A maioria dos jovens possui celular, porém precisa da intervenção do professor para o uso consciente e orientado, para fins pedagógicos.
Além disso, a tecnologia na educação é uma ótima forma de proporcionar estímulos diferentes aos estudantes, contribuindo para o seu pleno desenvolvimento. As ferramentas tecnológicas ajudam inclusive a desenvolver habilidades socioemocionais, estimulando os estudantes a construírem o conhecimento em conjunto. Este tipo de interação provoca maior respeito às diferenças, autoconhecimento e sensação de pertencimento.

11. PLANO DE AÇÃO

Plano 01 - Promover uma educação diferenciada, bilíngue e intercultural, que respeite a cultura e os saberes tradicionais da comunidade.
AÇÕES RESPONSÁVEIS DATA
Inserir e fortalecer no currículo os componentes Língua Indígena e Formas Próprias de Educar, articulando a Língua Ticuna como língua materna e a Língua Portuguesa como segunda língua. Equipe SEMED / Gestão Escolar / Coordenação Pedagógica / Professores / Tradutores Pedagógicos Indígenas / Assistentes Bilíngues. Durante a vigência do PPPI e ao longo do ano letivo.
Adequar o Calendário Escolar às datas festivas, culturais, religiosas e aos acontecimentos significativos da comunidade local. Gestão Escolar / Conselho Escolar / Equipe SEMED / Lideranças Comunitárias. Conforme calendário escolar e datas definidas coletivamente pela comunidade.
Realizar oficinas de danças tradicionais, músicas, pinturas indígenas, artesanato, trajes, comidas e bebidas típicas, contação de histórias antigas e atividades de nome e tradução. Gestão / Coordenação Pedagógica / Professores / Anciãos / Artesãos / Lideranças / Estudantes. Durante o ano letivo, com culminâncias conforme o calendário da escola.
Desenvolver atividades de oralidade, leitura e escrita em Língua Ticuna e em Língua Portuguesa, respeitando o ritmo de aprendizagem e a realidade linguística dos estudantes. Coordenação Pedagógica / Professores / Tradutores Pedagógicos / Assistentes Bilíngues. Durante todo o ano letivo.
Realizar projetos pedagógicos sobre território, cultura, história, mitos, clãs, natureza, agricultura, pesca, plantas medicinais e modos de vida do povo Ticuna. Professores / Estudantes / Anciãos / Lideranças / Famílias / Comunidade. Por bimestre ou conforme o planejamento pedagógico.

Plano 02 - Garantir a formação e valorização dos professores indígenas, reconhecendo sua importância como mediadores do conhecimento.

AÇÕES RESPONSÁVEIS DATA
Promover formação continuada sobre Educação Escolar Indígena, interculturalidade, bilinguismo, alfabetização, leitura, escrita e Língua Portuguesa como segunda língua. SEMED / Coordenação da Educação Escolar Indígena / Gestão Escolar / Coordenação Pedagógica. Bimestralmente e conforme o cronograma de formação da SEMED.
Realizar oficinas e grupos de estudo sobre metodologias diferenciadas, formas próprias de ensinar e aprender, avaliação formativa e produção de materiais contextualizados. Coordenação Pedagógica / Professores / Equipe Técnica da SEMED. Durante o ano letivo.
Incluir anciãos, lideranças e conhecedores da comunidade em momentos de formação e planejamento pedagógico, valorizando os conhecimentos tradicionais. Gestão Escolar / Coordenação Pedagógica / Professores / Lideranças / Anciãos. Semestralmente e sempre que necessário.
Incentivar a participação dos professores em cursos de Magistério Indígena, licenciaturas interculturais, seminários e outras formações específicas. SEMED / Gestão Escolar / Professores / Instituições parceiras. Conforme oferta das instituições formadoras.
Acompanhar as necessidades pedagógicas dos professores por meio de observação, diálogo, planejamento e orientação pedagógica. Gestão Escolar / Coordenação Pedagógica / Equipe Técnica da SEMED. Mensalmente e de forma contínua.
Plano 03 - Integrar os conhecimentos tradicionais ao currículo escolar, assegurando que a educação formal complemente os saberes ancestrais.

AÇÕES RESPONSÁVEIS DATA
Planejar sequências didáticas e projetos interdisciplinares a partir da realidade social, cultural, ambiental e linguística da comunidade Maraitá II. Coordenação Pedagógica / Professores / Estudantes / Comunidade. Durante todo o ano letivo.
Desenvolver aulas práticas e pesquisas sobre agricultura, pesca, artesanato, plantas medicinais, fauna, flora, território e sustentabilidade. Professores / Estudantes / Famílias / Conhecedores tradicionais. Conforme o planejamento das disciplinas e os ciclos da comunidade.
Valorizar a oralidade por meio de relatos, mitos, lendas, histórias e memórias contadas pelos mais velhos. Professores / Anciãos / Lideranças / Estudantes. Mensalmente e nos projetos culturais.
Produzir e adaptar materiais didáticos com elementos da comunidade, utilizando textos, imagens, sementes, folhas, jenipapo, objetos e outros recursos locais. Professores / Coordenação Pedagógica / Estudantes / Comunidade. Durante todo o ano letivo.
Promover exposições, feiras, apresentações e culminâncias para socializar os conhecimentos produzidos pelos estudantes. Gestão Escolar / Coordenação Pedagógica / Professores / Estudantes / Comunidade. Semestralmente ou conforme calendário escolar.

Plano 04 - Estabelecer um modelo de gestão escolar participativa, garantindo voz ativa da comunidade nas decisões pedagógicas e administrativas.

AÇÕES RESPONSÁVEIS DATA
Fortalecer a atuação do Conselho Escolar, assegurando a participação de professores, estudantes, pais, lideranças e demais representantes da comunidade. Gestão Escolar / Conselho Escolar / Comunidade. Durante toda a vigência do PPPI.
Realizar reuniões e assembleias comunitárias para discutir currículo, calendário escolar, projetos, dificuldades, prioridades e resultados da escola. Gestão Escolar / Conselho Escolar / Coordenação Pedagógica / Comunidade. Bimestralmente e sempre que necessário.
Garantir transparência nos encaminhamentos, decisões e aplicação dos recursos destinados à escola. Gestão Escolar / Conselho Escolar / SEMED. Durante todo o ano letivo.
Envolver as famílias nas ações pedagógicas, culturais, avaliativas e de acompanhamento da frequência e aprendizagem dos estudantes. Gestão / Coordenação Pedagógica / Professores / Famílias. Continuamente, com reuniões bimestrais.
Respeitar, na organização escolar, os ciclos naturais, festividades e períodos de atividades tradicionais da comunidade. Gestão Escolar / Conselho Escolar / SEMED / Lideranças. Na elaboração e revisão anual do calendário escolar.

Plano 05 - Desenvolver estratégias de avaliação que considerem as especificidades culturais e linguísticas da comunidade.

AÇÕES RESPONSÁVEIS DATA
Realizar avaliação diagnóstica no início do período letivo para identificar conhecimentos, dificuldades e necessidades de aprendizagem dos estudantes. Professores / Coordenação Pedagógica. No início do ano letivo e quando houver ingresso de novos estudantes.

Utilizar instrumentos diversificados, como observação, atividades orais, produções escritas, portfólios, autoavaliação, projetos e registros das práticas culturais. Professores / Coordenação Pedagógica. Durante todo o processo de ensino-aprendizagem.
Considerar aspectos qualitativos e quantitativos, evitando que notas e provas sejam os únicos critérios de avaliação. Professores / Coordenação Pedagógica / Gestão Escolar. Continuamente, com síntese bimestral.
Planejar intervenções pedagógicas para estudantes que apresentem dificuldades em leitura, escrita, interpretação, oralidade e demais componentes curriculares. Professores / Coordenação Pedagógica / Tradutores Pedagógicos / Assistentes Bilíngues. Após cada diagnóstico e ao longo do ano letivo.
Socializar os resultados da aprendizagem com estudantes e famílias, definindo estratégias de acompanhamento. Professores / Coordenação Pedagógica / Gestão / Famílias. Bimestralmente.

Plano 06 - Garantir a Educação Especial na perspectiva inclusiva e o atendimento às necessidades específicas dos estudantes.

AÇÕES RESPONSÁVEIS DATA
Identificar estudantes que necessitem de atendimento educacional especializado e articular os encaminhamentos junto à Gerência da Educação Inclusiva. Gestão Escolar / Coordenação Pedagógica / Professores / SEMED / Gerência da Educação Inclusiva. Durante todo o ano letivo, conforme necessidade.
Elaborar e acompanhar o Plano de Atendimento Educacional Especializado - PAEE para os estudantes atendidos. Professor do AEE / Professores da classe regular / Coordenação Pedagógica / Família. Conforme o atendimento de cada estudante, com revisão periódica.
Adaptar atividades, avaliações, recursos e metodologias de acordo com as necessidades individuais dos estudantes. Professores / AEE / Profissionais de apoio / Coordenação Pedagógica. Durante todo o ano letivo.
Utilizar jogos, materiais sensoriais, recursos concretos e atividades lúdicas para desenvolver habilidades cognitivas, motoras, sociais, emocionais e de linguagem. Professores / AEE / Profissionais de apoio. Conforme planejamento e necessidades dos estudantes.
Favorecer a participação dos estudantes público da Educação Especial nas atividades regulares, culturais e comunitárias da escola. Toda a equipe escolar / Estudantes / Famílias. Continuamente.

Plano 07 - Melhorar as condições de infraestrutura, os materiais didáticos e os recursos educacionais da escola.

AÇÕES RESPONSÁVEIS DATA
Elaborar levantamento das necessidades físicas da escola, incluindo ventilação/climatização, banheiro, refeitório, sala da coordenação, sala dos professores, biblioteca, depósito e moradia para professores. Gestão Escolar / Conselho Escolar / SEMED / Prefeitura Municipal. Levantamento semestral e acompanhamento contínuo.
Encaminhar ofícios e relatórios à SEMED e à Prefeitura solicitando manutenção, reforma, ampliação e construção dos espaços necessários. Gestão Escolar / Conselho Escolar. Sempre que necessário, com acompanhamento dos protocolos.
Realizar levantamento e solicitar manutenção ou substituição de mobiliários e equipamentos danificados, incluindo fogão, cadeiras, mesas, quadros e caixa d'água. Gestão Escolar / SEMED / Setor responsável pelo patrimônio. Semestralmente e conforme necessidade.
Ampliar o acervo de materiais didáticos, livros, jogos, recursos bilíngues e materiais contextualizados para a realidade indígena. SEMED / Gestão Escolar / Coordenação Pedagógica / Professores. Durante o ano letivo e conforme disponibilidade de recursos.
Produzir materiais pedagógicos próprios da escola utilizando recursos locais e conhecimentos da comunidade. Professores / Estudantes / Comunidade. Continuamente.

Plano 08 - Promover o uso pedagógico, consciente e responsável das tecnologias e fortalecer o monitoramento do PPPI.

AÇÕES RESPONSÁVEIS DATA
Utilizar data show, TV, caixa de som, Starlink e celulares em pesquisas, aulas, documentários e atividades pedagógicas. Professores / Coordenação Pedagógica / Estudantes. Durante todo o ano letivo.
Produzir podcasts, cards, reportagens, vídeos e registros digitais sobre a história, a cultura, a língua e os conhecimentos da comunidade. Professores / Estudantes / Lideranças / Anciãos. Conforme os projetos pedagógicos.
Orientar os estudantes sobre o uso consciente, seguro e pedagógico do celular e da internet. Professores / Coordenação Pedagógica / Gestão Escolar / Famílias. Continuamente.
Realizar reuniões periódicas para monitorar a execução das ações previstas no PPPI, identificando avanços, dificuldades e necessidades de ajuste. Gestão Escolar / Conselho Escolar / Coordenação Pedagógica / Professores / Comunidade. Bimestralmente.
Revisar o PPPI de forma participativa, considerando os registros de aprendizagem, materiais, metodologias, infraestrutura e as necessidades da comunidade. Gestão Escolar / Conselho Escolar / Professores / Estudantes / Famílias / Lideranças / SEMED. Anualmente e sempre que houver necessidade de atualização.

12. CONSIDERAÇÕES FINAIS

12.1 Desafios e Perspectivas

Um dos principais desafios enfrentados pelos povos indígenas, de maneira geral, é a discriminação social, marcada por uma série de equívocos e desinformações enraizadas na ignorância de grande parte da sociedade. Muitos tendem a generalizar culturas, tradições e modos de vida distintos, tratando os indígenas como um grupo homogêneo, o que reforça estereótipos e alimenta preconceitos evidentes em diversos contextos. Essa visão distorcida não apenas marginaliza esses povos, mas também contribui para o apagamento de suas identidades e direitos.
A Educação Escolar Indígena, ainda que prevista na legislação, enfrenta desafios para a sua concretização, pois precisa do compromisso com a efetivação das políticas públicas específicas para essa demanda.
Entendemos que, embora os povos indígenas tenham o direito de definir seu próprio sistema de ensino, assegurado pela Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, eles também têm o direito a receber uma educação de qualidade enquanto cidadãos e para isso é necessário organizar um currículo escolar diferenciado que atenda todas as aprendizagens necessárias aos nossos estudantes, porém a falta de formação de profissionais para executarem esse trabalho, bem como a de professores indígenas bilíngues formados, para atuarem na Escola, é um dos nossos maiores desafios.
Apesar do esforço dos professores, é difícil, principalmente para os não falantes da língua materna, ofertar o conhecimento da cultura indígena atrelado aos conhecimentos científicos universais.
Portanto, precisamos de mais professores bilíngues capacitados, com os recursos materiais necessários e um ambiente com uma estrutura física agradável e acolhedora, que propicie o bem-estar e a aprendizagem de todos.
Sem dúvidas, o primeiro passo já está sendo dado, para essa tão sonhada educação, que é a elaboração desse Projeto Político Pedagógico Indígena.

12.2 Compromisso com a Educação Escolar Indígena

O compromisso com a educação escolar indígena, na Escola Municipal Indígena Munane, envolve garantir o direito à educação, promovendo o respeito e a valorização da cultura, da língua materna e a recuperação da memória histórica e das tradições da comunidade e aos conhecimentos gerais e científicos, através do desenvolvimento de projetos pedagógicos e eventos culturais.
Pois a educação escolar indígena permite afirmar as identidades étnicas, recuperar a história, valorizar as línguas e seus costumes, bem como tornar acessível conhecimentos universais e tecnologias para o benefício das comunidades, além de possibilitar a interação e a participação cidadã.

REFERÊNCIAS

ARRUDA, N. A. A. Aldeia conectada: inclusão digital na floresta amazônica. Brazilian Journal of Developpment, v. 8, n. 3, p. 16853–16861, 2022.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 7 mar. 2025.
BRASIL. Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025. Institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva. Brasília, DF: Presidência da República, 2025. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2025/decreto/d12686.htm. Acesso em: 7 mar. 2025.
BRASIL. Estatuto do Índio – Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973. Brasília, DF: Presidência da República, 1973. Disponível em: https://www.planalto.gov.br. Acesso em: 07 mar. 2025.
BRASIL. Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026. Aprova o Plano Nacional de Educação (PNE). Brasília, DF: Presidência da República, 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/lei/l15388.htm. Acesso em: 3 set. 2026.

BRASIL. Decreto nº 6.861, de 27 de maio de 2009. Dispõe sobre a educação escolar indígena. Brasília, DF: Presidência da República, 2009. Disponível em: https://www.planalto.gov.br. Acesso em: 07 mar. 2025.

BRASIL. Base Nacional Comum Curricular – BNCC. Brasília, DF: MEC, 2018. Disponível em: http://basenacionalcomum.mec.gov.br. Acesso em: 07 mar. 2025.

BRASIL. Ministério da Educação. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena. Brasília, DF: MEC, 2012. Disponível em: http://portal.mec.gov.br. Acesso em: 07 mar. 2025.

FREIRE, Paulo. Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa. 52. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2011.

GADOTTI, Moacir. Educação popular: concepção e prática. São Paulo: Cortez, 2019.
GOHN, Maria da Glória. Educação não formal e o educador social. São Paulo: Cortez, 2010.

LIMA, Antônio Carlos de Souza. Direitos indígenas e políticas indigenistas no Brasil. Rio de Janeiro: Contra Capa, 2015.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). Convenção nº 169 sobre Povos Indígenas e Tribais. Genebra: OIT, 1989. Promulgada no Brasil e atualmente consolidada no Decreto nº 10.088, de 5 de novembro de 2019, Anexo LXXII. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/d10088.htm. Acesso em: 3 set. 2026.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas. Nova York: Nações Unidas, 2007. Disponível em: https://www.un.org/development/desa/indigenouspeoples/declaration-on-the-rights-of-indigenous-peoples.html. Acesso em: 3 set. 2026.

SILVA, Aracy Lopes da. Educação indígena: reflexões sobre a prática pedagógica diferenciada. Campinas: Mercado das Letras, 2009.

UNESCO. Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural. Paris: UNESCO, 2001.
Disponível em: https://unesdoc.unesco.org. Acesso em: 07 mar. 2025.

VIVEIROS DE CASTRO, Eduardo. A inconstância da alma selvagem e outros ensaios de antropologia. São Paulo: Cosac Naify, 2002.

WARREN, Jonathan. Racismo e educação no Brasil. São Paulo: Annablume, 2015.

Publicado por:
Rogenia Gomes Rojas
Código Identificador:AA77112A

GABINETE DO PREFEITO
PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO INDÍGENA

ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA PADRE SANTO

PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO INDÍGENA

COMUNIDADE NOVA ITÁLIA - AMATURÁ
2026

ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA PADRE SANTO

PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO INDÍGENA

COMUNIDADE NOVA ITÁLIA - AMATURÁ
2026

A gente não quer negar as coisas boas que os brancos nos ensinam, mas a gente não quer que a nossa história e a nossa cultura se percam. Por isso, muitas comunidades indígenas estão fazendo seus próprios currículos, do jeito que eles acham bom. Agora temos leis que falam da educação indígena. As leis estão do nosso lado e nós vamos lutar para que elas sejam cumpridas"
(Professora Maria de Lourdes, Guarani/MS)

Contribuíram na construção do PPPI:
Robert Renner Bicharra Barbosa (Diretor Escolar)
Gilberto Lombato Lima (professor)
Angelina Sebastião Carvalho (membro do Conselho Escolar - representante dos funcionários)
Eluziane Ambrozio Lorenço (Comunitária)
Deldenize da Silva Pedro (membro do Conselho Escolar – representante dos pais)
Neyzoney Alexandre Felipe (membro do Conselho Escolar comunitário)
Helio João Vitóriano (comunitário)
José Gilberto Gomes Lucas (1º Cacique)
Hosano Lucas Inácio (2º Cacique)
Marta Garcia Pinto (parteira)
Luciano Faustino Maurício (ancião)
Vitor Inácio da Costa (ancião)
Adalberto Pereira (ancião)
Abrãao Erculano Lorenço (Pastor)
Arleson Oliveira Alves (membro do Conselho Escolar - representante dos funcionários)
Professores: Missionário Miguel, Joelson B. Rodrigues, Taciane R. da Silva, Josiel C. Maurício, Anne P. Romaine, Gildevan P. Lima, José Hilário C. Filho, Débora R. Rodrigues, Damião C. Neto e Celiane Reis Nunes.

Sumário
1. INTRODUÇÃO 7
1.1 Apresentação da Escola e da Comunidade 7
1.2. Justificativa 7
1.3 Objetivos do Projeto Político Pedagógico 8
2. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO 8
3.CONTEXTO HISTÓRICO, CULTURAL E SOCIAL DA COMUNIDADE INDÍGENA 9
3.1 Histórico da Comunidade 9
3.2 Histórico da Escola 12
3.3 Cultura e Tradições 13
3.4 Organização Social e Territorial 15
3.5 Língua e Processos de Transmissão do Conhecimento 17
4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA 18
4.1. Direitos Educacionais dos Povos Indígenas 18
4.2. Legislação Nacional e Internacional Aplicável à Educação Indígena 19
4.3. Políticas Educacionais para Escolas Indígenas 20
5. PRINCÍPIOS PEDAGÓGICOS DA ESCOLA INDÍGENA 21
5.1 Educação Diferenciada, Específica, Bilíngue e Intercultural 21
5.2 Ensino Contextualizado e Baseado em Saberes Tradicionais 22
5.3 Participação Comunitária no Processo Educacional 23
5.4 Educação Especial 23
5.4.1 Objetivos 24

6. ORGANIZAÇÃO CURRICULAR 27
6.1 Currículo Específico e Práticas Pedagógicas 27
6.2 Disciplinas e Componentes Culturais e Tradicionais 29
7. FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS PROFESSORES INDÍGENAS 30
7.1 Perfil e Formação dos Professores 30
7.2 Estratégias para Formação Continuada 31
8. GESTÃO ESCOLAR E PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA. 32
8.1 Modelo de Gestão Escolar, Conselho Escolar e Participação da Comunidade 32
9. AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM E DO PROCESSO EDUCACIONAL 34
9.1 Critérios e Instrumentos de Avaliação 34
9.2 Avaliação Qualitativa e Quantitativa 34
9.3 Monitoramento e Revisão do PPPI 35
10. INFRAESTRUTURA E RECURSOS EDUCACIONAIS 36
10.1 Condições Físicas da Escola 36
10.2 Materiais Didáticos e Pedagógicos 36
10.3 Uso de Tecnologias na Educação Escolar Indígena 37
11. PLANO DE AÇÃO 38
12. CONSIDERAÇÕES FINAIS 43
12.1 Desafios e Perspectivas 43
12.2 Compromisso com a Educação Escolar Indígena 44
REFERÊNCIAS 45

1. INTRODUÇÃO

1.1 Apresentação da Escola e da Comunidade

A Escola Municipal Indígena Padre Santo está situada na comunidade Indígena Nova Itália, localizada no território indígena Wüiwataĩ (VUI-UATA-IN). Esta comunidade, pertencente ao povo Ticuna, possui uma rica história de luta pela preservação de sua identidade cultural, língua materna e modos de vida tradicionais. A Escola desempenha um papel fundamental na transmissão dos saberes ancestrais e na articulação entre os conhecimentos tradicionais e os conhecimentos da educação formal, garantindo que os estudantes tenham acesso a uma educação diferenciada, bilíngue e intercultural.

Nesta perspectiva, o PPPI tem como base informações importantes sobre o Contexto Histórico, Cultural e Social da Comunidade Indígena, os objetivos e os desafios da Escola Indígena, sua Fundamentação Legal e Normativa e os Princípios Pedagógicos, bem como a Formação e a Valorização dos Professores Indígenas, a organização curricular, a Gestão Escolar e Participação Comunitária, Avaliação da Aprendizagem e do Processo Educacional e por fim a Infraestrutura e Recursos Educacionais.

Este documento foi elaborado com a participação coletiva dos membros do Conselho Escolar, diretor escolar, professores, funcionários administrativos, pais, estudantes e lideranças (caciques, pastores, agentes de saúde, parteiras, pajés, anciãos), para que houvesse a garantia do seu processo de construção democrática.

1.2. Justificativa

A elaboração deste Projeto Político Pedagógico (PPPI) é essencial para estruturar uma educação que respeite e valorize as especificidades culturais e linguísticas da comunidade. Historicamente, os povos indígenas enfrentaram desafios relacionados à imposição de modelos educacionais alheios à sua realidade, muitas vezes desconsiderando seus saberes e modos de aprendizagem. Este documento visa garantir que a educação oferecida na Escola Municipal Indígena Padre Santo seja um reflexo da identidade do povo Ticuna, promovendo o fortalecimento da cultura, o direito à autodeterminação educacional e o respeito às tradições.

A Escola Municipal Indígena Padre Santo é uma escola indígena diferenciada na sua cultura, nela objetivamos oferecer subsídios para a elaboração de projetos pedagógicos diferenciados para atender este público escolar. Também almejamos melhorar a qualidade do ensino-aprendizagem para a formação dos alunos indígenas enquanto cidadãos, valorizando sua cultura, costumes, mitos, língua materna falada e assegurando a língua portuguesa como sua segunda língua.

1.3 Objetivos do Projeto Político Pedagógico

O PPPI tem como objetivos principais:

- Promover uma educação diferenciada, bilíngue e intercultural, que respeite a cultura e os saberes tradicionais da comunidade.
- Garantir a formação e a valorização dos professores indígenas, reconhecendo sua importância como mediadores do conhecimento.
- Integrar os conhecimentos tradicionais ao currículo escolar, assegurando que a educação formal não substitua, mas complemente, os saberes ancestrais.
- Estabelecer um modelo de gestão escolar participativa, no qual a comunidade tenha voz ativa nas decisões pedagógicas e administrativas.
- Desenvolver estratégias de avaliação que levem em conta as especificidades culturais da comunidade.

2. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

Nome da instituição: Escola Municipal Indígena Padre Santo
Endereço: Rua São Jerônimo s/nº- CEP: 69.620-000– Comunidade Nova Itália – Terra Demarcada Wüiwataĩ (VUI-UATA-IN). (união do povo).
Localização: Zona rural
Data de criação da Escola: Lei nº 2.219/2024- GP/PMA, de 08 de maio de 2024.
Nível de Ensino/modalidade:
-Turnos Matutino e Vespertino: Ensino Fundamental Anos Finais (6º ao 9º ano)
Quantitativo de alunos: 203
Quantitativo de professores: 12
Quantitativo de demais servidores: 17
Assistente Bilíngue: 01
Coordenador Escolar: 01
Diretor Escolar: 01
Entidade Mantenedora: Prefeitura Municipal de Amaturá/Secretaria Municipal de Educação

3.Contexto Histórico, Cultural e Social da Comunidade Indígena

3.1 Histórico da Comunidade

De acordo com os relatos e escritos do Frei Henrique Sampalmieri para o professor Damião Carvalho Neto, e com a escuta dos anciãos que participaram dos encontros para a construção desse projeto Político Pedagógico foi possível elaborarmos esse histórico.

A vazante de 1969, quase ia buscar o casco do Igarapé Acurui, medida certa, assim cogitava-se, que a enchente de 1970 seria como a de costume, razoável e nos limites normais. Entretanto não foi assim.

As águas passaram para baixo, na medida cada vez mais impetuosa e abundante, que terminou numa alagação desconforme, pondo em apuros e desesperados os criadores de gado, os milhares de ribeirinhos situados em terras alagadiças, do Município de Amaturá, que viram os seus trabalhos de anos destruídos. De acordo com os escritos de Frei Henrique o espectro da fome, deparava-se fria e não tinha outro jeito, a não ser rezar e ter fé nos santos padroeiros. Não houve ninguém, não houve autoridade do lugar que denunciasse tal catástrofe a não ser a voz da Igreja Local.

Os Ticunas do Upixiu, Manacarizinho, Caraduro, Pixe, Alemanha e que havia mais de 40 anos morado nesses lugares foram os mais atingidos. Foi tomada uma rápida decisão depois que os padres da paróquia de Amaturá, Padre Benigno Falchi e Padre Gino Alberati, assessorados por elementos influentes da paróquia entraram em contato com o Bispo Dom Aldalberto Marzi da prelazia do Alto Solimões, único recurso era tirar os Ticunas do lugar ameaçado o quanto antes, para evitar que doenças fatais como sarampo os atingissem e que morressem em consequência da fome e desaparecimentos não surgissem. Os Ticunas aceitaram e agora só restava a escolha de um lugar para colher centenas de pessoas. Padre Gino Alberati, vendo que o capitão deles, Manuel Saldanha não tomava iniciativas, reuniu entre os Ticunas os mais capacitados e entraram no igarapé Acurui para a escolha do lugar, auxiliados nesta busca por pessoas de Amaturá e o lugar encontrado, situado em terra firme, agradou a todos.

Em seguida veio o desmatamento e, ao mesmo tempo, o resto dos Ticunas embarcaram no barco da paróquia, com o que lhe havia sobrado a que fosse de urgente necessidade; estacas, assoalhos, tábuas, pano de palha, paredes, utensílios, pequena criação, etc. A distância para o novo lugar era grande para o transporte de canoa, e

ainda havia no meio a travessia do Paraná de São Cristovão. Qualquer despesa que aparecesse ficaria a cargo da paróquia. Muitas pessoas de Amaturá penalizadas frente a tal situação deram-lhes, alimento e roupas. Diversos comerciantes auxiliaram os Ticunas exigindo uma modesta paga, mas que até hoje não se deu. Vale dizer que esta comunidade dos Ticuna não foi aceita no meio dos civilizados da vila de Amaturá por motivos óbvios e de ordem étnica, embora houvesse entre eles laços de amizades e forte entendimento, muitos compadres, alegando que os Ticunas não se dão bem com os seus irmãos civilizados.

Terminado o desmatamento, enquanto o pessoal dos Ticuna vinham chegando, na presença do Padre Gino foram marcadas as ruas, dividiram o terreno em partes iguais para cada família construir a própria casa.

No começo do mês de outubro de 1970 já havia muitas casas, agasalhando os atormentados Ticunas. Então escolheram o nome do lugar que passou a se chamar Nova Itália, em recordação àquela outra antiga "Itália" abandonada na margem direita da ilha de São Cristovão pelo lado do Rio Solimões.

Somente mais tarde Nova Itália, por intermédio da FUNAI, teve o seu Território indígena chamado Wui-uatam-in, (Wüiwataĩ) que significa "Lugar de muita gente ou vamos todos aí.", na língua ticuna.

No começo de janeiro de 1971, praticamente todos os ticunas estavam no novo lugar sem nenhuma perda de vida humana, mas agora viria o tempo difícil em que enfrentariam as várias necessidades de alimentos e roupas. Padre Gino sempre alerta e zeloso, veio ao encontro mais uma vez deles. Reuniu os chefes da família na casa paroquial e decidiram fazer uma grande roça comunitária, comprou para eles e deu, 17 terçados e 5 machados. Mais tarde fizeram também uma plantação de arroz, cafezal, laranjal, e outras plantações de cultivo rápido. Agora era somente esperar o tempo da colheita garantindo às 500 pessoas, alimento e a venda dos produtos.

Providenciou-se uma escola, que no começo de janeiro de 1971, ou mais tarde em março, funcionaria, atendendo 130 alunos.

Visitas periódicas não faltavam, quando não era o Padre Gino, eram os Legionários de Maria, em ajuda e com um espírito fraterno para que os Ticunas vencessem o choque inicial pela saudade do antigo lugar onde moravam,

Tudo ia bem e com as melhores perspectivas, quando, inesperadamente, em julho de 1972, como consta no tombo da paróquia, no segundo livro, dia 26/07/1972 página 18, anunciado com fama de poderoso a milagroso, o Irmão José Francisco Silva da Cruz, também conhecido como "irmão José" ou "Padre Santo", entrou no igarapé do Acuri e bateu em Nova Itália, o triunfo foi único, sem precedentes.

José Francisco Silva da Cruz era de Minas Gerais, teve uma visão e veio para o Amazonas em 1972, nesse período houve um rompimento da maioria do povo Ticuna com os padres capuchinhos da paróquia de Amaturá e foi fundada a Ordem Cruzada Católica Apostólica Evangelica. De acordo com o frei Henrique Sampalmieri, o que se deu na alma dos Ticunas só Deus sabe, fato é, que eles cruzaram os braços e abandonaram os trabalhos da roça.

Os Ticunas fixaram uma capela a mando do irmão José levantando uma cruz vermelha, perdidos em longas rezas, acabando num estado sofrível de desnutrição e penúria, de tando rezar, rompendo de uma vez com os padres. O sr. Evaristo Ernesto Lourenço foi o primeiro Diretor da Cruz.

Desde então a cultura Ticuna foi se perdendo, pois de acordo com essa religião eles não poderiam mais usar suas vestimentas de índio, nem se pintar, fazer seus rituais, como costume tradicional o ritual da moça nova, só poderiam usar roupas compridas, tanto para as mulheres, quanto para os homens e as famílias não adeptas a esse Irmão José se mudaram e fundaram a Comunidade Canimarú, Bom Pastor e outras pequenas comunidades nas adjacências.

Em Homenagem ao irmão José, os Ticunas quiseram trocar o nome de Nova Itália para "Cristo Defensor", mas não vingou devido a ata registrada da FUNAI já ter registrado com o nome oficial de Nova Itália.

Dois anos depois, após a ida do irmão José, no mês de março de 1974, houve um tremendo surto de sarampo matando 58 pessoas. Os Ticunas estavam quase indo embora de Nova Itália. Urgentemente avisaram o Bispo Dom Adalberto Marzi, que enviou o médico Padre Pio Conti no barco "Maria Cristina", que deu assistência a eles por dois dias:

Atualmente, a Comunidade Nova Itália está mais desenvolvida, com aproximadamente 1.610,00 (mil seiscentos e dez habitantes), com ruas concretadas, dois estádios de futebol, uma praça, luz elétrica, água encanada, pequenos comércios, Polo Base de Saúde Indígena, três escolas, duas municipais e uma estadual, que atendem desde a Educação Infantil ao Ensino Médio.

A realidade socioeconômica da comunidade escolar apresenta-se com padrões econômicos e financeiros homogênios. A maioria das famílias recebe e/ou são contempladas com benefícios do Governo Estadual e Federal. Há pequenos comerciantes, trabalhadores autônomos, poucos servidores públicos da área da Educação e da Saúde e agricultores de subsistência e que abastecem a feira da sede do município com farinha, banana, goma, frutas caça e peixes. Moram em residências simples, mas a maioria de alvenaria ou mistas (alvenaria e madeira).

3.2 Histórico da Escola

O Ato de Criação: Lei nº 2.219/2024- GP/PMA, de 08 de maio de 2024, a Escola Padre Santo recebeu esse nome de senhor Luiz Pereira (prefeito de 2002 a 2005) e Evaristo Lourenço (Vereador de 2002 à 2005).

Segundo informações dos moradores mais antigos, o surgimento do nome Padre Santo foi uma forma de homenagear o irmão José Francisco da Cruz, natural do Município de Cristina, Estado de Minas Gerais, cuja história na Comunidade Nova Itália consta no Histórico, conhecido também como Irmão José ou Padre Santo, ao qual os comunitários associaram o poder do milagre.

O local em que a Escola foi construída era um campo de futebol, construído pelo senhor Hosano Lucas Inácio em ajuri com seus companheiros do time Camarões, apaixonados por futebol, mesmo sendo proibido na Comunidade pela Igreja Santa Cruz.

A partir do ano de 2005 a Escola Indígena Padre Santo passou a funcionar normalmente até o ano de 2007, como escola municipal, em 2008 foi cedida à educação estadual a qual passou a ser chamada de Centro de Educação Indígena. Em 2010 a referida Escola retorna a ter como instituição Mantenedora a SEMED (Secretaria Municipal de Educação), através da Prefeitura Municipal de Amaturá, com o nome Escola Municipal Indígena Padre Santo, devido a alta demanda de alunos na Escola Municipal Santa Fé, Metaré, Cordeiro de Deus, Nova Alegria, Tambaqui, Santo Inácio e Galileia, passando a funcionar como Escola Polo atendendo aos alunos dos Anos Finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano).

A partir de 2009 a direção da Escola foi sendo atribuída aos professores, que recebiam a titulação de Coordenadores, que ficaram responsáveis pela parte administrativa e pedagógica e representavam a comunidade escolar junto à Secretaria Municipal de Educação, pois não havia diretor escolar. Dentre eles se destacam os professores: Ozino Benedito Pedro, Adson Ribeiro de Oliveira e Missionário Miguel. Em 2016, atendendo a uma das metas do Plano Municipal de Educação, quanto à Gestão Democrática, o professor Wilson dos Santos Manoel, foi o primeiro Gestor Escolar eleito por voto direto da comunidade escolar e teve o seu mandato de 2016 a 2017.

O professor Gilberto Lombato Lima, foi gestor indicado pela Secretaria de educação e permaneceu na Gestão nos anos de 2018 a 2020, sendo sucedido pelo professor Rozinaldo Franco, no período de 2021 a 2023. O professor Carlos Richard assumiu a Escola em 2024 e no ano seguinte em 2025 o professor Gilberto Lumbato Lima retornou a escola até outubro o qual foi sucedido pelo professor Robert Renner Bicharra Barbosa que é o atual Diretor Escolar.

3.3 Cultura e Tradições

De acordo com os registros que de origem ao histórico da Comunidade Nova Itália, a cultura Ticuna foi se perdendo, pois, a religião da Ordem Cruzada Católica Apostólica Evangélica, proibiu tudo. Com essa religião eles não poderiam usar mais suas vestimentas de índio, nem se pintar, fazer seus rituais, só poderiam usar roupas compridas, tanto para as mulheres, quanto para os homens e as famílias.

Atualmente somente os antigos contam essas histórias e as suas memórias da época. Uma das tradições mais praticadas era "A festa da moça nova".Essa festa para os ticunas era sagrada e era um ritual que ocorria quando uma menina se tornava moça pela primeira vez. A partir desse momento, a moça devia ser guardada em um mosquiteiro

e manter somente contato com a mãe, na falta desta, com as tias ou uma irmã mais velha, isto é a moça não poderia ter contato com ninguém do sexo masculino. Inclusive as necessidades fisiológicas eram feitas na maior cautela para não ser vista por ninguém ou se não fosse possível fazer a mãe era a responsável para recolher discretamente.

Dentro do mosquiteiro a moça nova ficava tecendo o tucum, para tirar o seu tempo, assim ela tecia uma espécie de bolsa, colar, maqueira, que seria entregue por ela à pessoa que cuidou dela durante o tempo de isolamento, isso durava mais ou menos um ano para preparação da festa dela. Quando já se aproximava do mês marcado o pai da moça que é o dono da festa convidava todos os parentes próximos. O convite era através de uma flauta e tamborim anunciando a festa.

Antigamente a preparação do ritual da moça nova levava um ano. Atualmente, a preparação leva apenas um mês e a festa dura três dias, nas comunidades onde ainda acontece essa tradição. Nesta festa há cantos danças, som de flautas, apresentações de mascarados, danças de tracajás e bebidas típicas como; caiçuma de macaxeira, de pupunha e caldo do pajuaru. Durante toda a festa a moça nova permanece dentro do tururi, que é um tipo de cercado no local da festa. E no terceiro dia da festa, para encerrar o ritual, a moça nova é pintada com um sumo de jenipapo, que é uma fruta, e os cabelos dela são arrancados pelas senhoras anciãs e depois é colocado numa peneira tecida de talo de buriti levada pelos homens até o igarapé. Assim, ela está pronta para a vida adulta e para casar-se. Enquanto isso acontece, as anciãs ficam cantando músicas destinadas a esse evento.

Esse ritual é uma festa sagrada que o Deus YO'I criou e deixou no mundo para o povo Ticuna, para que eles nunca esquecessem as tradições.

As únicas comemorações religiosas, que acontecem nas comunidades ocorrem nos dias 28 e 29 de julho da Igreja Santa Cruz e nos dias 28 e 29 de novembro da Igreja Assembleia de Deus, que contam com as atividades, como louvores e pregações.

Dentro desse acontecimento de perda da cultura milenar dos povos tikunas, houve uma adequação cultural nas relações sociais, como as tradições, através das danças culturais, das pinturas identificando os clãs.

Depois desse processo de perda da cultura, a Comunidade também está passando há anos por transformações muito preocupantes em relação ao alcoolismo, drogas ilícitas, prostituição e suicídio.

No intuito de resgatar essa cultura milenar do povo Ticuna, a Escola Padre Santo, vem desde 2009 desenvolvendo projetos pedagógicos com a participação dos pais e comunitários, onde as brincadeiras e danças culturais do povo Ticuna são apresentadas à comunidade escolar.

Nesse sentido, entendemos o quanto a Escola é importante para a Comunidade, para que reavivem a cultura e as tradições. Dessa forma as crianças, os jovens e os adultos podem ter a sua cultura e identidade vivas, ou senão reconhecidas através de estudos, pesquisas, relatos pelos seus contadores de estórias e nesse processo, os professores ticunas são os mediadores.

3.4 Organização Social e Territorial

Organização Social para o Ticuna

De acordo com seus mitos, os ticuna são originários do igarapé EWARE, situado nas nascentes do Rio Jerônimo (Toratü), tributário da margem esquerda do Rio Solimões. É um dos povos mais numerosos do Alto Solimões, sua população está distribuída em mais de 20 terras indígenas.

A organização social e territorial do povo ticuna, tem como base o mito do Deus "YO'I" e está até hoje mantendo essa organização social, como contam a história.

A Sociedade Ticuna está dividida em metades exogâmicas (só se pode casar com um membro da outra metade) não nominadas, cada qual composta por clãs. Esses grupos clânicos patrilineares (isto é, o pertencimento ao clã é transmitido de pai para filho) são reconhecidos por um nome que é geral a todos, clã. Em português, os índios traduziram por nação.

O conjunto de clãs ou nações identificadas por nomes de aves formam uma metade, enquanto as demais, identificadas por nomes de plantas formam a outra. Mesmo os clãs Onça e Saúva, (um mamífero e um inseto), são associados à metade "Planta", por razões descritas na mitologia ticuna.

A condição de membro de um clã confere a um indivíduo uma posição social, sem a qual não seria reconhecido como Ticuna. Cada clã Ticuna é constituído por outras unidades, os subclãs. Nesse sistema social cada indivíduo pertence simultaneamente e necessariamente a várias unidades sociais (metade exogâmica, clã e subclã), uma vez que elas estão contidas umas nas outras.

Existem onze clãs e cada Ticuna pertence a uma nação (nacüã) ou clã. Segundo o mito, antigamente os povos estavam todos misturados, ninguém tinha nome por isso não podiam casar e consequentemente, ter filhos, pois temiam a união entre nações proibidas e YO'I, ficava muito triste com isso e pensativo no que podia fazer pelo seu povo, pois dessa forma logo desapareceriam da terra.

Então conta o mito que, depois de todos os seres humanos, os animais foram pescados pelo pai Yo'i. Yo'I matou uma jacarerana e fez caldeirada com panela de barro. Após estar pronta a caldeirada ou cozido de jacarerana, ele chamou uma pessoa para provar o caldo que o nosso pai Yo'i preparou, e na hora de provar o caldo, a pessoa gritou o seguinte grito: "tem gosto de caldo de mutum, maguari, japó, onça, jenipapo, buriti e etc." Aquela pessoa assim ficou, com o clã daquele animal, que gritou. Logo em seguida, o Yo'i fez a sua divisão de como podiam se casar. Por exemplo, o clã de sem pena pode casar com pena, então isso é uma regra sagrada do povo Ticuna.

Segundo essa narrativa tradicional, os relatos e a compreensão cultural da comunidade Ticuna, acredita-se que, se a pessoa casar com alguém do mesmo clã, fica com endogamia e que os filhos podem nascer com deficiência, e por isso devem respeitar essa regra, que é sagrada. Essa associação é apresentada como parte das crenças, dos relatos e da compreensão cultural tradicional da comunidade Ticuna, não constituindo uma afirmação biomédica ou científica sobre as causas das deficiências.

A partir desse momento já não havia mais o risco da união entre nações proibidas, pois todos sabiam a que nação pertenciam e desse modo foi classificado a diferença entre os clãs. E assim foram divididos, as nações de awai, jenipapo, saúva, buriti, e onça só podiam se casar com as pessoas que pertenciam à nação de penas, como maguari, mutum, arara, japó, e galinha. Desde então, as pessoas casaram-se e se multiplicaram até o presente momento. Dentro desse sistema, há um mecanismo de nominação por meio do qual é possível identificar o pertencimento social de cada indivíduo. E cada criança que nasce herdará o mesmo clã do pai.

Com uma história marcada pela entrada violenta de seringueiros, pescadores e madeireiros na região do Rio Solimões, foi somente nos anos 1990 que os ticuna lograram o reconhecimento oficial da maioria de suas terras. Hoje enfrentaram desafio de garantir sua sustentabilidade econômica e ambiental, bem como qualificar as relações com a sociedade envolvendo e mantendo viva sua riquíssima cultura. Não por acaso, máscaras, desenhos e pinturas desse povo ganharam repercussão internacional.

Os Ticunas praticam o cultivo de espécies nativas de macaxeiras, cará, banana, frutas, artesanatos como aturá, canoa, pacará, peneira, tipiti e outros. Antes, esse povo tinha a sua alimentação baseada na carne de caça e a pesca. Hoje a pesca e a fábrica de farinha é uma das atividades produtivas mais importantes para os ticunas adquirirem recursos financeiros. A renda familiar é pouca, através de benefícios do Governo Estadual e Federal, poucas famílias são empregadas.

A comunidade Nova Itália está localizada, na margem esquerda do Rio Solimões, no Igarapé Acuruí, no território indígena Wüiwataï (VUI-UATA-IN), tem aproximadamente 1.610,00 (mil seiscentos e dez habitantes), pertence ao Município de Amaturá, no Amazonas e fica aproximadamente a 908km da capital Manaus.

3.5 Língua e Processos de Transmissão do Conhecimento

Os povos ticunas, assim como outras sociedades, também transmitem seus conhecimentos e experiências por meio da língua ticuna, da fala e de mitos. Por se tratar de uma população que até pouco tempo não registrava seus saberes na forma escrita, o principal jeito de transmitir conhecimentos era e ainda é, por meio da fala.

O povo ticuna da Comunidade Nova Itália (wuiwatí), continua preservando a língua materna ticuna. São poucos os que falam e escrevem a língua portuguesa moderadamente, a maioria entende algumas palavras, mas, não o contexto da conversa claramente. No seu cotidiano, em casa e em outras localidades, o processo se dá

naturalmente. Sendo assim os pais e avós passam de geração em geração todo o conhecimento adquirido.
Há também outras maneiras de linguagem, ou seja, de transmissão do conhecimento através dos artistas indígenas, da pintura corporal, produção de cerâmica, confecção de máscaras e confecção de cestas e utensílios.
De acordo com as pessoas da comunidade que participaram da elaboração deste documento, as crianças, até atingirem a idade escolar, falam exclusivamente sua língua materna e ao entrarem na escola, deparam-se com professores monolíngues e, muitas vezes despreparados para lidar com o ensino da língua materna ou da língua portuguesa, dificultando assim o processo de ensino-aprendizagem delas.
Portanto a aprendizagem só é eficaz quando está contextualizada à realidade dos estudantes, por isso eles precisam se identificar com o que estão aprendendo em sala de aula.
4. Fundamentação legal e normativa.
4.1. Direitos Educacionais dos Povos Indígenas

A educação indígena no Brasil está amparada por uma série de marcos legais que garantem o respeito às especificidades culturais e linguísticas dos povos originários. A Constituição Federal de 1988 estabelece, no artigo 231, o reconhecimento dos direitos indígenas às suas terras, culturas e formas próprias de organização social. No âmbito educacional, o artigo 210 assegura às comunidades indígenas a utilização de suas línguas maternas e de seus processos próprios de aprendizagem.
A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) – Lei nº 9.394/1996 – reforça esse compromisso. Em seus artigos 78 e 79, estabelece a oferta de educação escolar bilíngue e intercultural aos povos indígenas, assegurando a valorização de suas línguas, identidades étnicas, memórias históricas, conhecimentos e processos próprios de aprendizagem.
Outro avanço importante foi a instituição das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena na Educação Básica, por meio da Resolução CNE/CEB nº 5, de 22 de junho de 2012. Essas diretrizes orientam que os projetos político-pedagógicos sejam elaborados de forma participativa, envolvendo professores, estudantes, famílias, lideranças e comunidades indígenas, promovendo uma educação específica, diferenciada, intercultural, bilíngue ou multilíngue e comunitária.
Em 2026, esse conjunto de políticas educacionais foi fortalecido com a aprovação do novo Plano Nacional de Educação (PNE), por meio da Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026. O novo PNE estabelece diretrizes, objetivos, metas e estratégias para a educação brasileira e contempla especificamente a Educação Escolar Indígena, buscando garantir o acesso, a oferta e a permanência dos estudantes indígenas nos diferentes níveis, etapas e modalidades da educação. O Plano também fortalece o direito ao multilinguismo e à interculturalidade, a valorização das línguas maternas, a formação dos profissionais da Educação Escolar Indígena e a produção de materiais didáticos específicos e contextualizados.
Além disso, as políticas educacionais desenvolvidas pelo Ministério da Educação (MEC) buscam fortalecer a formação inicial e continuada dos professores indígenas, a produção de materiais didáticos específicos e a valorização das línguas, culturas e conhecimentos tradicionais. Essas iniciativas contribuem para a consolidação de uma educação que respeite a autonomia dos povos indígenas e fortaleça suas identidades culturais.
Dessa forma, garantir uma Educação Escolar Indígena de qualidade significa assegurar o direito à valorização das línguas, histórias, culturas, conhecimentos tradicionais e processos próprios de aprendizagem dos povos indígenas. O desafio é continuar promovendo políticas públicas eficazes que respeitem e fortaleçam essas identidades, garantindo que o direito à educação contribua para a autonomia, a valorização cultural e o fortalecimento das comunidades indígenas.

4.2. Legislação Nacional e Internacional Aplicável à Educação Indígena

A Educação Escolar Indígena no Brasil está fundamentada em um conjunto de normas nacionais e internacionais que garantem o direito dos povos originários a uma educação diferenciada, bilíngue e intercultural.
No âmbito nacional, a Constituição Federal de 1988 estabelece, no artigo 231, o reconhecimento dos direitos indígenas às suas terras, culturas e formas próprias de organização social. O artigo 210 assegura o ensino fundamental regular bilíngue e intercultural nas comunidades indígenas, respeitando suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) - Lei nº 9.394/1996 - reforça esse compromisso ao prever a oferta de uma educação específica e diferenciada para os povos indígenas, respeitando suas tradições e conhecimentos ancestrais.
A homologação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) em 2012 representou um avanço significativo. Essas diretrizes estabelecem que os projetos pedagógicos devem ser elaborados de forma participativa, com envolvimento das comunidades indígenas, garantindo uma educação contextualizada e respeitosa às especificidades de cada etnia.
No cenário internacional, a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), ratificada pelo Brasil em 2002, assegura que os povos indígenas tenham o direito de definir suas prioridades educacionais, garantindo que sua cultura, língua e identidade sejam respeitadas no processo de ensino-aprendizagem. A Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, adotada pela ONU em 2007, reafirma esse direito, garantindo que os Estados promovam sistemas educacionais que respeitem e valorizem a diversidade cultural indígena.
Além disso, o Plano Nacional de Educação (PNE – lei n° 15.388/2026) estabelece metas específicas para a educação indígena, prevendo a ampliação da oferta de ensino diferenciado e a formação de professores indígenas.
Dessa forma, a legislação nacional e internacional consolida o direito dos povos indígenas a uma educação que respeite suas identidades, contribuindo para a valorização e preservação de suas culturas.

4.3. Políticas Educacionais para Escolas Indígenas

As políticas educacionais voltadas para escolas indígenas têm como principal objetivo garantir uma educação diferenciada, intercultural, bilíngue e específica para os povos indígenas, respeitando suas tradições e promovendo a valorização de suas culturas e saberes ancestrais.
O Plano Nacional de Educação (PNE – lei n° 15.388/2026) estabelece diretrizes e metas para ampliar a oferta da educação escolar indígena, priorizando a construção e adequação de escolas em territórios indígenas, a formação de professores indígenas e a produção de materiais didáticos específicos em línguas indígenas.
O Ministério da Educação (MEC), por meio da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão (SECADI), desenvolve programas para fortalecer a educação indígena, promovendo ações como a formação inicial e continuada de educadores indígenas e a elaboração de currículos adaptados às realidades socioculturais de cada povo.
Além disso, o Programa Nacional do Livro Didático (PNLD) tem incentivado a produção de materiais didáticos bilíngues e específicos para escolas indígenas, promovendo o ensino na língua materna e fortalecendo a identidade cultural dos estudantes. O Programa de Apoio à Educação Indígena também busca garantir recursos financeiros e estruturais para escolas localizadas em territórios indígenas.
A participação das comunidades indígenas na gestão escolar é um princípio fundamental dessas políticas, garantindo que lideranças e educadores indígenas tenham voz ativa na construção dos projetos pedagógicos, na escolha dos conteúdos curriculares e na definição das práticas educacionais.
Dessa forma, as políticas educacionais para escolas indígenas são essenciais para assegurar o direito à educação diferenciada e de qualidade, fortalecendo as identidades indígenas e promovendo o respeito à diversidade cultural no Brasil.

5. Princípios Pedagógicos da Escola Indígena

5.1 Educação Diferenciada, Específica, Bilíngue e Intercultural

A educação indígena deve ser estruturada a partir de princípios pedagógicos que respeitem e valorizem a identidade dos povos indígenas. A Educação Diferenciada, Específica, Bilíngue e Intercultural é o eixo central das escolas indígenas, garantindo um ensino que considere os conhecimentos tradicionais e a diversidade cultural dessas comunidades.

A educação diferenciada reconhece que os povos indígenas possuem formas próprias de organização social, linguística e epistemológica. Assim, o currículo escolar deve ser construído em diálogo com os saberes ancestrais, promovendo práticas pedagógicas que respeitem a cosmovisão indígena e a relação dessas comunidades com o território.

A especificidade da educação indígena está na sua capacidade de atender às necessidades culturais e sociais de cada povo. Isso significa que os conteúdos escolares devem ser adaptados à realidade local, contemplando conhecimentos sobre a história, os rituais, as formas de subsistência e os valores comunitários. A escola indígena deve atuar como um espaço de fortalecimento da identidade cultural e da autonomia dos povos indígenas.

A educação bilíngue e intercultural assegura que as línguas indígenas sejam valorizadas como instrumentos fundamentais de ensino e aprendizagem. O ensino na língua materna deve ser promovido desde os primeiros anos escolares, garantindo a alfabetização bilíngue e a preservação das línguas indígenas. Além disso, o ensino da língua portuguesa deve ser introduzido de forma gradual e contextualizada, respeitando a realidade linguística de cada comunidade.

A interculturalidade na educação indígena se traduz na promoção do diálogo entre saberes indígenas e não indígenas, possibilitando uma troca de conhecimentos que fortaleça a identidade dos estudantes e amplie sua compreensão do mundo. Essa abordagem permite que os indígenas acessem os conhecimentos da sociedade nacional sem que isso represente um apagamento de suas próprias culturas.

Portanto, a Educação Diferenciada, Específica, Bilíngue e Intercultural é essencial para garantir o direito dos povos indígenas a um ensino de qualidade, que respeite suas tradições, valorize seus saberes e promova sua autonomia dentro de uma sociedade multicultural.

5.2 Ensino Contextualizado e Baseado em Saberes Tradicionais

O ensino contextualizado e baseado em saberes tradicionais é um dos pilares da educação escolar indígena, garantindo que a escola seja um espaço de fortalecimento cultural e transmissão intergeracional dos conhecimentos ancestrais. Essa abordagem valoriza as práticas pedagógicas que emergem da própria comunidade, respeitando a relação dos povos indígenas com seus territórios, histórias e formas de organização social.

O ensino contextualizado reconhece que os processos de aprendizagem não podem ser dissociados da realidade sociocultural e ambiental em que os estudantes estão inseridos. Assim, os conteúdos escolares devem ser desenvolvidos a partir das vivências cotidianas, das práticas produtivas sustentáveis, dos rituais, das expressões artísticas e das narrativas orais das comunidades indígenas. Dessa forma, a escola se torna um ambiente onde o conhecimento acadêmico dialoga com o conhecimento tradicional, promovendo um ensino significativo e aplicável à vida dos estudantes.

A valorização dos saberes tradicionais implica a incorporação das línguas indígenas como instrumentos primordiais do ensino e da aprendizagem. A oralidade desempenha um papel fundamental na preservação da cultura e na transmissão de valores, mitos, histórias e práticas ancestrais. Portanto, a escola indígena deve promover metodologias que incentivem a escuta ativa, o aprendizado por meio da experiência e o envolvimento das lideranças e anciãos na construção do currículo.

Além disso, a relação com a natureza é um elemento central no ensino indígena, pois o conhecimento dos ciclos naturais, das plantas medicinais, das técnicas agrícolas tradicionais e dos sistemas de manejo sustentável dos recursos são componentes essenciais do aprendizado. A escola deve proporcionar atividades que estimulem a observação, a experimentação e o respeito ao meio ambiente, fortalecendo a consciência ecológica e o protagonismo dos estudantes na preservação de seus territórios.

5.3 Participação Comunitária no Processo Educacional

A participação da comunidade no processo educativo é outro aspecto essencial do ensino contextualizado. Os projetos pedagógicos devem ser elaborados coletivamente, com o envolvimento de pais, anciãos, lideranças e outros membros da comunidade, garantindo que a escola reflita os valores, os interesses e as necessidades locais. Dessa forma, o ensino se torna uma ferramenta de resistência cultural, fortalecendo a identidade indígena e promovendo o desenvolvimento autônomo das comunidades.

Logo, um ensino que respeita e valoriza os saberes tradicionais não apenas assegura o direito à educação diferenciada, mas também contribui para a manutenção e o fortalecimento das culturas indígenas, garantindo que seus conhecimentos e modos de vida sejam preservados e transmitidos às futuras gerações.

5.4 Educação Especial

A Educação Especial na Educação Escolar Indígena no Brasil busca garantir o direito à educação de crianças e jovens indígenas com deficiência, considerando suas necessidades específicas e a cultura indígena.

A implementação da sala de recursos multifuncionais (SRM) está amparada legalmente pela Lei de Diretrizes e Bases da educação nº 9394/96, Política Nacional da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, Plano Nacional de Educação, Lei Brasileira de inclusão, destinada a oferta do Atendimento Educacional Especializado -AEE.

Com o objetivo de complementar e/ou suplementar o ensino no contraturno, o Atendimento Educacional Especializado (AEE) é destinado a estudantes com deficiências, transtornos do espectro autista e altas habilidades ou superdotação. Já os estudantes com Dislexia e Transtornos do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), embora não integrem o público-alvo da Educação Especial, devem receber acompanhamento pedagógico e adaptações na sala de aula regular, promovendo acessibilidade, participação e aprendizagem de acordo com suas necessidades específicas.

O atendimento complementar ou suplementar do público da Educação Especial é dever do sistema de ensino, como forma de garantir não apenas o ingresso do estudante no processo escolar, mais também a permanência e continuidade da vida acadêmica e preparo para vida social.

5.4.1 Objetivos

● Complementar o atendimento educacional oferecido pelo ensino regular aos estudantes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento/ transtornos do Espectro Autista e altas habilidades/superdotação, e também estudantes com Dislexia e Transtornos do Déficit de Atenção e Hiperatividade, promovendo acessibilidade, participação e aprendizagem de acordo com as necessidades específicas de cada estudante.

● Promover aprendizagem de qualidade e equidade favorecendo a sua escolarização.

● Garantir o acesso á educação e permanência aos alunos com necessidades especiais.

● Ressignificar as oportunidades educacionais com o intuito de uma educação mais inclusiva na perspectiva de uma escola para todos.

● Promover autonomia dos alunos, nas decisões, opiniões, escolha e tomar iniciativa a á partir de suas necessidades e motivações

5.4.2 Leis que regem a Educação Inclusiva

● Constituição Federal de 1988: que assegura o direito à educação para todos no Artº. 205

● Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) – Lei nº 9.394/1996: reforça o direito à educação inclusiva e estabelece diretrizes para o atendimento educacional especializado no Artº. 58

● Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei nº 8.069/1990: O ECA também aborda a questão da inclusão escolar, o artigo 54, inciso III, garante atendimento educacional especializado aos estudantes com deficiências, preferencialmente na rede regular.

● Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008): Essa política estabelece diretrizes para a inclusão escolar, promovendo a transformação das escolas em ambientes inclusivos. Ela propõe a eliminação de barreiras arquitetônicas, pedagógicas, de comunicação e atitudinais, e a formação continuada de professores para atender às necessidades dos alunos com deficiência.

● Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI) – Lei nº 13.146/2015: um marco importante na promoção da inclusão escolar. O artigo 27 da LBI assegura o direito à educação inclusiva em todos os níveis e modalidades de ensino, ao longo da vida.
● A oferta e a organização do Atendimento Educacional Especializado (AEE) fundamentam-se nas diretrizes da Política Nacional de Educação Especial Inclusiva, instituída pelo Decreto nº 12.686/2025, que garante o direito à educação inclusiva e define as normas vigentes para o atendimento aos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação.
● A legislação brasileira estabelece um conjunto de normas e diretrizes para garantir a inclusão escolar, assegurando que todos os alunos tenham acesso à educação de qualidade em um ambiente inclusivo. As escolas devem estar preparadas para atender a diversidade de seus alunos, oferecendo currículos adaptados, recursos especializados e formação continuada para seus professores. A inclusão escolar não é apenas uma exigência legal, mas um compromisso com a equidade e a justiça social, promovendo uma sociedade mais inclusiva e igualitária.

5.4.3 Quanto ao atendimento

● O atendimento da sala de recursos será no contraturno após frequentar a classe regular.
● O atendimento será individual, por grupo, domiciliar e profissional de apoio.
● O período de atendimento será de 2 horas ou dependerá da demanda de atendimento da rede municipal.
● O professor da sala de recursos deverá elaborar o plano de atendimento educacional especializado - PAEE e atividades pedagógicas que desenvolvam aprendizagem integral do aluno por meio de metodologias e estratégias inovadoras, lúdicas (jogos, brincadeiras, materiais confeccionados)
● A frequência do aluno e o conteúdo também serão registrados numa ficha para obter as informações necessárias do que está sendo ministrado aos nossos alunos.
● O trabalho será pedagógico promovendo um ambiente de aprendizado adaptado que atenda a diversas necessidades educacionais de cada aluno, focando em metodologias personalizadas e adaptadas, para maximizar o potencial de cada aluno com deficiências.
● A Sala de Recursos Multifuncionais é adaptada para oferecer suporte a várias necessidades especiais, os Planos de atendimento individualizados e especializados são especificamente para atender às suas necessidades de aprendizagem de cada aluno.
● As intervenções especializadas são de desenvolvimento de habilidades sociais, cognitivas, motoras e emocionais. Utilização de recursos adaptados, como jogos, quebra-cabeças, jogos pedagógicos, peças de montar, cartazes, ferramentas interativas e materiais sensoriais, é fundamental.
● A inclusão em atividades com a turma regular é incentivada sempre que possível para promover a socialização e a inclusão.
● Realiza atividades que estimulem o desenvolvimento dos processos mentais: atenção, percepção, memória, raciocínio lógico, imaginação, criatividade e linguagem entre outros
● Proporciona conhecimento do seu corpo, levando a usá-lo como instrumento de expressão consciente em busca de autonomia e independência.
● Prepara materiais e atividades específicas para o desenvolvimento de aprendizagem do aluno.
A Gerência é responsável pela organização dos profissionais de apoio, dos atendimentos domiciliares e das salas regulares, incluindo o atendimento educacional especializado (AEE).
Além disso, a Gerência da Educação Inclusiva atua na orientação dos profissionais envolvidos, oferecendo capacitação contínua para que possam adaptar as práticas pedagógicas de acordo com as necessidades individuais do aluno.
A gerência também monitora e implementa ajustes necessários para assegurar um ambiente inclusivo em que possam participar de forma ativa e significativa, contribuindo assim para a construção de uma educação inclusiva e igualitária.
A Gerência da Educação Inclusiva atua junto com as escolas, tanto urbanas quanto nas comunidades rurais e indígenas, para garantir o cumprimento da legislação que rege a inclusão escolar, através de orientações constantes e da oferta de suporte técnico, garante que as escolas sigam diretrizes legais que promovam práticas inclusivas de forma eficaz, conforme estabelecido pela Lei Brasileira de inclusão (lei nº 13.146/2015).
O apoio técnico pedagógico aos professores, profissionais de apoio e equipes pedagógicas das escolas são fundamentais para o ensino inclusivo, com métodos, estratégias, avaliação e atividades adaptadas são implementadas com utilização de recursos pedagógicos que possam auxiliar no aprendizado dos estudantes com deficiência (PCDs) ou com dificuldades de aprendizagem.
Esse trabalho é essencial para assegurar que todos os estudantes, independente de suas condições ou necessidades específicas, recebam uma educação justa, inclusiva e de qualidade, garantindo o pleno desenvolvimento de suas capacidades.

6. Organização Curricular

6.1 Currículo Específico e Práticas Pedagógicas

O currículo específico da escola indígena deve refletir as realidades socioculturais, históricas e ambientais das comunidades, garantindo que o processo de ensino-aprendizagem esteja alinhado aos valores, conhecimentos e tradições do povo indígena. Esse currículo não deve ser uma simples adaptação do currículo oficial, mas sim uma construção coletiva fundamentada na cultura local, respeitando a autonomia das comunidades e o direito à educação diferenciada.
A base curricular da escola indígena deve articular saberes tradicionais e conhecimentos científicos, promovendo um ensino contextualizado e significativo. Elementos como a história do povo indígena, sua relação com o território, as práticas de subsistência, os rituais, os mitos e a espiritualidade devem ser incorporados como parte fundamental da aprendizagem. Dessa forma, a escola se torna um espaço de valorização da identidade cultural, fortalecendo a autoestima dos estudantes e contribuindo para a preservação dos saberes ancestrais.
As práticas pedagógicas adotadas devem respeitar os modos tradicionais de transmissão de conhecimento, que muitas vezes ocorrem por meio da oralidade, da observação e da experimentação. O ensino deve ser baseado na vivência, com atividades práticas que permitam aos estudantes aprender em contato direto com a natureza e com os membros da comunidade. Oficinas de artesanato, cultivo de roças, pesca tradicional, conhecimento sobre plantas medicinais e contação de histórias são algumas das estratégias que podem ser integradas ao currículo escolar.
A educação bilíngue é outro princípio essencial do currículo específico, assegurando que a língua indígena seja preservada e fortalecida, ao mesmo tempo em que os estudantes tenham acesso ao português como segunda língua. O ensino bilíngue deve ser conduzido de maneira gradual, respeitando o tempo de aprendizagem dos estudantes e garantindo que a língua materna seja a base para o desenvolvimento cognitivo e comunicacional.
A avaliação do aprendizado deve seguir uma lógica diferenciada, considerando os processos de construção do conhecimento dentro da comunidade e não apenas critérios formais de desempenho acadêmico. A observação contínua, os relatos orais, a participação em práticas culturais e os projetos desenvolvidos no cotidiano são formas legítimas de avaliar o progresso dos estudantes, respeitando suas individualidades e os tempos próprios de aprendizagem.
Dessa maneira, o currículo específico da escola indígena se torna um instrumento de resistência e fortalecimento cultural, permitindo que a educação seja um espaço de valorização da identidade e promoção da autonomia dos povos indígenas. Ao respeitar e integrar os saberes tradicionais às práticas pedagógicas, a escola indígena cumpre seu papel de formar cidadãos críticos, conscientes e comprometidos com a preservação de sua cultura e de seu território.

6.2 Disciplinas e Componentes Culturais e Tradicionais

As disciplinas e os componentes curriculares da escola indígena devem refletir os saberes, práticas e valores da comunidade, garantindo que o ensino esteja alinhado com as realidades socioculturais e ambientais dos povos indígenas. Para isso, é essencial que o currículo contemple tanto as disciplinas convencionais, como Língua Portuguesa e Matemática, quanto os conhecimentos

tradicionais transmitidos pelos anciãos, pajés e lideranças comunitárias.
Uma das bases do ensino indígena é a oralidade, e a Língua Indígena deve ocupar um lugar central no currículo, fortalecendo a identidade cultural e garantindo a continuidade da tradição linguística. Além disso, o ensino da Língua Portuguesa como segunda língua deve ser realizado de maneira gradual, respeitando o tempo de aprendizado dos estudantes e permitindo que a língua materna seja o principal meio de comunicação dentro da escola.
O ensino das Ciências da Natureza deve incorporar os conhecimentos tradicionais sobre fauna, flora, ciclos naturais e técnicas de manejo sustentável do meio ambiente. A sabedoria indígena sobre ervas medicinais, alimentação tradicional, caça, pesca e cultivo agrícola deve ser valorizada e transmitida como parte essencial do aprendizado. Dessa forma, a escola se torna um espaço de preservação e fortalecimento das práticas ambientais sustentáveis.
A disciplina de História e Cultura Indígena deve ser abordada de maneira específica, destacando a trajetória do povo indígena, suas lutas, conquistas e resistência ao longo dos séculos. O ensino deve incluir relatos orais, mitos, lendas e narrativas históricas transmitidas pelos mais velhos, garantindo que a versão dos próprios indígenas sobre sua história seja ensinada e reconhecida.
A arte e a música tradicional também devem compor o currículo escolar, permitindo que os estudantes aprendam técnicas artesanais, cantos, danças e outras expressões culturais da comunidade. O ensino dessas manifestações fortalece a identidade cultural e promove o reconhecimento da importância da tradição na formação dos jovens indígenas.
Além das disciplinas formais, a escola deve adotar práticas pedagógicas que respeitem os ritmos da vida na comunidade, integrando a aprendizagem ao cotidiano dos estudantes. O envolvimento em atividades coletivas, como mutirões, rituais e festividades, deve ser incentivado como parte da formação escolar, reforçando a importância da coletividade e da transmissão intergeracional de saberes.
Ao estruturar um currículo que valorize os componentes culturais e tradicionais, a escola indígena se torna um espaço de resistência, reafirmação da identidade e promoção do conhecimento, garantindo que as novas gerações tenham acesso à educação sem perder os vínculos com sua história, cultura e território.

7. Formação e Valorização dos Professores Indígenas

7.1 Perfil e Formação dos Professores

O professor da escola indígena desempenha um papel fundamental na valorização e na preservação dos saberes tradicionais, na mediação entre os conhecimentos acadêmicos e culturais e no fortalecimento da identidade da comunidade. Para que a educação escolar indígena seja de fato diferenciada, específica e intercultural, é essencial que o perfil e a formação dos docentes estejam alinhados às realidades, valores e necessidades da comunidade onde atuam.
O perfil do professor indígena deve contemplar, além da formação acadêmica, um profundo compromisso com a cultura, os costumes e as tradições do povo que ele representa. Esse profissional deve possuir conhecimento sobre a história, a língua, as práticas produtivas, os rituais e os modos de vida da comunidade, sendo ele próprio um agente de transmissão desses saberes. É desejável que o professor seja oriundo da própria comunidade, garantindo uma relação mais próxima e significativa com os estudantes e suas famílias.
A formação dos professores indígenas deve ser contínua e específica, considerando tanto os conhecimentos científicos quanto os saberes tradicionais. Para isso, programas de formação inicial e continuada devem ser desenvolvidos em diálogo com as comunidades indígenas, assegurando que os conteúdos e metodologias respeitem e valorizem os modos próprios de ensinar e aprender dos povos indígenas. Cursos de Magistério Indígena, Licenciaturas Interculturais e formações oferecidas em parceria com universidades e instituições especializadas são fundamentais para a qualificação desses profissionais.
Além dos conhecimentos pedagógicos e disciplinares, a formação deve enfatizar a didática diferenciada, a educação bilíngue, a valorização da oralidade e das narrativas indígenas, bem como metodologias de ensino que integrem o conhecimento acadêmico e os saberes comunitários. O professor deve estar preparado para desenvolver um currículo flexível, contextualizado e que promova a autonomia e o protagonismo dos estudantes indígenas.
A valorização dos professores indígenas passa também por condições dignas de trabalho, reconhecimento profissional e incentivos à permanência na docência. Políticas públicas específicas devem garantir formação adequada, materiais pedagógicos contextualizados e infraestrutura escolar apropriada para que esses educadores possam desempenhar seu papel com qualidade e compromisso.
Dessa forma, a construção de um perfil e de uma formação docente específica para as escolas indígenas fortalece a identidade cultural, assegura uma educação significativa para os estudantes e contribui para a continuidade dos saberes e das tradições das comunidades indígenas.

7.2 Estratégias para Formação Continuada

A formação continuada dos professores indígenas é essencial para assegurar uma educação diferenciada, bilíngue e intercultural, fortalecendo a identidade e os saberes tradicionais das comunidades. Para que esse processo seja eficaz, é necessário adotar estratégias que respeitem a cultura, a realidade e as necessidades dos docentes indígenas, promovendo uma aprendizagem contínua e contextualizada.
Uma das estratégias fundamentais é a realização de cursos específicos para a educação escolar indígena, oferecidos em parceria com universidades, institutos de pesquisa e organizações especializadas. Esses cursos devem contemplar tanto os conteúdos acadêmicos e pedagógicos quanto os conhecimentos tradicionais, permitindo que os professores desenvolvam metodologias de ensino que integrem os saberes indígenas e ocidentais.
A formação em serviço é outra abordagem importante, possibilitando que os professores aprimorem suas práticas pedagógicas sem precisar se afastar da comunidade. Oficinas, encontros pedagógicos e grupos de estudo podem ser organizados periodicamente, promovendo a troca de experiências entre os docentes e o fortalecimento do ensino contextualizado.
A presença de anciãos e lideranças comunitárias na formação dos professores é essencial para garantir que a escola continue sendo um espaço de transmissão dos saberes ancestrais. O envolvimento desses mestres tradicionais em seminários, palestras e atividades práticas contribui para a valorização das narrativas orais, dos rituais e das práticas culturais na escola.
O uso de tecnologias também pode ser um recurso valioso para a formação continuada, permitindo que os professores tenham acesso a materiais didáticos específicos, videoaulas e conteúdos interculturais. Plataformas online, redes de aprendizagem e fóruns de discussão podem auxiliar na atualização dos docentes e na troca de conhecimentos entre comunidades indígenas de diferentes regiões.
Além disso, a criação de polos regionais de formação continuada facilita o acesso dos professores a capacitações regulares, sem a necessidade de longos deslocamentos. Esses polos podem funcionar como centros de referência, promovendo cursos presenciais e híbridos, adaptados às demandas locais.
A valorização dos professores indígenas passa também pelo reconhecimento da formação continuada como um direito e um fator essencial para a qualidade da educação escolar indígena. Incentivos institucionais, políticas públicas específicas e financiamento adequado são fundamentais para garantir que os docentes tenham acesso a uma formação contínua e contextualizada, fortalecendo a autonomia pedagógica e a identidade cultural das escolas indígenas.
Dessa forma, as estratégias de formação continuada devem estar alinhadas com a realidade das comunidades indígenas, promovendo a qualificação dos professores sem desconsiderar os valores, os saberes e as práticas tradicionais, garantindo assim uma educação de qualidade, respeitosa e transformadora.

8. Gestão Escolar e Participação Comunitária.

8.1 Modelo de Gestão Escolar, Conselho Escolar e Participação da Comunidade

A gestão escolar indígena deve ser fundamentada nos princípios da autonomia, da participação comunitária e do respeito aos modos tradicionais de organização social dos povos indígenas. Diferente do

modelo convencional de gestão escolar, a escola indígena deve refletir a cultura, os valores e as necessidades da comunidade, garantindo que sua administração e funcionamento estejam alinhados com a realidade local.
O Conselho Escolar desempenha um papel fundamental nesse processo, atuando como um órgão colegiado que reúne representantes dos professores, estudantes, pais, lideranças comunitárias e demais membros da comunidade. Ele deve ter autonomia para tomar decisões sobre o funcionamento da escola, a elaboração do projeto político-pedagógico e a aplicação dos recursos destinados à educação indígena. O fortalecimento do Conselho Escolar é essencial para garantir que a gestão da escola seja verdadeiramente participativa e representativa dos interesses da comunidade.
A participação ativa da comunidade na gestão escolar é um dos pilares da educação indígena. Isso significa que pais, anciãos, lideranças e demais membros da comunidade devem ser envolvidos em todas as etapas do processo educativo, desde a definição do currículo até a organização de atividades pedagógicas e culturais. O conhecimento tradicional, transmitido pelos mais velhos, deve ser integrado ao ensino formal, garantindo que a escola seja um espaço de valorização e fortalecimento da identidade indígena.
Para que a gestão escolar indígena seja eficaz, é necessário que os gestores recebam formação específica, que contemple tanto os aspectos administrativos quanto os culturais e pedagógicos. Programas de formação para gestores escolares indígenas devem ser desenvolvidos, respeitando a diversidade dos povos indígenas e promovendo a troca de experiências entre diferentes comunidades.
Além disso, é importante que a escola tenha autonomia na escolha de seu corpo docente, priorizando professores indígenas que conheçam a língua e a cultura da comunidade. A definição do calendário escolar também deve respeitar os ciclos naturais, as festividades e os períodos de atividades tradicionais da comunidade, garantindo uma organização escolar que esteja em sintonia com a vida local.
O financiamento da educação indígena deve ser assegurado por meio de políticas públicas que garantam recursos suficientes para a manutenção das escolas, a formação continuada dos professores e a produção de materiais didáticos contextualizados. O Conselho Escolar pode atuar como um órgão fiscalizador da aplicação desses recursos, garantindo que sejam utilizados de forma transparente e eficiente.
Dessa forma, a gestão escolar indígena deve ser concebida como um processo coletivo e democrático, no qual a comunidade tem papel central na definição das diretrizes educacionais. Ao garantir a participação ativa dos indígenas na gestão da escola, fortalece-se a autonomia dos povos indígenas e assegura-se uma educação escolar que respeite e valorize suas culturas, tradições e conhecimentos ancestrais.

9. Avaliação da Aprendizagem e do Processo Educacional

9.1 Critérios e Instrumentos de Avaliação

A avaliação na escola indígena deve ser um processo contínuo, formativo e coerente com os princípios da educação diferenciada, bilíngue e intercultural. Os critérios de avaliação devem considerar tanto o desenvolvimento cognitivo dos estudantes quanto sua inserção e participação na comunidade, valorizando o aprendizado dos saberes tradicionais e acadêmicos de maneira equilibrada.
Os instrumentos de avaliação devem ser diversificados e adaptados à realidade indígena, contemplando práticas orais, observação direta, autoavaliação, portfólios, relatos escritos e registros das atividades realizadas pelos estudantes. É essencial que a avaliação não seja apenas um mecanismo classificatório, mas um meio de acompanhamento do processo de ensino-aprendizagem, respeitando o tempo e o ritmo de cada estudante.
Além disso, a participação da comunidade e dos anciãos pode ser incorporada na avaliação, garantindo que o aprendizado dos conhecimentos tradicionais seja reconhecido e valorizado dentro do processo educativo.

9.2 Avaliação Qualitativa e Quantitativa

A avaliação na escola indígena deve integrar aspectos qualitativos e quantitativos, garantindo um olhar abrangente sobre o desenvolvimento dos estudantes. A avaliação qualitativa deve priorizar a observação do envolvimento dos alunos com os saberes tradicionais e acadêmicos, seu desempenho nas atividades comunitárias, sua capacidade de argumentação e sua participação nas práticas socioculturais.
Já a avaliação quantitativa pode ser utilizada para complementar a análise do desempenho dos estudantes, por meio de registros escritos, atividades estruturadas e instrumentos que permitam acompanhar o progresso nas diferentes áreas do conhecimento. No entanto, é essencial que os números e notas não sejam o único critério para avaliar o aprendizado, devendo estar sempre contextualizados dentro da realidade indígena.
O equilíbrio entre esses dois tipos de avaliação permite que o processo educativo respeite a cultura e os valores da comunidade, ao mesmo tempo em que assegura o acesso dos estudantes a conhecimentos que ampliem suas possibilidades de atuação dentro e fora da aldeia.

9.3 Monitoramento e Revisão do PPP

O Projeto Político-Pedagógico (PPPI) da escola indígena deve ser um documento dinâmico, passível de revisão e ajustes conforme as necessidades da comunidade e as mudanças no contexto educacional. O monitoramento contínuo do PPPI é essencial para garantir que ele esteja sendo implementado de maneira eficaz e que reflita os anseios da comunidade.
Para isso, é fundamental que a comunidade escolar, incluindo professores, estudantes, pais, lideranças e o Conselho Escolar, participe ativamente da avaliação e reformulação do PPPI. Reuniões periódicas, assembleias comunitárias e grupos de trabalho podem ser organizados para discutir o andamento das práticas pedagógicas, identificar desafios e propor melhorias.
Além disso, registros contínuos sobre o desenvolvimento dos estudantes, a adequação dos materiais didáticos e a efetividade das metodologias utilizadas devem ser analisados de forma coletiva, permitindo que o PPPI seja ajustado de maneira participativa e coerente com a realidade local.
A revisão periódica do PPPI fortalece a autonomia da escola indígena e garante que sua proposta pedagógica esteja sempre alinhada com as necessidades da comunidade, promovendo uma educação de qualidade, contextualizada e em constante aprimoramento.

10. Infraestrutura e Recursos Educacionais

10.1 Condições Físicas da Escola

A Escola é construída em alvenaria, composta de 12 compartimentos sendo: 05 salas de aula, 01 sala dos professores, 01 secretaria, 01 cozinha pequena com um pequeno depósito, 04 banheiros: 02 masculinos e 02 femininos (em péssimas condições) e um corredor de 2 metros de largura.
A Escola não é confortável e precisa de uma reforma urgente, para a melhoria da qualidade da educação ofertada. Precisa também da ampliação da cozinha, do depósito da merenda escolar e da secretaria. Falta construir um refeitório, a sala do Diretor Escolar e da Coordenação Pedagógica, sala de reuniões (auditório), biblioteca, laboratório de ciências e informática, depósito de material de expediente e limpeza e uma quadra poliesportiva coberta.
Quanto aos materiais a Escola dispõe de: 01 fogão industrial (com defeito); 04 mesas de refeitório; 02 bebedouros industriais, 06 cadeiras para professores, 05 mesas para professores, 04 condicionadores de ar, 01 freezer, 02 armários de duas portas grande, 01 armário de 4 gavetas médio, 01 armário de 12 gavetas, 05 quadros brancos novos, 02 longarinas, um armário metalizado de 12 portas, 01 armário metalizado de 02 portas, 01 armário de MDF branco de 02 portas; 01 espremedor de fruta, 01 liquidificador pequeno, 02 panelas de alumínio grandes, 03 escorredores de alumínio (01 pequeno e 2 grandes), 01 panela de pressão, 01 jarra de alumínio, 02 frigideiras, 03 conchas grandes e outros utensílios de cozinha e uma caixa-d'água de 2000 litros (não está em bom estado).
Quanto aos materiais didáticos-pedagógicos a Escola possui, (01) impressora, (01) data show, (01) microfone, (03) caixas de som, (02) notebooks, 02 computadores de mesa internet do Governo Federal e starlink.

10.2 Materiais Didáticos e Pedagógicos

Os materiais didáticos e pedagógicos que chegam prontos para serem utilizados nas salas de aula da escola indígena muitas vezes retratam exemplos distantes do que se vivencia nas aldeias e todo o material não é na língua materna, assim o que se observa é uma dificuldade imensa na relação entre ensino e aprendizagem.
Por isso, o fortalecimento às práticas de produção e adaptação de materiais didáticos específicos, utilizando os recursos naturais, como: diversidade de sementes, tinta de jenipapo, folhas, penas de pássaros encontradas no chão, é muito importante.
Por outro lado, também o professor não deverá abrir mão dos produtos comerciais como: cadernos, diversos tipos de papéis, cola, tesoura, kits geométricos, jogos pedagógicos, livros didáticos e paradidáticos e filmes curtos, fazendo o seu uso de maneira contextualizada e sem abrir mão da cultura dos seus alunos.
Ao se deparar com os materiais didáticos adaptados o professor perceberá que está inovando, para que possa alcançar o ensino e a aprendizagem de forma eficaz.
10.3 Uso de Tecnologias na Educação Escolar Indígena

As tecnologias digitais são usadas nas escolas indígenas para a aprendizagem, a preservação da cultura e a divulgação da história. Pode-se notar que a utilização de materiais tecnológicos, voltados ao estudante indígena nas salas de aula é importante, pois é capaz de proporcionar uma aprendizagem centrada nos conhecimentos que já possui em relação ao ambiente em que vive.
De acordo com Arruda (2022), a inclusão dos povos indígenas no mundo digital pode oferecer diversos instrumentos para que eles possam transformar a realidade de suas aldeias, assim como realizar possíveis desenvolvimentos do seu território.
O uso das tecnologias como práticas pedagógicas precisam estar presentes no cotidiano da escola, principalmente em pesquisas, documentários, criação de podcasts, cards e reportagens para postar no Facebook e Instagran, como instrumentos de divulgação da cultura indígena, pois, por meio delas, a própria comunidade indígena pode expressar e contar sua história, além de preservar sua memória e identidade, visto que há uma preocupação e mobilização para que a história de resistência dos povos indígenas não seja esquecida.
Em relação ao contexto social e o cotidiano dos estudantes da Escola Municipal Indígena Padre Santo, percebe-se que eles reconhecem as potencialidades e os benefícios do uso das tecnologias digitais no seu dia a dia e na rotina da escola, porém falta a sensibilização para o uso consciente delas, principalmente em relação ao celular. A maioria dos jovens possui celular, porém precisa da intervenção do professor para o uso consciente e orientado.
Além disso, a tecnologia na educação é uma ótima forma de proporcionar estímulos diferentes aos estudantes, contribuindo para o seu pleno desenvolvimento. As ferramentas tecnológicas ajudam inclusive a desenvolver habilidades socioemocionais, estimulando os estudantes a construírem o conhecimento em conjunto. Este tipo de interação provoca maior respeito às diferenças, autoconhecimento e sensação de pertencimento.

11. Plano de Ação

Plano 01: Promover uma educação diferenciada, bilíngue e intercultural, respeitando a cultura, a língua Ticuna e os saberes tradicionais.

AÇÕES RESPONSÁVEIS DATA
Inserir no currículo os componentes curriculares: Língua Indígena e Formas Próprias de Educar. Professores, Coordenação Pedagógica e professores bilíngues. Durante o ano letivo.
Calendário Escolar de acordo com as datas festivas da comunidade local.
Equipe SEMED. 28/03 Massacre do Capacete.
28 e 29/07 Festa da Igreja da Cruzada.

Produzir materiais pedagógicos bilíngues e contextualizados à realidade dos estudantes. Professores, Coordenação Pedagógica e SEMED. Durante o ano letivo.
Desenvolver atividades interculturais envolvendo língua, história, território e cultura Ticuna. Professores e comunidade escolar. Bimestralmente.

Plano 02: Garantir a formação e a valorização dos professores indígenas, reconhecendo sua importância como mediadores do conhecimento.

AÇÕES RESPONSÁVEIS DATA
Realizar palestras motivacionais e pedagógicas. SEMED, Gestão Escolar e Coordenação Pedagógica. A critério da equipe pedagógica/SEMED.
Realizar capacitações sobre metodologias de ensino e tecnologias digitais na educação. SEMED, Gestão Escolar, Coordenador, Pedagogo e professores. Durante o ano letivo.
Promover formação sobre educação escolar indígena, bilinguismo e interculturalidade. SEMED e Coordenação da Educação Escolar Indígena. Semestralmente.
Realizar formação sobre conhecimentos tradicionais e sua aplicação nas práticas pedagógicas. Coordenação Pedagógica, professores, anciãos e comunidade. Durante o ano letivo.

Plano 03: Integrar os conhecimentos tradicionais ao currículo escolar, assegurando que a educação formal não substitua, mas complemente, os saberes ancestrais.

AÇÕES RESPONSÁVEIS DATA
Trabalhar Cartografia Indígena. Pedagogo e professores. Bimestralmente.
Desenvolver formas próprias e contextualizadas de educar, incluindo histórias, mitos, músicas, danças e artesanato. Pedagogo e corpo docente. Bimestralmente.
Desenvolver projetos de leitura, escrita e oralidade. Professores da área de Linguagem. Primeiro semestre.
Projeto Dia dos Povos Indígenas: resgatando nossa cultura. Professores de todas as áreas. Mês de abril.
Projeto Folclore. Professores de todas as áreas. Final do mês de agosto.
Realizar jogos estudantis indígenas da Escola Municipal Indígena Padre Santo. Professores de todas as áreas e Gestão Escolar. Conforme calendário escolar.

Plano 04: Estabelecer um modelo de gestão escolar participativa, garantindo a participação da comunidade nas decisões pedagógicas e administrativas.

AÇÕES RESPONSÁVEIS DATA
Realizar reuniões com pais, responsáveis e comunidade escolar. Gestão Escolar e Coordenação Pedagógica. Bimestralmente.
Fortalecer a atuação do Conselho Escolar. Gestão Escolar e Conselho Escolar. Durante o ano letivo.
Promover encontros com caciques, lideranças, anciãos e demais representantes da comunidade. Gestão Escolar, Coordenação e Conselho Escolar. Semestralmente ou quando necessário.
Garantir a participação da comunidade na avaliação e atualização do PPPI. Gestão Escolar, professores, Conselho Escolar e comunidade. Anualmente.

Plano 05: Desenvolver estratégias de avaliação que considerem as especificidades culturais e linguísticas dos estudantes.

AÇÕES RESPONSÁVEIS DATA
Realizar avaliação diagnóstica da aprendizagem. Professores e Coordenação Pedagógica. Início do ano letivo.
Utilizar atividades orais, escritas, práticas e culturais como instrumentos de avaliação. Professores. Durante cada bimestre.
Acompanhar individualmente estudantes com dificuldades de aprendizagem. Professores e Coordenação Pedagógica. Continuamente.
Realizar Conselho de Classe para análise dos resultados e definição de intervenções. Gestão, Coordenação e professores. Bimestralmente.

Plano 06: Melhorar a infraestrutura e os recursos necessários ao funcionamento da escola.

AÇÕES RESPONSÁVEIS DATA
Solicitar reforma geral da escola, priorizando os banheiros que apresentam condições inadequadas. Gestão Escolar, Conselho

Escolar, SEMED e Prefeitura. Conforme disponibilidade da mantenedora.
Solicitar ampliação da cozinha, depósito da merenda e secretaria. Gestão Escolar, SEMED e Prefeitura. Conforme planejamento da mantenedora.
Encaminhar solicitação para construção de refeitório, biblioteca, laboratório de Ciências e Informática, sala de Direção/Coordenação e quadra coberta. Gestão Escolar, Conselho Escolar, SEMED e Prefeitura. Conforme planejamento da mantenedora.
Solicitar manutenção ou substituição do fogão industrial e da caixa-d'água que apresentam problemas. Gestão Escolar e SEMED. Prioridade imediata.

Plano 07: Fortalecer os materiais didáticos, pedagógicos e tecnológicos utilizados pela escola.

AÇÕES RESPONSÁVEIS DATA
Produzir materiais didáticos específicos e contextualizados à cultura Ticuna. Professores e Coordenação Pedagógica. Durante o ano letivo.
Utilizar recursos da comunidade, como sementes, folhas, jenipapo e outros elementos culturais nas atividades. Professores e membros da comunidade. Conforme planejamento pedagógico.
Utilizar computadores, notebooks, internet e data show como recursos pedagógicos. Professores e Coordenação Pedagógica. Durante o ano letivo.
Desenvolver pesquisas, vídeos, podcasts, cards e registros sobre a cultura e a história da comunidade. Professores e estudantes. Bimestralmente.

Plano 08: Fortalecer a Educação Especial e as práticas inclusivas.

AÇÕES RESPONSÁVEIS DATA
Identificar e acompanhar as necessidades educacionais específicas dos estudantes. Professores, Gestão e Coordenação Pedagógica. Durante o ano letivo.
Elaborar atividades e estratégias pedagógicas adaptadas. Professores e profissionais responsáveis pelo atendimento especializado. Continuamente.
Articular o Atendimento Educacional Especializado – AEE quando necessário. Gestão Escolar e Gerência da Educação Inclusiva/SEMED. Conforme necessidade.
Realizar acompanhamento da aprendizagem e participação dos estudantes atendidos. Professores, Coordenação e profissionais de apoio. Bimestralmente.

Plano 09: Monitorar e revisar o Projeto Político-Pedagógico Indígena – PPPI.

AÇÕES RESPONSÁVEIS DATA
Acompanhar a execução das ações previstas no PPPI. Gestão Escolar, Coordenação Pedagógica e Conselho Escolar. Bimestralmente.
Registrar as ações concluídas, em andamento e pendentes. Gestão Escolar e Coordenação Pedagógica. Bimestralmente.
Avaliar os resultados das ações juntamente com a comunidade escolar. Gestão, professores, Conselho Escolar e comunidade. Ao final de cada semestre.
Realizar a revisão e atualização do PPPI de forma coletiva. Gestão Escolar, Coordenação, professores, Conselho Escolar e comunidade. Ao final do ano letivo ou quando necessário.

12. Considerações Finais

12.1 Desafios e Perspectivas

Um dos principais desafios enfrentados pelos povos indígenas, de maneira geral, é a discriminação social, marcada por uma série de equívocos e desinformações enraizadas na ignorância de grande parte da sociedade. Muitos tendem a generalizar culturas, tradições e modos de vida distintos, tratando os indígenas como um grupo homogêneo, o que reforça estereótipos e alimenta preconceitos evidentes em diversos contextos. Essa visão distorcida não apenas marginaliza esses povos, mas também contribui para o apagamento de suas identidades e direitos.

A Educação Escolar Indígena, ainda que prevista na legislação, enfrenta desafios para a sua concretização, pois precisa do compromisso com a efetivação das políticas públicas específicas para essa demanda.
Entendemos que, embora os povos indígenas tenham o direito de definir seu próprio sistema de ensino, assegurado pela Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, eles também têm o direito a receber uma educação de qualidade enquanto cidadãos. Para isso, é necessário organizar um currículo escolar diferenciado que atenda todas as aprendizagens necessárias aos nossos estudantes, porém a falta de formação de profissionais para executarem esse trabalho, bem como a de professores indígenas bilíngues formados, para atuarem na Escola, é um dos nossos maiores desafios.
Apesar do esforço dos professores é difícil, principalmente para os não falantes da língua materna, ofertar o conhecimento da cultura indígena atrelado aos conhecimentos científicos universais.
Portanto, precisamos de mais professores bilíngues capacitados, com os recursos materiais necessários e um ambiente com uma estrutura física agradável e acolhedora, que propicie o bem-estar e a aprendizagem de todos.
Sem dúvida o primeiro passo já está sendo dado, para essa tão sonhada educação, que é a elaboração desse Projeto Político Pedagógico.

12.2 Compromisso com a Educação Escolar Indígena

O compromisso com a educação escolar indígena, na Escola Municipal Indígena Padre Santo, envolve garantir o direito à educação, promovendo o respeito e a valorização da cultura, da língua materna e recuperação da memória histórica e das tradições da comunidade e aos conhecimentos gerais e científicos, através do desenvolvimento de projetos pedagógicos e eventos culturais.
Pois a educação escolar indígena permite afirmar as identidades étnicas, recuperar a história, valorizar as línguas e seus costumes, bem como tornar acessível conhecimentos universais e tecnologias para o benefício das comunidades, além de possibilitar a interação e a participação cidadã.

Referências

ARRUDA, N. A. A. Aldeia conectada: inclusão digital na floresta amazônica. Brazilian Journal of Developpment, v. 8, n. 3, p. 16853–16861, 2022.
BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 7 mar. 2025.
BRASIL. Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025. Institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva. Brasília, DF: Presidência da República, 2025. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2025/decreto/d12686.htm. Acesso em: 7 mar. 2025.
BRASIL. Estatuto do Índio – Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973. Brasília, DF: Presidência da República, 1973. Disponível em: https://www.planalto.gov.br. Acesso em: 07 mar. 2025.

BRASIL. Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026. Aprova o Plano Nacional de Educação (PNE). Brasília, DF: Presidência da República, 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/lei/l15388.htm. Acesso em: 3 set. 2026.

BRASIL. Decreto nº 6.861, de 27 de maio de 2009. Dispõe sobre a educação escolar indígena. Brasília, DF: Presidência da República, 2009. Disponível em: https://www.planalto.gov.br. Acesso em: 07 mar. 2025.

BRASIL. Base Nacional Comum Curricular – BNCC. Brasília, DF: MEC, 2018. Disponível em: http://basenacionalcomum.mec.gov.br. Acesso em: 07 mar. 2025.

BRASIL. Ministério da Educação. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena. Brasília, DF: MEC, 2012. Disponível em: http://portal.mec.gov.br. Acesso em: 07 mar. 2025.

FREIRE, Paulo. Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa. 52. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2011.

GADOTTI, Moacir. Educação popular: concepção e prática. São Paulo: Cortez, 2019.
GOHN, Maria da Glória. Educação não formal e o educador social. São Paulo: Cortez, 2010.

LIMA, Antônio Carlos de Souza. Direitos indígenas e políticas indigenistas no Brasil. Rio de Janeiro: Contra Capa, 2015.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). Convenção nº 169 sobre Povos Indígenas e Tribais. Genebra: OIT, 1989. Promulgada no Brasil e atualmente consolidada no Decreto nº 10.088, de 5 de novembro de 2019, Anexo LXXII. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/d10088.htm. Acesso em: 3 set. 2026.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas. Nova York: Nações Unidas, 2007. Disponível em: https://www.un.org/development/desa/indigenouspeoples/declaration-on-the-rights-of-indigenous-peoples.html. Acesso em: 3 set. 2026.

SILVA, Aracy Lopes da. Educação indígena: reflexões sobre a prática pedagógica diferenciada. Campinas: Mercado das Letras, 2009.

UNESCO. Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural. Paris: UNESCO, 2001.
Disponível em: https://unesdoc.unesco.org. Acesso em: 07 mar. 2025.

VIVEIROS DE CASTRO, Eduardo. A inconstância da alma selvagem e outros ensaios de antropologia. São Paulo: Cosac Naify, 2002.

WARREN, Jonathan. Racismo e educação no Brasil. São Paulo: Annablume, 2015.

Publicado por:
Rogenia Gomes Rojas
Código Identificador:F47B589F

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ANORI

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANORI

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação de Anori	
ASSUNTO: Parecer e aprovação do Documento Projeto de Lei nº 63/2026, de 27 de outubro de 2026, que **Institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no Âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Anori-Am.**	
RELATOR: Helder Marques Pereira	
PARECER: N° 008/CME/2026	
APROVADO: 27/10/2026	**PROCESSO:** N° 008/CME/2026

I – HISTÓRICO
Chegou a este Conselho Municipal de Educação, por meio de expediente encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação de Anori (SEMED), o **Projeto de Lei nº 63/2026, de 27 de outubro de 2026, que dispõe sobre a instituição da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Anori-AM,** estabelecendo seus princípios, objetivos, diretrizes, mecanismos de governança, implementação, monitoramento e avaliação.
A proposta tem como finalidade promover o desenvolvimento integral dos estudantes da Rede Municipal de Ensino por meio da ampliação qualificada da jornada escolar, da integração curricular, da diversificação das experiências educativas e da articulação entre as diferentes políticas públicas, respeitando as especificidades territoriais, sociais, culturais, ambientais e educacionais do Município de Anori-AM.
O Projeto fundamenta-se na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), na Lei Federal nº 14.640/2023, que instituiu o Programa Escola em Tempo Integral, na Política Nacional de Educação Integral em Tempo Integral, no Plano Estadual de Educação, no Plano Municipal de Educação de Anori e demais normativos educacionais vigentes.
A matéria também contempla as determinações estabelecidas nas Resoluções CNE/CEB nº 7/2025 e nº 2/2026, prevendo mecanismos de revisão, adequação normativa, monitoramento e avaliação da política pública educacional.
II – DA ANÁLISE
Após análise criteriosa do Projeto de Lei nº 63/2026, este Conselho verifica que sua estrutura encontra-se alinhada aos princípios constitucionais da educação pública, bem como às diretrizes nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral.
O texto legal apresenta conceitos fundamentais para a implementação da política, definindo Educação Integral, Educação Integral em Tempo Integral, Currículo Integrado, Território Educativo e Comunidade Educadora, estabelecendo bases sólidas para a construção de uma proposta educacional voltada ao desenvolvimento pleno dos estudantes.
Constata-se que a proposta contempla princípios voltados à equidade, inclusão, gestão democrática, valorização das identidades locais, participação social, educação antirracista, sustentabilidade socioambiental, protagonismo estudantil e garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento.
Observa-se, ainda, que a iniciativa prevê a ampliação progressiva da oferta de matrículas em tempo integral, a implementação de currículos integrados, a ampliação das oportunidades educativas, o fortalecimento da relação entre escola, família e comunidade e a melhoria dos indicadores educacionais do município.
O Projeto estabelece mecanismos claros de implementação gradual e planejada, considerando diagnóstico da rede municipal, infraestrutura física e tecnológica, disponibilidade financeira, qualificação dos profissionais da educação e critérios de equidade social e territorial.
Destaca-se também a previsão de elaboração do Plano Municipal de Implementação da Política, contendo metas, cronograma, estratégias pedagógicas, formação continuada, mecanismos de monitoramento, planejamento financeiro e definição de responsabilidades institucionais.
A proposta fortalece a governança democrática ao assegurar a participação da Secretaria Municipal de Educação, unidades escolares, profissionais da educação, estudantes, famílias, Conselho Municipal de Educação e demais instituições parceiras no processo de implementação e acompanhamento da política.
Merece destaque a inclusão do Capítulo XI, referente à Revisão e Adequação Normativa, que prevê a atualização dos instrumentos regulatórios do Sistema Municipal de Ensino, incluindo resoluções, regimentos escolares, diretrizes curriculares e Projetos Político-Pedagógicos, em conformidade com a Resolução CNE/CEB nº 2/2026.
Adicionalmente, verifica-se que o Projeto estabelece mecanismos permanentes de monitoramento, avaliação e transparência, incluindo a elaboração de Relatório Municipal de Monitoramento e Avaliação, a ser encaminhado ao Conselho Municipal de Educação, fortalecendo o controle social e a gestão baseada em evidências.
III – DO PARECER
Diante do exposto, considerando a relevância da matéria para o fortalecimento da educação pública municipal e constatada sua conformidade com a legislação educacional vigente, este Conselho Municipal de Educação manifesta-se **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 63/2026, de 27 de outubro de 2026, que Institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Anori-AM.**
Entende este Conselho que a proposta representa importante avanço para a consolidação de uma política pública permanente voltada à garantia do direito à educação integral, à ampliação das oportunidades de aprendizagem e ao desenvolvimento pleno dos estudantes da Rede Municipal de Ensino.
IV – VOTO DO RELATOR
O Relator vota pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 63/2026**, recomendando ao Poder Executivo Municipal e à Secretaria

Municipal de Educação a adoção das medidas necessárias para sua regulamentação e efetiva implementação, observando-se os princípios da gradualidade, da equidade, da participação social e da sustentabilidade financeira previstos na proposta.
Recomenda-se, ainda:
• A elaboração do Plano Municipal de Implementação da Política de Educação Integral em Tempo Integral, conforme disposto no Projeto de Lei;
• A revisão e adequação dos Projetos Político-Pedagógicos, Regimentos Escolares, Diretrizes Curriculares e demais instrumentos normativos da Rede Municipal de Ensino;
• A garantia de formação continuada aos profissionais da educação envolvidos na implementação da política;
• O fortalecimento dos mecanismos de monitoramento, avaliação e transparência das ações desenvolvidas;
• A ampla participação da comunidade escolar e dos órgãos colegiados no acompanhamento da execução da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

Salvo Melhor Juízo, é o parecer.

Anori, 27 de outubro de 2026.

HELDER MARQUES PEREIRA
Conselheiro Relator

JAILSON RIBEIRO DE CARVALHO
Vice - Presidente

ELENÚZIA LADISLAU DE OLIVEIRA
Secretário(a)

V – DECISÃO DA PLENÁRIA
A Plenária do Conselho Municipal de Educação de Anori reunida nesta data decidiu aprovar o voto do Relator.

Conselheiro (a)

Conselheiro (a)

Conselheiro (a)

Conselheiro (a)

Conselheiro (a)

Conselheiro (a)

Conselheiro (a)

Conselheiro (a)

AUDITÓRIO DA SEMED, em Anori, 27 de outubro de 2026.

HELDER MARQUES PEREIRA
Presidente do CME
Anori / AM.

Publicado por:
Ruan de Oliveira Moura
Código Identificador:0607EBCF

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI
DECRETO Nº 062/2026, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Institui o Reconhecimento Municipal de Boas Práticas de Alfabetização e Gestão Educacional, destinados aos professores, coordenadores e gestores da Rede de Ensino de Anori-Am, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANORI REGINALDO NAZARÉ DA COSTA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal de 1988, especialmente quanto à garantia do direito à educação de qualidade;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes Bases da Educa Nacional;
CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
CONSIDERANDO a Política Municipal de Alfabetização, instituída pelo Decreto nº 26 de maio de 2025.

CONSIDERANDO a importância da valorização dos profissionais da educação e do reconhecimento de práticas pedagógicas e de gestão que contribuam para a melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem;
CONSIDERANDO a necessidade de incentivar, identificar, sistematizar e divulgar experiências exitosas de alfabetização e recomposição das aprendizagens desenvolvidas nas instituições municipais de ensino;
DECRETA:
Art.1º Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Anori-AM, o Reconhecimento Municipal de Boas Práticas de Alfabetização e Gestão Educacional, com a finalidade de identificar, valorizar, reconhecer e divulgar experiências pedagógicas e de gestão que contribuam para a garantia do direito à alfabetização e à aprendizagem dos estudantes.
Art. 2º São objetivos do Reconhecimento Municipal de Boas Práticas Educacionais:
I - valorizar o trabalho e o compromisso dos professores, gestores escolares e demais profissionais da educação envolvidos no processo de alfabetização;
II - incentivar o desenvolvimento de práticas pedagógicas inovadoras, inclusivas e eficazes;
III - reconhecer experiências que contribuam para o desenvolvimento das habilidades de leitura, escrita, oralidade e matemática;
IV - estimular ações voltadas à recomposição das aprendizagens e à superação das dificuldades identificadas no percurso escolar;
V- promover o compartilhamento de experiências exitosas entre os profissionais da Rede Municipal de Ensino;
VI - fortalecer a implementação da Política Municipal de Alfabetização e das ações vinculadas ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
VII - incentivar a utilização pedagógica dos resultados das avaliações educacionais para o planejamento e aprimoramento das práticas de ensino.
Art. 3° Poderão ser reconhecidos:
I - professores da Educação Infantil que desenvolvam práticas voltadas à oralidade, à linguagem, à literatura infantil e à aproximação das crianças com a cultura escrita, respeitadas as especificidades dessa etapa;
II- professores do 1º e 2º anos do Ensino Fundamental que desenvolvam práticas significativas de alfabetização e letramento;
III - professores do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental que realizem ações de consolidação da alfabetização e recomposição das aprendizagens;
IV - diretores, coordenadores e profissionais da gestão pedagógica que desenvolvam ações de acompanhamento, orientação e fortalecimento dos processos de alfabetização;
V - profissionais da educação que, individual ou coletivamente, contribuam de maneira significativa para a melhoria da aprendizagem dos estudantes.
Art. 4° Para fins de reconhecimento, serão consideradas boas práticas de alfabetização e gestão educacional as ações, projetos e experiências que apresentem uma ou mais das seguintes características:
I - intencionalidade pedagógica e alinhamento ao currículo e às políticas educacionais vigentes;
II - utilização de estratégias diversificadas que favoreçam a aprendizagem dos estudantes;
III - desenvolvimento de projetos de leitura, escrita, literatura e alfabetização matemática;
IV - acompanhamento sistemático da aprendizagem, com intervenções pedagógicas adequadas às necessidades identificadas;
V - promoção da inclusão, da equidade e do respeito aos diferentes ritmos de aprendizagem;
VI - utilização dos resultados das avaliações diagnósticas e periódicas para o aperfeiçoamento das práticas pedagógicas;

VII - participação e envolvimento das famílias e da comunidade escolar;
VIII - evidências de avanços na aprendizagem, considerando o contexto e as condições de desenvolvimento das ações;
IX - contribuição para o fortalecimento do trabalho coletivo, da formação continuada e da gestão pedagógica.
Art. 5° O reconhecimento das boas práticas poderá ocorrer anualmente, mediante identificação, apresentação e análise das experiências desenvolvidas nas instituições municipais de ensino.
§ 1° As experiências poderão ser apresentadas por meio de relatos de práticas, projetos pedagógicos, relatórios, registros fotográficos, produções dos estudantes, resultados de acompanhamento da aprendizagem e outros documentos comprobatórios pertinentes.
§ 2º A análise das experiências observará critérios de relevância pedagógica, contribuição para a aprendizagem, possibilidade de compartilhamento e adequação às diretrizes educacionais do Município.
§3° A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer, por ato próprio, os procedimentos, prazos necessários à realização do reconhecimento.
Art. 6° A coordenação do processo de reconhecimento ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, que poderá constituir comissão específica para a análise e seleção das práticas apresentadas.
Parágrafo único. A comissão deverá observar princípios de transparência, impessoalidade, equidade e valorização das diferentes realidades educacionais.
Art. 7° O reconhecimento dos profissionais e das equipes poderá ocorrer por meio de:
I- entrega de certificados de reconhecimento e valorização profissional;
II - concessão de menções honrosas;
III - divulgação das experiências em eventos, encontros formativos e canais institucionais da Secretaria Municipal de Educação , bem como do Município;
IV - apresentação das práticas em seminários, reuniões pedagógicas e momentos de formação continuada;
V - registro das experiências em coletâneas, relatórios e materiais institucionais da Secretaria Municipal de Educação.
Parágrafo único. O reconhecimento previsto neste Decreto possui caráter honorífico e pedagógico, não implicando concessão de vantagem financeira, gratificação ou alteração funcional.
Art. 8° A Secretaria Municipal de Educação promoverá, sempre que possíveis momentos de socialização das boas práticas reconhecidas, com a finalidade de incentivar a troca de experiências e o aprimoramento das ações de alfabetização e gestão educacional.
Art. 9º A divulgação das práticas deverá respeitar a legislação referente à proteção de dados pessoais, à imagem e aos direitos das crianças e dos profissionais envolvidos.
Art. 10 Os casos omissos e os procedimentos complementares necessários à execução deste Decreto serão disciplinados pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação vigente.
Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogado as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANORI em 29 de outubro de 2026.

ELTON GONÇALVES LIMA
Prefeito Municipal em Exercício de Anori-AM

Registrado e publicado no quadro de publicações oficiais da Prefeitura Municipal de Anori em data supra.

Publicado por:
Ruan de Oliveira Moura
Código Identificador:A9016ACB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI
OFÍCIO Nº 08/2026

Anori-AM, 27 de outubro de 2026.

A Sua Senhoria, a Senhora LENIRA BEZERRA DE CARVALHO
Secretária Municipal de Educação – Anori-AM

Assunto: Aprovação do Documento Projeto de Lei nº 63/2026, de 27 de outubro de 2026, que **Institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no Âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Anori-Am.**

Senhora Secretária Municipal de Educação,
Honra-nos cumprimentar Vossa Senhoria, oportunidade em que o Conselho Municipal de Educação, representado neste ato pelo Presidente, Sr. Helder Marques Pereira, vem, por meio deste, fazer entrega do parecer devidamente aprovado do Documento Projeto de Lei nº 63/2026, de 27 de outubro de 2026, que **Institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no Âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Anori-Am.**
Assim, aproveitamos a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

HELDER MARQUES PEREIRA
Presidente do Conselho Municipal de Educação
Anori/AM.

Publicado por:
Ruan de Oliveira Moura
Código Identificador:2A85F5A4

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI
RESOLUÇÃO Nº 08/CME/2026 APROVADA EM 27.10.2026

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ANORI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO o teor do Art. 23 Inciso 2º, Art. 24, parágrafo I e Art. 31, parágrafos II da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº 9394/96.

CONSIDERANDO o **PROCESSO Nº 008 – CME/ANORI**, de interesse da Secretaria Municipal de Educação.

CONSIDERANDO o **PARECER Nº 008/2026 – CME/ANORI** da lavra do Conselheiro Helder Marques Pereira aprovado em Sessão Extraordinária do dia.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar Documento PROJETO DE LEI Nº 63/2026, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026, QUE **INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL NO ÂMBITO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE ANORI-AM.**

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ANORI, aos 27 de outubro de 2026.

HELDER MARQUES PEREIRA
Presidente do CME
Anori/AM.

Publicado por:
Ruan de Oliveira Moura
Código Identificador:9597869C

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE APUÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Apuí, através do Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal, torna público que realizará sessão pública para o seguinte certame:
PE Nº 014/2026 - SRP
PL Nº 080/2026

OBJETO: Aquisição de combustíveis, destinados a frota de veículos oficiais da casa de apoio Manaus-AM, pertencente a Secretaria Municipal de Saúde.
Tipo: Menor Preço Global
Abertura das Propostas: 17/11/2026, às 11h:40min. (Horário de Brasília).
Local Site: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/
Retirada do edital: O Edital estará disponível a partir do dia 03/11/2026, nos Portais: PNCP- (Portal Nacional de Compras Públicas): https://pncp.gov.br/app/editais, ou na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Apuí das 07:00 às 13:00hs.
Informações: e-mail: comissao.apui2025@gmail.com

Apuí-AM, 29/10/2026.

ANTÔNIO MARCOS MACIEL FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Grione Brasil Alves
Código Identificador:10B85287

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA EXTRATO DE CONTRATO Nº 055/2026ADESÃO Nº 06/2026 A ARP 021/2025 – PE 90010/2025 MIDR

Conforme Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios
do Estado do Amazonas no dia 09/10/2026, Edição nº 4210.
ONDE SE LÊ:
I – Vigência do Contrato: com inicio em 08/10/2026 à 07/10/2027.
LEIA – SE:
I – Vigência do Contrato: contados da data da assinatura.

Apuí - AM, 29/10/2026.

ANTÔNIO MARCOS MACIEL FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Grione Brasil Alves
Código Identificador:8A109B2C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GPA/PMA-AM N° 749/2026, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais, conforme o que dispõe a Lei Complementar nº 001/2022 do Município de Apuí/AM.

RESOLVE:
Art. 1 0 - Conceder Adicional de **PRODUTIVIDADE** no percentual 45% do vencimento base, a servidora **CLEONICE ARAUJO,** matrícula nº 1420, concursada no Cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, lotada no Gabinete do Prefeito.

Art. 2 0 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos a contar de 19 de Outubro de 2026, vigorando até 31 de Dezembro de 2026.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUI, EM 22 DE OUTUBRO DE 2026.

ANTÔNIO MARCOS MACIEL FERNANDES
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no hall de entrada da prefeitura municipal de Apuí/AM, em data supra.

Publicado por:
Grione Brasil Alves
Código Identificador:D78564B8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GPA/PMA-AM Nº 744/2026, EM 19 DE OUTUBRO DE 2026.

NOMEIA A COMISSÃO ORGANIZADORA E EXAMINADORA DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO - COEPSP PARA ACS, ACE E MICROSCOPISTA.

O Prefeito Municipal de Apuí, Estado do Amazonas, ANTÔNIO MARCOS MACIEL FERNANDES, no uso de suas atribuições Legais, que lhe confere o artigo 88, II, "a" da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Artigo 1°. Fica Instituída a Comissão Organizadora e Examinadora do Processo Seletivo Público – COEPSP para ACS, ACE e Microscopista.

Artigo 2º. A Presente Comissão fica encarregada de promover, supervisionar e acompanhar a realização do processo seletivo público, ficando designados para sua composição os seguintes servidores:

Presidente: MAX PEREIRA DOS SANTOS, matrícula 942;
Vice-Presidente: MARITANIA ROSSI VIANA, matrícula 563;
1ª Secretária: JACIRA RIBEIRO DE L. SOUSA, matrícula 547;
2ª Secretária: JULIANA CARVALHO DE MESQUITA, matrícula 686;

Artigo 3º. Fica autorizada a Comissão do Processo Seletivo Público adotar todas as providências necessárias à realização do processo, bem como fiscalizar, supervisionar, analisar e decidir quanto a eventuais recursos interpostos;

Artigo 4°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUI, EM 19 DE OUTUBRO DE 2026.

ANTÔNIO MARCOS MACIEL FERNANDES
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no hall de entrada da prefeitura municipal de Apuí/AM, em data supra.

Publicado por:
Grione Brasil Alves
Código Identificador:600C8C14

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GPA/PMA-AM NO 757/2026, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

Institui o Programa Municipal de Reconhecimento de Boas Práticas de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Apuí–AM e estabelece providências para sua implementação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA) e a importância de garantir o direito à alfabetização das crianças;
CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer as ações de alfabetização em Língua Portuguesa e Matemática nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
CONSIDERANDO a importância de desenvolver estratégias de recomposição das aprendizagens com base nas necessidades identificadas por meio das avaliações diagnósticas, formativas e do acompanhamento pedagógico;

CONSIDERANDO a relevância da valorização dos profissionais da educação e do reconhecimento das experiências pedagógicas que contribuem para a melhoria da aprendizagem dos estudantes;
CONSIDERANDO o compromisso da Administração Municipal com a melhoria da qualidade da educação pública e com o fortalecimento da política municipal de alfabetização;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Apuí–AM, o Programa Municipal de Reconhecimento de Boas Práticas de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens, com início das ações em 2026 e realização da cerimônia de reconhecimento e premiação prevista para o primeiro semestre de 2027.

Art. 2º O Programa tem por finalidade reconhecer, valorizar e divulgar práticas desenvolvidas pelas unidades escolares, gestores escolares, coordenadores pedagógicos e docentes que contribuam para a alfabetização e a recomposição das aprendizagens dos estudantes dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

Art. 3º São objetivos do Programa:
I – valorizar práticas pedagógicas que contribuam para a alfabetização dos estudantes;
II – incentivar ações de recomposição das aprendizagens em Língua Portuguesa e Matemática;
III – estimular a utilização dos resultados das avaliações diagnósticas e formativas no planejamento das intervenções pedagógicas;
IV – promover o compartilhamento de experiências exitosas entre as unidades escolares;
V – fortalecer o acompanhamento dos indicadores de aprendizagem e a melhoria da qualidade da educação municipal;
VI – reconhecer o compromisso e a atuação dos profissionais da educação na promoção da alfabetização.

Art. 4º Poderão participar do Programa:
I – as unidades escolares da Rede Pública Municipal que ofertam os Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
II – os gestores escolares e coordenadores pedagógicos;
III – os docentes que atuam do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental.

Art. 5º A análise das práticas observará critérios técnicos previamente definidos e divulgados pela Secretaria Municipal de Educação, considerando:
I – planejamento pedagógico alinhado às necessidades de aprendizagem dos estudantes;
II – desenvolvimento de práticas de alfabetização em Língua Portuguesa e Matemática;
III – implementação de estratégias de recomposição das aprendizagens;
IV – utilização dos resultados das avaliações para orientar as intervenções pedagógicas;
V – acompanhamento da participação e da evolução dos estudantes;
VI – apresentação de registros, relatórios e demais evidências das práticas desenvolvidas.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação poderá constituir comissão técnica responsável pela orientação, análise documental e seleção das práticas a serem reconhecidas, mediante ato próprio.

Art. 7º O reconhecimento institucional poderá ocorrer por meio de certificados, menções honrosas, divulgação das experiências e outras formas de valorização definidas pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as normas legais aplicáveis e a disponibilidade administrativa e orçamentária.

Art. 8º O cronograma de implementação do Programa compreenderá:
I – divulgação e orientação às unidades escolares, a partir de 2026;
II – desenvolvimento das práticas pedagógicas e organização dos registros e evidências;
III – consolidação e análise técnica das práticas, conforme cronograma a ser divulgado pela Secretaria Municipal de Educação;
IV – divulgação dos resultados e realização da cerimônia de reconhecimento e premiação no primeiro semestre de 2027.
Art. 9º As unidades escolares participantes deverão organizar e disponibilizar os registros e as evidências das práticas desenvolvidas, conforme as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10º. Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar a implementação, o acompanhamento e a avaliação do Programa, mantendo a documentação comprobatória de sua instituição, planejamento e execução, incluindo critérios de avaliação, indicadores utilizados, público contemplado, cronograma e relatórios correspondentes.

Art. 11º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 12º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUI, EM 27 DE OUTUBRO DE 2026.

ANTÔNIO MARCOS MACIEL FERNANDES
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no hall de entrada da prefeitura municipal de Apuí/AM, em data supra.

Publicado por:
Grione Brasil Alves
Código Identificador:E780F1B1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GPA/PMA-AM Nº 758/2026, EM 27 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições Legais, que lhe confere o artigo 88, II, "a" da Lei Orgânica Municipal,
RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido a Sra. **MARIA MARTA JEFFERSANDRA SARAIVA DA COSTA,** matrícula n° 2121, no cargo de **COORDENADOR I**, lotada na Secretaria Municipal de Administração, a partir de 27 de Outubro de 2026.
Art. 2° – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se. Arquive-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUI, EM 27 DE OUTUBRO 2026.

ANTÔNIO MARCOS MACIEL FERNANDES
Prefeito Municipal

pRegistrado e publicado no hall de entrada da Prefeitura Municipal de Apuí/AM, em data supra.

Publicado por:
Grione Brasil Alves
Código Identificador:FA235B1F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GPA/PMA-AM NO 759/2026, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

O Prefeito de Apuí, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições Legais, **Considerando** a previsão na Lei Municipal nº 003/1997, artigo 89 a qual autoriza a cessão do Servidor Público Municipal.
Considerando o artigo 88, inciso II da Lei Orgânica Municipal
RESOLVE:

Art. 1 0 – **CEDER** a Servidora Pública Municipal **CLETIANE ROSIMERI TARTARE**, do cargo de **PEDAGOGO 40H**, matrícula nº 704-1, à Prefeitura Municipal de Porto Velho/RO, a contar do dia

01 de janeiro de 2027 até 31 de dezembro de 2027, podendo ser prorrogado.

Art. 2 0 – O ônus da remuneração, durante o período da cessão, ficará a cargo da entidade cessionária.

Art. 3 0 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, seus efeitos jurídicos a contar de 01 de janeiro de 2026.
PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUI, EM 27 DE OUTUBRO DE 2026.

ANTÔNIO MARCOS MACIEL FERNANDES
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no hall de entrada da prefeitura municipal de Apuí/AM, em data supra.

Publicado por:
Grione Brasil Alves
Código Identificador:5D81E934

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML
EXTRATO DE TERMO ADITIVO -TATC N° 063-A/2026 - PMATN

TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO N° 083/2026 – PMTATN.
CELEBRANTES: MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE E FRANCISCA EUGENIA PEREIRA DA SILVA 65639871253
OBJETO "CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA A CONFECÇÃO DE UNIFORMES E AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA COORDENAÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE ATALAIA DO NORTE/AM".
DO ADITAMENTO: O presente termo aditivo tem como objeto a **PRIMEIRA PRORROGAÇÃO** da vigência do contrato por mais 30 (trinta) dias, a contar da data do seu vencimento, nos termos previstos no parágrafo primeiro da CLÁUSULA TERCEIRA do referido contrato n° **083/2026 — PMATN.**
DA PRORROGACAO: Pelo presente termo aditivo, fica prorrogado a vigência do contato a contar de 25 de Setembro de 2026 a 25 de Outubro de 2026
DA DESPESA: A despesa oriunda deste termo aditivo será empenhado conforme rubrica orçamentária **Unidade:** 02.18.01 – Secretaria Municipal de Segurança Publica e Defesa Social
Classificação Funcional: 06.182.0011.2060.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Segurança Publica e Defesa Social
Natureza de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte Pagadora: 500- Recursos Próprios.

DAS RATIFICACOES: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.
DATA DA ASSINATURA: 25 de Setembro de 2026.
GABINETE DO PREFEITO DE ATALAIA DO NORTE/AM, 25 DE SETEMBRO DE 2026.

DENIS LINDER ROJAS DE PAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jardel Oliveira Garcia
Código Identificador:0405E1A2

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO -TAC N° 058/2026 - PMATN

TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO N° 027/2024 – PMTATN.
CELEBRANTES: MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE E TOPO PRIME: TOPOGRAFIA, PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA
OBJETO "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA – ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS) – CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE REFERENCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS) – NO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE-AM – CONVÊNIO: 922607-2021".
DO ADITAMENTO: O presente termo aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO e** da vigência do contrato por mais 90 (noventa) dias, a contar da data do seu vencimento, nos termos previstos no parágrafo primeiro da CLÁUSULA TERCEIRA do referido contrato n° **027/2024 — PMATN.**
DA PRORROGACAO: Pelo presente termo aditivo, fica prorrogado a vigência do contato a contar de 01 de Setembro de 2026 a 30 de Novembro de 2026.
DA DESPESA: A despesa oriunda deste termo aditivo será empenhado conforme rubrica orçamentária acima:
I.
Órgão: Secretaria Municipal de Obras
Unidade: 02.09.01 - Secretaria Municipal de Obras
Programa: – 15.451.0081.0000 – Abertura, Pavimentação, Meio-Fio, Sarjetas, Urbanização e/ou Recuperação de Ruas e Avenidas.
Atividade: 4.4.90.51 – Obras e Instalações
Fonte: 700 E 10;

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Unidade: 175004
Gestão: 00001
Programa: 1524420297K660001
Natureza da despesa: 444042

DAS RATIFICACOES: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.
DATA DA ASSINATURA: 01 de setembro de 2026.
GABINETE DO PREFEITO DE ATALAIA DO NORTE/AM, 01 DE SETEMBRO DE 2026.

DENIS LINDER ROJAS DE PAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jardel Oliveira Garcia
Código Identificador:FE6A9380

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML
EXTRATO TERMO DE ADITIVO N° 062-A/2026 - PMATN

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO N° 070-2026 - PMATN
CELEBRANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE E K. R. O. DA SILVA LTDA
OBJETO "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES CLÍNICOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ATALAIA DO NORTE/AM".
DO ADITAMENTO: O presente Termo tem por objetivo a **PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO N° 011/2025 - PMATN** pelo período de 90 (noventa) meses a contar de 03 de Setembro de 2026 a 02 de Dezembro de 2026, nos termos da Lei n° 14.133/2021, conforme valores abaixo descritos:
CLÁUSULA TERCEIRA — DA DESPESA
A despesa oriunda deste termo aditivo será de acordo com o quadro demonstrativo abaixo, a ser empenhado na rubrica orçamentária descrita no contrato.

Item	Valor do contrato n° 011/2025	Valor aditivado
01	R$: 62.725,50	R$ 62.725,50
	Valor do contrato por Extenso: Sessenta e Dois Mil e Setecentos e Vinte e Cinco Reais e Cinquenta Centavos.	
	Valor Aditivado Por Extenso: Sessenta e Dois Mil e Setecentos e Vinte e Cinco Reais e Cinquenta Centavos.	

RUBRICA ORCAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária: 04.01.01 – Fundo Municipal de Saúde
Dotação Orçamentária: 10.302.0052.2050.0000 – Manutenção do Programa de Atenção à Saúde da população P/Procedimentos no MAC

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 009

DAS RATIFICACOES: Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.
DATA DA ASSINATURA: 02 de Setembro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO

DENIS LINDER ROJAS DE PAIVA
Prefeito Municipal de Atalaia do Norte

Publicado por:
Jardel Oliveira Garcia
Código Identificador:6A7B83E0

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 064/2026 – PMATN - ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 008/2026 – CML/PMATN.

SEGUNDO TERMO ADITIVO A CARTA DE CONTRATO N° 069-B/2026 – PMATN.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM
Contratado: M G DE OLIVEIRA ASSESSORIA CNPJ Nº 22.788.842/0001-92.
OBJETO "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – PLDO, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2027".
DO ADITAMENTO: O presente termo aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** da vigência do contrato por mais 02 (DOIS) meses, a contar da data do seu vencimento, nos termos previstos no parágrafo primeiro da CLÁUSULA TERCEIRA do referido contrato n° **069-B/2026 — PMATN.**
DA PRORROGACAO: Pelo presente termo aditivo, fica prorrogado a vigência do contato a contar de 28 de setembro de 2026 a 28 de novembro de 2026.
DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA 2026

Unidade Orçamentária: 02.04.01 – Secretaria Municipal de Administração
Dotação Orçamentária: 04.122.0011.2007.0000– Manutenção da Secretaria Municipal de Administração
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros-Pessoa Jurídica
Fonte: 500 – Recursos Próprios –RP.

DAS RATIFICACOES: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.
DATA DA ASSINATURA: 28 de setembro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO, EM 28 DE SETEMBRO DE 2026.

DENIS LINDER ROJAS DE PAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tissiane Christie Gomes de Almeida
Código Identificador:1959BD12

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 462/2026-TFD/GP/PMATN-AM, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

CONCEDE auxílio para tratamento de Saúde fora do domicílio TFD.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE-AM, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO, a **LEI MUNICIPAL Nº 263/2024-GP/PMATN**;
CONSIDERANDO, a solicitação formulada através do que se faz referência ao Processo nº **5794/2026**;

R E S O L V E:

Art. 1º. CONCEDER auxílio para tratamento de Saúde fora do domicílio **TFD**, no valor de **R$ 2.200,00 (Dois Mil e Duzentos reais)** a Paciente **FRANCISCA CRUZ DIONISIO MARUBO,** para custear despesas com Tratamento Fora do Domicílio na Cidade de Manaus-AM, conforme documentos em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 29 DE OUTUBRO DE 2026.

JAMES RODRIGUES GUEDES
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Tissiane Christie Gomes de Almeida
Código Identificador:7CD3AE30

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 463/2026-TFD/GP/PMATN-AM, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

CONCEDE auxílio para tratamento de Saúde fora do domicílio TFD.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE-AM, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO, a **LEI MUNICIPAL Nº 263/2024-GP/PMATN**;
CONSIDERANDO, a solicitação formulada através do que se faz referência ao Processo nº **5765/2026**;

R E S O L V E:

Art. 1º. CONCEDER auxílio para tratamento de Saúde fora do domicílio **TFD**, no valor de **R$ 2.200,00 (Dois Mil e Duzentos reais)** a Acompanhante JOSIANE RODRIGUES GUEDES**,** para custear despesas com Tratamento Fora do Domicílio na Cidade de Manaus-AM do Paciente **YAGO GUEDES GONÇALVES**, conforme documentos em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 29 DE OUTUBRO DE 2026.

JAMES RODRIGUES GUEDES
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Tissiane Christie Gomes de Almeida
Código Identificador:167C2D12

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 464/2026-TFD/GP/PMATN-AM, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

CONCEDE auxílio para tratamento de Saúde fora do domicílio TFD.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE-AM, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO, a **LEI MUNICIPAL Nº 263/2024-GP/PMATN**;
CONSIDERANDO, a solicitação formulada através do que se faz referência ao Processo nº **5793/2026**;

R E S O L V E:

Art. 1º. CONCEDER auxílio para tratamento de Saúde fora do domicílio **TFD**, no valor de **R$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos reais)** ao Acompanhante ELIEBE PACÍFICO DA SILVA**,** para custear despesas com Tratamento Fora do Domicílio na Cidade de Curitiba/PR do Paciente **ILTER ROGER GOMES RODRIGUES**, conforme documentos em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 29 DE OUTUBRO DE 2026.

JAMES RODRIGUES GUEDES
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Tissiane Christie Gomes de Almeida
Código Identificador:50D74872

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BARREIRINHA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2025-CMC/PMB

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHA, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o teor da ATA DE SESSÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÕES, apresentado pelo Agente de Contratação, referente à licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2025-CMC/PMB,** objetivando o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Fornecimento de Medicamentos Básicos e Hospitalares, constantes da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME, destinados a atender às necessidades da Assistência Farmacêutica no âmbito da Atenção Primária À Saúde, do Bloco Único de Custeio da Saúde, Fundo Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA da Prefeitura Municipal de Barreirinha/AM, conforme o Estudo Técnico Preliminar – ETP, Termo de Referência e seus anexos.
TIPO: "Menor preço";
CONSIDERANDO que no referido certame licitatório, foram respeitados todos os prazos pela legislação vigente;
CONSIDERANDO a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.
CONSIDERANDO, por fim manifestação favorável das assessorias técnica e jurídica, as quais sugerem, diante da situação concreta, o cumprimento dos requisitos previstos nos dispositivos que regem as contratações diretas da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 230/2024-PMB e Decreto Municipal nº 180/2025-PMB.

RESOLVE:
I - HOMOLOGAR a decisão do Pregoeiro de adjudicar na Ata de Sessão e Julgamento das Propostas de Preços e Documentação de Habilitação, do Processo Licitatório do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026-CMC/PMB**, em favor das Empresas, a saber: **JCM COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E INSTRUMENTOS PARA USO MÉDICO, CIRURGICO, HOSPITALAR E DE LABORATORIOS LTDA, CNPJ Nº 44.852.012/0001-10**, para os itens de **01, 22, 28, 38, 41, 49, 53, 56, 68, 114, 116, 124, 155, 158, 170, 189, 195, 199 e 211; J.R. BASTOS LTDA, CNPJ Nº 13.244.549/0001-73**, para os itens **02, 19, 29, 50, 65, 98, 122, 139, 161, 162, 171, 198 e 218; RDN COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 22.190.216/0001-08**, para os itens **03, 07, 12, 21, 36, 75, 83, 88, 89, 93, 99, 108, 109, 132, 152, 157, 166, 167, 190 e 203; ERM DE SOUZA LTDA, CNPJ Nº 31.597.128/0001-08**, para os itens **04, 05, 08, 09, 10, 27, 30, 31, 35, 55, 78, 82, 115, 121, 127, 135, 136, 145, 154, 159, 164, 169, 173, 174, 179, 183, 184, 187 e 196; TOTAL MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA, CNPJ Nº 22.085.155/0001-00**, para os itens **06, 39, 57, 107, 130, 172, 177, 181 e 185**; **ULTRAFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ Nº 07.555.491/0001-86**, para os itens de **11, 13, 14, 16, 17, 25, 33, 34, 37, 44, 45, 46, 48, 52, 54, 63, 67, 69, 72, 74, 80, 85, 87, 90, 91, 94, 102, 103, 106, 117, 119, 120, 123, 128, 131, 134, 142, 147, 150, 151, 153, 156, 160, 165, 168, 178, 180, 186, 191, 197, 201, 206, 210, 213 e 217**; **RIBEIRO COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 22.308.583/0001-55**, para os itens **15, 18, 24, 26, 32, 40, 42, 47, 58, 59, 60, 66, 70, 71, 84, 86, 101, 104, 110, 111, 113, 125, 126, 129, 137, 138, 143, 149, 163, 175, 176, 182, 188, 192, 193, 202, 204, 205, 207, 208, 214, 215, 216 e 219**; **JFB COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ Nº 26.434.440/0001-40**, para os itens de **20, 73 e 146; AMZSAUDE LTDA, CNPJ Nº 26.434.440/0001-40**, para os itens **23, 43, 61, 62, 64, 77, 100, 133, 140, 148, 200 e 209**; **N A M FERREIRA COMERCIO LTDA, CNPJ Nº 26.058.921/0001-07**, para os itens **51, 76, 95, 112 e 118; MP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E ALIMENTICIOS LTDA, CNPJ Nº 27.762.305/0001-97**, para os itens **79, 81, 92 e 96; AGERDAN BARROSO JUNIOR LTDA, CNPJ Nº 35.094.501/0001-69**, para os itens **97 e 105;** e **A T S MEDICAL HOSPITALAR LTDA, CNPJ Nº 63.493.326/0001-18**, para os itens **141, 144, 194 e 212**, para um período de 12 (doze) meses, conforme Ata e Planilhas apensas na forma da Lei.

II - Publique-se o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Barreirinha/AM, em 29 de outubro de 2026.

DARLAN TAVEIRA PERES
Prefeito Municipal de Barreirinha/AM

Publicado por:
Darlan Taveira Peres
Código Identificador:D3C18944

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 179, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

NOMEIA A COMISSÃO ORGANIZADORA DA XIII MARCHA PRA JESUS, DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT/AM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR **SEMEIDE BERMEGUY PORTO**, M.D. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, *ex vi*, tendo em vista que dispõe o art. 67, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Benjamin Constant/AM.
CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, inciso VI, da Constituição Federal de 1988, que assegura a inviolabilidade da liberdade de consciência e de crença, garantindo o livre exercício dos cultos religiosos e a proteção aos locais de culto e às suas liturgias;
CONSIDERANDO que a Marcha pra Jesus consta no calendário oficial de eventos do município de Benjamin Constant/AM, abrangendo as áreas de coordenação logística, administrativa, financeira e operacional;

CONSIDERANDO que o exercício da fé cristã é manifestação presente em nosso município através do trabalhos das mais diversas igrejas cristãs na promoção da caridade, atividades sociais e cuidado, sobretudo com os mais vulneráveis;
CONSIDERANDO que a união das instituições religiosas que contribui para o fortalecimento dos vínculos sociais, a promoção do convívio harmonioso e o estímulo à tolerância religiosa;

DECRETA:

Art. 1º - NOMEIA a Comissão Organizadora da XIII Marcha pra Jesus, com o tema "Temei a Deus e Dai-lhe Glória", com representantes do Poder Executivo Municipal e instituições religiosas, conforme segue:

PRESIDENTE:
Anderson Rocha de Almeida - Secretário Municipal de Cultura

MEMBROS:
"Bispo'' Marcio José da Silva – Representante da OMEBEC
Bismark Junior Martins Sales – Representante da PMBC
Walker Pires da Cruz – Representante da OMEBEC
"Pastor" Lindomax Trindade Gomes – Representante da OMEBEC

SUBCOMISSÕES

Subcomissão de Programação e roteiro
"Diácono" Thiago Freitas Noronha – Representantes da OMEBEC

Subcomissão de Relações Públicas
Alice Josianne de Albuquerque Oliveira – Representante da PMBC
"Pastor" Jésse Ferreira – Representante da OMEBEC

Subcomissão de credenciamento
Jerimar Bento de Oliveira – Representante da PMBC
"Pastor" Clóvis João de Souza – Representante da OMEBEC

Subcomissão Logística Atrações
Abner Cruz Nonato de Oliveira – Representante da PMBC
"Pastor" Bruno Cruz – Representante da OMEBEC

Subcomissão de Logística estrutura, material e alimentação
Salaniza Bermeguy da Cruz – Representante da PMBC
"Pastor" Arcenio Lima Miller – Representante da OMEBEC

Subcomissão de Limpeza e Meio Ambiente
Francisco Gladson da Silva – Representante da PMBC
Edeládio de Souza Gomes – Representante da PMBC

Subcomissão de Mídia, divulgação a publicidade
Wagner Sabino de Araujo – Representante da PMBC
Idete Freitas de Abreu Gomes – Representante da OMEBEC

Subcomissão de Som e Iluminação de Palco
Fredy Deivyd Monteiro Cabral – Representante da PMBC
"Pastor" Abraão Marcos Roque Fernandes – Representante da OMEBEC

Subcomissão de Iluminação em Geral
Jonecir de Almeida Melquiades – Representante da PMBC
"Pastor" Odenias da Silva Dias – Representante da OMEBEC

Subcomissão de Segurança
Ismael dos Santos da Costa – Representante da PMBC

Subcomissão de Ornamentação e camarins
Marili Brito Dos Santos – Representante da PMBC
"Pastora" Cláudia Gomes Cruz – Representante da OMEBEC
"Pastora" Julia Beatriz Almeida Gean – Representante da OMEBEC

Subcomissão de Transporte
Maurício Veloso Soares – Representante da PMBC
"Pastor" Eneider Daniel Mozambite – Representante da OMEBEC

Subcomissão de Saúde
Josivane Reis Nogueira – Representante da PMBC

Subcomissão de Defesa Civil
Ricelly Leandro Dacio – Representante da PMBC

Subcomissão de Arrecadação Tributária
Neiara Bentes Lima – Representante da PMBC

Subcomissão de Empreendedorismo
Adjalma Camelo da Silva – Representante da PMBC

Subcomissão de T.I e Transmissão
Rainey Penha Araújo – Representante da PMBC
Bryan Marinho Holanda – Representante da PMBC
Nayara Lima Rodrigues – Representante da OMEBEC
"Missionário" Elian Curico de Lima – Representante da OMEBEC

Subcomissão de Turismo
Idete Freitas de Abreu Gomes – Representante da PMBC

Subcomissão de Assistência Social
Alcinete de Souza Porto – Representante da PMBC

Representante do Conselho Tutelar
Geovane de Assis Moçambite – Representante da PMBC

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO DE BENJAMIN CONSTANT/AM, EM 29 DE OUTUBRO DE 2026.

SEMEIDE BERMEGUY PORTO
Prefeito Municipal

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO MURAL PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO § 1º DO ART. 88 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT.

SALANIZA BERMEGUY DA CRUZ
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Alice Josianne de Albuquerque Oliveira
Código Identificador:BD3D5371

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BERURI

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESPÉCIE: Prorrogação da Ata de Registro de Preços nº 031/2025.

ORIGEM: Pregão Eletrônico nº 031/2025.

OBJETO: Aquisição de kit de maternidade, para atender as necessidades da prefeitura municipal de Beruri e suas secretarias.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Beruri/AM.

FORNECEDOR: A A BORGES OLIVEIRA LTDA, CNPJ 17.669.570/0001-71

PRAZO: Fica prorrogada a vigência da Ata pelo período de 12 (doze) meses, passando de 23/10/2026 a 23/10/2027.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 84 da Lei nº 14.133/2021

Beruri - AM, 23 de outubro de 2026.

EMERSON KLINGER GONÇALVES DE MELO
Prefeito do Município de Beruri

Publicado por:
Gabriela Alves Miranda
Código Identificador:7855D580

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESPÉCIE: Prorrogação da Ata de Registro de Preços nº 034/2025.

ORIGEM: Pregão Eletrônico nº 034/2025.

OBJETO: contratação de empresa especializada no fornecimento de brinquedos infantis, visando atender as necessidades da secretaria municipal de assistência social da prefeitura municipal de Beruri/Am.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Beruri/AM.

FORNECEDOR: G. DE S. T. DA SILVA LTDA, CNPJ nº 06.086.346/0001-30

PRAZO: Fica prorrogada a vigência da Ata pelo período de 12 (doze) meses, passando de 28/10/2026 a 28/10/2027.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 84 da Lei nº 14.133/2021

Beruri - AM, 28 de outubro de 2026.

EMERSON KLINGER GONÇALVES DE MELO
Prefeito do Município de Beruri

Publicado por:
Gabriela Alves Miranda
Código Identificador:26C667B7

GABINETE DO PREFEITO
ATA 004/2026 DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO – CMDCA BERURI/AM

Aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis, às nove horas e trinta minutos, na sala de reuniões dos Conselhos, localizada no prédio da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, sito à Rua Caparari, s/nº, bairro Santo Antônio, no município de Beruri, Estado do Amazonas, realizou-se a reunião extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sob a presidência da Senhora Euliana Silva de Lima, com a participação dos membros do Conselho, dos convidados e representantes dos órgãos e serviços que irão colaborar com a organização da 4ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme registro em folha de presença. A reunião teve como pauta principal a apreciação e aprovação da Comissão Organizadora para a 4ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como a apresentação de subsídios e orientações necessários para o planejamento e a realização da Conferência. Inicialmente, foi ressaltada a importância da constituição de uma Comissão Organizadora responsável por auxiliar o CMDCA no planejamento, organização, mobilização, execução e acompanhamento das atividades necessárias à realização da Conferência Municipal. Após a apresentação dos nomes e respectivas representações, a composição da Comissão Organizadora foi aprovada pelo CMDCA, ficando assim constituída: I – Representantes do CMDCA: Euliana Silva de Lima, Solange Ramos de Araújo, Raimunda Ferreira de Sena, Irileide Ferreira da Silva Simões, Libiane Cristina da Silva Marques, Jaqueline dos Santos Castro e Lilia Soares Luna; II – Representantes da SEMAS: Márcia Francisca Matuzinho de Andrade, Maria Elinete Andrade de Souza, Oséias Fonseca de Souza; III – Representante do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos CCI: Olexsandra Oliveira Picanço; IV – Representante do CRAS: José Cordeiro Fernandes Neto; V – Representante do CREAS: Sinthia da Silva Gomes; VI – Representante dos adolescentes: Laiz Geovana dos Santos Viana e VII – Representante do Conselho Tutelar: Ideones Farias da Silva. Em seguida foram apresentados subsídios, materiais e orientações para a organização da Conferência, destacando-se a necessidade de observância das normativas do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/AM, em conformidade com a Resolução nº 276, de 12 de novembro de 2025, do CONANDA, como referência para a realização das Conferências. Foi apresentado, ainda, o tema da 13ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente: "Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente e a Democracia Participativa", Ressaltou-se a importância da participação do Poder Público, da sociedade civil e, especialmente, de crianças e adolescentes. Na sequência, foram definidas as equipes de trabalho e suas respectivas responsabilidades, comtemplando as ações necessárias para à organização e realização do evento. Os presentes, apresentaram sugestões e se colocaram à disposição para colaborar com as ações necessárias à realização da Conferência, ficando acordado que os trabalhos da Comissão Organizadora terão continuidade conforme o cronograma e os encaminhamentos estabelecidos. Nada mais havendo a tratar, a Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião às 10h48mn. Para constar, eu, Eliane Basto Picanço, Secretária Executiva do CMDCA, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada por mim e pelos presentes.

Beruri– Amazonas, 22 de outubro de 2026.

ELIANE BASTO PICANÇO -
Secretária Executiva do CMDCA

EULIANA SILVA DE LIMA -
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Khamyla Pessoa Picanço
Código Identificador:0A1B851F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA CONJUNTA Nº01/2026-GPMB/CMDCA

Dispõe sobre a convocação da IV Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Beruri – Amazonas, com o TEMA: "Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) e a Democracia Participativa" e dá outras providências.

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Beruri, Estado do Amazonas, juntamente com a Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições legais e em especial nos termos da Lei Municipal nº 278/2019, de 26 de março de 2019 e da lei federai 8.069, de 13 de julho de 1990,
CONSIDERANDO as orientações e normativas do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/AM, pertinentes à realização das Conferências dos Direitos da Criança e do Adolescente;
CONSIDERANDO a convocação da 13ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, através da Resolução nº 276/2025, com o tema: "Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos de Criança e do Adolescente (SGDCA) e a Democracia Participativa";
CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CMDCA, registrada na Ata nº 003/2026 da Reunião Extraordinária realizada em 14 de outubro de 2026, que aprovou a realização da IV Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Beruri – Amazonas.

RESOLVEM:
Art. 1º CONVOCAR a IV Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Beruri – Amazonas, com o tema: "Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) e a Democracia Participativa."
Art. 2º a IV Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será realizada no dia 27 de novembro de 2026, no Centro

Pastoral Paroquial Ir. Cristina Noskoski, Av. Castelo Branco, nº 91, Centro, Beruri -AM, no período das 07:30 às 12:00 e das 13:30 às 17:00 horas.
Art. 3º A Conferência contará com a participação de representantes do Poder Público, da sociedade civil, do Conselho Tutelar, de organizações e instituições que atuam na defesa dos direitos da criança e do adolescente, bem como de crianças e adolescentes, observadas as regras estabelecidas no Regimento Interno.
Art. 4º A IV Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Convocada pelo CONANDA, terá 06 (seis) Eixos, cada um será abordado para apoiar a análise e reflexão dos participantes, assim, como as perguntas norteadoras descritas no final de cada eixo que servem para orientar, aprofundar e qualificar a discussão.

Eixo 1 – Aprimoramento do Controle Social e Fortalecimento da Participação Social.
Eixo 2 – Fortalecimento dos Conselhos Tutelares.
Eixo 3 – Promoção da Convivência Familiar e Comunitária.
Eixo 4 – Prevenção e Enfrentamento das Violências.
Eixo 5 – Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção de Adolescentes no Trabalhador.
Eixo 6 – Aprimoramento da Execução das Medidas Socioeducativas.
Art. 5º A Conferência será coordenada por Comissão Organizadora constituída para essa finalidade, conforme a Resolução nº 004/2026 - CMDCA, contando com o apoio do Poder Executivo Municipal.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BERURI, Estado do Amazonas, em 23 de outubro de 2026.

EMERSON KLINGER GONÇALVES DE MELLO
Prefeito Municipal de Beruri

EULIANA SILVA DE LIMA
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Khamyla Pessoa Picanço
Código Identificador:8F9228BC

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 004/2026 – CMDCA - BERURI/AM.

Dispõe sobre a Instituição da Comissão Organizadora da IV Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Beruri/AM e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do município de Beruri/Am, no uso de suas atribuições legais que confere a Lei Federal nº 8.069/1990, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do adolescente (ECA), Lei Municipal nº 278/2019, de 26 de março de 2019, e no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e
CONSIDERANDO a convocação da 13ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, através da Resolução nº 276/2025, com o tema: "Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos de Criança e do Adolescente (SGDCA) e a Democracia Participativa";
CONSIDERANDO a necessidade de organizar e assegurar a adequada realização da Conferência Municipal, em conformidade com as orientações do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/AM;
CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) em sua reunião extraordinária realizada em 22 de outubro de 2026, que aprovou a instituição da Comissão Organizadora para a realização da IV Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

RESOLVE:

Art. 1º INSTITUIR A COMISSÃO ORGANIZADORA da IV Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Beruri/AM, a ser realizada no dia 27 de novembro de 2026.
Art. 2º A Comissão Organizadora será composta pelos seguintes representantes:
Representantes do CMDCA: Euliana Silva de Lima, Solange Ramos de Araújo, Raimunda Ferreira de Sena, Irileide Ferreira da Silva Simões, Libiane Cristina da Silva Marques, Jaqueline dos Santos Castro e Lilia Soares Luna; Representantes da SEMAS: Márcia Francisca Matuzinho de Andrade, Maria Elinete Andrade de Souza, Oséias Fonseca de Souza; Representante do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos CCI: Olexsandra Oliveira Picanço; Representante do CRAS: José Cordeiro Fernandes Neto; Representante do CREAS: Sinthia da Silva Gomes; Representante dos adolescentes: Laiz Geovana dos Santos Viana e como Representante do Conselho Tutelar: Ideones Farias da Silva.
§ 1º A Comissão poderá convidar representantes de órgãos públicos, entidades, organizações da sociedade civil, instituições do Sistema de Garantia de Direitos e demais colaboradores para participar de reuniões e atividades, quando necessário.
§ 2º A participação na Comissão Organizadora será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.
Art. 3º Compete à Comissão Organizadora:
I – planejar, coordenar e acompanhar todas as atividades necessárias à realização da Conferência;
II – elaborar a proposta de Regimento Interno da Conferência;
III – elaborar a programação e definir a metodologia dos trabalhos;
IV – promover a mobilização e divulgação da Conferência;
V – estimular e assegurar a participação de crianças e adolescentes;
VI – articular-se com órgãos públicos, entidades e organizações da sociedade civil para garantir a participação dos diferentes segmentos;
VII – organizar os grupos de trabalho e a plenária final;
VIII – orientar os participantes quanto aos procedimentos de discussão, apresentação e votação das propostas;
IX – organizar o processo de eleição dos delegados para a etapa estadual, observando as normas estabelecidas pelo CEDCA/AM e pelo CONANDA;
X – sistematizar as propostas aprovadas;
XI – elaborar ou coordenar a elaboração do relatório final da Conferência;
XII – providenciar o encaminhamento da documentação e das propostas ao CEDCA/AM, dentro dos prazos estabelecidos;
XIII – adotar as demais providências necessárias ao bom funcionamento da Conferência.
Art. 4º Determinar que a Comissão Organizadora, desenvolva todas a diligências, articulações e atividades necessárias para a realização da Conferência.
Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Beruri/AM, 22 de outubro de 2026.

EULIANA SILVA DE LIMA
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Khamyla Pessoa Picanço
Código Identificador:69FDF89E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO RAMOS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 131, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

DECLARA SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA GERADA PELA SITUAÇÃO DE ESTIAGEM – 1.4.1.1.0 E AS CONSEQUÊNCIAS À SAÚDE DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO RAMOS, CONFORME IN/MDR 260/2020, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Exmo. Sr. JARLEM ALMEIDA TRINDADE, Prefeito de Boa Vista do Ramos, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 29 da Constituição Federal, e da Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Amazonas decretou Emergência Climática e Ambiental em razão das projeções meteorológicas associadas ao fenômeno El Niño, por meio do Decreto N.º 54.274, de 01 de junho de 2026, em decorrência do desastre classificado como Estiagem COBRADE 1.4.1.1.0, em virtude do severo período de vazante dos rios do Estado do Amazonas no ano em curso, inclusive o município de Boa Vista do Ramos.

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos estaduais e federais (INMET, CPRM e Defesa Civil Estadual) projetam, para o período de estiagem de 2026, índices de vazante dos rios da bacia amazônica entre os mais severos já registrados, associados ao fenômeno El Niño, com tendência de agravamento nos meses subsequentes;

CONSIDERANDO que a estiagem severa compromete diretamente a navegabilidade dos rios e igarapés que constituem a principal, via de acesso das comunidades ribeirinhas aos serviços de saúde, agravando o isolamento geográfico dessas populações;

CONSIDERANDO o impacto direto afetando cerca de 31 comunidades, gerando danos a saúde, materiais, ambientais, prejuízos econômicos e sociais;

CONSIDERANDO a limitação de acesso das equipes das Estratégias de Saúde Ribeirinha - ESFR e da Unidade Básica de Saúde Fluvial - UBSF gerada pela estiagem às comunidades atendidas e em especial as localizadas em áreas remotas e;

CONSIDERANDO o possível impacto à saúde da população afetada em razão da desassistência e a necessidade de garantir o acesso às políticas públicas que reduzam o risco social, econômico e a saúde;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 3.160, de 09 de fevereiro de 2024, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, e regulamenta o acesso ao incremento financeiro de que trata o art. 8º, inciso II, para custeio de resposta a emergências em saúde pública no âmbito da Atenção Primária à Saúde, da Atenção Especializada à Saúde e da Vigilância em Saúde do Sistema Único de Saúde – SUS;

CONSIDERANDO o Art. 8º da Portaria GM/MS nº 3.160/2024, em especial o inciso I, alíneas "a" e "b" (situações de desastre que impliquem atuação direta na área de saúde pública e ausência de condições de atendimento às demandas por ações e serviços públicos de saúde) e o inciso III, alíneas "a" e "b" (risco à saúde dos cidadãos por incapacidade ou insuficiência de atendimento e extrapolação da capacidade de resposta municipal);

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 36, de 4 de dezembro de 2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional, que estabelece procedimentos e critérios para o reconhecimento federal e para declaração de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelos municípios, estados e pelo Distrito Federal;

CONSIDERANDO a Portaria nº 3.234, de 28 de dezembro de 2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional, que dispõe sobre o funcionamento do processo administrativo eletrônico e digital do Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (S2ID), para solicitação de reconhecimento de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública e transferência de recursos federais;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica decretada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nas áreas do município atingidas pelo desastre classificado e codificado como Estiagem – 1.4.1.1.0, conforme Portaria MDR nº 260/2022, de 02 de fevereiro de 2022, com base no Relatório Técnico Situacional da Defesa Civil Municipal, em anexo.

Art. 2º Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde, com apoio da Coordenação Municipal de Defesa Civil e Ações Voluntárias, nas ações de resposta à Situação de Emergência em Saúde Pública e suas implicações.

Art. 3º Fica autorizada a convocação de profissionais em regime excepcional e a ampliação de carga horária, quando necessário, assim como a mobilização de colaboradores e voluntários, para reforçar as ações de saúde voltadas a garantir o acesso da população aos serviços ofertados pela rede municipal, com prioridade para as comunidades rurais e ribeirinhas mais afetadas pelo desastre, sob coordenação da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a adotar, em caráter emergencial, estratégias adaptativas de acesso às comunidades isoladas pela estiagem, incluindo o uso de meios de transporte fluvial e terrestre alternativos, ações de telessaúde e telemedicina, e a reorganização da lógica de atendimento das equipes de Saúde da Família e ribeirinhas.

Art. 5º Ficam determinadas, em caráter prioritário, ações de vigilância epidemiológica e sanitária voltadas ao monitoramento de doenças de veiculação hídrica, à garantia de acesso à água potável e insumos de tratamento domiciliar de água, e ao acompanhamento de agravos respiratórios relacionados à qualidade do ar.

Art. 6º Com base na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários afetados, desde que possam ser concluídos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Notifique-se, publique-se e cumpra-se.

Boa Vista do Ramos/AM, 29 de outubro de 2026.

JARLEM ALMEIDA TRINDADE
Prefeito de Boa Vista do Ramos

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS E NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.

THALYNE ADRIELLE DE BARROS MALTA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Osni Dutra Cecílio
Código Identificador:F6F2CE58

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 132, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

Autoriza a formalização de pactuação e a celebração de instrumento de cooperação com o Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar, para implementação do Programa Amazonas + Alfabetizado, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela legislação vigente,
CONSIDERANDO o direito à educação e o dever do Poder Público de promover a alfabetização e a melhoria da aprendizagem dos estudantes;
CONSIDERANDO o regime de colaboração entre os entes federativos para a organização e o fortalecimento das políticas públicas educacionais;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.958, de 22 de agosto de 2023, que instituiu o Programa Amazonas + Alfabetizado em regime de colaboração com os municípios;
CONSIDERANDO o Plano de Trabalho denominado "Pactuação Interfederativa para a Implementação do Programa Amazonas + Alfabetizado – Política de Alfabetização do Amazonas, em alinhamento ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA", apresentado pela Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar – SEDUC/AM;
CONSIDERANDO a necessidade de formalizar a participação do Município de Boa Vista do Ramos nas ações de implementação, fortalecimento, monitoramento e avaliação da política de alfabetização,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a formalização, pelo Município de Boa Vista do Ramos/AM, de pactuação e a celebração do respectivo Termo de Adesão ou instrumento de cooperação congênere com o Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar – SEDUC/AM, para implementação do Programa Amazonas + Alfabetizado, nos termos do Plano de Trabalho apresentado.

Art. 2º A pactuação tem por objeto estabelecer ações, responsabilidades, prazos e mecanismos de acompanhamento, monitoramento e avaliação destinados ao fortalecimento da alfabetização, com prioridade para a alfabetização até o final do 2º ano do Ensino Fundamental e para a recomposição das aprendizagens em leitura, escrita e matemática nos 3º, 4º e 5º anos, sem prejuízo das ações voltadas à Educação Infantil e aos profissionais da educação.

Art. 3º A execução da pactuação observará os eixos, as ações e as responsabilidades previstos no Plano de Trabalho, especialmente quanto à governança e gestão; formação dos profissionais da educação; infraestrutura física e pedagógica; avaliação; recomposição das aprendizagens; reconhecimento e compartilhamento de boas práticas; e monitoramento.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação adotará as providências administrativas necessárias à execução das obrigações atribuídas ao Município, inclusive a articulação com a SEDUC/AM, a participação nas instâncias de governança, a designação dos responsáveis e articuladores municipais, o acompanhamento das metas e a manutenção dos registros e evidências das ações realizadas.

Art. 5º Nos termos do Plano de Trabalho, não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes em decorrência da pactuação. Cada ente executará suas responsabilidades com recursos próprios e/ou provenientes de fontes federais, estaduais ou outras fontes legalmente constituídas, conforme a disponibilidade orçamentária e financeira e observadas as normas específicas aplicáveis.

Art. 6º A execução das obrigações municipais ficará condicionada à observância da legislação vigente, das competências dos órgãos municipais, da disponibilidade orçamentária e financeira e das regras específicas aplicáveis a cada fonte de recursos eventualmente utilizada.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação deverá manter documentação comprobatória das ações desenvolvidas, incluindo, conforme aplicável, atos de designação, atas, listas de presença, planos, relatórios técnicos, registros pedagógicos e resultados das avaliações, para fins de acompanhamento, monitoramento e fiscalização.

Art. 8º Este Decreto autoriza a formalização da pactuação descrita neste ato, não dispensando a assinatura do instrumento próprio pelas autoridades competentes nem o cumprimento de exigências legais e administrativas eventualmente aplicáveis.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos, Estado do Amazonas, em 29 de outubro de 2026.

JARLEM DE ALMEIDA TRINDADE
Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos/AM

Publicado por:
Osni Dutra Cecílio
Código Identificador:685E29A7

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 373, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Boa Vista do Ramos – CMDPD/Boa Vista do Ramos – e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E FINALIDADES

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD/Boa Vista do Ramos –, órgão colegiado, de caráter permanente, paritário, consultivo, propositivo, deliberativo e fiscalizador das políticas públicas voltadas à pessoa com deficiência no âmbito do Município de Boa Vista do Ramos, com vinculação administrativa à Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.

Art. 2º O CMDPD tem por finalidades, dentre outras:
I – assegurar a participação da sociedade civil nas decisões e no controle social das políticas públicas destinadas às pessoas com deficiência;
II – formular, acompanhar, avaliar e fiscalizar a implementação das políticas públicas municipais relativas às pessoas com deficiência;
III – propor diretrizes para a elaboração, execução e avaliação do Plano Municipal da Pessoa com Deficiência;
IV – promover a articulação entre os entes públicos, a sociedade civil e outros níveis de governo;
V – incentivar a realização de estudos, pesquisas e a criação de programas específicos.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º São competências do CMDPD:
I – elaborar e submeter ao Poder Executivo propostas de políticas, programas e projetos;
II – acompanhar e fiscalizar a execução de políticas públicas e a aplicação de recursos destinados às pessoas com deficiência;
III – emitir pareceres e recomendações sobre projetos e programas municipais;
IV – promover audiências públicas, seminários e campanhas de sensibilização;
V – receber denúncias e encaminhá-las aos órgãos competentes;
VI – aprovar seu Regimento Interno;
VII – elaborar e aprovar anualmente relatório de atividades, que deverá ser encaminhado ao Poder Executivo e à Câmara Municipal.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO E FORMA DE ESCOLHA

Art. 4º O CMDPD será composto por representantes do Poder Público e da sociedade civil, na forma paritária, totalizando 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, distribuídos conforme o seguinte quadro:
I – Poder Público:
a) 01 (um) representante da Prefeitura Municipal, indicado pelo Chefe do Executivo;
b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras/Urbanismo, quando houver;
e) 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;
f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
II – Sociedade Civil:

a) 01 (um) representante de associações formalmente organizadas de pessoas com deficiência;
b) 01 (um) representante de familiares ou cuidadores;
c) 01 (um) representante de entidades de serviço social ou organizações não governamentais que trabalhem com deficiência;
d) 01 (um) representante de instituição de ensino ou pesquisa que atue na temática;
e) 01 (um) representante da ADAF-BVR – Associação dos Deficientes Físicos de Boa Vista do Ramos;
f) 01 (um) representante de associação ou organização comunitária que desenvolva ações de inclusão social, acessibilidade ou promoção dos direitos das pessoas com deficiência.
§ 1º Cada segmento titular deverá indicar também um suplente, com plenos poderes.
§ 2º A escolha e nomeação dos representantes da sociedade civil observarão edital público de chamamento e eleição ou indicação, com critérios objetivos e publicação dos resultados.
§ 3º A composição do Conselho deverá assegurar a maior representatividade possível dos diferentes segmentos da sociedade civil relacionados à defesa, promoção e garantia dos direitos da pessoa com deficiência.

Art. 5º É assegurada a participação de pessoas com deficiência entre os representantes da sociedade civil em percentual não inferior a 50% (cinquenta por cento) das vagas desse segmento, priorizando-se associação ou entidade cuja direção inclua pessoas com deficiência.

CAPÍTULO IV
DO MANDATO E DA COMPOSIÇÃO FUNCIONAL

Art. 6º O mandato dos conselheiros titulares e suplentes será de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução consecutiva por igual período.

Art. 7º As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado serviço de relevância pública prestado ao Município. Poderá ser previsto ressarcimento de despesas para participação em atividades, conforme regulamento e disponibilidade orçamentária.

CAPÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO INTERNA

Art. 8º O CMDPD elegerá entre seus membros, por voto direto e secreto, a Mesa Diretora, composta por Presidente, Vice-Presidente e 01 (um) Secretário, com mandato de 01 (um) ano, permitida a reeleição para um único mandato subsequente.

Art. 9º O Conselho reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, 01 (uma) vez a cada 02 (dois) meses, e extraordinariamente sempre que convocado pela Mesa Diretora ou por requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 10. As deliberações do CMDPD serão tomadas por maioria simples dos presentes, salvo quando a matéria exigir quórum qualificado definido no Regimento Interno.

Art. 11. O quórum de instalação das reuniões será de metade mais 01 (um) dos membros titulares.

CAPÍTULO VI
DA SECRETARIA EXECUTIVA E DO APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 12. A Secretaria Executiva do CMDPD será exercida por servidor ou técnico indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS e aprovado pelo Conselho, que prestará apoio administrativo, técnico e logístico.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS assegurará ao CMDPD infraestrutura, acesso a informações e apoio técnico necessários ao desempenho de suas atribuições.

CAPÍTULO VII
DOS RECURSOS E DO FUNDO

Art. 14. Para aplicação e execução das políticas públicas deliberadas pelo CMDPD, poderá ser criado, por lei específica, o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPD, observadas as normas de direito financeiro e de execução orçamentária.

Art. 15. Integram as fontes de recursos do FMDPD, quando houver: dotações orçamentárias próprias, transferências voluntárias, convênios, doações, legados e outras receitas destinadas.

CAPÍTULO VIII
DA TRANSPARÊNCIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 16. O CMDPD e a Secretaria Municipal de Assistência Social publicarão anualmente relatório e demonstrativo das ações e recursos destinados às políticas da pessoa com deficiência, que serão disponibilizados no portal público de transparência do Município.

Art. 17. O Conselho observará as normas de acessibilidade nas suas comunicações, documentos e eventos, garantindo formatos acessíveis, como Libras, audiodescrição e texto ampliado, sempre que viável.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18. Para instalação do primeiro CMDPD, o Poder Executivo constituirá comissão organizadora paritária, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei, que promoverá o chamamento público e as eleições ou indicações para composição inicial.

Art. 19. O Poder Executivo regulamentará, por decreto, os procedimentos administrativos necessários à execução desta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 20. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 29 de outubro de 2026.

JARLEM DE ALMEIDA TRINDADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Osni Dutra Cecílio
Código Identificador:09B5903E

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E REAJUSTE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025 | CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2025

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 04.445.599/0001-28.
CONTRATADA: INOVAÇÃO COMPUTAÇÃO MÓVEL LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº *04.225.153/0001-98*, sediado(a) na Av. Paraná, nº1348 na cidade de Divinópolis/*MG*, neste ato representada por seu *LANDER APARECIDO DE OLIVEIRA SÓCIO /DIRETOR*.
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência e a aplicação de reajuste ao Termo de Contrato nº 006/2025, referente à prestação de serviços referente a Licença de uso de sistema para facilitação de pagamento dos faturamentos exclusivos

dos serviços públicos, incluso o fornecimento de software, infraestrutura, serviços de integração e liquidação, bem como, alterações corretivas e as manutenções evolutivas, com suporte técnico especializado, conforme condições originalmente pactuadas.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021, especialmente art. art. 105 e 107 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a prorrogação de contratos de serviços contínuos, bem como art. 92, §4º, que prevê a aplicação de reajuste por índice previamente estabelecido.
VIGÊNCIA DO ADITIVO: 05 de agosto de 2026 a 05 de agosto de 2027.
REAJUSTE: Concessão de reajuste contratual no percentual de 4,641330% (quatro vírgula seiscentos e quarenta e um mil trezentos e trinta por cento), com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado no período de agosto de 2025 a agosto de 2026, passando o valor unitário por transação de R$ 1,25 (um real e vinte e cinco centavos) para R$ 1,31 (um real e trinta e um centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Unidade Orçamentária: 02.04.01 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto;
Programa de Trabalho: 17.512.0102.2052.0000– Manutenção do Serviço Autônomo de Água e Esgoto;
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
Fonte de Recurso: 1501 – Recursos Próprios;

Boa Vista do Ramos/AM, 05 de agosto de 2026

JOSÉ BRUNO SIMÕES ALBUQUERQUE FERREIRA
Diretor Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE
Portaria: nº 167/2026

Publicado por:
Osni Dutra Cecílio
Código Identificador:17DA2477

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BORBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA
DECRETO Nº 0955/2026, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

Aprova o Projeto de Regularização Fundiária Urbana – REURB, na modalidade Reurb-E Excepcional de Caráter Estritamente Titulatório, determinando a retificação de limites, o desfalque total da área remanescente de registro imobiliário anterior e a expedição de Título.

Raimundo Santana de Freitas, Prefeito do Município de Borba, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, a Lei nº 40 de 31 de dezembro de 1977, e com fundamento na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e no Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018; e

CONSIDERANDO a regular tramitação do Processo Administrativo nº 3016/2026-PMB, instaurado a requerimento da adquirente e legítima possuidora, AMAZON ECCON SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE SISTEMA DE SEGURANÇA;

CONSIDERANDO que a requerente apresentou justo título consistente em Instrumento Particular de Compromisso de Compra e Venda devidamente quitado, demonstrando de forma inequívoca a cadeia de posse e a aquisição onerosa do lote junto à proprietária registral originária;

CONSIDERANDO que o imóvel objeto deste decreto está inserido em núcleo urbano informal consolidado, cuja malha urbana e parcelamento do solo (ruas, quadras e lotes confrontantes) já se encontram totalmente implantados, dotados de infraestrutura essencial básica e com a situação urbanística plenamente consolidada;

CONSIDERANDO que a presente regularização possui natureza estritamente titulatória e de conformação geométrica, com o propósito de sanar a desconformidade jurídica na transmissão da propriedade, adequar as medidas reais do terreno e estabelecer o domínio definitivo em favor da real adquirente;

CONSIDERANDO que o levantamento topográfico georreferenciado de precisão, realizado pelo Setor de Terras do Município, constatou que a área real e atual do lote remanescente é de 9.080,30 m² (nove mil, oitenta metros quadrados e trinta decímetros quadrados), configurando um ajuste técnico em relação à área puramente descritiva e precária de 8.539,20 m² (oito mil e quinhentos e trinta e nove metros quadrados e vinte centímetros quadrados) constante no registro imobiliário primitivo;

CONSIDERANDO a impossibilidade de transferência de propriedade pelas vias civis ordinárias em razão da extinção jurídica (baixa do CNPJ) da associação alienante original, proprietária registral da área maior;

CONSIDERANDO que foram realizadas todas as etapas técnico-jurídicas, incluindo a regular notificação de terceiros e confrontantes por meio do Edital nº 001/2026, publicado em 14 de setembro de 2026, sem que houvesse qualquer impugnação, oposição ou questionamento quanto aos novos limites e confrontações no prazo legal.

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Projeto de Regularização Fundiária Urbana, na modalidade REURB-E (Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico), em caráter excepcional e inominado, de natureza exclusivamente titulatória e de regularização de divisas, restrito à conformação jurídica e documental do lote urbano remanescente localizado à Av. Prefeito Silvio Leite (antiga Av. Amazonas) registrado sob a matrícula nº 004655.2.0000649-72, Folha 155, Livro 2-C do Registro de Imóveis de Borba/AM, conforme Processo Administrativo nº 3016/2026-PMB, que ficam fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Fica reconhecido o direito à titulação da atual ocupante do imóvel por ter demonstrado a posse mansa, pacífica e o justo título de aquisição, aplicando-se o instituto da Legitimação Fundiária, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 13.465/2017, convertendo-se a posse em propriedade originária em favor de:

Beneficiária: AMAZON ECCON SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE SISTEMA DE SEGURANÇA, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ n.° 10.521.835/0001-40, situada na Tv. Araújo, S/N, Centro, Borba-AM.

Art. 3º Fica determinada a imediata expedição, pelo Poder Executivo Municipal, do competente Título Administrativo de Propriedade por Legitimação Fundiária em favor da beneficiária nominada no Art. 2º deste Decreto, servindo este documento como título definitivo e instrumento jurídico autônomo e hábil para o registro de propriedade plena perante o Cartório de Registro de Imóveis competente, independentemente de qualquer outro ato ou certidão acessória.

Art. 4º Em razão do caráter de aquisição originária da propriedade e da prerrogativa de retificação de áreas e limites inerentes ao procedimento da REURB, fica determinado ao Cartório de Registro de Imóveis competente que proceda ao desfalque total e encerramento definitivo da totalidade da área remanescente inscrita sob o importe de 8.539,20 m² na matrícula de origem nº 004655.2.0000649-72, Folha 155, Livro 2-C, desvinculando-a integralmente do histórico registral da associação alienante extinta.

Parágrafo único. Ato contínuo ao desfalque e encerramento ordenados no caput, o Cartório de Registro de Imóveis procederá à abertura de matrícula própria e exclusiva para o referido lote, inaugurando-a com a área técnica apurada de 9.080,30 m², registrando a propriedade diretamente em nome da compradora, AMAZON ECCON SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE SISTEMA DE SEGURANÇA, em estrito cumprimento aos princípios da especialidade quantitativa, segurança jurídica e soberania dos atos administrativos de regularização fundiária.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Gabinete do Prefeito Municipal de Borba, 29 de outubro de 2026.

RAIMUNDO SANTANA DE FREITAS
Prefeito Municipal de Borba

Publicado por:
Jeniffer Moreira Gama
Código Identificador:1970E580

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA
LEI MUNICIPAL Nº 055/2026 - PMB, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

"INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA AS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS E PARA O ENSINO DE HISTÓRIA E CULTURA AFRO- BRASILEIRA, AFRICANA E DOS POVOS INDÍGENAS NO ÂMBITO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE BORBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

RAIMUNDO SANTANA DE FREITAS, Prefeito do Município de Borba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e pelo disposto na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a **Política Municipal de Educação para as Relações Étnico- Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e dos Povos Indígenas,** no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Borba, com a finalidade de promover a igualdade racial, valorizar a diversidade étnico-cultural e assegurar a implementação das disposições dos arts. 26-A e 79-B da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 2º A Política Municipal de que trata esta Lei será implementada nas instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino, observadas as normas nacionais de educação e respeitadas as especificidades territoriais, culturais, históricas e linguísticas do Município de Borba e do contexto amazônico.

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:
I – Educação para as Relações Étnico-Raciais: conjunto de práticas educativas, pedagógicas e institucionais destinadas à valorização da diversidade étnico-racial, à promoção da igualdade e da equidade e à prevenção e ao enfrentamento do racismo, do preconceito e de outras formas de discriminação;
II - Diversidade étnico-cultural: reconhecimento e valorização das diferentes matrizes étnicas, culturais e históricas que contribuíram para a formação da sociedade brasileira;
III - Saberes tradicionais: conhecimentos, práticas, modos de vida, expressões culturais e formas de organização social transmitidos entre gerações por povos indígenas, comunidades tradicionais, ribeirinhas e demais grupos culturalmente diferenciados;
IV - Educação Antirracista: conjunto de ações educativas e institucionais destinadas à prevenção e ao enfrentamento do racismo e das discriminações étnico-raciais, promovendo o respeito à diversidade, à dignidade humana e à igualdade de direitos.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º A Política Municipal de Educação para as Relações Étnico-Raciais reger-se-á pelos seguintes princípios:
I – igualdade de condições para o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem;
II – respeito à dignidade da pessoa humana;
III – promoção da igualdade, da equidade e da justiça social;
IV – valorização das identidades étnico-raciais e culturais;
V – prevenção e enfrentamento ao racismo, ao preconceito e à discriminação;
VI – reconhecimento e valorização das contribuições históricas, culturais, sociais, políticas e econômicas dos povos africanos, afro-brasileiros e indígenas para a formação da sociedade brasileira;
VII – respeito aos direitos humanos;
VIII – fortalecimento da gestão democrática do ensino público;
IX – valorização dos saberes, das culturas, das territorialidades e das identidades amazônicas;
X – respeito à diversidade cultural, étnica, linguística e territorial;
XI – promoção de práticas pedagógicas inclusivas, contextualizadas e comprometidas com a superação das desigualdades étnico-raciais.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS

Art. 5º São objetivos da Política Municipal de Educação para as Relações Étnico-Raciais:
I – assegurar, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, a implementação das Leis nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e nº 11.645, de 10 de março de 2008;
II – promover práticas pedagógicas voltadas à educação antirracista e à valorização da diversidade étnico-racial;
III – fortalecer a construção de identidades positivas entre os estudantes;
IV – fomentar o respeito às diferenças, à diversidade e à convivência democrática;
V – incentivar a produção, seleção e utilização de materiais didático-pedagógicos adequados à realidade amazônica e às características socioculturais do Município;
VI – promover a formação continuada dos profissionais da educação para a implementação das diretrizes previstas nesta Lei;
VII – ampliar o diálogo entre escola, famílias, comunidades, povos indígenas e demais comunidades tradicionais;
VIII – contribuir para a redução das desigualdades educacionais e étnico-raciais;
IX – incentivar o conhecimento e a valorização da história e da cultura dos povos indígenas, africanos e afro-brasileiros;
X – prevenir e enfrentar situações de racismo, preconceito e discriminação étnico-racial no ambiente escolar.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PEDAGÓGICAS E CURRICULARES

Art. 6º Os currículos das instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino deverão contemplar conteúdos, competências, habilidades e práticas pedagógicas relacionados à História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e dos Povos Indígenas, de forma contínua, contextualizada, interdisciplinar e articulada às características regionais e locais.

Art. 7º Os Projetos Político-Pedagógicos das unidades escolares deverão prever:
I – objetivos relacionados à Educação para as Relações Étnico-Raciais;
II – ações pedagógicas permanentes voltadas à valorização da diversidade étnico racial e cultural;
III – estratégias de prevenção e enfrentamento ao racismo, ao preconceito e à discriminação;
IV – ações de valorização das histórias, culturas, identidades e contribuições dos povos africanos, afro-brasileiros e indígenas;
V – participação da comunidade escolar e, sempre que pertinente, de representantes dos povos indígenas, comunidades tradicionais, organizações da sociedade civil e demais segmentos relacionados à temática.

Art. 8º Os Planos de Ensino deverão contemplar objetivos de aprendizagem, competências, habilidades e conteúdos relacionados às temáticas previstas nesta Lei, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular, as normas dos sistemas de ensino e os respectivos Projetos Político-Pedagógicos.

Art. 9º Nos termos do § 2º do art. 26-A da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira e dos Povos Indígenas Brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, especialmente nas áreas de

educação artística e de literatura e história brasileiras, sem prejuízo de sua abordagem interdisciplinar nas demais áreas do conhecimento.

Art. 10. As unidades escolares deverão promover, ao longo do ano letivo, atividades pedagógicas, projetos, ações educativas e eventos voltados à valorização das culturas africana, afro-brasileira e dos povos indígenas, observados o calendário escolar, as diretrizes curriculares e a realidade local.

Parágrafo único. As ações previstas no caput deverão contemplar, especialmente, o dia 20 de novembro, Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra, sem prejuízo da realização de atividades ao longo de todo o ano letivo.

CAPÍTULO V
DA FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 11. A Política Municipal compreenderá ações de formação continuada destinadas aos profissionais da educação da rede municipal de ensino, com vistas à implementação das diretrizes previstas nesta Lei.

Art. 12. As ações de formação continuada deverão contemplar, entre outros aspectos:
I – fundamentos históricos, sociais, culturais e legais das relações étnico-raciais no Brasil;
II – estudo das Leis nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e nº 11.645, de 10 de março de 2008;
III – Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;
IV – práticas pedagógicas antirracistas;
V – metodologias para a abordagem da história e da cultura africana, afro-brasileira e dos povos indígenas;
VI – valorização dos saberes, culturas e conhecimentos tradicionais amazônicos;
VII – prevenção e enfrentamento ao racismo, ao preconceito e à discriminação no ambiente escolar;
VIII – produção, seleção e utilização de materiais didático-pedagógicos contextualizados à realidade local.

Art. 13. As ações de formação continuada poderão ser realizadas em parceria com instituições de ensino superior, instituições de pesquisa, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, organizações indígenas, comunidades tradicionais e demais entidades com reconhecida atuação na temática, observada a legislação aplicável.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Educação elaborará, anualmente, Plano Municipal de Formação Continuada em Educação para as Relações Étnico-Raciais, contendo, no mínimo:
I – cronograma de execução;
II – carga horária anual;
III – público-alvo;
IV – conteúdos prioritários;
V – mecanismos de acompanhamento, avaliação e, quando cabível, certificação.

CAPÍTULO VI
DA COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE

Art. 15. Fica criada a Comissão Técnica Permanente de Educação para as Relações Étnico-Raciais, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, com caráter consultivo, propositivo, mobilizador e de assessoramento técnico.

Art. 16. A composição, o funcionamento e as atribuições complementares da Comissão serão definidos em regulamento próprio, assegurada, sempre que possível, a participação dos seguintes segmentos:
I – Secretaria Municipal de Educação;
II – Conselho Municipal de Educação;
III – gestores escolares;
IV – coordenadores pedagógicos;
V – professores da rede municipal;
VI – representantes dos povos indígenas;
VII – representantes de comunidades tradicionais e ribeirinhas;
VIII – representantes da sociedade civil organizada;
IX – outros órgãos, instituições ou segmentos cuja participação seja pertinente à implementação da Política.

Art. 17. Compete à Comissão Técnica Permanente:
I – acompanhar a implementação desta Política;
II – propor estratégias de fortalecimento das ações pedagógicas;
III – emitir recomendações técnicas no âmbito de suas atribuições;
IV – contribuir para os processos de formação continuada;
V – acompanhar a implementação das ações previstas nos Projetos Político- Pedagógicos;
VI – sugerir instrumentos de monitoramento e avaliação;
VII – contribuir para a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares e os demais segmentos envolvidos na implementação desta Política;
VIII – elaborar ou subsidiar a elaboração de relatórios periódicos de acompanhamento.

CAPÍTULO VII
DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 18. A Secretaria Municipal de Educação instituirá mecanismos de monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas no âmbito desta Política, visando acompanhar sua implementação, aferir resultados e promover aperfeiçoamentos contínuos.

Art. 19. Constituem instrumentos de monitoramento e avaliação:
I – relatórios técnicos periódicos;
II – acompanhamento dos Projetos Político-Pedagógicos;
III – análise dos Planos de Ensino;
IV – registros das ações de formação continuada;
V – registros e evidências das atividades pedagógicas realizadas pelas unidades escolares;
VI – pareceres, recomendações e relatórios da Comissão Técnica Permanente;
VII – outros instrumentos definidos em regulamento.

Art. 20. O relatório anual de monitoramento deverá apresentar, no mínimo:
I – ações desenvolvidas;
II – profissionais alcançados pelas ações de formação continuada;
III – atividades pedagógicas realizadas pelas unidades escolares;
IV – avanços identificados;
V – dificuldades encontradas;
VI – recomendações para o exercício subsequente.

CAPÍTULO VIII
DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Art. 21. A implementação desta Política observará os princípios da gestão democrática do ensino público, incentivando a participação da comunidade escolar e dos diferentes grupos sociais presentes no território municipal.

Art. 22. As unidades escolares poderão promover rodas de conversa, seminários, mostras culturais, fóruns temáticos, oficinas, projetos e demais estratégias de diálogo com estudantes, famílias, lideranças comunitárias, representantes de povos indígenas, comunidades tradicionais e demais segmentos da sociedade.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e a legislação aplicável.

Art. 24. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 25. A Secretaria Municipal de Educação promoverá, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após a regulamentação desta Lei, observadas as disponibilidades orçamentárias e as normas aplicáveis:
I – a revisão das orientações curriculares da rede municipal de ensino;
II – a adequação dos Projetos Político-Pedagógicos das unidades escolares;
III – a elaboração do Plano Municipal de Formação Continuada em Educação para as Relações Étnico-Raciais;
IV – a instalação e o início do funcionamento da Comissão Técnica Permanente.

Art. 26. Os casos omissos serão dirimidos no âmbito administrativo pelo órgão municipal competente, observadas as disposições desta Lei, da legislação educacional vigente e das normas expedidas pelos órgãos competentes dos sistemas de ensino.

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Gabinete do Prefeito Municipal de Borba, 29 de outubro de 2026.

RAIMUNDO SANTANA DE FREITAS
Prefeito Municipal de Borba

Publicado por:
Jeniffer Moreira Gama
Código Identificador:5BBE0044

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA
LEI MUNICIPAL Nº 056/2026 - PMB, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

"INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BORBA, ESTADO DO AMAZONAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

RAIMUNDO SANTANA DE FREITAS, Prefeito do Município de Borba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e pelo disposto na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Borba, Estado do Amazonas, doravante denominada Política Municipal.

Art. 2º A Política Municipal constitui instrumento de planejamento, organização, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação da oferta de educação em tempo integral no Município, em consonância com a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), com a Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, e com o Plano Municipal de Educação.

Art. 3º A Política Municipal será implementada de forma progressiva, considerando:
I – as características da rede municipal de ensino;
II – as necessidades educacionais dos estudantes;
III – as condições de infraestrutura;
IV – a disponibilidade de profissionais;
V – as especificidades das comunidades urbanas, rurais e indígenas;
VI – a capacidade orçamentária e financeira do Município;
VII – as normas educacionais nacionais, estaduais e municipais vigentes.

Art. 4º A Educação Integral em Tempo Integral deverá assegurar o desenvolvimento do estudante em suas diferentes dimensões, incluindo as dimensões cognitiva, física, emocional, social, cultural, ética e cidadã.

CAPÍTULO II — DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º São princípios da Política Municipal:
I – educação como direito de todos;
II – desenvolvimento integral dos estudantes;
III – equidade educacional;
IV – inclusão;
V – gestão democrática;
VI – respeito à diversidade;
VII – valorização dos profissionais da educação;
VIII – respeito às identidades culturais e territoriais;
IX – valorização da cultura amazônica;
X – respeito às especificidades da Educação Escolar Indígena;
XI – valorização da Educação do Campo;
XII – integração entre escola, família, comunidade e território;
XIII – articulação intersetorial;
XIV – sustentabilidade socioambiental;
XV – promoção da aprendizagem;
XVI – garantia de acesso, permanência, participação e aprendizagem.

CAPÍTULO III — DOS OBJETIVOS

Art. 6º Constituem objetivos da Política Municipal:
I – ampliar progressivamente a oferta de matrículas em tempo integral;
II – promover o desenvolvimento integral dos estudantes;
III – melhorar a qualidade da educação pública municipal;
IV – reduzir desigualdades educacionais;
V – garantir maior equidade no acesso às oportunidades educativas;
VI – integrar as diferentes áreas do conhecimento;
VII – valorizar a cultura amazônica e os conhecimentos dos territórios;
VIII – fortalecer a Educação Escolar Indígena;
IX – fortalecer a Educação do Campo;
X – garantir práticas educacionais inclusivas;
XI – ampliar experiências culturais, esportivas, artísticas, científicas e tecnológicas;
XII – promover a formação continuada dos profissionais;
XIII – fortalecer a participação das famílias e das comunidades;
XIV – acompanhar e avaliar permanentemente os resultados da política.

CAPÍTULO IV — DA JORNADA EM TEMPO INTEGRAL

Art. 7º Para fins desta Lei, considera-se educação em tempo integral aquela em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares por período igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, durante todo o período letivo, observadas as normas nacionais vigentes.

Art. 8º A organização da jornada deverá contemplar, de forma articulada:
I – componentes curriculares;
II – atividades pedagógicas complementares;
III – atividades culturais;
IV – atividades esportivas e recreativas;
V – experiências científicas;
VI – cultura digital e tecnológica;
VII – atividades relacionadas ao território;
VIII – alimentação escolar;
IX – momentos de convivência;
X – outras experiências educativas previstas no Projeto Político-Pedagógico.

Art. 9º A ampliação da jornada escolar deverá estar vinculada ao desenvolvimento integral e à aprendizagem dos estudantes, não podendo ser compreendida apenas como extensão quantitativa do tempo de permanência na escola.

CAPÍTULO V — DO CURRÍCULO E DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS

Art. 10. O currículo da Educação Integral em Tempo Integral deverá promover a integração entre a Base Nacional Comum Curricular, o currículo municipal, o território, a cultura, as atividades complementares e as experiências dos estudantes.

Art. 11. A Rede Municipal poderá organizar atividades complementares, considerando suas necessidades e características, tais como:
I – Cultura e Identidade Amazônica;
II – Linguagem e Comunicação;
III – Matemática do Concreto ao Abstrato;
IV – Cultura Digital e Tecnologia;
V – Educação Desportiva e Recreativa;
VI – Horta Comunitária;
VII – Cultura e Identidade Amazônica Indígena;
VIII – Língua Materna;
IX – atividades artísticas e culturais;
X – educação ambiental;
XI – atividades científicas;
XII – outras atividades previstas no currículo da rede.

Art. 12. As atividades complementares deverão estar articuladas ao Projeto Político-Pedagógico e ao planejamento pedagógico da escola.

CAPÍTULO VI — DA EDUCAÇÃO DO CAMPO

Art. 13. A implementação da Educação Integral nas escolas do campo deverá respeitar as características sociais, culturais, econômicas, territoriais e ambientais das comunidades.

Art. 14. As práticas pedagógicas poderão contemplar:
I – agricultura familiar;
II – hortas escolares e comunitárias;
III – sustentabilidade;
IV – conhecimentos tradicionais;
V – cultura local;
VI – preservação ambiental;
VII – práticas comunitárias;
VIII – relação entre escola, território e comunidade.

CAPÍTULO VII — DA EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA

Art. 15. A Educação Integral nas escolas indígenas deverá respeitar a organização social, cultural, territorial e linguística de cada comunidade.
Parágrafo único. O planejamento das ações nas escolas indígenas será construído com a participação das comunidades, assegurado o direito à consulta livre, prévia e informada, nos termos da legislação aplicável.

Art. 16. As ações deverão valorizar:
I – a língua materna;
II – a identidade cultural;
III – os conhecimentos tradicionais;
IV – o território;
V – a cultura indígena;
VI – a participação da comunidade;
VII – as formas próprias de aprendizagem;
VIII – as práticas culturais e comunitárias.

CAPÍTULO VIII — DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 17. Na Educação Infantil, a Educação Integral deverá garantir experiências educativas que respeitem as especificidades da infância, poderão ser desenvolvidas experiências relacionadas a:
I – corpo, gesto e movimento;
II – brincadeiras;
III – música;
IV – artes;
V – natureza;
VI – cultura amazônica;
VII – interação e convivência;
VIII – tecnologia desplugada;
IX – experiências sensoriais;
X – identidade e autonomia.

CAPÍTULO IX — DA EDUCAÇÃO ESPECIAL E DA INCLUSÃO

Art. 18. A Educação Integral em Tempo Integral deverá garantir a participação dos estudantes público-alvo da Educação Especial em todas as atividades escolares, assegurando acessibilidade, recursos pedagógicos e atendimento educacional especializado, quando cabível.

CAPÍTULO X — DA GESTÃO DA POLÍTICA E DA GESTÃO ESCOLAR

Art. 19. Compete à Secretaria Municipal de Educação (SEMED) coordenar a implementação da Política Municipal, por meio da Coordenação de Educação Integral ou de unidade equivalente de sua estrutura.

Art. 20. Compete à SEMED:
I – orientar as unidades escolares;
II – acompanhar a implementação da Política e os planejamentos das escolas; III – promover formação continuada;
IV – elaborar instrumentos de acompanhamento;
V – realizar visitas técnicas;
VI – acompanhar a frequência e a permanência dos estudantes;
VII – monitorar os indicadores;
VIII – orientar a elaboração e a execução dos Projetos Político-Pedagógicos;
IX – promover a articulação intersetorial;
X – elaborar relatórios periódicos;
XI – propor melhorias na Política.

Art. 21. A gestão da Educação Integral em Tempo Integral será realizada de forma articulada entre a SEMED, a equipe gestora, os profissionais da educação, os estudantes, as famílias e a comunidade.

Art. 22. Compete à equipe gestora da unidade escolar:
I – garantir a implementação da Política na escola;
II – acompanhar o planejamento dos profissionais;
III – organizar os tempos e espaços educativos;
IV – acompanhar a frequência dos estudantes;
V – promover a participação das famílias;
VI – acompanhar as atividades complementares;
VII – garantir registros pedagógicos;
VIII – encaminhar relatórios à SEMED;
IX – identificar dificuldades e propor soluções;
X – promover a integração entre os profissionais.

Art. 23. Os professores deverão desenvolver práticas pedagógicas articuladas ao currículo e ao Projeto Político-Pedagógico da escola.

Art. 24. Os monitores, assistentes educacionais e demais profissionais de apoio deverão atuar de forma integrada à equipe escolar, observadas suas atribuições legais e funcionais.

CAPÍTULO XI — DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 25. A implementação da Educação Integral em Tempo Integral contará com profissionais da educação devidamente habilitados, observadas as normas da legislação educacional e do sistema municipal de ensino.

Art. 26. A SEMED promoverá formação continuada para os profissionais que atuam na Educação Integral em Tempo Integral, contemplando, entre outros:
I – fundamentos da Educação Integral;
II – organização do tempo e dos espaços educativos;
III – currículo integrado;
IV – práticas pedagógicas interdisciplinares;
V – avaliação da aprendizagem;
VI – educação inclusiva;
VII – Educação do Campo;
VIII – Educação Escolar Indígena;
IX – cultura amazônica;
X – cultura digital e tecnologias educacionais;
XI – relações étnico-raciais e diversidade;
XII – proteção integral de crianças e adolescentes;

XIII – gestão democrática e participação comunitária.

Art. 27. A formação continuada deverá considerar as especificidades das escolas urbanas, do campo, indígenas e demais unidades da Rede Municipal de Ensino.

Art. 28. A SEMED poderá estabelecer parcerias com universidades, instituições de ensino, órgãos públicos e outras entidades para a realização de ações de formação, observada a legislação aplicável.

CAPÍTULO XII — DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL

Art. 29. A Política Municipal poderá articular ações com as áreas de:
I – Saúde;
II – Assistência Social;
III – Cultura;
IV – Esporte e Lazer;
V – Meio Ambiente;
VI – Agricultura;
VII – Segurança Alimentar;
VIII – Proteção da Criança e do Adolescente;
IX – outras áreas relacionadas ao desenvolvimento integral.

Art. 30. A articulação intersetorial deverá considerar as necessidades dos estudantes e as características de cada território.

Art. 31. Poderão ser estabelecidas parcerias institucionais para ampliar oportunidades educativas, culturais, esportivas, científicas e sociais, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO XIII — DA INFRAESTRUTURA, DA ALIMENTAÇÃO E DO TRANSPORTE

Art. 32. A expansão da Educação Integral em Tempo Integral deverá ser acompanhada de planejamento da infraestrutura necessária ao atendimento dos estudantes.

Art. 33. A SEMED deverá estabelecer estratégias progressivas para a melhoria de:
I – salas de aula;
II – espaços de leitura;
III – espaços esportivos;
IV – espaços culturais;
V – áreas de convivência;
VI – cozinhas e refeitórios;
VII – banheiros;
VIII – acessibilidade;
IX – equipamentos tecnológicos;
X – materiais pedagógicos;
XI – espaços externos para atividades educativas.

Art. 34. A alimentação escolar deverá ser planejada considerando a permanência ampliada dos estudantes e as normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Art. 35. O transporte escolar deverá ser organizado de modo a garantir, quando necessário, o acesso e a permanência dos estudantes nas atividades da jornada ampliada, observadas as especificidades das comunidades rurais e indígenas.

CAPÍTULO XIV — DO FINANCIAMENTO

Art. 36. A Política Municipal será financiada por recursos públicos destinados à educação, observada a legislação orçamentária e financeira.

Art. 37. Poderão constituir fontes de financiamento:
I – recursos próprios do Município;
II – recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb);
III – recursos transferidos pela União;
IV – recursos do Programa Escola em Tempo Integral e demais recursos federais destinados à criação de matrículas em tempo integral, observada a regulamentação vigente;
V – recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);
VI – convênios e parcerias legalmente constituídos;
VII – outras fontes previstas na legislação.

Art. 38. A expansão da oferta deverá estar acompanhada de planejamento financeiro, de modo a garantir condições adequadas de funcionamento.

Art. 39. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da SEMED, suplementadas se necessário, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. A expansão de matrículas e a criação de despesas de caráter continuado dependerão de estimativa de impacto orçamentário-financeiro e de adequação orçamentária.

CAPÍTULO XV — DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 40. A Política Municipal será objeto de monitoramento e avaliação sistemáticos pela SEMED.

Art. 41. O monitoramento deverá considerar, entre outros, os seguintes indicadores: detalhados no Anexo II
I – acesso: número de matrículas em tempo integral, percentual de escolas com oferta de tempo integral e expansão anual das matrículas;
II – permanência: frequência escolar, abandono, transferência e participação dos estudantes;
III – aprendizagem: resultados de aprendizagem, desenvolvimento dos estudantes e participação nas atividades pedagógicas;
IV – equidade: atendimento às escolas do campo e às escolas indígenas e inclusão dos estudantes público-alvo da Educação Especial;
V – gestão: cumprimento dos planejamentos, acompanhamento das escolas, realização de visitas técnicas e entrega de relatórios;
VI – formação: número de profissionais participantes, carga horária de formação e temas trabalhados.

Art. 42. A SEMED elaborará relatório anual de acompanhamento da Política Municipal.

Art. 43. Os resultados do monitoramento subsidiarão a revisão das ações e o planejamento do período seguinte.

CAPÍTULO XVI — DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL E DO CONTROLE SOCIAL

Art. 44. A implementação da Política Municipal deverá assegurar mecanismos de participação da comunidade escolar e da sociedade.

Art. 45. Poderão participar do acompanhamento da Política:
I – o Conselho Municipal de Educação;
II – os gestores escolares;
III – os professores;
IV – os demais profissionais da educação;
V – os estudantes;
VI – os pais ou responsáveis;
VII – as comunidades indígenas;
VIII – as comunidades rurais;
IX – demais representantes da sociedade.

Art. 46. A SEMED promoverá momentos de escuta, consulta e avaliação junto às comunidades escolares.

Art. 47. As contribuições provenientes das consultas serão analisadas pela equipe responsável e poderão subsidiar alterações na Política e nos planos de implementação.

CAPÍTULO XVII — DO PLANO MUNICIPAL DE IMPLEMENTAÇÃO 2027–2030

Art. 48. A Política Municipal será implementada por meio do Plano Municipal de Implementação, com vigência inicial de 2027 a 2030, na forma do Anexo I.

Art. 49. O Plano Municipal de Implementação deverá estabelecer:
I – ações;
II – metas;
III – indicadores;
IV – responsáveis;
V – prazos;
VI – recursos necessários;
VII – fontes de financiamento;
VIII – mecanismos de acompanhamento.

CAPÍTULO XVIII — DA REVISÃO DA POLÍTICA

Art. 50. A Política Municipal será avaliada periodicamente.

Art. 51. A revisão poderá ocorrer sempre que houver:
I – alteração da legislação nacional;
II – alteração das normas do sistema municipal de ensino;
III – mudanças significativas na organização da Rede Municipal;
IV – necessidade identificada pelos processos de monitoramento e avaliação;
V – necessidade de adequação às características dos territórios.

Art. 52. A revisão deverá preservar o caráter participativo da Política Municipal.

CAPÍTULO XIX — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 53. As unidades escolares que ofertam Educação Integral em Tempo Integral deverão adequar seus Projetos Político-Pedagógicos, planejamentos e organização pedagógica às disposições desta Lei.

Art. 54. A SEMED elaborará as normas complementares necessárias à implementação desta Lei.

Art. 55. O Conselho Municipal de Educação participará, no âmbito de suas competências, do acompanhamento e da regulamentação da Política Municipal.

Art. 56. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 57. Os casos omissos serão analisados pela SEMED, observadas as competências do Conselho Municipal de Educação e a legislação vigente.

Art. 58. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Gabinete do Prefeito Municipal de Borba, 29 de outubro de 2026.

RAIMUNDO SANTANA DE FREITAS
Prefeito do Município de Borba

ANEXO I — PLANO MUNICIPAL DE IMPLEMENTAÇÃO 2027–2030 (AÇÕES E METAS)

Eixo	Ação	Meta	Responsável	Prazo
Gestão	Fortalecer a Coordenação de Educação Integral	100% das escolas acompanhadas	SEMED	Anual
Formação	Capacitar profissionais	Formação anual	SEMED	2027–2030
Currículo	Revisar propostas curriculares	100% das escolas	SEMED/Escolas	2027
Campo	Fortalecer práticas contextualizadas	Todas as escolas do campo	SEMED	2027–2030
Indígena	Valorizar língua e cultura	Todas as escolas indígenas	SEMED/Comunidades	2027–2030
Inclusão	Ampliar acessibilidade	Expansão progressiva	SEMED	2027–2030
Infraestrutura	Melhorar espaços escolares	Conforme diagnóstico	Prefeitura/SEMED	2027–2030
Alimentação	Adequar alimentação à jornada	100% das escolas com oferta em tempo integral	SEMED	Anual
Monitoramento	Acompanhar indicadores	Relatório anual	SEMED	Anual
Participação	Realizar consulta às comunidades	Pelo menos 1 ciclo anual	SEMED/Escolas	Anual

ANEXO II — MATRIZ DE INDICADORES

Dimensão	Indicador	Periodicidade	Fonte
Acesso	Matrículas em tempo integral	Anual	Censo/Sistema da SEMED
Permanência	Frequência dos estudantes	Mensal	Diário de classe
Aprendizagem	Resultados educacionais	Bimestral/Anual	Avaliações
Equidade	Atendimento das escolas do campo	Anual	SEMED
Equidade	Atendimento das escolas indígenas	Anual	SEMED
Inclusão	Participação dos estudantes público-alvo da Educação Especial	Anual	Escola/SEMED
Formação	Profissionais capacitados	Semestral	Registros da SEMED
Gestão	Visitas técnicas	Mensal/Semestral	Relatórios
Currículo	Atividades complementares desenvolvidas	Bimestral	Planejamentos/relatórios
Participação	Reuniões/consultas realizadas	Anual	Atas
Infraestrutura	Escolas com melhorias realizadas	Anual	SEMED/Prefeitura

ANEXO III — FLUXO DE ACOMPANHAMENTO
SEMED → Coordenação de Educação Integral → Gestão escolar → Coordenação pedagógica → Professores e demais profissionais → Estudantes → Famílias e comunidade → Monitoramento → Relatório → Avaliação → Replanejamento.
Este ciclo é contínuo e deverá ser utilizado para aperfeiçoar a implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

Publicado por:
Jeniffer Moreira Gama
Código Identificador:6352117E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 380/2026-SEMAD

PORTARIA Nº 380/2026-SEMAD
DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

CONCEDE LICENÇA PARA INTERESSE PARTICULAR AO SERVIDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Cidadã **DARLENE NASCIMENTO MARQUES**, Secretária Municipal de Administração de Caapiranga, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a solicitação feita através de Requerimento a Secretaria Municipal de Administração.

R E S O L V E :

I - Concede **Licença para Interesse Particular** ao servidor **EMANOEL FERREIRA COSTA,** matrícula nº 05-1, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de **Comandante Fluvial**, ativo do quadro de pessoal Permanente da Prefeitura Municipal de Caapiranga/Am, no periodo de 01 (um) ano, à partir de **21/10/2026 à 20/10/2027.**

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ESTADO DO AMAZONAS, AOS 21 (VINTE E UM) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2026.

DARLENE NASCIMENTO MARQUES
Secretária Municipal de Administração
Port. N° 003/2025/PMC/GP

Publicado por:
Andrew Raphael Garces Moreno de Oliveira
Código Identificador:BF9A3B12

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CARAUARI

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.318/2026.

Dispõe sobre o Serviço de Inspeção Industrial e Sanitária dos Produtos de Origem Animal no Município de Carauari/AM, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM., no uso dos direitos que por Lei lhe são conferidos;
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente,

L E I:

Art. 1° Institui o Serviço de Inspeção Industrial e Sanitária dos Produtos de Origem Animal Municipal – S.I.M, que regula a prévia inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal produzidos no Município de Carauari, destinados ao consumo humano, dentro dos limites de sua área geográfica, nos termos do art. 23, inciso II da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Federal nº 7.889, de 23 de novembro de 1989.

Art. 2º Entende-se por estabelecimento de produtos de origem animal, para efeito da presente Lei, qualquer instalação ou local nos quais são abatidos ou industrializados animais e seus subprodutos e derivados, bem como onde são recebidos, manipulados, elaborados, transformados, preparados, conservados, armazenados, depositados, acondicionados, embalados e rotulados com finalidade industrial ou comercial.

Parágrafo único. Os estabelecimentos que produzam produtos de origem animal, no município de Carauari, e não possuam vínculo com Sistemas de Inspeção, sejam eles Federal (S.I.F.) ou estadual (S. I. E.) são passíveis de Inspeção e Fiscalização pelo Sistema instituído nesta Lei – Sistema de Inspeção Municipal (S.I.M.).

Art. 3º São passíveis de fiscalização:

I- abatedouros frigoríficos, fábricas de produtos cárneos, carnes e derivados, fábricas de produtos não-comestíveis e entrepostos de frigoríficos de pequenos (coelhos, rãs, aves), médios (suínos, ovinos, caprinos) e grandes animais (bovinos, bubalinos e equinos);
II - unidades de beneficiamento de carne, produtos cárneos e derivados (embutidos, defumados, salgados);
III - granjas e estábulos leiteiros, usinas de beneficiamento, fábricas de laticínios, entrepostos de usinas, entrepostos de laticínios e postos de refrigeração;
IV - entreposto de pescado e fábricas de conservas de pescado;
IV – entrepostos de ovos e fábricas de conservas de ovos;
V – entrepostos de mel e cera de abelhas;
VI – matadouro de abastecimento regionalizado e estâncias leiteiras;
VII – estabelecimentos que produzam itens alimentícios de origem animal, destinados à alimentação humana, produzidos de forma artesanal, nos termos da Lei Federal nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950 e alterações;
IX - demais estabelecimentos e locais não descritos, que manufaturem ou manipulem produtos de origem animal, comestíveis e não-comestíveis.

Art.4º O Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M, fica subordinado à Secretaria Municipal de Produção e Abastecimento - SEPROR.

Art.5º O Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M será composto por Médicos Veterinários e auxiliares com capacitação técnica, tantos quantos se fizerem necessários.

Art.6º O Município poderá firmar acordo de cooperação técnica com a Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Amazonas (ADAF), e/ou Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA) possibilitando assim a comercialização dos produtos, de que trata o Artigo 3º, em todo o Estado do Amazonas.

Art.7º A fiscalização e inspeção sanitária de que trata esta Lei far-se á:
nos estabelecimentos industriais especializados e nas propriedades rurais com instalações adequadas para o abate de animais e seu preparo ou industrialização, sob qualquer forma, para consumo;
nos estabelecimentos industriais e nas propriedades rurais em condições de processar o pescado;
nas usinas de beneficiamento de leite e nas propriedades rurais com instalações e condições de receber, manipular e beneficiar o leite e seus derivados;
nos entrepostos de ovos e nas fábricas de produtos derivados;
nos entrepostos de mel e seus derivados;
nos entrepostos, que de modo geral, recebem, manipulam, armazenam, conservam ou acondicionam produtos de origem animal;
nas propriedades rurais onde estão inseridas instalações ou locais nos quais são abatidos ou industrializados animais e seus subprodutos e derivados, bem como onde são recebidos, manipulados, elaborados, transformados, preparados, conservados, armazenados, depositados, acondicionados, embalados e rotulados com finalidade industrial ou comercial;
nos estabelecimentos e nas propriedades rurais que produzam itens alimentícios de origem animal, destinados à alimentação humana, produzidos de forma artesanal, nos termos da Lei Federal nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950;
nos estabelecimentos localizados nos centros de consumo que recebem, beneficiam, industrializam e distribuem, no todo ou em parte, matérias-primas e produtos de origem animal.

Art.8º A inspeção do S.I.M se estende às casas atacadistas e varejistas, em caráter supletivo, sem prejuízo da fiscalização sanitária local, e terá por objetivo verificar se existem produtos de origem animal, procedentes de outros municípios, que não foram inspecionados nos postos de origem ou quando o tenham sido, infrinjam dispositivos desta Lei.

Art.9º Os estabelecimentos industriais e os entrepostos de produtos de origem animal somente poderão funcionar mediante prévio registro, na forma do disposto nesta Lei e regulamentos respectivos.

Art.10. A fiscalização e a inspeção de que trata a presente Lei serão exercidos em caráter periódico ou permanente, segundo a necessidade do serviço.

Art.11. Será cobrada a Taxa de Registro dos estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal, correspondente a 2,0 UFM (Unidade Fiscal Municipal)
§1º A validade do licenciamento será de 1 (um) ano a contar da data de emissão do registro.
§2º A renovação do licenciamento será anual, mediante o pagamento de taxa correspondente a 1,5 ou 2,0 UFM (mesmo valor da taxa de registro).
§3º Cada unidade de UFM equivale a R$ 53,00 (cinquenta e três reais).

Art.12. A infração ao disposto nesta Lei sujeita o infrator às seguintes sanções:
advertência, quando o infrator for primário e não tiver agido com dolo ou má fé;
multa nos casos não compreendidos no inciso anterior, proporcional à gravidade da infração;
apreensão e/ou condenação de matérias - primas, produtos, subprodutos e derivados de origem animal, quando não apresentarem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam, ou forem adulteradas ou falsificadas;
suspensão de atividade que cause risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária;
apreensão dos aditivos e ingredientes não autorizados e/ou adulterados;

apreensão de rotulagem impressa em desacordo com as disposições legais;
interdição total ou parcial do estabelecimento quando a infração consistir na adulteração ou falsificação habitual do produto ou se verificar, mediante inspeção técnica realizada pelo órgão competente, a inexistência de condições técnicas e higiênico-sanitárias previstas na legislação vigente;
cancelamento do registro do produto em desacordo, com publicação em Imprensa Oficial;

cancelamento do registro do estabelecimento, com publicação em Imprensa Oficial.
§1º A pena de multa consiste no pagamento das seguintes quantias e em sua imputação será observado o quanto segue:
nas infrações leves, o equivalente a 9,0 UFM a 14,0 UFM.
nas infrações graves, equivalente a 15, UFM a 19,0 UFM.
nas infrações gravíssimas, equivalente a 20,0 UFM a 25,0 UFM.
§2º As multas previstas neste artigo serão aplicadas em dobro em caso de reincidência.
§3º Sem prejuízo do disposto nesta Lei, na aplicação da penalidade de multa a autoridade sanitária competente levará em consideração a capacidade econômica do infrator.
§4º As multas previstas neste artigo serão agravadas até o grau máximo, no caso de artifício, ardil, simulação, desacato, embaraço ou resistência à ação fiscal, levando-se em conta, além as circunstâncias atenuantes, a situação econômico-financeira do infrator e meios a seu alcance para cumprir a lei.
§5º A suspensão de que trata o inciso IV cessará quando sanado o risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária ou no caso de franquiada atividade à ação fiscalizadora.
§6º A interdição de que trata o inciso VII poderá ser levantada, após o atendimento das exigências que motivaram a sanção.
§7º Se a interdição não for levantada nos termos do parágrafo anterior, decorridos 12 (doze) meses, o registro será automaticamente cancelado.
Art.13. O resultado da infração prevista nesta Lei é imputável a quem lhe deu causa ou para ela concorreu.
§1º Considera - se causa a ação ou omissão sem a qual a infração não teria ocorrido.
§2º Exclui a imputação de infração a causa decorrente de força maior ou proveniente de eventos naturais ou circunstâncias imprevisíveis, que viera determinar avaria, deterioração ou alteração de produtos ou bens do interesse da saúde pública.

Art.14. As infrações a esta Lei e seus regulamentos classificam-se em:
leves, aquelas em que o infrator seja beneficiado por circunstância atenuante;
graves, aquelas em que for verificada uma circunstância agravante;
gravíssimas, aquelas em que seja verificada a existência de duas ou mais circunstâncias agravantes.

Art.15. Na imposição da pena e a sua graduação, a autoridade autuadora levará em conta:
as circunstâncias atenuantes e agravantes;
a gravidade do fato, tendo em vista as suas consequências para a saúde pública;
os antecedentes do infrator quanto às normas sanitárias.

Art.16. São circunstâncias atenuantes:
a ação do infrator não ter sido fundamental para a consecução do evento;
a errada compreensão da norma sanitária, admitida como excusável, quanto patente a incapacidade do agente para atender o caráter ilícito do fato;
o infrator, por espontânea vontade, imediatamente, procurar reparar ou minorar as consequências do ato lesivo à saúde pública que lhe for imputado;
ter o infrator sofrido coação, a que podia resistir, para a prática do ato;
ser o infrator primário, e a falta cometida, de natureza leve.

Art.17. São circunstâncias agravantes:
ser o infrator reincidente;
ter o infrator cometido a infração para obter vantagem pecuniária decorrente do consumo pelo público do produto elaborado em contrário ao disposto na legislação sanitária;
o infrator coagir outrem para a execução material da infração;
ter a infração consequências calamitosas à saúde pública;
se, tendo conhecimento de ato lesivo à saúde pública, o infrator deixar de tomar as providências de sua alçada tendentes a evitá-lo;
ter o infrator agido com dolo, ainda que eventual fraude ou má fé.
Parágrafo único. A reincidência específica torna o infrator passível de enquadramento na penalidade máxima e a caracterização da infração como gravíssima.

Art.18. Havendo concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes à aplicação da pena será considerada em razão das que sejam preponderantes.

Art.19. O regulamento e os atos complementares necessários a inspeção e a fiscalização dos estabelecimentos referidos nesta Lei, serão expedidos através de Decreto Municipal, contemplando o seguinte:
a classificação dos estabelecimentos;
as condições e exigências para registro;
a higiene dos estabelecimentos;
as obrigações dos proprietários, seus responsáveis ou prepostos;
a inspeção "Ante-morten" e "Post-morten" de qualquer espécie animal;
a inspeção e a re-inspeção de todos os produtos, os subprodutos e as matérias – primas de origem animal, perante as diferentes fases de industrialização e transporte;
a fixação dos tipos e padrões e aprovação de fórmulas de produtos de origem animal;
aprovação e o registro de rótulos;
as instalações dos estabelecimentos;
as penalidades a serem aplicadas por infrações cometidas;
quaisquer outros detalhes que se tornem necessários para maior eficiência dos trabalhos de fiscalização e da inspeção sanitária.

Art.20. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art.21. Como suporte ao Serviço de Inspeção Industrial e Sanitária dos Produtos de origem Animal Municipal – S.I.M, nos casos omissos pela presente lei servirão de suporte a legislação federal e estadual que dispõem sobre a inspeção sanitária e industrial, ou normas que vierem a substituí-los.

Art. 22. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 90 (Noventa) dias, contados da sua publicação.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM., em 28 de outubro de 2026.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:8F670236

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 415/2026 - GP, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Designa Servidor Comissionado para responder pela Secretaria Municipal de Administração, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, no uso dos direitos que lhe são atribuídos nos termos do artigo 64, itens I, II e IV da Lei Orgânica do Município; e

RESOLVE:

1- Designar o Servidor Comissionado, Sr. **PEDRO ANTONIO RIBEIRO DE AGUIAR,** Subsecretário, para responder pela Secretaria Municipal de Administração, em face a ausência do titular, a partir de partir de 29.10.2026.
2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

3 - Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM., em 29 de outubro de 2026.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal

ANTONIO SOUZA FERREIRA
Sec. Mun. de Administração

ANDREA NEPONUCENO P. DE MELO
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:9F2A0FCF

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI
ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONTRATAÇÃO DIRETA 078/2026

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARAUARI**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº **078/2026** oriundo da Secretaria Municipal de Interior, que tem por objeto a **LOCAÇÃO DE EMBARACAÇÃO TIPO BOTE, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DO INTERIOR DE CARAUARI/AM.**

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** devidamente justificada, tanto quanto à razão da escolha do fornecedor quanto à justificativa dos preços, tendo em vista que a pessoa jurídica apresentou valor compatível com o praticado no mercado;

CONSIDERANDO que o processo foi devidamente instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme dispõe o artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021;

RESOLVE:

– AUTORIZAR a **Dispensa De Licitação nº 078/2026**, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, objetivando a Locação de Embaracação tipo Bote, para atender a Secretaria Municipal do Interior de Carauari/Am, em favor do Sr. **ELIAQUIM PEREIRA DA SILVA**, inscrito no CPF nº **001.630.022-07**, por ter apresentado o preço compatível com o mercado R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais, durante 12 meses, totalizando **R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)**, conforme Proposta de Preços e demais documentos que integram o Processo Administrativo, na forma da Lei;

– CONVOCAR a referida empresa para assinatura da **CONTRATO**;

– REGISTRE-SE, CERTIFIQUE-SE E PUBLIQUE-SE o presente despacho, na forma da Lei, para fins de eficácia.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carauari, em 30 de outubro de 2026.

Publicado por:
John Audry Melo de Oliveira
Código Identificador:81FED4A6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI
ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONTRATAÇÃO DIRETA 079/2026

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARAUARI**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº **079/2026** oriundo da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, que tem por objeto a **LOCAÇÃO DE TRICICLO, PARA SERVIR DE APOIO NA LOGISTICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.**

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** devidamente justificada, tanto quanto à razão da escolha do fornecedor quanto à justificativa dos preços, tendo em vista que a pessoa jurídica apresentou valor compatível com o praticado no mercado;

CONSIDERANDO que o processo foi devidamente instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme dispõe o artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021;

RESOLVE:

– AUTORIZAR a **Dispensa De Licitação nº 079/2026**, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, objetivando a Locação de triciclo, para servir de apoio na logistica da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, em favor do Sr. **MAIK CARVALHO DA SILVA**, inscrito no CPF nº **005.854.172-10**, por ter apresentado o preço compatível com o mercado **R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)** mensais, durante 12 meses, totalizando **R$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**, conforme Proposta de Preços e demais documentos que integram o Processo Administrativo, na forma da Lei;

– CONVOCAR a referida empresa para assinatura da **CONTRATO**;

– REGISTRE-SE, CERTIFIQUE-SE E PUBLIQUE-SE o presente despacho, na forma da Lei, para fins de eficácia.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carauari, em 30 de outubro de 2026.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito do Município de Carauari

Publicado por:
John Audry Melo de Oliveira
Código Identificador:E743A893

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI
ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONTRATAÇÃO DIRETA 080/2026

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARAUARI**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº **080/2026** oriundo da Secretaria Municipal de Produção, que tem por objeto a **LOCAÇÃO DE TRICICLO, PARA SERVIR DE APOIO NA LOGISTICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO DE CARAUARI/AM.**

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** devidamente justificada, tanto quanto à razão da escolha do fornecedor quanto à justificativa dos preços, tendo em vista que a pessoa jurídica apresentou valor compatível com o praticado no mercado;

CONSIDERANDO que o processo foi devidamente instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme dispõe o artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021;

RESOLVE:

– AUTORIZAR a **Dispensa De Licitação nº 080/2026**, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, objetivando a Locação De Triciclo, Para Servir De Apoio Na Logistica Da Secretaria Municipal De Produção De Carauari/Am, em favor do Sr. **MATHEUS FEITOSA DE PAIVA**, inscrita no CPF nº **028.820.962-16**, por ter apresentado o preço compatível com o mercado R$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, durante 12 meses, totalizando **R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**, conforme Proposta de Preços e demais documentos que integram o Processo Administrativo, na forma da Lei;

– CONVOCAR a referida empresa para assinatura da **CONTRATO**;

– REGISTRE-SE, CERTIFIQUE-SE E PUBLIQUE-SE o presente despacho, na forma da Lei, para fins de eficácia.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carauari, em 30 de outubro de 2026.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito do Município de Carauari

Publicado por:
John Audry Melo de Oliveira
Código Identificador:A199FA89

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2026 – CML/PMC.

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO/AM, torna público que que está recebendo proposta de preços para contratação direta, por **Dispensa de Licitação n° 008/2026**, para **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Locação de Veículos Terrestres, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Cultura do Município de Careiro/AM.**
O prazo para o envio da proposta de preços, juntamente com a documentação necessária, será de 03 (três) dias úteis, a contar da data desta publicação **até as 14h00min** do dia 04/10/2026.
Os interessados poderão solicitar o edital através do e-mail: cmlprefcareiro@gmail.com, no Portal de Transparência de Careiro ou retirá-lo presencial na sede da Prefeitura Municipal de Careiro/AM, situada Avenida Mario Jorge Guedes, Nº 391 – Centro – Careiro/Am, das 8:00 às 14:00 horas.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2026 – CML/PMC.
Em caso de dúvidas, entrar em contato presencialmente sede da Prefeitura Municipal de Careiro/AM ou através do e-mail acima.

Careiro/AM, 29 de agosto de 2026.

JOÃO VICTOR GUIMARÃES MATOS
Agente de Contratação

Publicado por:
Luis Carlos Esmeraldo Marques
Código Identificador:2E2BA5B1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 070/2026

DECRETO N° 070
DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

"Regulamenta a Lei n.º 990/2026, de 14 de outubro de 2026, a fim de estabelecer os critérios para o rateio dos recursos entre os beneficiários do Passivo do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, e dispõe sobre a nomeação da comissão para o pagamento extraordinário do passivo FUNDEF, decorrente das diferenças de complementação do valor anual por aluno, recebidos através da Ação Ordinária de Cobrança n.º 0003933-04.2009.4.01.3200, e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAREIRO, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe conferem da Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO, artigo 47-A da Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020;
CONSIDERANDO, o artigo 5.º, parágrafo único, da Emenda Constitucional n.º 114, de 16 de dezembro de 2021;
CONSIDERANDO, a Lei Municipal n.º 990/2026, 14 de outubro de 2026, que Autoriza o pagamento extraordinário do passivo FUNDEF, e em seu artigo 1º, estabeleceu a destinação dos recursos referentes à complementação do valor anual por aluno, oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), previstos na Lei Federal n.º 9.424, de 24 de dezembro de 1996, devidos pela União ao Município de Careiro/AM, em virtude da decisão judicial na Ação Ordinária de Cobrança sob n.º 0003933-04.2009.4.01.3200, referente ao período de janeiro de 2004 a dezembro de 2006, que foram abrangidos pela ação em questão e conforme artigo 1º da Lei Federal n.º 14.325, de 12 de abril de 2022;
CONSIDERANDO, que nos termos do artigo 2º, do referido diploma legal, os recursos em questão serão aplicados na manutenção e desenvolvimento da educação básica e na valorização dos profissionais do magistério, na forma prevista pelo artigo 47-A da Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, acrescido pela Lei Federal n.º 14.325, de 12 de abril de 2022, e pela Emenda Constitucional n.º 114, de 16 de dezembro de 2021.
CONSIDERANDO que o art. 3.º da Lei nº 990/2026 determina, em conformidade com o art. 5.º, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 114/2021, o repasse de abono correspondente a 60% (sessenta por cento) do montante a que se refere o art. 1.º da referida Lei aos profissionais do magistério da educação básica;
CONSIDERANDO que fazem jus ao referido abono os profissionais integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores deste Município, com vínculo estatutário, celetista ou temporário, desde que em efetivo exercício na rede pública local durante o período de ocorrência dos repasses a menor do FUNDEF (interstício de janeiro de 2004 a dezembro de 2006);
CONSIDERANDO que o benefício se estende aos aposentados que comprovem o efetivo exercício na rede pública escolar municipal no referido período, ainda que sem vínculo atual com esta municipalidade, bem como aos herdeiros dos respectivos profissionais, em caso de falecimento.
CONSIDERANDO, que o artigo 5.º do mencionado diploma legal prevê que o abono destinado aos beneficiários que mantêm vínculo com o Município de Careiro/AM, ativos ou aposentados, será efetivado diretamente na folha de pagamento, na forma e em prazo a serem definidos em regulamento;
CONSIDERANDO, as disposições legais, previstas no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de discricionariedade do administrador público.

DECRETA

Art. 1º. Fica regulamentado, nos termos deste Decreto, o pagamento de abono aos profissionais do magistério da educação básica, autorizado pela Lei n.º 990/2026, de 14 de outubro de 2026, em decorrência da decisão judicial na Ação Ordinária de Cobrança sob n.º 0003933-04.2009.4.01.3200, relativa à complementação do valor anual por aluno, oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), previstos na Lei Federal n.º 9.424, de 24 de dezembro de 1996, devidos pela União ao Município de Careiro/AM.

Art. 2º. Fazem jus ao abono, no montante previsto no caput do artigo 3.º da Lei nº 990, de 14 de outubro de 2026:

I - Profissionais do Magistério da Educação Básica, que estavam em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município de Careiro/AM, com vínculo estatutário, celetista ou temporário, desde que em efetivo exercício das funções na rede pública de ensino, durante o período em que ocorreram os repasses a menor do Fundef, no interstício de janeiro de 2004 a dezembro de 2006;
II - Aposentados que comprovem efetivo exercício na rede pública escolar do Município de Careiro/AM, durante o período em que ocorreram os repasses a menor do Fundef, no interstício de janeiro de 2004 a dezembro de 2006;
III - Profissionais que não possuam mais vínculo com o Município de Careiro/AM, desde que tenham estado ativos na Rede Pública de Ensino, no período de janeiro de 2004 a dezembro de 2006;
IV - Herdeiros, em caso de falecimento dos profissionais alcançados por este artigo.

Art. 3º. O pagamento do rateio do abono Fundef aos profissionais ativos e aposentados do magistério, ocorrerá em até 120 (cento e vinte) dias, a contar da individualização dos profissionais pelo Município de Careiro/AM, e, no caso dos demais beneficiários, dependerá da análise individual de cada processo.

§ 1º Os profissionais do magistério perceberão o "Abono do Fundef", independentemente de requerimento, mediante folha de pagamento, desde que:

I - possua matrícula ativa na Secretaria Municipal de Educação;
II - possua uma matrícula ativa e uma inativa na Secretaria Municipal de Educação;
III - tenha sido demitido, exonerado ou tendo seu contrato de trabalho findado, mas ainda possuir vínculo empregatício, percebendo vencimentos regularmente em uma matrícula ativa na Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º Os profissionais do magistério perceberão o "Abono do Fundef", mediante requerimento, desde que:
I - tenham sido demitidos, exonerados ou tenham seu contrato de trabalho findado e não possuam nenhuma matrícula ativa atualmente na Secretaria Municipal de Educação;
II - possuam vínculo empregatício, porém se encontram sem vencimentos em nenhuma matrícula na Secretaria Municipal de Educação;
III - herdeiros de servidores falecidos, com apresentação de Alvará Judicial, que será solicitado após a convalidação dos cálculos dos valores a serem recebidos.
Parágrafo único. A solicitação que trata o § 2.º deste artigo deverá ser protocolada na sede da Secretaria Municipal de Educação, contendo os documentos necessários e arrolados no requerimento padrão.

Art. 4º. O pagamento do "Abono Fundef" para os profissionais do magistério obedecerá aos seguintes critérios:

I - servidores que possuam mais de uma matrícula ativa na Secretaria Municipal de Educação: o pagamento será realizado por CPF, ou seja, o valor devido será pago em uma única matrícula ativa, contendo a soma de todos os valores a que faz jus, referente a todas as matrículas (sequenciais) que esteve em exercício no período determinado em lei, contabilizando-se os "avos", conforme os meses trabalhados;
II - servidores aposentados, com uma matrícula inativa e uma matrícula ativa na Secretaria Municipal de Educação: o pagamento será feito apenas na matrícula da Secretaria Municipal de Educação, correspondente a todos os valores devidos, somando-se as duas matrículas;
III - servidores aposentados que possuem duas matrículas inativas na Secretaria Municipal de Educação: perceberá um único pagamento, referente a todos os valores somados a que tem direito, em ambas as matrículas em que esteve em exercício na Secretaria, no período determinado em lei, contabilizando-se os "avos", conforme os meses trabalhados;
IV - Servidores que foram demitidos, exonerados ou tiveram término de contrato, mas ainda possuam vínculo empregatício em uma matrícula, que se encontra ativa na Secretaria Municipal de Educação: será efetuado o pagamento de todo o valor devido em matrículas anteriores, na matrícula em que os mesmos percebam seus vencimentos regularmente.
V - servidores que protocolarem processo na Secretaria Municipal de Educação: perceberão os valores na conta corrente informada no requerimento respectivo, após a análise dos autos.

Art. 5º. O cálculo do rateio dos recursos entre os beneficiários do pagamento extraordinário do Passivo FUNDEF, terá como base cada matrícula de 20 (vinte) horas trabalhadas pelo Profissional do Magistério.

Art. 6º. Em cumprimento ao "caput" do art. 8º da Lei n.º 990/2026, **NOMEIA** os membros para compor a Comissão para identificar, processar os pedidos de habilitação e credenciamento dos servidores beneficiados para recebimento dos valores do Fundef, do exercício de janeiro de 2004 a dezembro de 2006, vejamos:

I – **Representantes do Poder Executivo Municipal**
ü DAVID PADILHA DA SILVA;
ü MARIA DARTA FERREIRA DE LIMA;
ü ADRIANA NASCIMENTO DA SILVA.

II – Representante dos Profissionais do Magistério:
ü RITA DE CASSIA PEREIRA LIMA.

III – Presidente do FUNDEB:
ü APARECIDA VIEIRA COELHO.

Art. 7º. Compete à Comissão, mencionada no artigo anterior, mediante busca na base de dados da Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Educação e na Secretaria Municipal de Finanças do Município de Careiro; estabelecer:

I - A relação dos profissionais que fazem *jus* ao abono, indicando:

a) Identificação Nominal do Profissional;
b) CPF do profissional, com o devido processo de anonimização;
c) Matrícula Funcional;
d) Jornada de Trabalho, expresso em horas-aulas;
e) Período de Efetivo Exercício no Magistério, expresso em meses;
f) Cálculo do valor hora-aula referência, unidade para obtenção do valor individual para cada um dos profissionais;
g) obtenção do valor individual a ser disponibilizado a cada um dos beneficiados, observando a proporcionalidade, conforme jornada de trabalho e período de efetivo exercício no magistério no período de janeiro de 2004 a dezembro de 2006;

II - Procedimentos para tramitação dos processos administrativos que contestem a relação prevista no inciso I deste artigo;
III - Procedimentos para tramitação dos requerimentos de pagamento do abono aos herdeiros, na forma do inciso III do § 2.º do artigo 3.º deste Decreto;
IV - Normas complementares à fiel execução deste Decreto.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAREIRO /AM, 26 de Outubro de 2026.

MARA ALVES DE LIMA
Prefeita Municipal

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. Nº 097, I, II, III e parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal.

DAVID PADILHA DA SILVA
Secretário de Adm. e Planejamento
Port. 1158, de 05/12/2025

Publicado por:
Luis Carlos Esmeraldo Marques
Código Identificador:9C1EBCF0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA - EDITAL DOS CONCURSOS, RAINHA DA AGROPEC 2026, AGROBOY 2026 E RAINHA DA AGROPEC MIRIM.

ERRATA

EDITAL DOS CONCURSOS, RAINHA DA AGROPEC 2026, AGROBOY 2026 E RAINHA DA AGROPEC MIRIM;

No Artigo 22º:

Onde se lê: "Art. 22. Na Pré-Seletiva serão avaliados exclusivamente os seguintes critérios:
I – Postura;
II – Desenvoltura na passarela;
III – Simpatia;
IV – Elegância.
§1º Cada critério receberá nota de 5,0 (cinco) a 10,0 (dez), admitindo-se frações de 0,1 (um décimo).
§2º Serão classificadas (os) para a etapa final os 10 (dez) Candidatos e Candidatas que obtiverem a maior soma de pontuação.
§3º Em caso de desistência após a seletiva, no período até 28 de agosto, será convocado o candidato ou candidata que ficar em 11ª colocação para compor o grupo final de candidatas (os).
§4º O julgamento será realizado por julgadores externos, a serem selecionados pela comissão organizadora da AGROPEC.
§5º Em caso de empate na última vaga, aplicar-se-ão os critérios de desempate previstos neste Regulamento."

Leia - se: "Art. 22. Na Pré-Seletiva serão avaliados exclusivamente os seguintes critérios:
I – Postura;
II – Desenvoltura na passarela;
III – Simpatia;
IV – Elegância.
§1º Cada critério receberá nota de 50 (cinquenta) a 100 (Cem), admitindo-se frações de 1 (um décimo).
§2º Serão classificadas (os) para a etapa final os 10 (dez) Candidatos e Candidatas que obtiverem a maior soma de pontuação.
§3º Em caso de desistência após a seletiva, será convocado o candidato ou candidata que ficar em 11ª colocação para compor o grupo final de candidatas (os) até 31 de Outubro.
§4º O julgamento será realizado por julgadores externos, a serem selecionados pela comissão organizadora da AGROPEC.
§5º Em caso de empate na última vaga, aplicar-se-ão os critérios de desempate previstos neste Regulamento.
§6º Na etapa da Pré-seletiva, cada candidato das três categorias terão o tempo máximo de 5 (cinco) minutos para apresentação na passarela.
Parágrafo Único: O tempo será contado partir do início da apresentação do candidato, devendo este organizar previamente sua entrada, desfile e apresentação dentro do período disponível."

No Artigo 27º:

Onde se lê: "Art. 27. O desfile oficial será realizado no dia 05 de Novembro de 2026, no Parque de Exposições Castanheiras."

Leia - se: "Art. 27. O desfile oficial será realizado no dia 05 de novembro de 2026, no Parque de Exposições Castanheiras.
I – A ordem de apresentação dos candidatos no Desfile Oficial, a ser realizado no dia 05 de Novembro de 2026, será definida por meio de sorteio realizado pela Comissão Organizadora, em momento previamente informado aos candidatos.
II – O resultado do sorteio determinará a ordem de entrada e apresentação dos candidatos durante o Desfile Oficial, devendo todos os participantes respeitar rigorosamente a ordem estabelecida.
III – O sorteio será realizado de forma pública e transparente, garantindo igualdade de condições entre todos os candidatos, não sendo permitida a alteração da ordem definida, salvo por decisão da Comissão Organizadora, quando houver motivo devidamente justificado e relacionado à organização ou à segurança do evento.
IV – Cada candidato das três categorias terão o tempo máximo de 3 (três) minutos para apresentação na passarela.
V - As candidatas deverão apresentar-se com traje de luxo no estilo Country. O traje deve evidenciar postura, presença de palco e personalidade, permitindo avaliação completa nos critérios avaliativos de apresentação."

No Artigo 28º:
Onde se lê: "Art. 28. Durante o desfile, serão observados:
I – Elegância;
II – Postura;
III – Domínio da passarela;
IV – Simpatia;
V – Expressão corporal."

Leia – se: "Art. 28. Durante o desfile, serão observados:
I – Elegância;
II – Postura;
III – Domínio da passarela;
IV – Simpatia;
V – Expressão corporal.
VI- Oratória"

No Artigo 40º:
Onde se lê: "Art. 40. Havendo erro material na soma das notas, a Comissão Organizadora poderá realizar a correção antes da homologação do resultado.
§1º: Serão permitidos 3 fiscais escolhidos pelos candidatos e candidatas, conjuntamente, para acompanhar a apuração dos votos."

Leia-se: "Art. 40. Havendo erro material na soma das notas, a Comissão Organizadora poderá realizar a correção antes da homologação do resultado.
§1º: Serão permitidos 1 fiscal por candidato e candidatas, para acompanhar a apuração dos votos."

No Artigo 51º:
Onde se lê: "**Art. 51.** Os eleitos e eleitas comprometem-se a representar oficialmente a AGROPEC e o Município durante o período correspondente ao seu mandato, que iniciará no dia 10 de setembro, após a coroação, e encerrará na AGROPEC subsequente, onde deverá ser feita a transmissão de faixa."

Leia-se: "**Art. 51.** Os eleitos e eleitas comprometem-se a representar oficialmente a AGROPEC e o Município durante o período correspondente ao seu mandato, que iniciará no dia 05 de novembro, após a coroação, e encerrará na AGROPEC subsequente, onde deverá ser feita a transmissão de faixa."

No ANEXO IVº:
Onde se lê: "ANEXO IV
CRONOGRAMA OFICIAL DO CONCURSO RAINHA AGROPEC, AGROBOY, RAINHA MIRIM E AGROBOY MIRIM – 2026

A Comissão Organizadora torna público o cronograma oficial do Concurso, podendo as datas e horários das atividades internas ser alterados, mediante comunicação prévia aos candidatos.

ETAPA	DATA	OBSERVAÇÕES
Período de inscrições	07 A 12 de Agosto	(conforme edital)
Homologação das inscrições	14 de agosto	Divulgação dos candidatos habilitados.
Seletiva	16 de agosto de 2026	Avaliação classificatória conforme critérios do regulamento.
Ensaio Geral	10 de setembro	Participação obrigatória de todos os candidatos classificados.
Ensaio Fotográfico Oficial	22 de agosto	Produção de material institucional e promocional do concurso.
Dia de Campo	5 de setembro	Atividade de integração e valorização do setor agropecuário, com presença obrigatória dos candidatos.
Ensaio Final	9 de setembro	Ensaio oficial no local do evento.
Concurso e Eleição	10 de setembro de 2026	Escolha da Rainha Agropec, Agroboy, Rainha Mirim durante a programação oficial da Feira Agropecuária.

”

Leia - se: “ANEXO IV

CRONOGRAMA OFICIAL DO CONCURSO RAINHA AGROPEC, AGROBOY, RAINHA MIRIM E AGROBOY MIRIM – 2026

A Comissão Organizadora torna público o cronograma oficial do Concurso, podendo as datas e horários das atividades internas ser alterados, mediante comunicação prévia aos candidatos.

ETAPA	DATA	OBSERVAÇÕES
Período de inscrições	07 A 14 de Agosto de 2026	(conforme edital)
Homologação das inscrições	19 de Agosto de 2026	Divulgação dos candidatos habilitados.
Seletiva	25 de Agosto de 2026	Avaliação classificatória conforme critérios do regulamento.
Seletiva e Ensaio Fotográfico Oficial	20 de Outubro de 2026	Publicação das Classificações e Produção de material institucional e promocional do concurso.
Ensaio da Passarela	01 e 03 de Novembro de 2026	Ensaio Preparatório.
Live pra Sorteio da Ordem de Apresentação	02 de Novembro de 2026	Ice Vida
Ensaio Final	04 de Novembro de 2026	Ensaio oficial no local do evento.
Concurso e Eleição	05 de Novembro de 2026	Escolha da Rainha Agropec, Agroboy, Rainha Mirim durante a programação oficial da Feira Agropecuária.

”

Careiro/AM, 29 de Outubro de 2026

PHILLIPE GABRIEL BRANDAO
Presidente da Comissão Organizadora
XV AGROPEC

Publicado por:
Luis Carlos Esmeraldo Marques
Código Identificador:A3D30F98

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos do Município de Careiro da Várzea, na modalidade Dispensa de Licitação N° 027/2026;

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de forma imediata para Prestação de Serviços de Engenharia para Construção de Estruturas Para Reservatórios Elevado de 25.000 Litros nas Comunidades São José, Maranata e São Sebastião - Distrito do Cumã - Autaz Mirim, na Zona Rural do Município de Careiro da Várzea/AM;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 088, de 05 de outubro de 2026, que declarou Situação de Emergência, pelo prazo de 90 (noventa) dias, nas áreas do Município afetadas por Fenômeno Climatológico – Estiagem – COBRADE 1.4.1.1.0, nos termos da Portaria MDR nº 260/2022, alterada pela Portaria nº 3.646, de 20 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO que o referido Decreto reconhece que distritos e comunidades do Município encontram-se isolados em razão da estiagem, com falta de água potável e não potável tanto para o consumo humano quanto para as plantações e o trato de animais, em grande parte da zona rural, situação que alcança mais de 15.000 (quinze mil) pessoas;

CONSIDERANDO que o Decreto registra, ainda, que o Distrito do Cumã está entre as localidades cujas Unidades Básicas de Saúde foram afetadas pelo fenômeno, e que, segundo a estação fluviométrica 15040000 (ANA), o nível do rio baixou mais de 5 (cinco) metros durante o mês de setembro de 2026;

CONSIDERANDO o Projeto Básico o qual demonstra a necessidade da Prestação de Serviços de Engenharia para Construção de Estruturas Para Reservatórios Elevado de 25.000 Litros nas Comunidades São José, Maranata e São Sebastião - Distrito do Cumã - Autaz Mirim, na Zona Rural do Município de Careiro da Várzea/AM, trazendo, ainda, cotações de preços realizadas entre três empresas;

CONSIDERANDO que a presente dispensa de licitação se mostra necessária para que seja promovida a Prestação de Serviços de Engenharia para Construção de Estruturas Para Reservatórios Elevado de 25.000 Litros nas Comunidades São José, Maranata e São Sebastião - Distrito do Cumã - Autaz Mirim, na Zona Rural do Município de Careiro da Várzea/AM;

RESOLVE:

I) AUTORIZAR a contratação, por dispensa de licitação, com fundamento no inciso VIII, do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, da empresa **ADVISOR ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA-EPP,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob no. 30.190.353/0001-62, estabelecida na R. Rio Purus, nº 30, Bairro: Nossa Senhora das Graças, CEP: 69.053-050, Manaus/AM, por haver apresentado a menor proposta de preços que integra o processo licitatório, visando a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURAS PARA RESERVATÓRIOS ELEVADO DE 25.000 LITROS NAS COMUNIDADES SÃO JOSÉ, MARANATA E SÃO SEBASTIÃO - DISTRITO DO CUMÃ - AUTAZ MIRIM, NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA/AM**, no valor de **R$ 282.689,25 (Duzentos e oitenta e dois mil, seiscentos e oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos)**, conforme consta no Projeto Básico, na Proposta de Preços e demais documentos que integram o Processo Administrativo, na forma da Lei.

II) PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da lei, para fins de eficácia.

Careiro da Várzea/AM, 13 de Outubro de 2026.

PEDRO DUARTE GUEDES
Prefeito Municipal de Careiro da Várzea/AM

Publicado por:
Douglas Matos Amora
Código Identificador:D567B9E5

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 036/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 027/2026

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA, CNPJ Nº 23.006.331/0001-34;

Contratada: ADVISOR ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA-EPP, CNPJ N° 30.190.353/0001-62;

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURAS PARA RESERVATÓRIOS ELEVADO DE 25.000 LITROS NAS COMUNIDADES SÃO JOSÉ, MARANATA E SÃO SEBASTIÃO - DISTRITO DO CUMÃ - AUTAZ MIRIM, NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA/AM.

Valor: R$ 282.689,25 (Duzentos e oitenta e dois mil, seiscentos e oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos)

Dotação:

Unidade Orçamentária: 02.07.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS

Atividade: 17.511.0091.1012.0000 IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA E SERV. DE SANEAMENTO BÁSICO NA ZONA RURAL
Elemento de Despesa: 4.4.90.51
Fonte: 500

Fundamento: Art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021.

Prazo: 30 (trinta) dias

Careiro da Várzea/AM, 14 de Outubro de 2026.

PEDRO DUARTE GUEDES
Prefeito Municipal de Careiro da Várzea

Publicado por:
Douglas Matos Amora
Código Identificador:D42A3448

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
4º TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO Nº 005/2026 – CCC

O MUNICÍPIO DE COARI/AM, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Rua Genival Guerra, nº 09, Bairro: Duque de Caxias, CEP: 69.460-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.510.924/0001-54, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. HELBER CÂMARA VIANA, nomeado pelo DECRETO MUNICIPAL DE 27 DE JUNHO DE 2025, publicado no dia 02 de julho de 2025, e considerando o julgamento do CREDENCIAMENTO nº 005/2026- CCC, RESOLVE:
HOMOLOGAR, nos termos da legislação vigente, o CREDENCIAMENTO Nº 005/2026 oriundo do Processo Administrativo nº 397/2026 – SEMSA, cujo objeto é o Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas, por meio de chamamento público para prestação de serviços médicos especializados destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde no município de Coari/AM.
Após a análise da documentação apresentada, foi considerado CREDENCIADO o seguinte interessado:
1. GUILLERMO CARLOS HURTADO CORDOVA, pessoa física, inscrito no CPF sob o n° 861.981.572-53, CRM/AM nº 14319 conforme as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 005/2026 – CCC, para os seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDAS	VALOR UNITÁRIO POR PLANTÃO
016	Prestação de Serviço Médico Especializado em CLÍNICA GERAL HRC - ATENDIMENTO MÉDICO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, para atender todas as especificações, exigências, horários e locais de atendimento, conforme demanda para a especialidade médica em questão. PLANTÃO DIURNO 07:00 às 19:00. HOSPITAL REGIONAL DE COARI – HRC.	Plantão	R$ 1.600,00
017	Prestação de Serviço Médico Especializado em CLÍNICA GERAL HRC - ATENDIMENTO MÉDICO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, para atender todas as especificações, exigências, horários e locais de atendimento, conforme demanda para a especialidade médica em questão. PLANTÃO NOTURNO 19:00 às 07:00. HOSPITAL REGIONAL DE COARI – HRC.	Plantão	R$ 1.600,00

O presente credenciamento reconhece exclusivamente a aptidão do interessado para futura e eventual execução do item e da especialidade para os quais foi habilitado, não constituindo garantia de contratação mínima, reserva individual de plantões, exclusividade ou direito à execução integral dos quantitativos e valores estimados no Termo de Referência.
A contratação e a execução dos serviços ocorrerão conforme a efetiva demanda da Administração, as escalas definidas pelas unidades de saúde, a disponibilidade do credenciado, a capacidade operacional declarada e os critérios objetivos de distribuição estabelecidos no edital e no Termo de Referência, inclusive o rodízio entre os credenciados da mesma especialidade.
Publique–se no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas, Diário Oficial da União e Jornal de Circulação Diária On Jornal, Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP e Portal Transparência.
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, Coari/AM em 29 de outubro de 2026.

HELBER CÂMARA VIANA
Secretário Municipal De Saúde
Decreto Municipal De 27 De Junho De 2025

Publicado por:
Brenna Gabrielle Rocha da Costa
Código Identificador:DAD2B52E

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
AVISO DE RESTABELECIMENTO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura do Município de Coari, através da Comissão de Contratação, torna público para conhecimentos dos interessados que realizará a licitação:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 78/2026 - CCC
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 01207 - SEMOB

OBJETO: Aquisição de máquinas e equipamentos, compreendendo retroescavadeiras sobre pneus, pás carregadeiras sobre pneus e escavadeiras hidráulicas sobre esteiras, destinados à execução de serviços de infraestrutura urbana e rural, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras do Município de Coari/AM (referente ao convênio n° 996270/2026.

- Início de Acolhimento das Propostas e Documentos de Habilitação: 03/11/2026 às 08h00min;
- Limite de Acolhimento das Propostas e Documentos de Habilitação: 17/11/2026 às 09h30min;
- Abertura da Sessão: 17/11/2026 às 09h30min;
-Data do Pregão/Disputa de Preços: 17/11/2026 às 09h30min;
- Será sempre considerado o horário de Brasília-DF
- Local: www.licitacoari.com.br

O Edital completo pode ser consultado no endereço eletrônico https://www.licitacoari.com.br e disponível no Portal da Transparência do município de Coari-AM (http://www.transparencia.coari.am.gov.br).

Coari/Am, 29 de outubro de 2026.

JOSÉ IVAN MARINHO DA SILVA
Presidente da Comissão de Contratação de Coari

Publicado por:
Brenna Gabrielle Rocha da Costa
Código Identificador:B3D145A8

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CODAJÁS

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO

Assunto: CONTRAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

A vista do conteúdo no Memorando 50/2024 da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, que solicita a contratação temporária de pessoal para atendimento das atividades nos cargos de: Assistente Social, Psicólogo, Visitador, Supervisor, Abordagem Social, Agente Administrativo, Vigia e Auxiliar de Serviços Gerais.
CONSIDERANDO atender à necessidade temporária e excepcional da Administração Pública, conforme possibilidade prevista no artigo 37º, inciso IX da Constituição Federal, sendo que a contratação possui caráter de regime temporário, com suas regras devidamente respaldadas pela Lei Municipal n.º 100 de 16 de Março de 2001;
CONSIDERANDO os procedimentos adotados e as ponderações inseridas no parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica Municipal;

AUTORIZO a contratação de pessoal para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania conforme estabelecido no Memorando 50/2024;
Determino à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento a adoção de medidas para elaboração de documentos para concretude das contratações.
Determino, ainda, a celebração de termos individualizados de contrato temporário de pessoal, bem como apresentação de documentos pessoais.
Dê-se a devida publicidade.

Codajás/AM, 05 de dezembro de 2024

ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Codajás

Publicado por:
Gabriel Henrick da Costa Faria
Código Identificador:C6729C8B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 045 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre nomeação de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 72, parágrafo único, e pelo art. 103, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, bem como nos termos da Lei Complementar Municipal nº 33, de 26 de março de 2025, e da Lei Ordinária Municipal nº 470, de 26 de março de 2025,

CONSIDERANDO a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Codajás e a reorganização dos cargos em comissão da Administração Pública Municipal, conforme a Lei Ordinária Municipal nº 470/2025 e a Lei Complementar Municipal nº 33/2025;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade, a eficiência e a adequada execução dos serviços públicos municipais;

CONSIDERANDO a previsão do cargo em comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO na estrutura administrativa vinculada ao GABINETE DO PREFEITO, com exercício das funções na COORDENADORIA DA JUNTA MILITAR;

RESOLVE:
Art. 1º NOMEAR a Sra. MARIA DIANA ALENCAR DOS SANTOS para exercer o cargo em comissão de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE JUNTA MILITAR**, com vinculação administrativa ao **GABINETE DO PREFEITO** e exercício funcional na **COORDENADORIA DA JUNTA MILITAR**, a contar de 23 de fevereiro de 2026, até ulterior deliberação.

Art. 2º No ato da posse, a nomeada deverá apresentar ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Codajás a Declaração de Bens, nos termos da legislação aplicável, incluindo as Leis Federais nº 8.429/1992 e nº 8.730/1993 e o Decreto Municipal nº 978/1993.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Codajás, Estado do Amazonas, aos 23 (vinte e três) dias do mês de fevereiro de 2026.

ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marceana da Silva Nunes
Código Identificador:41E072F9

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ENVIRA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 0110 DE 01 DE JUNHO DE 2026

Institui a Comissão Especial de Inventário, Levantamento de Informações e Avaliação de Bens para Regularização do Controle Patrimonial e de Almoxarifado do Município de Envira, fixa diretrizes de atuação, estabelece metas e prazos de cumprimento, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ENVIRA, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Envira;

CONSIDERANDO o disposto no art. 94 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que determina a manutenção de registros analíticos de todos os bens de caráter permanente, indicando os elementos para sua perfeita caracterização e os agentes responsáveis por sua guarda e administração;

CONSIDERANDO as obrigações postas nos arts. 95, 96 e 106 da referida Lei nº 4.320/1964, quanto à exigência de inventário analítico em cada unidade administrativa, bem como os critérios formais de avaliação dos bens móveis, imóveis e materiais de almoxarifado;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Especial de Inventário, Levantamento de Informações e Avaliação de Bens, vinculada ao Gabinete do Prefeito e com apoio técnico e operacional da Secretaria Municipal de Administração, incumbida de planejar, coordenar e executar as ações de levantamento físico, identificação, tombamento, avaliação, cadastramento e conciliação contábil do patrimônio móvel, imóvel e dos almoxarifados do Município de Envira.

Art. 2º A Comissão Especial será composta pelos seguintes servidores públicos municipais:
I – _____, cargo: _____, matrícula nº _____, como Presidente;
II – _____, cargo: _____, matrícula nº _____, como Membro titular; III – _____, cargo: _____, matrícula nº _____, como Membro titular.
§ 1º É vedada a participação na Comissão dos servidores diretamente encarregados pela guarda ou pela gestão do setor de Patrimônio e Almoxarifado em relação aos bens sob sua responsabilidade direta.
§ 2º Em caso de ausências ou impedimentos legais do Presidente, os trabalhos serão conduzidos pelo Membro titular nomeado no inciso II deste artigo.

Art. 3º Compete à Comissão Especial ora instituída:
I – elaborar e submeter à aprovação do Prefeito Municipal, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria, o Plano de Trabalho Detalhado de Regularização Patrimonial, contendo o cronograma das vistorias, as metodologias de amostragem/contagem e os modelos de fichas de campo;
II – realizar o levantamento físico integral e a contagem de todos os bens de consumo mantidos no Almoxarifado Central e nos almoxarifados setoriais (Saúde, Educação, Obras e demais unidades);
III – promover o tombamento, a afixação de plaquetas/etiquetas de identificação padronizadas e o registro fotográfico dos bens móveis permanentes em uso ou estocados em todos os órgãos e secretarias municipais;
IV – realizar o levantamento fático e documental dos bens imóveis pertencentes ou utilizados pelo Município, discriminando localização, extensão, situação de ocupação e registro cartorário;
V – apurar as divergências entre a carga física identificada in loco e o cadastro sintético mantido pela Secretaria Municipal de Finanças, apresentando o relatório de conciliação contábil-patrimonial com as devidas justificativas técnicas;

Art. 4º A execução das etapas de regularização patrimonial observará os seguintes prazo, prorrogáveis mediante justificativa, contados a partir da vigência desta Portaria:
I – até 30 (trinta) dias: apresentação e aprovação do Plano de Trabalho e das diretrizes operacionais de amostragem;
II – até 60 (sessenta) dias: conclusão do levantamento físico e contagem integral dos estoques dos almoxarifados;
III – até 180 (cento e oitenta) dias: conclusão do tombamento, identificação física, fotográfica e valoração dos bens permanentes móveis e imóveis;
IV – até 240 (duzentos e quarenta) dias: conclusão da conciliação contábil-patrimonial com a Secretaria de Finanças, atualização da carga dos termos de responsabilidade e publicação do Relatório Final de Inventário de Regularização.
Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo poderão ser prorrogados uma única vez, por período não superior ao previsto originalmente, mediante fundamentada justificativa aprovada por despacho expresso do Prefeito Municipal.

Art. 5º Todos os Secretários Municipais, Diretores, Chefes de Setor e titulares de unidades administrativas ficam obrigados a prestar integral colaboração aos membros da Comissão, franqueando acesso imediato aos prédios públicas, salas, depósitos e documentos que se fizerem necessários ao bom andamento das diligências.
Parágrafo único. A recusa injustificada ou a imposição de embaraço aos trabalhos da Comissão sujeitará o servidor responsável às sanções disciplinares e administrativas cabíveis, nos termos da legislação municipal aplicável.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Envira/AM, 01 de junho de 2025.

IVON RATES DA SILVA
Prefeito Municipal de Envira

FRANCIMAR RODRIGUES BEZERRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Maria Nicélia Páscoa Bezerra
Código Identificador:C7D4259F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 064 DE 17 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre a nomeação de cargo em comissão da Administração Direta e dá outras providências

O Prefeito de Envira, **IVON RATES DA SILVA** no exercício da competência que lhes são conferidas pelo artigo 37, Inciso II da Constituição Federal; artigo11, inciso II da Lei 080/2001; artigo 83, inciso I da Lei Orgânica do Município de Envira;

CONSIDERANDO a necessidade de nova composição das estruturas administrativas dos diversos órgãos da Prefeitura de Envira;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal Nº 454/2025, de 31 de outubro de 2025, que Reorganiza a estrutura administrativa do Poder Executivo e da outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º **NOMEAR** EDELSON ALVES CANTIGA, portador da identidade de nº 811.964.402-63 (SSP-AM), CPF: 811.964.402-63 para exercer as atribuições do cargo em Comissão de Ajudante de Ordem no **GABINETE DO PREFEITO**, com símbolo de vencimento CC-7.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de março de 2026.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Envira-Am, 17 abril de 2026.

IVON RATES DA SILVA
Prefeito Municipal

LUCAS MACHADO GONTIJO
Secretário Chefe da Casa Civil

FRANCIMAR RODRIGUES BEZERRA
Secretário Municipal de Administraçã

Publicado por:
Maria Nicélia Páscoa Bezerra
Código Identificador:F9F9F7CB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 069 DE 17 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre a nomeação de cargo em comissão da Administração Direta e dá outras providências

O Prefeito de Envira, **IVON RATES DA SILVA** no exercício da competência que lhes são conferidas pelo artigo 37, Inciso II da Constituição Federal; artigo11, inciso II da Lei 080/2001; artigo 83, inciso I da Lei Orgânica do Município de Envira;

CONSIDERANDO a necessidade de nova composição das estruturas administrativas dos diversos órgãos da Prefeitura de Envira;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal Nº 454/2025, de 31 de outubro de 2025, que Reorganiza a estrutura administrativa do Poder Executivo e da outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º **NOMEAR** FRANCISCO ALCIDENIR DA SILVA CASTRO, portador da identidade de nº 049.581.962-00 (SSP-AM), CPF 049.581.962-00 para exercer as atribuições do cargo em Comissão de Ajudante de Ordem no **GABINETE DO PREFEITO**, com símbolo de vencimento CC-7.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Envira-Am, 17 abril de 2026.

IVON RATES DA SILVA
Prefeito Municipal

LUCAS MACHADO GONTIJO
Secretário Chefe da Casa Civil

FRANCIMAR RODRIGUES BEZERRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Maria Nicélia Páscoa Bezerra
Código Identificador:DCF918BD

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 084, DE 30 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre feriado e dá outras providências.

O Prefeito de Envira em Exercício, **JAMES PINHEIRO DE FRANÇA**, no exercício da competência que lhes são conferidas pelo artigo 37, Inciso II da Constituição Federal; artigo11, inciso II da Lei 080/2001; artigo 83, inciso I da Lei Orgânica do Município de Envira e,

CONSIDERANDO o Dia Mundial do Trabalho, feriado nacional.

RESOLVE:

Art. 1º DECRETAR nos órgãos da administração Municipal, **feriado no dia 1º de maio (sexta-feira),** em razão do Dia Mundial do Trabalho.

Art. 2º No dia mencionado, ficam suspensas as atividades das repartições públicas, autarquias e fundações do município, exceto as unidades de serviço considerados essenciais, que por sua natureza não podem ser paralisados ou interrompidos.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Envira-Am, 30 abril de 2026.

JAMES PINHEIRO DE FRANÇA
Prefeito Municipal em Exercício

LUCAS MACHADO GONTIJO
Secretário Chefe da Casa Civil

Publicado por:
Maria Nicélia Páscoa Bezerra
Código Identificador:988F900D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 086 DE 06 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre a nomeação de cargo em comissão da Administração Direta e dá outras providências

O Prefeito de Envira em Exercício, **JAMES PINHEIRO DE FRANÇA** no exercício da competência que lhes são conferidas pelo artigo 37, Inciso II da Constituição Federal; artigo11, inciso II da Lei 080/2001; artigo 83, inciso I da Lei Orgânica do Município de Envira;

CONSIDERANDO a necessidade de nova composição das estruturas administrativas dos diversos órgãos da Prefeitura de Envira;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal Nº 454/2025, de 31 de outubro de 2025, que Reorganiza a estrutura administrativa do Poder Executivo e da outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º **NOMEAR** ERISTIANE RODRIGUES DA SILVA, portadora da identidade de nº 32748582 (SSP-AM), CPF: 037.383.332-66 para exercer as atribuições do cargo em Comissão de Diretor de Unidade de Serviço – CRAS, Centro de Referência de Assistência Social, na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação**,** com símbolo de vencimento CC-4.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Envira-Am, 06 maio de 2026.

JAMES PINHEIRO DE FRANÇA
Prefeito Municipal em Exercício

LUCAS MACHADO GONTIJO
Secretário Chefe da Casa Civil

FRANCIMAR RODRIGUES BEZERRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Maria Nicélia Páscoa Bezerra
Código Identificador:B231FA7B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 045 DE 06 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre A Concessão de Auxílio Moradia e Alimentação no Município de Envira, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ENVIRA, O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei Municipal 027, de 21 de fevereiro de 1994;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 402, de 16 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO o artigo 37 da Constituição Federal/88;

CONSIDERANDO o artigo 30 da Constituição Federal/88 e a Lei Orgânica do Município de Envira em seu artigo 23 inciso V;

CONSIDERANDO o artigo 125, inciso I da Constituição do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o cenário econômico atual e na necessidade premente de valorizarmos e garantirmos a permanência desses profissionais para a saúde e segurança de nossa população;

CONSIDERANDO tratar-se de um investimento com alto retorno social, a presença desses profissionais técnicos e agentes de segurança, que exercem atividades de interesse estratégico do Município;

CONSIDERANDO o impacto inflacionário que resultou em uma perda real do poder de compra para esses profissionais técnicos impactando diretamente o custo de vida como moradia, alimentação transporte;

CONSIDERANDO que o reajuste proposto visa recompor esse valor, garantindo que os profissionais possam arcar com suas despesas básicas de forma digna.

CONSIDERANDO o efetivo interesse público em dar cumprimento ao estabelecido em lei no qual consiste em agir com bom senso, prudência, moderação, tomar atitudes adequadas e coerentes, levando-se em conta a relação de proporcionalidade entre os meios empregados e a finalidade a ser alcançada, bem como as circunstâncias que envolvem a prática do ato.

DECRETA:

Art. 1º Fixar os valores de auxílio moradia e alimentação destinado às categorias profissionais por atividade e/ou cargo em atenção ao delimitado em lei de acordo com as relações abaixo:

I – SAÚDE

Médico Clínico Geral e Especialista – **R$ 8.550,00**
Médico (Programa Mais Médicos em atenção ao Decreto Nº 180 de 09 de dezembro de 2025) – **R$ 3.500,00**
Profissional especialista em gestão no SUS – **R$ 3.288,00**
Enfermeiros especialista exercendo Função de Coordenação – **R$ 2.631,00**

II – SEGURANÇA PÚBLICA

Delegado de Polícia Titular – **R$ 3.550,00**
Delegado Adjunto – **R$ 3.000,00**
Demais Policiais Civis – **R$ 1.500,00**
Comandante Patrulhamento (Polícia Militar) – **R$ 3.550,00**
Componentes de Tropas (Polícia Militar) – **R$ 1.500,00**

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, aos 06 dias de ABRIL de 2026.

IVON RATES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Nicélia Páscoa Bezerra
Código Identificador:BC166FC9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 054, DE 17 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre a concessão de progressão horizontal aos servidores do Magistério Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, **IVON RATES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 355, de 12 de dezembro de 2018, que institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público Municipal;

CONSIDERANDO o art. 9º da referida Lei, que estabelece as classes da carreira de A a J como linha de progressão funcional;

CONSIDERANDO o art. 20 da Lei nº 355/2018, que dispõe que a progressão horizontal ocorre em razão do tempo de serviço, independentemente de vaga, observando o critério de antiguidade;

CONSIDERANDO o interstício mínimo de 03 (três) anos para progressão funcional previsto na legislação;

CONSIDERANDO que os servidores relacionados ingressaram no serviço público municipal em 08 de abril de 2002, conforme Portaria nº 147/2002, fazendo jus à evolução funcional;

CONSIDERANDO a atualização da tabela de vencimentos promovida pela Lei Municipal nº 464, de 06 de fevereiro de 2026;

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida **progressão horizontal** aos servidores do Magistério Público Municipal abaixo relacionados, com fundamento nos arts. 9º e 20 da Lei Municipal nº 355/2018, passando da **Classe G para a Classe H**, permanecendo no mesmo nível e cargo.

Art. 2º - A progressão de que trata este Decreto alcança os seguintes servidores:
680 – ALDEMARIA PEREIRA RUFINO
2 – ANTONIA CLEIDE MONTEFUSCO PINHEIRO
683 – ANTONIA ELIANA DA SILVA COSTA
679 – ANTONIA FREITAS DE MELO GURGEL
771 – ANTONIA ROSELY BERNARDINO DE ARAUJO
684 – ANTONIA TORQUATO DA SILVA
681 – AROLDO MONTEIRO BATISTA
685 – CLAUDIA MARIA DA SILVA MARQUES
686 – CLAUDIA MARIA GURGEL DE MOURA
687 – ERANDI XAVIER PORTELA
689 – FRANCINES DA COSTA SOUZA DE MOURA
688 – FRANCISCA ROSELIENE SANTANA PEDROSA
692 – FRANCISCO CANTIGA DE ARAUJO
691 – FRANCISCO MENEZES FILHO
693 – IRANIR LIMA DE PAIVA
695 – IZAQUE CLAUDIO DA SILVA
697 – JOAO LUIZ PEREIRA DE PAIVA
696 – JOSE GOMES DE SALLES
700 – JOSE RAIFE PINTO DO NASCIMENTO
715 – MARIA ALESSANDRA DA SILVA ARAUJO
716 – MARIA ARLENE DA SILVA MOURA
720 – MARIA DA CONCEICAO GOMES PEREIRA
522 – MARIA GEZILDA PORTELA DA COSTA
711 – MARIA HELENA ALVES FERNANDES
808 – MARIA JOSE FRANCA DE LIMA
704 – MARIA JOSE GOMES DE SOUZA
718 – MARIA JOSE MOREIRA DE SOUSA
726 – MARIA ROSELI LEMOS TORQUATO
717 – MARIA SILVA MONTEIRO
722 – MARIA SIVITA DOS SANTOS PINTO
710 – MARIA ZENILDA PORTELA DA SILVA
719 – MARIA DO SOCORRO PINHEIRO CAVALCANTE
706 – MARIZETE ANDRADE FALCAO
707 – MARIZETE RODRIGUES DA SILVA
537 – MARINEZ ALVES DA SILVA
727 – OTONIEL CLAUDIO DA SILVEIRA
732 – RAIMUNDO GUILHERME DA CUNHA
737 – RAIMUNDO NONATO CIPRIANO NETO
378 – RAIMUNDO NONATO SAMPAIO DA SILVA
736 – RAIMUNDA MERECY EPIFANIO DE FRANCA
734 – ROBERIO FERREIRA DE SOUZA
740 – SEBASTIAO GALVAO DA SILVA

Art. 3º - Em razão da progressão horizontal, os servidores passam a perceber seus vencimentos conforme a **Classe H**, de acordo com a tabela atualizada do Anexo IV da Lei Municipal nº 464/2026.

Art. 4º - Compete à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, adotar as medidas necessárias à implementação das alterações funcionais e financeiras decorrentes deste Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de abril de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, aos 17 dias do mês de abril de 2026.

IVON RATES DA SILVA
Prefeito Municipal

NEUZELI FERREIRA GALVÃO
Secretária Municipal de Educação

FRANCIMAR RODRIGUES BEZERRA
Secretário Municipal de Administração

LUCAS MACHADO GONTIJO
Secretário Chefe da Casa Civil

Publicado por:
Maria Nicélia Páscoa Bezerra
Código Identificador:8A0D0303

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 085/2026, DE 06 DE MAIO DE 2026,

Dispõe sobre a exoneração de cargo em comissão da Administração Direta e dá outras providências

O Prefeito de Envira em Exercício, **JAMES PINHEIRO DE FRANÇA** no exercício da competência que lhes são conferidas pelo artigo 37, Inciso II da Constituição Federal; artigo11, inciso II da Lei 080/2001; artigo 17, da Lei Complementar nº 425, de 15/5/2023; artigo 83, inciso I da Lei Orgânica do Município de Envira,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a senhora **CHEURIA SILVA DE SOUZA**, ocupante do cargo de Coordenadora do CRAS, CAS 02 – C.B.O. 1311-20.

Art. 2º -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, aos 06 dias do mês de maio do ano de 2026.

JAMES PINHEIRO DE FRANÇA
Prefeito Municipal em Exercício

FRANCIMAR RODRIGUES BEZERRA
Secretário Municipal de Administração

LUCAS MACHADO GONTIJO
Secretário Chefe da Casa Civil

Publicado por:
Maria Nicélia Páscoa Bezerra
Código Identificador:0287C318

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0207, DE 09 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a autorização e concessão de diárias administrativas.

O PREFEITO DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, **JAMES PINHEIRO DE FRANÇA,** no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 453/2025 de 02/09/2025 que dispõe sobre a revisão dos valores das diárias concedidas aos agentes políticos, agentes públicos, servidores e colaboradores no âmbito do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a concessão de diárias ao Chefe do Executivo Municipal, senhor IVON RATES DA SILVA, no período de 06 a 15 de outubro de 2026, numa viagem administrativa a Capital do Estado, Manaus

Art. 2º CONCEDER ao Prefeito Municipal, pagamento de 10 (dez) diárias, conforme estabelecido pela legislação vigente, na forma do anexo único da Lei Municipal nº 453/2025.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Envira-Am, 09 de outubro de 2026.

JAMES PINHEIRO DE FRANÇA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Maria Nicélia Páscoa Bezerra
Código Identificador:6DD4679C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0221, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

Designa os membros do Comitê Municipal de Acompanhamento da Educação Integral em Tempo Integral de Envira-AM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA/AM, **IVON RATES DA SILVA**, no uso das atribuições conferidas pela Lei,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 474, de 23/10/2026, que institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Envira/Am;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 0263, de 27 de outubro 2026, que regulamenta a Política e institui o Comitê Municipal de Acompanhamento da Educação Integral em Tempo Integral, e

CONSIDERANDO as indicações dos órgãos e segmentos representados.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os membros titulares e suplentes do Comitê Municipal de Acompanhamento da Educação Integral em Tempo Integral de Envira/AM, conforme o Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º A coordenação será exercida pelo titular da representação da Secretaria Municipal de Educação (SEMED) responsável pela articulação técnica da Política, e a coordenação substituta pelo titular da representação da área pedagógica da secretaria, identificados no Anexo Único.

Art. 3º O mandato será de dois anos, contado da publicação desta Portaria, observadas as regras de recondução, substituição e participação previstas no Decreto Municipal nº 0263, de 27 de outubro de 2026.
Parágrafo único. O suplente substituirá o titular em seus impedimentos e ausências. A substituição definitiva dependerá de nova indicação do órgão ou segmento e de publicação do ato competente, para conclusão do mandato em curso.

Art. 4º O Comitê exercerá as atribuições de acompanhamento e proposição de recomendações previstas no decreto regulamentador, sem substituir as competências da SEMED, do Conselho Municipal de Educação (CME) e das demais instâncias de controle social.

Art. 5º A coordenação convocará a reunião de instalação para apresentação dos membros, organização do calendário e definição das primeiras atividades de acompanhamento, com registro em ata.

Art. 6º A participação será considerada serviço público relevante e não remunerado, contando o Comitê com o apoio administrativo da SEMED e a estrutura existente.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Envira/AM, 28 de outubro de 2026.

IVON RATES DA SILVA
Prefeito Municipal

NEUZELI FERREIRA GALVÃO
Secretária Municipal de Educação

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 221, D9 28 DE OUTUBRO DE 2026
Composição do Comitê Municipal de Acompanhamento da Educação Integral em Tempo Integral

Nº	Representação	Titular	Suplente
1	SEMED — articulação técnica da Política	Neuzeli Ferreira Galvão Coordenação	Maria do Socorro Guilherme da Cunha
2	SEMED — área pedagógica	Nayra Fernandes de Melo Bezerra Coordenação substituta	Maria Das Dores da Silva Pinheiro
3	Gestores escolares da rede municipal	Maria Luciana Barbosa de Oliveira	Antonio Ricardo da Silva Oliveira
4	Professores da rede municipal	Abiezer Cláudio de Araujo	Aldeiza Moura de Lima
5	Conselho Municipal de Educação	Lindiane Mendes de Souza	Jose Heleno Nascimento de Oliveira
6	Pais ou responsáveis por estudantes da rede municipal	Maria Nilzete da Silva Pinheiro	Artemiza Ferreira Páscoa
7	Órgão municipal responsável pela saúde	Jose Lucimar Gomes da Costa	Erisson da Silva Teixeira
8	Órgão municipal responsável pela assistência social	Verian do Nascimento da Silva	Antonia Leandra de Souza Bezerra

IVON RATES DA SILVA
Prefeito Municipal

NEUZELI FERREIRA GALVÃO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Maria Nicélia Páscoa Bezerra
Código Identificador:68F97333

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ENVIRA/AM

PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME Nº002/2026

Interessada: Secretaria Municipal de Educação de Envira-AM
Assunto: apreciação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral e das normas complementares de sua implementação.
Relator(a): Lindiane Mendes de Souza

Sessão de apreciação: 27/10/2026

I Relatório
O presente parecer tem por objeto a apreciação educacional da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral de Envira-AM e da proposta de resolução que estabelece normas complementares para sua implementação na Rede Pública Municipal de Ensino.

A análise considera o texto da Política organizado em doze capítulos, abrangendo princípios, objetivos, currículo, implementação, governança, formação profissional, colaboração intersetorial, financiamento, monitoramento, adequação normativa e disposições finais. A proposta vincula a ampliação da jornada à formação integral dos estudantes e às especificidades urbanas, rurais, ribeirinhas e indígenas do Município.

A proposta de resolução do CME detalha a organização da jornada e do currículo, as condições de acesso e permanência, a adequação dos instrumentos escolares, o acompanhamento da oferta e a apreciação anual dos resultados. A regulamentação administrativa e os atos de gestão permanecem sob responsabilidade do Poder Executivo e da SEMED.

Identificação do ato instituidor da Política a ser apreciado: Lei Municipal Nº 474, de 23 de outubro de 2026, publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas, edição 4220 de 27/10/2026.

II Fundamentação normativa
A Constituição Federal, em seus arts. 205, 206, 208, 211 e 227, fundamenta a garantia do direito à educação, o padrão de qualidade, a gestão democrática, a colaboração federativa e a proteção integral de crianças e adolescentes.

A Lei Federal nº 9.394/1996, especialmente os arts. 11, 12, 14, 23, 24, 26, 29, 31 e 34, estabelece as atribuições dos sistemas municipais, a organização das propostas pedagógicas, os requisitos da oferta e a ampliação da jornada.

A Lei Municipal nº 169/2007 de 09/03/2007, e em seu Regimento Interno, considerados os atos de organização do Sistema Municipal de Ensino, em seu art.20 que dispõe sobre as competências do Conselho Municipal de Educação - CME do Município de Envira – Am.

A Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, articula a jornada ampliada à equidade, à gestão democrática, à integração com o território, ao currículo, ao desenvolvimento profissional e à avaliação. Seu art. 11 prevê instância regulamentada de acompanhamento e apresentação anual de relatório ao respectivo conselho de educação.

O art. 28 da Resolução CNE/CEB nº 7/2025, na redação dada pela Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026, determina a elaboração ou revisão da política específica, com apreciação pelo conselho de educação, e a atualização dos atos normativos e instrumentos pedagógicos até 31 de outubro de 2026.

Integram, ainda, o referencial desta análise a Lei Federal nº 14.640/2023, relativa ao Programa Escola em Tempo Integral; a Lei Federal nº 15.388/2026, que aprova o Plano Nacional de Educação; a legislação do Fundeb; as diretrizes curriculares e a BNCC; as normas de proteção e inclusão; e o Plano Municipal de Educação vigente.

A Resolução CIF nº 23, de 17 de março de 2026, acrescenta exigências de planejamento da expansão e de aplicação e registro de recursos do Fundeb para criação de matrículas em tempo integral. Sua observância integra a execução da Política, sem transferir ao CME as atribuições dos órgãos de orçamento, finanças ou controle.

III Análise do mérito educacional

Concepção e abrangência
A proposta adota uma concepção de formação integral e delimita a execução às etapas e modalidades sob responsabilidade municipal. A implementação deve respeitar as normas próprias de cada oferta, sem extensão automática às atribuições de outras redes.

Jornada e integração curricular
A jornada mínima de sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais, regular e permanente, deve ser acompanhada de currículo integrado. Os tempos de cuidado, alimentação, higiene, convivência e descanso precisam de planejamento, condições adequadas e acompanhamento. A ampliação não pode se resumir a oficinas isoladas ou à repetição de atividades.

Equidade e inclusão
A proposta contempla critérios públicos de acesso, prioridade à vulnerabilidade, prevenção do abandono, acessibilidade e AEE-Atendimento Educacional Especializado. A seleção de escolas deve combinar condições de funcionamento e investimento nas unidades mais vulneráveis, preservando a continuidade das trajetórias e das modalidades atendidas.

Participação e governança
A previsão de instância regulamentada de acompanhamento é compatível com a diretriz nacional. Sua composição, atribuições e funcionamento deverão ser formalizados em ato competente, seguidos da designação dos integrantes. A participação desse colegiado não substitui a consulta às comunidades nem a deliberação do CME.

Condições de implementação
A Política prevê diagnóstico e implantação gradual. Sua aprovação normativa não comprova, por si, a suficiência de infraestrutura, pessoal, alimentação ou transporte. A SEMED deverá documentar essas condições e observar os procedimentos de regularidade e autorização escolar aplicáveis antes da oferta.

Planejamento e financiamento
O Plano Municipal de Implementação deverá incorporar o conteúdo do Plano de Expansão exigido pela Resolução CIF nº 23/2026. Recomenda-se um documento integrado, com estimativas anuais de novas matrículas, ações e custos, preservada a identificação do instrumento nacional para seu registro. O planejamento financeiro deve individualizar as despesas vinculadas à criação de matrículas e respeitar todas as vinculações legais.

Monitoramento e adequação escolar
A previsão de relatório anual ao CME e de atualização dos PPPs, regimentos, matrizes e calendários permitem acompanhar a efetividade da Política. A análise deverá considerar acesso, permanência, aprendizagem, equidade, infraestrutura, participação e integração com o território, com devolutiva às escolas e proteção de dados.

Distribuição de competências
A resolução do CME exerce função normativa educacional. O decreto do Executivo deve organizar a execução administrativa, a governança e os procedimentos de gestão. A definição de cargos, remuneração e direitos funcionais depende da legislação própria, não podendo decorrer apenas desses atos regulamentares.

IV Voto proposto à deliberação
À vista da fundamentação apresentada, e após a confirmação da publicação da lei municipal, da competência normativa deste Conselho e da correspondência do texto final com a proposta analisada, o voto submetido ao Plenário é favorável:

I – à aprovação, no âmbito das competências educacionais do CME, da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral instituída pela Lei Municipal nº 474, de 23 de outubro de 2026;
II – à aprovação da resolução que estabelece as normas complementares de implementação, organização pedagógica, acompanhamento e avaliação da Política;

III – ao encaminhamento à SEMED das orientações deste parecer para execução e acompanhamento.

Para o cumprimento da Política, deverão ser observadas as seguintes providências: regulamentação administrativa pelo Executivo; formalização e designação da instância de acompanhamento; elaboração do Plano de Expansão e Implementação; atualização dos instrumentos escolares; organização das condições de atendimento; e apresentação anual do relatório ao CME.
As providências de adequação normativa observarão o prazo nacional de 31 de outubro de 2026. A retirada do prazo de noventa dias para regulamentação do art. 37 da proposta de lei não altera esse marco nacional nem o converte em prazo de conclusão de obras ou de universalização das matrículas.

Este voto não aprova automaticamente planos ou matrizes ainda não apresentados, não autoriza despesas e não substitui os procedimentos de autorização ou regularização das unidades escolares.
É o parecer que submeto à apreciação do Plenário.

Envira-AM, 27 de outubro de 2026.

LINDIANE MENDES DE SOUZA
Relatora

V Registro da deliberação do Plenário
O Plenário do Conselho Municipal de Educação de Envira-AM, reunido em 27/10//2026, deliberou pela apreciação favorável do presente parecer.

Envira-AM, 27 de outubro de 2026.

MARIA DO SOCORRO GULILHERME DA CUNHA
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Publicado por:
Maria Nicélia Páscoa Bezerra
Código Identificador:2220B48C

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA
PORTARIA SEMED Nº 008, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

Designa professores da rede municipal de ensino para compor a Equipe Técnica Municipal de Alfabetização, define as funções técnico-pedagógicas, o regime de trabalho, o tempo dedicado às atividades de alfabetização e o período de atuação, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ENVIRA/AM, no uso das atribuições legais e regulamentares que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a Política Municipal de Alfabetização, instituída pela Lei Municipal nº 475, de 23 de outubro de 2026;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 0264, de 27 de outubro de 2026, que institui a estrutura administrativa e pedagógica específica da Política Municipal de Alfabetização e constitui a Equipe Técnica Municipal de Alfabetização;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar a composição da equipe, suas funções, o regime de trabalho e o tempo destinado às ações de alfabetização; e

CONSIDERANDO o disposto no Item 3 do Anexo II do Edital MEC nº 7/2026, referente à 3ª Edição do Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização - 2026,
RESOLVE:

Art. 1º Designar os professores da rede municipal de ensino identificados no Anexo I desta Portaria para compor a Equipe Técnica Municipal de Alfabetização - ETMA e exercer as funções técnico-pedagógicas nele especificadas.
Parágrafo único. A Equipe Técnica Municipal de Alfabetização ficará vinculada à Departamento de Educação Básica da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º A designação de cada integrante deverá observar os seguintes elementos, registrados no Anexo I:
I - nome completo e matrícula funcional;
II - cargo de origem e unidade de lotação;
III - função técnico-pedagógica exercida na equipe;
IV - regime total de trabalho;
V - carga horária semanal ou percentual de tempo destinado especificamente às atividades da Política Municipal de Alfabetização;
VI - forma de atuação, integral ou parcial; e
VII - período de vigência da designação.

Art. 3º Os professores designados exercerão as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 0264/2026, no plano de trabalho da Equipe Técnica Municipal de Alfabetização e nas orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º Compete aos integrantes da Equipe Técnica Municipal de Alfabetização, observadas as respectivas funções:
I - planejar, coordenar e acompanhar a execução da Política Municipal de Alfabetização;
II - planejar e realizar ações de formação continuada e acompanhamento pedagógico;
III - monitorar os indicadores, analisar resultados e produzir devolutivas para a rede e para as escolas;
IV - orientar o currículo, a utilização dos materiais didáticos e as intervenções pedagógicas;
V - articular a Secretaria Municipal de Educação com as unidades escolares e demais instâncias da política; e
VI - produzir e organizar registros, relatórios e evidências das atividades realizadas.

Art. 5º O regime total de trabalho e o tempo dedicado às atividades de alfabetização serão aqueles especificados no Anexo I, devendo ser compatíveis com o vínculo funcional e com a jornada de trabalho de cada professor.

§ 1º A chefia imediata organizará a distribuição da jornada de modo a assegurar o cumprimento da carga horária destinada às ações de alfabetização, sem prejuízo das demais atribuições funcionais não abrangidas pela designação.

§ 2º Qualquer alteração de função, regime de trabalho, tempo de dedicação ou período de atuação deverá ser formalizada por nova portaria ou por ato de alteração desta Portaria.

Art. 6º O Coordenador Municipal da Política de Alfabetização deverá manter atualizados o plano de trabalho, o cronograma de atividades, os registros de frequência e atuação da equipe, as atas de reunião e os relatórios de acompanhamento.

Art. 7º As designações estabelecidas nesta Portaria possuem natureza de atribuição técnico-pedagógica, não implicando criação de cargo público, função gratificada, aumento automático de remuneração ou vantagem funcional.
Parágrafo único. Eventual gratificação, bolsa ou vantagem somente poderá ser concedida quando houver autorização em lei específica e disponibilidade orçamentária.

Art. 8º As designações vigorarão no período indicado no Anexo I, podendo ser revogadas ou alteradas por interesse da administração, mediante ato formal e devidamente motivado.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ENVIRA/AM, 27 de outubro de 2026.

NEUZELI FERREIRA GALVÃO
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I
RELAÇÃO DOS PROFESSORES DESIGNADOS PARA A EQUIPE TÉCNICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Quadro A - Identificação e função técnico-pedagógica

Nº	Nome completo	Matrícula	Cargo de origem	Lotação	Função na equipe
1	MARIA DAS DORES DA SILVA PINHEIRO	6100-3	Professor(a)	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA	Coordenador(a) Municipal da Política de Alfabetização
2	MARIA ANTONIA RODRIGUES DA SILVA	1160-1	Professor(a)	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA	Professores Formadores Municipais
3	ERANDI XAVIER PORTELA	687-1	Professor(a)	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA	Professores Formadores Municipais
4	ALDEIZA MOURA DE LIMA	6132-3	Professor(a)	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA	Professores Formadores Municipais
5	MARIA DO SOCORRO GUILHERME DA CUNHA	511-1	Professor(a)	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA	Professores Formadores Municipais
6	MARIZETE RODRIGUES DA SILVA	707-1	Professor(a)	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA	Professor Articulador de Alfabetização
7	KESLEM JUNIOR DA SILVA	6822-1	Professor(a)	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA	Professor responsável pelo Monitoramento e Avaliação
8	NAYRA FERNANDES DE MELO BEZERRA	4594-2	Professor(a)	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA	Professor responsável por Currículo, Materiais e Práticas Pedagógicas

Quadro B - Regime, dedicação e período de designação

Nº	Regime total	Tempo dedicado à alfabetização	Forma de atuação	Início	Término
1	40 h	40 h/semanal	Integral	27/10/2026	30/12/2027
2	40 h	40 h/semanal	Integral	27/10/2026	30/12/2027
3	40 h	40 h/semanal	Integral	27/10/2026	30/12/2027
4	40 h	40 h/semanal	Integral	27/10/2026	30/12/2027
5	40 h	40 h/semanal	Integral	27/10/2026	30/12/2027
6	40 h	40 h/semanal	Integral	27/10/2026	30/12/2027
7	40 h	20 h/semanal	Parcial	27/10/2026	30/12/2027
8	40 h	20 h/semanal	Parcial	27/10/2026	30/12/2027

NEUZELI FERREIRA GALVÃO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Maria Nicélia Páscoa Bezerra
Código Identificador:BF0C09A1

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE FONTE BOA

GABINETE DO PREFEITO
LEI 013/2026

LEI Nº 013/2026-GPMFB DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

Institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Fonte Boa, estabelece princípios, diretrizes, objetivos, mecanismos de implementação, monitoramento e avaliação, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FONTE BOA aprova e o PREFEITO MUNICIPAL sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Fonte Boa, destinada à garantia do direito à educação, ao desenvolvimento integral dos estudantes e à promoção da equidade educacional.

Art. 2º Esta Lei observará os seguintes referenciais normativos:

I – a Constituição Federal;

II – a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

III – o Plano Nacional de Educação vigente;

IV – o Plano Municipal de Educação;

V – a Base Nacional Comum Curricular – BNCC;

VI – a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025;

VII – a Resolução CNE/CEB nº 1, de 2026;

VIII – a legislação federal referente ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb;

IX – a Resolução nº 23, de 17 de março de 2026, e demais normativos correlatos.

Art. 3º Para os fins desta Lei considera-se:

I – Educação Integral: concepção educativa que reconhece o estudante em suas múltiplas dimensões intelectual, física, emocional, social, ética, cultural e cidadã;

II – Educação Integral em Tempo Integral: oferta educacional com jornada ampliada igual ou superior a sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais, desenvolvida a partir da integração curricular e da formação humana integral;

III – Currículo Integrado: organização curricular articulada entre os componentes da formação geral e as experiências educativas diversificadas;

IV – Territórios Educativos: espaços escolares e comunitários que potencializam as experiências de aprendizagem.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º São princípios da Política Municipal:

I – garantia do direito à aprendizagem;

II – equidade e justiça educacional;

III – educação inclusiva;

IV – respeito à diversidade étnico-racial, cultural, linguística e religiosa;

V – valorização das identidades territoriais;

VI – gestão democrática;

VII – participação da família e da comunidade;

VIII – articulação intersetorial;

IX – valorização dos profissionais da educação;

X – respeito às especificidades das populações indígenas, quilombolas, ribeirinhas, do campo, das águas, das florestas e demais comunidades tradicionais.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS

Art. 5º Constituem objetivos da Política Municipal:

I – ampliar o acesso à Educação Integral em Tempo Integral;

II – assegurar o desenvolvimento integral dos estudantes;

III – fortalecer os processos de alfabetização e recomposição das aprendizagens;

IV – reduzir desigualdades educacionais;

V – prevenir evasão e abandono escolar;

VI – ampliar oportunidades culturais, científicas, esportivas e tecnológicas;

VII – fortalecer vínculos entre escola, família e comunidade;

VIII – promover a formação cidadã e a cultura de paz;

IX – garantir proteção integral às crianças e adolescentes.

CAPÍTULO IV
DA OFERTA DA EDUCAÇÃO INTEGRAL

Art. 6º A Educação Integral em Tempo Integral será implementada de forma progressiva.

Art. 7º A expansão observará:

I – metas do Plano Municipal de Educação;

II – metas do Plano Nacional de Educação;

III – diagnóstico da rede municipal;

IV – critérios de equidade;

V – disponibilidade orçamentária;

VI – condições de infraestrutura;

VII – aspectos territoriais e logísticos.

Art. 8º Terão prioridade na expansão:

I – estudantes em situação de vulnerabilidade social;

II – escolas com baixos indicadores educacionais;

III – unidades localizadas em territórios de maior vulnerabilidade;

IV – escolas indígenas, do campo, ribeirinhas e de difícil acesso, quando existentes.

CAPÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 9º O currículo deverá integrar a BNCC às experiências educativas diversificadas.

Art. 10. As atividades poderão contemplar:

I – leitura e produção textual;

II – recomposição das aprendizagens;

III – iniciação científica;
IV – educação ambiental;
V – educação financeira;
VI – educação digital e midiática;
VII – arte e cultura;
VIII – esporte e lazer;
IX – empreendedorismo;
X – direitos humanos;
XI – educação patrimonial;
XII – valorização dos saberes tradicionais.
Art. 11. É vedada a fragmentação entre turno e contraturno, devendo a jornada ampliada constituir proposta pedagógica integrada.

CAPÍTULO VI
DA INTERSETORIALIDADE
Art. 12. O Poder Executivo promoverá ações integradas entre as áreas de:
I – educação;
II – saúde;
III – assistência social;
IV – cultura;
V – esporte;
VI – meio ambiente;
VII – direitos humanos;
VIII – segurança alimentar.

CAPÍTULO VII
DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO
Art. 13. A Secretaria Municipal de Educação assegurará formação continuada específica aos profissionais envolvidos na implementação da Política.
Art. 14. A formação contemplará, entre outros temas:
I – Educação Integral;
II – avaliação formativa;
III – metodologias ativas;
IV – currículo integrado;
V – educação inclusiva;
VI – interculturalidade;
VII – recomposição das aprendizagens;
VIII – gestão do tempo integral.

CAPÍTULO VIII
DO COMITÊ MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL
Art. 15. Fica instituído o Comitê Municipal de Educação Integral.
Art. 16. O Comitê terá caráter consultivo, propositivo e de acompanhamento.
Art. 17. Compete ao Comitê:
I – acompanhar a implementação da Política;
II – propor aperfeiçoamentos;
III – monitorar metas;
IV – apoiar a elaboração do Plano de Expansão;
V – promover participação social;
VI – emitir recomendações técnicas.
Art. 18. A composição e funcionamento do Comitê serão regulamentados por Portaria.

CAPÍTULO IX
DO PLANO MUNICIPAL DE EXPANSÃO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL
Art. 19. Fica instituído o Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral.
Art. 20. O Plano terá vigência correspondente ao Plano Nacional de Educação.
Art. 21. O Plano conterá, no mínimo:
I – diagnóstico da rede;
II – metas anuais;
III – estimativas de criação de matrículas;
IV – cronograma de expansão;
V – etapas e modalidades priorizadas;
VI – planejamento financeiro;
VII – estratégias de formação;
VIII – adequação da infraestrutura;
IX – ações de alimentação e transporte escolar;
X – mecanismos de monitoramento.
Art. 22. O Plano será elaborado pela Secretaria Municipal de Educação com participação do Comitê Municipal de Educação Integral e apreciação do Conselho Municipal de Educação.

CAPÍTULO X
DO FINANCIAMENTO
Art. 23. O financiamento da Política observará a legislação federal vigente relativa ao Fundeb e demais fontes destinadas à educação.
Art. 24. O Município adotará as providências necessárias para o cumprimento das normas nacionais relativas à destinação de recursos para criação e expansão de matrículas em tempo integral, nos prazos e condições estabelecidos pela legislação federal aplicável.
Art. 25. Os recursos poderão ser aplicados em despesas de custeio e capital destinadas à expansão e qualificação da oferta.
Art. 26. O registro das despesas observará os procedimentos definidos pelos órgãos federais competentes.

CAPÍTULO XI
DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO
Art. 27. O monitoramento será realizado com base em:
I – Censo Escolar;
II – indicadores de acesso e permanência;
III – frequência escolar;
IV – resultados de aprendizagem;
V – indicadores de equidade;
VI – metas do PME e PNE.
Art. 28. A Secretaria Municipal de Educação apresentará relatório anual contendo:
I – número de matrículas em tempo integral;
II – evolução das metas;
III – investimentos realizados;
IV – desafios identificados;
V – recomendações para aperfeiçoamento da Política.

CAPÍTULO XII
DA ADEQUAÇÃO DOS PROJETOS POLÍTICO-PEDAGÓGICOS
Art. 29. As unidades escolares deverão adequar seus Projetos Político-Pedagógicos às disposições desta Lei.
Art. 30. A adequação deverá contemplar:
I – concepção de Educação Integral;
II – organização curricular integrada;
III – avaliação formativa;
IV – participação comunitária;
V – estratégias inclusivas.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias após sua publicação.
Art. 32. O primeiro Plano Municipal de Expansão da Educação Integral deverá ser elaborado no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Lei, observadas as orientações expedidas pelo Ministério da Educação.
Art. 33. O Conselho Municipal de Educação acompanhará a implementação desta Política no âmbito de suas competências legais.
Art. 34. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
Art. 35. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fonte Boa, 13 outubro de 2026.

LÁZARO ARAÚJO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ronyelly Rocha Pereira
Código Identificador:C75404D5

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE GUAJARÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 84/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36/2026 CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 84/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36/2026
CREDENCIAMENTO Nº 001/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAJARÁ/AM, CNPJ nº 22.812.242/0001-12.
CONTRATADA: POSTO AMAZONA LTDA, inscrita no CNPJ nº **34.639.403/0001-05**, credenciada para atendimento em Guajara/Am.
OBJETO: Fornecimento de combustíveis automotivos destinados ao abastecimento da frota de veículos, máquinas, equipamentos e embarcações do Município de Guajará/AM, conforme o Credenciamento nº 001/2026.

Produto	Quantidade Estimada	Preço Médio de Referência	Valor Unitário após Desconto de 1%*	Valor Total Estimado após Desconto
Gasolina Comum	19.200 L	R$ 7,27	R$ 7,1973	R$ 138.188,16
Etanol Hidratado	2.000 L	R$ 4,82	R$ 4,7718	R$ 9.543,60
Óleo Diesel S-500	13.840 L	R$ 7,74	R$ 7,6626	R$ 106.050,38
Óleo Diesel S-10	8.320 L	R$ 8,02	R$ 7,9398	R$ 66.059,14
TOTAL	**43.360 L**	—	—	**R$ 319.841,28**

PERCENTUAL E QUANTITATIVO ESTIMADO: O percentual de **8% (oito por cento)** e os quantitativos previstos no item anterior correspondem à estimativa global destinada à localidade de **Rio Branco/AC**, a ser distribuída entre as empresas regularmente credenciadas e contratadas para atendimento no Município, **não conferindo à CONTRATADA exclusividade, quantitativo mínimo, reserva de demanda ou garantia de faturamento**, ficando as aquisições condicionadas às efetivas necessidades da Administração
VALOR ESTIMADO: R$ 319.841,28 (trezentos e dezenove mil oitocentos e quarenta e um reais e vinte e oito centavos).
DESCONTO: O valor a ser pago por litro corresponderá ao resultado da aplicação do desconto de **1% (um por cento)** sobre o preço médio de referência vigente para cada combustível, observado, em qualquer hipótese, o **preço efetivamente praticado na bomba pela CONTRATADA no momento do abastecimento**.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
SEC. ADMINISTRAÇÃO
DETALHAMENTO: 02.03.04.122.02.2008.339030.500
Órgão 02 – Poder Executivo
Unidade 03 – Sec. Mun. De Administração - SEMAD
Função: 04 – Administração
Subfunção: 122 – Administração Geral
Programa: 02 – Gestão Político-Administrativa do Governo Municipal
Projeto/Atividade: 2.008 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Administração
Elemento: 339030 – Material de Consumo
Recurso: 500

SEC. DE EDUCAÇÃO – PNATE
DETALHAMENTO: 02.08.12.361.32.2029.339030.553
Órgão 02 – Poder Executivo
Unidade 08 – Sec. Mun. De Educação - SEMED
Função: 12 – Educação
Subfunção: 361– Ensino Fundamental
Programa: 32 – Qualidade do Ensino Fundamental
Projeto/Atividade: 2.029 – Encargos com o Programa de Transporte Escolar – Ens. Fundamental
Elemento: 339030 – Material de Consumo
Recurso: 553

SEC. DE EDUCAÇÃO – SALÁRIO EDUCAÇÃO
DETALHAMENTO: 02.08.12.361.32.2021.339030.550
Órgão 02 – Poder Executivo
Unidade 08 – Sec. Mun. De Educação - SEMED
Função: 12 – Educação
Subfunção: 361– Ensino Fundamental
Programa: 32 – Qualidade do Ensino Fundamental
Projeto/Atividade: 2.021 – Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental
Elemento: 339030 – Material de Consumo
Recurso: 550

SEC. DE EDUCAÇÃO – RP
DETALHAMENTO: 02.08.12.122.02.2019.339030.500
Órgão 02 – Poder Executivo
Unidade 08 – Sec. Mun. De Educação - SEMED
Função: 12 – Educação
Subfunção: 122 – Administração Geral
Programa: 02 – Gestão Político-Administrativa do Governo Municipal
Projeto/Atividade: 2.019 – Manutenção da Sec. Mun. De Educação
Elemento: 339030 – Material de Consumo
Recurso: 500

SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL
DETALHAMENTO: 03.01.08.244.34.2051.339030.660
Órgão 03 – Fundos Municipais
Unidade 01 – Fundo Municipal de Assistência Social
Função: 08 – Assistência Social
Subfunção: 244 – Assistência Comunitária
Programa: 34 – Atenção Comunitária
Projeto/Atividade: 2.051 – Funcionamento do Bloco de Proteção Social Básica
Elemento: 339030 – Material de Consumo
Recurso: 660

SEC. DE SAUDE - RP
DETALHAMENTO: 03.02.10.122.02.2018.339030.500
Órgão 03 – Fundos Municipais
Unidade 02 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 – Saúde
Subfunção: 122 – Administração Geral
Programa: 02 – Gestão Político-Administrativa do Governo Municipal
Projeto/Atividade: 2.018 – Manutenção da Gestão da Secretaria de Saúde
Elemento: 339030 – Material de Consumo
Recurso: 500

SEC. DE SAUDE - PAB
DETALHAMENTO: 03.02.10.301.12.2042.339030.600
Órgão 03 – Fundos Municipais
Unidade 02 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 – Saúde
Subfunção: 301 – Atenção Básica
Programa: 12 – Atenção a Saúde Pública de Qualidade
Projeto/Atividade: 2.042 – Funcionamento do Bloco de Atenção Básica
Elemento: 339030 – Material de Consumo
Recurso: 600

SEC. DE SAUDE - MAC
DETALHAMENTO: 03.02.10.302.12.2043.339030.600
Órgão 03 – Fundos Municipais
Unidade 02 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 – Saúde
Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 12 – Atenção a Saúde Pública de Qualidade
Projeto/Atividade: 2.043 – Funcionamento do Bloco de Média e Alta Complexidade
Elemento: 339030 – Material de Consumo
Recurso: 600
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da assinatura.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Arts. 74, IV, e 79.
Guajará/AM, 31 de agosto de 2026.

ADAILDO DA COSTA MELO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador:1F06299D

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 768/2026 – GAB.PREF

Humaitá-AM, 29 de outubro de 2026.

DISPÕE DA PRORROGAÇÃO DE CESSÃO DOS SERVIDORES DO QUADRO EFETIVO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO AMAZONAS – PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **JOSE CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**, Prefeito do Município de Humaitá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

RESOLVE

Art. 1º - Autorizar a prorrogação da Cessão dos servidores abaixo relacionados, Quadro de Pessoal desta Prefeitura, ao **MINISTÉRIO PÚBLICO DO AMAZONAS – PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM,** por 24 (vinte e quatro) meses, com ônus para o órgão de origem (Prefeitura).

NOME	MATRÍCULA
IVANETE OLIVEIRA DA SILVA RIÇA	2159
MARIA NATÁLIA GONÇALVES DE ALMEIDA	2067
ROSALINA SILVA DE FARIAS	3302
KLELNYR LOBO COSTA	3996

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá

JHONATHAN MACIEL DE SOUZA
Secretário Municipal de Gabinete
Decreto Municipal 001/2025-GAB.PREF.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:F35E9B29

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO - CGL
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 012-2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a realização do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026 – SRP/CPL, que visa a AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, ATRAVÉS DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.
CONSIDERANDO a deliberação da Presidente do Certame do Município no PREGÃO ELETRÔNICO nº 012/2026 – SRP/CPL;
CONSIDERANDO a inexistência de recurso pendente de julgamento;
RESOLVE:
I – ADJUDICAR em favor da empresa:
E C DE CASTRO LTDA, inscrita no CNPJ: 19.002.576/0001-16 com valor global de R$ 376.466,60 (trezentos e setenta e seis mil quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos)
II – HOMOLOGAR a decisão final da Presidente do Certame, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO nº 012/2026 – SRP/CPL.
III – PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, em 29 de outubro de 2026.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito Municipal de Iranduba

Publicado por:
Emerson Takeshi Tashiro Chirano
Código Identificador:EB887C43

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO - CGL
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA**, por intermédio da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, solicita cotações de preços para compor processo administrativo oriundo da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**, cujo objeto trata-se: **COTAÇÃO PARA UMA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA O ABASTECIMENTO DA FROTA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA.** os interessados devem entrar em contato com a Comissão Permanente de Licitação para obter o descritivo do objeto para cotação através do e-mail: **cpl2023iranduba@gmail.com**. Prazo para entrega da cotação **09/11/2026(SEGUNDA - FEIRA)**.

Iranduba 29 de outubro de 2026

EMERSON TAKESHI TASHIRO CHIRANO
Agente de Contratação

Publicado por:
Emerson Takeshi Tashiro Chirano
Código Identificador:53DDB5E1

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO - CGL
EXTRATO DO QUARTO TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N°202/2023

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, através da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer e a EMPRESA CONTRATADA: KAPEF SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA ME.

DATA DE ASSINATURA: 01 **de outubro de 2026**

OBJETO:Fica o prazo do Contrato nº 202/2023, firmado entre as partes acima descritas**, prorrogado por mais 10(dez) meses, a contar de 16 de outubro de 2026, tendo novo vencimento 16 de agosto de 2027,** para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE, DA EMPRESA KAPEF SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE, POR IGUAL PERÍODO, COM BASE NO OFICIO 051/2024 – PMI/SEMEI, DA COORDENAÇÃO DE TRANSPORTE DO MUNICIPIO DE IRANDUBA, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 014/2023 – CPL/PMI, CONTRATO N° 202/2023.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, em 01 de outubro de 2025.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito Municipal de Iranduba

Publicado por:
Emerson Takeshi Tashiro Chirano
Código Identificador:E1255063

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO - CGL
EXTRATO DO TERMO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 026/2025.

ESPÉCIE: PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 026/2025;

DATA DA ASSINATURA: 29 de outubro de 2026;

PRAZO: Fica prorrogado a ARP por mais um ano, a partir de 31 de outubro de 2026;

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, através da Secretaria Municipal de Produção Rural; e a empresa GEB COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA FORNECIMENTO DE SEMENTES PARA FOMENTAR A PRODUÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIAR NO MUNICÍPIO DE IRANDUBA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA - PMI, em 29 de outubro de 2026.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito Municipal de Iranduba

Publicado por:
Emerson Takeshi Tashiro Chirano
Código Identificador:23C38AEC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 1.270/2026 – GAB/PMI

DESIGNA servidor (a) para acompanhar e fiscalizar a execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2026, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso V, da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO os princípios Constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade e Eficiência.
RESOLVE:

Art. 1º – DESIGNAR o (a) servidor (a) Sr. (a) DIENE CASTRO ARRUDA, no cargo de Diretor de Departamento – CC06, lotado (a) na Secretaria Municipal de Assistência Social de Iranduba, como FISCAL TITULAR, da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2026, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026, que tem como objeto "CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA EM SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PRONTA E SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE PEQUENOS EVENTOS PARA SUPRIR AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.", que celebram entre si a Prefeitura Municipal de Iranduba e as empresas E C DE CASTRO LTDA, o qual zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria.
Art. 2º – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, conforme o disposto no art. 117, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;
II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.
Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor aos 05 dias do mês de outubro de 2026.
Art. 5º - Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, de 29 de outubro de 2026.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:00911840

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 1.271/2026 - GAB/PMI

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES de 30 (TRINTA) dias para o (a) Servidor (a) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 07, Inciso XVII, da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO o Art. 85, Lei nº 105, de 11 de março de 2005.

R E S O L V E:

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES de 30 (trinta) dias para o (a) Servidor (a) MIRIAN GOMES DOS SANTOS, Matrícula nº 4.544-8A, função de Merendeira, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Iranduba - SEMEI, referente ao biênio de 03/2025 a 03/2026, a serem gozadas a contar de 03/11/2026 a 02/12/2026.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 29 de outubro de 2026.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:D5ECBEE7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 1.272/2026 - GAB/PMI

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES de 30 (TRINTA) dias para o (a) Servidor (a) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 07, Inciso

XVII, da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO o Art. 85, Lei nº 105, de 11 de março de 2005.

R E S O L V E:
Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES de 30 (trinta) dias para o (a) Servidor (a) DEIVERTON SEIXAS DE OLIVEIRA, Matrícula nº 4.156-8A, função de Agente Administrativo, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Iranduba - SEMEI, referente ao biênio de 03/2025 a 03/2026, a serem gozadas a contar de 03/11/2026 a 02/12/2026.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 29 de outubro de 2026.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:54D35B02

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 1.273/2026 - GAB/PMI

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES de 30 (TRINTA) dias para o (a) Servidor (a) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 07, Inciso XVII, da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO o Art. 85, Lei nº 105, de 11 de março de 2005.

R E S O L V E:

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES de 30 (trinta) dias para o (a) Servidor (a) ROSE BARROSO MACHADO, Matrícula nº 1.170-7A, função de Auxiliar Operacional de Saúde, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, referente ao biênio de 06/2025 a 06/2026, a serem gozadas a contar de 01/11/2026 a 30/11/2026.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 29 de outubro de 2026.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:30C4AA32

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 1.274/2026 - GAB/PMI

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES de 30 (TRINTA) dias para o (a) Servidor (a) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 07, Inciso XVII, da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO o Art. 85, Lei nº 105, de 11 de março de 2005.

R E S O L V E:

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES de 30 (trinta) dias para o (a) Servidor (a) MARIA DAS DORES MOREIRA CAETANO, matrícula nº 4.110-7A, função de A.S.G, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde Iranduba, referente ao biênio de 04/2025 a 04/2026, a serem gozadas a contar de 01/11/2026 a 30/11/2026.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 29 de outubro de 2026.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:1C5185BE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 1.275/2026 - GAB/PMI

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES de 30 (TRINTA) dias para o (a) Servidor (a) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 07, Inciso XVII, da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO o Art. 85, Lei nº 105, de 11 de março de 2005.

R E S O L V E:

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES de 30 (trinta) dias para o (a) Servidor (a) ALDESON POLICARPO DOS SANTOS, Matrícula nº 4.306-8A, função de Agente Administrativo, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Iranduba - SEMEI, referente ao biênio de 04/2025 a 04/2026, a serem gozadas a contar de 03/11/2026 a 02/12/2026.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 29 de outubro de 2026.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:1D546667

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 1.276/2026 - GAB/PMI

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES de 30 (TRINTA) dias para o (a) Servidor (a) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 07, Inciso XVII, da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO o Art. 85, Lei nº 105, de 11 de março de 2005.

R E S O L V E:

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES de 30 (trinta) dias para o (a) Servidor (a) PAULO SERGIO PERES DOS SANTOS, Matrícula nº 580-7A, função de Auxiliar de Enfermagem, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, referente ao biênio de

03/2025 a 03/2026, a serem gozadas a contar de 01/11/2026 a 30/11/2026.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 29 de outubro de 2026.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:A1F7B618

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 1.277/2026 - GAB/PMI

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES de 30 (TRINTA) dias para o (a) Servidor (a) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 07, Inciso XVII, da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO o Art. 85, Lei nº 105, de 11 de março de 2005.

R E S O L V E:

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES de 30 (trinta) dias para o (a) Servidor (a) NEI ANTONIO RUFINO GOMES, Matrícula nº 550-7A, função de Motorista, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, referente ao biênio de 05/2025 a 05/2026, a serem gozadas a contar de 01/11/2026 a 30/11/2026.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 29 de outubro de 2026.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:AB679674

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 1.278/2026 - GAB/PMI

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES de 30 (TRINTA) dias para o (a) Servidor (a) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 07, Inciso XVII, da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO o Art. 85, Lei nº 105, de 11 de março de 2005.

R E S O L V E:

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES de 30 (trinta) dias para o (a) Servidor (a) RAIMUNDO BEZERRA DE ARAÚJO, Matrícula nº 622-8A, função de Vigia, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Iranduba - SEMEI, referente ao biênio de 04/2025 a 04/2026, a serem gozadas a contar de 03/11/2026 a 02/12/2026.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 29 de outubro de 2026.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:8DE12F38

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 1279/2026 - GAB/PMI

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES de 30 (TRINTA) dias para o (a) Servidor (a) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 07, Inciso XVII, da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO o Art. 85, Lei nº 105, de 11 de março de 2005.

R E S O L V E:

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES de 30 (trinta) dias para o (a) Servidor (a) FELIPE MENEZES DE ALMEIDA, matrícula nº 7.468-1C, função de Diretor de Departamento, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Iranduba, referente ao biênio de 10/2025 a 10/2026, a serem gozadas a contar de 03/11/2026 a 02/12/2026.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 29 de outubro de 2026.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:4F94F098

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 1.280/2026– GAB/PMI

PRORROGA PRAZO no cargo de GESTOR (a) INTERINO (a) NÍVEL VI – DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, com amparo do Artigo 37, Inciso V, da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO a Lei Complementar n° 399/2021, de 25 de maio de 2021.
CONSIDERANDO que a função de confiança são de livre designação e destituição do Chefe Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º – PRORROGAR PRAZO por 120 (cento e vinte) dias, na função de Gestor (a) Interino (a) Escolar Nível VI, da Escola Municipal Procópio Maranhão, o (a) Sr. (a) MARIA SOCORRO BRAGA MARINHO, Matrícula n° 868-8A, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, com efeitos retroativos a contar de 29 de setembro de 2026.
Art. 2º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 29 de outubro de 2026.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:913158B1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 1.281/2026 - GAB/PMI

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES de 30 (TRINTA) dias para o (a) Servidor (a) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 07, Inciso XVII, da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO o Art. 85, Lei nº 105, de 11 de março de 2005.

R E S O L V E:

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES de 30 (trinta) dias para o (a) Servidor (a) MARIA DA CRUZ LOPES DE SOUZA, matrícula nº 1.092-7A, função de Auxiliar Operacional de Saúde, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde Iranduba, referente ao biênio de 06/2025 a 06/2026, a serem gozadas a contar de 01/11/2026 a 30/11/2026.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 29 de outubro de 2026.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:FE0C0E3F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 1.282/2026 - GAB/PMI

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES de 30 (TRINTA) dias para o (a) Servidor (a) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 07, Inciso XVII, da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO o Art. 85, Lei nº 105, de 11 de março de 2005.

R E S O L V E:

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES de 30 (trinta) dias para o (a) Servidor (a) JÚLIO ALEXANDRE CASTRO DE NAZARÉ, matrícula nº 3.266-7A, função de Vigia, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde Iranduba, referente ao biênio de 03/2025 a 03/2026, a serem gozadas a contar de 01/11/2026 a 30/11/2026.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 29 de outubro de 2026.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:F6DC72ED

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 1283/2026 - GAB/PMI

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES de 30 (TRINTA) dias para o (a) Servidor (a) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 07, Inciso XVII, da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO o Art. 85, Lei nº 105, de 11 de março de 2005.

R E S O L V E:

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES de 30 (trinta) dias para o (a) Servidor (a) SILVANA LIRA PEREIRA, matrícula nº 694-7A, função de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde Iranduba, referente ao biênio de 03/2025 a 03/2026, a serem gozadas a contar de 01/11/2026 a 30/11/2026.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 29 de outubro de 2026.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:C41C9F92

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 1.284/2026 - GAB/PMI

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES de 30 (TRINTA) dias para o (a) Servidor (a) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 07, Inciso XVII, da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO o Art. 85, Lei nº 105, de 11 de março de 2005.

R E S O L V E:

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES de 30 (trinta) dias para o (a) Servidor (a) LUIZ CARLOS NASCIMENTO LIMA, matrícula nº 4.016-8A, função de Agente Administrativo, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Iranduba, referente ao biênio de 04/2024 a 04/2025, a serem gozadas a contar de 09/11/2026 a 08/12/2026.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 29 de outubro de 2026.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:89CC8788

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 1.285/2026 – GAB/PMI

DESTITUI da função de SECRETÁRIO (A) ESCOLAR - NÍVEL III, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, com amparo do Artigo 37, Inciso V, da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO a Lei Complementar n° 399/2021, de 25 de maio de 2021.
CONSIDERANDO que a função de confiança são de livre designação e destituição do Chefe Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º – DESTITUIR, na função de Secretário (a) Escolar - Nível III, o (a) Sr. (a) IANE OLIVEIRA COSTA, Matrícula n° 4.126-8A, PORTARIA N° 186/2025– GAB/PMI, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer - SEMEI, a partir do dia 01 de novembro de 2026.
Art. 2º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 29 de outubro de 2026 .

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:23CD3ECB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 1.286/2026 - GAB/PMI

DESIGNA no cargo de COORDENADOR (a) ESCOLAR NÍVEL III, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO o parágrafo 1º do Art. 5º da Lei Complementar nº 399/2021, de 25 de maio de 2021.
CONSIDERANDO que a função de confiança é de livre a designação e destituição do Chefe do Executivo Municipal.

RESOLVE

Art. 1º– DESIGNAR o (a) Sr. (a) DERIVANE CARNEIRO DA SILVA CHAVES, Professor (a), Matrícula nº 3.068-8A, na função de COORDENADOR (A) ESCOLAR NÍVEL III, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Iranduba - SEMEI, a partir de 01 de novembro de 2026.
Art. 2º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 29 de outubro de 2026.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:4AFCC74D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 1.287/2026 – GAB/PMI

EXONERA, a pedido, no cargo de Professor, da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Iranduba, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso V, da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO o pedido realizado pelo servidor de acordo com o requerimento pessoal.

RESOLVE

Art. 1º– EXONERAR, a pedido, o (a) Sr. (a) EDINEI ALVES DE SOUZA, matrícula nº 3.069-8A, na função de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Iranduba - SEMEI, a partir do dia 01 de novembro de 2026.
Art. 2º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 29 de outubro de 2026.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:DB248937

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 1.288/2026 – GAB/PMI

DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO Ofício nº 607/2026-REQ/GABPRES/TER-AM e Despacho nº 1.230/2026-DEL/CCI/PMI.

RESOLVE:

Art. 1º- FICA CEDIDO ao CARTÓRIO DA 56ª ZONA ELEITORAL - IRANDUBA – AM, com ônus para o órgão de origem, o (a) servidor (a) POLIANE BALLESTER DO CARMO, na função de Agente Administrativo, pertencente ao quadro de pessoal temporário da Casa Civil do Município de Iranduba, pelo período de 14/10/2026 a 25/01/2027.
Art. 2º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.
Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 14 de outubro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 29 de outubro de 2026.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:3979012D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 1.289/2026 – GAB/PMI

DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO Ofício nº 607/2026-REQ/GABPRES/TER-AM e Despacho nº 1.230/2026-DEL/CCI/PMI.

RESOLVE:

Art. 1º- FICA CEDIDO ao CARTÓRIO DA 56ª ZONA ELEITORAL - IRANDUBA – AM, com ônus para o órgão de origem, o (a) servidor (a) EDILSON FERREIRA DIAS, na função de Agente Administrativo, pertencente ao quadro de pessoal temporário da Casa Civil do Município de Iranduba, pelo período de 14/10/2026 a 25/01/2027.
Art. 2º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.
Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 14 de outubro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 29 de outubro de 2026.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:5852B581

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 1.290/2026 – GAB/PMI

PRORROGA A CONCESSÃO da DISPOSIÇÃO DO (a) SERVIDOR (a) PÚBLICO (a) EFETIVO (a) DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso V, da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO os princípios da legalidade, da moralidade, da publicidade e do interesse público.
RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR A CONCESSÃO da disposição do (a) Sr. (a) DAILZA MONTEIRO ALVES, servidor (a) Efetivo (a) Municipal, na função de AGENTE ADMINISTRATIVO, com ônus para o órgão de origem, a partir do dia 05 de fevereiro de 2027, para desenvolver suas atividades trabalhistas, junto ao Cartório da 56ª Zona Eleitoral - Iranduba/AM, pelo prazo de 01 (um) ano, conforme Ofício nº 599/2026-REQ/GABPRES/TRE-AM, e Despacho nº 1.227/2026-DEL/CCI/PMI.
Art. 2º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 29 de outubro de 2026.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:703B4390

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 1.291/2026 – GAB/PMI

CHAMADA de professores para integrar o REGIME COMPLEMENTAR DE HORAS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE IRANDUBA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso V da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO o artigo 15 da Lei 178/2011 e a Instrução Normativa de Lotação nº 001/2021-SEMEI.

RESOLVE:

Art. 1º – CHAMAR o (a) Sr. (a) THAYNARA SILVA DOS SANTOS COSTA, Professor (a), Matrícula nº 7.061-8A, para integrar o regime complementar de horas, lotado (a) na UMEI MARIA DO SOCORRO DA SILVA MACEDO, com a carga horária de 20 horas semanais, sendo 04 horas diárias, a vaga existente surge da necessidade temporária, necessitando de designação das matrículas infra, haja vista a criação de novas turmas.
Art. 2º – O (a) servidor (a) deverá iniciar a contar do dia 08 de outubro de 2026 até 23 de dezembro de 2026.
Art. 3º – Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Iranduba, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 29 de outubro de 2026.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:6354784C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 1.292/2026 – GAB/PMI

CHAMADA de professores para integrar o REGIME COMPLEMENTAR DE HORAS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE IRANDUBA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso V da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO o artigo 15 da Lei 178/2011 e a Instrução Normativa de Lotação nº 001/2021-SEMEI.

RESOLVE:

Art. 1º – CHAMAR o (a) Sr. (a) MARIO JORGE DIAS TAVEIRA, Professor (a), Matrícula nº 1.501-8A, para integrar o regime complementar de horas, lotado (a) na ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL PROFESSORA ÉRVILA SOUZA DE ASSIS, com a carga horária de 10 horas semanais, sendo 02 horas diárias, a vaga existente surge da necessidade temporária, necessitando de designação das matrículas infra, haja vista a criação de novas turmas..

Art. 2º – O (a) servidor (a) deverá iniciar a contar do dia 07 de outubro de 2026 até 23 de dezembro de 2026.
Art. 3º – Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Iranduba, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 29 de outubro de 2026.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:B7B5A915

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 1.293/2026 – GAB/PMI

CHAMADA de professores para integrar o REGIME COMPLEMENTAR DE HORAS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE IRANDUBA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso V da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO o artigo 15 da Lei 178/2011 e a Instrução Normativa de Lotação nº 001/2021-SEMEI.

RESOLVE:

Art. 1º – CHAMAR o (a) Sr. (a) MARIA DE FÁTIMA PINHEIRO DA SILVA, Professor (a), Matrícula nº 793-8A, para integrar o regime complementar de horas, lotado (a) na ESCOLA MUNICIPAL CREUZA ABESS FARAH, com a carga horária de 20 horas semanais, sendo 04 horas diárias, a vaga existente surge da necessidade temporária, necessitando de designação das matrículas infra, haja vista professor titular da turma encontra-se afastado de suas atividades em razão de Licença Prêmio para fins de aposentadoria.
Art. 2º – O (a) servidor (a) deverá iniciar a contar do dia 06 de outubro de 2026 até 23 de dezembro de 2026.
Art. 3º – Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Iranduba, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 29 de outubro de 2026.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:629E8842

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITACOATIARA

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2026-PMI PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4785/2026-PMI

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA/AM, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o teor da ANÁLISE e JULGAMENTO DAS DOCUMENTAÇÕES, na Sessão Presencial, nos autos do Processo Administrativo nº 4785/2026-PMI, que tem por objeto o Aquisição, Pelo Menor Preço Por Item, de Enfeites Natalinos, para Formação de Ata de Registro de Preços, Para Atender as Necessidades do Município de Itacoatiara/AM;
CONSIDERANDO a perfeita regularidade do processo, com atendimento aos princípios legais e normas procedimentais pertinentes, resultando na obtenção de proposta exequível e satisfatória ao interesse público.

R E S O L V E:

ADJUDICAR e **HOMOLOGAR** o objeto descrito acima em favor da empresa: **AGERDAN BARROSO JUNIOR LTDA**, inscrita no CNPJ nº **35.094.501/0001-69**, arrematante dos **ITENS 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169** e **170**.

Itacoatiara (AM), 27 de outubro de 2026.

MARIO JORGE BOUEZ ABRAHIM
Prefeito Municipal de Itacoatiara

Publicado por:
Marinildo Castro da Fonseca
Código Identificador:D50DFEC1

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE - PROCESSO Nº 4645/2026 – PMI

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e, fundamentado no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que preceitua ser inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

CONSIDERANDO que o evento em comemoração a **5ª EDIÇÃO ITACOATIARA EXPOFEST** a ser realizado nos dias 30 e 31 de outubro e 01 de novembro de 2026, promovido pela Prefeitura Municipal de Itacoatiara/AM, integra o calendário cultural desta municipalidade, visto ser um evento importante para a economia local, em setores como comércio, turismo e serviços em geral;

CONSIDERANDO que o direito à cultura é assegurado pela Constituição Federal do Brasil, no artigo 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais;

CONSIDERANDO que o objeto da inexigibilidade de licitação trata da contratação de profissional do setor artístico, com empresário exclusivo;

CONSIDERANDO, ainda, que o preço constante da proposta apresentada está compatível com os valores habitualmente praticados no mercado;

CONSIDERANDO, finalmente o que consta do Processo nº 4645/2026 – PMI, Parecer Jurídico nº 617/2026 – PGMI e Parecer Técnico n° 015/2026 – CGMI.

RESOLVE:

I - RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação reconhecida no Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Município de Itacoatiara/AM. Sob o nº 617/2026-PGMI;

II - DECLARAR inexigível o procedimento licitatório, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21, para a Contratação da Empresa **ZE VAQUEIRO ORIGINAL MUSIC LTDA**, objetivando a contratação de Show do Cantor **ZÉ VAQUEIRO**, para o evento em comemoração a **5ª EDIÇÃO ITACOATIARA EXPOFEST** a ser realizado no dia 30 de outubro de 2026;

III - ADJUDICAR E HOMOLOGAR o objeto da inexigibilidade em favor do **ZE VAQUEIRO ORIGINAL MUSIC LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **39.415.957/0001-34**, pelo valor global de R$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), constantes na Proposta Comercial.

CIENTIFIQUE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, Itacoatiara, em 28 de setembro de 2026.

MARIO JORGE BOUEZ ABRAHIM
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Marinildo Castro da Fonseca
Código Identificador:DEF9C838

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 652, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2027, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA**, Estado do Amazonas, faz saber que Câmara Municipal aprova e eu, usando das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:
LEI
Art. 1º - O Orçamento do Município de ITACOATIARA, Estado Amazonas, para o exercício de 2027, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I - as Metas Fiscais;
II - as Prioridades da Administração Municipal;
III - a Estrutura dos Orçamentos;
IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2027, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com o Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, aprovado pela Portaria nº 2.057, de 15 de setembro de 2025-STN.
Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta e Fundos que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.
Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, foi incluído nos moldes do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF aprovado pela Portaria nº 2.057, de 15 de setembro de 2025-STN.
Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais referidos nos Art. 2º e 3º desta Lei constituem-se dos seguintes:

VOLUME I
Anexo de Riscos Fiscais e Anexo de Metas Fiscais

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

I - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo I - Metas Anuais;
Demonstrativo II - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2027 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2027 e 2028 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 2.057/2025 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB" serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

§ 1º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes, se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2005.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

§ 1º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes, se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2005.

§ 2º - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.
Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, devem estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 12 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 13 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 14 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 2.057/2025-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2027 e 2028.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 15 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não financeiras.

Art. 16 - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2027 e 2028.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2027 serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2026 a 2029, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2027 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta Orçamentária para 2027, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

§ 3º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2027, será dada prioridade à utilização de pelo menos 3% (três por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício imediatamente anterior em ações do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), objetivando:

I - Ampliar a política de assistência social por meio do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), mediante a oferta de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais destinados às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, bem como nas situações de emergência e calamidade pública;

II - Combater a pobreza e promover a inclusão social por meio da execução de programas de transferência de renda.

§ 4° Combate à pobreza com a execução de programas sociais de transferência de renda;
§ 5º As metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2027, têm procedência na alocação de recursos na lei orçamentária, não se constituindo em limite à programação da despesa e considerar-se-ão modificadas por leis posteriores, inclusive pela lei orçamentária, e pelos créditos adicionais abertos pelo Poder Executivo.

§ 6º - O poder público terá como prioridade a elevação da qualidade de vida, Gestão democrática e eficiente. Educação inclusiva e equitativa, Atenção integral à saúde, à Proteção social, os direitos humanos, o gênero e cidadania, à infância e juventude, à cultura e a arte, o esporte e lazer, o desenvolvimento territorial urbano/rural e proteção do meio ambiente, à infraestrutura de espaços de convivência, à qualidade de vida e oportunidades, o desenvolvimento econômico com ênfase nas dimensões do trabalho, emprego e renda, bem como a segurança pública e cidadania.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20 - O orçamento para o exercício financeiro de 2027 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21 - A Lei Orçamentária para 2027 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social desdobradas às despesas, por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 22 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23 - O Orçamento para exercício de 2027 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (Arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2027 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (Art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (Art. 12, § 3º da LRF).

Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (Art. 9º da LRF):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
III - dotação para combustíveis, serviços públicos e agricultura; e
IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não, do mecanismo de limitação do empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2027, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2027 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 27 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver do Excesso de Arrecadação, do Superávit Financeiro do exercício de 2026 e pela redução de empenhamento de despesas.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal promoverá a redução de empenhos dos recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 28 - O Orçamento para o exercício de 2027 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 0,6% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 80% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de julho de 2027, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 30 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 31 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2027 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2027, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica, voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de

contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).
Art. 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF são consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2027, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado nos itens I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, considerando art. 16, § 3º da LRF.

Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2027 a preços correntes.

Art. 38 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 39 - Durante a execução orçamentária de 2027, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2027 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 40 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 41 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2027 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42 - A Lei Orçamentária de 2027 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 43 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 44 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1°, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2027, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário, na forma da lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2027.

Art. 46 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2027, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2027, acrescida de 5%, obedecido limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).
Art. 47 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 48 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II - eliminação das despesas com horas-extras;
III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 49 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão de obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão de obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão de obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 50 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 51 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito

tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 52 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2027, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 54 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 55 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício e não utilizada a totalidade das dotações, poderão ser reabertos no limite de seus saldos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único: Fica estipulado o percentual de 80% (oitenta por cento) da despesa fixada para créditos suplementares durante o exercício de 2027, ressalvado as para reforçar dotações de pessoal e encargos, que não computarão nesse limite.

Art. 56 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 57 – O Repasse para a Câmara Municipal será de acordo com o estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 58 - A previsão da receita do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), para o exercício de 2027, observará a fase inicial de implementação da reforma tributária instituída pela Emenda Constitucional nº 132/2023, considerando seu impacto ainda reduzido na arrecadação municipal.

§ 1º - A estimativa da receita do IBS será realizada com base em critério conservador, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da previsão do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) e da cota-parte do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS).

§ 2º - A receita do IBS será registrada como participação na arrecadação compartilhada, nos termos da Portaria Conjunta STN/SOF nº 2/2026, não constituindo arrecadação direta pelo Município.

Art. 59 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 26 de outubro de 2026.

MÁRIO JORGE BOUEZ ABRAHIM
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Marinildo Castro da Fonseca
Código Identificador:DEE6438E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITAMARATI

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARATI
RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 011 DE 04 DE AGOSTO DE 2026.

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 011 de 04 de Agosto de 2026.

AUTORIZA O AFASTAMENTO DE VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARATI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Itamarati, Estado do Amazonas, Ver. **ANTÔNIO SILVIO MONTEIRO CAMPELO**, usando as atribuições legais que lhe são conferidas; pelo Art. 33º, Inciso IV, da LOMI (Lei Orgânica do Município de Itamarati), e Art. 39º Inciso IV do Regimento Interno desta Casa.
Faz saber a todos os habitantes do Município de Itamarati, Estado do Amazonas, que a Mesa aprovou e eu promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - *Fica autorizada nos termos do Inciso **III** do Art. 40º da Lei Orgânica do Município de Itamarati, a licença do Vereador: **ANTÔNIO FRANCISCO LIBÂNIO CAVALCANTE** pelo prazo de 20 (vinte) dias com respectivas diárias, no período de 04 a 23 de agosto de 2026, afim de tratarem de assuntos de interesse desta casa junto à Contabilidade, Representação do Município, Associação dos Municípios e Encontro com autoridades Políticas em Manaus, Capital do Estado do Amazonas.*

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução Legislativa entrará em vigor na data de sua publicação, e com o término da licença no dia 23 de agosto de 2026.

Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores do Município de Itamarati, em 04 de agosto de 2026.

Câmara Municipal de Itamarati
ANTONIO SILVIO CAMPELO MONTEIRO
Ver. Presidente

Publicado por:
Imária Alexsandra Das Neves Pissolato
Código Identificador:E26A5F0D

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RESUMO DE CONTRATO Nº 057/2026

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RESUMO DE CONTRATO Nº 057/2026
Dispensa de Licitação nº. 022/2026

A Prefeitura Municipal de Itamarati, Estado do Amazonas, torna público o extrato resumido do contrato, conforme abaixo:

NOME DO CONTRATADO: J S PACHECO LTDA, inscrito no CNPJ Nº 23.257.853/0001-09.
OBJETO: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE CESTAS BÁSICAS PARA ATENDER AS FAMILIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL NO MUNICÍPIO DE ITAMARATI/AM, EM DECORRÊNCIA DOS IMPACTOS CAUSADOS PELA ESTIAGEM.
VIGÊNCIA: 04 (quatro) meses.
VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 364.536,88 (Trezentos e sessenta e quatro mil e quinhentos e trinta e seis reais e oitenta e oito centavos).
BASE LEGAL: Contratação direta por dispensa, conforme estabelecido no Artigo 75, inciso VIII, Lei n.º 14.133/2021.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.12.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

04.182.0090.2051.0000 – Encargos com o Fundo Mun. de Proteção e Defesa Civil.
3.3.90.32.00 Material, bem ou serviço para distribuição gratuita

CERTIDÃO: Certifico que o Extrato acima foi afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Itamarati/AM, para conhecimento geral em 26 de outubro de 2026.

JOÃO MEDEIROS CAMPELO
Prefeito De ITAMARATI

Publicado por:
Levy Bentes de Andrade
Código Identificador:09FEB9FF

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RESUMO DE CONTRATO Nº 058/2026

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RESUMO DE CONTRATO Nº 058/2026

Dispensa de Licitação nº. 023/2026

A Prefeitura Municipal de Itamarati, Estado do Amazonas, torna público o extrato resumido do contrato, conforme abaixo:

NOME DO CONTRATADO: D. RODRIGUES DA SILVA LTDA, inscrito no CNPJ Nº 42.571.890/0001-31.
OBJETO: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE ÁGUA POTÁVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAMARATI/AM, EM DECORRÊNCIA DOS IMPACTOS CAUSADOS PELA ESTIAGEM.
VIGÊNCIA: 04 (quatro) meses.
VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 169.882,24 (Cento e sessenta e nove mil e oitocentos e oitenta e dois reais e vinte e quatro centavos).
BASE LEGAL: Contratação direta por dispensa, conforme estabelecido no Artigo 75, inciso VIII, Lei n.º 14.133/2021.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.12.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
04.182.0090.2051.0000 – Encargos com o Fundo Mun. de Proteção e Defesa Civil
3.3.90.30.00 Material de Consumo

CERTIDÃO: Certifico que o Extrato acima foi afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Itamarati/AM, para conhecimento geral em 26 de outubro de 2026.

JOÃO MEDEIROS CAMPELO
Prefeito de Itamarati

Publicado por:
Levy Bentes de Andrade
Código Identificador:4F9032A6

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RESUMO DE CONTRATO Nº 059/2026

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RESUMO DE CONTRATO Nº 059/2026
Dispensa de Licitação nº. 024/2026

A Prefeitura Municipal de Itamarati, Estado do Amazonas, torna público o extrato resumido do contrato, conforme abaixo:

NOME DO CONTRATADO: M V COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, inscrito no CNPJ Nº 39.961.618/0001-53.
OBJETO: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE COMBUSTÍVEIS, UTILIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI NAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DOS IMPACTOS DECORRENTES DA ESTIAGEM.
VIGÊNCIA: 04 (quatro) meses.
VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 26.986,79 (Vinte e seis mil e novecentos e oitenta e seis reais e setenta e nove centavos).
BASE LEGAL: Contratação direta por dispensa, conforme estabelecido no Artigo 75, inciso VIII, Lei n.º 14.133/2021.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.12.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
04.182.0090.2051.0000 – Encargos com o Fundo Mun. de Proteção e Defesa Civil
3.3.90.30.00 Material de Consumo

CERTIDÃO: Certifico que o Extrato acima foi afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Itamarati/AM, para conhecimento geral em 26 de outubro de 2026.

JOÃO MEDEIROS CAMPELO
Prefeito de Itamarati

Publicado por:
Levy Bentes de Andrade
Código Identificador:A388C80E

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA N° 022/2026

RATIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA N° 022/2026

HOMOLOGO e RATIFICO, para todos os efeitos de direito nos termos do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, AUTORIZO A CONTRATAÇÃO MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO 022/2026, nos termos descritos abaixo:
OBJETO: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE CESTAS BÁSICAS PARA ATENDER AS FAMILIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL NO MUNICÍPIO DE ITAMARATI/AM, EM DECORRÊNCIA DOS IMPACTOS CAUSADOS PELA ESTIAGEM, em favor da empresa J S PACHECO LTDA, inscrito no CNPJ Nº 23.257.853/0001-09, localizado na Rua Mayoruna, nº 27, Alvorada I Altos, Bairro: Alvorada, Cep: 69.043-110, Manaus/AM. Prazo de Vigência: 04 (quatro) meses, Valor Global: R$ 364.536,88 (Trezentos e sessenta e quatro mil e quinhentos e trinta e seis reais e oitenta e oito centavos), Fundamento legal: Artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.
Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Itamarati-AM, 26 de outubro de 2026.

JOÃO MEDEIROS CAMPELO
Prefeito de Itamarati

Publicado por:
Levy Bentes de Andrade
Código Identificador:E006F31F

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA N° 023/2026

RATIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA N° 023/2026

HOMOLOGO e RATIFICO, para todos os efeitos de direito nos termos do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, AUTORIZO A CONTRATAÇÃO MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO 023/2026, nos termos descritos abaixo:
OBJETO: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE ÁGUA POTÁVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAMARATI/AM, EM DECORRÊNCIA DOS IMPACTOS CAUSADOS PELA ESTIAGEM, em favor da empresa D. RODRIGUES DA SILVA LTDA, inscrito no CNPJ Nº 42.571.890/0001-31, localizado na Rua Vasco da Ataíde, nº 1, Sala 03, Bairro: Cidade Nova, Cep: 69.090-312, Manaus/AM. Prazo de Vigência: 04 (quatro) meses, Valor Global: R$ 169.882,24 (Cento e sessenta e nove mil e oitocentos e oitenta e dois reais e vinte e quatro

centavos), Fundamento legal: Artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.
Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.
Itamarati-AM, 26 de outubro de 2026.

JOÃO MEDEIROS CAMPELO
Prefeito de Itamarati

Publicado por:
Levy Bentes de Andrade
Código Identificador:DEA3CAD0

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA N° 024/2026

RATIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA N° 024/2026

HOMOLOGO e RATIFICO, para todos os efeitos de direito nos termos do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, AUTORIZO A CONTRATAÇÃO MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO 024/2026, nos termos descritos abaixo:
OBJETO: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE COMBUSTÍVEIS, UTILIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI NAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DOS IMPACTOS DECORRENTES DA ESTIAGEM, em favor da empresa M V COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, inscrito no CNPJ Nº 39.961.618/0001-53, localizado na Rua Sassaricando, s/nº, Margem Esquerda Rio Juruá, Bairro: São José, Cep: 69.510-000, Itamarati/AM. Prazo de Vigência: 04 (quatro) meses, Valor Global: R$ 26.986,79 (Vinte e seis mil e novecentos e oitenta e seis reais e setenta e nove centavos), Fundamento legal: Artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.
Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.
Itamarati-AM, 26 de outubro de 2026.

JOÃO MEDEIROS CAMPELO
Prefeito de Itamarati

Publicado por:
Levy Bentes de Andrade
Código Identificador:F9C5FD54

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JUTAÍ

GABINETE DA PREFEITA
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 025/2026-CCSC/PMJ

A Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Jutaí-Am, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo Administrativo N° 077/2026-SEMOB/PMJ que instrui o procedimento licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 025/2026-CCSC/PMJ, cujo objeto consiste na ***Contratação de empresa para execução da obra de revitalização da Praça do Seringueiro***, na forma estabelecida no Estudo Técnico Preliminar, Projeto Básico e Executivo, Memorial Descritivo, Planilha de Orçamento e Cronograma Físico-Financeiro, os quais integram o presente processo.

CONSIDERANDO que o procedimento foi regularmente publicado no Portal Nacional de Contratações Publicas (PNCP) no dia 01/10/2026, e demais Site Oficiais (DOU, DOE e DOM), tendo sido aberto e julgado em 20/10/2026, e que todos os atos praticados observam os princípios e normas estabelecidos na Lei Nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal Nº 13/2024, notadamente quanto à legalidade, publicidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a regularidade de todas as fases do processo, especialmente no que se refere à fase externa, com o atendimento integral aos prazos legais, à ampla competitividade e à exigência de impugnações ou recursos administrativos pendentes;

RESOLVE:

I – ADJUDICAR e HOMOLOGAR a decisão adotada pelo Agente de Contratação designado, constante nos autos do processo supramencionado, declarando como vencedora a empresa: GW ENGENHARIA E REFORMA LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 48.992.851/0001- 94, estabelecida na cidade de Manaus, sediada na Av. Rio Jutaí, 480, CXPST 90, Vieiralves – Nossa Senhora das Graças, CEP: 69.053-020, adjudicando e homologando o objeto, com valor global de R$ 104.299,31 (cento e quatro mil, duzentos e noventa e nove reais e trinta e um centavos).

II – DETERMINE-SE a publicação deste despacho, na forma prevista em Lei, para que produza os efeitos legais de sua eficácia.

Gabinete da Prefeita Municipal de Jutaí (AM) em 28 de outubro de 2026.

MERCEDES MENDES VARGAS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Messias Lima de Castro
Código Identificador:CABE560E

GABINETE DA PREFEITA
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026-CCSC/PMJ

A Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Jutaí-Am, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo Administrativo Nº 069/2026 – SEMAD/PMJ, que instrui o procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026-CCSC/PMJ**,** cujo objeto consiste na formação de Registro de Preços visando à Aquisição de Carnes
Bovinas, Frango e Pescados para Atendimento das Secretarias Municipais e Órgãos do Município de Jutaí/AM, de acordo com as condições constantes no termo de referência e seus anexos, os quais integram o presente processo.

CONSIDERANDO que o procedimento foi regularmente publicado no Portal Nacional de Contratações Publicas (PNCP) no dia 28/09/2026, e demais Site Oficiais (DOU, DOE e DOM), tendo sido aberto e julgado em 13/10/2026, e que todos os atos praticados observam os princípios e normas estabelecidos na Lei Nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal Nº 13/2024, notadamente quanto à legalidade, publicidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a regularidade de todas as fases do processo, especialmente no que se refere à fase externa, com o atendimento integral aos prazos legais, à ampla competitividade e à exigência de impugnações ou recursos administrativos pendentes;

RESOLVE:

I – ADJUDICAR e **HOMOLOGAR** a decisão adotada pelo Agente de Contratação/Pregoeiro designado, constante nos autos do processo supramencionado, declarando como vencedora as empresas: AMAZON BEEF INDUSTRIA DE CARNE LTDA, com sede na Rua Itaeté, 71 - Novo Aleixo - 69.099-000 - Manaus/AM, inscrita no CNPJ sob o nº 26.323.839/0001- 54, vencedora dos itens 1 - 8 - 9 - 12 - 13, com valor global de R$ 188.090,00 (cento e oitenta e oito mil e noventa reais); JOÃO BOSCO SIMAS NOVO EIRELI, estabelecida na Rua Padre João Vandendungen, nº 160, inscrita no CNPJ sob n° 63.720.635/0001-83, vencedora dos itens 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 10 - 11 -

14, com valor global de R$ 621.000,00 (seiscentos e vinte e um mil reais); FRANCISCO CINTRA DA SILVA - ME, CNPJ nº 04.612.458/0001-52, com sede na. Rua Cicero Tuchaua n° 498, Cep 69.660-000, Santo Antonio – Jutaí-Am, vencedora do item 15 - 16, com valor global de R$ 202.000,00 (duzentos e dois mil reais);

II – DETERMINE-SE a publicação deste despacho, na forma prevista em Lei, para que produza os efeitos legais de sua eficácia.

Gabinete da Prefeita Municipal de Jutaí (AM) em 28 de outubro de 2026.

MERCEDES MENDES VARGAS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Messias Lima de Castro
Código Identificador:461AE7B9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/FINANÇAS
PORTARIA Nº 199/2026 - SEMAD, DE 05 DE AGOSTO DE 2026.

AUTORIZA a Agente Educacional do Município de Jutaí o senhor MICHEL RODRIGUES DOS SANTOS FILHO a viajar a cidade de Tonantins/Am e dá outras providencias.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUTAÍ, Estado do Amazonas, o **senhor MANOEL MENDES CLÁUDIO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e respaldado no Art. 92 e seus parágrafos e no Art. 98 em seus itens, da Lei Orgânica do Município de Jutaí.

RESOLVE:

Art. 1°. Autorizar, nos termos da Lei o pagamento de 02 (duas) diárias no valor global de R$ 300,00 (Trezentos reais) sendo o valor de uma diária de R$ 150,00 (Cento e cinquenta reais) no período de 05/08/2026 à 10/08/2026, em favor da Agente Educacional do Município de Jutaí, a senhora **MICHEL RODRIGUES DOS SANTOS FILHO** – **MAT 7150** para cobrir despesas de transporte, pousada e alimentação na cidade de Tonantins/Am para participar de treinamento relacionados a educação.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

PUBLIQUE-SE, CERTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUTAÍ-AM, em 05 de agosto de 2026.

MANOEL MENDES CLÁUDIO
Secretário Municipal de Administração
Portaria 009/2021-GP

Publicado por:
Manoel Mendes Claudio
Código Identificador:D897F617

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/FINANÇAS
PORTARIA Nº 200/2026 - SEMAD, DE 05 DE AGOSTO DE 2026.

AUTORIZA o Coordenadora Educacional do Município de Jutaí a senhora BIBIANE WILKENS DO NASCIMENTO, a viajar a cidade de Manaus/Am e dá outras providencias.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUTAÍ, Estado do Amazonas, o **senhor MANOEL MENDES CLÁUDIO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e respaldado no Art. 92 e seus parágrafos e no Art. 98 em seus itens, da Lei Orgânica do Município de Jutaí.

RESOLVE:

Art. 1°. Autorizar, nos termos da Lei o pagamento de 10 (dez) diárias no valor global de R$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais) sendo o valor de uma diária de R$ 240,00 (Duzentos e quarenta reais), no período de 05/08/2026 à 15/08/2026, em favor da Coordenadora Educacional do Município de Jutaí, a senhora **BIBIANE WILKENS DO NASCIMENTO - MAT 6388**, para cobrir despesas de transporte, pousada e alimentação na cidade Manaus/Am para participar de encontro relacionado a educação.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

PUBLIQUE-SE, CERTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUTAÍ-AM, em 05 de agosto de 2026.

MANOEL MENDES CLÁUDIO
Secretário Municipal de Administração
Portaria 003/2025-GP

Publicado por:
Manoel Mendes Claudio
Código Identificador:3AC1937E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/FINANÇAS
PORTARIA Nº 201/2026 - SEMAD, DE 07 DE AGOSTO DE 2026.

AUTORIZA a Assessora Executiva de Jutaí a senhora CAMILA ALVES DA CRUZ, a viajar a cidade de Manaus/Am e dá outras providencias.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUTAÍ, Estado do Amazonas, o **senhor MANOEL MENDES CLÁUDIO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e respaldado no Art. 92 e seus parágrafos e no Art. 98 em seus itens, da Lei Orgânica do Município de Jutaí.

RESOLVE:

Art. 1°. Autorizar, nos termos da Lei o pagamento de 10 (dez) diárias no valor global de R$ 1.500,00 (Mil e quinhentos reais) sendo o valor de uma diária de R$ 150,00 (Cento e cinquenta reais), no período de 07/08/2026 à 17/08/2026 em favor da Assessora Executiva do Município de Jutaí a senhora **CAMILLA ALVES DA CRUZ – 4617** para cobrir despesas de transporte, pousada e alimentação a mesma irá deslocar-se a cidade de Manaus/Am para tratar de assuntos de interesse desta municipalidade relacionado a administração pública.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

PUBLIQUE-SE, CERTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUTAÍ-AM, em 07 de agosto de 2026.

MANOEL MENDES CLÁUDIO
Secretário Municipal de Administração
Portaria 003/2025-GP

Publicado por:
Manoel Mendes Claudio
Código Identificador:EA6F8D05

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/FINANÇAS
PORTARIA Nº 202/2026 - SEMAD, DE 07 DE AGOSTO DE 2026.

AUTORIZA a Agente Educacional do Município de Jutaí a senhora ALCINEIDE MACÁRIO DA SILVA, a viajar a cidade de Tefé/Am e dá outras providencias.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUTAÍ, Estado do Amazonas, o **senhor MANOEL MENDES CLÁUDIO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e respaldado no Art. 92 e seus parágrafos e no Art. 98 em seus itens, da Lei Orgânica do Município de Jutaí.

RESOLVE:

Art. 1°. Autorizar, nos termos da Lei o pagamento de 05 (cinco) diárias no valor global de R$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais) sendo o valor de uma diária de R$ 150,00 (Cento e cinquenta reais) no período de 07/08/2026 à 12/08/2026, em favor da Agente Educacional do Município de Jutaí, a senhora **ALCINEIDE MACÁRIO DA SILVA – MAT. 108** para cobrir despesas de transporte, pousada e alimentação na cidade de Tefé/Am para tratar de assuntos junto ao Banco do Brasil.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

PUBLIQUE-SE, CERTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUTAÍ-AM, em 07 de agosto de 2026.

MANOEL MENDES CLÁUDIO
Secretário Municipal de Administração
Portaria 003/2025-GP

Publicado por:
Manoel Mendes Claudio
Código Identificador:75AD30A2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/FINANÇAS
PORTARIA Nº 203/2026 - SEMAD, DE 11 DE AGOSTO DE 2026.

AUTORIZA a Assistente Social do Município de Jutaí a senhora EMELY RAFAELA ARAUJO MENDES a viajar a cidade de Manaus/Am e dá outras providencias.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUTAÍ, Estado do Amazonas, o **senhor MANOEL MENDES CLÁUDIO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e respaldado no Art. 92 e seus parágrafos e no Art. 98 em seus itens, da Lei Orgânica do Município de Jutaí.

RESOLVE:

Art. 1°. Autorizar, nos termos da Lei o pagamento de 13 (treze) diárias no valor global de R$ 1.950,00 (Mil novecentos e cinquenta reais) sendo o valor de uma diária de R$ 150,00 (Cento e cinquenta reais), no período de 11/08/2026 à 24/08/2026 em favor da Assistente Social do Município de Jutaí, a senhora **EMELY RAFAELA ARAUJO MENDES – MAT. 12253** para cobrir despesas de transporte, pousada e alimentação na cidade de Manaus/Am para participar de capacitação.

Art. 2º- Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua assinatura.

PUBLIQUE-SE, CERTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUTAÍ-AM, em 11 de agosto de 2026.

MANOEL MENDES CLÁUDIO
Secretário Municipal de Administração
Portaria 003/2025-GP

Publicado por:
Manoel Mendes Claudio
Código Identificador:DF757EAB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/FINANÇAS
PORTARIA Nº 204/2026 - SEMAD, DE 13 DE AGOSTO DE 2026.

AUTORIZA o Secretário Municipal de Administração do Município de Jutaí o senhor MANOEL MENDES CLAUDIO, a viajar a cidade Manaus/Am e dá outras providencias.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUTAÍ, Estado do Amazonas, o **senhor MANOEL MENDES CLÁUDIO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e respaldado no Art. 92 e seus parágrafos e no Art. 98 em seus itens, da Lei Orgânica do Município de Jutaí.

RESOLVE:

Art. 1°. Autorizar, nos termos da Lei o pagamento de 15 (quinze) diárias no valor global de R$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais) sendo o valor de uma diária de R$ 240,00 (Duzentos e quarenta reais) no período de 13/08/2026 à 28/08/2026 em favor do Secretário Municipal de Administração do Município de Jutaí o senhor **MANOEL MENDES CLAUDIO - MAT 4331** para cobrir despesas de transporte, pousada e alimentação na cidade de Manaus/Am para tratar de assuntos de interesse do município junto ao Banco do Brasil/PASEP.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

PUBLIQUE-SE, CERTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUTAÍ-AM, em 13 de agosto de 2026.

MANOEL MENDES CLÁUDIO
Secretário Municipal de Administração
Portaria 003/2025-GP

Publicado por:
Manoel Mendes Claudio
Código Identificador:D6C7C172

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/FINANÇAS
PORTARIA Nº 205/2026 - SEMAD, DE 13 DE AGOSTO DE 2026.

AUTORIZA a Coordenadora Educacional do Município de Jutaí a senhora BRUNA KARINA FERREIRA a viajar a cidade de Tefé/Am e dá outras providencias.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUTAÍ, Estado do Amazonas, o **senhor MANOEL MENDES CLÁUDIO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e respaldado no Art. 92 e seus parágrafos e no Art. 98 em seus itens, da Lei Orgânica do Município de Jutaí.

RESOLVE:

Art. 1°. Autorizar, nos termos da Lei o pagamento de 06 (seis) diárias no valor global de R$ 900,00 (Novecentos reais) sendo o valor de uma diária de R$ 150,00 (Novecentos reais), no período de 13/08/2025 à 19/08/2025 em favor da Coordenadora do Município de Jutaí, a senhora **BRUNA KARINA FERREIA – MAT. 11351** para cobrir despesas de transporte, pousada e alimentação na cidade de Tefé/Am para tratar de assunto relacionado a educação.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

PUBLIQUE-SE, CERTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUTAÍ-AM, em 13 de agosto de 2026.

MANOEL MENDES CLÁUDIO
Secretário Municipal de Administração
Portaria 003/2025-GP

Publicado por:
Manoel Mendes Claudio
Código Identificador:CEC96EAB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/FINANÇAS
PORTARIA Nº 206/2026 - SEMAD, DE 13 DE AGOSTO DE 2026.

AUTORIZA o Coordenador do Núcleo do Educação Escolar Indígena, do Município de Jutaí o senhor CRISTOVÃO CARVALHO DA SILVA, a viajar a cidade de Tefé/AM e dá outras providencias.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUTAÍ, Estado do Amazonas, o **senhor MANOEL MENDES CLÁUDIO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e respaldado no Art. 92 e seus parágrafos e no Art. 98 em seus itens, da Lei Orgânica do Município de Jutaí.

RESOLVE:

Art. 1°. Autorizar, nos termos da Lei o pagamento de 06 (seis) diárias no valor global de R$ 900,00 (Novecentos reais) sendo o valor de uma diária de R$ 150,00 (Cento e cinquenta reais), no período de 13/08/2026 à 19/08/2026 em favor do Coordenador do Núcleo do Educação Escolar Indígena do Município de Jutaí, o senhor **CRISTOVÃO CARVALHO DA SILVA – MAT 11361**, para cobrir despesas de transporte, pousada e alimentação na cidade de Tefé/Am para tratar de assuntos de interesse desta municipalidade referente a educação.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

PUBLIQUE-SE, CERTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUTAÍ-AM, em 13 de agosto de 2026.

MANOEL MENDES CLÁUDIO
Secretário Municipal de Administração
Portaria 003/2025-GP

Publicado por:
Manoel Mendes Claudio
Código Identificador:88CF5EF5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/FINANÇAS
PORTARIA Nº 207/2026 - SEMAD, DE 13 DE AGOSTO DE 2026.

AUTORIZA o Coordenador Educacional do Município de Jutaí o senhor RANDOLFO CARVALHO JANUÁRIO, a viajar a cidade de Tefé/Am e dá outras providencias.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUTAÍ, Estado do Amazonas, o **senhor MANOEL MENDES CLÁUDIO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e respaldado no Art. 92 e seus parágrafos e no Art. 98 em seus itens, da Lei Orgânica do Município de Jutaí.

RESOLVE:

Art. 1°. Autorizar, nos termos da Lei o pagamento de 06 (seis) diárias no valor global de R$ 900,00 (Novecentos reais) sendo o valor de uma diária de R$ 150,00 (Cento e cinquenta reais), no período de 13/08/2026 à 19/08/2026, em favor da Coordenador Educacional do Município de Jutaí, a senhora **RANDOLFO CARVALHO JANUÁRIO – MAT. 4947**, para custear as despesas de alimentação, pousada e transporte na cidade de Manaus/Am para participar de treinamento relacionado a educação.

Art. 2º- Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua assinatura.

PUBLIQUE-SE, CERTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUTAÍ-AM, em 13 de agosto de 2026.

MANOEL MENDES CLAUDIO
Secretário Municipal de Administração
Portaria 009/2021-GP

Publicado por:
Manoel Mendes Claudio
Código Identificador:4C316E31

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/FINANÇAS
PORTARIA Nº 208/2026 - SEMAD, DE 13 DE AGOSTO DE 2026.

AUTORIZA o Coordenador Educacional do Município de Jutaí o senhor JOSE ROSENEY ALVES SANTIAGO, a viajar a cidade de Tefé/Am e dá outras providencias.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUTAÍ, Estado do Amazonas, o **senhor MANOEL MENDES CLÁUDIO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e respaldado no Art. 92 e seus parágrafos e no Art. 98 em seus itens, da Lei Orgânica do Município de Jutaí.

RESOLVE:

Art. 1°. Autorizar, nos termos da Lei o pagamento de 06 (seis) diárias no valor global de R$ 900,00 (Novecentos reais) sendo o valor de uma diária de R$ 150,00 (Cento e cinquentas reais), no período de 13/08/2026 à 19/08/2026, em favor do Coordenador Educacional do Município de Jutaí, o senhor **JOSE ROSENEY ALVES SANTIAGO – MAT. 2168**, para cobrir despesas de transporte, pousada e alimentação na cidade de Tefé/Am para tratar de assuntos de interesse desta municipalidade relacionados a educação.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

PUBLIQUE-SE, CERTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUTAÍ-AM, em 13 de agosto de 2026.

MANOEL MENDES CLÁUDIO
Secretário Municipal de Administração
Portaria 003/2025-GP

Publicado por:
Manoel Mendes Claudio
Código Identificador:C3039C79

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/FINANÇAS
PORTARIA Nº 209/2026 - SEMAD, DE 13 DE AGOSTO DE 2026.

AUTORIZA a Agente Educacional do Município de Jutaí a senhora IANE SABRINA MARQUES DA

SILVA a viajar a cidade de Manaus/Am e dá outras providencias.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUTAÍ, Estado do Amazonas, o **senhor MANOEL MENDES CLÁUDIO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e respaldado no Art. 92 e seus parágrafos e no Art. 98 em seus itens, da Lei Orgânica do Município de Jutaí.

RESOLVE:

Art. 1°. Autorizar, nos termos da Lei o pagamento de 15 (quinze) diárias no valor global de R$ 2.250,00 (Dois mil duzentos e cinquenta reais) sendo o valor de uma diária de R$ 150,00 (Cento e cinquenta reais), no período de 13/08/2026 à 28/08/2026 em favor da Agente Educacional do Município de Jutaí, a senhora **IANE SABRINA MARQUES DA SILVA – MAT. 10417** para cobrir despesas de transporte, pousada e alimentação na cidade de Manaus/Am para participar de capacitação.

Art. 2º- Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua assinatura.

PUBLIQUE-SE, CERTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUTAÍ-AM, em 13 de agosto de 2026.

MANOEL MENDES CLÁUDIO
Secretário Municipal de Administração
Portaria 003/2025-GP

Publicado por:
Manoel Mendes Claudio
Código Identificador:1CC4A030

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/FINANÇAS
PORTARIA Nº 210/2026 - SEMAD, DE 13 DE AGOSTO DE 2026.

AUTORIZA a Técnica de Enfermagem do Município de Jutaí a senhora JULIANA RIOS PEREIRA a viajar a cidade de Manaus/Am e dá outras providencias.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUTAÍ, Estado do Amazonas, o **senhor MANOEL MENDES CLÁUDIO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e respaldado no Art. 92 e seus parágrafos e no Art. 98 em seus itens, da Lei Orgânica do Município de Jutaí.

RESOLVE:

Art. 1°. Autorizar, nos termos da Lei o pagamento de 15 (quinze) diárias no valor global de R$ 2.250,00 (Dois mil duzentos e cinquenta reais) sendo o valor de uma diária de R$ 150,00 (Cento e cinquenta reais), no período de 13/08/2026 à 28/08/2026 em favor da Técnica de Enfermagem do Município de Jutaí, a senhora **JULIANA RIOS PEREIRA – MAT. 10052** para cobrir despesas de transporte, pousada e alimentação na cidade de Manaus/Am para participar de capacitação junto a SUSAM.

Art. 2º- Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua assinatura.

PUBLIQUE-SE, CERTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUTAÍ-AM, em 13 de agosto de 2026.

MANOEL MENDES CLÁUDIO
Secretário Municipal de Administração
Portaria 003/2025-GP

Publicado por:
Manoel Mendes Claudio
Código Identificador:2D2F8954

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/FINANÇAS
PORTARIA Nº 211/2026 - SEMAD, DE 14 DE AGOSTO DE 2026.

AUTORIZA o Técnico de Enfermagem do Município de Jutaí o senhor DYEGO PAVÃO PINHEIRO, a viajar a cidade de Manaus/Am e dá outras providencias.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUTAÍ, Estado do Amazonas, o **senhor MANOEL MENDES CLAUDIO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e respaldado no Art. 92 e seus parágrafos e no Art. 98 em seus itens, da Lei Orgânica do Município de Jutaí.

RESOLVE:

Art. 1°. Autorizar, nos termos da Lei o pagamento de 06 (seis) diárias no valor global de R$ 1.440,00 (Mil quatrocentos e quarenta reais) sendo o valor de uma diária de R$ 240,00 (Duzentos e quarenta reais), no período de 14/08/2026 à 20/08/2026 em favor do Técnico de Enfermagem do Município de Jutaí, o senhor **DYEGO PAVÃO PINHEIRO** – **MAT 12422** para cobrir despesas de transporte, pousada e alimentação na cidade de Manaus/Am para acompanhar paciente.

Art. 2°. Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

PUBLIQUE-SE, CERTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DOSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPAL DE JUTAÍ-AM, em 14 de agosto de 2026.

MANOEL MENDES CLAUDIO
Secretário Municipal de Administração
Portaria 003/2025- GP

Publicado por:
Manoel Mendes Claudio
Código Identificador:52C936B7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/FINANÇAS
PORTARIA Nº 212/2026 - SEMAD, DE 17 DE AGOSTO DE 2026.

AUTORIZA a Técnica de Enfermagem do Município de Jutaí a senhora LUZIA MARINHO DA COSTA, a viajar a cidade de Manaus/Am e dá outras providencias.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUTAÍ, Estado do Amazonas, o **senhor MANOEL MENDES CLÁUDIO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e respaldado no Art. 92 e seus parágrafos e no Art. 98 em seus itens, da Lei Orgânica do Município de Jutaí.

RESOLVE:

Art. 1°. Autorizar, nos termos da Lei o pagamento de 04 (quatro) diárias no valor global de R$ 600,00 (Seiscentos reais) sendo o valor de uma diária de R$ 150,00 (Cento e cinquenta reais), no período de 17/08/2026 à 21/08/2026, em favor da Técnica de Enfermagem do Município de Jutaí, a senhora **LUZIA MARINHO DA COSTA - MAT 6699**, para cobrir despesas de transporte, pousada e alimentação na cidade Manaus/Am para acompanhar paciente.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

PUBLIQUE-SE, CERTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUTAÍ-AM, em 17 de agosto de 2026.

MANOEL MENDES CLÁUDIO
Secretário Municipal de Administração
Portaria 003/2025-GP

Publicado por:
Manoel Mendes Claudio
Código Identificador:E6C7B77E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/FINANÇAS
PORTARIA Nº 213/2026 – SEMAD, DE 17 DE AGOSTO DE 2026.

AUTORIZA o Coordenador Educacional do Município de Jutaí o senhor MARIO JORGE RAMOS DE OLIVEIRA, a viajar a cidade de Tefé/Am e dá outras providencias.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUTAÍ, Estado do Amazonas, o senhor **MANOEL MENDES CLÁUDIO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e respaldado no Art. 92 e seus parágrafos e no Art. 98 em seus itens, da Lei Orgânica do Município de Jutaí.

RESOLVE:

Art. 1°. Autorizar, nos termos da Lei o pagamento de 06 (seis) diárias no valor global de R$ 900,00 (Novecentos reais) sendo o valor de uma diária de R$ 150,00 (Cento e cinquenta reais), no período de 17/08/2026 à 23/08/2026, em favor do Coordenador Educacional do Município de Jutaí, o senhor **MARIO JORGE RAMOS DE OLIVEIRA – MAT 715**, para cobrir despesas de transporte, pousada e alimentação na cidade de Tefé/Am para participar de encontro relacionado a educação.

Art. 2º- °. Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

PUBLIQUE-SE, CERTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUTAÍ-AM, em 17 de agosto de 2026.

MANOEL MENDES CLÁUDIO
Secretário Municipal de Administração
Portaria 003/2025-GP

Publicado por:
Manoel Mendes Claudio
Código Identificador:549F1751

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/FINANÇAS
PORTARIA Nº 214/2026 - SEMAD, DE 17 AGOSTO DE 2026.

AUTORIZA a Técnica de Enfermagem do Município de Jutaí a senhora AMANDA SOUZA DA SILVA, a viajar a cidade de Manaus/Am e dá outras providencias.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUTAÍ, Estado do Amazonas, o **senhor MANOEL MENDES CLÁUDIO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e respaldado no Art. 92 e seus parágrafos e no Art. 98 em seus itens, da Lei Orgânica do Município de Jutaí.

RESOLVE:

Art. 1°. Autorizar, nos termos da Lei o pagamento de 05 (cinco) diárias no valor global de R$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais) sendo o valor de uma diária de R$ 150,00 (Cento e cinquenta reais), no período de 17/08/2026 à 22/08/2026 em favor da Técnica de Enfermagem do Município de Jutaí, a senhora **AMANDA SOUZA DA SILVA– MAT 7928**, para cobrir despesas de transporte, pousada e alimentação na cidade de Manaus/Am para acompanhar paciente.

Art. 2º- °. Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

PUBLIQUE-SE, CERTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUTAÍ-AM, em 17 de agosto de 2026.

MANOEL MENDES CLÁUDIO
Secretário Municipal de Administração
Portaria 003/2025-GP

Publicado por:
Manoel Mendes Claudio
Código Identificador:50DA7257

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/FINANÇAS
PORTARIA Nº 215/2026 - SEMAD, DE 20 DE AGOSTO DE 2026.

AUTORIZA o Diretor de Arrecadação do Município de Jutaí o senhor NELIO CORREA DE LIMA a viajar a cidade de Tonantins/outras providencias.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUTAÍ, Estado do Amazonas, o **senhor MANOEL MENDES CLÁUDIO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e respaldado no Art. 92 e seus parágrafos e no Art. 98 em seus itens, da Lei Orgânica do Município de Jutaí.

RESOLVE:

Art. 1°. Autorizar, nos termos da Lei o pagamento de 01 (uma) diárias no valor global de R$ 150,00 (Cento e cinquenta reais) sendo o valor de uma diária de R$ 150,00 (Cento e cinquenta reais) no período de 20/08/2026 à 21/08/2026, em favor do Diretor de Arrecadação do Município de Jutaí o senhor **NELIO CORREA DE LIMA 8439** para cobrir despesas de transporte, pousada e alimentação na cidade de Tonantins/Am para participar de capacitação.

Art. 2º- °. Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

PUBLIQUE-SE, CERTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUTAÍ-AM, em 20 de agosto de 2026.

MANOEL MENDES CLÁUDIO
Secretário Municipal de Administração
Portaria 003/2025-GP

Publicado por:
Manoel Mendes Claudio
Código Identificador:A9C1F662

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/FINANÇAS
PORTARIA Nº 216/2026 - SEMAD, DE 20 DE AGOSTO DE 2026.

AUTORIZA o Guarda Municipal do Município de Jutaí o senhor GILBERTO HILARIO BIANA a viajar a cidade de Tefé/Am e dá outras providencias.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUTAÍ, Estado do Amazonas, o **senhor MANOEL MENDES CLÁUDIO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e respaldado no Art. 92 e seus parágrafos e no Art. 98 em seus itens, da Lei Orgânica do Município de Jutaí.

RESOLVE:

Art. 1°. Autorizar, nos termos da Lei o pagamento de 06 (seis) diárias no valor global de R$ 900,00 (Novecentos reais) sendo o valor de uma diária de R$ 150,00 (Cento e cinquenta reais), no período de 20/08/2026 à 26/08/2026, em favor do Guarda Municipal do Município de Jutaí o senhor **GILBERTO HILARIO BIANA**, **MAT 1733** para cobrir despesas de transporte, pousada e alimentação na cidade de Tefé/Am, para participar de treinamento.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

PUBLIQUE-SE, CERTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUTAÍ-AM, em 20 de agosto de 2026.

MANOEL MENDES CLÁUDIO
Secretário Municipal de Administração
Portaria 003/2025-GP

Publicado por:
Manoel Mendes Claudio
Código Identificador:9F299BDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/FINANÇAS
PORTARIA Nº 217/2026 - SEMAD, DE 20 DE AGOSTO DE 2026.

AUTORIZA o Coordenadora Educacional do Município de Jutaí a senhora BIBIANE WILKENS DO NASCIMENTO, a viajar a cidade de Fonte Boa/Am e dá outras providencias.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUTAÍ, Estado do Amazonas, o **senhor MANOEL MENDES CLÁUDIO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e respaldado no Art. 92 e seus parágrafos e no Art. 98 em seus itens, da Lei Orgânica do Município de Jutaí.

RESOLVE:

Art. 1°. Autorizar, nos termos da Lei o pagamento de 02 (duas) diárias no valor global de R$ 300,00 (Trezentos reais) sendo o valor de uma diária de R$ 150,00 (Cento e cinquenta reais), no período de 20/08/2026 à 22/08/2026, em favor da Coordenadora Educacional do Município de Jutaí, a senhora **BIBIANE WILKENS DO NASCIMENTO - MAT 6388**, para cobrir despesas de transporte, pousada e alimentação na cidade de Fonte Boa/Am para participar de encontro relacionado a educação.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

PUBLIQUE-SE, CERTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUTAÍ-AM, em 20 de agosto de 2026.

MANOEL MENDES CLÁUDIO
Secretário Municipal de Administração
Portaria 003/2025-GP

Publicado por:
Manoel Mendes Claudio
Código Identificador:5197B20E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/FINANÇAS
PORTARIA Nº 218/2026 - SEMAD, DE 21 DE AGOSTO DE 2026.

AUTORIZA a Assistente Social do Município de Jutaí a senhora JOYCE CAROLINE RODRIGUES NUNES a viajar a cidade de Manaus/Am e dá outras providencias.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUTAÍ, Estado do Amazonas, o **senhor MANOEL MENDES CLÁUDIO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e respaldado no Art. 92 e seus parágrafos e no Art. 98 em seus itens, da Lei Orgânica do Município de Jutaí.

RESOLVE:

Art. 1°. Autorizar, nos termos da Lei o pagamento de 15 (quinze) diárias no valor global de R$ 2.250,00 (Dois mil duzentos e cinquenta reais) sendo o valor de uma diária de R$ 150,00 (Cento e cinquenta reais), no período de 21/08/2026 à 06/09/2026 em favor da Assistente Social do Município de Jutaí, a senhora **JOYCE CAROLINE RODRIGUES NUNES – MAT. 12755** para cobrir despesas de transporte, pousada e alimentação na cidade de Manaus/Am para participar de capacitação junto a SEAS.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

PUBLIQUE-SE, CERTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUTAÍ-AM, em 21 de agosto de 2026.

MANOEL MENDES CLAUDIO
Secretário Municipal de Administração
Portaria 003/2025-GP

Publicado por:
Manoel Mendes Claudio
Código Identificador:BCCEDECF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/FINANÇAS
PORTARIA Nº 219/2026 - SEMAD, DE 25 DE AGOSTO DE 2026.

AUTORIZA o Coordenadora Educacional do Município de Jutaí a senhora BIBIANE WILKENS DO NASCIMENTO, a viajar a cidade de Tonantins/Am e dá outras providencias.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUTAÍ, Estado do Amazonas, o **senhor MANOEL MENDES CLÁUDIO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e respaldado no Art. 92 e seus parágrafos e no Art. 98 em seus itens, da Lei Orgânica do Município de Jutaí.

RESOLVE:

Art. 1°. Autorizar, nos termos da Lei o pagamento de 03 (três) diárias no valor global de R$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais) sendo o valor de uma diária de R$ 150,00 (Cento e cinquenta reais), no período de 25/08/2026 à 28/08/2026, em favor da Coordenadora Educacional do Município de Jutaí, a senhora **BIBIANE WILKENS DO NASCIMENTO - MAT 6388**, para cobrir despesas de transporte, pousada e alimentação na cidade de Tonantins/Am para participar de encontro relacionado a educação.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

PUBLIQUE-SE, CERTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUTAÍ-AM, em 25 de agosto de 2026.

MANOEL MENDES CLÁUDIO
Secretário Municipal de Administração
Portaria 003/2025-GP

Publicado por:
Manoel Mendes Claudio
Código Identificador:CCD2D707

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/FINANÇAS
PORTARIA Nº 220/2026 - SEMAD, DE 25 DE AGOSTO DE 2026.

AUTORIZA o Secretário de Finanças do Município de Jutaí o senhor RAIMUNDO JOSÉ MENDES VASCONCELOS, a viajar a capital Manaus/Am e dá outras providencias.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUTAÍ, Estado do Amazonas, o **senhor MANOEL MENDES CLÁUDIO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e respaldado no Art. 92 e seus parágrafos e no Art. 98 em seus itens, da Lei Orgânica do Município de Jutaí.
RESOLVE:

Art. 1°. Autorizar, nos termos da Lei o pagamento de 15 (quinze) diárias no valor global de R$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais) sendo o valor de uma diária de R$ 240,00 (Duzentos e quarenta reais), no período de 25/08/2026 à 10/09/2026, em favor do Secretário de Finanças do Município de Jutaí, o senhor **RAIMUNDO JOSÉ MENDES VASCONCELOS – MAT 4304**, para cobrir despesas de transporte, pousada e alimentação na capital do estado Manaus/Am para tratar de assuntos de interesse desta municipalidade.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

PUBLIQUE-SE, CERTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUTAÍ-AM, em 25 de agosto de 2026.

MANOEL MENDES CLÁUDIO
Secretário Municipal de Administração
Portaria 003/2025-GP

Publicado por:
Manoel Mendes Claudio
Código Identificador:6B67F64F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/FINANÇAS
PORTARIA Nº 221/2026 - SEMAD, DE 26 DE AGOSTO DE 2026.

AUTORIZA a Agente Educacional do Município de Jutaí a senhora ADRIELE DA SILVA CLAUDIO, a viajar a cidade de Manaus/Am e dá outras providencias.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUTAÍ, Estado do Amazonas, o **senhor MANOEL MENDES CLÁUDIO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e respaldado no Art. 92 e seus parágrafos e no Art. 98 em seus itens, da Lei Orgânica do Município de Jutaí.

RESOLVE:

Art. 1°. Autorizar, nos termos da Lei o pagamento de 10 (dez) diárias no valor global de R$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais) sendo o valor de uma diária de R$ 240,00 (Duzentos e quarenta reais), no período de 26/08/2026 à 06/09/2026, em favor do Agente Educacional do Município de Jutaí, a senhora **ADRIELE DA SILVA CLAUDIO – MAT 4785**, para cobrir despesas de transporte, pousada e alimentação na cidade de Manaus/Am para participar de capacitação relacionado a educação.

Art. 2º- °. Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

PUBLIQUE-SE, CERTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUTAÍ-AM, em 26 de agosto de 2026.

MANOEL MENDES CLÁUDIO
Secretário Municipal de Administração
Portaria 003/2025-GP

Publicado por:
Manoel Mendes Claudio
Código Identificador:7402A906

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/FINANÇAS
PORTARIA Nº 222/2026 - SEMAD, DE 28 DE AGOSTO DE 2026.

AUTORIZA a Secretária de Meio Ambiente do Município de Jutaí a senhora FRANCIANNE PEREIRA DA SILVA a viajar a cidade de Manaus/Am e dá outras providencias.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUTAÍ, Estado do Amazonas, o senhor **MANOEL MENDES CLÁUDIO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e respaldado no Art. 92 e seus parágrafos e no Art. 98 em seus itens, da Lei Orgânica do Município de Jutaí.

RESOLVE:

Art. 1°. Autorizar, nos termos da Lei o pagamento de 15 (quinze) diárias no valor global de R$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais) sendo o valor de uma diária de R$ 240,00 (Duzentos e quarenta reais), no período de 28/08/2026 à 13/09/2026 em favor da Secretária de Meio Ambiente do Município de Jutaí, a senhora **FRANCIANNE PEREIRA DA SILVA – MAT 5673,** para cobrir despesas de transporte, pousada e alimentação na cidade de Manaus/ para participar de Reunião Ordinária do Fórum Permanente de Secretários Municipais de Meio Ambiente/FOPES-AM.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

PUBLIQUE-SE, CERTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUTAÍ-AM, em 28 de agosto de 2026.

MANOEL MENDES CLAUDIO
Secretário Municipal de Administração
Portaria 003/2025-GP

Publicado por:
Manoel Mendes Claudio
Código Identificador:7396C0E9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/FINANÇAS
PORTARIA Nº 223/2026 - SEMAD, DE 28 DE AGOSTO DE 2026.

AUTORIZA a Técnica de Enfermagem do Município de Jutaí a senhora SABRINA DE PINHO BATALHA a viajar a cidade de Tefé/Am e dá outras providencias.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUTAÍ, Estado do Amazonas, o **senhor MANOEL MENDES CLÁUDIO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e respaldado no Art. 92 e seus parágrafos e no Art. 98 em seus itens, da Lei Orgânica do Município de Jutaí.

RESOLVE:

Art. 1°. Autorizar, nos termos da Lei o pagamento de 06 (seis) diárias no valor global de R$ 900,00 (Novecentos reais) sendo o valor de uma diária de R$ 150,00 (Cento e cinquenta reais), no período de 28/08/2026 à 04/09/2026, em favor da Técnica de Enfermagem do Município de Jutaí, a senhora **SABRINA DE PINHO BATALHA –**

MAT. 10127 para cobrir despesas de transporte, pousada e alimentação na cidade de Tefé/Am para acompanhar paciente.

Art. 2º- Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua assinatura.

PUBLIQUE-SE, CERTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUTAÍ-AM, em 28 de agosto de 2026.

MANOEL MENDES CLAUDIO
Secretário Municipal de Administração
Portaria 003/2025-GP

Publicado por:
Manoel Mendes Claudio
Código Identificador:D77415F0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/FINANÇAS
PORTARIA Nº 224/2026 - SEMAD, DE 31 DE AGOSTO DE 2026

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUTAÍ, Estado do Amazonas, o **senhor MANOEL MENDES CLÁUDIO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e respaldado no Art. 62 da Lei 051/2001, Cap. I. Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Jutaí/AM.

RESOLVE:

CONCEDER férias aos funcionários abaixo relacionados.

	NOME	CARGO	EXERCÍCIO	PERÍODO
01	Ageu de Pinho Parente	Operador de Bomba	2025	01/08/26 a 31/08/26
02	Ailson Carvalho Guimaraes	Fisioterapeuta	2025	01/08/26 a 31/08/26
03	Alciney Mineiro da Silva	Aux. Serv. Gerais	2025	01/08/26 a 31/08/26
04	Alecson Rodrigues da Silva	Agente de Endemias	2025	01/08/26 a 31/08/26
05	Ana Glaucia Ferreira de Lima	Aux. Serv. Gerais	2025	01/08/26 a 31/08/26
06	Ana Paula Costa Rodrigues	Aux. Serv. Gerais	2025	01/08/26 a 31/08/26
07	Antonio da Silva Parente	Merendeiro (a)	2025	01/08/26 a 31/08/26
08	Arineia Marques Teixeira	Aux. Serv. Gerais	2025	01/08/26 a 31/08/26
09	Augusto Thiago Wendrio dos Anjos Espindola	Marinheiro de Convés	2025	01/08/26 a 31/08/26
10	Bibiane Wilkens do Nascimento	Nutricionista	2025	01/08/26 a 31/08/26
11	Brenda Karine Gomes Meireles	Merendeiro (a)	2025	01/08/26 a 31/08/26
12	Bruno de Souza Graça	Agente Educacional	2025	01/08/26 a 31/08/26
13	Camila Alves da Cruz	Assistente de Gabinete	2025	01/08/26 a 31/08/26
14	Clebson Pessoa dos Santos	Agente Operacional	2025	01/08/26 a 31/08/26
15	Cleia Araújo Coelho	Recepcionista	2025	01/08/26 a 31/08/26
16	Daiane da Costa Ferreira	Biomédica	2025	01/08/26 a 31/08/26
17	Daniele Castro de Souza	Aux. Serv. Gerais	2025	01/08/26 a 31/08/26
18	Danilce de Oliveira Ramires	Téc. em Enfermagem	2025	01/08/26 a 31/08/26
19	Darla Ramos de Oliveira	Merendeiro (a)	2025	01/08/26 a 31/08/26
20	Darly Mireya Guimarães Mafra Soares	Agente Educacional II	2025	01/08/26 a 31/08/26
21	Deusivan Braga de Aquino	Aux. Serv. Gerais	2025	01/08/26 a 31/08/26
22	Dickson Soares de Oliveira	Digitador (a)	2025	01/08/26 a 31/08/26
23	Diomara de Souza Santos	Aux. Administrativo	2025	01/08/26 a 31/08/26
24	Dirleson Januario da Rocha	Guarda Municipal	2025	01/08/26 a 31/08/26
25	Edilene Rodrigues Moraes	Aux. Serv. Gerais	2025	01/08/26 a 31/08/26
26	Edivaldo Ramires Neves Filho	Artífice	2025	01/08/26 a 31/08/26
27	Edson Denner de Amorim Pereira	Téc. em Enfermagem	2025	01/08/26 a 31/08/26
28	Eduardo Gonçalves Medino	Segurança Escolar	2025	01/08/26 a 31/08/26
29	Elaine da Rocha Campos	Tec. em Saúde Bucal	2025	01/08/26 a 31/08/26
30	Eliane da Silva Nunes	Aux. Administrativo	2025	01/08/26 a 31/08/26
31	Eliane Siqueira Peres	Aux. Serv. Gerais	2025	01/08/26 a 31/08/26
32	Elias Cassimiro da Silva	Segurança Escolar	2025	01/08/26 a 31/08/26
33	Elias de Lima Ferreira	Aux. Serv. Gerais	2025	01/08/26 a 31/08/26
34	Elieni Carvalho de Souza	Aux. Administrativo	2025	01/08/26 a 31/08/26
35	Elisangela Rodrigues da Silva	Aux. Serv. Gerais	2025	01/08/26 a 31/08/26
36	Eliziete dos Santos Oliveira	Aux. Serv. Gerais	2025	01/08/26 a 31/08/26
37	Elza Fernandes Xavier	Merendeiro (a)	2025	01/08/26 a 31/08/26
38	Emersoney da Silva Oliveira	Aux. Serv. Gerais	2025	01/08/26 a 31/08/26
39	Erica Bispo dos Santos	Aux. Serv. Gerais	2025	01/08/26 a 31/08/26
40	Ernandes Doroteu Januário	Aux. Serv. Gerais	2025	01/08/26 a 31/08/26
41	Evandro Aquino de Oliveira	Vigia	2025	01/08/26 a 31/08/26
42	Fabrício Lobato da Silva	Aux. Serv. Gerais	2025	01/08/26 a 31/08/26
43	Felipe Nascimento da Silva	Enfermeiro (a)	2025	01/08/26 a 31/08/26
44	Fineia Paiva Manuiama	Professora de Crochê	2025	01/08/26 a 31/08/26
45	Franciane Batista Albino	Agente Operacional	2025	01/08/26 a 31/08/26
46	Franciene dos Santos Rocha	Aux. Serv. Gerais	2025	01/08/26 a 31/08/26
47	Francijania Cameta Anaquiri	Merendeiro (a)	2025	01/08/26 a 31/08/26
48	Francisca Jéssica Andrade de Lima	Aux. Administrativo	2025	01/08/26 a 31/08/26
49	Francisca Zelia Saboia da Silva	Recepcionista	2025	01/08/26 a 31/08/26
50	Francisco Siderly Soares de Matos	Aux. Serv. Gerais	2025	01/08/26 a 31/08/26
51	Francisco Xavier de Oliveira	Guarda Municipal	2025	01/08/26 a 31/08/26
52	Geissiane da Silva Nunes	Professora de Música	2025	01/08/26 a 31/08/26
53	Gerrivaldo Mauricio Januário	Aux. Serv. Gerais	2025	01/08/26 a 31/08/26
54	Gleucinette Lopes Soares	Assistente Social	2025	01/08/26 a 31/08/26
55	Graciete Bastista Albino	Merendeiro (a)	2025	01/08/26 a 31/08/26
56	Gracinara Pinho de Souza	Fisioterapeuta	2025	01/08/26 a 31/08/26
57	Greiciane dos Santos Carvalho	Aux. Serv. Gerais	2025	01/08/26 a 31/08/26
58	Gutemberg João Domingos	Motorista Fluvial	2025	01/08/26 a 31/08/26
59	Ingra Janaina Santa Luzia Mendes	Jornalista	2025	01/08/26 a 31/08/26
60	Iza Coelho dos Santos	Aux. Serv. Gerais	2025	01/08/26 a 31/08/26
61	Jaime Acipar Paiva	ACS	2025	01/08/26 a 31/08/26
62	Jandelson Oliveira Santiago	Brigadista Municipal	2025	01/08/26 a 31/08/26
63	Janice Vieira Pissango	Aux. Administrativo	2025	01/08/26 a 31/08/26
64	Janiely Gomes Gil	Aux. Serv. Gerais	2025	01/08/26 a 31/08/26
65	Jessica Souza de Oliveira	Téc. em Enfermagem	2025	01/08/26 a 31/08/26
66	Joicilene Chaves Marques da Silva	Aux. Serv. Gerais	2025	01/08/26 a 31/08/26
67	Jose Carlos Silva Ramires	Téc. em Informática	2025	01/08/26 a 31/08/26
68	Jozelma de Souza Bastos	Merendeiro (a)	2025	01/08/26 a 31/08/26
69	Jucelia da Silva Apolônio	Merendeiro (a)	2025	01/08/26 a 31/08/26
70	Karina Ribeiro Nonato	Merendeiro (a)	2025	01/08/26 a 31/08/26
71	Keliane Martins Hermes	Aux. Serv. Gerais	2025	01/08/26 a 31/08/26
72	Kessia Miguel dos Santos	Digitador (a)	2025	01/08/26 a 31/08/26
73	Klissiane da Silva Nunes	Aux. Administrativo	2025	01/08/26 a 31/08/26
74	Leila Cabral do Nascimento	Aux. Serv. Gerais	2025	01/08/26 a 31/08/26
75	Leonardo Ramos de Souza	Téc. em Enfermagem	2025	01/08/26 a 31/08/26
76	Lidia Ferreira do Nascimento	Aux. Serv. Gerais	2025	01/08/26 a 31/08/26
77	Lucas de Oliveira Pinho	Agente Administrativo	2025	01/08/26 a 31/08/26
78	Lucas Lopes Balieiro	Vigia	2025	01/08/26 a 31/08/26
79	Lucas Paulo Caetano Oliveira	Aux. Administrativo	2025	01/08/26 a 31/08/26
80	Luciene Mauricio Santiago	Merendeiro (a)	2025	01/08/26 a 31/08/26
81	Iucivane Januário de Carvalho	Aux. Serv. Gerais	2025	01/08/26 a 31/08/26
82	Luis Berto Sales de Farias	Aux. Serv. Gerais	2025	01/08/26 a 31/08/26
83	Luiz Henrique da Silva Farias	Vigia	2025	01/08/26 a 31/08/26
84	Luiz Roberto Guimaraes Almeida Filho	Enfermeiro (a)	2025	01/08/26 a 31/08/26
85	Luiza Moreira Trajano	Merendeiro (a)	2025	01/08/26 a 31/08/26
86	Luziane Santiago Nunes	Aux. Serv. Gerais	2025	01/08/26 a 31/08/26
87	Mailson Lima da Silva	Aux. Serv. Gerais	2025	01/08/26 a 31/08/26
88	Malaquias Correa Coelho	ACS	2025	01/08/26 a 31/08/26
89	Mara Torres Sebastião	Téc. em Enfermagem	2025	01/08/26 a 31/08/26
90	Marcelo Batalha da Silva	Vigia	2025	01/08/26 a 31/08/26
91	Marcos Marques Porto	Aux. Serv. Gerais	2025	01/08/26 a 31/08/26
92	Margareth Mendes dos Santos	Recepcionista	2025	01/08/26 a 31/08/26
93	Maria Alaíde de Araújo Barbosa	Merendeiro (a)	2025	01/08/26 a 31/08/26
94	Maria Damiana Vitor de Souza	Aux. Serv. Gerais	2025	01/08/26 a 31/08/26
95	Maria de Fatima de Souza Oliveira	Merendeiro (a)	2025	01/08/26 a 31/08/26
96	Maria de Jesus Brito de Assis	Aux. Serv. Gerais	2025	01/08/26 a 31/08/26
97	Maria do Socorro Paiva Costa	Aux. Serv. Gerais	2025	01/08/26 a 31/08/26
98	Maria Francisca de Oliveira Cavalcante	Aux. Serv. Gerais	2025	01/08/26 a 31/08/26
99	Maria Francisca Penha Santigo	Aux. Serv. Gerais	2025	01/08/26 a 31/08/26
100	Maria Izabel Ferreira Acencio	Aux. Serv. Gerais	2025	01/08/26 a 31/08/26
101	Maria Lasimar Januário	Aux. Serv. Gerais	2025	01/08/26 a 31/08/26
102	Maria Lindalva Daniel	Professora	2025	01/08/26 a 31/08/26
103	Maria Missilene Marinho de Lima	Aux. Serv. Gerais	2025	01/08/26 a 31/08/26
104	Maria Terezinha de Souza	Aux. Serv. Gerais	2025	01/08/26 a 31/08/26
105	Mariana Oliveira dos Santos	Aux. Serv. Gerais	2025	01/08/26 a 31/08/26
106	Marina Telia Paes da Silva	Aux. Serv. Gerais	2025	01/08/26 a 31/08/26
107	Marinelza Silva dos Santos	Aux. Serv. Gerais	2025	01/08/26 a 31/08/26
108	Maronete da Silva Rodrigues	ACS	2025	01/08/26 a 31/08/26
109	Marta Monsão de Almeida	Aux. Serv. Gerais	2025	01/08/26 a 31/08/26
110	Mateus Ramos Ferreira	Téc. em Radiologia	2025	01/08/26 a 31/08/26
111	Mayra Raimunda Acencio Carvalho	Agente de Endemias	2025	01/08/26 a 31/08/26
112	Maysa Oliveira Santiago	Aux. Administrativo	2025	01/08/26 a 31/08/26
113	Merenilce dos Santos Fanias	Recepcionista	2025	01/08/26 a 31/08/26

114	Michele Prata de Souza	Recepcionista	2025	01/08/26 a 31/08/26
115	Missilene Cornélio Arirama	Téc. em Enfermagem	2025	01/08/26 a 31/08/26
116	Moyses Pereira Cavalcante	Aux. Serv. Gerais	2025	01/08/26 a 31/08/26
117	Nabila Domingos Alves	Recepcionista	2025	01/08/26 a 31/08/26
118	Naciso Dourado da Costa	Agente Educacional	2025	01/08/26 a 31/08/26
119	Naide Ribeiro Rol	Aux. Administrativo	2025	01/08/26 a 31/08/26
120	Nilzinha Curica Maricaua	ACS	2025	01/08/26 a 31/08/26
121	Oziel Ramos Paulino	Vigia	2025	01/08/26 a 31/08/26
122	Patrícia Santiago dos Santos	Agente Administrativo	2025	01/08/26 a 31/08/26
123	Pedro Flores da Silva	Conselheiro Tutelar	2025	01/08/26 a 31/08/26
124	Raiana Marinho Pinheiro	Recepcionista	2025	01/08/26 a 31/08/26
125	Raimunda Nonata Laurentino do Carmo	Aux. Serv. Gerais	2025	01/08/26 a 31/08/26
226	Raimundo Brito de Assis	ACS	2025	01/08/26 a 31/08/26
127	Raimundo Nonato Ferreira Montanha	Agente de Endemias	2025	01/08/26 a 31/08/26
128	Raimundo Silva de França	Vigia	2025	01/08/26 a 31/08/26
129	Rangel Arevalo Calisto	Vigia	2025	01/08/26 a 31/08/26
130	Ranolfo Marques dos Santos	Psicólogo	2025	01/08/26 a 31/08/26
131	Raquel Alves Gomes	Assistente Social	2025	01/08/26 a 31/08/26
132	Raquel Castro da Silva	ACS	2025	01/08/26 a 31/08/26
133	Ray Alexandre da Silva	Aux. Serv. Gerais	2025	01/08/26 a 31/08/26
134	Ray Peres Pereira	Vigia	2025	01/08/26 a 31/08/26
135	Regiane de Souza Silva	Aux. Serv. Gerais	2025	01/08/26 a 31/08/26
136	Reiciane Anaquiri dos Santos	Aux. Serv. Gerais	2025	01/08/26 a 31/08/26
137	Renata Cristina dos Santos Souza	Sub Secretária de Saúde	2025	01/08/26 a 31/08/26
138	Ricardo Plácido Barroso	Vigia	2025	01/08/26 a 31/08/26
139	Richardlison de Oliveira Marques	Vigia	2025	01/08/26 a 31/08/26
140	Rocineide Chaves Marques	Aux. Serv. Gerais	2025	01/08/26 a 31/08/26
141	Romário da Silva Carvalho	Vigia	2025	01/08/26 a 31/08/26
142	Ronilson Monsão Mendes	Aux. Serv. Gerais	2025	01/08/26 a 31/08/26
143	Rosenildo Carvalho Curintima	Aux. Serv. Gerais	2025	01/08/26 a 31/08/26
144	Rosinete de Lima Fernandes	Aux. Serv. Gerais	2025	01/08/26 a 31/08/26
145	Rosineth Gama da Costa	Aux. Serv. Gerais	2025	01/08/26 a 31/08/26
146	Rozana dos Santos Januário	Aux. Serv. Gerais	2025	01/08/26 a 31/08/26
147	Ruberson Silva de Oliveira	Téc. em Informática	2025	01/08/26 a 31/08/26
148	Salete Pereira da Silva	Téc. em Enfermagem	2025	01/08/26 a 31/08/26
149	Sandro Ventura Monteiro	Aux. Administrativo	2025	01/08/26 a 31/08/26
150	Sildomar Pereira Peres	Vigia	2025	01/08/26 a 31/08/26
151	Sivaldo José Pereira de Melo	Vigia	2025	01/08/26 a 31/08/26
152	Terezinha dos Santos Lombato	Aux. Serv. Gerais	2025	01/08/26 a 31/08/26
153	Thiago Gama Pereira	Agente Educacional II	2025	01/08/26 a 31/08/26
154	Tomé Trajano da Costa	Vigia	2025	01/08/26 a 31/08/26
155	Valdinei dos Santos Oliveira	Digitador (a)	2025	01/08/26 a 31/08/26
156	Vanusa de Souza Ferreira	Aux. Serv. Gerais	2025	01/08/26 a 31/08/26
157	Werlle Vieira Lopes	Agente de Endemias	2025	01/08/26 a 31/08/26
158	Zilma Protasio Santiago	Merendeiro (a)	2025	01/08/26 a 31/08/26

PUBLIQUE-SE, CERTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUTAÍ-AM, em 31 de agosto de 2026.

MANOEL MENDES CLÁUDIO
Secretario de Administração
Portaria 003/2025 - GP

Publicado por:
Manoel Mendes Claudio
Código Identificador:201C6F8F

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE LÁBREA

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO-CPC
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 040/2025-CPC/PML

ESPECIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 040/2025 -CPC/PML,

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 050/2025 - CPC/PML, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 216/2025-CPC/PML.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA/AM e a EMPRESA SERMECI SERVIÇOS MÉDICOS E CIRÚRGICOS LTDA, Inscrito no CNPJ: 41.125. 801/0001-60

OBJETO:PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 040/2025 -CPC/PM**,** que visa contratação de serviços médicos hospitalares para realização de mutirões de cirurgias eletivas gerais, ginecológicas, oftalmológicas e exames especializados em atendimento à população do município de Lábrea/AM, de forma complementar ao SUS.

VALOR GLOBAL: R$ 4.117.800,00 (Quatro milhões, cento e dezessete mil e oitocentos reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogada por mais doze (12) meses passando a vigorar a partir de 29 de outubro 2026**.**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0205.10.302.0011.2047 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde; 3.3.90.39-500 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica **RP**; 0501.10.301.0052.2071- Manutenção dos Programas de Atenção Básica em Saúde – 3.3.90.39.500 – Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica - 0501.10.301.0052.2071- Manutenção dos Programas de Atenção Básica em Saúde – 3.3.90.39.600 – Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente termo aditivo decorre do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021 e inciso III do artigo 25 do Decreto 11.462/23;

ASSINATURA: 27 de outubro de 2026

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA/AM,em 29 de outubro de 2026.

GERLANDO LOPES DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Lábrea/AM

Publicado por:
Augusto Melo da Silva
Código Identificador:8F5D9FA6

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 1.175 29 DE OUTUBRO DE 2026.

.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, JOÃO LUIZ SOUZA FRANÇA FILHO,no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDOa instauração do Processo Administrativo Disciplinar nº00042608.2026.0003- SEMEC,por meio da Portaria nº95727deagostode2026;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade da instrução processual, visando à completa apuração dos fatos e à observância dos princípios constitucionais do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal;

CONSIDERANDO a solicitação fundamentada da Comissão Processante;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº1.175 de29 de outubrode2026, nos termos da legislação aplicável.

Art. 2º A Comissão deverá concluir os trabalhos e apresentar relatório final dentro do prazo estabelecido no artigo anterior, salvo superveniente necessidade devidamente justificada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração,29 de outubrode 2026.

JOÃO LUIZ SOUZA FRANÇA FILHO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Evelyn Melo Campos
Código Identificador:045853AD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 1.176 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância Administrativa.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, JOÃO LUIZ SOUZA FRANÇA FILHO,no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDOa instauração do Processo Administrativo Disciplinar nº0009.2026.0003- SEMEC, por meio da Portaria nº1.066 de29 setembrode 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade da instrução processual, visando à completa apuração dos fatos e à observância dos princípios constitucionais do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal;

CONSIDERANDO a solicitação fundamentada da Comissão Processante;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado por15(quinze) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº1.17629deoutubrode 2026, nos termos da legislação aplicável.

Art. 2º A Comissão deverá concluir os trabalhos e apresentar relatório final dentro do prazo estabelecido no artigo anterior, salvo superveniente necessidade devidamente justificada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração,29de outubrode 2026.

JOÃO LUIZ SOUZA FRANÇA FILHO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Evelyn Melo Campos
Código Identificador:56566EC3

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANAQUIRI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 077 DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

Institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Manaquiri/AM, estabelece seus princípios, objetivos, diretrizes, mecanismos de governança, implementação, monitoramento e avaliação, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 68, inciso VI, combinado com o art. 91, inciso I, alíneas “a” e “i” da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 205, 206, 208 e 227 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente o art. 23, § 2º, que faculta aos sistemas de ensino adequar o calendário escolar às peculiaridades climáticas e econômicas locais;
CONSIDERANDO a Meta 6.a da Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que instituiu o Plano Nacional de Educação;
CONSIDERANDOa Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que instituiu o Programa Escola em Tempo Integral;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.945, de 31 de julho de 2024, que altera a LDB e estabelece diretrizes para a educação em tempo integral;
CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institu i as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;
CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026, que altera a Resolução CNE/CEB nº 7/2025 e estabelece que todos os entes federativos deverão elaborar ou revisar ato normativo específico que institua sua política de Educação Integral em Tempo Integral, com apreciação do respectivo conselho de educação, até 31 de outubro de 2026;
CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026, que institui os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral;
CONSIDERANDO a Resolução CEE/AM nº 112, de 2008, que regulamenta as escolas de tempo integral no Estado do Amazonas;
CONSIDERANDO a Resolução CME nº 006/2026, de 27 de outubro de 2026, do Conselho Municipal de Educação de Manaquiri, que atualiza a Resolução CME nº 003/2023, e estabelece diretrizes para a implantação da Política de Educação Integral em Escolas de Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Manaquiri/AM;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 039, de 23 de abril de 2024, que instituiu a Política Municipal de Educação Integral da Rede Municipal de Ensino de Manaquiri;
CONSIDERANDO as especificidades territoriais do Município de Manaquiri, cujas comunidades ribeirinhas e rurais dependem de vias fluviais como únicas vias de acesso;
CONSIDERANDO a incidência de eventos climáticos extremos, como as secas severas de 2023 e 2024, que interromperam o calendário escolar e comprometeram a frequência de milhares de estudantes no Amazonas;
CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, II, da Resolução CNE/CEB nº 7/2025, que admite a organização de escolas mistas, com parte das turmas em jornada ampliada e parte em jornada parcial;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Manaquiri/AM, destinada a promover o desenvolvimento integral dos estudantes por meio da ampliação qualificada da jornada escolar, da integração curricular, da diversificação das experiências educativas e da articulação entre as políticas públicas.

§ 1º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral constitui política pública permanente do Município e integrará o planejamento educacional municipal, observadas as diretrizes nacionais, estaduais e municipais de educação.
§ 2º A implementação da Política observará as especificidades territoriais, sociais, culturais, ambientais e educacionais do Município de Manaquiri, considerando as realidades urbana, rural, ribeirinha e indígena.

Art. 2º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será implementada em conformidade com:

I – a Constituição Federal;
II – a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
III – a Base Nacional Comum Curricular – BNCC;
IV – o Referencial Curricular Amazonense – RCA;
V – a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;
VI – a Lei Federal nº 14.945, de 31 de julho de 2024, que altera a LDB e estabelece diretrizes para a educação em tempo integral;
VII – o Plano Nacional de Educação – Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026;
VIII – o Plano Estadual de Educação do Amazonas vigente;
IX – o Plano Municipal de Educação de Manaquiri vigente, aprovado pela Lei Municipal nº 563/2015;
X – a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025;
XI – a Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026;
XII – a Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026;
XIII – a Resolução CEE/AM nº 112, de 2008;
XIV – a Resolução CME nº 003/2023, do Conselho Municipal de Educação de Manaquiri;
XV – o Decreto Municipal nº 039, de 23 de abril de 2024;
XVI – demais normas educacionais nacionais, estaduais e municipais aplicáveis.

Art. 3º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I –**Educação Integral**: concepção educacional que reconhece o estudante como sujeito de direitos e promove seu desenvolvimento integral nas dimensões intelectual, física, cognitiva, emocional, ética, estética, social, cultural, política e ambiental;
II –**Educação Integral em Tempo Integral**: organização da oferta educacional que articula a formação integral dos estudantes à ampliação qualificada da jornada escolar, com intencionalidade pedagógica e integração curricular;
III –**Escola em Tempo Integral**: unidade escolar que oferta jornada escolar de, no mínimo, 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, conforme a legislação vigente;
IV –**Escola Mista**: modelo de escola que oferta parte de suas turmas em jornada ampliada de, no mínimo, 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, e parte de suas turmas em jornada parcial, conforme art. 6º, II, da Resolução CNE/CEB nº 7/2025;
V –**Jornada Escolar Ampliada**: organização do tempo escolar destinada à ampliação das oportunidades de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes;
VI –**Atividades Complementares**: atividades culturais, esportivas, artísticas, científicas ou tecnológicas e de apoio pedagógico, como alfabetização e letramento, desenvolvidas de forma presencial, dentro ou fora da unidade escolar, destinadas à melhoria do aproveitamento escolar, ao enriquecimento do currículo e ao desenvolvimento intelectual, social, físico, emocional e cultural do estudante, conforme o Decreto Municipal nº 039/2024;
VII –**Currículo Integrado**: organização curricular que articula os componentes curriculares, a parte diversificada, os projetos integradores, as experiências educativas e os diferentes saberes e conhecimentos;
VIII –**Território Educativo**: conjunto de espaços, equipamentos públicos, instituições, organizações comunitárias, manifestações culturais e demais ambientes que ampliam as oportunidades educativas;
IX –**Comunidade Educadora**: conjunto de sujeitos, instituições, organizações públicas, privadas e comunitárias que colaboram para a garantia do direito à educação e para o desenvolvimento integral dos estudantes;
X –**Fator Amazônico**: conjunto de condições logísticas, geográficas e climáticas que impõem custos e complexidades adicionais à implementação de políticas educacionais na região;
XI –**Equidade Educacional**: equiparação do acesso, dos processos e dos resultados educacionais entre diferentes grupos sociais, na qual a distribuição de investimentos e esforços das políticas públicas pode minimizar ou compensar os efeitos das desigualdades estruturais;
XII –**Justiça Curricular**: princípio de organização do currículo que prioriza conhecimentos e conteúdos orientados para a promoção, defesa e garantia de uma vida digna para todas as pessoas, com ética do cuidado e do bem-viver.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS

Art. 4º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral observará os seguintes princípios:

I – desenvolvimento integral dos estudantes;
II – equidade no acesso, permanência, aprendizagem e conclusão da Educação Básica;
III – respeito às diversidades culturais, sociais, territoriais, étnico-raciais, linguísticas e às especificidades das etapas e modalidades de ensino;
IV – educação inclusiva e garantia do atendimento às necessidades específicas dos estudantes;
V – gestão democrática e participação social;
VI – integração curricular e articulação entre os diferentes campos do conhecimento;
VII – valorização dos saberes, culturas e identidades locais, amazônicas e dos povos tradicionais;
VIII – articulação intersetorial entre educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, meio ambiente, segurança alimentar e demais políticas públicas;
IX – valorização, formação e desenvolvimento profissional dos trabalhadores da educação;
X – educação antirracista, inclusiva e comprometida com os direitos humanos;
XI – sustentabilidade socioambiental e valorização do território;
XII – protagonismo estudantil e participação cidadã;
XIII – garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento;
XIV – qualidade social da educação pública.

Art. 5º São objetivos da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

I – promover o desenvolvimento integral dos estudantes em todas as dimensões da formação humana;
II – ampliar progressivamente a oferta de matrículas em tempo integral na Rede Municipal de Ensino, até atingir 100% das unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino, conforme previsto no Decreto Municipal nº 039/2024;
III – garantir a qualidade social da educação pública municipal;
IV – fortalecer a implementação do currículo integrado, articulando a Base Nacional Comum Curricular, o Referencial Curricular Amazonense e a parte diversificada;
V – reduzir desigualdades educacionais por meio de estratégias de equidade e inclusão;
VI – promover a recomposição e o fortalecimento das aprendizagens;
VII – incentivar o protagonismo estudantil, a autonomia, a criatividade, o pensamento crítico e a participação social;
VIII – fortalecer a integração entre escola, família, comunidade e território;
IX – ampliar o acesso dos estudantes às práticas culturais, artísticas, esportivas, científicas, tecnológicas, ambientais e de convivência;
X – promover a valorização dos profissionais da educação;
XI – fortalecer a articulação intersetorial e o regime de colaboração;
XII – contribuir para a melhoria dos indicadores educacionais do Município, incluindo o IDEB e os resultados das avaliações de alfabetização.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES

Art. 6º A implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral observará as seguintes diretrizes:

I – ampliação da jornada escolar com intencionalidade pedagógica;
II – integração entre a Base Nacional Comum Curricular, o Referencial Curricular Amazonense e a parte diversificada do currículo;

III – desenvolvimento de práticas pedagógicas interdisciplinares, contextualizadas e inclusivas;
IV – promoção de projetos integradores articulados às necessidades dos estudantes e da comunidade;
V – organização integrada dos tempos, espaços, sujeitos e experiências educativas;
VI – utilização de metodologias diversificadas e recursos tecnológicos que favoreçam o ensino e a aprendizagem;
VII – valorização das manifestações culturais, artísticas, esportivas, científicas, tecnológicas e ambientais;
VIII – promoção da equidade educacional e da inclusão;
IX – fortalecimento da participação das famílias e da comunidade;
X – articulação intersetorial entre órgãos públicos, instituições de ensino, organizações sociais e demais parceiros;
XI – valorização dos saberes locais, tradicionais e da cultura amazônica;
XII – acompanhamento e avaliação permanente do desenvolvimento integral dos estudantes.

Art. 7º A Política Municipal será desenvolvida mediante:

I – planejamento integrado entre a Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares;
II – elaboração e execução de projetos pedagógicos alinhados ao Currículo Municipal;
III – organização de atividades e experiências educativas diversificadas;
IV – acompanhamento contínuo do desenvolvimento integral dos estudantes;
V – promoção de ações relacionadas à cultura, arte, esporte, ciência, tecnologia, inovação, educação ambiental e práticas de convivência;
VI – incentivo ao protagonismo estudantil, à pesquisa, à criatividade e à participação cidadã;
VII – articulação permanente entre escola, família, comunidade e demais políticas públicas.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA E CURRICULAR

Art. 8º A Educação Integral em Tempo Integral será organizada de forma a assegurar a ampliação da jornada escolar com intencionalidade pedagógica, promovendo a integração entre os componentes curriculares, a parte diversificada e as experiências educativas previstas no Projeto Político-Pedagógico.

§ 1ºA jornada escolar em tempo integral será de, no mínimo, 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, conforme a legislação vigente.
§ 2ºA organização curricular deverá respeitar as especificidades de cada etapa e modalidade da Educação Básica e as características socioculturais, territoriais e ambientais do Município de Manaquiri.
§ 3ºA carga horária da Escola em Tempo Integral corresponderá ao total de 35 (trinta e cinco) horas semanais para o Ensino Fundamental I, de 1º ao 5º ano, e 40 (quarenta) horas para o Ensino Fundamental II, de 6º ao 9º ano, contemplando a Base Nacional Comum e a Parte Diversificada, conforme o Decreto Municipal nº 039/2024.

Art. 9º A organização pedagógica observará:

I – integração entre ensino, pesquisa, cultura, esporte, lazer, ciência, tecnologia, inovação e educação ambiental;
II – articulação entre teoria e prática;
III – desenvolvimento de projetos interdisciplinares e integradores;
IV – valorização das potencialidades, interesses, necessidades e experiências dos estudantes;
V – utilização dos espaços escolares, comunitários e territoriais como ambientes de aprendizagem;
VI – integração dos saberes científicos, culturais, populares e tradicionais;
VII – valorização dos mestres de saberes e da cultura popular, observadas as normas específicas e os instrumentos legais aplicáveis.

Art. 10. As unidades escolares que ofertarem Educação Integral em Tempo Integral deverão adequar seus Projetos Político-Pedagógicos, Regimentos Escolares, propostas curriculares e demais instrumentos de planejamento às disposições deste Decreto.

Parágrafo único.Os instrumentos escolares deverão contemplar, entre outros aspectos:

I – organização da jornada ampliada;
II – proposta curricular integrada;
III – estratégias de acompanhamento das aprendizagens;
IV – ações de inclusão e equidade;
V – mecanismos de participação da comunidade escolar;
VI – organização dos espaços e tempos educativos;
VII – estratégias de articulação com o território.

Art. 11. A organização da Educação Integral em Tempo Integral observará os princípios da flexibilidade, progressividade, contextualização e territorialidade, considerando as diferentes realidades das unidades escolares urbanas, rurais, ribeirinhas e indígenas.

CAPÍTULO V
DA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA

Art. 12. A implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral ocorrerá de forma gradual, planejada, participativa e territorializada, considerando:

I – as metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação;
II – o diagnóstico da Rede Municipal de Ensino;
III – a disponibilidade orçamentária e financeira;
IV – as condições de infraestrutura física, tecnológica e pedagógica;
V – a disponibilidade e qualificação dos profissionais da educação;
VI – os indicadores educacionais e sociais;
VII – as características territoriais e as demandas da população;
VIII – os critérios de equidade e redução das desigualdades educacionais.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Educação elaborará o Plano Municipal de Implementação da Política de Educação Integral em Tempo Integral, contendo, no mínimo:

I – diagnóstico situacional da Rede Municipal de Ensino;
II – metas de expansão da oferta de matrículas;
III – critérios para seleção e priorização das unidades escolares;
IV – cronograma de implementação;
V – estratégias pedagógicas e curriculares;
VI – plano de formação e valorização dos profissionais;
VII – estratégias de articulação intersetorial;
VIII – indicadores de acompanhamento e avaliação;
IX – planejamento financeiro e orçamentário;
X – definição das responsabilidades dos órgãos e instituições envolvidos.

Art. 14. A implementação da Política compreenderá, entre outras ações:

I – adequação dos espaços físicos e ambientes educativos;
II – disponibilização de materiais didáticos, recursos tecnológicos e mobiliário adequados;
III – fortalecimento da alimentação escolar e das condições de permanência dos estudantes;
IV – garantia das condições de transporte escolar, quando necessário;
V – desenvolvimento de projetos pedagógicos integradores;
VI – ampliação das oportunidades educativas em articulação com os diferentes territórios de aprendizagem;
VII – ações de inclusão e acessibilidade;
VIII – valorização dos saberes e práticas culturais locais.

Art. 15. Na implantação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral terão prioridade, observados os critérios definidos no Plano Municipal de Implementação:

I – unidades escolares localizadas em áreas de maior vulnerabilidade social e educacional;

II – escolas que apresentem maiores necessidades educacionais;
III – unidades que apresentem condições técnicas e estruturais para implantação;
IV – estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, incluindo aqueles em condições de risco social acompanhados pelo serviço social;
V – territórios que apresentem maiores desigualdades educacionais;
VI – estudantes com distorção idade/ano, baixa proficiência em leitura, escrita e Matemática e dificuldades de aprendizagem;
VII – estudantes público-alvo da Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva (deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação).

CAPÍTULO VI
DA GOVERNANÇA, DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Art. 16. A governança da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será exercida de forma democrática, participativa, intersetorial e colaborativa, envolvendo a Secretaria Municipal de Educação, unidades escolares, Conselho Municipal de Educação, profissionais da educação, estudantes, famílias, comunidade e demais instituições parceiras.

Art. 17. Compete ao Poder Executivo Municipal assegurar as condições administrativas, financeiras e institucionais necessárias à implementação da Política, observadas as disposições legais e orçamentárias.

Art. 18. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – coordenar, implementar, acompanhar e avaliar a Política;
II – elaborar o Plano Municipal de Implementação;
III – expedir normas complementares, inclusive por meio de circulares e orientações;
IV – prestar assistência técnica e pedagógica às unidades escolares;
V – promover formação continuada dos profissionais;
VI – articular a Política com o Plano Municipal de Educação e demais políticas públicas;
VII – promover a articulação intersetorial;
VIII – fomentar o regime de colaboração com a União e o Estado;
IX – assegurar mecanismos de participação social;
X – promover o monitoramento e a avaliação da Política;
XI – submeter a Política e o Plano Municipal de Implementação à apreciação do Conselho Municipal de Educação, conforme art. 28, § 1º, da Resolução CNE/CEB nº 7/2025, com redação dada pela Resolução CNE/CEB nº 2/2026;
XII – definir a relação, a carga horária e os horários dos programas, projetos especiais e atividades complementares;
XIII – elaborar e publicar o Plano Municipal de Atividades Complementares.

Art. 19. Compete às unidades escolares:

I – implementar a Política em conformidade com este Decreto;
II – promover a integração entre currículo, jornada ampliada e Projeto Político-Pedagógico;
III – assegurar a participação da comunidade escolar;
IV – acompanhar o desenvolvimento integral dos estudantes;
V – promover ações de articulação com as famílias e o território;
VI – elaborar relatórios institucionais de autoavaliação periódicos, conforme art. 10, § 1º, IX, da Resolução CNE/CEB nº 4/2026;
VII – prever, no Projeto Político-Pedagógico, as atividades complementares, projetos e programas educacionais.

Art. 20. Compete aos gestores escolares:

I – coordenar a execução da Política na unidade escolar;
II – assegurar a integração entre os profissionais;
III – acompanhar as metas estabelecidas;
IV – promover a articulação entre escola, família e comunidade;
V – fortalecer os mecanismos de gestão democrática.

Art. 21. Compete aos coordenadores pedagógicos:

I – acompanhar o planejamento e o desenvolvimento das práticas pedagógicas;
II – apoiar os professores na implementação do currículo integrado;
III – promover momentos de estudo, planejamento e avaliação coletiva;
IV – acompanhar os resultados da aprendizagem;
V – propor estratégias de melhoria.

Art. 22. Compete aos professores:

I – desenvolver práticas pedagógicas coerentes com os princípios da Educação Integral;
II – planejar e executar atividades integradas ao currículo;
III – promover o protagonismo estudantil;
IV – acompanhar o desenvolvimento dos estudantes;
V – participar das ações de formação continuada.

CAPÍTULO VII
DA FORMAÇÃO, DA VALORIZAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

Art. 23.A Secretaria Municipal de Educação assegurará formação continuada aos profissionais que atuam na Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

§ 1ºA formação contemplará, entre outros aspectos:

I – concepções e fundamentos da Educação Integral;
II – organização curricular integrada;
III – metodologias e práticas pedagógicas diversificadas;
IV – avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento integral;
V – educação inclusiva e atendimento à diversidade;
VI – educação ambiental, cultura, esporte, ciência, tecnologia e inovação;
VII – gestão pedagógica;
VIII – relações étnico-raciais e valorização da diversidade;
IX – especificidades territoriais e culturais do Município.

§ 2ºA formação poderá ser realizada em regime de colaboração com instituições de ensino superior, órgãos públicos e demais instituições parceiras.

Art. 24.A composição das equipes gestoras, docentes e de suporte das unidades de Educação Integral em Tempo Integral deverá considerar as necessidades específicas da jornada ampliada, observadas a legislação municipal, o plano de carreira, as normas do Sistema Municipal de Ensino e a disponibilidade orçamentária.
Parágrafo único.A Secretaria Municipal de Educação poderá regulamentar a contratação de profissionais não licenciados, com conhecimentos reconhecidos ou especializados em áreas como artes, cultura, esportes, saúde e iniciação profissional, de forma a assegurar sua atuação complementar e compartilhada com os docentes licenciados, conforme art. 16.5 da Resolução CNE/CEB nº 4/2026.

CAPÍTULO VIII
DO REGIME DE COLABORAÇÃO E DA INTERSETORIALIDADE

Art. 25.A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será desenvolvida em regime de colaboração entre o Município, a União, o Estado do Amazonas e demais instituições públicas e privadas, observadas as competências legais.
Parágrafo único.O regime de colaboração compreenderá, entre outras ações:
I – assistência técnica e financeira;
II – formação continuada;
III – desenvolvimento de materiais pedagógicos;
IV – compartilhamento de tecnologias educacionais;
V – implementação de programas e projetos;
VI – apoio à infraestrutura e à qualificação dos espaços educativos.

Art. 26.O Município poderá celebrar convênios, termos de cooperação, acordos de parceria e demais instrumentos jurídicos com órgãos públicos, instituições de ensino superior, organizações da sociedade civil e entidades privadas, observada a legislação vigente.
Art. 27.A Política poderá ser articulada com as políticas municipais de saúde, assistência social, cultura, esporte, meio ambiente, segurança alimentar, direitos humanos e outras áreas, visando à proteção integral e ao desenvolvimento dos estudantes.

Parágrafo único.A articulação intersetorial será operacionalizada por meio de Matriz Intersetorial, com ações que fortaleçam a política de educação integral em tempo integral, priorizando estudantes identificados no CadÚnico, conforme art. 1.7 do Anexo I da Resolução CNE/CEB nº 4/2026.

Art. 28.As atividades complementares poderão ser ofertadas fora da unidade escolar, em espaços não escolares ou em outras instituições da sociedade civil organizada ou do poder público que ofertam atividades de cunho socioeducacional e cultural, como bibliotecas municipais, projetos socioeducativos de instituições religiosas, associações, organizações da sociedade civil e organizações não governamentais, conforme o Decreto Municipal nº 039/2024.

CAPÍTULO IX
DO DIAGNÓSTICO E DO PLANO DE EXPANSÃO

Art. 29.A implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será orientada por diagnóstico da qualidade e da equidade da oferta e pelo Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral, elaborados pela Secretaria Municipal de Educação com base na metodologia e no cronograma disponibilizados pelo Ministério da Educação, conforme art. 6º da Resolução CNE/CEB nº 4/2026.

Art. 30.O diagnóstico periódico das condições de oferta e alocação das matrículas contemplará, no mínimo:

I – financiamento, recursos materiais e humanos, infraestrutura, alimentação, transporte, quadro docente e de apoio;
II – dados desagregados por faixa etária, raça/cor, sexo, nível socioeconômico, deficiência e modalidade educacional;
III – análise da equidade e do Índice de Paridade Demográfica (IPD);
IV – monitoramento de clima escolar, pertencimento, segurança e vínculo com a escola;
V – Matriz Intersetorial com saúde, assistência social, cultura, esporte, direitos humanos e meio ambiente;
VI – publicação do relatório em canais oficiais, em linguagem acessível, e distribuição às escolas.

Art. 31.O Plano de Expansão conterá, no mínimo:

I – metas e objetivos alinhados ao Plano Nacional de Educação e ao Plano Municipal de Educação;
II – critérios de priorização para redução das desigualdades socioeconômicas, raciais, de gênero, territoriais e relativas a pessoas com deficiência;
III – detalhamento de ações para alimentação, transporte, infraestrutura, contratação de professores e profissionais de apoio;
IV – atendimento às especificidades de estudantes indígenas, quilombolas, do campo, surdos e público da educação especial inclusiva;
V – Matriz Intersetorial, priorizando estudantes do CadÚnico;
VI – organização da ampliação em turno único com currículo integrado, superando progressivamente a lógica de turno e contraturno.

Parágrafo único. Cabe ao Conselho Municipal de Educação o monitoramento e avaliação do diagnóstico e do Plano de Expansão, assegurando o controle social da política local, conforme art. 6º, parágrafo único, da Resolução CNE/CEB nº 4/2026.

CAPÍTULO X
DO FINANCIAMENTO

Art. 32.O financiamento da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral observará a legislação educacional, orçamentária e financeira vigente e compreenderá recursos próprios do Município e recursos provenientes de transferências voluntárias e legais da União e do Estado, bem como outras fontes legalmente constituídas.
§ 1ºA Secretaria Municipal de Educação deverá planejar a aplicação dos recursos destinados à Educação Integral em Tempo Integral, observando as normas específicas de cada fonte de financiamento.
§ 2ºA expansão das matrículas em tempo integral deverá estar articulada ao planejamento orçamentário e financeiro do Município.
§ 3ºA aplicação dos recursos deverá observar os critérios de legalidade, transparência, eficiência, equidade e finalidade pública.

CAPÍTULO XI
DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 33.A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será monitorada e avaliada de forma permanente pela Secretaria Municipal de Educação, mediante indicadores educacionais, pedagógicos, institucionais, sociais e de gestão, observadas as seis dimensões estruturantes dos Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade:

I – Acesso e Permanência com Equidade;
II – Gestão da Política de Educação Integral em Tempo Integral;
III – Articulação Intersetorial e Integração com os Territórios e as Comunidades;
IV – Currículo, Práticas Pedagógicas e Avaliação da Aprendizagem e do Desenvolvimento;
V – Valorização e Desenvolvimento Profissional de Educadores;
VI – Monitoramento e Avaliação da Política.

Art. 34.O monitoramento compreenderá, entre outros aspectos:

I – expansão das matrículas em tempo integral;
II – permanência, frequência e participação dos estudantes;
III – aprendizagem e desenvolvimento integral;
IV – qualidade das práticas pedagógicas;
V – condições de infraestrutura;
VI – equidade e inclusão;
VII – participação das famílias e da comunidade;
VIII – formação e valorização dos profissionais;
IX – execução dos recursos destinados à Política;
X – articulação intersetorial.

Art. 35.As atividades complementares, projetos e programas educacionais serão avaliados bimestralmente e acompanhados por meio do diário de classe e relatórios, com evidências, conforme os seguintes indicadores:

I – número de alunos participantes;
II – frequência;
III – índice de aproveitamento e desenvolvimento dos alunos;
IV – percentual de satisfação dos alunos e da comunidade.

Art. 36.A Secretaria Municipal de Educação elaborará, anualmente, Relatório Municipal de Monitoramento e Avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

§ 1ºO relatório deverá conter, no mínimo:

I – diagnóstico da implementação;
II – análise dos indicadores;
III – avaliação do cumprimento das metas;
IV – identificação dos desafios e potencialidades;
V – recomendações para aperfeiçoamento da Política.

§ 2ºO relatório será encaminhado ao Conselho Municipal de Educação e, quando couber, ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, devendo ser divulgado em meio oficial, assegurando transparência e controle social.
Art. 37.Os resultados do monitoramento e da avaliação subsidiarão:

I – a revisão das estratégias de implementação;
II – a definição de prioridades para expansão das matrículas;
III – a elaboração dos instrumentos de planejamento da Secretaria Municipal de Educação;
IV – o aperfeiçoamento da gestão pedagógica, administrativa e financeira;
V – a revisão da própria Política Municipal.

Art. 38.O Município de Manaquiri alimentará o Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle (Simec) com dados de matrículas e execução, e participará da Rede Nacional de Articuladores do Programa Escola em Tempo Integral (Renapeti), conforme art. 7º da Resolução CNE/CEB nº 4/2026.

CAPÍTULO XII
DA REVISÃO E DA ADEQUAÇÃO NORMATIVA

Art. 39.A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será objeto de avaliação e revisão periódica, considerando:

I – alterações na legislação nacional;
II – novas diretrizes do Conselho Nacional de Educação;
III – Plano Nacional de Educação, Plano Estadual de Educação e Plano Municipal de Educação;
IV – resultados do monitoramento e da avaliação;
V – avaliações institucionais;
VI – diagnóstico das necessidades da Rede Municipal de Ensino.

Art. 40.O Município deverá revisar e atualizar os atos normativos e instrumentos que regulamentam a Educação Integral em Tempo Integral em sua Rede de Ensino, incluindo, quando couber:
I – resoluções;
II – portarias;
III – instruções normativas;
IV – orientações pedagógicas;
V – diretrizes curriculares;
VI – regimentos escolares;
VII – Projetos Político-Pedagógicos;
VIII – demais instrumentos congêneres.

Art. 41.A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral instituída por este Decreto será submetida à apreciação do Conselho Municipal de Educação, no âmbito de suas competências, observadas as normas do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 42.As ações de revisão, atualização e adequação dos atos normativos e instrumentos previstos neste Decreto deverão ser realizadas até31 de outubro de 2026, em conformidade com a Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026.

Parágrafo único.O Decreto Municipal nº 039, de 23 de abril de 2024, e a Resolução CME nº 003/2023 deverão ser revisados e adequados às disposições deste Decreto e às normas nacionais vigentes.

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43.A Secretaria Municipal de Educação expedirá normas complementares, por meio de circulares, portarias e orientações, necessárias à operacionalização deste Decreto.
Parágrafo único.A regulamentação poderá disciplinar, entre outros aspectos:

I – o Plano Municipal de Implementação da Política;
II – os critérios para expansão das matrículas;
III – a organização curricular;
IV – a composição e organização das equipes;
V – os instrumentos de monitoramento e avaliação;
VI – os mecanismos de participação social;
VII – as normas complementares necessárias à operacionalização da Política.

Art. 44.A Secretaria Municipal de Educação deverá promover a adequação dos instrumentos de planejamento, gestão e organização das unidades escolares às disposições deste Decreto, observados os prazos estabelecidos na legislação vigente.

Art. 45.A implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral ocorrerá de forma gradual, planejada e territorializada, observadas as condições pedagógicas, administrativas, financeiras, de infraestrutura e de pessoal da Rede Municipal de Ensino, com meta de atingir progressivamente 100% das unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 46.As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, e complementadas por recursos oriundos de programas e transferências dos Governos Federal e Estadual, além de outras fontes legalmente autorizadas.

Art. 47.O Poder Executivo promoverá o monitoramento e a avaliação periódica da implementação deste Decreto, assegurada a participação das instâncias de gestão democrática, do Conselho Municipal de Educação e das demais instâncias de controle social.

Art. 48.Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação educacional vigente e as normas expedidas pelos órgãos competentes.

Art. 49.Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº 039, de 23 de abril de 2024, no que se refere à regulamentação da Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 50.Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, EM 28 DE OUTUBRO DE 2026.

NELSON PEREIRA DA SILVA
Prefeito de Manaquiri

Publicado por:
Wagner de Almeida
Código Identificador:D751CF7B

GERENCIA DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 051/2026 ORIUNDA DO CREDENCIAMENTO Nº 008/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 051/2026
(Processo Administrativo nº 4758/2026)
OBJETO: Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas, mediante Chamamento Público, para a prestação de serviços especializados de saúde, visando a complementar a rede municipal de atenção à saúde do Município de Manaquiri/AM, em regime de plantão e consultas por multiprofissionais, de acordo com as categorias e especialidades previstas no Termo de Referência, em conformidade com as diretrizes e normas do Sistema Único de Saúde – SUS.
O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI**, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, considerando os elementos constantes dos autos do processo administrativo, o resultado do Chamamento Público referente ao Credenciamento nº 008/2026 e a documentação de habilitação apresentada pelas pessoas jurídicas credenciadas;
CONSIDERANDO que o credenciamento constitui procedimento auxiliar das contratações públicas, previsto no art. 78, inciso I, e disciplinado pelo art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021;
CONSIDERANDO que a contratação de profissionais e empresas devidamente credenciados, observadas as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência, caracteriza hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade, a regularidade e a eficiência dos serviços públicos de saúde, mediante a complementação da rede municipal de atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS;

CONSIDERANDO, por fim, a análise da documentação apresentada e o atendimento às exigências de habilitação previstas no instrumento convocatório;

RESOLVE:

I - RATIFICAR a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 051/2026,** oriunda do **CREDENCIAMENTO Nº 008/2026,** com fundamento no art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, para fins de celebrar contratos ou Termos de Credenciamentos com as seguintes empresas:

ZELO SAÚDE AMAZONICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº **66.260.689/0001-00**; para os itens: 01, 02, 03, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 26, 27, 28 e 29.

BIOCLIN LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº **25.265.814/0001-89;** para os itens: 01, 02, 06, 07, 08, 09, 11, 12, 13, 18, 19, 26, 27, 28 e 29.

II - AUTORIZAR empenhos de despesas, cujo pagamento far-se-á de acordo com a ordem de serviço, contrato ou Termo de Credenciamento. As despesas correrão à conta dos recursos, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, bem como das dotações previstas para os exercícios financeiros subsequentes, quando aplicável, observada a disponibilidade orçamentária e financeira. As respectivas dotações orçamentárias, com a indicação da unidade orçamentária, programa de trabalho, fonte de recursos e elemento de despesa, serão identificadas e consignadas nos nas correspondentes Notas de Empenho.

III - DETERMINO a adoção das providências administrativas necessárias à formalização dos respectivos instrumentos contratuais, bem como à divulgação dos atos pertinentes no Diário Oficial e Portal de Transparência do município, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

IV - PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Manaquiri-AM, 29 de outubro de 2026.

NELSON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal de Manaquiri

Publicado por:
Vilson Reis Dos Santos
Código Identificador:08DD7CB7

GERENCIA DE LICITAÇÃO
ERRATA DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 051/2026.

Objeto: Contratação de empresas para atender ações de resposta de situação de emergência no município de Manaquiri, conforme plano de trabalho e Portaria nº 2.948, de 8 de setembro de 2026.

Amazonas, 20 de Outubro de 2026 • Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO XVIII | Nº 4216.

Onde se lê:

K2 ERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA, CNPJ 04.946.927/0001-70	R$ 214.036,00
DTX REPRESENTANTES E AGENTES COMERCIAIS LTDA CNPJ 54.236.846/0001-54	R$ 1.170.000,00
59.080.669 ERINALDO SOARES DE ARAUJO, CNPJ nº 59.080.669/0001-83	R$ R$ 9.000,00
TOTAL:	**R$ 1.393.036,00**

Leia-se:

K2 ERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA, CNPJ 04.946.927/0001-70	R$ 219.900,00
DTX REPRESENTANTES E AGENTES COMERCIAIS LTDA CNPJ 54.236.846/0001-54	R$ 76.800,00
59.080.669 ERINALDO SOARES DE ARAUJO, CNPJ nº 59.080.669/0001-83	R$ 9.000,00
TOTAL:	**R$ 305.700,00**

ELEM NARA FREITAS DE ARRUDA
Agente De Contratação
Decreto Municipal Nº 005, 05/01/2026

Publicado por:
Elem Nara Freitas de Arruda
Código Identificador:2984AD65

GERENCIA DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO EXTRATO DO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 010/2025.

Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS, CONFORME CONVÊNIO Nº 946688/2023.**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Manaquiri/AM, retifica a matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas - Ano: XVIII / Número: 4220, 26 de outubro de 2026.

Onde se lê: 22/10/2026 a 21/01/2026

Leia-se: 22/10/2026 a 21/01/**2027**

Manaquiri/AM, 29 de outubro de 2026

DJAVAN VILHENA RIBEIRO
Agente de Contratação

Publicado por:
Vilson Reis Dos Santos
Código Identificador:6C7E07E6

GERENCIA DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 052/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 052/2026
CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 007/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0688/2026
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Fazenda.
OBJETO: Credenciamento de instituições financeiras para a operacionalização das consignações em folha de pagamento/benefício, destinadas ao pagamento de operações de crédito contratadas por servidores ativos, inativos, aposentados e/ou pensionistas do Poder Executivo Municipal, sem quaisquer ônus ou encargos para o Município de Manaquiri/AM, observadas as condições, especificações e exigências estabelecidas no Edital de Credenciamento Público nº 007/2026 e seus anexos.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79, inciso II, e art. 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como o item 1.3 do Edital de Credenciamento Público nº 007/2026.
DA RATIFICAÇÃO
O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI**, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e administrativas, na qualidade de autoridade competente, considerando os elementos constantes dos autos do Processo Interno nº 0688/2026, referente ao Credenciamento Público nº 007/2026;
CONSIDERANDO que o procedimento de credenciamento foi instaurado com a finalidade de possibilitar a participação de instituições financeiras interessadas na operacionalização de consignações em folha de pagamento dos servidores públicos municipais, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório;
CONSIDERANDO que o art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece a inexigibilidade de licitação para os objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;
CONSIDERANDO que o art. 79, inciso II, da referida Lei contempla a hipótese de contratação com seleção a critério de terceiros, na qual a escolha da instituição financeira compete ao beneficiário direto dos serviços, em conformidade com o item 10.1 do Edital de Credenciamento Público nº 007/2026;
CONSIDERANDO que o item 1.3 do Edital estabelece expressamente que a contratação das empresas credenciadas ocorrerá por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;
CONSIDERANDO que o credenciamento possui caráter não exclusivo, permitindo a participação de outras instituições financeiras que atendam às condições estabelecidas no Edital e seus anexos, assegurando aos servidores beneficiários a liberdade de escolha entre as instituições regularmente credenciadas;
CONSIDERANDO que a operacionalização dos serviços objeto do credenciamento não implicará ônus ou encargos financeiros para o Município de Manaquiri, cabendo às instituições financeiras a

responsabilidade pelas operações de crédito realizadas diretamente com os beneficiários;
CONSIDERANDO, por fim, a documentação de habilitação, a análise realizada pela Comissão de Contratação, a comprovação do atendimento às exigências editalícias e os demais documentos de instrução processual, inclusive a manifestação jurídica pertinente, constantes dos autos;
RESOLVE:
Art. 1º RATIFICAR o procedimento de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 051/2026**, decorrente do Credenciamento Público nº 007/2026, vinculado ao Processo Interno nº 2628/2026, com fundamento no art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em favor das instituições financeiras: **BANCO BRADESCO S.A., CNPJ nº 60.746.948/0001-12; CAIXA ECONOMICA FEDERAL, CNPJ nº 00.360.305/0001-04 e GAIO AZUL LTDA, CNPJ nº 66.843.564/0001-02**, todas regularmente habilitadas e credenciada, para a execução do objeto nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
Art. 2º AUTORIZAR a formalização do respectivo instrumento contratual ou Termo de Credenciamento, observadas as disposições do Edital de Credenciamento Público nº 007/2026, do Termo de Referência e da legislação aplicável.
Art. 3º Estabelecer que a contratação não implicará desembolso de recursos financeiros pelo Município de Manaquiri, sendo as operações de crédito celebradas diretamente entre a instituição financeira credenciada e os servidores interessados, sem responsabilidade do Município pelas obrigações financeiras individualmente assumidas pelos beneficiários.
Art. 4º O instrumento decorrente do credenciamento terá vigência de **60 (sessenta) meses**, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na legislação vigente.
Art. 5º DETERMINAR a adoção das providências administrativas necessárias à formalização do instrumento contratual, bem como à divulgação e publicação dos atos pertinentes no Diário Oficial e no Portal de Transparência.
Art. 6º Este Termo de Ratificação produzirá efeitos administrativos a partir de sua assinatura, sem prejuízo das condições legais de eficácia do instrumento contratual decorrente.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Manaquiri/AM, 29 de outubro de 2026.

NELSON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal de Manaquiri/AM

Publicado por:
Vilson Reis Dos Santos
Código Identificador:170EDB9F

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANICORÉ

LICITAÇOES E CONTRATOS
RETIFICAÇÃO DO DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇO Nº 014/2026 – CPC/PMM

Com base nas informações constantes do **PROCESSO Nº. 014/2026 – CPC/PMM**, referente à **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 014/2026 - CPC/PMM**, que tem como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL (REURB-S) NOS BAIRROS SANTO EXPEDITO, MAZZARELLO I E II, AUXILIADORA, MANICORÉZINHO, IPASEA E SANTO ANTÔNIO, NO MUNICÍPIO DE MANICORÉ-AM, CONTEMPLANDO 1.010 IMÓVEIS.** E considerando que foram observados os prazos recursais, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 71, adjudico o objeto licitado cotado por menor preço global, pela empresa:

1. ECP Soluções em Serviços de Engenharia, Sociais, Ambientais e Produtivas EIRELI - ME | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 10.726.497/0001-83 - Endereço: AV. LAURO SODRÉ, Nº 2391 SALA B - CEP: 76801575 - UF: RO - Município: Porto Velho - Telefone: (69) 3221-8918, para o item 01 no valor global de R$ 787.991,90 (Setecentos e oitenta e sete mil, novecentos e noventa e um reais e noventa centavos).

Encaminho o referido Processo para superior homologação por parte do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Manicoré.

Manicoré – Amazonas, 02 de outubro de 2026.

AUGUSTO VIEIRA DO NASCIMENTO
Agente de Contratação Municipal

Publicado por:
Licitações e Contratos
Código Identificador:8DDFC7B4

LICITAÇOES E CONTRATOS
RETIFICAÇÃO DO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA COM REGISTRO DE PREÇO Nº 014/2026 – CPC/PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANICORÉ, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Permanente de Contratação, referente à Licitação na Modalidade de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA COM REGISTRO DE PREÇO Nº 014/2026 – CPC/PMM**;
CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;
CONSIDERANDO que foram atendidos todos os prazos de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:
I – HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Permanente de Contratação, constante do processo supracitado, referente a **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 014/2026 – CPC/PMM**, pelo "MENOR PREÇO GLOBAL", contratação de empresa Jurídica especializada em: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL (REURB-S) NOS BAIRROS SANTO EXPEDITO, MAZZARELLO I E II, AUXILIADORA, MANICORÉZINHO, IPASEA E SANTO ANTÔNIO, NO MUNICÍPIO DE MANICORÉ-AM, CONTEMPLANDO 1.010 IMÓVEIS.**
II – HOMOLOGAR o Objeto da Licitação a Empresa:

ECP Soluções em Serviços de Engenharia, Sociais, Ambientais e Produtivas EIRELI - ME | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 10.726.497/0001-83 - Endereço: AV. LAURO SODRÉ, Nº 2391 SALA B - CEP: 76801575 - UF: RO - Município: Porto Velho - Telefone: (69) 3221-8918, para o item 01 no valor global de R$ 787.991,90 (Setecentos e oitenta e sete mil, novecentos e noventa e um reais e noventa centavos).

III - PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia**.**

Gabinete do Prefeito de Manicoré - Amazonas, 02 de outubro de 2026.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito de Manicoré

Publicado por:
Licitações e Contratos
Código Identificador:6217F187

LICITAÇOES E CONTRATOS
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 424/2026 DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 014/2026 – CPC/PMM

ESPÉCIE: Contratação De Empresa Especializada Para Execução Da Regularização Fundiária Urbana De Interesse Social (Reurb-S) Nos Bairros Santo Expedito, Mazzarello I E Ii, Auxiliadora, Manicorézinho, Ipasea E Santo Antônio, No Município De Manicoré-Am, Contemplando 1.010 Imóveis.

DA LEGALIDADE: regerá pelas disposições da Lei Nº 14.133, de 1º de Abril de 2021. E alterações posteriores, Código Civil Brasileiro.

DATA DA ASSINATURA: 02 de outubro de 2026

PARTICIPES: **MUNICIPIO DE MANICORÉ/AM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMADES.** E A EMPRESA: **ECP Soluções em Serviços de Engenharia, Sociais, Ambientais e Produtivas EIRELI - ME, CNPJ: 10.726.497/0001-83.**
OBJETO: O presente contrato tem pôr fim a contratação de Pessoa Jurídica especializada em: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL (REURB-S) NOS BAIRROS SANTO EXPEDITO, MAZZARELLO I E II, AUXILIADORA, MANICORÉZINHO, IPASEA E SANTO ANTÔNIO, NO MUNICÍPIO DE MANICORÉ-AM, CONTEMPLANDO 1.010 IMÓVEIS.**
VALOR GLOBAL R$ 787.991,90 (Setecentos e oitenta e sete mil, novecentos e noventa e um reais e noventa centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 48 (quarenta e oito) meses
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
Entidade: Prefeitura Municipal de Manicoré-Am
Órgão: 02.000 – Prefeitura Municipal de Manicoré-Am
Orgão: 10.000 – Fundo Municipal de Meio Ambiente
Unidade: 02.014 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Unidade: 10.001 – Fundo Municipal de Meio Ambiente
Proj/Ativ: 2.058 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Proj/Ativ: 2.033 – Manutenção e Funcionamento do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Elemento da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.
Elemento da Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

Fonte: 500
Manicoré/AM, 02 de outubro de 2026.

CERTIFICO QUE ESTE EXTRATO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal de Manicoré

Publicado por:
Licitações e Contratos
Código Identificador:1FC6D410

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MAUÉS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 90.038/2026

A **PREFEITURA DE MAUÉS**, através do Departamento de Licitações e Contratos, torna público a abertura da licitação, com adoção do Sistema de Registro de Preços, do Pregão Eletrônico nº 90.038/2026 com abertura da sessão prevista para o dia 13 de novembro de 2026 às 09h00min, objetivando o registro de preços para contratação de pessoa jurídica especializada, com critério de julgamento de menor preço por item, para futura e eventual aquisição parcelada de combustíveis automotivos destinados ao suprimento da Secretaria Municipal de Governo em Manaus, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

O inteiro teor do instrumento convocatório e demais documentos complementares encontram-se disponíveis, de forma física mediante a restituição dos custos de reprodução, na sede do Departamento de Licitações e Contratos, localizada na Rua Quintino Bocaiúva, nº 244, bairro Centro - CEP 69.190-045, Maués/AM e na forma eletrônica nos sítios eletrônicos Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (www.gov.br) e https://transparenciamunicipalaam.org.br/.

Município de Maués/AM, 29 de outubro de 2026.

MANOEL CARDOSO NETTO
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos
Portaria nº 023/2025

Publicado por:
Zanilson Gustavo Bernardo Dos Passos
Código Identificador:D16041E0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 90.007/2025 | TERMO DE CONTRATO Nº 131/2025

Partes: MUNICÍPIO DE MAUÉS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.282.869/0001-27 e a empresa JA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita regularmente no CNPJ sob o nº 36.090.153/0001-14.
Objeto: Contratação de pessoa jurídica pelo menor preço, para futura e eventual aquisição, sob demanda, de material farmacológico necessários a manutenção e bom funcionamento dos serviços públicos de saúde prestados pela Prefeitura de Maués/AM, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.
Valor Global: R$ 11.121.989,33 (Onze milhões, cento e vinte e um mil, novecentos e oitenta e nove reais e trinta e três centavos), nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários à sua perfeita execução.
Vigência: Fica prorrogado por 12 (doze) meses, iniciando-se em 11 de agosto de 2026, estendendo-se até 11 de agosto de 2027.
Dotação Orçamentária:
Unidade Orçamentária: 02.005 – Secretaria Municipal de Saúde
Projeto/Atividade: 10.301.0051.2017 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Unidade Orçamentária: 02.005 – Secretaria Municipal de Saúde
Projeto/Atividade: 10.302.0052.2033 - Encargos com o Programa - Atenção à Saúde da População
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 1.600.0000 - Transf. de Rec. do SUS provenientes do Gov. Federal

Unidade Orçamentária: 02.005 – Secretaria Municipal de Saúde
Projeto/Atividade: 10.301.0052.2055 - Encargos com o Programa - Transferência do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 1.600.0000 - Transf. de Rec. do SUS provenientes do Gov. Federal

Município de Maués/AM, 11 de agosto de 2026.

PREFEITURA DE MAUÉS
Contratante

JA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
Contratada

Publicado por:
Zanilson Gustavo Bernardo Dos Passos
Código Identificador:63AD2776

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

LEI COMPLEMENTAR Nº 027, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a Política Municipal de Educação em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Maués, integra o Programa Educa+ Maués – Integração e as especificidades da Educação Infantil, da Educação do Campo e da Educação Escolar Indígena, revoga a Lei Municipal nº 452, de 6 de março de 2024, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Maués aprovou e ela SANCIONA a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre a Política Municipal de Educação em Tempo Integral no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Maués, nos termos do art. 185-A da Lei Orgânica do Município, destinada à ampliação da jornada escolar e ao desenvolvimento pleno dos estudantes.
§ 1º A Educação Integral visa à formação e ao desenvolvimento pleno do educando em suas dimensões intelectual/cognitiva, física, emocional, social, cultural, ética, ambiental, política, tecnológica e demais dimensões constitutivas do desenvolvimento humano.
§ 2º A Educação em Tempo Integral é compreendida como um projeto socioeducativo e cultural integrado, e não como mera ampliação do tempo de permanência física do estudante na escola.
§ 3º As escolas, os ambientes escolares e os espaços de aprendizagem são reconhecidos como lugares do processo educativo, pautados em relações de ensino e aprendizagem que validam as crianças e os jovens como sujeitos de direitos, atores sociais e produtores de cultura.
§ 4º A Política abrange a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e suas modalidades, observada a atuação prioritária do Município nessas etapas, nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º A Política Municipal de Educação em Tempo Integral fundamenta-se na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município, nas diretrizes da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), da Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, e da Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026 (Plano Nacional de Educação), do Plano Municipal de Educação (Lei Municipal nº 260, de 16 de novembro de 2015), no que couber, até a aprovação do novo Plano Municipal de Educação, nas Resoluções do Conselho Nacional de Educação CNE/CEB nº 7/2025, nº 2/2026 e nº 4/2026, na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, a Educação do Campo, a Educação Escolar Indígena e a Educação das Relações Étnico-Raciais.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 3º A Política Municipal será orientada pelos seguintes princípios:
I – formação integral e desenvolvimento pleno do estudante;
II – equidade, inclusão educacional e proteção social contra vulnerabilidades;
III – respeito à diversidade cultural, social, territorial e linguística;
IV – valorização do território, das memórias e dos saberes locais;
V – articulação entre escola, família, comunidade e equipamentos sociais;
VI – garantia do direito à aprendizagem, elevação do desempenho e promoção da cultura de paz;
VII – uso pedagógico e consciente das tecnologias digitais;
VIII – promoção da cidadania, do protagonismo infantil e juvenil;
IX – promoção e defesa dos direitos humanos e da justiça curricular;
X – sustentabilidade socioambiental e valorização da relação entre educação e território;
XI – gestão democrática, participação social e escuta dos estudantes e das comunidades escolares;
XII – gratuidade do ensino e permanência do educando na escola.

Art. 4º Constituem diretrizes estratégicas da Política Municipal:
I – ampliação progressiva da jornada escolar;
II – integração curricular entre atividades obrigatórias e complementares, sob uma dimensão interdisciplinar e globalizada;
III – utilização de espaços educativos diversificados, intra e extramuros;
IV – articulação intersetorial entre educação, cultura, esporte, saúde e assistência social;
V – valorização de práticas pedagógicas inovadoras e da formação continuada dos educadores;
VI – monitoramento e avaliação contínua dos resultados de aprendizagem e de permanência;
VII – superação progressiva da fragmentação entre turno regular e contraturno, mediante organização de jornada curricular integrada.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS

Art. 5º São objetivos da Política Municipal:
I – ampliar o tempo de permanência e as oportunidades educacionais das crianças e dos adolescentes;
II – elevar os índices de aprendizagem e reduzir as taxas de evasão, reprovação e distorção idade-ano;
III – assegurar a aproximação entre a escola e a diversidade cultural brasileira e amazônica;
IV – fortalecer a inclusão e a proteção social de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade;
V – promover a equidade na expansão das matrículas;
VI – assegurar a inclusão das pessoas com deficiência;
VII – reduzir o abandono e a evasão escolar;
VIII – estimular a participação das famílias;
IX – desenvolver a autonomia e o protagonismo dos estudantes;
X – integrar a escola e o território;
XI – reduzir as desigualdades educacionais.

TÍTULO II
DA JORNADA ESCOLAR, DA ORGANIZAÇÃO E DO PROGRAMA EDUCA+ MAUÉS

CAPÍTULO I
DA JORNADA ESCOLAR E CARGA HORÁRIA

Art. 6º Considera-se Educação em Tempo Integral a oferta com jornada igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais de trabalho escolar, observadas as matrizes curriculares aprovadas pelo Sistema Municipal de Ensino e as especificidades de cada etapa, modalidade e modelo de atendimento.
§ 1º A jornada poderá resultar da soma da turma curricular com atividades complementares, inclusive realizadas em espaços externos à escola, desde que integradas ao Projeto Político-Pedagógico, com vínculo do estudante à turma e à atividade, condução por profissionais habilitados e registro individual de frequência.
§ 2º A Secretaria Municipal de Educação promoverá a expansão preferencial da oferta em turno único, com currículo integrado, de modo a superar progressivamente a lógica de turno e contraturno.

Art. 7º A jornada escolar diária nas escolas em tempo integral abrangerá:
I – atividades curriculares e pedagógicas regulares/obrigatórias;
II – atividades complementares por meio de oficinas, projetos e rotinas de acompanhamento pedagógico;
III – tempos de alimentação, higiene, acolhimento, socialização, convivência, descanso, deslocamentos internos e transições entre atividades, quando pedagogicamente planejados e acompanhados.

Art. 8º Aos estudantes matriculados em Educação em Tempo Integral será assegurada alimentação escolar em quantidade e composição nutricional compatíveis com a duração da jornada e com as necessidades nutricionais dos estudantes, conforme as normativas do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), com cardápios elaborados por nutricionista responsável.

§ único. Nas unidades escolares com oferta de Educação em Tempo Integral, serão ofertadas, no mínimo, **três refeições diárias**, ampliadas conforme a duração da jornada e as necessidades nutricionais dos estudantes, nos termos do caput.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DO PROGRAMA EDUCA+ MAUÉS – INTEGRAÇÃO

Art. 9º As atividades complementares e os projetos integrados do tempo integral poderão ser desenvolvidos:
I – nas dependências das unidades escolares;
II – em espaços e equipamentos públicos de cultura, esporte, lazer e tecnologia vinculados à Administração Municipal;
III – em instituições parceiras e em territórios comunitários ou de aldeia, mediante instrumentos jurídicos adequados.

§ único. A utilização de espaços externos à unidade escolar dependerá de instrumento formal de cooperação, cessão de uso ou convênio, que disponha sobre responsabilidade, segurança, transporte, alimentação, horários e manutenção, observada a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, quando houver transferência de recursos a organizações da sociedade civil.

Art. 10. O Programa Educa+ Maués – Integração constitui estratégia de implementação curricular e territorial da Política Municipal, integrada ao Projeto Político-Pedagógico e ao currículo da rede, integrando a jornada escolar dos estudantes e não se caracterizando como conjunto isolado ou extracurricular de oficinas de contraturno.
§ 1º O Programa organiza-se em rede de polos especializados, vinculados à unidade escolar de origem. O estudante permanece matriculado em sua turma regular e é vinculado às atividades complementares mediante Plano Individual de Participação nas Trilhas Formativas, elaborado pela equipe gestora em conjunto com a família.
§ 2º O Programa observará fluxo integrado de atendimento e acompanhamento, que compreenderá matrícula e definição do percurso formativo, transporte escolar, alimentação escolar, controle diário de frequência, acompanhamento pedagógico, acompanhamento intersetorial e avaliação, na forma do regulamento.

Art. 11. O Programa será organizado em trilhas formativas, oficinas, projetos e demais experiências formativas previstas nas matrizes curriculares e nas orientações do Sistema Municipal de Ensino, compreendendo, entre outras:
I – Trilha Tecnológica (Formação Tecnológica e Cultura Digital);
II – Trilha Artística e Cultural;
III – Trilha Linguística e Intercultural (Formação Linguística e Étnica);
IV – Trilha Esportiva (Formação Esportiva e Saúde);
V – Trilha de Inclusão e Apoio Especializado (Educação Inclusiva e Apoio Pedagógico);
VI – Trilha de Recomposição e Reforçamento de Aprendizagens;
VII – Trilha de Educação Ambiental e Práticas Sustentáveis;
VIII – Trilha de Educação Museal e Patrimonial;
IX – Trilha de Introdução à Metodologia e à Prática de Pesquisa Científica; e
X – Trilha de Leitura e Produção Literária.

§ único. Integram também o Programa, observadas as matrizes curriculares, os programas e projetos previstos no parágrafo único do art. 190 da Lei Orgânica do Município.

TÍTULO III
DOS EIXOS ESTRUTURANTES POR SEGMENTO E MODALIDADE

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 12. Em todas as etapas e modalidades abrangidas por esta Lei Complementar será assegurada a Educação das Relações Étnico-Raciais, com valorização e fortalecimento das identidades e das memórias territoriais de Maués.

CAPÍTULO II
DA EDUCAÇÃO INFANTIL EM TEMPO INTEGRAL

Art. 13. A ampliação da jornada na Educação Infantil (Creche e Pré-Escola) assegura o desenvolvimento integral de crianças de até 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses, sendo vedada qualquer antecipação de escolarização formal ou ação assistencialista fragmentada.

Art. 14. Constituem eixos estruturantes da Educação Infantil em Tempo Integral:
I – Interações e Brincadeiras: o brincar como direito fundamental e matriz de desenvolvimento;
II – Campos de Experiências da BNCC: articulação integrada das vivências sensoriais, expressivas e corporais;
III – Cuidado Educativo e Autonomia: indissociabilidade entre o educar e o cuidar, estimulando rituais de autonomia (alimentação, higiene e auto-organização);
IV – Pedagogia dos Espaços e Tempos: organização de ambientes seguros, adequados aos ritmos biológicos individuais, ao repouso e ao contato com a natureza local.

CAPÍTULO III

DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NOS ANOS INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL.

Art. 15. Nos anos iniciais do Ensino Fundamental, a educação em tempo integral deverá priorizar:
I – a consolidação da alfabetização e do letramento;
II – o desenvolvimento da leitura, da escrita e do raciocínio lógico-matemático;
III – o acompanhamento pedagógico individualizado ou em pequenos grupos;
IV – atividades de literatura, artes, cultura, jogos, brincadeiras e práticas esportivas;
V – o desenvolvimento da autonomia, da convivência, da criatividade e da participação dos estudantes no processo de aprendizagem;
VI – ações de educação ambiental e valorização da identidade cultural e territorial de Maués.

Art. 16. Nos anos finais do Ensino Fundamental, a educação em tempo integral deverá assegurar:
I – o aprofundamento das aprendizagens e das competências desenvolvidas nos anos iniciais;
II – o fortalecimento das competências de leitura, escrita, produção textual e matemática;
III – atividades de iniciação científica, cultura digital, tecnologia e inovação;
IV – práticas esportivas, culturais e artísticas;
V – ações de orientação para o desenvolvimento pessoal, social e para a continuidade dos estudos;
VI – estratégias de prevenção ao abandono e à evasão escolar e de enfrentamento da distorção idade-série;
VII – projetos interdisciplinares relacionados à realidade social, econômica, cultural e ambiental do território.

CAPÍTULO IV
DA EDUCAÇÃO DO CAMPO EM TEMPO INTEGRAL

Art. 17. A Educação do Campo em Tempo Integral será ofertada às populações camponesas, ribeirinhas e extrativistas, respeitando a territorialidade, a sustentabilidade e a soberania alimentar. A implementação ou expansão da jornada de tempo integral nas escolas do campo será precedida de diálogo e consulta à comunidade escolar e local, considerando suas condições territoriais, sociais, culturais,

produtivas e logísticas, sendo materializada em Projeto Político-Pedagógico próprio.

Art. 18. Constituem eixos estruturantes da Educação do Campo:
I – Pedagogia da Alternância e Territorialidade: integração pedagógica entre o Tempo-Escola e o Tempo-Comunidade;
II – Sustentabilidade e Agroecologia: inserção de saberes tradicionais, do extrativismo sustentável e do manejo produtivo local no currículo;
III – Trabalho como Princípio Educativo: compreensão da produção local como fonte de conhecimento, cultura e vida;
IV – Participação Comunitária: construção democrática dos Projetos Político-Pedagógicos junto às comunidades camponesas e ribeirinhas.

CAPÍTULO V
DA EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA EM TEMPO INTEGRAL

Art. 19. A Educação Escolar Indígena em Tempo Integral garantirá formação comunitária, bilíngue/multilíngue, intercultural, específica e diferenciada para os povos indígenas do município, com relevância aos Povos Sateré-Mawé e demais etnias do território, nos termos dos arts. 262-N, 262-Q e 262-R da Lei Orgânica do Município.

§ único. A implantação ou a expansão da jornada de tempo integral nas escolas indígenas será precedida de consulta prévia, livre e informada às comunidades, registrada em ata, e observará as diretrizes curriculares específicas da modalidade.

Art. 20. Constituem eixos estruturantes da Educação Escolar Indígena:
I – Bilinguismo e Multilinguismo: valorização, ensino e revitalização da língua materna e do português;
II – Cosmologias e Saberes Tradicionais: fortalecimento da memória mitológica, da história e da identidade;
III – Processos Próprios de Aprendizagem: legitimação da transmissão oral do conhecimento por anciãos e mestres tradicionais;
IV – Autonomia Pedagógica e Territorial: currículos flexíveis formulados mediante consulta prévia, livre e informada às comunidades.

CAPÍTULO VI
DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS E DA EDUCAÇÃO ESCOLAR QUILOMBOLA

Art. 21. A Política contemplará a Educação de Jovens e Adultos e, onde houver, a Educação Escolar Quilombola, assegurada a compatibilidade entre a ampliação da oferta em tempo integral e a manutenção, a expansão e a qualidade dessas modalidades, bem como a consulta pública informada às comunidades quilombolas.

CAPÍTULO VII
DA PEDAGOGIA DA ALTERNÂNCIA E DA FLEXIBILIZAÇÃO DO CALENDÁRIO

Art. 22. As atividades do Tempo-Comunidade e do Tempo-Aldeia poderão integrar a organização curricular, desde que previamente planejadas, orientadas e acompanhadas pedagogicamente, possuam objetivos de aprendizagem definidos, mecanismos de registro da participação e avaliação e observem as normas do Sistema Municipal de Ensino e de registro educacional:
I – Tempo-Escola: atividades presenciais diretas no ambiente escolar;
II – Tempo-Comunidade / Tempo-Aldeia: projetos práticos orientados, desenvolvidos sob acompanhamento de educadores, anciãos e produtores locais na comunidade escolar.

Art. 23. Serão computadas como atividades curriculares complementares, observados a intencionalidade pedagógica, o planejamento curricular, o acompanhamento por profissional habilitado responsável, a segurança dos estudantes, as formas de registro e avaliação e as exigências dos arts. 24, I, e 34 da LDB e do registro no Censo Escolar:
I – oficinas de manejo sustentável (incluindo a cultura e o manejo do guaraná, a pesca, o artesanato e a medicina tradicional);
II – projetos de resgate da memória oral, cantos e rituais com os idosos da comunidade;
III – pesquisas ambientais, hídricas e cartografia social territorial.

Art. 24. O calendário escolar poderá ser flexibilizado para adequar-se à sazonalidade dos rios (cheias e vazantes), aos ciclos agrícolas e aos rituais tradicionais, nos termos do art. 189 da Lei Orgânica do Município, respeitado o número mínimo legal de dias letivos e a carga horária anual aplicável.

TÍTULO IV
DA GESTÃO, DOS PROFISSIONAIS, DA INFRAESTRUTURA E DO MONITORAMENTO

CAPÍTULO I
DA GESTÃO E DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 25. A Secretaria Municipal de Educação – SEMED será responsável pela coordenação geral da Política Municipal de Educação em Tempo Integral, competindo-lhe planejar, orientar, acompanhar, monitorar e avaliar sua implementação e desenvolvimento no âmbito da Rede Municipal de Ensino.
§ 1º A execução da Política Municipal de Educação em Tempo Integral observará os princípios da gestão democrática, da participação social, da intersetorialidade, da colaboração entre os órgãos públicos e da articulação com a comunidade escolar e com a rede de proteção e garantia de direitos.
§ 2º Fica instituída a Comissão Municipal Intersetorial de Educação em Tempo Integral, de caráter permanente, consultivo, propositivo e de acompanhamento, vinculada à Secretaria Municipal de Educação – SEMED.
§ 3º A Comissão Municipal Intersetorial de Educação em Tempo Integral será composta por representantes da Secretaria Municipal de Educação e de outras secretarias e órgãos municipais relacionados às políticas de educação, assistência social, saúde, cultura, esporte, lazer, direitos humanos e proteção integral de crianças e adolescentes, por representante do Conselho Municipal de Educação, bem como por representantes da comunidade escolar (professores, servidores, estudantes e pais de alunos) e, quando cabível, de órgãos e instituições integrantes da rede de garantia de direitos.
§ 4º Compete à Comissão Municipal Intersetorial de Educação em Tempo Integral:
I – promover a articulação intersetorial das políticas públicas relacionadas à educação integral e à proteção integral dos estudantes;
II – propor diretrizes, estratégias e ações para a implementação e o fortalecimento da Educação em Tempo Integral no Município;
III – acompanhar e avaliar a execução da Política Municipal de Educação em Tempo Integral;
IV – promover a integração entre a Rede Municipal de Ensino e os serviços públicos integrantes da rede de proteção e garantia de direitos;
V – propor mecanismos de participação da comunidade escolar e da sociedade civil no acompanhamento da Política;
VI – contribuir para a identificação das necessidades educacionais, sociais, culturais, esportivas e de saúde dos estudantes atendidos pela Política;
VII – acompanhar os indicadores e resultados da Educação em Tempo Integral, propondo medidas para o aperfeiçoamento de sua implementação; e
VIII – exercer outras atribuições relacionadas à sua finalidade, na forma do regulamento.
§ 5º A Política Municipal de Educação em Tempo Integral poderá contar, conforme regulamentação do Poder Executivo, com coordenação geral, coordenação pedagógica, coordenações territoriais ou por polos e demais estruturas de apoio necessárias à sua implementação, observadas as disponibilidades orçamentárias e administrativas do Município, no âmbito da estrutura administrativa existente, vedada a criação de cargos, empregos, funções ou gratificações por ato infralegal, dependendo a eventual criação de lei específica, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo.
§ 6º A composição, o funcionamento, a periodicidade das reuniões e as demais atribuições da Comissão Municipal Intersetorial de Educação em Tempo Integral serão regulamentados por ato do Poder

Executivo, assegurada a participação dos diferentes setores envolvidos na política e da sociedade civil.

§ 7º A Secretaria Municipal de Educação promoverá a articulação permanente entre a Comissão Municipal Intersetorial, as unidades escolares, os profissionais da educação, os estudantes, as famílias, a comunidade e os demais órgãos e instituições envolvidos na implementação da Educação em Tempo Integral.

§ 8º O acompanhamento nas unidades escolares poderá ser exercido também pela supervisão da educação de que trata o art. 187 da Lei Orgânica do Município.

Art. 26. Compete à Secretaria Municipal de Educação – SEMED, no âmbito da Política Municipal de Educação em Tempo Integral:

I – elaborar, implementar, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Educação em Tempo Integral, em articulação com as unidades escolares e demais órgãos e entidades envolvidos;

II – elaborar e atualizar periodicamente diagnóstico da oferta de Educação em Tempo Integral no Município, considerando a demanda educacional, o recenseamento da população escolar, a capacidade de atendimento, as condições de infraestrutura, os recursos humanos, os indicadores educacionais, a vulnerabilidade social e as características territoriais;

III – elaborar, implementar, monitorar e revisar periodicamente o Plano Municipal de Expansão da Educação em Tempo Integral, na forma do art. 27, em consonância com as metas e diretrizes do planejamento educacional do Município;

IV – estabelecer critérios objetivos, transparentes e equitativos para a expansão da oferta de Educação em Tempo Integral, considerando as desigualdades sociais e territoriais, a demanda por vagas, a vulnerabilidade das comunidades e as condições de atendimento das unidades escolares;

V – estabelecer e regulamentar os procedimentos de manifestação de interesse, inscrição e matrícula dos estudantes na Educação em Tempo Integral, assegurando publicidade, transparência, equidade e critérios objetivos de priorização, vedados mecanismos de seleção que violem a igualdade de condições de acesso e permanência;

VI – assegurar mecanismos de consulta, participação e diálogo com as comunidades escolares, famílias, estudantes e demais segmentos da sociedade nos processos de implantação, expansão, reorganização e avaliação da Educação em Tempo Integral;

VII – coordenar e assegurar, em articulação com os órgãos competentes, as condições necessárias de transporte escolar, alimentação escolar, infraestrutura, equipamentos, materiais e demais recursos indispensáveis ao funcionamento adequado das unidades de Educação em Tempo Integral;

VIII – garantir as condições de acessibilidade e inclusão e assegurar a oferta do Atendimento Educacional Especializado – AEE aos estudantes que dele necessitarem, observadas as normas da educação especial na perspectiva da educação inclusiva;

IX – promover a adequação e a revisão das orientações curriculares da rede municipal de ensino, de modo a contemplar os princípios, objetivos, organização curricular e especificidades da Educação em Tempo Integral, inclusive os programas e projetos previstos no parágrafo único do art. 190 da Lei Orgânica do Município;

X – orientar e apoiar as unidades escolares na elaboração, implementação e revisão de seus Projetos Político-Pedagógicos – PPPs e regimentos escolares, com a participação da comunidade escolar, de forma a assegurar sua adequação à Política Municipal de Educação em Tempo Integral;

XI – planejar, promover e organizar programas e ações de formação continuada para professores, gestores escolares, profissionais da educação e demais servidores envolvidos na implementação da Educação em Tempo Integral, no âmbito do programa de capacitação previsto no art. 192-A da Lei Orgânica do Município;

XII – promover a valorização, a formação e a adequada alocação dos profissionais necessários ao funcionamento das unidades escolares que ofertam Educação em Tempo Integral, observada a legislação aplicável;

XIII – instituir e coordenar mecanismos de articulação intersetorial com os órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, segurança alimentar, direitos humanos e outras áreas relacionadas à promoção do desenvolvimento integral dos estudantes;

XIV – acompanhar e monitorar a alimentação dos sistemas oficiais de informações educacionais, especialmente do Censo Escolar, assegurando a qualidade e a atualização dos dados referentes à Educação em Tempo Integral;

XV – monitorar os indicadores de matrícula, frequência, permanência, aprendizagem, inclusão, equidade e demais dimensões relacionadas à implementação e aos resultados da Educação em Tempo Integral;

XVI – estabelecer mecanismos de acompanhamento da frequência e da permanência dos estudantes, adotando, em articulação com as unidades escolares e demais políticas públicas, medidas destinadas à prevenção e ao enfrentamento da infrequência e do abandono escolar;

XVII – produzir, sistematizar e publicar indicadores e informações referentes à implementação, expansão, funcionamento e resultados da Política Municipal de Educação em Tempo Integral, assegurada a transparência das informações e o respeito à legislação de proteção de dados pessoais;

XVIII – acompanhar a execução das metas estabelecidas para a Educação em Tempo Integral, propondo medidas de correção, aperfeiçoamento e expansão da política sempre que necessário;

XIX – elaborar e apresentar anualmente ao Conselho Municipal de Educação – CMEM relatório de acompanhamento e avaliação da Política Municipal de Educação em Tempo Integral, contendo, no mínimo:

a) a evolução da oferta e do número de matrículas;

b) o cumprimento das metas estabelecidas;

c) os resultados dos indicadores de frequência, permanência e aprendizagem;

d) as condições de infraestrutura, equipamentos e recursos materiais das unidades escolares;

e) a situação dos profissionais envolvidos na oferta;

f) as ações de formação continuada realizadas;

g) as medidas de inclusão, acessibilidade e atendimento educacional especializado;

h) as ações de articulação intersetorial desenvolvidas;

i) os recursos destinados e executados na implementação da política; e

j) os principais avanços, desafios e medidas previstas para o período subsequente.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação deverá assegurar que o planejamento, a expansão e a avaliação da Educação em Tempo Integral sejam orientados pelos princípios da equidade, inclusão, qualidade social da educação, participação democrática, transparência e garantia do direito à educação.

§ 2º O Plano de Expansão da Educação em Tempo Integral deverá ser revisado periodicamente, considerando os resultados dos diagnósticos realizados, a demanda por vagas, as condições orçamentárias, a capacidade da rede municipal e as necessidades educacionais dos diferentes territórios.

§ 3º A expansão da Educação em Tempo Integral deverá observar critérios que priorizem a redução das desigualdades educacionais e sociais, vedada a adoção de critérios que resultem em discriminação ou restrição injustificada de acesso.

§ 4º A implementação da Educação em Tempo Integral deverá ser acompanhada de mecanismos permanentes de monitoramento, avaliação e participação social, de modo a assegurar o acompanhamento de sua execução e de seus resultados.

§ 5º As informações e os indicadores relativos à Política Municipal de Educação em Tempo Integral deverão ser divulgados periodicamente, em linguagem acessível, ressalvadas as informações protegidas pela legislação vigente.

§ 6º O relatório anual previsto no inciso XIX deverá ser encaminhado ao Conselho Municipal de Educação até o final do primeiro semestre do exercício subsequente ao período avaliado.

§ 7º A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares necessárias à execução das competências previstas neste artigo, observadas as disposições desta Lei Complementar e da legislação educacional vigente.

Art. 27. O Plano Municipal de Expansão da Educação em Tempo Integral será elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, com base em diagnóstico periódico e na metodologia e no cronograma disponibilizados pelo Ministério da Educação, e conterá, no mínimo:

I – metas anuais por etapa, modalidade, unidade escolar e território;

II – critérios objetivos de priorização da alocação de novas matrículas, com foco na redução das desigualdades socioeconômicas, raciais, de gênero, territoriais e relativas às pessoas com deficiência;
III – estratégias de continuidade das matrículas já existentes e de transição entre as etapas;
IV – ações de alimentação, transporte, infraestrutura e provimento de profissionais;
V – ações específicas para estudantes indígenas, do campo, quilombolas e da educação especial;
VI – matriz de articulação intersetorial, com prioridade aos estudantes inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais; e
VII – estimativa do impacto orçamentário-financeiro e indicação das fontes de custeio.

§ único. O Plano será submetido à apreciação do Conselho Municipal de Educação e revisado periodicamente.

Art. 28. As atividades do tempo integral serão executadas por:
I – professores habilitados integrantes do quadro do magistério da rede pública municipal, com ingresso por concurso público;
II – profissionais contratados por tempo determinado, exclusivamente nas hipóteses de excepcional interesse público e nos termos da legislação municipal específica, observados os requisitos de habilitação; e
III – mestres de saberes e da cultura popular, instrutores e monitores de oficinas e de atividades complementares, vinculados a parcerias e instrumentos de cooperação celebrados nos termos da legislação aplicável.
§ 1º As atividades curriculares e pedagógicas serão conduzidas por profissionais habilitados. Os instrutores e monitores atuarão sob a supervisão de professor habilitado, vedadas a substituição de servidores e a configuração de vínculo empregatício.
§ 2º Esta Lei Complementar não cria cargos, empregos ou funções públicas.

Art. 29. Para a docência nas escolas do Campo e Indígenas, dar-se-á prioridade a profissionais pertencentes às respectivas comunidades ou com formação acadêmica em Licenciatura Intercultural ou Educação do Campo, observados os requisitos legais de habilitação para as funções de docência e as normas específicas da Educação Escolar Indígena e da Educação do Campo.

Art. 30. A Política Municipal de Educação em Tempo Integral será avaliada periodicamente, considerando, entre outros indicadores:
I – frequência e permanência dos estudantes;
II – resultado de aprendizagem nas avaliações externas (Caed, Sadeam e IDEB);
III – evolução dos níveis de alfabetização e letramento aferida pelos instrumentos da SEMED;
IV – redução da evasão e do abandono escolar;
V – participação dos estudantes nas atividades;
VI – condições de funcionamento das unidades escolares; e
VII – percepção dos estudantes, profissionais de educação, famílias e comunidade sobre a Unidade Escolar.

§ único. Os resultados do monitoramento deverão subsidiar o planejamento pedagógico e a adoção de medidas destinadas à melhoria contínua da qualidade da educação em tempo integral no Município de Maués.

CAPÍTULO II
DA INFRAESTRUTURA

Art. 31. O Poder Executivo garantirá a estruturação progressiva das unidades escolares, contemplando:
I – adequação dos espaços físicos, salas temáticas e ambientes multiuso;
II – transporte escolar terrestre e fluvial seguro e adaptado à geografia do município;
III – fornecimento contínuo de água potável e saneamento adequado;
IV – logística de distribuição de alimentos frescos e provenientes da agricultura familiar e indígena local.

CAPÍTULO III
DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 32. O acompanhamento da Política Municipal pautar-se-á por:
I – registros contínuos de frequência, permanência e redução de abandono;
II – indicadores de desempenho acadêmico e desenvolvimento de competências;
III – avaliações institucionais periódicas com a participação da comunidade escolar;
IV – relatórios trimestrais e semestrais de acompanhamento e autoavaliação da implementação da Educação em Tempo Integral, elaborados pelas unidades escolares; e
V – relatório consolidado anual de monitoramento da Política, apresentado pela SEMED ao Conselho Municipal de Educação.

TÍTULO V
DO FINANCIAMENTO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I
DO FINANCIAMENTO

Art. 33. As despesas relativas à execução desta Lei Complementar correrão por conta de:
I – dotações orçamentárias próprias do Município de Maués;
II – recursos do FUNDEB e respectivas complementações e mecanismos de indução financeira aplicáveis à Educação em Tempo Integral, na forma da legislação vigente;
III – transferências federais vinculadas à Lei Federal nº 14.640/2023 ou a normativos supervenientes;
IV – transferências do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE); e
V – convênios, acordos de cooperação e parcerias institucionais legalmente celebrados.
§ 1º A execução da Política observará a aplicação mínima na manutenção e desenvolvimento do ensino, a Lei de Responsabilidade Fiscal e a compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, sendo vedada a expansão da oferta sem prévia estimativa de impacto orçamentário-financeiro e disponibilidade de recursos.
§ 2º As despesas com atividades esportivas, culturais e de outras áreas somente serão custeadas com recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino quando integradas ao Projeto Político-Pedagógico e executadas no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, observados os arts. 70 e 71 da LDB.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34. A implantação e a expansão ocorrerão progressivamente, com base em diagnóstico periódico das condições de oferta e no Plano Municipal de Expansão da Educação em Tempo Integral, observados critérios de equidade, vulnerabilidade, demanda, infraestrutura, profissionais, alimentação, transporte e condições territoriais.

Art. 35. O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar, no âmbito de suas competências, observados os princípios, diretrizes e normas educacionais aplicáveis, mediante a edição dos atos normativos necessários à sua implementação, ficando as matérias de competência normativa do Sistema Municipal de Ensino sujeitas a resolução do Conselho Municipal de Educação, por proposta da SEMED.
§ 1º Os atos normativos essenciais à adequação do sistema de ensino às normas nacionais vigentes deverão ser editados no prazo de 60 dias, contado da publicação desta Lei Complementar, e, quando necessário, revisados, de modo a assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos pela regulamentação nacional.
§ 2º A regulamentação de que trata o caput compreenderá, no mínimo, as seguintes matérias:
I – matrizes curriculares e organização curricular;
II – critérios e procedimentos de ingresso, matrícula, remanejamento e permanência dos estudantes;
III – organização, funcionamento e acompanhamento do Educa+;
IV – implantação, utilização e funcionamento dos polos educacionais;

V – formação continuada, atribuições pedagógicas, distribuição e condições de atuação dos profissionais da educação, observada a legislação de pessoal;
VI – controle e registro de frequência e acompanhamento da permanência escolar;
VII – procedimentos e critérios de avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento dos estudantes;
VIII – oferta, organização e acompanhamento da alimentação escolar;
IX – organização e oferta do transporte escolar;
X – normas e protocolos de segurança e proteção dos estudantes e profissionais;
XI – celebração, execução, acompanhamento e fiscalização de parcerias e instrumentos de cooperação, observada a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, quando aplicável;
XII – coleta, registro, atualização e integração de informações para fins do Censo Escolar e demais sistemas oficiais de informação educacional;
XIII – governança, competências, responsabilidades e mecanismos de articulação entre os órgãos e unidades envolvidos na implementação desta Lei Complementar;
XIV – elaboração, execução, acompanhamento e revisão do Plano de Expansão;
XV – elaboração, atualização e adequação do Projeto Político-Pedagógico – PPP e do regimento escolar;
XVI – diretrizes e procedimentos específicos para a Educação do Campo;
XVII – diretrizes e procedimentos específicos para a Educação Escolar Indígena, respeitadas suas especificidades socioculturais, linguísticas e territoriais;
XVIII – mecanismos de monitoramento, acompanhamento, avaliação e transparência da implementação das políticas, programas e ações previstas nesta Lei Complementar; e
XIX – demais matérias necessárias à plena execução desta Lei Complementar.
§ 3º Os atos normativos previstos no § 2º poderão ser editados de forma conjunta pelos órgãos e entidades competentes, sempre que a matéria envolver competências intersetoriais.
§ 4º A regulamentação operacional complementar não abrangida pelo prazo previsto no § 1º deverá ser editada no prazo máximo de 180 dias, contado da publicação desta Lei Complementar.
§ 5º A regulamentação prevista neste artigo deverá assegurar a compatibilidade com a legislação federal e com as normas nacionais de educação, prevalecendo estas últimas nos casos de competência normativa da União.
§ 6º A regulamentação de que trata este artigo não poderá criar cargos, empregos, funções, gratificações ou despesas obrigatórias não previstas em lei, nem inovar em matéria sujeita à reserva de lei.

Art. 36. Os atos normativos, as matrizes curriculares, as resoluções, as orientações, as autorizações, as matrículas e os demais instrumentos editados sob a vigência da Lei Municipal nº 452/2024 permanecerão válidos, naquilo que forem compatíveis com esta Lei Complementar, até sua revisão, atualização ou substituição.

§ único. As matrículas em tempo integral existentes na data de publicação desta Lei Complementar, inclusive na Escola Municipal Salum Elias de Almeida e Escola Municipal Livro Aberto, serão mantidas, assegurada a continuidade da jornada, da alimentação e do atendimento atualmente ofertados até a adequação do respectivo Projeto Político-Pedagógico, vedada a redução de direitos sem prévia comunicação à comunidade escolar e manifestação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 37. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 452, de 6 de março de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS/AM, 29 DE OUTUBRO DE 2026.

RENATA PATRÍCIA RAITZ ANTUNES KOIDE
Prefeita Municipal de Maués em Exercício

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:6CB402AB

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 2359, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

Concede Licença para Tratar de Interesses Particulares à servidora ELINETE ALMEIDA DA SILVA.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 92, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Maués;
CONSIDERANDO os Arts. 103, VI, e 123 da Lei Municipal nº 008, de 01 de julho de 1985 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Maués), com as alterações da Lei Complementar nº 11, de 05 de julho de 2018, que admitem, ao servidor efetivo, licença sem vencimento ou remuneração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, para tratar de interesses particulares;
CONSIDERANDO o Art. 111 do mesmo Estatuto, que atribui ao Prefeito a concessão de licenças superiores a 30 (trinta) dias;
CONSIDERANDO o requerimento de licença para tratar de interesses particulares formulado pela servidora e protocolado na Secretaria Municipal de Educação em 16 de abril de 2025, e o Ofício nº 4359/2026-SEMED, de 01 de outubro de 2026, que o encaminhou, indicando como termo inicial da licença a data de 01 de outubro de 2026;
CONSIDERANDO que a licença para tratar de interesses particulares depende de ato expresso da autoridade competente, devendo o servidor aguardar em exercício a sua concessão, conforme o Art. 123, § 2º, do Estatuto, e que a licença não alcança período anterior ao seu termo inicial;
CONSIDERANDO a inexistência dos impedimentos previstos nos Arts. 103, §§ 1º e 2º, 124 e 126 do Estatuto, conforme informação do Departamento de Gestão de Pessoal;
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER à servidora **ELINETE ALMEIDA DA SILVA**, Professora I – Efetiva, Matrícula nº 330-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, **LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES**, sem vencimento ou remuneração, pelo prazo de 02 (dois) anos, de 01/10/2026 a 30/09/2028.
Art. 2º - Esta Portaria não alcança o período anterior a 01/10/2026, permanecendo a regularidade da frequência e dos pagamentos relativos a esse período sujeita à verificação pelos órgãos competentes.
Art. 3º - Durante a licença, fica suspenso o pagamento de vencimento ou remuneração, e o período não é computado como de efetivo exercício, nos termos do Art. 86 do Estatuto, cabendo ao Departamento de Gestão de Pessoal adotar as providências de folha.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01/10/2026.
CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 27 DE OUTUBRO DE 2026.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal nº 177, de 26/10/2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:975476B0

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 2364, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 92, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Maués,
Considerando a Avaliação da Perícia Médica;

R E S O L V E:

I – **CONCEDER** ao (à) Servidor (a) **ALCEMIR DE SOUZA MENDES,** Técnico (a) em Enfermagem - Efetivo (a), Matrícula nº 738-1, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, órgão vinculado à Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal, 60 (Sessenta) dias de **Licença para Tratamento de Saúde**, de acordo com o disposto no § 2° do art. 112, do Estatuto dos funcionários Públicos do Município de Maués, e requerimento em anexo, no período de 28/10/2026 a 26/12/2026.
II – Esta Portaria entra em vigor a considerar de 28/10/2026.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 29 DE OUTUBRO DE 2026.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA
Secretária Mun. de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:57E993A5

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 141 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 001, DE 27 DE JUNHO DE 2025, ESTABELECE DIRETRIZES E PROCEDIMENTOS PARA A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL E REVOGA O DECRETO Nº 410, DE 25 DE JUNHO DE 2025.

.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, Estado do Amazonas, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e tendo em vista a Lei Municipal nº 001, de 27 de junho de 2025,

CONSIDERANDO os arts. 205, 206, 208, 211 e 227 da Constituição Federal, relativos ao direito à educação, à igualdade de acesso e permanência, à qualidade do ensino, à gestão democrática, ao regime de colaboração e à proteção integral de crianças e adolescentes;
CONSIDERANDO o art. 212-A, inciso XV, da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 135, de 20 de dezembro de 2024, sobre a destinação de recursos do Fundeb para a criação de matrículas em tempo integral;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, especialmente as normas sobre organização dos sistemas de ensino, propostas pedagógicas, gestão democrática, Educação Infantil, Ensino Fundamental e manutenção e desenvolvimento do ensino;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que assegura os direitos à educação, à dignidade, ao respeito, à cultura, ao esporte e ao lazer;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, e a necessidade de garantir educação inclusiva, acessibilidade e condições de participação e aprendizagem;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que instituiu o Programa Escola em Tempo Integral, e os atos federais aplicáveis à adesão, à pactuação e à execução do fomento;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundeb e suas regras de aplicação, acompanhamento e controle social;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação, e a articulação necessária entre o planejamento municipal e as metas nacionais;
CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação aprovado pela Lei Municipal nº 008, de 24 de junho de 2015, referido no Decreto nº 410/2025, como antecedente do planejamento educacional local, e a necessidade de compatibilização com o plano municipal vigente e sua atualização;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 001, de 27 de junho de 2025, que estabelece a jornada de tempo integral na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, assegura três refeições diárias e prevê comissão multidisciplinar de implementação, acompanhamento e avaliação;
CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;
CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026, que atualiza o art. 28 da Resolução CNE/CEB nº 7/2025, determina a apreciação da política pelo respectivo conselho de educação e estabelece o prazo de adequação normativa até 31 de outubro de 2026;
CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026, que institui os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral;
CONSIDERANDO a Resolução CIF nº 23, de 17 de março de 2026, referente à destinação de recursos do Fundeb à criação de matrículas em tempo integral e ao planejamento da expansão;
CONSIDERANDO a BNCC, as Diretrizes Curriculares Nacionais das etapas e modalidades, o Referencial Curricular Amazonense e os atos curriculares aplicáveis à rede municipal;
CONSIDERANDO a legislação de valorização e formação dos profissionais da educação, inclusive a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e as normas municipais de carreira e jornada;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, as normas do PNAE e do transporte escolar e a necessidade de atendimento adequado à jornada ampliada;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, quanto ao tratamento e à proteção dos dados pessoais dos estudantes, famílias e profissionais;
CONSIDERANDO as características territoriais de Novo Aripuanã, as comunidades urbanas, do campo, ribeirinhas e indígenas e os efeitos das distâncias, dos ciclos das águas e das condições de transporte sobre a oferta educacional;
CONSIDERANDO a necessidade de consolidar a regulamentação municipal, preservar as garantias da Lei Municipal nº 001/2025 e atualizar os procedimentos pedagógicos, administrativos e de acompanhamento;

DECRETA

Art. 1º - CAPÍTULO I
DO OBJETO E DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 001, de 27 de junho de 2025, e disciplina a execução da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, por meio do Programa de Educação em Tempo Integral, na rede municipal de Novo Aripuanã.
§ 1º A política abrange a Educação Infantil, em creches e pré-escolas, e o Ensino Fundamental, nos anos iniciais e finais, respeitadas as especificidades das modalidades atendidas pela rede e a abrangência da lei municipal.
§ 2º A expansão será gradual e planejada, com metas por etapa, escola e território, sem restringir o planejamento exclusivamente aos anos iniciais e sem dispensar a comprovação das condições de oferta.
§ 3º A Secretaria Municipal de Educação — SEMED coordenará a implementação, em articulação com as escolas, a Comissão Multidisciplinar e o Conselho Municipal de Educação — CME, observadas as competências de cada instância.

Art. 2º A política promoverá o desenvolvimento integral dos estudantes, articulando aprendizagens e experiências nas dimensões intelectual, física, emocional, social, cultural, ética, ambiental e política.
Parágrafo único. São objetivos ampliar o acesso a espaços educativos, fortalecer a formação acadêmica e cidadã, assegurar experiências culturais, artísticas, esportivas e de lazer e aprofundar os vínculos entre escola, famílias e comunidade, nos termos dos arts. 2º e 3º da Lei Municipal nº 001/2025.
Art. 3º A execução observará os princípios da equidade, inclusão, justiça curricular, gestão democrática, respeito à diversidade, valorização dos profissionais, integração territorial, sustentabilidade socioambiental, justiça climática e proteção dos direitos humanos.
§ 1º A justiça curricular orientará a escolha de conhecimentos e práticas comprometidos com a dignidade, o cuidado, a convivência democrática e a superação de exclusões e discriminações.
§ 2º A organização da política contemplará as seis dimensões previstas na Resolução CNE/CEB nº 7/2025: acesso e permanência; gestão; articulação intersetorial e territorial; currículo, práticas pedagógicas e avaliação; valorização e desenvolvimento profissional; e monitoramento e avaliação da política.

CAPÍTULO II
DA JORNADA E DAS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO

Art. 4º A jornada de cada estudante matriculado em tempo integral será de, no mínimo, 7 (sete) horas diárias, na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, conforme o art. 1º da Lei Municipal nº 001/2025.
§ 1º O cômputo utilizará horas de 60 (sessenta) minutos, comprovadas pelo calendário, pela organização da rotina e pelos registros escolares, sem substituição do mínimo diário por mera compensação semanal.
§ 2º Integram a rotina educativa os tempos de alimentação, higiene, acolhimento, descanso, socialização e convivência, planejados com intencionalidade pedagógica, acompanhamento e condições adequadas à idade.
§ 3º O deslocamento entre a residência e a escola não será computado na jornada; atividades remotas não serão utilizadas ordinariamente para completar o mínimo diário de permanência previsto na lei municipal.
§ 4º Atividades externas terão caráter pedagógico complementar, previsão no PPP, supervisão e autorização conforme as normas do sistema, sem substituir por ato administrativo o mínimo de permanência na instituição exigido pela lei municipal.
Art. 5º A oferta poderá ocorrer em escolas integralmente organizadas em tempo integral ou em escolas com turmas de tempo integral e de tempo parcial, assegurado tratamento equitativo entre os estudantes.
§ 1º O número de estudantes por turma será definido no projeto pedagógico da instituição, nos termos do art. 4º da lei municipal, observados os parâmetros do sistema de ensino, a faixa etária, a acessibilidade, os ambientes e a disponibilidade de profissionais, vedada a superlotação.
§ 2º A SEMED divulgará anualmente as escolas, turmas, vagas, horários, serviços de apoio e critérios de atendimento.
Art. 6º A abertura ou ampliação de turmas dependerá de diagnóstico e manifestação técnica da SEMED sobre infraestrutura, acessibilidade, segurança, água potável, saneamento, espaços de alimentação e descanso, recursos pedagógicos, profissionais e transporte.
Parágrafo único. As necessidades de adequação integrarão plano com prioridades, responsáveis, custos e prazos, sem autorizar atendimento em condições que comprometam a integridade ou os direitos dos estudantes.
Art. 7º Serão garantidas 3 (três) refeições diárias aos estudantes em tempo integral, conforme o art. 3º, inciso VI, da Lei Municipal nº 001/2025, com planejamento e supervisão do nutricionista responsável.
§ 1º Os cardápios observarão a faixa etária, as necessidades nutricionais, as restrições alimentares, a cultura local e as normas do PNAE, inclusive as necessidades específicas de bebês e crianças pequenas.
§ 2º A garantia de três refeições não limitará os cuidados alimentares adicionais necessários à saúde e ao desenvolvimento das crianças.
Art. 8º O transporte será planejado em consonância com a jornada integral, considerando rotas terrestres e fluviais, acessibilidade, segurança, supervisão e tempo de deslocamento.
Parágrafo único. A SEMED manterá medidas de contingência para cheias, estiagens e outras situações que afetem o acesso, com providências pedagógicas e de calendário permitidas pela legislação, sem registro fictício de frequência ou de horas.

CAPÍTULO III
DO ACESSO E DA PERMANÊNCIA

Art. 9º Terão prioridade de matrícula os estudantes de famílias inscritas no CadÚnico e aqueles em maior vulnerabilidade socioeconômica, nos termos do art. 5º da Lei Municipal nº 001/2025.
§ 1º A SEMED publicará critérios objetivos de prioridade e desempate, propostos pela Comissão Multidisciplinar, com documentação exigível, alternativas de comprovação, lista de espera e procedimento de recurso.
§ 2º O CadÚnico será critério de prioridade, sem exclusão automática de estudantes vulneráveis não inscritos, cuja situação poderá ser identificada mediante avaliação social pelos serviços competentes.
§ 3º Não serão admitidos exames de seleção acadêmica, classificação por desempenho, discriminação por deficiência ou outros mecanismos incompatíveis com a igualdade de acesso e permanência.
§ 4º As prioridades serão aplicadas com transparência, proteção de dados e acompanhamento da equidade por escola e território, considerando raça/cor, gênero, deficiência e condições socioeconômicas.
Art. 10. Compete à SEMED e às escolas efetivar as matrículas, aplicar os critérios publicados, registrar decisões e responder aos recursos, observadas as competências administrativas.
Parágrafo único. A Comissão Multidisciplinar proporá critérios e acompanhará sua aplicação, nos termos da lei municipal, sem substituir a autoridade responsável pela matrícula.
Art. 11. As escolas acompanharão a frequência durante toda a jornada, dialogarão com as famílias e realizarão busca ativa e encaminhamentos à rede de proteção quando houver risco de abandono ou evasão.
§ 1º Serão implementados protocolos de prevenção e enfrentamento ao bullying, ao racismo, ao capacitismo, à intolerância religiosa e às demais formas de violência e discriminação.
§ 2º A SEMED planejará a continuidade do atendimento nas transições entre creche, pré-escola, anos iniciais e finais, articulando-se com a rede estadual para continuidade das trajetórias, respeitadas as responsabilidades de cada ente.
§ 3º A ampliação da oferta não justificará a supressão de modalidades ou a transferência compulsória de estudantes para liberar espaços, devendo ser preservados os direitos dos públicos atendidos pela rede.

CAPÍTULO IV
DO CURRÍCULO E DA INCLUSÃO

Art. 12. O currículo será integrado e fundamentado na BNCC, nas diretrizes nacionais, no Referencial Curricular Amazonense e nos atos curriculares municipais aplicáveis, articulando formação geral e experiências de ampliação e diversificação das aprendizagens.
§ 1º As atividades culturais, artísticas, esportivas, de lazer e de educação digital integrarão o projeto educativo, superando a fragmentação entre turno e contraturno e a organização de oficinas sem conexão com os objetivos de aprendizagem.
§ 2º A SEMED verificará os instrumentos curriculares existentes, revisará os que necessitem de adequação e elaborará os que faltarem, submetendo-os à instância competente, sem presumir aprovação de currículo ainda não formalizado.
§ 3º A organização incluirá direitos humanos, relações étnico-raciais, história e cultura afro-brasileira e indígena, sustentabilidade, saberes tradicionais e educação digital e midiática, com uso crítico e seguro das tecnologias, em atendimento também às noções de informática previstas na lei municipal.
Art. 13. Na Educação Infantil, a jornada será organizada pelas interações e brincadeiras, pelos campos de experiências e pelos direitos de conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se.

§ 1º Serão respeitados os ritmos de sono, alimentação, higiene, movimento e comunicação, a vinculação afetiva, os cuidados individualizados e a participação das famílias.
§ 2º É vedada a antecipação inadequada da escolarização formal e a avaliação para seleção, promoção ou retenção; o acompanhamento ocorrerá por observação e registros do desenvolvimento.
Art. 14. No Ensino Fundamental, a organização promoverá alfabetização, letramentos, conhecimentos matemáticos, científicos, históricos, geográficos, artísticos e corporais, com aprofundamento e diversificação das experiências.
Parágrafo único. A avaliação será contínua e formativa, com instrumentos diversificados, devolutivas e recomposição das aprendizagens, considerando os direitos de aprendizagem, sem reduzir a política ao desempenho em avaliações externas.
Art. 15. Cada escola revisará participativamente o PPP, o regimento, a matriz curricular e as rotinas, explicitando objetivos, jornada, integração curricular, avaliação, inclusão, participação, responsabilidades, apoios e acompanhamento.
§ 1º As equipes assegurarão planejamento coletivo, registros de frequência e aprendizagem e comunicação acessível com as famílias.
§ 2º Os estudantes participarão de escutas e instâncias de representação adequadas à idade, inclusive conselhos mirins, assembleias ou grêmios, com mediação pedagógica.
Art. 16. Será assegurada a inclusão dos estudantes público da educação especial, com acessibilidade, recursos pedagógicos e de tecnologia assistiva, adaptações razoáveis e profissionais de apoio conforme suas necessidades e a legislação.
§ 1º O AEE será articulado à jornada e à proposta pedagógica, com organização individualizada, sem substituir a escolarização comum nem inviabilizar a participação no currículo.
§ 2º A matrícula não será recusada por deficiência ou condicionada a diagnóstico clínico, e o AEE isoladamente não caracterizará matrícula em tempo integral.
Art. 17. A oferta nas comunidades indígenas, do campo, ribeirinhas e quilombolas, quando atendidas, respeitará suas línguas, culturas, modos de vida, formas de participação e diretrizes educacionais específicas.
Parágrafo único. A expansão em comunidades indígenas e quilombolas observará consulta prévia, livre e informada e participação de suas representações, assegurada a contextualização dos calendários nos termos da legislação.

CAPÍTULO V
DO DIAGNÓSTICO E DO PLANO DE EXPANSÃO

Art. 18. A SEMED elaborará e atualizará diagnóstico da demanda e das condições da rede, discriminando etapas, modalidades, escolas e territórios, matrículas existentes e novas, desigualdades, infraestrutura, profissionais, alimentação, transporte e custos.
Parágrafo único. Serão identificadas as matrículas decorrentes da pactuação federal e as demais ações de expansão, evitando duplicidades e assegurando correspondência com os registros escolares e o Censo Escolar.
Art. 19. O diagnóstico e a revisão da política contarão com escuta ampla, informada e acessível de profissionais, estudantes, famílias e comunidades, por reuniões, assembleias, rodas de conversa ou outros meios adequados aos territórios.
§ 1º A SEMED registrará a metodologia, as contribuições, as decisões e a devolutiva aos participantes, preservados dados pessoais e imagens.
§ 2º A escuta constituirá procedimento permanente de planejamento e avaliação e não será presumida pela publicação dos atos normativos.
Art. 20. A SEMED elaborará e publicará o Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral, articulado ao planejamento educacional e orçamentário e às orientações federais.
§ 1º O Plano conterá linha de base, metas anuais por etapa e modalidade, escolas e territórios prioritários, critérios de escolha, ações pedagógicas e de infraestrutura, dimensionamento de pessoal, transporte, alimentação, cronograma, custos, fontes, responsáveis, riscos e indicadores.
§ 2º Serão preservados o atendimento pactuado e a realização dos estudos de infraestrutura e orçamento exigidos no parágrafo único do art. 4º da Lei Municipal nº 001/2025, sem reinício artificial do primeiro ano de implementação.
§ 3º As metas contemplarão creche, pré-escola e anos iniciais e finais, segundo a demanda identificada, a equidade e a viabilidade, distinguindo manutenção, qualificação e criação de matrículas.
§ 4º O Plano será apreciado pelo CME, acompanhado pela Comissão e revisto anualmente, com motivação das alterações e registro no instrumento federal indicado, nos prazos aplicáveis, inclusive o previsto na Resolução CIF nº 23/2026 após disponibilização pelo MEC.

CAPÍTULO VI
DA COMISSÃO E DA COOPERAÇÃO INTERSETORIAL

Art. 21. Fica instituída, vinculada à SEMED e no âmbito da estrutura administrativa existente, a Comissão Multidisciplinar de Educação Integral em Tempo Integral, prevista no art. 6º da Lei Municipal nº 001/2025.
§ 1º A Comissão será composta por 10 (dez) representantes titulares e respectivos suplentes:
I — 3 (três) da SEMED, contemplando coordenação da política, gestão pedagógica e planejamento e financiamento;
II — 3 (três) profissionais da educação, representando Educação Infantil, anos iniciais e anos finais do Ensino Fundamental;
III — 1 (um) conselheiro de educação, indicado pelo CME;
IV — 3 (três) representantes da sociedade civil, contemplando famílias, comunidades do campo ou ribeirinhas e comunidades indígenas ou outras organizações comunitárias do território, mediante indicação dos respectivos segmentos.
§ 2º A coordenação caberá ao representante da SEMED responsável pela política; a designação nominal será feita por portaria do Prefeito, com base nas indicações formais.
§ 3º O mandato será de 2 (dois) anos, permitida recondução, com substituição por nova indicação do segmento e alteração da portaria quando necessário.
§ 4º A participação será considerada serviço público relevante e não remunerado, sem criação de cargo ou vantagem.
Art. 22. Compete à Comissão:
I — apoiar a implementação, o acompanhamento e a avaliação do Programa;
II — propor critérios objetivos de prioridade, desempate e transparência das matrículas;
III — contribuir para as diretrizes de ampliação curricular e de articulação das atividades ao PPP;
IV — acompanhar diagnóstico, escuta, Plano de Expansão e condições de atendimento;
V — analisar periodicamente indicadores pedagógicos, de equidade e de execução e recomendar medidas corretivas;
VI — organizar relatórios e encaminhar recomendações à SEMED e ao CME.
§ 1º A Comissão reunir-se-á, ordinariamente, a cada trimestre e, extraordinariamente, por convocação da coordenação ou de um terço de seus membros; instalar-se-á com maioria absoluta dos integrantes e deliberará por maioria dos presentes, com registro em ata.
§ 2º As recomendações terão publicidade, resguardados os dados protegidos por lei; a SEMED registrará as providências adotadas.
§ 3º A Comissão poderá convidar saúde, assistência social, cultura, esporte, meio ambiente, Conselho Tutelar, CAE, CACS-Fundeb e representantes estudantis, preservadas as competências e a autonomia de cada instância.
Art. 23. A SEMED designará responsáveis operacionais pelo acompanhamento pedagógico, pelos registros de matrícula, pelo planejamento financeiro e pela interlocução territorial, dentre os servidores existentes.
Parágrafo único. Compete às escolas executar o PPP, acompanhar frequência e aprendizagem, comunicar necessidades de apoio, manter registros e realizar diálogo e avaliação participativa com a comunidade.
Art. 24. A articulação com os serviços de saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer e meio ambiente será organizada por protocolos que indiquem responsáveis, encaminhamentos, acompanhamento e proteção de dados.
Parágrafo único. A cooperação com equipamentos públicos, universidades, organizações sem fins lucrativos e comunidades poderá ampliar as experiências educativas, mediante instrumentos legalmente

adequados, sem transferência da responsabilidade pedagógica da escola, cobrança às famílias ou proselitismo.

CAPÍTULO VII
DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 25. A SEMED dimensionará equipes de gestão, docentes, profissionais pedagógicos, administrativos e de apoio, segundo a faixa etária, a jornada, as turmas, a inclusão e as características das escolas.
§ 1º Serão observados os vínculos legais, o plano de carreira, a jornada e o tempo de planejamento, estudo e avaliação, buscando, quando possível, a atuação do docente em uma única escola.
§ 2º A atuação de colaboradores e detentores de saberes tradicionais será acompanhada pedagogicamente e não substituirá funções docentes para as quais a legislação exija habilitação.
§ 3º Este Decreto não cria cargos, gratificações, novas jornadas ou hipóteses de contratação não autorizadas em lei.
Art. 26. A SEMED organizará plano anual de formação continuada em serviço para todos os profissionais, com ações por etapa e modalidade, articulado às agendas formativas das escolas.
Parágrafo único. A formação abrangerá currículo integrado, desenvolvimento infantil, avaliação e recomposição das aprendizagens, inclusão, relações étnico-raciais, proteção de direitos, sustentabilidade, educação digital e especificidades territoriais, com participação também dos profissionais não docentes.

CAPÍTULO VIII
DO FINANCIAMENTO

Art. 27. O planejamento financeiro identificará os recursos federais previstos no art. 7º da Lei Municipal nº 001/2025 e as fontes adicionais legalmente admitidas, observadas as dotações, a legislação do Fundeb, as regras dos programas e a responsabilidade fiscal.
§ 1º A SEMED manterá projeção de custos de implantação e manutenção e plano de continuidade da oferta, inclusive diante de alterações dos repasses de fomento, para apreciação das autoridades competentes.
§ 2º A vinculação da aplicação do Fundeb estabelecida na Constituição e nas normas nacionais será observada independentemente da existência de novo repasse específico de fomento do Programa Escola em Tempo Integral.
§ 3º Este Decreto não altera a redação do art. 7º da lei municipal; eventual impedimento à execução de dever nacional ou à continuidade da oferta decorrente de sua interpretação será submetido à assessoria jurídica e ao Executivo para providências cabíveis, sem supressão automática de matrículas por ato administrativo.
Art. 28. Será observada, a partir de 2026, a aplicação anual mínima de 4% (quatro por cento) dos recursos recebidos à conta do Fundeb, incluídas as complementações VAAF, VAAT e VAAR, na criação de matrículas em tempo integral, nos termos do art. 212-A, inciso XV, da Constituição e da Resolução CIF nº 23/2026, até o atingimento das metas nacionais pertinentes.
§ 1º Os gastos deverão ter vínculo demonstrável com a expansão e atender às regras de manutenção e desenvolvimento do ensino, sem contabilização automática de toda despesa com matrículas já existentes.
§ 2º Serão admitidas despesas de custeio e de capital, inclusive investimentos que viabilizem matrículas de exercícios subsequentes ou qualifiquem matrículas anteriormente criadas, quando vinculados à ampliação da oferta a partir de 2026, nos termos da norma federal.
§ 3º As demais subvinculações do Fundeb serão preservadas, sem aplicação automática de divisão de 70% e 30% dentro do percentual de 4%; alimentação e outras despesas excluídas de manutenção e desenvolvimento do ensino utilizarão fontes legalmente próprias.
Art. 29. A SEMED e a contabilidade manterão identificação das fontes, ações, despesas e matrículas relacionadas à expansão, com registros no Siope e compatibilidade com o Censo Escolar e os documentos escolares.
§ 1º Os demonstrativos distinguirão custeio e capital e evitarão duplicação de despesas na apuração da execução total.
§ 2º Serão assegurados acesso aos documentos pelo CACS-Fundeb, CAE, controle interno e demais órgãos competentes e divulgação pública de informações agregadas sobre planejamento, execução e resultados.

CAPÍTULO IX
DO MONITORAMENTO E DA ADEQUAÇÃO NORMATIVA

Art. 30. O monitoramento abrangerá equidade na distribuição das matrículas, frequência, permanência, fluxo, aprendizagem e desenvolvimento, infraestrutura, inclusão, alimentação, transporte, pessoal, formação, participação social, articulação intersetorial e execução financeira.
§ 1º As escolas manterão acompanhamento contínuo e consolidarão resultados ao final de cada semestre, com autoavaliação participativa e plano de melhoria, observados os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade aplicáveis.
§ 2º A SEMED consolidará relatório anual e o apresentará ao CME, com metas previstas e realizadas, dificuldades, recomendações da Comissão e providências, dando publicidade à versão sem dados pessoais protegidos.
§ 3º O monitoramento contará também com participação das instâncias de controle social e do fórum de educação, quando existente, e devolverá resultados às comunidades escolares.
Art. 31. A SEMED organizará a revisão dos atos normativos, orientações curriculares, regimentos, PPP e instrumentos de gestão e a apreciação da política pelo CME, observado o prazo nacional de 31 de outubro de 2026.
§ 1º O processo conterá diagnóstico, registros efetivos de participação, minuta do ato regulamentador, manifestação técnica e documentos necessários à deliberação, sem presumir consulta ou aprovação não realizadas.
§ 2º A política e os documentos exigidos serão registrados no sistema indicado pelo MEC, conforme as orientações vigentes; esse registro não se confunde com o do Plano de Expansão.
§ 3º A publicação dos atos não substitui a implementação das medidas, a atualização dos documentos escolares nem os registros requeridos pelas normas nacionais.
Art. 32. A SEMED divulgará amplamente a política, seus critérios, a oferta e os resultados, incluindo informações documentadas sobre as ações realizadas desde a fase inicial de pactuação em 2023, nos termos do art. 8º da lei municipal.
Parágrafo único. A referência às ações anteriores não atribui efeito retroativo a este Decreto nem convalida automaticamente atos pretéritos.
Art. 33. A SEMED expedirá orientações operacionais, respeitadas as competências normativas e deliberativas do CME e os limites da lei municipal.
Art. 34. Os atos e instrumentos decorrentes do Decreto nº 410/2025 serão revistos pela SEMED, preservando-se a continuidade do atendimento e aplicando-se, durante a transição, apenas as disposições compatíveis com a lei e este Decreto.
Art. 35. As despesas correrão por dotações próprias, observadas as autorizações orçamentárias e as exigências legais para eventual suplementação.
Art. 36. Fica revogado o Decreto Municipal nº 410, de 25 de junho de 2025.
Art. 37. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, Estado do Amazonas, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

HIGINO CORREA CHIXARO JUNIOR
Prefeito em Exercício

PUBLICAÇÃO: Atesto para os fins e efeitos legais que este Decreto foi publicado de acordo com a Lei Orgânica do Município de Novo Aripuanã, **em 29 de outubro de 2026.**

MARIA OLIMPIA DOS SANTOS PASSOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Maria Olímpia Dos Santos Passos
Código Identificador:4610F090

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 142 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

INSTITUI, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA ESPECÍFICA DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO, CONSTITUI A EQUIPE TÉCNICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO E DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DE ATRIBUIÇÕES TÉCNICO-PEDAGÓGICAS, SEM CRIAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ/AM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis,
CONSIDERANDO o direito à educação e à alfabetização assegurado pelos art. 205 e 208 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que estabelece diretrizes para a promoção da alfabetização na idade adequada e consolida o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada como política de Estado;
CONSIDERANDO a Política de Alfabetização do Território Estadual de [ESTADO], instituída por [INDICAR ATO NORMATIVO, SE APLICÁVEL];
CONSIDERANDO a Política Municipal de Alfabetização, instituída pela [LEI nº 004 de 21 de outubro de 2026
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar estrutura administrativa e pedagógica específica, com profissionais designados, atribuições definidas, regime de trabalho e tempo dedicado às ações de alfabetização; e;
CONSIDERANDO os critérios da 3ª Edição do Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização - 2026, especialmente o Item 3 do Anexo II do Edital MEC nº 7/2026,

DECRETA:
CAPÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO E DAS FINALIDADES

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação - SME, a estrutura administrativa e pedagógica específica destinada à gestão, coordenação, formação, acompanhamento, monitoramento e implementação da Política Municipal de Alfabetização.
Art. 2º A estrutura de que trata este Decreto tem por finalidade:
I - assegurar a alfabetização das crianças na idade adequada e a recomposição das aprendizagens nos anos iniciais do ensino fundamental;
II - articular a Educação Infantil e os anos iniciais do Ensino Fundamental, respeitadas as especificidades de cada etapa;
III - planejar e executar a formação continuada dos professores alfabetizadores, gestores escolares e demais profissionais envolvidos;
IV - acompanhar as práticas pedagógicas, a utilização dos materiais didáticos e os resultados das avaliações diagnósticas e formativas;
V - promover a articulação entre a política municipal, a Política de Alfabetização do Território Estadual e o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada; e
VI - subsidiar a tomada de decisões, as intervenções pedagógicas e a melhoria contínua dos resultados de alfabetização.

CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA

Art. 3º A estrutura administrativa e pedagógica específica da Política Municipal de Alfabetização ficará vinculada à COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA da Secretaria Municipal de Educação e será organizada por meio da Equipe Técnica Municipal de Alfabetização - ETMA.
Art. 4º A Equipe Técnica Municipal de Alfabetização atuará nos seguintes eixos funcionais:
I - coordenação e articulação institucional;
II - formação continuada e acompanhamento pedagógico;
III - monitoramento, avaliação e análise de dados;
IV - currículo, materiais didáticos e práticas pedagógicas; e
V - articulação territorial com as unidades escolares.
Art. 5º A Equipe Técnica Municipal de Alfabetização será composta por professores da rede municipal de ensino designados para as seguintes funções técnico-pedagógicas:
I - Dois Coordenador(a) Municipal da Política de Alfabetização;
II - Seis Professor(es) Formador(es) Municipal(is);
III - Um Professor(es) Articulador(es) de Alfabetização;
IV - Três Professor(es) responsável(is) pelo Monitoramento e Avaliação; e
V - Quatro Professor(es) responsável(is) por Currículo, Materiais e Práticas Pedagógicas.
§ 1º O município poderá ajustar a denominação e o quantitativo das funções às características da rede, desde que permaneçam identificados, no ato de designação e no relatório técnico, a composição, o número total de profissionais, as atribuições, o regime de trabalho e o tempo dedicado às atividades de alfabetização.
§ 2º O Anexo Único deste Decreto apresenta o organograma, a composição funcional e os campos obrigatórios relativos ao quantitativo, ao regime de trabalho e ao tempo de dedicação da equipe.

CAPÍTULO III - DA DESIGNAÇÃO, DO REGIME E DA DEDICAÇÃO

Art. 6º Os integrantes da Equipe Técnica Municipal de Alfabetização serão escolhidos entre professores da rede municipal de ensino, observados a formação, a experiência profissional e o perfil compatível com as atribuições a serem desempenhadas.
Art. 7º A designação dos integrantes será formalizada por portaria do Secretário Municipal de Educação, que deverá indicar, para cada profissional:
I - nome completo e matrícula funcional;
II - cargo de origem e unidade de lotação;
III - função técnico-pedagógica exercida na equipe;
IV - regime total de trabalho do servidor;
V - carga horária semanal ou percentual de tempo destinado especificamente às atividades da Política Municipal de Alfabetização;
VI - forma de atuação, integral ou parcial; e
VII - período de vigência da designação.
Art. 8º Os integrantes da Equipe Técnica Municipal de Alfabetização cumprirão regime de trabalho de [20/30/40] horas semanais, com dedicação de [PREENCHER] horas semanais, ou [PREENCHER]% da carga horária, às ações da Política Municipal de Alfabetização, conforme especificado no Anexo Único e nas respectivas portarias de designação.
Parágrafo único. Quando houver diferentes regimes ou tempos de dedicação, a carga horária individual deverá ser discriminada na portaria de designação e reproduzida no Relatório Técnico da estrutura.
Art. 9º As funções previstas neste Decreto possuem natureza de atribuição técnico-pedagógica e serão exercidas por professores da rede municipal, não implicando criação de cargo público, função gratificada, aumento automático de remuneração ou vantagem funcional.
Parágrafo único. A concessão de gratificação, bolsa ou vantagem dependerá de autorização em lei específica e de disponibilidade orçamentária, não decorrendo automaticamente deste Decreto.

CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 10. Compete ao Coordenador Municipal da Política de Alfabetização:
I - coordenar a execução da Política Municipal de Alfabetização e de seu plano de ação anual;
II - articular as ações com as instâncias municipais, estaduais e federais;
III - acompanhar o cumprimento das metas, dos cronogramas e dos indicadores;

IV - coordenar a elaboração de relatórios técnicos e apresentar os resultados ao Secretário Municipal de Educação; e
V - promover reuniões periódicas da equipe e registrar as deliberações.
Art. 11. Compete aos Professores Formadores Municipais:
I - planejar, executar, registrar e avaliar as formações continuadas;
II - orientar professores alfabetizadores e gestores sobre práticas pedagógicas fundamentadas em evidências;
III - acompanhar a aplicação das aprendizagens das formações nas unidades escolares; e
IV - produzir relatórios, registros de participação e evidências de aplicação pedagógica.
Art. 12. Compete aos Professores Articuladores de Alfabetização:
I - manter articulação sistemática entre a Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares;
II - acompanhar o planejamento, as intervenções e os resultados das turmas de alfabetização;
III - apoiar a busca ativa, a frequência e a participação dos estudantes; e
IV - consolidar demandas e evidências das escolas sob sua responsabilidade.
Art. 13. Compete aos responsáveis pelo Monitoramento e Avaliação:
I - organizar e analisar dados das avaliações diagnósticas, formativas e externas;
II - acompanhar indicadores de participação, aprendizagem e equidade;
III - produzir painéis, devolutivas e relatórios por escola e por turma; e
IV - subsidiar o planejamento das intervenções e a tomada de decisões.
Art. 14. Compete aos responsáveis por Currículo, Materiais e Práticas Pedagógicas:
I - orientar a implementação curricular e a progressão das aprendizagens;
II - acompanhar a seleção, distribuição e utilização de materiais didáticos e pedagógicos;
III - identificar, sistematizar e disseminar práticas pedagógicas exitosas; e
IV - articular materiais e estratégias às necessidades evidenciadas nas avaliações.

CAPÍTULO V - DO FUNCIONAMENTO E DA COMPROVAÇÃO

Art. 15. A Equipe Técnica Municipal de Alfabetização deverá elaborar plano de trabalho anual, cronograma de acompanhamento das escolas, registros de reuniões, relatórios de atividades e demais evidências de execução.
Art. 16. A Secretaria Municipal de Educação elaborará Relatório Técnico da estrutura administrativa e pedagógica, assinado pelo Secretário Municipal de Educação, contendo, no mínimo:
I - descrição da estrutura, composição e atribuições gerais;
II - organograma;
III - número total de funções e de professores designados;
IV - regime de trabalho e tempo dedicado às atividades de alfabetização; e
V - informações e evidências da efetiva implementação e atuação da equipe.
Art. 17. As despesas eventualmente decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações próprias da Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação orçamentária e financeira.
Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, Estado do Amazonas, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

HIGINO CORREA CHIXARO JUNIOR
Prefeito em Exercício

PUBLICAÇÃO: Atesto para os fins e efeitos legais que este Decreto foi publicado de acordo com a Lei Orgânica do Município de Novo Aripuanã, **em 29 de outubro de 2026.**

MARIA OLIMPIA DOS SANTOS PASSOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Maria Olímpia Dos Santos Passos
Código Identificador:631EDD1E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 308 DE 19 OUTUBRO DE 2026.

CONCEDE DIÁRIAS A SERVIDOR DESTE PODER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAYMUNDO LOPES DE ALBUQUERQUE SOBRINHO, Prefeito Municipal de Novo Aripuanã/Am, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc, e o disposto na Lei Municipal nº 001-2026;

CONSIDERANDO, o oficio nº 022-2026-GAB/NOA da Juíza de Direito da Vara única da Comarca de Novo Aripuanã, Dra. Ana Carolina Albuquerque.

R E S O L V E:

I – AUTORIZAR o Servidor **THYEGO VALE DE SOUZA,** matrícula nº 4487-3, ocupante do Cargo de Assessor Executivo de Representação, cedido ao Fórum de Justiça da Comarca de Novo Aripuanã, viajar a Novo Aripuanã, no período de 19/10/2026 a 23/10/2026, para tratar do que segue, com a seguinte escala: Saída no dia 19/10/2026 e retorno no dia 23/10/2026:

Prestar serviço no Fórum de Justiça de Novo Aripuanã-Am.

II – Determinar a Secretaria de Finanças – Tesouraria - o pagamento de 05 (cinco) diárias no valor de R$ 500,00 cada, perfazendo o montante de R$ 2.500,00 para o referido Servidor, para custear as despesas de alimentação, pousada e transporte, a fim de que possa dar cumprimento das determinações da presente portaria.

III – Caso o (a) Servidor (a) não apresente o Relatório de Viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias enquanto perdurar a irregularidade e, passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigada a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese do descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

IV – Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Aripuanã/Am, 19 de outubro de 2026.

RAYMUNDO LOPES DE ALBUQUERQUE SOBRINHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Olímpia Dos Santos Passos
Código Identificador:965E1E61

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 310 DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, Estado do Amazonas, o **Sr. *RAYMUNDO LOPES DE ALBUQUERQUE SOBRINHO***, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

I - **CONCEDER** aos servidores abaixo relacionados ocupantes de Cargos Efetivos, Comissionados e Temporários, 30 (trinta) dias de

FÉRIAS, vinculados a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, referente ao período aquisitivo de **2025/2026**, a serem gozadas a partir de **03/11 à 02/12/2026.**
II - DETERMINAR ao Setor Pessoal que adote as providências cabíveis para o fiel cumprimento desta Portaria.
III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
IV - Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, Estado do Amazonas, aos vinte e três dias do mês de outubro de dois mil e vinte e seis.

RAYMUNDO LOPES DE A. SOBRINHO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO:

Atesto para os fins e efeitos legais que esta Portaria foi publicada de acordo com a Lei Orgânica do Município de Novo Aripuanã, **em 23 de outubro de 2026.**

MARIA OLIMPIA DOS SANTOS PASSOS
Secretária Mun. de Administração

SERVIDORES:

1. ***ALDIANE DE SOUZA DIAS - Aux. Serv. Gerais 40h Temp.***
2. DIOLLIANY FONSECA DOS S. FERREIRA - Téc. em 3. Enfermagem- A - 40h
3. ELIANE DA SILVA PEREIRA - Ag. Com. de Saúde
4. FRANCINEI DE OLIVEIRA ALHO – Vigia – 40h Temp.
5. JOÃO PEDRO LEMOS ROSA – Fisioterapeuta Temp.
6. MARIVALDO PEREIRA RIBEIRO - Téc. em Enfermagem Temp.
7. ORDELINA BATISTA DA FONSECA – Microscopista Temp.
8. SAMARA MELO FERREIRA – Téc. em Enfermagem Temp.
9. TANIA ALVES DE LIMA – Ag. Com. de Saúde Temp.
10. TEL REGES ALVES – Téc. em Enfermagem
11. VALTENOR FERREIRA REIS - Ag. Com. de Saúde Temp.

Ciente: _____

Publicado por:
Maria Olímpia Dos Santos Passos
Código Identificador:CB9F4D55

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 311 DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA ABAIXO RELACIONADA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, Estado do Amazonas, o **Sr. *RAYMUNDO LOPES DE ALBUQUERQUE SOBRINHO***, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

I - **CONCEDER** a servidora abaixo relacionada ocupante de Cargo Comissionado, 30 (trinta) dias de **FÉRIAS,** vinculada ao GABINETE DO PREFEITO - REPRESENTAÇÃO, referente ao período aquisitivo de **2025/2026**, a serem gozadas a partir de **03/11 à 02/12/2026.**
II - DETERMINAR ao Setor Pessoal que adote as providências cabíveis para o fiel cumprimento desta Portaria.
III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
IV - Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, Estado do Amazonas, aos vinte e três dias do mês de outubro de dois mil e vinte e seis.

RAYMUNDO LOPES DE A. SOBRINHO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO:

Atesto para os fins e efeitos legais que esta Portaria foi publicada de acordo com a Lei Orgânica do Município de Novo Aripuanã, **em 23 de outubro de 2026.**

MARIA OLIMPIA DOS SANTOS PASSOS
Secretária Mun. de Administração

Servidora:

1. MENILDE ARAÚJO MAGALHÃES –
Coord. Apoio Comunitário na Capital - CA2

Ciente: _____

Publicado por:
Maria Olímpia Dos Santos Passos
Código Identificador:D6F5FBE2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 312 DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, Estado do Amazonas, o **Sr. *RAYMUNDO LOPES DE ALBUQUERQUE SOBRINHO***, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

I - **CONCEDER** aos servidores abaixo relacionados ocupantes de Cargo Comissionados e Temporários, 30 (trinta) dias de **FÉRIAS,** vinculados a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, referente ao período aquisitivo de **2025/2026**, a serem gozadas a partir de **03/11 à 02/12/2026.**
II - DETERMINAR ao Setor Pessoal que adote as providências cabíveis para o fiel cumprimento desta Portaria.
III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
IV - Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, Estado do Amazonas, aos vinte e três dias do mês de outubro de dois mil e vinte e seis.

RAYMUNDO LOPES DE A. SOBRINHO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO:

Atesto para os fins e efeitos legais que esta Portaria foi publicada de acordo com a Lei Orgânica do Município de Novo Aripuanã, **em 23 de outubro de 2026.**

MARIA OLIMPIA DOS SANTOS PASSOS
Secretária Mun. de Administração

SERVIDORES:

1.ANTONIO CARLOS FIRMINO PANTOJA – Aux. Serv. Gerais 40h Temp.
2. JOSÉ AITON FARIAS FERREIRA - Aux. Serv. Gerais 40h Temp.
3. LIDIA QUEIROZ VALENTE - Aux. Serv. Gerais 40h Temp.
4. MANOEL PINTO FILHO – Vigia – 40h Temp.
5. MARCOS ANTONIO MARTINS COLARES - Vigia – 40h Temp.
6. NEIANA DA MOTA COUTINHO – Assessor Executivo III - AE9

Ciente: _____

Publicado por:
Maria Olímpia Dos Santos Passos
Código Identificador:B35AB364

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 313 DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, Estado do Amazonas, o **Sr. *RAYMUNDO LOPES DE ALBUQUERQUE SOBRINHO***, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

I - **CONCEDER** aos servidores abaixo relacionados ocupantes de Cargo Efetivo e Temporários, 30 (trinta) dias de **FÉRIAS,** vinculados a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, referente ao período aquisitivo de **2025/2026**, a serem gozadas a partir de **03/11 à 02/12/2026.**
II - DETERMINAR ao Setor Pessoal que adote as providências cabíveis para o fiel cumprimento desta Portaria.
III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
IV - Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, Estado do Amazonas, aos vinte e três dias do mês de outubro de dois mil e vinte e seis.

RAYMUNDO LOPES DE A. SOBRINHO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO:

Atesto para os fins e efeitos legais que esta Portaria foi publicada de acordo com a Lei Orgânica do Município de Novo Aripuanã, **em 23 de outubro de 2026.**

MARIA OLIMPIA DOS SANTOS PASSOS
Secretária Mun. de Administração

SERVIDORES:

1. CARLOS MARCOS AMAZONAS BARROS – Vigia Temp.
2. GENIVAL DA CONCEIÇÃO PARENTE - Vigia Temp.
3. MANOEL SOARES DOS SANTOS – Vigia Nível C
4. NIVEA NARA FERREIRA ARCOS – Psicólogo - 40h Temp.
5. THAIS PINTO DA SILVA – Cozinheira Temp.

Ciente: _____

Publicado por:
Maria Olímpia Dos Santos Passos
Código Identificador:08B3BCAC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 314 DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, Estado do Amazonas, o **Sr. *RAYMUNDO LOPES DE ALBUQUERQUE SOBRINHO***, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

I - **CONCEDER** aos servidores abaixo relacionados ocupantes de Cargo
Efetivos e Temporários, 30 (trinta) dias de **FÉRIAS,** vinculados a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, referente ao período aquisitivo de **2025/2026**, a serem gozadas a partir de **03/11 à 02/12/2026.**
II - DETERMINAR ao Setor Pessoal que adote as providências cabíveis para o fiel cumprimento desta Portaria.
III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
IV - Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, Estado do Amazonas, aos vinte e três dias do mês de outubro de dois mil e vinte e seis.

RAYMUNDO LOPES DE A. SOBRINHO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO:

Atesto para os fins e efeitos legais que esta Portaria foi publicada de acordo com a Lei Orgânica do Município de Novo Aripuanã, **em 23 de outubro de 2026.**

MARIA OLIMPIA DOS SANTOS PASSOS
Secretária Mun. de Administração

SERVIDORES:

1. ALCIONE ALVES DA SILVA - MRD-NFC- 30h Nivel I-A
2. DENILSON QUEIROZ DA ROCHA – Aux. Serv. Gerais – Temp.
3. EFRAIN SOUZA COUTO - ASG-NFI-40h Nivel I-A
4. ILTON DOS SANTOS RODRIGUES – Vigia Nível III - B

Ciente: _____

Publicado por:
Maria Olímpia Dos Santos Passos
Código Identificador:F9005A53

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 325 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

DESIGNA OS MEMBROS DA COMISSÃO MULTIDISCIPLINAR DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL DE NOVO ARIPUANÃ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o art. 6º da Lei Municipal nº 001, de 27 de junho de 2025, e os arts. 21 e 22 do Decreto Municipal nº 141 de 29 de outubro de 2026,

CONSIDERANDO a necessidade de designação nominal da instância de implementação, acompanhamento e avaliação da política;

CONSIDERANDO as indicações formais dos órgãos e segmentos;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os representantes relacionados no Anexo Único para compor a Comissão Multidisciplinar de Educação Integral em Tempo Integral, vinculada à SEMED.
§ 1º A coordenação será exercida pelo titular da representação da SEMED responsável pela política e, em seus impedimentos, pelo respectivo suplente.
§ 2º Na reunião de instalação, a Comissão escolherá, entre seus integrantes, responsável pela secretaria dos trabalhos.

Art. 2º O mandato será de 2 (dois) anos a partir da publicação desta Portaria, permitida recondução mediante nova indicação e ato de designação.
Parágrafo único. Os suplentes substituirão os titulares nos impedimentos e nas vacâncias, observada a atualização formal da composição quando necessária.

Art. 3º A Comissão exercerá as competências previstas no art. 22 do decreto regulamentador, especialmente propor critérios de matrícula,

contribuir com as diretrizes pedagógicas e acompanhar diagnóstico, escuta, expansão e resultados.
Parágrafo único. A Comissão não substituirá as competências executivas da SEMED, as atribuições das escolas nem a autonomia deliberativa e fiscalizadora dos conselhos.

Art. 4º A SEMED convocará a instalação da Comissão em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação desta Portaria e prestará o apoio administrativo necessário.
§ 1º A instalação definirá calendário de reuniões, distribuição das tarefas e forma de registro e publicidade das recomendações.
§ 2º O prazo de instalação não prorroga o prazo nacional de adequação normativa nem dispensa as providências imediatas a cargo da SEMED e do CME.

Art. 5º A participação será não remunerada e considerada serviço público relevante.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
.
CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, ESTADO DO AMAZONAS, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

HIGINO CORREA CHIXARO JUNIOR
Prefeito em Exercício

PUBLICAÇÃO: Atesto para os fins e efeitos legais que esta Portaria foi publicada de acordo com a Lei Orgânica do Município de Novo Aripuanã, **em 29 de outubro de 2026**.

MARIA OLIMPIA DOS SANTOS PASSOS
Secretária Municipal de Administração

Anexo I
Da Composição nominal da Comissão Multidisciplinar

Representação	Titular	Suplente
SEMED • coordenação da política	ROSILENE FAUSTA MENDES WECKNER	LUCIENE HOLANDA DA SILVA
SEMED • gestão pedagógica	ROSICLÉIA MONTEIRO DE SÁ	DOMINGOS SÁVIO SALDANHA COLARES
SEMED • planejamento e financiamento	GRACIEL NASCIMENTO PALHETA	KAELLY ALECRIM PINTO
Profissional da Educação Infantil	NUBIA ALMEIDA DE SOUZA	MARIA DO ROSÁRIO PEREIRA DA SILVA
Profissional dos anos iniciais	ELANE FÁTIMA CARDOSO DE ABREU	JOÃO PAULO WECKNER GONÇALVES
Profissional dos anos finais	AURISSÔNIA R. DA ROCHA GOUVÊA	FRANCISCO CARLOS FERREIRA GOUVEIA
Conselheiro indicado pelo CME	SAMARITANA SOARES PINTO	JACIGUARA DOS SANTOS SARAIVA
Sociedade civil • famílias	VALMIR DO NASCIMENTO MELO	JOELMA AGUIAR DA SILVA
Sociedade civil • campo ou comunidades ribeirinhas	EVERALDO RAMOS DE SOUZA	GUILHERME DO NASCIMENTO
Sociedade civil • comunidades indígenas ou outras organizações comunitárias	ROSINALDO LISBOA BATISTA	NADERSON SANTANA DA SILVA

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, ESTADO DO AMAZONAS, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

HIGINO CORREA CHIXARO JUNIOR
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Maria Olímpia Dos Santos Passos
Código Identificador:7B77753A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA

ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA / 2026

Aos vinte um dia de outubro de dois mil e vinte e seis, às 14h30min, reuniram-se extraordinariamente de forma presencial, os membros do Conselho Municipal de Assistência Social do município de Novo Aripuanã / Amazonas, na Secretaria Municipal de Assistência Social, situada na rua Getúlio Vargas, s/n – Centro, CEP 69260-000. Estiveram presentes oito conselheiros aptos a voto, sendo 5 da representatividade da sociedade civil e 5 da representatividade governamental, havendo quórum regimental, conforme lista de presença anexa, a presidente Sra. Sely Roque Neves declarou aberta a sessão e apresentou a pauta do dia: **1. Análise e Aprovação da solicitação de Cofinanciamento Federal para o Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergenciais, por meio do preenchimento e envio do Termo de Aceite na Plataforma Digital Sou SUAS. 2. Assuntos Gerais.** A Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. Maria do Carmo Soares, fez uso da palavra para contextualizar a urgência da pauta, informando que o município se encontra afetado pela estiagem e incêndios florestais, afetando as áreas urbanas e, de forma mais intensa as comunidades rurais e ribeirinhas, comprometendo o abastecimento de água, a navegabilidade, o transporte fluvial, o deslocamento da população, o acesso aos serviços públicos essenciais e o desenvolvimento das atividades produtivas, assim também, como os produtores rurais e agricultores familiares estão sujeitos a perdas parciais ou totais de suas produções agrícolas e em relação aos incêndio florestais e a fumaça deles decorrente podem causar danos, reduzir a visibilidade e agravar os riscos à saúde e à segurança da população, especialmente em comunidade de difícil acesso. Portanto, os efeitos da estiagem e dos incêndios florestais interferem na prestação dos serviços municipais de saúde, assistência social, produção, abastecimento, infraestrutura, meio ambiente, educação e demais serviços públicos essenciais, especialmente em razão das dificuldades de acesso às localidades atingidas. O que ensejou a publicação dos Decretos Municipais nº 133, que declara situação de emergência em razão dos desastres classificados como estiagem e incêndios florestais e nº 134, que declara situação de emergência em saúde pública em razão de desastre e crise climática – estiagem / seca e ondas de calor, de 28 de setembro de 2026. A gestora esclareceu que para apoiar o atendimento as famílias e indivíduos afetados, faz-se necessário o aporte financeiro do Governo Federal. Apresentou-se a proposta de adesão ao cofinanciamento destacando que os parâmetros de repasse, obrigações e monitoramento do recurso seguem estritamente as diretrizes da Portaria MDS nº 1.172/2026 e da Resolução CNAS nº 223/2026, que regem o Piso Variável de Alta Complexidade (PVAC). Foi detalhado o plano de aplicação inicial do valor fixo correspondente ao porte do município, no montante de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para Pequeno Porte II. Após a explanação, o espaço foi aberto para debates, perguntas e esclarecimentos por parte dos conselheiros representantes do poder público e da sociedade civil. Colocada em votação, a solicitação e o Termo de Aceite do Cofinanciamento Federal foram APROVADOS por UNANIMIDADE dos conselheiros presentes. Na sequência, ficou deliberada a emissão imediata da correspondente Resolução CMAS nº 005/2026 para fins de publicação oficial e inserção obrigatória no qual eu, Gisele Ribeiro da Costa, Secretária Executiva, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, será assinada por mim e pelos demais conselheiros presentes.

GISELE RIBEIRO DA COSTA
Secretária Executiva do CMAS

SELY ROQUE NEVES
Presidente do CMAS

IDALINA DINIZ MERÊNCIO VIANA –
Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA

NEIANA DA MOTA COUTINHO –
Secretaria Municipal de Administração

FRANK CORREA FERREIRA –
Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento

MARIA ISABEL FERREIRA PASSOS –
Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desporto

ROSEANA GONÇALVES DE OLIVEIRA –
Secretaria Municipal de Assistência Social

***JOSÉ LUIZ SAMPAIO GOMES* –**
Representante dos usuários da Política de Assistência Social

***ITACIARA PANTOJA RIBEIRO* –**
Representante dos Trabalhadores do SUAS

***VALDEMIR DA FONSECA CARDOSO* –**
Representante da Rádio Difusão Comunitária

***JANDER DUARTE MARTINS* –**
Representante da Associação de Pastores

Publicado por:
Maria Olímpia Dos Santos Passos
Código Identificador:EC285816

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CME Nº 003 DE 2026

Interessado: Secretaria Municipal de Educação de Novo Aripuanã
Assunto: Adequação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral e análise da proposta de regulamentação da Lei Municipal nº 001/2025
Relator ou relatora: Joelma Aguiar da Silva
Data da sessão: 26/10/2026

1 Relatório

Submete-se à apreciação do Conselho Municipal de Educação proposta de atualização da regulamentação da jornada integral, com manutenção da Lei Municipal nº 001, de 27 de junho de 2025, e substituição expressa do Decreto nº 410, de 25 de junho de 2025. Integram a proposta o novo decreto, a portaria de designação da Comissão Multidisciplinar e a resolução complementar do CME.

Esta minuta fundamenta-se nos dois documentos municipais disponibilizados. Os registros de escuta, o diagnóstico, os instrumentos curriculares, a lei de criação do CME, seu regimento e a organização do sistema municipal não integraram os anexos examinados. Sua existência ou aprovação não é presumida; a instrução do processo e o alcance da competência do Conselho devem ser documentados antes da deliberação final.

2 Fundamentação normativa

A análise considera a Constituição Federal, a LDB, o ECA, a Lei Brasileira de Inclusão, a Lei nº 14.640/2023, a Lei nº 14.113/2020, o PNE aprovado pela Lei nº 15.388/2026 e as diretrizes curriculares das etapas e modalidades. Considera, especialmente, a Resolução CNE/CEB nº 7/2025, o art. 28 atualizado pela Resolução CNE/CEB nº 2/2026 e os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade instituídos pela Resolução CNE/CEB nº 4/2026. Para o financiamento da expansão, considera o art. 212-A, inciso XV, da Constituição e a Resolução CIF nº 23/2026.

As diretrizes nacionais alcançam a Educação Básica, observadas as responsabilidades dos entes federados. No caso municipal, a Lei nº 001/2025 já contempla creche, pré-escola e Ensino Fundamental I e II. A adequação proposta pode desenvolver essas etapas sem alterar o alcance da lei ou atribuir ao Município a oferta de Ensino Médio por este ato.

O exercício normativo do CME deverá apoiar-se na lei local de sua criação, na organização do sistema de ensino e em seu regimento, a serem identificados no processo. Caso a competência necessária não esteja atribuída ao Conselho municipal, deverá ser observada a atuação do órgão normativo competente, sem criação de atribuição por esta minuta.

3 Exame dos documentos municipais

3.1 Abrangência e garantias a preservar

A lei estabelece sete horas diárias para Educação Infantil e Ensino Fundamental, acompanhamento do desempenho, atividades culturais, artísticas, esportivas e de lazer, convivência e cidadania, noções de informática e três refeições diárias. A proposta preserva essas garantias e detalha sua execução. A referência nacional a sete horas diárias ou trinta e cinco semanais não autoriza reduzir o mínimo diário estabelecido na lei local.

A organização de atividades externas exige cautela: os §§ 1º e 2º do art. 1º da lei utilizam a expressão de permanência na instituição. O decreto permite articulação territorial e atividades complementares, mas não cria autorização para substituir essa exigência por contagem indiscriminada de atividades fora da instituição.

3.2 Critérios de acesso e atribuições da Comissão

O Decreto nº 410/2025 atribui à comissão a seleção dos alunos e a definição das diretrizes das atividades extracurriculares. A Lei nº 001/2025, posterior ao decreto, atribui-lhe propor critérios objetivos, contribuir na definição de diretrizes e acompanhar os resultados. A nova regulamentação segue a lei: a comissão propõe e acompanha; a SEMED e as escolas executam os procedimentos de matrícula segundo critérios públicos.

São preservadas as prioridades do CadÚnico e da vulnerabilidade socioeconômica, com detalhamento de desempate, transparência, recurso e proteção de dados. A prioridade não pode ser convertida em seleção por mérito acadêmico, deficiência ou condição discriminatória.

3.3 Lacunas regulamentares supridas

A nova proposta disciplina currículo integrado, especificidades da Educação Infantil, avaliação formativa, acessibilidade e AEE, consulta e participação, condições de infraestrutura, transporte, dimensionamento de profissionais, formação continuada, diagnóstico territorial, metas de expansão, acompanhamento financeiro e relatório anual ao CME. Esses conteúdos desenvolvem a execução da política, sem reduzir direitos assegurados na lei.

A existência de currículo municipal atualizado não foi comprovada nos anexos. Por isso, a proposta determina levantamento dos instrumentos existentes, revisão dos que necessitem de adequação e elaboração dos ausentes, com apreciação pela instância competente. Não se declara um currículo como aprovado sem o respectivo ato.

3.4 Financiamento e limite do poder regulamentar

O art. 7º da Lei nº 001/2025 condiciona a implementação e a continuidade do Programa aos recursos do Governo Federal e faculta a busca de fontes adicionais. A nova redação regulamentar identifica essas fontes e organiza o planejamento de continuidade e o cumprimento da vinculação constitucional do Fundeb, que não depende de novo repasse específico de fomento.

Há, contudo, tensão entre uma leitura restritiva de dependência exclusiva de repasses federais e o caráter continuado da política. O decreto e os atos do CME não revogam nem reescrevem o art. 7º. A solução adotada é aplicação conjunta com os deveres constitucionais e nacionais, com manifestação da assessoria jurídica sobre seu alcance e encaminhamento ao Executivo de eventual incompatibilidade remanescente. Não se pode afirmar que a questão legislativa ficou integralmente resolvida por este conjunto de atos.

3.5 Sucessão dos atos e efeitos temporais

O Decreto nº 410 tem data de 25 de junho de 2025, anterior à Lei nº 001, de 27 de junho de 2025. O novo decreto passa a regulamentar expressamente a lei e revoga o decreto anterior, preservando a continuidade do atendimento. A proposta não considera a data anterior, isoladamente, prova de invalidade do decreto de 2025.

O art. 8º do decreto anterior menciona efeitos retroativos à pactuação em 2023. A lei posterior trata da divulgação das ações desde essa fase. O novo ato adota vigência a partir da publicação e preserva a divulgação do histórico documentado, sem convalidação automática ou retroatividade genérica.

4 Instrução necessária à deliberação

Antes da votação, deverão constar do processo: identificação da base legal e das competências do CME; texto final das minutas; diagnóstico disponível da rede; registros efetivos de escuta e suas devolutivas; informações sobre os instrumentos curriculares e escolares; e manifestação técnico-jurídica sobre o art. 7º da lei, os limites da regulamentação e as competências locais.

As indicações nominais para a Comissão serão formalizadas para expedição da portaria após o decreto. O Conselho deverá registrar em ata o exame realizado, as condições eventualmente fixadas e o resultado da votação. Se faltarem elementos essenciais à deliberação, caberá converter a apreciação em diligência, sem declarar aprovação fictícia ou presumida.

O prazo de 31 de outubro de 2026 para adequação normativa, previsto no art. 28 da Resolução CNE/CEB nº 7/2025, não dispensa a instrução e a participação. Também não deve ser confundido com os prazos próprios de registro do Plano de Expansão ou com a execução imediata de todas as obras e metas plurianuais.

5 Voto proposto do relator

Uma vez instruído o processo e verificada a competência do CME, voto favoravelmente à adequação pedagógica e operacional da política contida na proposta de decreto, com manutenção da Lei Municipal nº 001/2025, preservação de suas garantias e observância das ressalvas deste Parecer, especialmente quanto ao financiamento e aos limites do poder regulamentar.
Proponho a edição de resolução complementar do CME e o encaminhamento da minuta de decreto ao Executivo, para edição e publicação, seguida da portaria de designação da Comissão. A versão apreciada deverá ser identificada no processo; alterações posteriores que modifiquem conteúdo pedagógico substancial deverão retornar ao Conselho.
A aprovação normativa não certifica, por si, a execução integral das medidas nem substitui a verificação das condições de oferta. A SEMED deverá manter evidências, cumprir as obrigações de atualização e registro e apresentar relatório anual ao CME.

JOELMA AGUIAR DA SILVA

6 Deliberação do colegiado
Campo a preencher somente após a sessão: em 26/10/2026, com seis conselheiros presentes e quórum regimental, o colegiado deliberou por aprovação, conforme Ata nº 003, com 06 votos favoráveis e condições efetivamente aprovada.

DOMINGOS SÁVIO SALDANHA COLARES

Demais assinaturas exigidas pelo regimento:
1º_____
2º_____
3º_____
4_____
5º_____
6º_____

ANEXO I

RESOLUÇÃO CME Nº 003, DE 26 DE OUTUBRO 2026.

Aprova a adequação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, no âmbito das competências do Conselho Municipal de Educação, e estabelece normas complementares para sua execução na rede municipal de Novo Aripuanã.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVO ARIPUANÃ, no exercício das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 002 de 14 de 2015 e pelas normas de organização do sistema de ensino e de seu regimento,
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 001, de 27 de junho de 2025;
CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7/2025, alterada pela Resolução CNE/CEB nº 2/2026, e os Parâmetros Nacionais instituídos pela Resolução CNE/CEB nº 4/2026;
CONSIDERANDO as diretrizes curriculares da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e das modalidades atendidas;
CONSIDERANDO o Parecer CME nº 003 2026 e a deliberação registrada na Ata nº 003, de 26/10/2026.
RESOLVE:
Art. 1º Fica aprovada, no âmbito das competências deste Conselho e nos termos do Parecer CME nº 003/2026, a adequação pedagógica e operacional da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral apresentada pela SEMED pelo oficio nº 1028 .
§ 1º A versão da proposta de decreto apreciada, identificada por data e rubrica no processo, constitui referência para a aprovação, cabendo ao Executivo sua edição e publicação.
§ 2º Esta Resolução não altera a Lei Municipal nº 001/2025 nem substitui a competência do Executivo para regulamentá-la e revogar o Decreto nº 410/2025.
Art. 2º A oferta abrange creche, pré-escola e anos iniciais e finais do Ensino Fundamental, com expansão planejada segundo demanda, equidade, condições de atendimento e disponibilidade orçamentária legalmente demonstradas.
Parágrafo único. Deverão ser respeitadas as especificidades das modalidades e as responsabilidades do Município, com articulação interfederativa para continuidade das trajetórias.
Art. 3º A jornada será de pelo menos 7 (sete) horas diárias, preservadas as 3 (três) refeições previstas na lei municipal, com comprovação por calendário, rotina, matriz e registros escolares.
Parágrafo único. O transporte residência–escola não integra a jornada; tempos de cuidado, alimentação, descanso e convivência serão planejados e acompanhados, conforme a etapa.
Art. 4º A SEMED apresentará à instância competente as orientações curriculares e as matrizes da jornada integral, após levantamento, revisão ou elaboração dos instrumentos necessários, assegurando integração entre experiências educativas, componentes e objetivos de aprendizagem.
§ 1º Na Educação Infantil serão preservadas as interações, brincadeiras, campos de experiências e direitos de aprendizagem, vedadas seleção, retenção e antecipação escolar inadequada.
§ 2º No Ensino Fundamental serão assegurados aprofundamento e diversificação das aprendizagens, avaliação contínua e ações de recomposição.
Art. 5º As escolas revisarão participativamente PPP, regimento e rotinas, registrando a jornada, as práticas integradas, a avaliação, a acessibilidade, o AEE, os apoios, a participação e as responsabilidades.
Parágrafo único. A SEMED manterá relação dos instrumentos revisados e dos atos de aprovação cabíveis, com encaminhamento ao CME para acompanhamento, observadas as competências locais.
Art. 6º Os critérios de matrícula deverão preservar as prioridades da lei municipal, assegurar publicidade, recurso e acompanhamento da equidade e vedar mecanismos discriminatórios.
Art. 7º A ampliação será fundamentada em diagnóstico e Plano de Expansão, com metas por etapa, escola e território, custos, fontes, responsáveis, indicadores e cronograma, apoiados em escuta documentada.
Parágrafo único. O planejamento contemplará infraestrutura, alimentação, transporte, inclusão, profissionais e formação, com consulta às comunidades nos casos exigidos pela legislação.
Art. 8º A Comissão Multidisciplinar terá composição e atribuições regulamentadas pelo Executivo, respeitado o art. 6º da Lei Municipal nº 001/2025, e seus membros serão nominalmente designados por portaria.
Parágrafo único. A participação de conselheiro na Comissão não afasta a autonomia do CME nem substitui suas deliberações colegiadas.
Art. 9º A SEMED organizará plano de formação continuada em serviço, integrado às ações formativas das escolas e dirigido a docentes, gestores e profissionais não docentes.
Art. 10. As escolas realizarão autoavaliação e monitoramento da frequência, aprendizagem, desenvolvimento e condições de oferta, com participação da comunidade e planos de melhoria.
Parágrafo único. Na Educação Infantil, os registros de desenvolvimento não terão finalidade classificatória ou de retenção.
Art. 11. A SEMED apresentará anualmente ao CME relatório da política com metas, resultados, equidade, condições de atendimento, formação, participação, execução financeira e providências de aperfeiçoamento.
§ 1º O CME acompanhará as recomendações do Parecer, sem substituir as competências do CACS-Fundeb, do CAE ou dos órgãos de controle.
§ 2º A análise do art. 7º da lei municipal observará a manifestação jurídica e os deveres constitucionais de financiamento, sem considerar que esta Resolução modificou a disposição legal.
Art. 12. A SEMED deverá comprovar a atualização normativa e os registros exigidos pelo MEC, observado o prazo de 31 de outubro de 2026 estabelecido na Resolução CNE/CEB nº 2/2026 e os prazos próprios dos demais instrumentos.
Parágrafo único. A aprovação desta Resolução não constitui comprovação de escuta, implantação ou adequação de documentos escolares que não tenham sido efetivamente realizadas.
Art. 13. O CME poderá solicitar informações, realizar acompanhamento e emitir recomendações no âmbito de suas competências, com registro das providências e publicidade dos resultados, resguardados os dados pessoais.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, observada a homologação quando exigida pela legislação municipal.

Novo Aripuanã, 26 de Outubro de 2026.

DOMINGOS SÁVIO SALDANHA COLARES
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Publicado por:
Maria Olímpia Dos Santos Passos
Código Identificador:17FE4F5A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 1.069/2026-PGMP

DISPÕE SOBRE A IGUALDADE DE PREMIAÇÃO ENTRE ATLETAS DAS CATEGORIAS MASCULINA E FEMININA EM COMPETIÇÕES ESPORTIVAS QUE RECEBAM RECURSOS OU APOIO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE PARINTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Cidadão ***Mateus Ferreira Assayag***, Prefeito do Município de Parintins, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso III da Lei Orgânica do Município.

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal de Parintins - CMP, em Sessão Ordinária do dia 22 de setembro de 2026, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte:

LEI:

Art. 1º. As competições esportivas organizadas, patrocinadas, subvencionadas ou apoiadas economicamente, total ou parcialmente, pelo Município de Parintins deverão assegurar igualdade de premiação entre atletas ou equipes das categorias masculina e feminina equivalentes, relativamente à mesma colocação.

§1º. Para os fins desta Lei, consideram-se categorias equivalentes aquelas que apresentem identidade ou correspondência quanto à modalidade, prova ou disciplina esportiva, nível da competição, faixa etária, categoria de peso ou classe funcional, distância ou percurso, formato individual ou coletivo e demais critérios técnicos previstos no regulamento da competição ou nas normas da entidade competente.
§2º. A equivalência será verificada segundo critérios objetivos, vedada a diferenciação de premiação fundada exclusivamente no sexo dos atletas.
§3º. Nas competições mistas, a premiação será única e igualitária, independentemente da composição da equipe.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, considera-se premiação a vantagem pecuniária ou economicamente mensurável concedida em razão da classificação ou do resultado esportivo, inclusive dinheiro, bens, bolsas ou benefícios diretamente vinculados à colocação.

Parágrafo único. Não se incluem no conceito de premiação os reembolsos de despesas, transporte, alimentação, hospedagem, ajuda de custo de participação, assistência médica ou outros serviços de apoio, desde que concedidos segundo critérios objetivos e não discriminatórios.

Art. 3º. Considera-se recurso ou apoio econômico municipal, para os fins desta Lei:

I - transferência direta de recursos orçamentários;
II - subvenção, auxílio, contribuição, patrocínio ou premiação custeada pelo Município;
III - cessão gratuita ou subsidiada de espaço, equipamento, material, serviço ou infraestrutura pública municipal economicamente mensurável;
IV - outro aporte realizado pela Administração Pública municipal direta ou indireta, previsto em edital, contrato, convênio, termo de fomento, termo de colaboração, acordo, ajuste ou instrumento congênere.

§1º. A mera expedição de licença, alvará ou autorização administrativa, bem como a prestação ordinária de serviços públicos de segurança, trânsito, fiscalização, limpeza, saúde ou emergência por imposição do interesse público, não caracteriza, isoladamente, financiamento ou apoio econômico municipal.
§2º. Recursos próprios de concessionárias, permissionárias ou patrocinadores privados não serão considerados recursos públicos municipais, salvo quando transferidos pelo Município ou custeados diretamente pelo poder concedente.

Art. 4º. A concessão do apoio previsto no art. 3º ficará condicionada à inclusão, no regulamento da competição e no respectivo instrumento jurídico, de cláusula que assegure a igualdade de premiação prevista nesta Lei.

Parágrafo único. O descumprimento da obrigação será apurado na forma do instrumento e da legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 5º. A presente Lei tem como diretrizes o incentivo à participação feminina no esporte, a igualdade de oportunidades, a valorização das atletas e a aplicação isonômica dos recursos públicos municipais.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, especialmente quanto à comprovação, fiscalização e acompanhamento das obrigações assumidas nos instrumentos de apoio.

Art. 7º. Esta Lei aplica-se aos editais, regulamentos e instrumentos de apoio publicados ou celebrados após sua entrada em vigor, preservadas as competições cujo regulamento definitivo tenha sido publicado anteriormente.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor após decorridos sessenta dias de sua publicação oficial.

Parintins/AM, 20 de outubro de 2026.

MATEUS FERREIRA ASSAYAG
Prefeito do Município de Parintins

Publicado por:
Kellen Alves Dos Santos
Código Identificador:0D57BF5C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 1.070/2026-PGMP

INSTITUI, EM CARÁTER FACULTATIVO, O PROGRAMA ESCOLA SEM E-LIXO, DESTINADO À EDUCAÇÃO AMBIENTAL E AO APOIO À LOGÍSTICA REVERSA DE RESÍDUOS DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS DE PEQUENO PORTE NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PARINTINS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Cidadão ***Mateus Ferreira Assayag***, Prefeito do Município de Parintins, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso III da Lei Orgânica do Município.

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal de Parintins - CMP, em Sessão Ordinária do dia 22 de setembro de 2026, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica instituído, em caráter facultativo, o Programa Escola sem E-Lixo, destinado a promover educação ambiental e apoiar a entrega voluntária de resíduos de equipamentos eletroeletrônicos de pequeno

porte nas instituições públicas e privadas de ensino do Município de Parintins.

§1º. O Programa constitui ação suplementar às Leis Municipais nº 681/2017, nº 682/2017, nº 730/2019, nº 948/2024 e nº 1.003/2025, sem prejuízo da legislação federal aplicável.
§2º. A adesão das instituições de ensino será voluntária e dependerá da existência de parceria ou ajuste operacional com entidade gestora ou operador integrante de sistema de logística reversa, legalmente habilitado.
§3º. A instituição do Programa não cria serviço público municipal de coleta, transporte, armazenamento, tratamento ou destinação de resíduos eletroeletrônicos, nem transfere ao Município ou às escolas as responsabilidades atribuídas aos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes.

Art. 2º. São objetivos do Programa:

I - promover a conscientização sobre consumo responsável, redução da geração de resíduos e descarte ambientalmente adequado;
II - divulgar os sistemas de logística reversa e os pontos de recebimento disponíveis à população;
III - estimular a participação da comunidade escolar em ações educativas e voluntárias de proteção ambiental;
IV - prevenir o descarte de resíduos eletroeletrônicos em vias públicas, corpos d'água, terrenos, lixeiras comuns e locais não autorizados;
V - fortalecer a cooperação entre instituições de ensino, entidades gestoras, setor empresarial, organizações da sociedade civil e operadores ambientalmente habilitados.

Art. 3º. Para os fins desta Lei, consideram-se resíduos de equipamentos eletroeletrônicos de pequeno porte os produtos de uso doméstico e seus componentes que dependam de corrente elétrica ou de campos eletromagnéticos para funcionar, tais como celulares, carregadores, fones de ouvido, teclados, mouses, cabos e equipamentos similares em desuso.

§1º. Pilhas e baterias portáteis somente poderão ser recebidas em recipientes próprios, separados e identificados, em conformidade com a legislação específica e com as orientações do operador responsável.
§2º. Não serão recebidos nos pontos escolares lâmpadas, equipamentos de grande porte, resíduos desmontados ou com componentes expostos, pilhas ou baterias danificadas, deformadas, inchadas ou com vazamento, nem outros materiais não incluídos na relação divulgada pelo operador.

Art. 4º. As instituições aderentes poderão disponibilizar pontos de entrega voluntária e desenvolver atividades educativas, desde que observadas, no mínimo, as seguintes condições:

I - divulgação clara dos materiais aceitos e dos materiais proibidos;
II - utilização de recipientes adequados, resistentes, identificados e compatíveis com cada categoria de resíduo;
III - instalação em local coberto, ventilado, protegido de calor, umidade e acesso não supervisionado;
IV - proibição de abertura, desmontagem, reparo, separação de componentes ou manipulação técnica dos resíduos por estudantes;
V - retirada periódica dos materiais pelo operador responsável, com comprovação de encaminhamento ao sistema de logística reversa e de destinação final ambientalmente adequada;
VI - supervisão por pessoa adulta designada pela instituição de ensino;
VII - adoção das normas ambientais, sanitárias, de segurança e de prevenção de incêndios aplicáveis.

Art. 5º. As ações educativas poderão integrar os projetos pedagógicos e as atividades de educação ambiental já desenvolvidas pelas instituições de ensino, sem criação obrigatória de disciplina, carga horária ou componente curricular autônomo.

Parágrafo único. As campanhas deverão orientar o cidadão a remover chips e cartões de memória e, sempre que possível, apagar os dados pessoais armazenados antes da entrega do equipamento, não respondendo a instituição de ensino pela recuperação ou guarda dessas informações.

Art. 6º. A execução do Programa poderá ocorrer mediante cooperação com entidades gestoras, fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes, instituições de ensino, organizações da sociedade civil, cooperativas e empresas de reciclagem ou destinação, desde que legalmente habilitadas para a atividade que desempenharem.

Parágrafo único. A participação de cooperativas ou associações de catadores ficará condicionada à compatibilidade de sua licença, estrutura e qualificação com o manejo de resíduos eletroeletrônicos e ao vínculo com o sistema de logística reversa responsável.

Art. 7º. A execução das ações pelo Poder Público ocorrerá no âmbito da estrutura administrativa existente e das dotações orçamentárias disponíveis, sem criação obrigatória de cargos, funções, unidades, benefícios ou serviço municipal permanente de coleta e transporte.

Art. 8º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parintins/AM, 20 de outubro de 2026.

MATEUS FERREIRA ASSAYAG
Prefeito do Município de Parintins

Publicado por:
Kellen Alves Dos Santos
Código Identificador:F5228B71

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 1.071/2026-PGMP

INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARINTINS A SEMANA MUNICIPAL DE INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO DAS MULHERES NAS ARTES MARCIAIS E EM ATIVIDADES DE AUTOPROTEÇÃO, A SER REALIZADA NA SEMANA QUE COMPREENDER O DIA 8 DE MARÇO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Cidadão ***Mateus Ferreira Assayag***, Prefeito do Município de Parintins, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso III da Lei Orgânica do Município.

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal de Parintins - CMP, em Sessão Ordinária do dia 22 de setembro de 2026, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica incluída no Calendário Oficial do Município de Parintins a Semana Municipal de Incentivo à Participação das Mulheres nas Artes Marciais e em Atividades de Autoproteção, a ser realizada, anualmente, na semana que compreender o dia 8 de março.

Parágrafo único. A participação nas ações da Semana será facultativa e deverá respeitar a idade, a condição física, a acessibilidade, a autonomia e as normas de proteção aplicáveis.

Art. 2º. São objetivos da Semana Municipal:

I - ampliar as oportunidades de acesso das mulheres às artes marciais, às atividades físicas e ao esporte;
II - promover saúde, bem-estar, disciplina, autonomia, autoestima e autoconfiança;
III - combater preconceitos, estereótipos e barreiras culturais que limitem a participação feminina no esporte;
IV - valorizar atletas, instrutoras, árbitras, dirigentes e demais profissionais mulheres das modalidades de artes marciais;

V - difundir informações sobre autoproteção, direitos das mulheres, canais de denúncia e serviços da rede de atendimento;
VI - estimular a convivência comunitária, o respeito mútuo e a cultura de paz no esporte.
Art. 3º. A programação da Semana poderá compreender, entre outras iniciativas compatíveis com seus objetivos:

I - aulas abertas, oficinas, vivências e demonstrações de artes marciais e atividades de autoproteção;
II - palestras, seminários e rodas de conversa sobre saúde, esporte, segurança pessoal, direitos das mulheres e prevenção à violência;
III - apresentações e intercâmbio de experiências com atletas, instrutoras, profissionais e organizações esportivas;
IV - campanhas educativas e divulgação de oportunidades de prática esportiva disponíveis no Município.

§1º. As atividades físicas deverão ser conduzidas por profissionais ou instrutores tecnicamente qualificados, em locais e condições adequadas de segurança, com respeito aos limites individuais das participantes.
§2º. A participação de crianças ou adolescentes, quando houver, observará a legislação de proteção integral e as autorizações legalmente exigíveis.

Art. 4º. As ações previstas nesta Lei poderão ser promovidas por entidades públicas ou privadas e por organizações da sociedade civil, isoladamente ou em cooperação, observadas a legislação aplicável, a autonomia dos envolvidos e a disponibilidade de recursos.

Parágrafo único. A celebração de parcerias, a contratação de serviços, a utilização de espaços públicos e a participação de agentes públicos dependerão dos procedimentos, do planejamento e das autorizações administrativas cabíveis.

Art. 5º. As atividades de artes marciais e autoproteção previstas nesta Lei possuem caráter educativo e complementar, não substituem as políticas públicas de prevenção, proteção, acolhimento e responsabilização previstas na legislação de enfrentamento à violência contra a mulher e não transferem à mulher qualquer responsabilidade pela violência sofrida.

Art. 6º. A execução de ações pelo Poder Público ocorrerá no âmbito da estrutura administrativa existente e das dotações orçamentárias disponíveis, sem criação obrigatória de cargos, funções, unidades, benefícios ou serviço permanente.

Art. 7º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parintins/AM, 20 de outubro de 2026.

MATEUS FERREIRA ASSAYAG
Prefeito do Município de Parintins

Publicado por:
Kellen Alves Dos Santos
Código Identificador:F4331540

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 1.072/2026-PGMP

FICA CRIADA A LEI QUE DECLARA A SERRA DA VALÉRIA E SEU COMPLEXO ARQUEOLÓGICO COMO PATRIMÔNIO CULTURAL, HISTÓRICO, AMBIENTAL E PAISAGÍSTICO DO MUNICÍPIO DE PARINTINS, INSTITUI DIRETRIZES DE SALVAGUARDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Cidadão ***Mateus Ferreira Assayag***, Prefeito do Município de Parintins, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso III da Lei Orgânica do Município.

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal de Parintins - CMP, em Sessão Ordinária do dia 22 de setembro de 2026, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica declarada como Patrimônio Cultural, Histórico, Ambiental e Paisagístico do Município de Parintins a área territorial correspondente à Serra da Valéria, bem como seu entorno paisagístico e complexo arqueológico.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, a proteção conferida à Serra da Valéria abrange:

I - o patrimônio material, compreendendo as feições geológicas da serra, a flora e fauna nativas e os sítios arqueológicos contendo vestígios, cerâmicas e artefatos da cultura Konduri e de outras ocupações ancestrais;
II - o patrimônio imaterial, representado pelos saberes, tradições, memórias e modo de vida da comunidade ribeirinha ali residente;
III - a paisagem cultural formada pela interação histórica entre a comunidade local e o ecossistema amazônico.

Art. 3º. A salvaguarda e a promoção da Serra da Valéria serão orientadas pelas seguintes diretrizes:

I - o fomento à Educação Patrimonial contínua, voltada tanto para a comunidade local quanto para a rede municipal de ensino;
II - o incentivo ao turismo de base comunitária, ecológico e cultural, garantindo que o desenvolvimento econômico gerado beneficie os moradores da região;
III - a promoção, apoio e facilitação de pesquisas arqueológicas, antropológicas e ambientais, em conformidade com as legislações estadual e federal vigentes;
IV - a inibição de qualquer prática ou atividade predatória que ameace a integridade física da serra, de seus achados arqueológicos ou das tradições locais.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios, termos de fomento, parcerias e acordos de cooperação técnica com Organizações da Sociedade Civil (OSCs), entidades culturais que já atuam no território, universidades e demais entidades voltadas à pesquisa e proteção do patrimônio, visando à gestão compartilhada e à captação de recursos para projetos de salvaguarda.

Parágrafo único. As parcerias de que trata o caput deste artigo poderão ter como objetivo a elaboração de inventários culturais, captação de recursos via leis de incentivo à cultura e solicitações de tombamento ou registro junto ao Conselho de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural do Amazonas (COPAC/AM) e ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN).

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal, por meio de seus órgãos competentes, promoverá a inscrição da Serra da Valéria nos Livros de Tombo e de Registro do Município de Parintins, caso existentes, ou adotará as medidas administrativas necessárias para sua catalogação oficial.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, e de recursos oriundos de parcerias e editais de fomento.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parintins/AM, 20 de outubro de 2026.

MATEUS FERREIRA ASSAYAG
Prefeito do Município de Parintins

Publicado por:
Kellen Alves Dos Santos
Código Identificador:D743F723

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 1.073/2026-PGMP

ESTABELECE DIRETRIZES COMPLEMENTARES PARA O INCENTIVO À ECONOMIA CIRCULAR, AO REAPROVEITAMENTO E À VALORIZAÇÃO DA CADEIA DE MATERIAIS REUTILIZÁVEIS E RECICLÁVEIS NO MUNICÍPIO DE PARINTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Cidadão ***Mateus Ferreira Assayag***, Prefeito do Município de Parintins, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso III da Lei Orgânica do Município.

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal de Parintins - CMP, em Sessão Ordinária do dia 22 de setembro de 2026, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Ficam estabelecidas diretrizes complementares para o incentivo à economia circular, ao reaproveitamento, à recuperação de valor e à valorização da cadeia de materiais reutilizáveis e recicláveis no Município de Parintins, em harmonia com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Estratégia Nacional de Economia Circular, a legislação do Estado do Amazonas e o planejamento municipal vigente.

§1º. Para os fins desta Lei, considera-se economia circular o sistema de produção e consumo que busca manter produtos, materiais e recursos em circulação pelo maior tempo possível, por meio da não geração, redução, reutilização, reparação, recondicionamento, recuperação e reciclagem, com retenção ou recuperação de valor e regeneração ambiental.
§2º. As diretrizes desta Lei possuem natureza complementar e orientadora e não instituem novo programa municipal de saneamento, coleta seletiva ou logística reversa, nem alteram direitos, deveres, competências, planos, programas e obrigações estabelecidos na legislação vigente.

Art. 2º. São princípios e diretrizes da política de incentivo à economia circular no Município:

I - prioridade à não geração e à redução de resíduos e rejeitos;
II - manutenção do valor e ampliação do ciclo de vida de produtos e materiais, com estímulo à reutilização, reparação, recondicionamento, recuperação e reciclagem;
III - uso eficiente dos recursos naturais, produção e consumo sustentáveis e regeneração dos ambientes naturais;
IV - observância da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, nos limites da legislação aplicável;
V - valorização socioprodutiva das cooperativas, associações e demais formas de organização de catadoras e catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;
VI - estímulo a soluções sustentáveis compatíveis com as realidades urbana, rural e ribeirinha de Parintins;
VII - incentivo à produção artesanal, criativa e cultural desenvolvida a partir de materiais reutilizados ou reciclados, respeitada a identidade cultural local;
VIII - educação ambiental, consumo consciente, proteção da biodiversidade amazônica e conservação dos rios, igarapés e demais ambientes aquáticos;
IX - estímulo à pesquisa, inovação, bioeconomia, empreendedorismo e negócios circulares compatíveis com a realidade amazônica;
X - cooperação entre Poder Público, instituições de ensino e pesquisa, organizações da sociedade civil, setor produtivo, comunidades locais e demais entidades interessadas, observada a legislação aplicável.

Art. 3º. No âmbito das diretrizes desta Lei, poderão ser incentivadas iniciativas de economia circular relacionadas ao Festival Folclórico de Parintins e a outros eventos culturais, turísticos, comerciais e comunitários, especialmente quanto à prevenção da geração de resíduos, reutilização, reaproveitamento, recuperação de materiais, reciclagem, inovação ambiental e educação para o consumo consciente.

Parágrafo único. As iniciativas de que trata o caput não afastam, reduzem ou substituem as obrigações legais dos organizadores, patrocinadores, comerciantes, fabricantes, distribuidores, demais geradores e responsáveis por sistemas de logística reversa ou gerenciamento de resíduos.

Art. 4º. As diretrizes desta Lei poderão orientar ações de cooperação entre órgãos e entidades públicas, instituições de ensino e pesquisa, organizações da sociedade civil, cooperativas, associações, empreendimentos da economia solidária, iniciativa privada e comunidades locais.

Parágrafo único. A formalização de parcerias, convênios, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, contratações ou instrumentos congêneres dependerá do planejamento administrativo, da competência do órgão responsável, da disponibilidade orçamentária quando houver despesa e da observância da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e das demais normas aplicáveis.

Art. 5º. A aplicação desta Lei observará a Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, o Decreto Federal nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, o Decreto Federal nº 12.082, de 27 de junho de 2024, a legislação ambiental e de economia circular do Estado do Amazonas e, no âmbito municipal, especialmente as Leis nº 681/2017-PGMP, nº 730/2019-PGMP e nº 1.053/2026-PGMP, sem prejuízo de outras normas pertinentes.

Art. 6º. Esta Lei não cria nem autoriza, por si só, benefício fiscal, subsídio, prêmio, financiamento, auxílio financeiro, doação de bens, fornecimento gratuito de materiais, insumos ou equipamentos, contratação direta, aquisição pública obrigatória, novo órgão, cargo, fundo, serviço ou despesa obrigatória de caráter continuado.
Parágrafo único. A instituição futura de medida que implique renúncia de receita, criação ou expansão de despesa, concessão de benefício material ou responsabilidade financeira para o Município dependerá de legislação específica de iniciativa competente e da observância das exigências constitucionais, fiscais, orçamentárias e financeiras aplicáveis.

Art. 7º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parintins/AM, 20 de outubro de 2026.

MATEUS FERREIRA ASSAYAG
Prefeito do Município de Parintins

Publicado por:
Kellen Alves Dos Santos
Código Identificador:D117888A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 1.074/2026-PGMP

INSTITUI DIRETRIZES PARA O FORTALECIMENTO E A TRANSVERSALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARINTINS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Cidadão ***Mateus Ferreira Assayag***, Prefeito do Município de Parintins, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso III da Lei Orgânica do Município.

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal de Parintins - CMP, em Sessão Ordinária do dia 22 de setembro de 2026, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Ficam instituídas, no âmbito do Município de Parintins, diretrizes para o fortalecimento e a transversalização das ações de Educação Ambiental, com o objetivo de ampliar, integrar e aperfeiçoar as iniciativas já desenvolvidas pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único. As ações de que trata esta Lei serão desenvolvidas de forma articulada entre a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente - SEDEMA, as demais Secretarias Municipais, instituições de ensino, comunidades urbanas e rurais e demais setores da sociedade, observadas as respectivas competências administrativas.

Art. 2º. São objetivos da política municipal de fortalecimento e transversalização da Educação Ambiental:

I - fortalecer as ações de Educação Ambiental já desenvolvidas pelo Município;
II - promover a integração da dimensão ambiental nas políticas públicas municipais;
III - ampliar a participação da população na prevenção e na solução de problemas ambientais locais;
IV - estimular práticas de conservação, preservação, recuperação e uso sustentável dos recursos naturais;
V - promover a conscientização sobre a gestão adequada dos resíduos sólidos, a coleta seletiva e a redução do descarte irregular;
VI - fortalecer ações educativas de prevenção às queimadas e aos incêndios, especialmente em períodos de estiagem;
VII - promover a conservação dos recursos hídricos, das áreas verdes, da arborização urbana e dos demais ecossistemas existentes no território municipal;
VIII - estimular ações de educação, prevenção, mitigação e adaptação relacionadas às mudanças climáticas;
IX - promover a percepção da população quanto aos riscos e vulnerabilidades a desastres socioambientais;
X - fortalecer a participação das escolas, estudantes, professores, famílias, comunidades e organizações da sociedade civil nas ações ambientais;
XI - estimular a adoção de práticas sustentáveis nas atividades e serviços desenvolvidos pelo Poder Público Municipal; e
XII - contribuir para a formação de uma cultura permanente de responsabilidade socioambiental no Município de Parintins.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente - SEDEMA poderá atuar como órgão de articulação e orientação técnica das ações de Educação Ambiental desenvolvidas no âmbito da Administração Pública Municipal, respeitadas as competências legais dos demais órgãos e entidades.

Parágrafo único. No exercício dessa função, a SEDEMA poderá fornecer apoio técnico, conteúdos, materiais educativos, metodologias, orientações e capacitações aos demais órgãos municipais e instituições parceiras.

Art. 4º. As ações de Educação Ambiental poderão ser desenvolvidas de forma transversal, integrada e articulada, considerando, entre outras, as seguintes áreas:

I - educação;
II - saúde;
III - meio ambiente e desenvolvimento sustentável;
IV - agricultura e produção rural;
V - obras, infraestrutura, limpeza e serviços urbanos;
VI - cultura, turismo e realização de eventos;
VII - defesa civil e prevenção de riscos;
VIII - assistência e desenvolvimento social;
IX - comunicação e participação social; e
X - demais áreas da Administração Pública Municipal que possuam relação direta ou indireta com questões ambientais.

Art. 5º. As ações de Educação Ambiental destinadas à rede municipal de ensino poderão ser desenvolvidas em articulação entre a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente, observadas as diretrizes da legislação educacional e ambiental vigente.

§1º. Poderão ser fortalecidas e ampliadas iniciativas e projetos de Educação Ambiental já desenvolvidos pelo Município, inclusive aqueles voltados à reciclagem, gestão de resíduos, arborização, conservação ambiental e sustentabilidade.
§2º. As ações poderão contemplar atividades pedagógicas, oficinas, palestras, campanhas, visitas técnicas, projetos escolares, atividades comunitárias e outras metodologias compatíveis com a realidade de cada unidade de ensino.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá promover ações de Educação Ambiental nas comunidades urbanas e rurais do Município, considerando as características ambientais, sociais, culturais e econômicas de cada localidade.

Parágrafo único. As ações previstas no caput poderão priorizar temas de relevância para cada comunidade, incluindo:

I - prevenção e combate às queimadas;
II - manejo e destinação adequada dos resíduos sólidos;
III - conservação dos recursos hídricos;
IV - proteção das áreas verdes e da biodiversidade;
V - práticas sustentáveis de produção;
VI - mudanças climáticas e eventos extremos;
VII - prevenção de riscos socioambientais; e
VIII - demais questões ambientais identificadas como relevantes para a localidade.

Art. 7º O Poder Executivo poderá elaborar, por meio da SEDEMA e em articulação com os demais órgãos municipais, um Plano Integrado de Educação Ambiental de Parintins, destinado a organizar e integrar as ações desenvolvidas no Município.

§1º. O Plano Integrado poderá estabelecer:

I - calendário anual integrado de ações de Educação Ambiental;
II - objetivos e prioridades por área de atuação;
III - temas ambientais prioritários;
IV - estratégias de atuação nas escolas, bairros e comunidades rurais;
V - ações de capacitação de servidores públicos;
VI - materiais e conteúdos educativos;
VII - formas de participação da sociedade;
VIII - mecanismos de articulação entre as Secretarias Municipais;
IX - metas e indicadores de acompanhamento; e
X - mecanismos de avaliação dos resultados alcançados.

§2º. A elaboração e a implementação do Plano Integrado deverão considerar as políticas públicas, programas e ações de Educação Ambiental já existentes no Município, evitando a duplicidade de iniciativas e buscando a racionalização dos recursos públicos.

Art. 8º O Poder Executivo poderá promover a capacitação de servidores públicos municipais para atuarem como agentes multiplicadores de Educação Ambiental, de acordo com as necessidades de cada órgão ou entidade.

Parágrafo único. As capacitações poderão abordar, entre outros temas:

I - gestão adequada de resíduos sólidos;
II - sustentabilidade na Administração Pública;
III - prevenção de queimadas;
IV - conservação da água e dos recursos naturais;
V - arborização e conservação de áreas verdes;
VI - mudanças climáticas;
VII - prevenção e percepção de riscos socioambientais; e
VIII - práticas ambientais aplicáveis às atividades de cada órgão municipal.

Art. 9º. As ações e eventos promovidos pelo Poder Público Municipal poderão incorporar medidas de Educação Ambiental e sustentabilidade, especialmente aquelas relacionadas à redução da

geração de resíduos, reutilização de materiais, coleta seletiva, consumo consciente e conservação dos espaços públicos.

Art. 10. O Poder Executivo poderá estabelecer indicadores para acompanhamento das ações de Educação Ambiental, considerando, entre outros aspectos:

I - número de escolas participantes;
II - número de comunidades atendidas;
III - número de servidores capacitados;
IV - quantidade de ações realizadas;
V - número estimado de pessoas alcançadas;
VI - projetos e campanhas desenvolvidos; e
VII - resultados ambientais e sociais obtidos.

Art. 11. As ações previstas nesta Lei poderão ser realizadas mediante articulação e cooperação com instituições de ensino, organizações da sociedade civil, associações comunitárias, comunidades tradicionais, entidades públicas e privadas e demais instituições interessadas, observada a legislação aplicável.

Art. 12. A implementação das ações previstas nesta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e as disposições constantes das leis orçamentárias vigentes.

Art. 13. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parintins/AM, 20 de outubro de 2026.

MATEUS FERREIRA ASSAYAG
Prefeito do Município de Parintins

Publicado por:
Kellen Alves Dos Santos
Código Identificador:DF293DD4

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 1.075/2026-PGMP

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE IDENTIFICAÇÃO EM BRAILLE NAS HOMENAGENS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PARINTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Cidadão ***Mateus Ferreira Assayag***, Prefeito do Município de Parintins, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso III da Lei Orgânica do Município.

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal de Parintins - CMP, em Sessão Ordinária do dia 22 de setembro de 2026, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte:

LEI:

Art. 1º. As placas, troféus, diplomas e demais instrumentos de homenagens oficiais concedidas pelo Município de Parintins deverão conter o nome da pessoa ou entidade homenageada em Braille.

Art. 2º. A inscrição em Braille deverá conter também a identificação da homenagem e o ano de sua concessão.

Art. 3º. A aplicação do Braille deverá observar as normas técnicas de acessibilidade vigentes.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Parintins/AM, 20 de outubro de 2026.

MATEUS FERREIRA ASSAYAG
Prefeito do Município de Parintins

Publicado por:
Kellen Alves Dos Santos
Código Identificador:4561041C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
11º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 14/2022-PMP

Contratada: ANTONIO J S MACIEL ENGENHARIA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI CNPJ Nº 40.813.987/0001-88. Tomada de Preços Nº 6/2022. Objeto da licitação: REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL BEATRIZ MARANHÃO, NO MUNICÍPIO DE PARINTINS-AM. Objeto do Aditamento: alterar o prazo de vigência fixada na Cláusula Segunda – Prazos/ Paragrafo Primeiro. Prazo: 150 dias a contar de 12/11/2026.

Parintins (AM), 14 de outubro de 2026.

MATEUS FERREIRA ASSAYAG
Prefeito de Parintins

Publicado por:
Aluilson Sampaio Bentes
Código Identificador:3A494AE4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
14º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 18/2022-PMP

Contratada: ANTONIO J S MACIEL ENGENHARIA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ Nº 40.813.987/0001-88. Tomada de Preços Nº 4/2022. Objeto da licitação: Construção de um ginásio poliesportivo na Escola Santa Luzia no município de Parintins-AM. Objeto do Aditamento: alterar o prazo de vigência fixada na Cláusula Segunda – Prazos/ Paragrafo Primeiro. Prazo: 120 dias a contar de 28/12/2026.
Parintins (AM), 27 de outubro de 2026.

MATEUS FERREIRA ASSAYAG
Prefeito de Parintins

Publicado por:
Aluilson Sampaio Bentes
Código Identificador:C5D89A24

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
1º RESULTADO DA CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 014/2026

Processo Administrativo nº 077/2026. Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (NAS ESPECIALIDADES DE OFTALMOLOGIA, PEDIATRIA, GINECOLOGIA, OTORRINOLARINGOLOGIA E NEUROPEDIATRIA) E EXAMES DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM NA MODALIDADE ULTRASSONOGRAFIA, EM REGIME DE MUTIRÃO ASSISTENCIAL, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS E ESVAZIAR AS FILAS REGULADAS DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) NO MUNICÍPIO DE PARINTINS/AM. Pessoa Jurídica Apta e Credenciada: 1º) PROTO SOLUCOES EM SAUDE LTDACNPJ sob nº 10.628.531/0001-87 - PARINTINS/AM.

Parintins/AM, 05 de Outubro de 2026.

AMAURI MARINHO FARIAS
Membro/Presidente

Publicado por:
Aluilson Sampaio Bentes
Código Identificador:06F98F69

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
2º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 33/2025

Pregão Eletrônico nº 03/2025. Contratada: ANTONIO J S MACIEL ENGENHARIA E SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA inscrita

no CNPJ Nº 40.813.987/0001-88. Objeto da licitação: REFORMA DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DR. ALDRIN VERÇOSA. Objeto do aditamento: Alterar o valor do contrato primitivo fixado na CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO, e aditar o acréscimo do valor em R$ 59.408,36. Valor inicial do contrato: R$ 683.066,41. Valor do contrato com acréscimo: R$ 742.474,77. U.O.: 04.01.01 - Fundo Municipal De Saúde; Programa: 10 301 0052 1035 - Construção, Ampliação, Reforma e/ou Equipamentos de Unidades de Saúde no Município; Despesa: 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES; Fonte STN - 1.621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual (Exerc.Corrente). Fundamento: art. 125 da Lei 14.133/21.

Parintins (AM), 21 de outubro de 2026.

MATEUS FERREIRA ASSAYAG
Prefeito de Parintins

Publicado por:
Aluilson Sampaio Bentes
Código Identificador:029AF13F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
3º RESULTADO DA CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 012/2026

Processo Administrativo nº 072/2026. Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES E AMBULATORIAIS, ABRANGENDO A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS E EXAMES ENDOSCÓPICOS DO APARELHO DIGESTIVO, COM VISTAS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS ASSISTENCIAIS DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) NO MUNICÍPIO DE PARINTINS/AM. Pessoa Jurídica Apta e Credenciada: 4º) CUIDAR – ASSISTENCIA MULTIPROFISSIONAL LTDA CNPJ sob nº 55.516.145/0001-31 - MANAUS/AM.

Parintins/AM, 29 de Setembro de 2026.

AMAURI MARINHO FARIAS
Membro/Presidente

Publicado por:
Aluilson Sampaio Bentes
Código Identificador:B3634FD4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
6º RESULTADO DA CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 027/2025

Processo Administrativo nº 063/2025. Objeto: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA ATENDER A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. Pessoa Jurídica Apta e Credenciada: 7º) MERCANTIL LIMEIRA LTDA CNPJ Nº 11.142.307/0001-43.
Parintins/AM, 17 de julho de 2026.

AMAURI MARINHO FARIAS
Presidente da Comissão Municipal de Contratação

Publicado por:
Aluilson Sampaio Bentes
Código Identificador:A5A18273

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADTIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2025 - PE nº 43/2025. Fornecedor: AMAZONCRETO CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ Nº 07.355.725/0001-41. Objeto da licitação: Eventual e futura contratação de empresa para construção de castelos d'água em Parintins/AM – zona urbana e rural. Objeto do adiamento: prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 30/2025 por mais 12 [doze] meses, a partir de 19 de outubro de 2026.

Parintins/AM, 2 de outubro de 2026.

MATEUS FERREIRA ASSAYAG
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Aluilson Sampaio Bentes
Código Identificador:3951829F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2026 - CHP Nº 014/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARINTINS/AM E A PESSOA JURÍDICA PROTO SOLUCOES EM SAUDE LTDA inscrita no CNPJ nº 10.628.531/0001-87, NA FORMA BAIXO:

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 077/2026
CREDENCIAMENTO Nº 014/2026

CREDENCIANTE: Município de Parintins, Estado do Amazonas, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no(a) Praça Eduardo Ribeiro, nº 2042, Centro, na cidade de Parintins/AM, inscrito(a) no **CNPJ sob o nº 04.329.736/0001-69**, neste ato representado por seu **PREFEITO**, o Senhor **MATEUS FERREIRA ASSAYAG**, brasileiro, residente e domiciliado à Rua Oriximiná, n.º 1851 – Bairro Palmares, Parintins, Amazonas, portador da Cédula de Identidade nº 1192092-0 – SSP/AM e CPF n° ***.***.902-44.

CREDENCIADA: PROTO SOLUCOES EM SAUDE LTDA inscrita no CNPJ nº 10.628.531/0001-87, com endereço na Rua Barreirinha, nº 2255, CEP: 69.153-030, Bairro Palmares, Cidade de Parintins/AM, neste ato representado por seu Titular o Senhor Charles de Oliveira Menta portador da Carteira de Identidade nº 11318368 SSP-AM e inscrito no CPF nº 627.***.***-87.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
1.1 O presente TERMO tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (NAS ESPECIALIDADES DE OFTALMOLOGIA, PEDIATRIA, GINECOLOGIA, OTORRINOLARINGOLOGIA E NEUROPEDIATRIA) E EXAMES DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM NA MODALIDADE ULTRASSONOGRAFIA, EM REGIME DE MUTIRÃO ASSISTENCIAL, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS E ESVAZIAR AS FILAS REGULADAS DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) NO MUNICÍPIO DE PARINTINS/AM**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde.
1.1.1 Ficam integrados a este Termo de Credenciamento, independente de transcrição, o **TERMO DE REFERÊNCIA** e **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**, cujos teores são de conhecimento da CREDENCIADA e fazem parte do credenciamento.
2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA
2.1. Para o presente Termo de Credenciamento será atribuído como serviços de natureza contínua, tendo como vigência inicial o prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do Art. 107 da Lei 14.133/2021.
3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR
3.1. O VALOR GLOBAL estimado para a execução do objeto deste Termo de Credenciamento será vinculado ao orçamento para execução dos serviços durante o exercício, limitado a seus valores unitários, constantes no **Termo de Referência**, sendo que os valores descritos já estão inclusos encargos sociais, impostos e contribuições.
3.1.1. Os valores constantes do Termo de Referência, visam somente oferecer aos credenciados elementos para avaliação do potencial de fornecimento. Estes Valores, não constituem sob nenhuma hipótese, garantia do volume de produto a ser requisitado, configurando como eventual e futura contratação, sendo pagos de acordo com as demandas das secretarias solicitantes e de acordo com os serviços efetivamente prestados.

3.2. Os recursos destinados à execução deste objeto correrão por conta da *dotação orçamentária vigente, as quais serão apontadas pelo setor de contabilidade no ato que antecede cada prestação de serviço. As informações estarão presentes na ordem de serviço, instrumento substitutivo do termo de credenciamento.*
3.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.
3.4. O valor global é meramente estimativo, dependendo dos quantitativos dos serviços devidamente executados em conformidade com o Item 6 do Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO E PENALIDADES

4.1. O presente Termo de Credenciamento fica vinculado às regras estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 014/2026, ao Código Civil Brasileiro e a Lei 14.133/2021 e suas alterações.

5. CLÁUSULA QUINTA – CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DE AMBAS AS PARTES:

5.1. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE:

5.1.1. Além das obrigações naturalmente decorrentes do presente instrumento, do Edital, do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar, constituem obrigações do CREDENCIANTE:
5.1.2. Efetuar o pagamento do objeto deste instrumento à(o) CREDENCIADO(A) observadas as condições e dos prazos pactuados; e
5.1.3. Manter contatos sempre formais com o(a) CREDENCIADO(A), ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência da situação, os quais deverão ser confirmados por escrito no prazo de 03 (três) dias úteis.

5.2. OBRIGAÇÕES DO CREDECIADO:

5.2.1. Além das obrigações naturalmente decorrentes do presente instrumento, do Edital, do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar constituem obrigações da CREDENCIADA:
5.2.2. Manter, durante a execução do CREDENCIAMENTO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
5.2.3. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela Administração, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas no objeto licitado.
5.2.4. Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como ônus tributários ou extraordinários decorrentes das atividades desenvolvidas para execução do objeto.

6. CLAÚSULA SEXTA – VALIDADE E EFICÁCIA

6.1. Incumbirá ao credenciante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Para a solução de pendências oriundas deste instrumento contratual, não resolvidas pela via administrativa, elegem as partes, de comum acordo, o foro da Comarca de Parintins, Estado do Amazonas, com renúncia de outro por mais privilegiado que seja.
E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, é lavrado o presente Termo de Credenciamento, de acordo com o artigo 90, da Lei nº 14.133/2021, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, pelas testemunhas abaixo nomeadas, dele extraindo-se as cópias necessárias para sua aprovação e execução.

Parintins/AM, 05 de outubro de 2026.

Município de Parintins/AM
MATEUS FERREIRA ASSAYAG
Prefeito Municipal de Parintins/AM

PROTO SOLUCOES EM SAUDE LTDA
CNPJ nº 10.628.531/0001-87

Publicado por:
Aluilson Sampaio Bentes
Código Identificador:E0644295

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 04/2026 - CHP Nº 012/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 04/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARINTINS/AM E A PESSOA JURÍDICA CUIDAR – ASSISTENCIA MULTIPROFISSIONAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 55.516.145/0001-31, NA FORMA BAIXO:

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 072/2026
CREDENCIAMENTO Nº 012/2026

CREDENCIANTE: Município de Parintins, Estado do Amazonas, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no(a) Praça Eduardo Ribeiro, nº 2042, Centro, na cidade de Parintins/AM, inscrito(a) no **CNPJ sob o nº 04.329.736/0001-69**, neste ato representado por seu **PREFEITO**, o Senhor **MATEUS FERREIRA ASSAYAG**, brasileiro, residente e domiciliado à Rua Oriximiná, n.º 1851 – Bairro Palmares, Parintins, Amazonas, portador da Cédula de Identidade nº 1192092-0 – SSP/AM e CPF n° ***.***.902-44.

CREDENCIADA: CUIDAR – ASSISTENCIA MULTIPROFISSIONAL LTDA, CNPJ Nº: 55.516.145/0001-31, com endereço na Rua Buriti (Cj. Macurany), Nº 48, Bairro Raimundo Muniz, CEP 69.151-417, Parintins/AM**,** neste ato representado por seu Titular o Senhor Pedro Bentes da Silva Neto, portador do RG nº 2930088-6 SSP-AM e inscrito no CPF nº 031.***.***-67.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente TERMO tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES E AMBULATORIAIS, ABRANGENDO A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS E EXAMES ENDOSCÓPICOS DO APARELHO DIGESTIVO, COM VISTAS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS ASSISTENCIAIS DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) NO MUNICÍPIO DE PARINTINS/AM**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde de Parintins/AM.
1.1.1 Ficam integrados a este Termo de Credenciamento, independente de transcrição, o **TERMO DE REFERÊNCIA** e **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**, cujos teores são de conhecimento da CREDENCIADA e fazem parte do credenciamento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. Para o presente Termo de Credenciamento será atribuído como serviços de natureza contínua, tendo como vigência inicial o prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do Art. 107 da Lei 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O VALOR GLOBAL estimado para a execução do objeto deste Termo de Credenciamento será vinculado ao orçamento para execução dos serviços durante o exercício, limitado a seus valores unitários, constantes no **Item 3 do Termo de Referência**, sendo que os valores descritos já estão inclusos encargos sociais, impostos e contribuições.
3.1.1. Os valores constantes do Termo de Referência, visam somente oferecer aos credenciados elementos para avaliação do potencial de fornecimento. Estes Valores, não constituem sob nenhuma hipótese, garantia do volume de produto a ser requisitado, configurando como eventual e futura contratação, sendo pagos de acordo com as demandas das secretarias solicitantes e de acordo com os serviços efetivamente prestados.
3.2. Os recursos destinados à execução deste objeto correrão por conta da *dotação orçamentária vigente, as quais serão apontadas pelo setor de contabilidade no ato que antecede cada prestação de serviço. As informações estarão presentes na ordem de serviço, instrumento substitutivo do termo de credenciamento.*
3.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

3.4. O valor global é meramente estimativo, dependendo dos quantitativos dos serviços devidamente executados em conformidade com o Item 6 do Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO E PENALIDADES

4.1. O presente Termo de Credenciamento fica vinculado às regras estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 012/2026, ao Código Civil Brasileiro e a Lei 14.133/2021 e suas alterações.

5. CLÁUSULA QUINTA – CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DE AMBAS AS PARTES:

5.1. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE:

5.1.1. Além das obrigações naturalmente decorrentes do presente instrumento, do Edital, do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar, constituem obrigações do CREDENCIANTE:

5.1.2. Efetuar o pagamento do objeto deste instrumento à(o) CREDENCIADO(A) observadas as condições e dos prazos pactuados; e

5.1.3. Manter contatos sempre formais com o(a) CREDENCIADO(A), ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência da situação, os quais deverão ser confirmados por escrito no prazo de 03 (três) dias úteis.

5.2. OBRIGAÇÕES DO CREDECIADO:

5.2.1. Além das obrigações naturalmente decorrentes do presente instrumento, do Edital, do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar constituem obrigações da CREDENCIADA:

5.2.2. Manter, durante a execução do CREDENCIAMENTO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2.3. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela Administração, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas no objeto licitado.

5.2.4. Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como ônus tributários ou extraordinários decorrentes das atividades desenvolvidas para execução do objeto.

6. CLAÚSULA SEXTA – VALIDADE E EFICÁCIA

6.1. Incumbirá ao credenciante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Para a solução de pendências oriundas deste instrumento contratual, não resolvidas pela via administrativa, elegem as partes, de comum acordo, o foro da Comarca de Parintins, Estado do Amazonas, com renúncia de outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, é lavrado o presente Termo de Credenciamento, de acordo com o artigo 90, da Lei nº 14.133/2021, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, pelas testemunhas abaixo nomeadas, dele extraindo-se as cópias necessárias para sua aprovação e execução.

Parintins/AM, 29 de Setembro de 2026.

Município de Parintins/AM
MATEUS FERREIRA ASSAYAG
Prefeito Municipal de Parintins/AM

CUIDAR – ASSISTENCIA MULTIPROFISSIONAL LTDA
CNPJ Nº 55.516.145/0001-31

Publicado por:
Aluilson Sampaio Bentes
Código Identificador:2F56BED9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 07/2025 - CHP º 027/2025

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 07/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARINTINS/AM E A PESSOA JURÍDICA MERCANTIL LIMEIRA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 11.142.307/0001-43, NA FORMA BAIXO:

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 063/2025

CREDENCIAMENTO Nº 027/2025

CREDENCIANTE: Município de Parintins, Estado do Amazonas, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no(a) Praça Eduardo Ribeiro, nº 2042, Centro, na cidade de Parintins/AM, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 04.329.736/0001-69, neste ato representado por seu PREFEITO, o Senhor MATEUS FERREIRA ASSAYAG, brasileiro, residente e domiciliado à Rua Oriximiná, n.º 1851 – Bairro Palmares, Parintins, Amazonas, portador da Cédula de Identidade nº 1192092-0 – SSP/AM e CPF n° 626.731.902-44.

CREDENCIADA: MERCANTIL LIMEIRA LTDA CNPJ Nº 11.142.307/0001-43, com endereço na Rua Romualdo Correa, Nº 3843, Bairro Itaúna II, CEP 69.152-190, Parintins/AM, neste ato representado pelo seu Titular o Senhor Paulo de Oliveira Limeira portador da Carteira de Identidade nº 313306 SSP-AM e inscrito no CPF nº ***.***.042-91.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente TERMO tem por objeto o CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA ATENDER A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social Trabalho e Habitação.

1.1.1 Ficam integrados a este Termo de Credenciamento, independente de transcrição, o TERMO DE REFERÊNCIA e ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, cujos teores são de conhecimento da CREDENCIADA e fazem parte do credenciamento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. Para o presente Termo de Credenciamento será atribuído como serviços de natureza contínua, tendo como vigência inicial o prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do Art. 107 da Lei 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O VALOR GLOBAL estimado para a execução do objeto deste Termo de Credenciamento será vinculado ao orçamento para execução dos serviços durante o exercício, limitado a seus valores unitários, constantes no Item 3 do Termo de Referência, sendo que os valores descritos já estão inclusos encargos sociais, impostos e contribuições.

3.1.1. Os valores constantes do Termo de Referência, visam somente oferecer aos credenciados elementos para avaliação do potencial de fornecimento. Estes Valores, não constituem sob nenhuma hipótese, garantia do volume de produto a ser requisitado, configurando como eventual e futura contratação, sendo pagos de acordo com as demandas das secretarias solicitantes e de acordo com os serviços efetivamente prestados.

3.2. Os recursos destinados à execução deste objeto correrão por conta da *dotação orçamentária vigente, as quais serão apontadas pelo setor de contabilidade no ato que antecede cada prestação de serviço. As informações estarão presentes na ordem de serviço, instrumento substitutivo do termo de credenciamento.*

3.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

3.4. O valor global é meramente estimativo, dependendo dos quantitativos dos serviços devidamente executados em conformidade com o Item 6 do Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO E PENALIDADES

4.1. O presente Termo de Credenciamento fica vinculado às regras estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 027/2025, ao Código Civil Brasileiro e a Lei 14.133/2021 e suas alterações.

5. CLÁUSULA QUINTA – CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DE AMBAS AS PARTES:

5.1. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE:

5.1.1. Além das obrigações naturalmente decorrentes do presente instrumento, do Edital, do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar, constituem obrigações do CREDENCIANTE:

5.1.2. Efetuar o pagamento do objeto deste instrumento à(o) CREDENCIADO(A) observadas as condições e dos prazos pactuados; e

5.1.3. Manter contatos sempre formais com o(a) CREDENCIADO(A), ressalvados os entendimentos verbais

determinados pela urgência da situação, os quais deverão ser confirmados por escrito no prazo de 03 (três) dias úteis.
5.2. OBRIGAÇÕES DO CREDECIADO:
5.2.1. Além das obrigações naturalmente decorrentes do presente instrumento, do Edital, do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar constituem obrigações da CREDENCIADA:
5.2.2. Manter, durante a execução do CREDENCIAMENTO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
5.2.3. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela Administração, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas no objeto licitado.
5.2.4. Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como ônus tributários ou extraordinários decorrentes das atividades desenvolvidas para execução do objeto.
6. CLAÚSULA SEXTA – VALIDADE E EFICÁCIA
6.1. Incumbirá ao credenciante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO
Para a solução de pendências oriundas deste instrumento contratual, não resolvidas pela via administrativa, elegem as partes, de comum acordo, o foro da Comarca de Parintins, Estado do Amazonas, com renúncia de outro por mais privilegiado que seja.
E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, é lavrado o presente Termo de Credenciamento, de acordo com o artigo 90, da Lei nº 14.133/2021, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, pelas testemunhas abaixo nomeadas, dele extraindo-se as cópias necessárias para sua aprovação e execução.

Parintins/AM, 17 de julho de 2026.

Município de Parintins/AM
MATEUS FERREIRA ASSAYAG
Prefeito Municipal de Parintins/AM

MERCANTIL LIMEIRA LTDA
CNPJ Nº 11.142.307/0001-43

Publicado por:
Aluilson Sampaio Bentes
Código Identificador:2FEA2EAC

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS E CAPTAÇÃO DE RECURSOS
TERMO DE FOMENTO

Espécie, Número, Data: Termo de FOMENTO **nº 009/2026**, firmado em 29 de Outubro de 2026, entre a **Prefeitura Municipal de Parintins,** inscrita no CNPJ sob o nº 04.329.736/0001-69 e o **Instituto de Proteção Animal "ANJOS DE PATAS DE PARINTINS" -** inscrito no **CNPJ sob o nº 65.027.171/0001-50**.

OBJETO: O presente Termo de Fomento tem por objeto o "**Apoio financeiro para fortalecer o Atendimento Veterinário e Ampliar o Acolhimento Social, no Município de Parintins /AM".**

VALOR: **R$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)**

Dotação Orçamentária:
Unidade Orçamentária: 04.01.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Programa de Trabalho: 10.304.0052.2.080 – Manutenção Do Programa de Vigilância em Saúde – VIGILÂNCIA SANITÁRIA.
Natureza da Despesa: 3.3.90.41.00 – CONTRIBUIÇÕES (Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos).
FONTE: 10 – REC. PRÓPRIO
FONTE STN: 1.500 – Recursos não vinculados de Impostos (Exercício corrente).

Gabinete do Prefeito em Parintins, 29 de Outubro de 2026.

MATEUS FERREIRA ASSAYAG
Prefeito de Parintins

Publicado por:
Lucas Emanuel Gomes da Silva
Código Identificador:048835D9

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº. 333/2026-SEMED NOMEAR ASSISTENTE DE DOCENCIA LENANDERSON SOUZA DOS SANTOS

A Cidadã **GIZELLE BATISTA SOARES,** Secretária Municipal de Educação de Parintins, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº 031/2025 - PGMP e pelo artigo 76, inciso I e II, da Lei Orgânica Municipal e o Decreto nº 076/2017-PGMP;

CONSIDERANDO a aprovação e a sanção da Lei Complementar nº. 047/2025 - PGMP, que altera o quadro dos cargos de provimento em comissão constante do anexo III da Lei Complementar nº 016/2014-PGMP, e a Lei nº 996/2025-PGMP, que dispõe sobre a reforma administrativa e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o (a) senhor (a) **LENANDERSON SOUZA DOS SANTOS**, para o cargo em comissão de **ASSISTENTE DE DOCENCIA** com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, neste município de Parintins, **a contar de 03/08/2026.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se;
Registre-se;
Publique-se.

Parintins, 03 de agosto de 2026.

GIZELLE BATISTA SOARES
Secretária Municipal de Educação - SEMED
Decreto Nº 031/2025 – PGMP

Publicado por:
Eliany Fonseca Ribeiro
Código Identificador:2B30FC93

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº. 334/2026-SEMED NOMEAR ASSISTENTE DE DOCENCIA ELAISE DA SILVA LOREIRO

A Cidadã **GIZELLE BATISTA SOARES,** Secretária Municipal de Educação de Parintins, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº 031/2025 - PGMP e pelo artigo 76, inciso I e II, da Lei Orgânica Municipal e o Decreto nº 076/2017-PGMP;

CONSIDERANDO a aprovação e a sanção da Lei Complementar nº. 047/2025 - PGMP, que altera o quadro dos cargos de provimento em comissão constante do anexo III da Lei Complementar nº 016/2014-PGMP, e a Lei nº 996/2025-PGMP, que dispõe sobre a reforma administrativa e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o (a) senhor (a) **ELAISE DA SILVA LOREIRO**, para o cargo em comissão de **ASSISTENTE DE DOCENCIA** com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, neste município de Parintins, **a contar de 03/08/2026.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se;
Registre-se;
Publique-se.

Parintins, 03 de agosto de 2026.

GIZELLE BATISTA SOARES
Secretária Municipal de Educação - SEMED
Decreto Nº 031/2025 – PGMP

Publicado por:
Eliany Fonseca Ribeiro
Código Identificador:9AA0A698

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº. 335/2026-SEMED NOMEAR ASSISTENTE DE DOCENCIA VANESSA DA SILVA BATISTA

A Cidadã **GIZELLE BATISTA SOARES,** Secretária Municipal de Educação de Parintins, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº 031/2025 - PGMP e pelo artigo 76, inciso I e II, da Lei Orgânica Municipal e o Decreto nº 076/2017-PGMP;

CONSIDERANDO a aprovação e a sanção da Lei Complementar nº. 047/2025 - PGMP, que altera o quadro dos cargos de provimento em comissão constante do anexo III da Lei Complementar nº 016/2014-PGMP, e a Lei nº 996/2025-PGMP, que dispõe sobre a reforma administrativa e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o (a) senhor (a) **VANESSA DA SILVA BATISTA**, para o cargo em comissão de **ASSISTENTE DE DOCENCIA** com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, neste município de Parintins, **a contar de 03/08/2026.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se;
Registre-se;
Publique-se.

Parintins, 03 de agosto de 2026.

GIZELLE BATISTA SOARES
Secretária Municipal de Educação - SEMED
Decreto Nº 031/2025 – PGMP

Publicado por:
Eliany Fonseca Ribeiro
Código Identificador:6EF8EC86

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº. 97/2026-SEMED DEFERE PEDIDO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DA PRÓPRIA SAÚDE DO (A) PROFESSOR (A) EFETIVO (A) MUNICIPAL VALDEILZA LIMA ALVES

A Cidadã **GIZELLE BATISTA SOARES,** Secretária Municipal de Educação de Parintins, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº 031/2025 - PGMP e pelo artigo 76, inciso I e II, da Lei Orgânica Municipal e o Decreto nº 076/2017-PGMP;

CONSIDERANDO que no âmbito do Município de Parintins, os profissionais do Magistério são regidos pela Lei nº 885/2023-PGMP – Reestruturação do Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica da Prefeitura Municipal de Parintins – PMP e dá Outras Providências;
CONSIDERANDO o parecer favorável da Junta Médica Pericial do Município de Parintins pela Licença para Tratamento da Própria Saúde, do (a) servidor (a) VALDEILZA LIMA ALVES, recebido nesta secretaria no dia 07/03/2026, através do Memo nº 018/2026 – ASS.ª JURÍDICO/SEMSA.

RESOLVE:

Art. 1º. DEFERIR o pedido, de Licença para Tratamento da Própria Saúde por 180 (cento e oitenta) dias do (a) servidor (a) municipal **VALDEILZA LIMA ALVES**, Professor (a) efetivo (a), lotado nesta pasta, Portaria nº 453/2007-PGMP, a contar do dia 03/03/2026 a 29/08/2026, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei nº 885/2023-PGMP.
Art. 2º. O (a) servidor (a) deverá apresentar-se imediatamente à Coordenação de Recursos Humanos da SEMED após o término da licença descrita no caput do art. 1º.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se;
Registre-se;
Publique-se.

Parintins, 07 de março de 2026.

GIZELLE BATISTA SOARES
Secretária Municipal de Educação - SEMED
Decreto Nº 031/2025 – PGMP

Publicado por:
Eliany Fonseca Ribeiro
Código Identificador:C69BE8B3

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PAUINI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 060/2026, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026 DECLARA SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA GERADA PELA SITUAÇÃO DE DESASTRE ESTIAGEM – 1.4.1.1.0 E AS CONSEQUÊNCIAS À SAÚDE DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PAUINI E DÁ

PREFEITO MUNICIPAL DE PAUINI, em exercício, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em lei, de acordo com o art. 82, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Pauini;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Amazonas decretou situação de EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA por meio do Decreto N.º 54.274, de 01 de junho de 2026, em decorrência do desastre classificado como Estiagem COBRADE 1.4.1.1.0, em virtude do severo período de vazante dos rios do Estado do Amazonas no ano em curso, inclusive o município de Pauini;

CONSIDERANDO que o município de Pauini publicou por meio do GABINETE DO PREFEITO, o Decreto Municipal nº 053/2026, de 14 de outubro de 2024 que DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE PAUINI, ESTADO DO AMAZONAS, AFETADAS PELAS SECAS DOS RIOS PURUS E SEUS AFLUENTES – 1.4.1.1.0, e dá outras providências conforme IN/MDR60/2020, de 02 de fevereiro de 2022 e,

CONSIDERANDO o impacto gerado na população afetada em razão do isolamento e da necessidade de garantir o acesso as políticas públicas e em especial das de saúde e as consequências que podem ser agravadas pela desassistência a estas populações e;

CONSIDERANDO o art. 3º do Decreto Municipal nº 053/2026, de 14 de outubro de 2026, que autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população;

CONSIDERANDO a Portaria nº 3.160 de 09 de fevereiro de 2024 que altera a da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, e regulamenta o acesso ao incremento financeiro de que trata o art. 8º, inciso II, no caso de custeio de resposta a emergências em saúde pública no âmbito da Atenção Primária à Saúde, da Atenção Especializada à Saúde e da Vigilância em Saúde do Sistema Único de Saúde – SUS e;

CONSIDERANDO o Art. 8º-A da Portaria nº 3.160 de 09 de fevereiro de 20 e em especial o constante no inciso §1º:
II - situações de desastres, considerando os seguintes fatores:

a) emergência ou calamidade pública por desastres que impliquem atuação direta na área de saúde pública; e
b) ausência de condições de atendimento às demandas por ações e serviços públicos de saúde em virtude da situação de desastre; e

III - situações de desassistência à população, considerando os seguintes fatores:
a) risco à saúde dos cidadãos por incapacidade ou insuficiência de atendimento às demandas por ações e serviços públicos de saúde e;
b) extrapolação da capacidade de resposta municipal ou estadual;

Desenvolvimento Regional, que estabelece procedimentos e critérios para o reconhecimento federal e para declaração de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelos municípios, estados e pelo Distrito Federal;

A Portaria nº 3.234, de 28 de dezembro de 2020, Ministério do Desenvolvimento Regional, que dispõe sobre o funcionamento do processo administrativo eletrônico e digital do Sistema Integrado de Informações sobre Desastres e a sua utilização, no âmbito da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, para a solicitação de reconhecimento de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública e na transferência de recursos federais para as ações de resposta e de recuperação para estados e municípios afetados por desastres. Finalmente, que o município não tem mais condições de atender as famílias afetadas, precisando de apoio do Estado e da Esfera Federal, dado situação causa adversidades de ordem social e econômica superam a capacidade orçamentária do município de realizar as ações necessárias para o restabelecimento da normalidade.

D E C R E T A:

Art. 1º. SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nas áreas do município contidas Desastre – FIDE em virtude do desastre classificado e codificado como Estiagem – 1.4.1.1.0, conforme PORTARIA Nº 260/2022, de 2 de fevereiro de 2022 - MDR.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde e apoio da Coordenação da Defesa Civil e Ações Voluntárias, nas ações de resposta à situação de EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA e suas implicações;

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de profissionais em regime excepcional e ampliação de carga horária se necessário assim como colaboradores e voluntários para reforçar as ações de resposta as ações de saúde voltadas a garantir o acesso aos serviços ofertados pela rede de saúde do município principalmente aquelas populações das comunidades mais afetadas pelo desastre, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 6º. Com base na Lei nº 14.133/21, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos), contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos;

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Pauini, em exercício, 28 de outubro de 2026.

PAULO SOUZA DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Pauini/AM, Em Exercício

Publicado por:
José Miguel Ribeiro de Souza
Código Identificador:8C351023

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 336/2026/ PMP / GP, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026. ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 308, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2024, QUE INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PAUINI/AM, PARA ADEQUÁ-LA ÀS DIRET

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAUINI, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:
LEI
Art. 1º O parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 308, de 5 de fevereiro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 1º
"Parágrafo único. A Política Municipal de Educação Integral constitui-se como política promotora da formação e do desenvolvimento humano do aluno nas dimensões física, intelectual, afetiva, cultural e social, visando a sua participação de forma autônoma e crítica, consigo mesmo e com o mundo, exercendo o protagonismo, dentro ou fora da escola e com o envolvimento da comunidade, contribuindo com a independência pessoal dos estudantes do Ensino Fundamental (anos iniciais e finais) e suas respectivas modalidades de ensino, em conformidade com as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica, instituídas pela Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025." (NR)

Art. 2º O art. 4º da Lei Municipal nº 308, de 5 de fevereiro de 2024, passa a vigorar acrescido dos incisos XII a XVII:
Art. 4º
"XII – assegurar a indissociabilidade entre a oferta de matrículas em jornada de tempo integral e a adoção de proposta curricular coerente com os princípios da Educação Integral, observado o diagnóstico permanente das condições de infraestrutura física e pedagógica das escolas, da alocação de profissionais e das necessidades de transporte e alimentação escolar;
XIII – assegurar a justiça curricular, priorizando conhecimentos e práticas pedagógicas orientados à garantia de uma vida digna, à convivência democrática e à superação de exclusões, discriminações e preconceitos;
XIV – priorizar a expansão das matrículas em tempo integral em territórios e escolas de maior vulnerabilidade social, favorecendo o acesso equitativo de estudantes pretos e pardos, proporcionalmente ao perfil demográfico da população escolar do Município;
XV – vedar, no acesso às matrículas de Educação Integral em Tempo Integral, quaisquer estratégias ou mecanismos de seleção que caracterizem violação ao direito à igualdade de condições de acesso e permanência na escola;
XVI – assegurar a continuidade da matrícula em tempo integral ao longo das etapas da Educação Básica ofertadas pela Rede Municipal, com atenção às transições entre os anos iniciais e finais do Ensino Fundamental;
XVII – promover a articulação intersetorial com as políticas municipais de saúde, assistência social, cultura, esporte, segurança alimentar e com o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente." (NR)
***Art. 3º** O art. 6º da Lei Municipal nº 308, de 5 de fevereiro de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:*
I – fica substituída a alínea "a" do inciso I, relativa aos horários de funcionamento, pela seguinte redação:
"a) carga horária mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, com oferta regular e permanente da Base Nacional Comum Curricular e da parte diversificada;"
II – fica substituído o dispositivo do inciso III que disciplina a carga horária, pela seguinte redação:
"III – Da carga horária:
A jornada escolar de tempo integral terá carga horária mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais."
III – ficam acrescidos os §§ 3º e 4º, com a seguinte redação:
"§ 3º Integram a jornada escolar e compõem o processo educativo os tempos dedicados à alimentação, à higiene, à socialização e à convivência, bem como os tempos de descanso, deslocamento interno, acolhimento e transição entre atividades, os quais deverão ser

planejados com intencionalidade pedagógica e acompanhamento de profissionais qualificados, respeitando os direitos de aprendizagem e desenvolvimento dos educandos.

§ 4º No exercício de sua autonomia, a Secretaria Municipal de Educação poderá estruturar o atendimento da Educação Integral em Tempo Integral por meio de:

I – escolas exclusivas de tempo integral, com todas as matrículas e turmas em jornada ampliada; e

II – escolas mistas, com parte das turmas em jornada ampliada e parte em jornada parcial." (NR)

Art. 4º A Lei Municipal nº 308, de 5 de fevereiro de 2024, passa a vigorar acrescida do Capítulo II, composto pelos arts. 6º-A a art 6º-F , com a seguinte redação:

CAPÍTULO II-A

DAS DIMENSÕES ESTRATÉGICAS DE IMPLEMENTAÇÃO

Do Acesso e Permanência com Equidade

Art. 6º-A. *Compete à Secretaria Municipal de Educação:*

I – realizar análise contínua da equidade educacional na distribuição das matrículas de Educação Integral em Tempo Integral, considerando raça/cor, gênero, nível socioeconômico, deficiência e localização geográfica;

II – definir critérios objetivos e públicos de priorização de vagas, vedada a utilização da ordem cronológica de inscrição como critério de preferência;

III – implementar ações de busca ativa e de prevenção à infrequência, ao abandono e à evasão escolar;

IV – assegurar ações permanentes de melhoria do clima e da convivência escolar e de prevenção e enfrentamento a violências, incluindo bullying, racismo, preconceito religioso, capacitismo, machismo, etarismo e violência contra a população LGBTQIAP+; e

V – garantir a compatibilidade entre a ampliação da oferta da Educação Integral em Tempo Integral e a manutenção, expansão e qualidade da oferta da Educação Escolar Indígena, da Educação Escolar do Campo e Fluvial, da Educação Escolar Quilombola, da Educação de Jovens e Adultos (EJA) e da Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, respeitadas as consultas públicas informadas às comunidades e suas diretrizes curriculares específicas.

Parágrafo único. As unidades escolares deverão implementar ações de busca ativa, monitorar indicadores de frequência e risco de abandono, e revisar continuamente seu Projeto Político-Pedagógico (PPP) com participação da comunidade, incorporando a concepção de Educação Integral.

Seção II

Da Gestão Democrática

Art. 6º-B*. Fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a instituir, por ato próprio, instância colegiada de acompanhamento da Política Municipal de Educação Integral, com participação de representantes do corpo docente, discente, das famílias e da comunidade, à qual competirá:*

I – acompanhar a implementação da política e propor recomendações para o seu aprimoramento;

II – promover consultas às comunidades escolares e locais sobre a adequação da política às necessidades dos territórios;

III – apreciar o relatório anual de monitoramento previsto no art. 6º-F desta Lei; e

IV – promover a melhoria contínua da infraestrutura escolar com atenção à sustentabilidade socioambiental e às mudanças climáticas, implementando práticas de gestão sustentável, coleta seletiva, uso consciente dos recursos naturais e adoção de materiais ecologicamente adequados.

Parágrafo único. As unidades escolares deverão prever, em seus Projetos Político-Pedagógicos, mecanismos de escuta e participação estudantil, tais como grêmios ou conselhos mirins, observada a mediação pedagógica.

Seção III

Da Articulação Intersetorial

Art. 6º-C. *A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá protocolos de cooperação com os órgãos municipais de saúde, assistência social, cultura, esporte e lazer, bem como com o Conselho Tutelar, a Defensoria Pública, o Ministério Público, organizações da sociedade civil sem fins lucrativos e coletivos comunitários que atuem no território, para:*

I – integrar a Educação Integral em Tempo Integral às políticas sociais do Município e às iniciativas da sociedade civil local; e

II – disciplinar, por critérios objetivos e públicos definidos em regulamentação própria, hipóteses excepcionais de flexibilização da jornada escolar dos estudantes com compromissos de treinos, competições, ensaios, apresentações artísticas ou atendimentos de saúde e assistência social coincidentes com o horário da Educação Integral, desde que sejam preservados a continuidade pedagógica, o controle de frequência, os direitos de aprendizagem e desenvolvimento dos educandos e a carga horária mínima aplicável à Educação Integral em Tempo Integral.

Parágrafo único. Caberá às unidades escolares coordenar ações de busca ativa e atendimento integrado das políticas sociais em seu território, fortalecendo os vínculos de colaboração com equipamentos públicos, organizações da sociedade civil e coletivos comunitários locais.

Seção IV

Do Currículo, das Práticas Pedagógicas e da Avaliação

Art. 6º-D. *O currículo da Educação Integral em Tempo Integral observará a integração permanente das experiências educativas ao longo da jornada escolar, superando a lógica de turno e contraturno, e assegurará:*

I – acessibilidade curricular e práticas pedagógicas inclusivas;

II – o uso responsável, ético e crítico das tecnologias da informação e comunicação;

III – processos avaliativos de natureza diagnóstica, formativa e somativa, orientados pela justiça curricular;

IV – a integração de mestres dos saberes, da cultura popular e dos conhecimentos tradicionais do território amazônico nas iniciativas de diversificação pedagógica e curricular;

V – estímulo e apoio aos educandos na construção de seus projetos de vida, considerando suas singularidades e contextos sociais; e

VI – planejamento e implementação de ações contínuas de recomposição de aprendizagens, com base nas dificuldades observadas e nas avaliações diagnósticas.

Seção V

Da Valorização dos Profissionais da Educação

Art. 6º-E *A Secretaria Municipal de Educação assegurará, na forma da legislação aplicável e observada a disponibilidade orçamentária:*

I – a alocação adequada de profissionais docentes e de apoio, buscando, sempre que possível, a dedicação exclusiva do professor a uma única unidade escolar;

II – processo permanente de formação continuada em serviço voltado à implementação da Educação Integral em Tempo Integral;

III – a participação dos profissionais não docentes, incluindo funcionários de apoio, alimentação, limpeza e secretaria, em processos formativos que promovam sua integração à comunidade escolar e valorizem seus saberes e práticas; e

IV – o fomento à articulação com Instituições de Educação Superior (IES), promovendo a integração dos estágios curriculares obrigatórios às escolas, bem como o desenvolvimento de ações de extensão e programas de iniciação à docência.

Seção VI

Do Monitoramento e da Avaliação da Política

Art. 6º-F *A Secretaria Municipal de Educação elaborará e apresentará, anualmente, à instância colegiada referida no art. 6º-B, relatório de monitoramento da Política Municipal de Educação Integral, contemplando, no mínimo, indicadores:*

I – de equidade na distribuição das matrículas;

II – educacionais, incluindo taxas de permanência, aprovação, reprovação, abandono e evasão;

III – de condições de infraestrutura física e pedagógica;

IV – de efetivação da gestão democrática; e

V – de qualidade da articulação intersetorial e da integração com os territórios.

§ 1º O processo de monitoramento e avaliação deverá assegurar a participação ativa dos profissionais de educação, das famílias e da comunidade escolar em todas as suas etapas, promovendo canais permanentes de escuta e corresponsabilidade.

§ 2º As unidades escolares deverão elaborar e revisar planos de ação para o aprimoramento contínuo da Educação Integral, dialogando com os educandos e suas famílias sobre os processos e resultados da avaliação." (NR)

Art. 5º O art. 14 da Lei Municipal nº 308, de 5 de fevereiro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. A regulamentação desta Lei será realizada por decreto do Prefeito Municipal, que estabelecerá as normas necessárias à sua fiel execução.
§ 1º Os atos do Secretário Municipal de Educação poderão disciplinar exclusivamente aspectos técnicos e operacionais necessários à execução desta Lei e de seu decreto regulamentador, vedada a criação de direitos, obrigações ou critérios novos sem fundamento legal.
§ 2º Os atos previstos neste artigo deverão observar as competências legais de cada autoridade e guardar compatibilidade com o Plano Municipal de Atividades Complementares, que disciplinará as atividades desenvolvidas na jornada escolar de tempo integral." (NR)
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em exercício Municipal de Pauini/AM, 20 de outubro de 2026.

PAULO SOUZA DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Pauini/AM, em Exercício

Publicado por:
José Miguel Ribeiro de Souza
Código Identificador:3A01BEAF

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
AVISO DE REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026- CC/PMPF

A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO – CC/PMPF, da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo/AM, torna público a **REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026-CC/PMPF,** cujo o objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES DESKTOPS E NOTEBOOKS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E AS ESCOLAS MUNICIPAIS DA ZONA URBANA E RURAL NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM. Tipo MENOR PREÇO POR ITEM, **em decorrência da necessidade de revisão do Termo de Referência**.

Presidente Figueiredo (AM), 28 de outubro de 2026.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito Municipal de Presidente Figueiredo

Publicado por:
Eudione do Nascimento Martins
Código Identificador:40F406D0

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
ERRATA DO AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2026 SRP/CC/PMPF

Conforme matéria publicada no Diário dos Municípios do Estado Amazonas, Edição nª 4222 de 28 de outubro de 2026, sob o código identificador "A62412ED"

ONDE SE LÊ:
ABERTURA: 10/11/2026 às 10h00min (HORÁRIO DE BRASILIA), através do endereço eletrônico https://www.licitanet.com.br.

LEIA-SE:

ABERTURA: 16/10/2026 às 10h00min (HORÁRIO DE BRASILIA), através do endereço eletrônico https://www.licitanet.com.br.

As demais informações permanecem as mesmas.

Presidente Figueiredo (AM), 30 de outubro de 2026.

EUDIONE DO NASCIMENTO MARTINS
Agente de Contratação

Publicado por:
Eudione do Nascimento Martins
Código Identificador:6525CB52

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
ERRATA DO AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2026 SRP/CC/PMPF

Conforme matéria publicada no Diário dos Municípios do Estado Amazonas, Edição nª 4222 de 28 de outubro de 2026, sob o código identificador "A62412ED"

ONDE SE LÊ:

Tipo MENOR PREÇO POR ITEM.

ABERTURA: 10/11/2026 às 13h00min (HORÁRIO DE BRASILIA), através do endereço eletrônico https://www.licitanet.com.br.

LEIA-SE:

Tipo MENOR PREÇO GLOBAL.

ABERTURA: 16/11/2026 às 13h00min (HORÁRIO DE BRASILIA), através do endereço eletrônico https://www.licitanet.com.br.

As demais informações permanecem as mesmas.

Presidente Figueiredo (AM), 30 de outubro de 2026.

EUDIONE DO NASCIMENTO MARTINS
Agente de Contratação

Publicado por:
Eudione do Nascimento Martins
Código Identificador:BBBA45CC

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
TERMO DE ADESÃO AO CONVÊNIO SINTER

ANEXO ÚNICO

TERMO DE ADESÃO AO CONVÊNIO SINTER

Termo de Adesão do MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM ao Convênio do Sinter, celebrado em 15 de dezembro de 2022, entre as administrações tributárias da União, do Distrito Federal e dos Municípios, com a participação da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (ABRASF), da Confederação Nacional de Municípios (CNM), e da Frente Nacional de Prefeitos (FNP), objetivando a integração dos dados cadastrais, geoespaciais, fiscais e jurídicos relativos aos imóveis urbanos e rurais, públicos e privados, ao Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais (Sinter) e para a finalidade de inscrição no Cadastro Imobiliário Brasileiro (CIB).

O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM**, neste ato representado pelo seu Prefeito, ANTÔNIO FERNANDO FONTES VIEIRA CPF nº 057.803.652-53, tendo em vista o disposto no inciso IV do art.100 e no art. 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ora denominado **ADERENTE**:
Considerando que o Convênio Sinter, celebrado em 15 de dezembro de 2022, dispõe sobre as regras relativas à integração dos Municípios e do Distrito Federal ao Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais (Sinter), à inscrição no Cadastro Imobiliário Brasileiro (CIB) e estabelece o modelo deste Termo de Adesão ao Convênio,
resolve firmar, por seus representantes legais, o presente Termo de Adesão ao Convênio Sinter que se regerá pelas cláusulas seguintes:

DO OBJETO
Constitui objeto do presente Termo a adesão ao Convênio Sinter, celebrado em 15 de dezembro de 2022, a integração dos dados e informações cadastrais, geoespaciais, fiscais e jurídicos relativos aos

imóveis urbanos e rurais, públicos e privados, sob gestão dos Municípios e do Distrito Federal, ao Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais (Sinter), para a finalidade de inscrição no Cadastro Imobiliário Brasileiro (CIB), nos termos do Decreto nº 11.208, de 26 de setembro de 2022.

DAS CONDIÇÕES
O aderente se obriga às cláusulas do CONVÊNIO.

DA VIGÊNCIA
O presente TERMO é parte integrante do Convênio e terá vigência por prazo indeterminado, a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.
Na ocorrência de ajustes ao convênio, este termo fica tacitamente ratificado, sem prejuízo ao direito ulterior de denúncia.

DA PUBLICAÇÃO
A publicação do presente TERMO no Diário Oficial da União é de responsabilidade da RFB.

O signatário firma o presente TERMO para que produza os efeitos legais e resultantes de direito.

Presidente Figueiredo - AM, 29 DE OUTUBRO DE 2026

Prefeito do Município de Presidente Figueiredo/AM

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:480293FA

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº MUNICIPAL Nº 559, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

INSTITUI, em lei, a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral de Rio Preto da Eva, consolida as diretrizes estabelecidas pelo Decreto nº 024, de 24 de abril de 2024, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte
L E I:
CAPÍTULO I
DO OBJETO E DA ABRANGÊNCIA

Art. 1º Fica instituída, em lei, a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral de Rio Preto da Eva, com a finalidade de assegurar o desenvolvimento integral dos estudantes e a ampliação progressiva da jornada escolar, consolidando as diretrizes municipais estabelecidas a partir do Decreto nº 024, de 24 de abril de 2024.
§ 1º A Política abrange a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, anos iniciais e finais, e as modalidades correspondentes atendidas pela Rede Pública Municipal de Ensino, com atenção à Educação Especial na perspectiva inclusiva e à Educação Escolar Indígena.
§ 2º A oferta observará as competências municipais e as diretrizes próprias das etapas e modalidades de ensino, inclusive as especificidades da educação do campo, quilombola, bilíngue de surdos e de jovens e adultos, quando presentes na rede.
§ 3º A Política compreende as matrículas vinculadas ao Programa Escola em Tempo Integral e as mantidas por outras fontes legalmente admitidas, observadas as regras próprias de cada programa.
Art. 2º A Educação Integral em Tempo Integral constitui política pública estruturante que articula a ampliação da jornada a uma proposta curricular integrada, assegurando desenvolvimento cognitivo, físico, social, emocional, ético, cultural e ambiental, inclusão, equidade e aprendizagem com qualidade social.

Parágrafo único. As atividades de cultura, arte, esporte, ciência, tecnologia, saúde e lazer integrarão o planejamento pedagógico, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular, o Referencial Curricular Amazonense e as normas do Sistema Municipal de Ensino.
CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS
Art. 3º A Política observará os princípios da gestão democrática, da justiça curricular, da inclusão, da valorização das diversidades e identidades, da sustentabilidade socioambiental, da justiça climática, da proteção integral e da articulação entre educação, famílias, comunidades e demais políticas públicas.
Parágrafo único. A justiça curricular orientará a escolha de conhecimentos, práticas e experiências comprometidos com a dignidade humana, a ética do cuidado, o bem-viver e a superação de discriminações e desigualdades.
Art. 4º São objetivos da Política:
I – qualificar o ensino e a aprendizagem, garantindo o direito de aprender a ler, escrever e produzir conhecimentos;
II – ampliar tempos pedagógicos, espaços e oportunidades educacionais, sociais, culturais, tecnológicas, esportivas, de saúde e lazer;
III – oferecer educação humanística, democrática e inclusiva;
IV – assegurar a construção coletiva do projeto político-pedagógico, com respeito aos direitos humanos, à cidadania, à igualdade racial e à justiça social, incorporando a pesquisa sobre problemas da comunidade;
V – promover a alfabetização na idade adequada e a recomposição das aprendizagens;
VI – prevenir e reduzir a infrequência, a evasão, o abandono e a reprovação;
VII – desenvolver oficinas, projetos e experiências educativas integrados ao currículo, voltados à formação integral;
VIII – promover formação continuada, metodologias ativas e práticas inovadoras de ensino e avaliação;
IX – manter espaços de debate e planejamento entre os profissionais da educação;
X – articular a base nacional comum e a parte diversificada em um currículo integrado e contextualizado;

XI – adequar infraestrutura, materiais, equipamentos, recursos tecnológicos e quadro de profissionais às necessidades da jornada integral;
XII – assegurar participação dos estudantes e das famílias e integração com os saberes e recursos educativos do território.
CAPÍTULO III
DA JORNADA E DAS FORMAS DE OFERTA

Art. 5º A oferta terá jornada mínima de sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais e máxima de dez horas diárias ou cinquenta horas semanais, em tempo contínuo, com atendimento regular e permanente durante o período letivo.
§ 1º A organização observará as normas de cada etapa e modalidade e, na Educação Infantil, assegurará o mínimo diário de sete horas para o atendimento integral.
§ 2º Integram a jornada os tempos de alimentação, higiene, acolhimento, descanso, convivência, socialização, deslocamento interno e transição entre atividades, planejados com intencionalidade pedagógica, infraestrutura e acompanhamento qualificado.
§ 3º O deslocamento habitual entre a residência e a escola não será utilizado para completar a carga horária escolar.
Art. 6º A oferta poderá ocorrer em escolas exclusivas de tempo integral ou em escolas mistas, com parte das turmas em jornada integral e parte em jornada parcial.
Parágrafo único. Atividades em espaços comunitários e equipamentos públicos integrarão a jornada quando previstas no projeto político-pedagógico, com condições de segurança, acessibilidade, acompanhamento e comunicação às famílias.
CAPÍTULO IV
DO ACESSO E DA EXPANSÃO COM EQUIDADE

Art. 7º A expansão será gradual e progressiva, fundamentada em diagnóstico da rede e em critérios públicos de equidade, priorizando territórios e escolas com maior vulnerabilidade social e educacional.

§ 1º A SEMECD estabelecerá critérios objetivos de acesso e organização das vagas, vedados mecanismos discriminatórios ou seleção por desempenho acadêmico.
§ 2º A distribuição das matrículas será acompanhada por indicadores de raça ou cor, gênero, nível socioeconômico, deficiência e localização, observadas a proteção de dados e a divulgação de informações agregadas.

§ 3º A expansão respeitará a consulta pública informada às comunidades indígenas e quilombolas abrangidas e não prejudicará a manutenção e a qualidade das demais modalidades de ensino.
Art. 8º A SEMECD elaborará, executará e monitorará o Plano Municipal de Expansão e Implementação da Educação Integral em Tempo Integral, com diagnóstico, estimativas anuais de matrículas, metas quantitativas e qualitativas, ações, custos, fontes de recursos, responsáveis e indicadores.
§ 1º Fica preservada a diretriz municipal de expansão para, no mínimo, cinquenta por cento das unidades escolares, a ser compatibilizada, em cronograma próprio, com as metas e os prazos do PNE e do PME vigentes, sem limitar metas superiores legalmente aplicáveis.
§ 2º O Plano contemplará as condições territoriais, demográficas, socioeconômicas e logísticas, a continuidade das trajetórias escolares e as necessidades de infraestrutura, pessoal, transporte, alimentação e acessibilidade.
§ 3º O Plano será submetido à apreciação educacional do CME e formalizado pelo órgão competente, com registro nos meios e prazos definidos pelo Ministério da Educação.
Art. 9º A SEMED e as escolas desenvolverão busca ativa, acompanhamento de frequência, prevenção das violências e estratégias de continuidade da matrícula entre etapas e anos escolares, em articulação com as famílias e a rede de proteção.

CAPÍTULO V
DO CURRÍCULO E DOS INSTRUMENTOS PEDAGÓGICOS

Art. 10. A SEMECD elaborará o Documento Curricular Municipal da Educação Integral em Tempo Integral, com participação dos profissionais da educação, estudantes, famílias e comunidades, e o submeterá à apreciação e aprovação do CME, observadas suas competências.
§ 1º O Documento Curricular articulará a BNCC, o Referencial Curricular Amazonense, os temas contemporâneos transversais e os saberes locais, respeitando as especificidades das etapas e modalidades de Ensino.
§ 2º Todas as experiências educativas da jornada serão integradas ao currículo, superando a fragmentação entre turno e contraturno e entre componentes curriculares e atividades denominadas extracurriculares.
§ 3º A distribuição de tempos e cargas horárias será definida em matrizes curriculares coerentes com a proposta integrada e submetidas à apreciação do CME, sem afastar os direitos de aprendizagem das diferentes áreas.
Art. 11. O Documento Curricular conterá orientações sobre desenvolvimento integral, práticas pedagógicas, avaliação, inclusão, acessibilidade, educação digital e midiática,

sustentabilidade, convivência, projetos de vida adequados à idade e recomposição das aprendizagens.
Parágrafo único. Na Educação Infantil, serão respeitados os direitos de aprendizagem e desenvolvimento, os eixos das interações e brincadeiras, a indissociabilidade entre cuidar e educar e os ritmos de bebês e crianças pequenas.
Art. 12. As escolas revisarão seus projetos político-pedagógicos e regimentos, com participação da comunidade, para explicitar:
I – finalidades, objetivos e concepções da educação integral e da proposta pedagógica;
II – integração das áreas do conhecimento, componentes, projetos, oficinas e planos de trabalho;
III – metodologias, recursos, espaços e organização dos tempos educativos;
IV – matrícula, calendário, agrupamentos, frequência, avaliação, registros, recuperação e recomposição de aprendizagens;
V – procedimentos de trajetória escolar aplicáveis a cada etapa e modaliades e ensino observadas as normas do sistema;
VI – participação, convivência, proteção de direitos e monitoramento da proposta.
Art. 13. A avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento será integrada ao currículo e orientará o planejamento, a intervenção pedagógica e as devolutivas às famílias, observadas as normas próprias das etapas e modalidades.
Parágrafo único. Na Educação Infantil, a avaliação ocorrerá mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento, sem finalidade de promoção, seleção ou retenção.

CAPÍTULO VI
DAS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO E DOS PROFISSIONAIS

Art. 14. O Município assegurará manutenção e adequação das unidades, materiais, equipamentos, acessibilidade, alimentação e transporte escolar conforme as necessidades da jornada integral, observadas as normas dos programas e as vinculações de cada fonte de recursos.
§ 1º A composição das turmas observará parâmetros do sistema de ensino, as condições dos espaços, as faixas etárias e os apoios necessários, vedada a superlotação.
§ 2º A alimentação será dimensionada por responsável técnico, considerando tempo de permanência, faixa etária, necessidades nutricionais e alimentares específicas.

Art. 15. A oferta assegurará Atendimento Educacional Especializado e demais apoios necessários, articulados à escolarização, com acessibilidade curricular e recursos adequados, sem substituição da classe comum ou restrição de acesso à jornada integral em razão de deficiência.
Art. 16. As escolas contarão, conforme suas necessidades e a legislação de pessoal, com equipes de gestão pedagógica e administrativa, coordenação pedagógica, professores das áreas e componentes curriculares, professores e monitores de oficinas pedagógicas, profissionais de apoio, apoio pedagógico à alfabetização e auxiliares pedagógicos.
§ 1º As atividades educativas são responsabilidade das equipes escolares, respeitadas as atribuições, habilitações e jornadas de cada profissional, sob orientação da SEMECD.
§ 2º A referência a funções e equipes nesta Lei não cria cargos, gratificações ou novas hipóteses de contratação, que dependerão de legislação própria quando exigida.
§ 3º Monitores e profissionais de apoio não substituirão indevidamente o exercício da docência por profissionais habilitados.
Art. 17. A SEMECD assegurará planejamento e formação continuada em serviço, comuns e específicos por etapa e modalidade, abrangendo docentes e não docentes, com condições de trabalho e jornadas compatíveis com a oferta.
Parágrafo único. Serão promovidos intercâmbios de práticas, parcerias com instituições formadoras, pesquisa, extensão e estágios supervisionados, nos termos da legislação, buscando-se, sempre que possível, a atuação docente em uma única unidade.

CAPÍTULO VII
DA GESTÃO E DA PARTICIPAÇÃO

Art. 18. Compete à SEMECD coordenar a Política, organizar a oferta, orientar e assessorar as escolas, elaborar o currículo e o Plano de Expansão, assegurar as condições de atendimento e articular os demais órgãos municipais.
Art. 19. A Coordenação e a Equipe Técnica da Educação Integral em Tempo Integral, vinculadas à SEMECD, constituirão a instância permanente de acompanhamento da Política e de proposição de recomendações para seu aprimoramento.
§ 1º A composição, as atribuições e o funcionamento serão regulamentados por decreto, com designação nominal por portaria da autoridade competente.
§ 2º A instância promoverá escuta das comunidades e diálogo com o CME e os conselhos de controle social, sem substituir suas competências ou as atribuições administrativas dos órgãos responsáveis.

Art. 20. Compete às escolas executar a proposta pedagógica, acompanhar frequência, aprendizagem e condições de permanência,

organizar os espaços, avaliar os resultados e manter articulação contínua com as famílias e a comunidade.
Art. 21. A gestão democrática será efetivada mediante consultas informadas, canais acessíveis de escuta e devolutiva, participação dos conselhos escolares e protagonismo dos estudantes, respeitadas suas idades e formas de expressão.

Art. 22. A Política será articulada às áreas de saúde, assistência social, cultura, esporte, meio ambiente e proteção dos direitos da criança e do adolescente, mediante responsabilidades e fluxos de cooperação definidos em regulamento.
Parágrafo único. As parcerias observarão a finalidade pública, a integração ao projeto político-pedagógico e os instrumentos jurídicos cabíveis, com prioridade às organizações sem fins lucrativos nas hipóteses previstas nas normas nacionais.
Art. 23. Compete ao CME apreciar a Política e seus instrumentos educacionais, estabelecer normas complementares, acompanhar os resultados e emitir recomendações, observadas a legislação municipal e sua autonomia deliberativa.

CAPÍTULO VIII
DO FINANCIAMENTO E DO MONITORAMENTO

Art. 24. O financiamento será assegurado por dotações municipais, recursos do Fundeb, transferências e demais fontes legalmente admitidas, com planejamento de manutenção e expansão e observância das finalidades e vedações de cada fonte.
§ 1º O Município observará a aplicação mínima anual de quatro por cento dos recursos recebidos à conta do Fundeb, incluídas as complementações VAAF, VAAT e VAAR, para criação de matrículas em tempo integral, até o atingimento das metas do PNE, nos termos da Constituição Federal e da regulamentação nacional aplicável.
§ 2º A aplicação prevista no § 1º não constitui autorização genérica para contabilizar quaisquer despesas de manutenção do atendimento existente, devendo ser demonstrada sua vinculação à criação de matrículas, ressalvadas as hipóteses admitidas para despesas de capital.
§ 3º A execução observará as demais subvinculações do Fundeb, o planejamento orçamentário, os registros no Siope e a prestação de contas correspondente.
Art. 25. A SEMECD encaminhará anualmente ao CME relatório de monitoramento e avaliação da Política, com informações sobre equidade na distribuição das matrículas,

permanência, aprendizagem e desenvolvimento, infraestrutura, gestão democrática e articulação intersetorial.
Parágrafo único. Os resultados serão discutidos com as escolas e comunidades, subsidiarão planos de melhoria e serão divulgados em síntese pública, resguardados os dados pessoais.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26. A regulamentação desta Lei considerará as diretrizes do Decreto nº 024/2024 e da Resolução CME nº 002/2024 que sejam compatíveis com a legislação vigente, preservando os objetivos municipais e aperfeiçoando os instrumentos de gestão e organização pedagógica.
§ 1º A SEMECD providenciará a elaboração do currículo específico, a designação da coordenação e da equipe técnica e a adequação dos instrumentos escolares, com apreciação do CME quanto às matérias de sua competência.
§ 2º Os atos escolares, matrículas e registros regularmente constituídos, se existentes, serão preservados no que forem compatíveis com as normas superiores, sem convalidação automática de irregularidades.
§ 3º Até a aprovação do currículo específico, as escolas observarão as diretrizes nacionais, a BNCC, o Referencial Curricular Amazonense, proposta curricular e pedagógica de Escola em Tempo Integral e as orientações válidas do sistema, cabendo à SEMECD assegurar planejamento integrado e providenciar a regularização dos instrumentos necessários.
Art. 27. O Poder Executivo regulamentará esta Lei e promoverá a atualização do Decreto nº 024/2024, cabendo ao CME revisar sua Resolução nº 002/2024 no âmbito de suas competências.
Art. 28. As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações próprias, observadas a legislação orçamentária e financeira e as vinculações dos recursos.
Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA – AM, 28 de outubro de 2026.

MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA FONTINELE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Renata Almeida da Silva
Código Identificador:327CCA35

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO

GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DO AMAZONAS PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO GABINETE DO PREFEITO DECRETO EXECUTIVO Nº 117, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a substituição temporária do Prefeito Municipal pela Vice-Prefeita no exercício do cargo, em razão de viagem a serviço, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO, Estado do Amazonas, Excelentíssimo Senhor **JOSÉ RIBAMAR FONTES BELEZA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e
CONSIDERANDO o deslocamento do Prefeito Municipal à cidade de Brasília – DF, no período de 29 de outubro a 09 de novembro de 2026, para tratar de assuntos de interesse do Município junto a órgãos e entidades do Governo Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade e a regularidade da prestação dos serviços públicos municipais durante o período de ausência do titular do Executivo;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da eficiência, da legalidade e da continuidade do serviço público, insculpidos no art. 37 da Constituição Federal;

DECRETA:
Art. 1º Fica delegado, pelo período de **29 (vinte e nove) de outubro a 09 (nove) de novembro de 2026**, o exercício do cargo de Prefeito Municipal à Vice-Prefeita, Excelentíssima Senhora **ALICE IZABEL DA CUNHA BELEZA**, em razão do deslocamento do titular a serviço do Município à Capital Federal.

Parágrafo único. Durante o período de substituição, a Vice-Prefeita em exercício ficará investida de todas as competências, prerrogativas e responsabilidades inerentes ao cargo de Prefeito Municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Isabel do Rio Negro/AM em 29 de outubro de 2026

JOSÉ RIBAMAR FONTES BELEZA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Camilly Vitória Fernandes Roque
Código Identificador:A460DF78

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 48/2026-GPMSAI – DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

DECLARA SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA GERADA PELA SITUAÇÃO DE ESTIAGEM – 1.4.1.1.0 E AS CONSEQUÊNCIAS À SAÚDE DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ, CONFORME IN/MDR260/2020, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão **WALDER RIBEIRO DA COSTA,** Prefeito do Município de Santo Antônio do Içá, Estado do Amazonas, no uso das suas atribuições legais conferidas por Lei e;
CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Amazonas decretou Emergência Climática e Ambiental em razão das projeções meteorológicas associadas ao fenômeno El Niño, por meio do Decreto N.º 54.274, de 01 de junho de 2026, em decorrência do desastre classificado como Estiagem COBRADE 1.4.1.1.0, em virtude do severo período de vazante dos rios do Estado do Amazonas no ano em curso, inclusive o município de Manicoré.

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos estaduais e federais (INMET, CPRM e Defesa Civil Estadual) projetam, para o período de estiagem de 2026, índices de vazante dos rios da bacia amazônica entre os mais severos já registrados, associados ao fenômeno El Niño, com tendência de agravamento nos meses subsequentes;

CONSIDERANDO que a estiagem severa compromete diretamente a navegabilidade dos rios e igarapés que constituem a principal, via de acesso das comunidades ribeirinhas aos serviços de saúde, agravando o isolamento geográfico dessas populações;

CONSIDERANDO a limitação de acesso das equipes das Estratégias de Saúde Ribeirinha - ESFF e da Unidade Básica de Saúde Fluvial - UBSF gerada pela estiagem às comunidades atendidas e em especial as localizadas em áreas remotas e;

CONSIDERANDO o possível impacto à saúde da população afetada em razão da desassistência e a necessidade de garantir o acesso às políticas públicas que reduzam o risco social, econômico e a saúde;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 3.160, de 09 de fevereiro de 2024, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, e regulamenta o acesso ao incremento financeiro de que trata o art. 8º, inciso II, para custeio de resposta a emergências em saúde pública no âmbito da Atenção Primária à Saúde, da Atenção Especializada à Saúde e da Vigilância em Saúde do Sistema Único de Saúde – SUS;

CONSIDERANDO o Art. 8º da Portaria GM/MS nº 3.160/2024, em especial o inciso I, alíneas "a" e "b" (situações de desastre que impliquem atuação direta na área de saúde pública e ausência de condições de atendimento às demandas por ações e serviços públicos de saúde) e o inciso III, alíneas "a" e "b" (risco à saúde dos cidadãos por incapacidade ou insuficiência de atendimento e extrapolação da capacidade de resposta municipal);

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 36, de 4 de dezembro de 2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional, que estabelece procedimentos e critérios para o reconhecimento federal e para declaração de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelos municípios, estados e pelo Distrito Federal;

CONSIDERANDO a Portaria nº 3.234, de 28 de dezembro de 2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional, que dispõe sobre o funcionamento do processo administrativo eletrônico e digital do Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (S2ID), para solicitação de reconhecimento de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública e transferência de recursos federais;

DECRETA

Art. 1º Fica decretada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA**, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias no município de Santo Antônio do Içá, estado do Amazonas, por consequência do desastre classificado e codificado como Estiagem – 1.4.1.1.0, conforme Portaria MDR nº 260/2022, de 02 de fevereiro de 2022, com base no Formulário de Informações e Relatório Técnico Situacional da Defesa Civil Municipal, em anexo.
Art. 2º Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde, com apoio da Coordenação Municipal de Defesa Civil e Ações Voluntárias, nas ações de resposta à Situação de Emergência em Saúde Pública e suas implicações.
Art. 3º Fica autorizada a convocação de profissionais em regime excepcional e a ampliação de carga horária, quando necessário, assim como a mobilização de colaboradores e voluntários, para reforçar as ações de saúde voltadas a garantir o acesso da população aos serviços ofertados pela rede municipal, com prioridade para as comunidades rurais e ribeirinhas mais afetadas pelo desastre, sob coordenação da Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 4º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a adotar, em caráter emergencial, estratégias adaptativas de acesso às comunidades isoladas pela estiagem, incluindo o uso de meios de transporte fluvial e terrestre alternativos, ações de telessaúde e telemedicina, e a reorganização da lógica de atendimento das equipes de Saúde da Família e ribeirinhas.
Art. 5º Ficam determinadas, em caráter prioritário, ações de vigilância epidemiológica e sanitária voltadas ao monitoramento de doenças de veiculação hídrica, à garantia de acesso à água potável e insumos de tratamento domiciliar de água, e ao acompanhamento de agravos respiratórios relacionados à qualidade do ar.
Art. 6º Com base na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários afetados, desde que possam ser concluídos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.
Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 8º Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO IÇÁ, 26 DE OUTUBRO DE 2026.

WALDER RIBEIRO DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria da Prefeitura Municipal
Na data supra, conforme art. 87 da LOSAI.

Publicado por:
Tiago da Silva Garcia
Código Identificador:973A8C32

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

GABINETE DO PREFEITO
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2026 – GABINETE/PMSGC – CP Nº 003/2026

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2026 – GABINETE/PMSGC, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM E A EMPRESA D R MARTINS LTDA, PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA E/OU EXECUÇÃO.

O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.272.670/0001-18, com sede administrativa na Av. Álvaro Maia, nº 569, Centro, São Gabriel da Cachoeira/AM, neste ato representado por Egmar Velasques Saldanha, Prefeito Municipal, doravante

denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa D R MARTINS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 139.986.596/0001-86, com sede na Rua Grão-Pará, nº 18, CJ Mundo Novo, Cidade Nova, Manaus/AM, CEP 69.090-343, neste ato representada por seu sócio/representante legal, Sr. Diego Ramires Martins, CPF nº 924.273.322-91, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 008/2026 – GABINETE/PMSGC, oriundo da Concorrência Eletrônica nº 003/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação, por mais 03 (três) meses, do prazo de vigência execução do Contrato nº 008/2026 – GABINETE/PMSGC, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em execução de obras e serviços de engenharia em pavimentação em concreto, com recurso vinculado ao Convênio nº 952753/2023, sem alteração do valor global originalmente contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

A prorrogação fundamenta-se nas disposições do contrato originário, no 1º Termo Aditivo e na Lei Federal nº 14.133/2021 aplicável às alterações e à duração dos contratos administrativos, ficando sua formalização condicionada à justificativa técnica circunstanciada, manifestação do fiscal e do gestor do contrato, manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, demonstração da necessidade e vantajosidade da prorrogação e autorização da autoridade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado por mais 03 (três) meses o prazo de vigência do Contrato nº 008/2026 – GABINETE/PMSGC, a contar de 25 de agosto de 2026, passando o termo final para 25 de novembro de 2026, observadas as condições originalmente pactuadas e o cronograma físico-financeiro atualizado que deverá integrar o processo administrativo.

Parágrafo único. A presente prorrogação não importa em acréscimo de valor, reajuste, repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro, permanecendo inalterado, nesta oportunidade, o valor global de R$ 2.750.000,00 (dois milhões, setecentos e cinquenta mil reais), salvo ato específico e formal posterior devidamente motivado.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO E DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da execução contratual permanecerão correndo à conta da dotação orçamentária própria indicada no processo e no instrumento originário, especialmente quanto à origem do recurso vinculada ao Convênio nº 952753/2023, devendo ser juntada, quando necessária, a respectiva reserva orçamentária atualizada.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá manter válida, durante todo o período prorrogado, a garantia de execução contratual prevista no ajuste originário, promovendo sua renovação, complementação ou revalidação, se for o caso, antes do término de sua vigência, em conformidade com o art. 96 da Lei nº 14.133/2021 e com as condições do contrato principal.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 008/2026 – GABINETE/PMSGC e de seus instrumentos anteriores que não tenham sido modificadas por este Termo Aditivo, mantendo-se sua plena validade e eficácia.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EFICÁCIA E DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente instrumento fica condicionada à formalização regular e à divulgação na forma exigida pela Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando cabível, sem prejuízo das demais providências de transparência e publicação aplicáveis.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

São Gabriel da Cachoeira/AM, 25 de agosto de 2026.

EGMAR VELASQUES SALDANHA
Prefeito Municipal – Contratante

DIEGO RAMIRES MARTINS
D R Martins LTDA –
Contratada

Publicado por:
Bruno Pontes Vieira
Código Identificador:73F8098F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE 29 DE OUTUBRO DE 2026 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO, COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DOS PONTOS FOCAIS E DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E MONITORAMENTO DA ESTRATÉGIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL NAS CIDADES.

DECRETO DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a nomeação, competências e atribuições dos Pontos Focais e da Comissão de Planejamento e Monitoramento da Estratégia Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional nas Cidades — Estratégia Alimenta Cidades estabelece o seu vínculo com o Protocolo de Cooperação Federativa do Plano Brasil Sem Fome no âmbito do Município de São Gabriel da Cachoeira - AM e dá outras providências.

A Prefeita Municipal em exercíciode São Gabriel da Cachoeira, estado do Amazonas no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Cachoeira, e

CONSIDERANDO adesão e homologação do Município para implementação da Estratégia Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional nas Cidades - Estratégia Alimenta Cidades;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.822, de 12 de dezembro de 2023, que institui a Estratégia Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional nas Cidades e a PORTARIA MDS Nº 1.178, de 15 DE ABRIL DE 2026 que divulga a homologação das cidades aptas que manifestaram interesse em participar a fase de expansão da iniciativa (Estratégia Alimenta Cidades +1000);

CONSIDERANDO os compromissos assumidos pelo Município ao integrar o Protocolo de Cooperação Federativa do Plano Brasil Sem Fome, visando a redução da pobreza, a erradicação da fome e a promoção da segurança alimentar;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer canais formais e governança local para a implementação de políticas de combate à fome nos territórios vulneráveis que articule as diversas secretarias municipais e as instâncias do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN);

DECRETA:

CAPÍTULO I – DOS PONTOS FOCAIS DO MUNICÍPIO

ART.1º Ficam nomeadas como Pontos Focais da Estratégia Alimenta Cidades as servidoras:

I - Ponto Focal 1: EDIRLENE DE ANDRADE NASCIMENTO – ASSISTENTE SOCIAL SEMAS;

II - Ponto Focal 2: SOPHIA MARTHINOWA ROBERTA ALBUQUERQUE AQUINO – NUTRICIONISTA SEMAS

ART.2º Competirá ao Ponto Focal:

Atuar como canal oficial de comunicação e interlocução técnica entre o Governo Municipal e o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), bem como com os parceiros implementadores da Estratégia;

Participar ativamente das capacitações e das jornadas de implementação promovidas pelo MDS;

Articular o diagnóstico municipal dos sistemas alimentares e propor rotas de ação;

Acompanhar o cumprimento das metas, prazos e indicadores estabelecidos na Trilha de Progresso da Estratégia Alimenta Cidades, zelando pela obtenção dos selos de evolução do município.

Fornecer as informações necessárias para a elaboração de relatórios trimestrais e anuais de monitoramento exigidos pelas instâncias federais e de controle social;

CAPÍTULO II – DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E MONITORAMENTO

ART. 3 º Ficam nomeados para compor a Comissão de Planejamento e Monitoramento da Estratégia Alimenta Cidades, os seguintes membros:

I - Coordenador – Elias Barbosa, Assessor Jurídico SEMAS e presidente CAISAN;

II - Relatora -Edirlene de Andrade Nascimento, Assistente Social SEMAS, Ponto Focal 1 Estratégia Alimenta Cidades e secretária CAISAN;

III – Membra – Sophia Marthinowa Roberta Albuquerque Aquino, nutricionista SEMSA, Ponto Focal 2 Estratégia Alimenta Cidades;

IV – Membro – Robson da Silva Fernandes, Técnico agrícola - SEMINPA;

ART.4º Competirá a Comissão de Planejamento e Monitoramento da Estratégia Alimenta Cidades:

Manter estreito alinhamento com a CAISAN e o COMSEA do município;

Promover o diálogo permanente e a articulação entre as secretarias municipais que compõem o sistema alimentar local (Assistência Social, Saúde, Educação, Agricultura, Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano, entre outras);

Subsidiar tecnicamente o funcionamento da Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN) e do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA) nas agendas vinculadas à Estratégia.

Coordenar o levantamento de dados locais e o preenchimento de diagnósticos situacionais sobre o sistema alimentar urbano e áreas de vulnerabilidade/desertos alimentares no município.

Atuar na identificação de oportunidades e na captação de recursos junto aos governos estadual e federal para o fortalecimento das políticas locais de abastecimento, agricultura urbana e combate à fome.

CAPÍTULO III – DO VÍNCULO COM O PROTOCOLO BRASIL SEM FOME

ART.5º A governança da Estratégia Alimenta Cidades fica vinculada e integrada às metas, prazos e diretrizes pactuadas no Termo de Aceite do Protocolo Brasil Sem Fome no âmbito deste Município.

ART.6º As instâncias de controle social do Município, representadas prioritariamente pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) e pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN), atuarão como os órgãos fiscalizadores e validadores das ações integradas decorrentes deste vínculo.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART.7º Fica instituído que todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta deverão fornecer, em tempo hábil, os dados, informações e o suporte técnico solicitados pelos Pontos Focais para o estrito cumprimento das atribuições previstas neste Decreto.

ART.8º Caberá ao Ponto Focal e à Comissão zelar para que o Plano Municipal incorpore diretamente as ações emergenciais e estruturantes voltadas às famílias inscritas no CADÚNICO identificadas em risco de insegurança alimentar grave.

ART.9º Este Decreto tem efeito retroativo a 20 de abril de 2026.

São Gabriel da Cachoeira – AM, 29 de outubro de 2026.

ELIANE FARIAS FALCÃO
Prefeita de São Gabriel da Cachoeira-AM, Em Exercício

Publicado por:
Ezilene Maragua Garcia
Código Identificador:9FC2C223

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO DE 29 DE OUTUBRO DE 2026 - INSTITUI A COMISSÃO ESPECIAL DE ESTUDOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA NORMATIVA DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – SIM, DESIGNA SEUS MEMBROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

Institui a Comissão Especial de Estudos para elaboração da proposta normativa do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, designa seus membros e dá outras providências.

A PREFEITA EM EXERCÍCIO, DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81, incisos IV, VII e XXVI, pelo art. 126, inciso I, e pelo art. 127, inciso II, alínea "c", da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de realização de estudos técnicos, administrativos e jurídicos destinados à estruturação e à regulamentação do Serviço de Inspeção Municipal – SIM;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.712, de 20 de novembro de 1998, o Decreto Federal nº 5.741, de 30 de março de 2006, e a legislação federal aplicável à inspeção e fiscalização de produtos de origem animal;

CONSIDERANDO a relevância do Serviço de Inspeção Municipal para a proteção da saúde pública, a segurança dos alimentos, o fortalecimento da produção local e a ampliação das condições de comercialização dos produtos de origem animal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Lei Municipal nº 159, de 10 de dezembro de 2021, quanto à participação de servidores em comissões permanentes ou temporárias;

CONSIDERANDO o Ofício nº 0182/2026 – PMSGC/SEMINPA, de 26 de outubro de 2026, que solicita a constituição de Comissão Especial para estudo e elaboração da proposta normativa do Serviço de Inspeção Municipal – SIM;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Especial de Estudos para elaboração da proposta normativa de criação e regulamentação do Serviço de Inspeção Municipal – SIM.

Art. 2º Ficam designados para compor a Comissão os seguintes servidores:

Ord.	NOME	ORGÃO	FUNÇÃO
•	Robson da Silva Fernandes	SEMINPA	Presidente
•	Edirlene de Andrade Nascimento	SEMAS	Secretária
•	Elias Barbosa Azevedo de Souza	SEMAS	Membro
•	José de Oliveira Melo Filho	SEMFA	Membro

Art. 3º Compete à Comissão:

I – realizar levantamento da legislação federal, estadual e municipal aplicável ao Serviço de Inspeção Municipal;

II – realizar os estudos técnicos, administrativos e jurídicos necessários à estruturação e ao funcionamento do SIM;

III – propor a estrutura administrativa e operacional necessária à implantação do Serviço de Inspeção Municipal, observadas as competências dos órgãos municipais envolvidos;

IV – elaborar minuta de Projeto de Lei e, quando necessário, minutas de regulamentos e atos complementares relacionados ao SIM;

V – solicitar aos órgãos e unidades administrativas municipais informações, documentos e apoio técnico necessários à execução dos trabalhos;

VI – elaborar relatório conclusivo dos trabalhos, acompanhado das propostas normativas produzidas, e encaminhá-lo ao Prefeito Municipal para apreciação.

Art. 4º A Comissão poderá convidar servidores, agentes públicos, profissionais ou representantes de órgãos e entidades para prestar informações ou apoio técnico, sem direito a voto, quando a matéria exigir conhecimento especializado.

Art. 5º A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias, contado da publicação deste Decreto, para conclusão dos trabalhos, admitida prorrogação, mediante justificativa da Presidência e autorização do Prefeito Municipal.

Art. 6º A participação dos servidores na Comissão observará o regime funcional e remuneratório estabelecido na Lei Municipal nº 159, de 10 de dezembro de 2021, vedada a criação de vantagem pecuniária por este Decreto sem previsão legal específica.
Parágrafo único. Eventual concessão de vantagem relacionada à realização de trabalho técnico dependerá do preenchimento dos requisitos legais e de ato específico da autoridade competente, quando cabível.

Art. 7º Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de setembro de 2026.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira – AM, 29 de outubro de 2026.

ELIANE FARIAS FALCÃO
Prefeita de São Gabriel da Cachoeira-AM, Em Exercício

Publicado por:
Ezilene Maragua Garcia
Código Identificador:071A840A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 103/2026, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 048/2023, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023, ESTABELECE DISPOSIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES OPERACIONAIS NACIONAIS PARA A EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL E DISCIPLINA SEU PLANEJAMENTO, GESTÃO, FINANCIAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA, Estado do Amazonas, **Sr. NAZARENO SOUZA MARTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no Art. 153, inciso VI da lei Orgânica do Município de São Paulo de Olivença/AM, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de São Paulo de Olivença, aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

CAPÍTULO I
DO OBJETO, DA ABRANGÊNCIA E DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º Esta Lei Complementar regulamenta a execução da Política Municipal de Educação Integral instituída pela Lei Municipal nº 048/2023, de 18 de dezembro de 2023, no âmbito do Ensino Fundamental - Anos Iniciais, do 1º ao 5º ano, e das respectivas modalidades atendidas pela rede municipal de São Paulo de Olivença.
§ 1º A regulamentação observará a Resolução CNE/CEB nº 7/2025, com a redação dada pela Resolução CNE/CEB nº 2/2026, e será executada sob coordenação da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.
§ 2º O diagnóstico da rede e o planejamento de continuidade das trajetórias escolares poderão abranger outras etapas, sem que esta Lei Complementar autorize, por si só, a ampliação da abrangência fixada pela Lei Municipal nº 048/2023, de 18 de dezembro de 2023.

Art. 2º A execução da política deverá articular a ampliação da jornada escolar ao desenvolvimento integral dos estudantes, em suas dimensões cognitiva, física, emocional, social, cultural, ética, ambiental e política, mediante proposta pedagógica integrada.
Parágrafo único. A educação integral não se restringe ao aumento do tempo de permanência na escola, à oferta de oficinas isoladas ou à preparação para avaliações externas.

Art. 3º Constituem princípios orientadores da implementação:
I - garantia dos direitos de aprendizagem, desenvolvimento e da qualidade social da educação;
II - equidade, inclusão, justiça curricular e enfrentamento das desigualdades educacionais e territoriais;
III - respeito à diversidade étnico-racial, cultural, linguística, religiosa, de gênero, de orientação sexual, geracional e de condições de deficiência, nacionalidade e situação migratória;
IV - gestão democrática, participação estudantil e corresponsabilidade das famílias e da comunidade;
V - indissociabilidade entre cuidar e educar e integração entre os conhecimentos e as experiências educativas;
VI - valorização dos profissionais da educação e formação continuada em serviço;
VII - articulação intersetorial e integração com os territórios educativos;
VIII - sustentabilidade socioambiental, justiça climática e valorização dos saberes amazônicos e tradicionais.

CAPÍTULO II
DA JORNADA E DA ORGANIZAÇÃO DA OFERTA

Art. 4º A jornada em tempo integral observará a carga de 35 (trinta e cinco) horas semanais prevista no art. 12 da Lei Municipal nº 048/2023, de 18 de dezembro de 2023, assegurado o atendimento ao parâmetro nacional de, no mínimo, 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, de forma regular e permanente.
§ 1º A Secretaria Municipal de Educação - SEMED demonstrará, na matriz curricular e no quadro de horários, a duração efetiva da jornada em horas de 60 (sessenta) minutos, preservada a distribuição legal dos componentes e atividades e assegurada a carga mínima nacional.
§ 2º Os tempos de alimentação, higiene, socialização e convivência integrarão o processo educativo quando planejados com intencionalidade pedagógica, infraestrutura e acompanhamento por profissionais qualificados, sem redução dos direitos de aprendizagem.
§ 3º O acolhimento, o descanso, as transições e os deslocamentos internos serão planejados de acordo com as necessidades dos estudantes.
§ 4º O trajeto entre a residência e a escola não será computado para completar a jornada escolar.
§ 5º A classificação e a declaração de matrícula em tempo integral dependerão da comprovação da jornada efetivamente ofertada, observadas as regras do Censo Escolar e do programa de financiamento correspondente.

Art. 5º A SEMED organizará a oferta em escolas com todas as turmas em tempo integral ou em escolas com turmas de tempo integral e de tempo parcial, respeitadas a capacidade de atendimento e a igualdade de condições de acesso aos espaços e recursos.
Parágrafo único. A articulação entre escola e centro de atendimento deverá assegurar continuidade do acompanhamento, controle de frequência, segurança nos deslocamentos e unidade da proposta pedagógica.

Art. 6º A oferta de jornada integral será presencial, sob responsabilidade da escola, inclusive quando desenvolvida em espaços externos previamente autorizados.
Parágrafo único. Atividades remotas eventualmente admitidas pela legislação não serão utilizadas como expediente ordinário para completar a carga horária mínima da matrícula em tempo integral, devendo qualquer situação excepcional observar a legislação nacional e as normas do sistema de ensino.

CAPÍTULO III
DO ACESSO, DA PERMANÊNCIA E DA EQUIDADE

Art. 7º A definição das escolas, turmas e vagas observará diagnóstico de demanda e critérios objetivos de equidade, priorizando territórios de maior vulnerabilidade social e histórico de exclusão escolar.
§ 1º É vedada a seleção por desempenho acadêmico, testes de aptidão, condição econômica, deficiência ou outros mecanismos discriminatórios.
§ 2º Os procedimentos de matrícula deverão favorecer o acesso de estudantes pretos, pardos e indígenas e de estudantes com deficiência,

acompanhando-se a distribuição das vagas em relação ao perfil da população escolar.
§ 3º As listas de atendimento e de espera serão atualizadas com transparência e proteção dos dados pessoais, sem exposição das condições individuais de vulnerabilidade.
§ 4º A matrícula de estudante em situação de risco social, na hipótese prevista na lei municipal, será articulada com a rede de proteção e acompanhada das providências de informação à família ou ao responsável e de regularização documental, sem impedir o acesso.

Art. 8º A participação em atividades complementares isoladas não caracterizará, por si só, matrícula em tempo integral.
Parágrafo único. A escola deverá informar às famílias a organização da jornada, as atividades, os locais de atendimento, os apoios disponíveis e as regras de frequência, distinguindo os estudantes que cumprem a jornada integral daqueles que participam apenas de atividades específicas.

Art. 9º As escolas manterão acompanhamento da frequência em toda a jornada, busca ativa e ações preventivas de abandono e evasão, com comunicação às famílias e articulação com os serviços públicos competentes.
§ 1º Serão adotados protocolos de acolhimento, convivência democrática e prevenção e enfrentamento ao bullying, ao racismo, ao capacitismo e às demais formas de violência e discriminação.
§ 2º A SEMED promoverá estratégias de continuidade das trajetórias em tempo integral, em articulação com as demais ofertas e redes, sem impor transferência compulsória ou suprimir vagas de outras modalidades para viabilizar a expansão.

CAPÍTULO IV
DO DIAGNÓSTICO, DA ESCUTA E DO PLANO DE EXPANSÃO

Art. 10. A SEMED realizará diagnóstico periódico da oferta e da demanda, com identificação, por escola e território:
I - das matrículas existentes, da demanda não atendida e das possibilidades de criação de matrículas em tempo integral;
II - dos indicadores de aprendizagem, frequência, fluxo escolar e desigualdades educacionais;
III - das condições de infraestrutura, acessibilidade, água potável, saneamento, energia, conectividade, alimentação e transporte;
IV - da disponibilidade e das necessidades de profissionais, formação, materiais e equipamentos;
V - dos espaços educativos e dos serviços públicos existentes no território;
VI - dos custos de implantação, manutenção e expansão, considerando distâncias, sazonalidade e logística fluvial.
Parágrafo único. Os dados serão analisados, quando disponíveis e pertinentes, por raça/cor, gênero, condição socioeconômica, deficiência e localização, com proteção das informações pessoais.

Art. 11. O diagnóstico, a revisão da política e o planejamento da expansão serão precedidos de escuta ampla, participativa, informada e acessível de estudantes, famílias, profissionais da educação, conselhos escolares e comunidades.
§ 1º A escuta poderá ocorrer por reuniões territoriais, rodas de conversa, assembleias, formulários e atividades adequadas à idade dos estudantes, asseguradas alternativas presenciais onde houver limitações de conectividade.
§ 2º Serão registrados os participantes, os temas, as propostas e a devolutiva sobre sua incorporação ou não ao planejamento, com justificativa das decisões.
§ 3º A expansão nas comunidades indígenas e quilombolas, quando abrangidas, observará consulta prévia, livre e informada, respeito às formas próprias de representação e às diretrizes específicas das modalidades.
§ 4º A participação será contínua, mediante canais permanentes de diálogo e formas de representação estudantil adequadas aos anos iniciais.

Art. 12. A SEMED elaborará e manterá atualizado o Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral, como instrumento operacional da política, articulado ao Plano Municipal de Educação, ao PNE, ao Plano de Ações Articuladas e aos instrumentos orçamentários.
§ 1º O Plano conterá, no mínimo:
I - diagnóstico e linha de base, com indicação do ano e das fontes de informação;
II - escolas e territórios prioritários e critérios de escolha;
III - metas anuais de novas matrículas, com identificação de etapa, modalidade, escola e forma de criação, distinguindo expansão e manutenção da oferta existente;
IV - ações de adequação curricular, infraestrutura, acessibilidade, alimentação, transporte, pessoal e formação;
V - cronograma físico e financeiro, custos estimados, fontes de recursos e responsáveis;
VI - estratégias de sustentabilidade da oferta e de continuidade das trajetórias escolares;
VII - indicadores, mecanismos de participação e procedimentos de monitoramento;
VIII - riscos de implementação e medidas de resposta, inclusive aos eventos climáticos e às dificuldades de acesso.
§ 2º A SEMED publicará o Plano, após escuta e apreciação pelo conselho de educação competente, e promoverá sua revisão anual com base nos resultados do monitoramento.
§ 3º As metas quantitativas dependerão de diagnóstico e viabilidade demonstrados, vedada a fixação de resultados fictícios ou de matrículas sem condições de atendimento.
§ 4º O registro do Plano no sistema federal observará o instrumento e o prazo disponibilizados pelo MEC, inclusive o prazo de até 60 (sessenta) dias após a disponibilização previsto na Resolução CIF nº 23/2026, quando aplicável.
§ 5º O Plano Municipal de Atividades Complementares previsto na Lei Municipal nº 048/2023, de 18 de dezembro de 2023, será atualizado e articulado ao Plano de Expansão, preservada sua função de detalhamento pedagógico e observada a determinação de anexação do ato regulamentador constante da referida Lei.

CAPÍTULO V
DA GESTÃO E DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL

Art. 13. Compete à SEMED coordenar a implementação, prestar apoio às escolas, definir orientações operacionais, organizar recursos e profissionais, acompanhar resultados e articular a política com os demais órgãos municipais.

Art. 14. Fica instituído, no âmbito da estrutura existente da SEMED, o Comitê Municipal de Acompanhamento da Educação Integral em Tempo Integral, de caráter consultivo e de acompanhamento, sem criação de cargos ou remuneração específica.
§ 1º O Comitê será composto por um representante titular e um suplente de cada uma das seguintes representações:
I - gestão da SEMED, que exercerá a coordenação;
II - equipe técnico-pedagógica da SEMED;
III - gestão das escolas participantes;
IV - docentes das escolas participantes;
V - famílias, indicadas pelos conselhos escolares;
VI - comunidades indígenas e do campo ou ribeirinhas atendidas, assegurada uma representação de cada segmento presente na oferta;
VII - órgãos municipais responsáveis por saúde e assistência social, com uma representação de cada área;
VIII - órgãos municipais responsáveis por cultura e esporte, com uma representação de cada área.
§ 2º Os membros serão designados por portaria, mediante indicação dos respectivos órgãos ou segmentos, assegurada a escolha dos representantes escolares por seus pares.
§ 3º O conselho de educação, o CACS-Fundeb, o Conselho de Alimentação Escolar e o Conselho Tutelar serão convidados a acompanhar os trabalhos, preservadas sua autonomia e suas competências.
§ 4º A participação estudantil será assegurada por escutas periódicas e participação mediada em reuniões compatíveis com a faixa etária.
§ 5º O Comitê reunir-se-á trimestralmente e, extraordinariamente, quando necessário, com registro em ata e publicidade das recomendações, resguardados os dados pessoais.

Art. 15. Compete ao Comitê acompanhar a execução do Plano de Expansão, examinar indicadores, identificar dificuldades, propor medidas de melhoria e acompanhar as devolutivas às comunidades, sem substituir as atribuições da SEMED, dos conselhos ou dos órgãos de controle.

Art. 16. A SEMED articulará protocolos intersetoriais para busca ativa, proteção de direitos, atendimento em saúde e assistência social e acesso à cultura, ao esporte, ao lazer e à educação ambiental.
Parágrafo único. Os protocolos definirão responsáveis, fluxos de encaminhamento, acompanhamento das demandas e regras de compartilhamento de informações, assegurado o sigilo legal.

Art. 17. As atividades em espaços externos e as parcerias previstas na Lei Municipal nº 048/2023, de 18 de dezembro de 2023, dependerão de planejamento pedagógico e instrumento adequado, que definam objetivos, responsabilidades, acessibilidade, segurança, supervisão, deslocamento e avaliação.
§ 1º A SEMED priorizará, nas formas de colaboração cabíveis, organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, observada a legislação aplicável às parcerias e contratações.
§ 2º A escola manterá a responsabilidade pedagógica e o registro das atividades, vedadas práticas de proselitismo religioso, discriminação ou cobrança às famílias pela oferta pública.

CAPÍTULO VI
DO CURRÍCULO, DO PROJETO PEDAGÓGICO E DA AVALIAÇÃO

Art. 18. A organização curricular prevista na Lei Municipal nº 048/2023, de 18 de dezembro de 2023, será desenvolvida de forma integrada, articulando a formação geral e as atividades complementares em um único projeto educativo.
§ 1º A denominação administrativa de turno e contraturno e a distribuição de tempos prevista na lei municipal não implicarão separação entre atividades de maior ou menor valor formativo.
§ 2º O planejamento coletivo estabelecerá conexões entre componentes curriculares, oficinas, projetos e experiências educativas ao longo de toda a jornada.
§ 3º O currículo contemplará alfabetização, letramentos, conhecimentos matemáticos, ciências, arte, cultura, práticas corporais, educação ambiental, relações étnico-raciais, direitos humanos e educação digital e midiática, em conformidade com a BNCC e os referenciais curriculares aplicáveis.
§ 4º As práticas valorizarão a história e a cultura afro-brasileira e indígena, os saberes tradicionais, as línguas e as experiências das comunidades amazônicas, com participação de seus detentores e acompanhamento pedagógico.

Art. 19. Cada escola revisará seu Projeto Político-Pedagógico — PPP, seu regimento e seus instrumentos de planejamento com participação da comunidade, explicitando:
I - concepção de educação integral e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento;
II - matriz curricular, organização dos tempos e espaços e integração entre atividades;
III - estratégias de inclusão, acessibilidade, atendimento educacional especializado e recomposição das aprendizagens;
IV - avaliação, acompanhamento da frequência e ações de permanência;
V - participação estudantil, diálogo com as famílias e articulação territorial;
VI - responsabilidades das equipes e metas de melhoria da oferta.

Art. 20. A avaliação da aprendizagem será contínua, diagnóstica, formativa e cumulativa, com uso de instrumentos diversificados e devolutivas aos estudantes e às famílias.
§ 1º Serão considerados os percursos de aprendizagem, os registros de participação, as produções e o desenvolvimento integral, sem redução da avaliação aos resultados de provas externas.
§ 2º As dificuldades identificadas orientarão intervenções pedagógicas e recomposição das aprendizagens ao longo do ano.
§ 3º Será mantido o acompanhamento bimestral previsto na Lei Municipal nº 048/2023, de 18 de dezembro de 2023, com diários, relatórios e evidências pertinentes, observadas as regras de proteção de imagem e de dados pessoais.

CAPÍTULO VII
DA INCLUSÃO E DAS CONDIÇÕES DE OFERTA

Art. 21. A matrícula e a permanência dos estudantes públicos da educação especial serão asseguradas com acessibilidade física, comunicacional, curricular e tecnológica, recursos adequados e apoios necessários.
§ 1º O Atendimento Educacional Especializado — AEE será organizado de modo articulado à proposta pedagógica e à jornada, segundo as necessidades individuais e as normas próprias, sem substituir a escolarização comum ou impedir a participação no currículo integral.
§ 2º O AEE não será considerado, isoladamente, mecanismo de complementação de horas para caracterizar matrícula em tempo integral.
§ 3º A escola e a SEMED definirão os apoios e a articulação com os serviços de saúde e assistência social, sem condicionar a matrícula à disponibilidade prévia de diagnóstico clínico.

Art. 22. A organização da oferta nas escolas indígenas, do campo e ribeirinhas respeitará as especificidades culturais, linguísticas, territoriais e pedagógicas, os calendários legalmente admitidos e as diretrizes das respectivas modalidades.
Parágrafo único. A expansão não poderá justificar o enfraquecimento de modalidades, a descaracterização de projetos comunitários ou a supressão de direitos educacionais.

Art. 23. Antes da ampliação da oferta, a SEMED verificará e registrará as condições de funcionamento, incluindo:
I - salas e espaços pedagógicos compatíveis com as turmas e as atividades;
II - água potável, saneamento, banheiros, acessibilidade e condições de higiene;
III - ambientes e equipamentos para preparo, armazenamento e consumo de alimentos;
IV - espaços de convivência, descanso, atividades culturais e práticas corporais;
V - profissionais, materiais, segurança e transporte adequados;
VI - medidas de prevenção e resposta a riscos climáticos e ambientais.
Parágrafo único. As necessidades identificadas integrarão plano de adequação com prioridades, responsáveis e prazos, sem autorizar o início de atendimento em condições que comprometam a integridade dos estudantes.

Art. 24. A alimentação escolar será planejada por nutricionista responsável, conforme a jornada, a faixa etária, as necessidades alimentares específicas e os hábitos culturais, observadas as normas do PNAE.

Art. 25. O transporte escolar terá rotas, horários, veículos ou embarcações e acompanhamento compatíveis com a jornada ampliada, com acessibilidade, segurança e atenção aos tempos de deslocamento.
Parágrafo único. O planejamento considerará as cheias, vazantes, estiagens e outras condições locais, com medidas de contingência que assegurem a continuidade do atendimento nos termos da legislação.

CAPÍTULO VIII
DOS PROFISSIONAIS E DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 26. A SEMED dimensionará as equipes gestoras, docentes, pedagógicas, administrativas e de apoio segundo a quantidade de turmas, estudantes, espaços e atividades, observada a legislação municipal.
§ 1º A alocação buscará, sempre que possível, favorecer a atuação dos docentes em uma única escola, respeitados os vínculos, a jornada e os direitos de carreira.
§ 2º Serão assegurados os períodos de planejamento, estudo e avaliação previstos em lei, sem utilização desses períodos como substituição ordinária da regência.
§ 3º Esta Lei Complementar não cria cargos, gratificações, vantagens, jornadas ou hipóteses de contratação não previstas em lei.

Art. 27. A SEMED implementará plano anual de formação continuada em serviço para gestores, professores, equipes pedagógicas e profissionais não docentes, com ações comuns e específicas às modalidades.
Parágrafo único. A formação abrangerá educação integral, planejamento integrado, alfabetização e recomposição das aprendizagens, avaliação, inclusão, relações étnico-raciais, proteção de direitos, educação ambiental e digital e especificidades do território, podendo contar com instituições de ensino superior e outras instituições habilitadas.

CAPÍTULO IX
DO FINANCIAMENTO E DO CONTROLE SOCIAL

Art. 28. O planejamento e a execução financeira da política observarão o orçamento municipal, a legislação do Fundeb, os programas federais e estaduais e as demais fontes legalmente admitidas.
§ 1º A partir do exercício de 2026, será observada a aplicação anual mínima de 4% (quatro por cento) dos recursos recebidos à conta do Fundeb, incluídas as complementações VAAF, VAAT e VAAR, para a criação de matrículas em tempo integral, nos termos do art. 212-A, inciso XV, da Constituição Federal e da Resolução CIF nº 23/2026, até o atingimento das metas nacionais pertinentes.
§ 2º O alcance de meta local não autoriza, por si só, a suspensão da aplicação mínima estabelecida na norma nacional.
§ 3º A SEMED e os setores de planejamento, orçamento e contabilidade identificarão a base de cálculo, a origem dos recursos, as despesas elegíveis e sua vinculação às ações e metas de expansão.

Art. 29. Os recursos destinados à expansão poderão financiar despesas de custeio e de capital admitidas como manutenção e desenvolvimento do ensino, com demonstração de vínculo com a criação de matrículas em tempo integral.
§ 1º As despesas de capital poderão qualificar matrículas criadas em exercícios anteriores ou viabilizar matrículas de exercícios subsequentes, desde que vinculadas à ampliação da oferta a partir de 2026, nos termos da Resolução CIF nº 23/2026.
§ 2º Serão preservadas as subvinculações e demais regras do Fundeb, inclusive as aplicáveis à remuneração dos profissionais e à complementação VAAT, sem criação de repartição automática de 70% e 30% dentro do percentual de 4%.
§ 3º Não serão contabilizadas para o mínimo da expansão despesas sem vínculo demonstrado com essa finalidade, ainda que admitidas em outras ações de manutenção e desenvolvimento do ensino.
§ 4º A aquisição de gêneros alimentícios e as demais despesas excluídas da manutenção e desenvolvimento do ensino não serão custeadas com o Fundeb, devendo utilizar fontes legalmente adequadas.

Art. 30. A execução terá identificação contábil e documental que permita relacionar cada despesa à ação, escola ou conjunto de matrículas beneficiadas, observados os registros específicos do Siope, com distinção entre custeio e capital.
§ 1º Os registros específicos de expansão serão compatibilizados com os demais registros contábeis, sem duplicação da despesa na apuração do total executado.
§ 2º A SEMED manterá documentação dos gastos, das metas e das matrículas, disponibilizando-a ao CACS-Fundeb, ao controle interno e aos órgãos de fiscalização, conforme suas competências.
§ 3º Os demonstrativos públicos apresentarão os valores previstos e executados e os resultados alcançados, resguardados os dados protegidos por lei.

CAPÍTULO X
DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA ADEQUAÇÃO NORMATIVA

Art. 31. A SEMED manterá monitoramento da política com participação das escolas e do Comitê, abrangendo, no mínimo:
I - evolução e equidade na distribuição das matrículas;
II - frequência, permanência, aprovação, reprovação, abandono e evasão;
III - aprendizagem e desenvolvimento integral;
IV - infraestrutura, acessibilidade, alimentação, transporte e recursos pedagógicos;
V - composição, condições de trabalho e formação das equipes;
VI - participação da comunidade e efetividade da gestão democrática;
VII - articulação intersetorial e integração com os territórios;
VIII - execução financeira e cumprimento das metas do Plano de Expansão.
§ 1º As análises serão consolidadas semestralmente, sem prejuízo do acompanhamento bimestral das escolas e das obrigações de informação em prazos próprios.
§ 2º Os resultados serão devolvidos às escolas e às comunidades e orientarão planos de melhoria com responsáveis e prazos.

Art. 32. A SEMED elaborará relatório anual de monitoramento e o apresentará ao conselho de educação competente, nos termos do art. 11, inciso XI, da Resolução CNE/CEB nº 7/2025.
Parágrafo único. O relatório conterá metas previstas e realizadas, indicadores, execução financeira, dificuldades, resultados da participação social e medidas de aperfeiçoamento, com divulgação pública de versão que preserve dados pessoais.

Art. 33. A SEMED organizará o processo de apreciação da política pelo conselho de educação competente e de revisão dos atos normativos, orientações curriculares, regimentos e PPP, para atendimento do prazo de 31 de outubro de 2026, previsto no art. 28 da Resolução CNE/CEB nº 7/2025, com a redação dada pela Resolução CNE/CEB nº 2/2026.
§ 1º O processo será instruído com a Lei Municipal nº 048/2023, de 18 de dezembro de 2023, esta Lei Complementar, diagnóstico, registros da escuta, documentos pedagógicos e demais elementos pertinentes, com identificação do parecer ou deliberação efetivamente emitidos pelo conselho.
§ 2º O ato da política e os documentos exigidos serão registrados no sistema indicado pelo MEC, de acordo com as orientações específicas, distinguindo-se esse registro daquele referente ao Plano de Expansão.
§ 3º A publicação desta Lei Complementar não substitui a escuta, a apreciação pelo conselho nem a revisão efetiva dos instrumentos escolares e administrativos.

Art. 34. A SEMED expedirá os atos operacionais necessários à execução desta Lei Complementar, observadas as competências do conselho de educação e a legislação vigente.

Art. 35. As providências que demandem ampliação da abrangência da Lei Municipal nº 048/2023, de 18 de dezembro de 2023, alteração de sua distribuição obrigatória de carga horária ou modificação de direitos funcionais serão objeto de proposta legislativa própria, instruída com manifestação técnica e jurídica.
Parágrafo único. Nenhuma disposição desta Lei Complementar será interpretada como alteração ou revogação de dispositivo da Lei Municipal nº 048/2023 por ato infralegal.

Art. 36. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias, observadas as regras de execução orçamentária e fiscal e, quando necessárias, as autorizações legais para créditos adicionais.

Art. 37. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA/AM, aos 29 dias do mês de outubro do ano de 2026.

NAZARENO SOUZA MARTINS
Prefeito de São Paulo de Olivença

Publicado por:
Sara de Fátima Martins da Silva
Código Identificador:9BC5AEB5

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 118 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.
REGULAMENTA A COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS DE INVESTIDURA EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 118 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

REGULAMENTA A COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS DE INVESTIDURA EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JANDER PAES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de São Sebastião do Uatumã, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 78, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.
CONSIDERANDO que o art. 207 da Lei Municipal nº 024/91 atribui ao Prefeito Municipal a competência para baixar, por decreto, os regulamentos necessários à execução do Estatuto dos Servidores Públicos do Município;
CONSIDERANDO que o art. 7º do mesmo Estatuto estabelece como requisitos básicos para ingresso no serviço público a nacionalidade brasileira, o gozo dos direitos políticos, a quitação com as obrigações militares e eleitorais e a idade mínima de 18 (dezoito) anos, e que o art. 2º define como servidores os investidos em cargo de provimento efetivo ou em comissão;
CONSIDERANDO que o art. 9º dispõe que a investidura em cargo público ocorre com a posse, que o art. 16, § 5º, exige do empossado a apresentação de Declaração de Bens e Valores e de declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública, e que o art. 17 condiciona a posse à prévia inspeção médica oficial;
CONSIDERANDO o art. 37, caput, e incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, e o enunciado da Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal;
CONSIDERANDO que a lei já define os requisitos de investidura, cabendo ao regulamento apenas disciplinar a forma de sua comprovação;
CONSIDERANDO a necessidade de conferir uniformidade, rastreabilidade e segurança jurídica aos atos de nomeação, protegendo a Administração, a autoridade nomeante e os próprios nomeados;

DECRETA:
CAPÍTULO I
DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a forma de comprovação dos requisitos de investidura em cargo de provimento em comissão no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta do Poder Executivo de São Sebastião do Uatumã.
§ 1º - Este Decreto não cria requisito de investidura, limitando-se a disciplinar os meios de comprovação dos requisitos já estabelecidos em lei.
§ 2º - O disposto neste Decreto aplica-se, no que couber, às designações para função gratificada e às contratações por tempo determinado.
CAPÍTULO II
DA COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS

Art. 2º - A edição do ato de nomeação para cargo de provimento em comissão fica condicionada à prévia juntada, ao respectivo processo administrativo, dos documentos abaixo relacionados, exigidos como meio de comprovação dos requisitos de investidura previstos em lei:
I – para comprovação da nacionalidade brasileira, da identificação civil e da idade mínima de 18 (dezoito) anos, exigidas pelo art. 7º, incisos I e IV, da Lei Municipal nº 024/91: documento oficial de identidade com foto e comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas;
II – para comprovação da quitação com as obrigações eleitorais, exigida pelo art. 7º, inciso III, da Lei Municipal nº 024/91: certidão de quitação eleitoral expedida pela Justiça Eleitoral;
III – para comprovação do gozo dos direitos políticos, exigido pelo art. 7º, inciso II, da Lei Municipal nº 024/91, observado o art. 15, inciso III, da Constituição Federal: certidão de crimes eleitorais, certidões criminais expedidas pela Justiça Estadual e pela Justiça Federal, de primeiro e de segundo graus, e declaração do interessado na forma do Anexo I;
IV – para verificação da vedação decorrente do art. 37, caput, da Constituição Federal, na forma da Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal: declaração sobre vínculos de parentesco na forma do Anexo II;
V – para comprovação da observância do art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, e para cumprimento da exigência do art. 16, § 5º, da Lei Municipal nº 024/91: declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública, na forma do Anexo III;
VI – para cumprimento da exigência do art. 16, § 5º, da Lei Municipal nº 024/91: Declaração de Bens e Valores, na forma do Anexo IV;
VII – para cumprimento da exigência do art. 17 da Lei Municipal nº 024/91: comprovante de aptidão física e mental em inspeção médica oficial.
§ 1º - As certidões de que tratam os incisos II e III destinam-se exclusivamente à verificação dos requisitos previstos no art. 7º, incisos II e III, da Lei Municipal nº 024/91, não constituindo requisito autônomo de investidura nem exigência de idoneidade ou de bons antecedentes não prevista em lei.
§ 2º - A existência de anotação em certidão criminal somente obsta a nomeação quando dela resultar condenação transitada em julgado cujos efeitos importem suspensão dos direitos políticos, hipótese que será apreciada de forma motivada pela Procuradoria-Geral do Município.
§ 3º - As certidões terão validade de 90 (noventa) dias, contados da data de expedição.
§ 4º - Tendo o interessado residido em outra unidade da Federação nos 5 (cinco) anos anteriores, serão exigidas também as certidões criminais da respectiva jurisdição.
§ 5º - O comprovante de que trata o inciso VII poderá ser apresentado até a data da posse, vedado o início do exercício sem a sua juntada.
Art. 3º - A ausência de qualquer dos documentos relacionados no art. 2º impede a edição do ato de nomeação.
CAPÍTULO III
DA CONFERÊNCIA E DA RESPONSABILIDADE

Art. 4º - A conferência da documentação compete ao setor de pessoal da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, que lavrará termo de conformidade nos autos do processo.
Parágrafo único. Havendo dúvida quanto ao preenchimento dos requisitos de investidura, o processo será submetido à Procuradoria-Geral do Município para parecer prévio e conclusivo.
Art. 5º - O termo de conformidade é condição para o encaminhamento do processo ao Gabinete do Prefeito.
Art. 6º - A prestação de declaração falsa sujeita o declarante à responsabilização nas esferas administrativa, civil e penal, sem prejuízo da declaração de nulidade do ato de nomeação e da comunicação ao Ministério Público.
CAPÍTULO IV
DOS ATUAIS OCUPANTES DE CARGO EM COMISSÃO

Art. 7º - Os atuais ocupantes de cargo de provimento em comissão apresentarão a documentação relacionada no art. 2º no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação deste Decreto.
Parágrafo único. Verificada a ausência de requisito de investidura, o setor de pessoal comunicará imediatamente o Gabinete do Prefeito e a Procuradoria-Geral do Município, para as providências cabíveis.
CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - Os documentos e as declarações de que trata este Decreto integrarão o assentamento funcional individual do servidor e serão renovados anualmente, no mês de janeiro.
Art. 9º - A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento expedirá portaria com os modelos das declarações referidas nos

incisos III a VI do art. 2º e com o fluxo interno de tramitação, os prazos de conferência e o controle do recadastramento previsto no art. 7º.
Art. 10º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito Municipal, ouvida a Procuradoria-Geral do Município.
Art. 11º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ, em 29 de Outubro de 2026.

JANDER PAES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Celestino de Oliveira
Código Identificador:045DF952

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 032/2026 - PMSSU

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ**, no uso de suas atribuições legais:
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 0424/2026 – SEMSA, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 032/2026 – PMSSU, objetivando a **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA A ÁREA DA SAÚDE, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ/AM**;
CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;
CONSIDERANDO a deliberação do(a) Pregoeiro(a) do Município no **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 032/2026 - PMSSU**;
CONSIDERANDO a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I – ADJUDICAR em favor das empresas: **BIOTRON EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.979.861/0001-75, com sede na Rua Abraão Elias Kallas, nº 278, Sala A – Bairro Monte Líbano, Santa Rita do Sapucai/MG, CEP 37.540-000, para o(s) item(ns) 04 e 06, do objeto acima citado, perfazendo o valor total de R$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais); **DURAN MEDECH TECNOLOGIA MEDICA LTDA,** inscrita no CNPJ nº 37.122.230/0001-33, com sede na Rua 260, nº 329, Quadra 04, Lote 80-33 – Bairro Set Coimbra, Goiânia/GO, CEP 74.533-030, para o(s) item(ns) 44, 45, 75, 76 e 78, do objeto acima citado, perfazendo o valor total de R$ 83.420,00 (oitenta e três mil quatrocentos e vinte reais); **HOSPLAB COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 02.246.196/0001-24, com sede na Rua Ayres de Almeida, nº 488 – Bairro Raiz, Manaus/AM, CEP 69.068-130, para o(s) item(ns) 01, 03, 11, 12, 15, 23, 27, 29, 33, 34, 36, 38, 47, 63, 73 e 82, do objeto acima citado, perfazendo o valor total de R$ 256.646,00 (duzentos e cinquenta e seis mil seiscentos e quarenta e seis reais); **JFB COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA,** inscrita no CNPJ nº 26.434.440/0001-40, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 882 – Bairro Centro, Manaus/AM, CEP 69.020-010, para o(s) item(ns) 60, do objeto acima citado, perfazendo o valor total de R$ 17.714,00 (dezessete mil setecentos e quatorze reais); **K.C.R.S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 21.971.041/0001-03**,** com sede na Rua Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 88, Sala A – Bairro Parque Industrial, Aracatuba/SP, CEP 16.075-370, para o(s) item(ns) 08 e 10, do objeto acima citado, perfazendo o valor total de R$ 16.460,00 (dezesseis mil quatrocentos e sessenta reais); **KF EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO LTDA,** inscrita no CNPJ nº 09.247.117/0001-49**,** com sede na Rua Dona Eugenia, nº 317, Sala 501 – Bairro Santa Cecilia, Porto Alegre/RS, CEP 90.630-150, para o(s) item(ns) 64, do objeto acima citado, perfazendo o valor total de R$ 48.798,00 (quarenta e oito mil setecentos e noventa e oito reais); **MP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E ALIMENTICIOS LTDA – EPP,** inscrita no CNPJ nº 27.762.305/0001-97**,** com sede na Avenida Duque de Caxias, nº 2062– Bairro Praça 14 de Janeiro, Manaus/AM, CEP 69.020-141, para o(s) item(ns) 02, 09, 16, 18, 20, 42, 51, 58, 61 e 66, do objeto acima citado, perfazendo o valor total de R$ 139.547,83 (cento e trinta e nove mil quinhentos e quarenta e sete reais e oitenta e três centavos); **STARMEDICAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** inscrita no CNPJ nº 57.498.660/0001-61, com sede na Avenida Henrique Mensano, nº 1581– Bairro Santa Monica, Londrina/PR, CEP 86.079-450, para o(s) item(ns) 05, 13, 32, 40, 41, 46, 48, 49, 50, 53, 59, 65, 67, 69, 70, 71, 72, 79, 80 e 85, do objeto acima citado, perfazendo o valor total de R$ 202.930,00 (duzentos e dois mil novecentos e trinta reais); **VRP DE OLIVEIRA COMERCIO E REPRESENTAÇAO DE EQUIPAMENTO MEDICO-HOSPITALAR LTDA,** inscrita no CNPJ nº 45.030.413/0001-57**,** com sede na Avenida Genebra, nº 18– Bairro Aleixo, Manaus/AM, CEP 69.045-380, para o(s) item(ns) 07, 14, 17, 22, 24, 25, 26, 28, 30, 31, 35, 39, 43, 52, 54, 56, 57, 62, 68, 74, 77, 81 e 84, do objeto acima citado, perfazendo o valor total de R$ 984.324,00 (novecentos e oitenta e quatro mil trezentos e vinte e quatro reais).
II – HOMOLOGAR a decisão final do Prefeito, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 032/2026 – PMSSU.
III – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

São Sebastião do Uatumã/AM, em 30 de outubro de 2026.

JANDER PAES DE ALMEIDA
Prefeito do Município de São Sebastião do Uatumã

Publicado por:
Silvia Michele Magalhaes Bichara Moura
Código Identificador:B2C0E00D

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SILVES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2026

O Município de Silves, por intermédio da Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal, torna público o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2026**. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA ELÉTRICA, DEVIDAMENTE REGISTRADA NO CREA, PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS CIVIS, FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, TRANSPORTE, MONTAGEM ELETROMECÂNICA, ENSAIOS, COMISSIONAMENTO, APROVAÇÃO JUNTO À CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA, E ENERGIZAÇÃO FINAL, VISANDO À IMPLANTAÇÃO DE SUBESTAÇÕES DE ENERGIA ELÉTRICA NA ZONA URBANA E NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SILVES/AM**, conforme especificações constantes do Anexo I do Edital. A sessão de abertura será realizada em 17 de novembro de 2026, às 9h (horário de Manaus), observando-se o prazo mínimo de publicidade estabelecido no art. 55 da Lei nº 14.133/2021. Local da abertura: Plataforma Licitanet, www.licitanet.com.br. Informações: O Edital completo e seus anexos poderão ser consultados e obtidos de forma gratuita no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência da Prefeitura de Silves (https://transparenciamunicipalaam.org.br/p/silves). Esclarecimentos poderão ser solicitados formalmente através do e-mail: licitacao@silves.am.gov.br.

Silves/AM, 29 de outubro de 2026.

NUBIA CARVALHO BATISTA
Membro da Comissão de Contratação
CCS/SEMAD/PMS

Publicado por:
Jhonata da Silva Calheiros
Código Identificador:ABEAA830

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RETOMADA DA SESSÃO PÚBLICA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 010/2026 – CC

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVES/AM**, por intermédio da Comissão de Contratação – CC, torna público, para conhecimento dos interessados, que a sessão pública da **Concorrência Pública nº 010/2026 – CC**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE CRECHE – PROJETO PADRONIZADO PROINFÂNCIA TIPO 2 (FNDE/MEC), NO MUNICÍPIO DE SILVES/AM**, suspensa em 26 de outubro de 2026 para análise dos documentos de habilitação, será retomada no dia **04 de novembro de 2026, às 09h00**, na sede da Representação da Prefeitura Municipal de Silves em Manaus/AM, situada na Rua Ernesto Pinto Filho, nº 07, Bairro Parque Dez, Manaus/AM.

A retomada terá por finalidade a **divulgação do resultado da análise dos documentos de habilitação e o prosseguimento dos demais atos pertinentes ao certame**.

Silves/AM, 29 de outubro de 2026.

JHONATA DA SILVA CALHEIROS
Membro da Comissão de Contratação
Prefeitura Municipal de Silves/AM

Publicado por:
Jhonata da Silva Calheiros
Código Identificador:EB4F30C5

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 080/2026

LEI COMPLEMENTAR Nº 080, de 29 de outubro de 2026.

ALTERA e acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 439, de 6 de maio de 2024, para atualizar a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral de Silves-AM, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 51 e 78, inciso II, da Lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os arts. 1º a 7º da Lei Municipal nº 439, de 6 de maio de 2024, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Esta Lei disciplina a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral na Rede Pública Municipal de Ensino de Silves-AM, a partir do Programa de Educação em Tempo Integral, assegurando sua continuidade e seu aperfeiçoamento, em conformidade com a legislação nacional e as normas do Sistema Municipal de Ensino.

§ 1º Para efeito desta Lei, na jornada escolar de tempo integral o aluno do Ensino Fundamental, Anos Iniciais e Anos Finais, permanecerá por pelo menos 7 (sete) horas diárias na instituição de ensino.

§ 2º Os alunos matriculados na Educação Infantil, nas etapas de creche e pré-escola, terão jornada escolar mínima de 8 (oito) horas diárias na instituição de ensino.

§ 3º A oferta será regular e permanente durante o período letivo e poderá organizar-se em escolas exclusivas de tempo integral ou em escolas mistas, respeitados os mínimos diários previstos nos §§ 1º e 2º.

§ 4º As atividades escolares planejadas em outros espaços da comunidade poderão integrar a jornada, desde que vinculadas ao Projeto Político-Pedagógico, sob responsabilidade e acompanhamento da unidade escolar, com condições de segurança, acessibilidade e proteção dos estudantes.

§ 5º Os tempos de alimentação, higiene, socialização, convivência, acolhimento, descanso, deslocamento interno e transição serão organizados com intencionalidade educativa, recursos adequados e acompanhamento por profissionais qualificados, respeitados os ritmos dos estudantes e a indissociabilidade entre cuidar e educar.

§ 6º A execução abrangerá a Educação Infantil e o Ensino Fundamental e as modalidades correspondentes atendidas pela rede municipal, respeitadas as competências dos demais entes federativos." (NR)

"Art. 2º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral tem por objetivo disponibilizar espaços educativos e experiências integradas que promovam o desenvolvimento pleno dos estudantes, a interação com a comunidade, a melhoria da qualidade de vida e a inclusão social.
Parágrafo único. São princípios da Política a equidade, a justiça curricular, a gestão democrática, a valorização da diversidade e dos saberes locais, os direitos humanos, a acessibilidade, a sustentabilidade socioambiental, a justiça climática e a articulação entre currículo, práticas pedagógicas e avaliação." (NR)

"Art. 3º Serão assegurados aos estudantes na jornada escolar de tempo integral:

I – formação básica comum, articulada à parte diversificada do currículo, conforme a BNCC e as diretrizes de cada etapa e modalidade;
II – acompanhamento da aprendizagem e do desenvolvimento integral;
III – atividades culturais, artísticas, esportivas e de lazer integradas ao currículo;
IV – experiências de convivência, participação e exercício da cidadania;
V – conhecimentos de informática, educação digital e midiática, com uso crítico, ético, responsável e seguro das tecnologias;
VI – no mínimo 3 (três) refeições durante a jornada, com planejamento pelo responsável técnico e atendimento às necessidades nutricionais, à faixa etária, às condições de saúde e às normas de alimentação escolar;
VII – acessibilidade, práticas pedagógicas inclusivas, Atendimento Educacional Especializado – AEE e apoios necessários;
VIII – transporte escolar adequado às necessidades da oferta, quando necessário;
IX – ações de alfabetização e recomposição das aprendizagens, segundo a etapa e as necessidades identificadas;
X – proteção contra violências, discriminações e situações de exclusão;
XI – participação e escuta em questões pedagógicas e organizacionais, de forma adequada à idade.

Parágrafo único. A organização do currículo e da jornada evitará a fragmentação entre turno e contraturno, componentes e atividades, promovendo experiências educativas articuladas." (NR)

"Art. 4º A Política atenderá os estudantes da Educação Infantil, a partir de zero ano de idade, até a conclusão do Ensino Fundamental, mediante oferta progressiva, planejada e territorializada.

§ 1º O número de estudantes por turma observará as normas do Sistema Municipal de Ensino, a faixa etária, a acessibilidade, as condições de espaço e pessoal e o Projeto Político-Pedagógico, vedada a superlotação.

§ 2º A expansão terá como referência o atendimento existente, as matrículas pactuadas com o Governo Federal e os estudos atualizados de demanda, infraestrutura, pessoal, logística e orçamento.

§ 3º Serão planejadas estratégias de continuidade da matrícula em tempo integral nas transições entre etapas e segmentos, inclusive mediante articulação com outras redes, respeitadas as competências legais.

§ 4º A ampliação da jornada preservará a oferta e a qualidade das modalidades atendidas, inclusive a Educação de Jovens e Adultos, e observará as diretrizes específicas das populações do campo, indígenas e quilombolas, quando abrangidas pela rede." (NR)

"Art. 5º A expansão priorizará escolas e territórios com maior vulnerabilidade social e educacional, assegurando critérios públicos, objetivos, equitativos e inclusivos de acesso e permanência.

§ 1º Terão prioridade os estudantes pertencentes a famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, sem que a ausência de inscrição constitua impedimento absoluto à matrícula ou ao reconhecimento de outras situações de vulnerabilidade.

§ 2º É vedada a seleção por desempenho acadêmico, assim como qualquer mecanismo discriminatório de acesso ou permanência.

§ 3º A insuficiência de infraestrutura orientará o planejamento de adequações, sem exclusão permanente das escolas mais vulneráveis.

§ 4º A expansão considerará a distribuição das oportunidades por raça/cor, condição socioeconômica, deficiência e território, buscando reduzir desigualdades e favorecer o acesso de estudantes pretos e pardos proporcionalmente ao perfil demográfico da Educação Básica local.

§ 5º A expansão em comunidades indígenas e quilombolas observará consulta pública informada, diretrizes curriculares próprias e, sempre que possível, a proporcionalidade das matrículas em relação ao perfil demográfico local." (NR)

"Art. 6º O Poder Executivo assegurará a Comissão Multidisciplinar de Acompanhamento da Educação Integral em Tempo Integral como instância regulamentada, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, responsável pelo acompanhamento contínuo da Política e pela proposição de recomendações.

§ 1º A comissão prevista na redação original deste artigo será adequada às atribuições desta Lei, aproveitando-se sua estrutura e os trabalhos existentes, quando houver.

§ 2º Compete à Comissão:

I – acompanhar a aplicação dos critérios públicos de acesso e permanência, propondo medidas de equidade ao órgão competente;
II – contribuir para a integração das experiências educativas ao currículo e ao Projeto Político-Pedagógico, respeitadas as competências do CME e da SEMED;
III – acompanhar o planejamento da expansão, a implementação e a avaliação da Política;
IV – analisar resultados e dificuldades e recomendar providências aos órgãos competentes;
V – promover a participação da comunidade e a articulação intersetorial.

§ 3º A Comissão não realizará seleção discricionária de estudantes, não expedirá normas curriculares privativas do órgão competente e não substituirá os conselhos de controle social.

§ 4º Sua composição, funcionamento e forma de designação serão disciplinados em ato do Executivo, assegurada a participação de profissionais da educação, famílias e órgãos envolvidos na Política." (NR)

"Art. 7º A continuidade e a expansão da Política serão asseguradas pelo planejamento educacional e orçamentário municipal, com recursos próprios legalmente destinados à educação, recursos do Fundeb e transferências e programas da União e do Estado, observadas as regras de cada fonte.

§ 1º A oferta não ficará condicionada exclusivamente ao recebimento de recursos de fomento do Governo Federal, cabendo ao Município planejar sua manutenção e continuidade.

§ 2º A aplicação dos recursos destinados à criação de matrículas em tempo integral observará os percentuais mínimos, as vinculações, os registros e as condições estabelecidas na Constituição Federal, na legislação do Fundeb e nas normas nacionais pertinentes.

§ 3º Os valores destinados à expansão serão identificados no planejamento e na execução financeira e informados nos sistemas oficiais, conforme as orientações aplicáveis. (NR)

§ 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei, não condicionadas ao recebimento de recursos de fomento do Governo Federal, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento anual da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário, ficando a expansão condicionada à prévia comprovação da disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000."

Art. 2º A Lei Municipal nº 439, de 6 de maio de 2024, passa a vigorar acrescida dos arts. 7º-A a 7º-H:

"Art. 7º-A. A SEMED elaborará e atualizará o Plano Municipal de Expansão e Implementação da Educação Integral em Tempo Integral, considerando a oferta existente, o programa específico previsto nas normas do CME e as exigências nacionais relativas ao Plano de Expansão.

§ 1º O Plano conterá diagnóstico, estimativas anuais de matrículas por etapa e modalidade, critérios de priorização, ações, cronograma, responsabilidades, planejamento financeiro, formação, estratégias de inclusão e participação e indicadores de acompanhamento.

§ 2º Serão asseguradas consulta às comunidades, apreciação educacional pelo CME e formalização pelo órgão competente, conforme as normas locais.

Art. 7º-B. O currículo municipal existente será revisado, atualizado e adequado à Educação Integral em Tempo Integral e às normas nacionais, preservadas as experiências pedagógicas compatíveis e os direitos de aprendizagem.

§ 1º A revisão será coordenada pela SEMED com participação dos profissionais, estudantes, famílias e comunidades e será submetida ao CME, conforme suas competências.

§ 2º A revisão abrangerá matrizes e orientações curriculares, PPP, regimentos, calendários e instrumentos de avaliação, assegurando integração das experiências ao longo da jornada e especificidades das etapas e modalidades.

§ 3º A existência de currículo aprovado não dispensa sua revisão, nem a revisão implicará sua substituição integral ou a interrupção do atendimento.

Art. 7º-C. A SEMED organizará as condições de infraestrutura, pessoal, alimentação, transporte, acessibilidade e AEE necessárias à oferta e promoverá formação continuada em serviço, incluindo docentes, gestores e profissionais não docentes.

Parágrafo único. A composição e a jornada das equipes observarão a legislação de pessoal e o plano de carreira, sem criação de cargos ou vantagens por esta Lei.

Art. 7º-D**.** A Política será desenvolvida em articulação com saúde, assistência social, cultura, esporte, meio ambiente e demais serviços do território, com definição de responsabilidades e fluxos para busca ativa, proteção e atendimento dos estudantes.

Parágrafo único. A compatibilização da jornada com atendimentos de saúde e assistência social e compromissos esportivos, artísticos e culturais observará orientações do Sistema Municipal de Ensino, preservados os requisitos de frequência, a aprendizagem e os direitos dos estudantes.

Art. 7º-E. A gestão da Política assegurará participação informada das comunidades, escuta dos estudantes e famílias, atuação das instâncias escolares e divulgação das decisões e resultados, observada a proteção de dados pessoais.

Art. 7º-F. A SEMED elaborará anualmente relatório de monitoramento e avaliação da Política, encaminhando-o ao CME e, quando couber, aos demais conselhos de controle social.

§ 1º O relatório analisará expansão e distribuição equitativa das matrículas, frequência, permanência, aprendizagem, aprovação, reprovação, abandono e evasão, conforme a etapa, bem como condições de oferta, participação, formação, articulação intersetorial e financiamento.

§ 2º Os resultados orientarão os planos de ação e serão devolvidos às escolas e comunidades, com divulgação pública de informações agregadas.

Art. 7º-G. A Política e suas revisões serão apreciadas pelo CME, no âmbito de suas atribuições, e os atos normativos e instrumentos escolares serão atualizados nos prazos previstos nas normas nacionais aplicáveis.

Parágrafo único. A SEMED manterá os documentos de apreciação e os registros da Política e do Plano de Expansão exigidos pelo Ministério da Educação.

Art. 7º-H. O Poder Executivo regulamentará a execução administrativa desta Lei, cabendo ao CME expedir normas complementares de natureza educacional e à SEMED editar atos operacionais no âmbito de suas competências."

Art. 3º A adequação promovida por esta Lei observará a continuidade do atendimento existente, preservados as matrículas, os registros escolares, os projetos e as experiências pedagógicas regularmente constituídos e compatíveis com as normas vigentes.

§ 1º Os atos anteriores permanecerão aplicáveis naquilo que forem compatíveis com esta Lei, até sua atualização ou substituição expressa pelo órgão competente.

§ 2º A preservação da continuidade não implica convalidação automática de irregularidades, que serão identificadas e tratadas em procedimento próprio, assegurada a proteção dos estudantes.

§ 3º Fica expressamente assegurada a continuidade das atividades pedagógicas, dos projetos em andamento e das matrizes curriculares atuais até a conclusão e homologação da revisão curricular pelo Conselho Municipal de Educação, sem prejuízo aos estudantes matriculados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as previsões em contrário.

RAIMUNDO PAULINO DE ALMEIDA GRANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bianca Ferreira Brandao Grana
Código Identificador:DBAC5627

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TABATINGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 374/GP-PMT DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES CONTRATADOS DO QUADRO TEMPORÁRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PLINIO SOUZA DA CRUZ, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e inciso VI e IX do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga;
CONSIDERANDO, a Lei Municipal n.º 828/2018, de 14 de novembro de 2018;
CONSIDERANDO, as disposições legais, previstas no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de discricionariedade do administrador público.
DECRETA
Art. 1º - EXONERAR os servidores do quadro temporário da Prefeitura Municipal de Tabatinga/AM, conforme tabela em anexo, na qual constam os nomes e as informações dos servidores exonerados no mês de agosto de 2026;
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos financeiros e administrativos às datas do efetivo desligamento especificados individualmente no Anexo Único**.
Art. 3º - Comunique-se, publique-se e cumpra-se.
GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, 28 DE OUTUBRO DE 2026.

PLINIO SOUZA DA CRUZ
Prefeito Municipal de Tabatinga/AM

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE DECRETO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

BÁRBARA JUVENTINO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

ANEXO

Matrícula	Dt. Desligamento	Nome do Servidor	Lotação	Cargo
26620	01/08/2026	NATALIA BEZERRA ZULUAGA	SECRETARIA DE GABINETE	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
15851	11/08/2026	RAIMUNDO LOURENÇO FELIX	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Publicado por:
Thiago Silva da Cruz
Código Identificador:D8807EEE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 375/GP-PMT DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES CONTRATADOS DO QUADRO TEMPORÁRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PLINIO SOUZA DA CRUZ, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e inciso VI e IX do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga;
CONSIDERANDO, a Lei Municipal n.º 828/2018, de 14 de novembro de 2018;
CONSIDERANDO, as disposições legais, previstas no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de discricionariedade do administrador público.
DECRETA
Art. 1º - EXONERAR os servidores do quadro temporário da Prefeitura Municipal de Tabatinga/AM, conforme tabela em anexo, na

qual constam os nomes e as informações dos servidores exonerados no mês de **setembro de 2026**;
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos financeiros e administrativos às datas do efetivo desligamento especificados individualmente no Anexo Único**.
Art. 3º - Comunique-se, publique-se e cumpra-se.
GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, 28 DE OUTUBRO DE 2026.

PLINIO SOUZA DA CRUZ
Prefeito Municipal de Tabatinga/AM

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE DECRETO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

BÁRBARA JUVENTINO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

ANEXO

Matrícula	Dt. Desligamento	Nome do Servidor	Lotação	Cargo
4538-2	01/09/2026	ALAN DELLON OLIVEIRA DE ALENCAR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	PROFESSOR (A)
26157-2	01/09/2026	ANA CAROLINA RAMIRES DE SOUZA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	PROFESSOR (A)
25683-2	01/09/2026	ANA LENE DA SILVA AIMANIS	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	AUXILIAR DE SERVIÇO GERAIS
24777-2	01/09/2026	BRENO PATRICK FRANCO DIAS	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	MONITOR
30225-1	01/09/2026	CRISTIANE DE ALMEIDA MANUYAMA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	MONITOR
26589-2	01/09/2026	IZILDA TANANTA ROCHA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	PROFESSOR (A)
14704-5	01/09/2026	LEONARDO SANGAMA AZEVEDO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	PROFESSOR (A)
17165-2	01/09/2026	LUIZ EDUARDO BRASIL CAVACHE	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	VIGIA
11947-3	01/09/2026	SARA MATUTE GOMES RAMOS	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	ENFERMEIRA
25529-2	01/09/2026	SARA RAQUEL DOS SANTOS MARINHO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	ASSIST. ADMINISTRATIVO

Publicado por:
Thiago Silva da Cruz
Código Identificador:9D48C143

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 344-A/GP-PMT DE 12 DE AGOSTO DE 2025

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA TITULAR DE FISCAL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2025 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PLINIO SOUZA DA CRUZ, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e inciso VI e IX do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga;
CONSIDERANDO, que cabe às entidades públicas, nos termos do disposto artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de representantes da Administração;
CONSIDERANDO, as disposições legais, previstas no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de discricionariedade do administrador público.
RESOLVE:
Art. 1º - DESIGNAR, o servidor listado abaixo nos termos do artigo nº 117 da Lei Federal nº 14.133/21, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da Dispensa de Licitação nº 028/2025, que dispõe sobre **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO EMERGENCIAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TABATINGA".**
FISCAL TITULAR: José Raimundo Lopes Almeida
NÚMERO DE MATRÍCULA: 521124
CARGO: Coordenador
Art. 2º - Cabe ao servidor designado no Art. 1º da presente Portaria as seguintes atribuições:
Zelar pelo efeito cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos serviços prestados;
Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições a execução dos serviços contratados;
Cumprir fielmente as observações na Dispensa de Licitação nº 028/2025.
Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;
Art. 4.º - Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, EM 12 DE AGOSTO DE 2025.

PLINIO SOUZA DA CRUZ
Prefeito Municipal de Tabatinga/AM

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

BÁRBARA JUVENTINO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Thiago Silva da Cruz
Código Identificador:12419585

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 703/GP-PMT DE 02 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS INTEGRANTES TÉCNICOS E REQUISITANTES DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO E CONTRATAÇÃO PARA O PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 008/2026 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TABATINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PLINO SOUZA DA CRUZ, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e inciso VI e IX do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga;
CONSIDERANDO, os termos do Memorando n.º 02390/2026-SEMSA-TBT e o princípio da segregação de funções previsto nos arts. 5º e 7º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021;
CONSIDERANDO, o Processo Administrativo n.º 008/2026, que visa a "Aquisição de materiais de consumo (gêneros alimentícios, materiais de higiene e limpeza, e expediente), visando suprir as necessidades da Casa de Apoio de Tabatinga/AM, localizada na cidade de Manaus-AM"
CONSIDERANDO, as disposições legais, previstas no artigo 37 da Constituição Federal e o poder de discricionariedade do administrador público.
RESOLVE

INTEGRANTE TÉCNICO		
SERVIDOR (A)	**CARGO**	**MATRÍCULA**
Izabely Larissa Valera Carvalho	Assistente Administrativo	30255-1

Art. 1º - DESIGNAR o servidor abaixo elencado para atuar como Integrante Requisitante e Integrantes Técnicos da Equipe de Planejamento da Contratação do Processo Administrativo nº 008/2026:

INTEGRANTE REQUISITANTE		
SERVIDOR (A)	**CARGO**	**MATRÍCULA**
Arnoldo Ferreira Gomes Júnior	Coordenador da Casa de Apoio	5084-1

Art. 2º - O citado servidor será responsável, na qualidade de Integrantes Requisitantes, pela formalização da demanda mediante elaboração e assinatura do Documento de Formalização da Demanda – DFD, identificando e justificando a necessidade da contratação, indicando quantitativos, prazos, condições de fornecimento e estimativa preliminar de valor.
Art. 3º - O citado servidor será responsável, na qualidade de Integrante Técnico, pelo suporte técnico especializado na elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP e do Termo de Referência – TR, definindo especificações técnicas, padrões de qualidade, critérios de aceitação e requisitos de habilitação técnica, requisitos de qualidade, das condições de fornecimento e dos critérios necessários para assegurar a adequação dos produtos às necessidades da Casa de Apoio.
Parágrafo Único - As documentações elaboradas pelo servidor deverão cumprir todos os requisitos constantes na Lei n.º 14.133/21, bem como, os das normas acessórias.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, no ato de sua publicação.
Art. 5º - Comunique-se, publique-se e cumpra-se.
GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, EM 02 DE OUTUBRO DE 2026.

PLINIO SOUZA DA CRUZ
Prefeito Municipal de Tabatinga

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

BÁRBARA JUVENTINO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Thiago Silva da Cruz
Código Identificador:BE327370

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TAPAUÁ

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 16/2026 – CME/TAPAUÁ AD REFERENDUM

RESOLUÇÃO Nº 16/2026 – CME/TAPAUÁ
AD REFERENDUM

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TAPAUÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela legislação municipal e nacional vigente;
CONSIDERANDO o teor do Processo 016/2026/CME-TAP e relatório dos membros do conselho;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 381/2026-GP/PMT, de 22 de outubro de 2026, que institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Tapauá-AM;
CONSIDERANDO a importância de assegurar a equidade, a inclusão, a gestão democrática, a valorização dos saberes locais e o desenvolvimento integral dos estudantes, respeitando as especificidades urbanas, rurais, ribeirinhas e indígenas do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º – Regulamentar, no âmbito das competências do Conselho Municipal de Educação de Tapauá, a Lei Municipal nº 381/2026-GP/PMT, de 22 de outubro de 2026, que institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Tapauá-AM.
Art. 2º – A Educação Integral em Tempo Integral deverá promover o desenvolvimento integral dos estudantes, mediante a ampliação qualificada da jornada escolar, a integração curricular e a diversificação das experiências educativas.
Art. 3º – A oferta da Educação Integral em Tempo Integral deverá observar a jornada mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, conforme a legislação vigente.
Art. 4º – A implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral ocorrerá de forma gradual, planejada, participativa e territorializada, observadas as condições pedagógicas, administrativas, financeiras, estruturais e de pessoal da Rede Municipal de Ensino.
Art. 5º – A Secretaria Municipal de Educação deverá elaborar o Plano Municipal de Implementação da Política de Educação Integral em Tempo Integral, conforme previsto na Lei Municipal nº 381/2026-GP/PMT, contendo, no mínimo:
I – diagnóstico situacional da Rede Municipal de Ensino;
II – metas de expansão da oferta de matrículas;
III – critérios para seleção e priorização das unidades escolares;
IV – cronograma de implementação;
V – estratégias pedagógicas e curriculares;
VI – plano de formação e valorização dos profissionais;
VII – estratégias de articulação intersetorial;
VIII – indicadores de acompanhamento e avaliação;
IX – planejamento financeiro e orçamentário;
X – definição das responsabilidades dos órgãos e instituições envolvidos.
Art. 6º – A governança da Política Municipal observará as disposições da Lei Municipal nº 381/2026-GP/PMT, especialmente quanto à atuação do Comitê Gestor Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.
Art. 7º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em Tapauá-AM, aos 29 do mês de outubro de 2026.

ELIANDRO GUEDES DE ALMEIDA
Presidente do CME/Tapauá

Publicado por:
Eliandro Guedes de Almeida
Código Identificador:43DD3107

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 382/2026-GP/PMT, DE 30 DE OUTUBRO DE 2026.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO NO MUNICÍPIO DE TAPAUÁ, EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES NACIONAIS E EM OBSERVÂNCIA ÀS ESPECIFICIDADES LOCAIS, VISANDO ASSEGURAR O DIREITO À ALFABETIZAÇÃO DE TODAS AS CRIANÇAS ATÉ O FINAL DO 2º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Tapauá, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, em Sessão Extraordinária do dia 30 de outubro de 2026, aprovou e eu sanciono a seguinte:
LEI:
Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização, instrumento essencial para assegurar o direito de cada criança à alfabetização plena e significativa, desde a educação infantil até o final do 2º ano do ensino fundamental (Anos Iniciais), promovendo ações articuladas e sustentadas nas legislações nacionais e diretrizes pedagógicas atualizadas.
Parágrafo único. Esta política Municipal de Alfabetização, reconhecida as especificidades socioculturais e territoriais locais, visa promover ações articuladas objetivando superar desafios locais, como o acesso à escola e a participação ativa das famílias no processo educacional.
Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - alfabetização - desenvolvimento das habilidades de leitura, compreensão e produção autônoma da escrita em um sistema alfabético;
II - consciência fonêmica - conhecimento consciente das menores unidades fonológicas da fala e a habilidade de manipulá-las intencionalmente;
III - consciência fonológica - conhecimento consciente dos sons das palavras, dissociando-as do seu significado e de segmentar as palavras nos sons que as constituem, no caso, as sílabas;
IV - fluência em leitura oral - capacidade de ler com precisão, velocidade e prosódia;
V - literacia - conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionadas com a prática social da leitura, da escrita e da oralidade (letramento);

VI - literacia familiar - conjunto de práticas e experiências de letramento manifestadas no ambiente familiar;
VII - literacia emergente - conjunto de práticas e experiências de letramento que se manifestam naturalmente antes da escolarização formal;
VIII - numeracia - conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionadas com a matemática que trabalham, estimulam e estruturam o raciocínio lógico;
IX - multiletramento - prática de leitura e produção de textos construídos a partir de diferentes linguagens (sonoras, visuais, escritas, corporais e digitais) e que, por isso, exigem letramentos diversificados.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 3º São princípios da Política Municipal de Alfabetização:
I - Integração e cooperação entre os entes federativos, respeitado o disposto no § 1º do art. 211 da Constituição da República Federativa do Brasil, promovendo a colaboração entre União, Estados e Municípios para a melhoria contínua do processo de alfabetização;
II - Adesão voluntária a programas e ações do Ministério da Educação que corroborem o Currículo da Rede Municipal de Ensino, assegurando que as iniciativas nacionais complementem e fortaleçam as diretrizes locais;
III - Implantação de programas e ações voltadas à alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino, com foco na promoção de práticas pedagógicas inovadoras e inclusivas;
IV - Valorização e desenvolvimento de programas de formação continuada de professores alfabetizadores, coordenadores e gestores, assegurando que os profissionais estejam constantemente atualizados com as práticas de ensino de alfabetização e letramento nas áreas de Língua Portuguesa e Matemática;
V - valorização do ensino integrado dos seguintes componentes essenciais à alfabetização: consciência fonêmica e consciência fonológica; fluência em leitura oral; desenvolvimento do vocabulário; compreensão de textos; produção autônoma de textos; prática social da leitura e da escrita; e aquisição da estrutura ortográfica e das notações léxicas;
VI - adoção de práticas pedagógicas voltadas à interação social, ao diálogo, à produção de sentidos e ao desenvolvimento das habilidades de leitura, escrita e oralidade, observadas as diretrizes nacionais, estaduais e municipais de educação, a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e o currículo da rede municipal, respeitada a autonomia pedagógica dos profissionais da educação, nos limites da legislação aplicável;
VII - Aquisição da língua escrita com função social, como instrumento de oportunidades, superação de vulnerabilidades sociais e condição para o exercício pleno da cidadania, sendo seu ensino por meio da sistematização de escrita alfabética e dos diferentes gêneros textuais;

VIII - promoção da aquisição da língua escrita e do desenvolvimento do letramento como instrumentos de participação social, exercício da cidadania e ampliação das oportunidades educacionais, mediante práticas pedagógicas compatíveis com as diretrizes curriculares vigentes e com o currículo da rede municipal;
IX - Valorização do letramento e das práticas sociais letradas desde a Educação Infantil ao Ensino Fundamental;
X - valorização de práticas pedagógicas dialógicas e reflexivas no processo de alfabetização e no desenvolvimento do letramento matemático, com utilização de estratégias diversificadas, inclusive a resolução de problemas, observadas as diretrizes curriculares vigentes e respeitada a autonomia pedagógica dos profissionais da educação;
XI - consideração de políticas públicas e práticas educacionais nacionais e internacionais baseadas em evidências científicas, desde que compatíveis com a legislação educacional, as diretrizes curriculares nacionais, a BNCC e o currículo da rede municipal.

Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:
I - assegurar às crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade, matriculadas na pré-escola, inclusive nas turmas denominadas Pré I e Pré II na rede municipal, o acesso a experiências significativas de leitura, escrita e oralidade, respeitadas as características e finalidades da educação infantil;
II - Promover uma transformação significativa na qualidade do ensino e da aprendizagem nos primeiros anos do Ensino Fundamental, assegurando que cada criança desenvolva plenamente suas habilidades de leitura, escrita e raciocínio lógico-matemático, por meio da implementação de práticas pedagógicas fundamentadas em evidências científicas, que respeitem as particularidades socioculturais do município e garantam a equidade no acesso ao conhecimento;
III - Assegurar que todos os estudantes sejam alfabetizados até o final do 2º ano garantindo o direito à alfabetização como elemento estruturante para a construção de trajetórias escolares bem-sucedidas;
IV - Implementar programas e ações voltadas à alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino;
V - Fomentar pesquisas voltadas ao desenvolvimento de adequações pedagógicas, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com o objetivo de promover o ensino e a aprendizagem de estudantes público-alvo da educação inclusiva, assegurando condições de acessibilidade plena;
VI - Selecionar e ampliar a aquisição de tecnologias educacionais para a alfabetização de estudantes, assegurada a diversidade de recursos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados no processo de ensino-aprendizagem;

VII - Participar, anualmente, de avaliações de larga escala da alfabetização dos estudantes, bem como estimular as escolas a criarem os respectivos instrumentos de monitoramento e avaliação, considerando a realidade de cada comunidade escolar, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os estudantes até o final do 2º ano do Ensino Fundamental.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES

Art. 5º Constituem diretrizes para a implementação da Política Municipal de Alfabetização:
I - Promoção de estratégias específicas de busca ativa escolar, para mobilização comunitária e sensibilização das famílias para garantir o ingresso de todas as crianças na idade certa, sobretudo na zona rural ou em contexto de vulnerabilidade;
II - Priorização da alfabetização até os dois primeiros anos do Ensino Fundamental;
III - Estabelecimento de fluxos de busca ativa, em parceria com agentes comunitários, unidades de saúde, assistência social e escolas, com registros formais das ações;
IV - Participação das famílias no processo de alfabetização por meio de ações de cooperação e integração entre a comunidade escolar;
V - Incentivo à identificação precoce de dificuldades de aprendizagem de leitura, de escrita e de matemática, inclusive dos transtornos específicos de aprendizagem;
VI - Incentivo a práticas de ensino para o desenvolvimento da linguagem oral, leitura e formação leitora a partir da Educação Infantil, sendo as ações intensificadas nas turmas de Pré I, Pré II e mantidas nos demais anos escolares;
VII - Estímulo aos hábitos de leitura e escrita de diferentes gêneros textuais e à apreciação literária por meio de ações que os integrem a prática cotidiana das famílias e/ou responsáveis, escolas, bibliotecas e de outras instituições educacionais;
VIII - Valorização do professor alfabetizador, reconhecendo seu papel fundamental no processo de ensino – aprendizagem;

IX - Promoção de estudos nas unidades educacionais aos professores alfabetizadores, realizadas pelas equipes pedagógicas das unidades escolares e dos formadores das equipes de orientadores pedagógicos ou formadores da Secretaria Municipal de Educação;
X - Fortalecimento das equipes gestoras das unidades escolares por meio de estudo/mentorias e ações formativas;
XI - Fortalecimento das equipes técnico-pedagógicas (orientadores pedagógicos, formadores) com a participação em palestras, congressos, simpósios e afins, relacionados à alfabetização e ao letramento;
XII - fundamentação nos estudos e encaminhamentos orientados pela BNCC, pelo Currículo da Educação Infantil e do Ensino Fundamental Anos Iniciais e pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica.

CAPÍTULO IV
DO PÚBLICO-ALVO E AGENTES ENVOLVIDOS

Art. 6º A Política Municipal de Alfabetização tem por público-alvo:
I - Crianças matriculadas na Educação Infantil nas turmas de pré I, pré II;
II - Estudantes das turmas de 1º e 2º anos do Ensino Fundamental, prioritariamente;
III - Estudantes dos anos subsequentes do Ensino Fundamental que apresentam níveis aquém do esperado na alfabetização; e
IV - Estudantes da Educação de Jovens e Adultos (EJA) do primeiro e do segundo segmentos.

Parágrafo único. São beneficiários prioritários da Política Municipal de Alfabetização os grupos a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo.

Art. 7º São agentes envolvidos na Política Municipal de Alfabetização:
I - Professores da Educação Infantil atuantes nas turmas de Pré I e Pré II;
II - Professores atuantes nas turmas de 1º e 2º ano do Ensino Fundamental;
III - Professores das comunidades escolares quilombolas, se houver;
IV - Pedagogos escolares que atuam com turmas de 1º e 2º ano do Ensino Fundamental;
V - Diretores escolares de turmas de 1º e 2º ano do Ensino Fundamental;
VI - Demais profissionais que atuam nas unidades educacionais (turmas de 1º e 2º ano do Ensino Fundamental);
VII - Equipe técnico-pedagógica atuante nas coordenações da Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais e ensino fundamental Anos Finais da Secretaria Municipal de Educação;
VIII - Comunidade escolar.

CAPÍTULO V
DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 8º A Política Municipal de Alfabetização será implementada por meio de programas e ações que incluam:
I - Orientações curriculares e estabelecimento de metas objetivas, propostas a partir dos documentos legais, para a Educação Infantil (turmas de Pré I, Pré II) e para as turmas de 1º e 2º Ano do Ensino fundamental;
II - Formação de professores de Educação Infantil (atuantes nas turmas de Pré I, Pré II), e de turmas de 1º e 2º ano do Ensino Fundamental voltada para a alfabetização e letramento;

III - Ênfase no ensino de conhecimentos linguísticos e matemáticos e de metodologia de ensino de Língua Portuguesa e Matemática em programas de formação continuada de professores da Educação Infantil atuantes nas turmas de Pré I, Pré II, e de professores de turmas de 1º e 2º Ano do Ensino Fundamental;
IV - Promoção de mecanismos de certificação de professores alfabetizadores;
V - incentivo à participação dos profissionais da educação em processos de formação continuada, aperfeiçoamento e desenvolvimento profissional, observada a legislação municipal aplicável e as disponibilidades orçamentárias;
VI - Formação de gestores educacionais para dar suporte pedagógico aos professores da Educação Infantil atuantes nas turmas de Pré I e Pré II, aos professores alfabetizadores do Ensino Fundamental e às crianças e aos estudantes;
VII - Seleção e/ou produção de materiais didático-pedagógicos destinados à alfabetização, com promoção de formação de professores para o uso desses materiais;
VIII - Produção e disseminação de materiais com pesquisas de fundamentação teórica e encaminhamentos metodológicos, e de boas práticas de alfabetização e letramento em Língua Portuguesa e Matemática;
IX - Difusão de recursos educacionais para ensino e aprendizagem de leitura, de escrita e de matemática;
X - Recomposição de aprendizagens para estudantes que não tenham sido plenamente alfabetizados até o 2º ano do Ensino Fundamental ou que apresentem dificuldades nesse processo;
XI - Documentação das ações planejadas para recompor as aprendizagens dos estudantes em processo de alfabetização, por meio de um plano de apoio pedagógico;
XII - Incentivo à elaboração e à validação de instrumentos de avaliação e diagnóstico interno;
XIII - Elaboração, organização e aplicação de avaliação interna e externa de larga escala nas turmas de 2º ano do Ensino Fundamental em unidades municipais de ensino.

CAPÍTULO VI
DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 9º Constituem mecanismos de monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização:
I - Monitoramento e avaliação da qualidade, eficiência, eficácia e efetividade de programas e ações implementadas por meio da Secretaria Municipal da Educação;
II - Monitoramento da aprendizagem dos estudantes em processo de alfabetização, avaliado pelos instrumentos de acompanhamento pedagógico realizado pelos professores, coordenadores, gestores das unidades educacionais, com acompanhamento da equipe técnico-pedagógica da Secretaria Municipal da Educação;

III - Acompanhamento dos registros das ações planejadas para recompor as aprendizagens dos estudantes em processo de alfabetização;
IV - Análise de resultados de avaliações internas e externas e incentivo ao uso deles nos processos de ensino – aprendizagem;
V - Desenvolvimento de indicadores municipais para avaliar a eficácia escolar na alfabetização, que priorizem a fluência em leitura oral, a competência leitora, a proficiência em escrita e em matemática;
VI - Incentivo ao desenvolvimento de pesquisas acadêmicas para avaliar programas e ações desta Política; e
VII - garantir que os dados e informações utilizados no monitoramento e na avaliação da Política sejam tratados exclusivamente para finalidades educacionais legítimas, com acesso restrito, medidas de segurança, transparência quanto ao seu uso e anonimização sempre que possível, observada a legislação de proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar, planejar, implementar e avaliar as ações decorrentes da Política Municipal de Alfabetização, observadas a legislação educacional vigente, as diretrizes nacionais e o currículo da Rede Municipal de Ensino.
Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação elaborará o Plano de Trabalho Anual de Alfabetização, com definição das ações, metas, responsáveis, cronograma e mecanismos de acompanhamento, condicionada sua execução à disponibilidade orçamentária.

Art. 11. Compete ao Conselho Municipal de Educação, no âmbito de suas atribuições legais, exercer o acompanhamento e o controle social da Política Municipal de Alfabetização, bem como editar normas complementares quando cabível, sem assumir funções administrativas ou executivas próprias da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12. Compete às unidades escolares implementar as ações pedagógicas da Política Municipal de Alfabetização, realizar os registros educacionais pertinentes, acompanhar a aprendizagem dos estudantes e fornecer à Secretaria Municipal de Educação as informações necessárias ao monitoramento da política, observadas as normas do sistema municipal de ensino e a legislação aplicável.
Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, observada a legislação aplicável.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAPAUÁ, em 30 de outubro de 2026.

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Tapauá

Publicado por:
José Raimundo Mesquita da Silva
Código Identificador:D9A138DC

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 382/2026-GP/PMT, DE 30 DE OUTUBRO DE 2026.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO NO MUNICÍPIO DE TAPAUÁ, EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES NACIONAIS E EM OBSERVÂNCIA ÀS ESPECIFICIDADES LOCAIS, VISANDO ASSEGURAR O DIREITO À ALFABETIZAÇÃO DE TODAS AS CRIANÇAS ATÉ O FINAL DO 2º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Tapauá, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, em Sessão Extraordinária do dia 30 de outubro de 2026, aprovou e eu sanciono a seguinte:
LEI:
Faço saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização, instrumento essencial para assegurar o direito de cada criança à alfabetização plena e significativa, desde a educação infantil até o final do 2º ano do ensino fundamental (Anos Iniciais), promovendo ações articuladas e sustentadas nas legislações nacionais e diretrizes pedagógicas atualizadas.
Parágrafo único. Esta política Municipal de Alfabetização, reconhecida as especificidades socioculturais e territoriais locais, visa promover ações articuladas objetivando superar desafios locais, como o acesso à escola e a participação ativa das famílias no processo educacional.
Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:
I - alfabetização - desenvolvimento das habilidades de leitura, compreensão e produção autônoma da escrita em um sistema alfabético;
II - consciência fonêmica - conhecimento consciente das menores unidades fonológicas da fala e a habilidade de manipulá-las intencionalmente;
III - consciência fonológica - conhecimento consciente dos sons das palavras, dissociando-as do seu significado e de segmentar as palavras nos sons que as constituem, no caso, as sílabas;
IV - fluência em leitura oral - capacidade de ler com precisão, velocidade e prosódia;
V - literacia - conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionadas com a prática social da leitura, da escrita e da oralidade (letramento);

VI - literacia familiar - conjunto de práticas e experiências de letramento manifestadas no ambiente familiar;
VII - literacia emergente - conjunto de práticas e experiências de letramento que se manifestam naturalmente antes da escolarização formal;
VIII - numeracia - conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionadas com a matemática que trabalham, estimulam e estruturam o raciocínio lógico;
IX - multiletramento - prática de leitura e produção de textos construídos a partir de diferentes linguagens (sonoras, visuais, escritas, corporais e digitais) e que, por isso, exigem letramentos diversificados.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS
Art. 3º São princípios da Política Municipal de Alfabetização:
I - Integração e cooperação entre os entes federativos, respeitado o disposto no § 1º do art. 211 da Constituição da República Federativa do Brasil, promovendo a colaboração entre União, Estados e Municípios para a melhoria contínua do processo de alfabetização;
II - Adesão voluntária a programas e ações do Ministério da Educação que corroborem o Currículo da Rede Municipal de Ensino, assegurando que as iniciativas nacionais complementem e fortaleçam as diretrizes locais;
III - Implantação de programas e ações voltadas à alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino, com foco na promoção de práticas pedagógicas inovadoras e inclusivas;
IV - Valorização e desenvolvimento de programas de formação continuada de professores alfabetizadores, coordenadores e gestores, assegurando que os profissionais estejam constantemente atualizados com as práticas de ensino de alfabetização e letramento nas áreas de Língua Portuguesa e Matemática;
V - valorização do ensino integrado dos seguintes componentes essenciais à alfabetização: consciência fonêmica e consciência fonológica; fluência em leitura oral; desenvolvimento do vocabulário; compreensão de textos; produção autônoma de textos; prática social da leitura e da escrita; e aquisição da estrutura ortográfica e das notações léxicas;
VI - adoção de práticas pedagógicas voltadas à interação social, ao diálogo, à produção de sentidos e ao desenvolvimento das habilidades de leitura, escrita e oralidade, observadas as diretrizes nacionais, estaduais e municipais de educação, a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e o currículo da rede municipal, respeitada a autonomia pedagógica dos profissionais da educação, nos limites da legislação aplicável;
VII - Aquisição da língua escrita com função social, como instrumento de oportunidades, superação de vulnerabilidades sociais e condição para o exercício pleno da cidadania, sendo seu ensino por meio da sistematização de escrita alfabética e dos diferentes gêneros textuais;

VIII - promoção da aquisição da língua escrita e do desenvolvimento do letramento como instrumentos de participação social, exercício da cidadania e ampliação das oportunidades educacionais, mediante práticas pedagógicas compatíveis com as diretrizes curriculares vigentes e com o currículo da rede municipal;
IX - Valorização do letramento e das práticas sociais letradas desde a Educação Infantil ao Ensino Fundamental;
X - valorização de práticas pedagógicas dialógicas e reflexivas no processo de alfabetização e no desenvolvimento do letramento matemático, com utilização de estratégias diversificadas, inclusive a resolução de problemas, observadas as diretrizes curriculares vigentes e respeitada a autonomia pedagógica dos profissionais da educação;
XI - consideração de políticas públicas e práticas educacionais nacionais e internacionais baseadas em evidências científicas, desde que compatíveis com a legislação educacional, as diretrizes curriculares nacionais, a BNCC e o currículo da rede municipal.

Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:
I - assegurar às crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade, matriculadas na pré-escola, inclusive nas turmas denominadas Pré I e Pré II na rede municipal, o acesso a experiências significativas de leitura, escrita e oralidade, respeitadas as características e finalidades da educação infantil;
II - Promover uma transformação significativa na qualidade do ensino e da aprendizagem nos primeiros anos do Ensino Fundamental,

assegurando que cada criança desenvolva plenamente suas habilidades de leitura, escrita e raciocínio lógico-matemático, por meio da implementação de práticas pedagógicas fundamentadas em evidências científicas, que respeitem as particularidades socioculturais do município e garantam a equidade no acesso ao conhecimento;
III - Assegurar que todos os estudantes sejam alfabetizados até o final do 2º ano garantindo o direito à alfabetização como elemento estruturante para a construção de trajetórias escolares bem-sucedidas;
IV - Implementar programas e ações voltadas à alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino;
V - Fomentar pesquisas voltadas ao desenvolvimento de adequações pedagógicas, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com o objetivo de promover o ensino e a aprendizagem de estudantes público-alvo da educação inclusiva, assegurando condições de acessibilidade plena;
VI - Selecionar e ampliar a aquisição de tecnologias educacionais para a alfabetização de estudantes, assegurada a diversidade de recursos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados no processo de ensino-aprendizagem;

VII - Participar, anualmente, de avaliações de larga escala da alfabetização dos estudantes, bem como estimular as escolas a criarem os respectivos instrumentos de monitoramento e avaliação, considerando a realidade de cada comunidade escolar, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os estudantes até o final do 2º ano do Ensino Fundamental.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES

Art. 5º Constituem diretrizes para a implementação da Política Municipal de Alfabetização:
I - Promoção de estratégias específicas de busca ativa escolar, para mobilização comunitária e sensibilização das famílias para garantir o ingresso de todas as crianças na idade certa, sobretudo na zona rural ou em contexto de vulnerabilidade;
II - Priorização da alfabetização até os dois primeiros anos do Ensino Fundamental;
III - Estabelecimento de fluxos de busca ativa, em parceria com agentes comunitários, unidades de saúde, assistência social e escolas, com registros formais das ações;
IV - Participação das famílias no processo de alfabetização por meio de ações de cooperação e integração entre a comunidade escolar;
V - Incentivo à identificação precoce de dificuldades de aprendizagem de leitura, de escrita e de matemática, inclusive dos transtornos específicos de aprendizagem;
VI - Incentivo a práticas de ensino para o desenvolvimento da linguagem oral, leitura e formação leitora a partir da Educação Infantil, sendo as ações intensificadas nas turmas de Pré I, Pré II e mantidas nos demais anos escolares;
VII - Estímulo aos hábitos de leitura e escrita de diferentes gêneros textuais e à apreciação literária por meio de ações que os integrem a prática cotidiana das famílias e/ou responsáveis, escolas, bibliotecas e de outras instituições educacionais;
VIII - Valorização do professor alfabetizador, reconhecendo seu papel fundamental no processo de ensino – aprendizagem;
IX - Promoção de estudos nas unidades educacionais aos professores alfabetizadores, realizadas pelas equipes pedagógicas das unidades escolares e dos formadores das equipes de orientadores pedagógicos ou formadores da Secretaria Municipal de Educação;
X - Fortalecimento das equipes gestoras das unidades escolares por meio de estudo/mentorias e ações formativas;
XI - Fortalecimento das equipes técnico-pedagógicas (orientadores pedagógicos, formadores) com a participação em palestras, congressos, simpósios e afins, relacionados à alfabetização e ao letramento;
XII - fundamentação nos estudos e encaminhamentos orientados pela BNCC, pelo Currículo da Educação Infantil e do Ensino Fundamental Anos Iniciais e pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica.

CAPÍTULO IV
DO PÚBLICO-ALVO E AGENTES ENVOLVIDOS

Art. 6º A Política Municipal de Alfabetização tem por público-alvo:
I - Crianças matriculadas na Educação Infantil nas turmas de pré I, pré II;
II - Estudantes das turmas de 1º e 2º anos do Ensino Fundamental, prioritariamente;
III - Estudantes dos anos subsequentes do Ensino Fundamental que apresentam níveis aquém do esperado na alfabetização; e
IV - Estudantes da Educação de Jovens e Adultos (EJA) do primeiro e do segundo segmentos.

Parágrafo único. São beneficiários prioritários da Política Municipal de Alfabetização os grupos a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo.

Art. 7º São agentes envolvidos na Política Municipal de Alfabetização:
I - Professores da Educação Infantil atuantes nas turmas de Pré I e Pré II;
II - Professores atuantes nas turmas de 1º e 2º ano do Ensino Fundamental;
III - Professores das comunidades escolares quilombolas, se houver;
IV - Pedagogos escolares que atuam com turmas de 1º e 2º ano do Ensino Fundamental;
V - Diretores escolares de turmas de 1º e 2º ano do Ensino Fundamental;
VI - Demais profissionais que atuam nas unidades educacionais (turmas de 1º e 2º ano do Ensino Fundamental);
VII - Equipe técnico-pedagógica atuante nas coordenações da Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais e ensino fundamental Anos Finais da Secretaria Municipal de Educação;
VIII - Comunidade escolar.

CAPÍTULO V
DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 8º A Política Municipal de Alfabetização será implementada por meio de programas e ações que incluam:
I - Orientações curriculares e estabelecimento de metas objetivas, propostas a partir dos documentos legais, para a Educação Infantil (turmas de Pré I, Pré II) e para as turmas de 1º e 2º Ano do Ensino fundamental;
II - Formação de professores de Educação Infantil (atuantes nas turmas de Pré I, Pré II), e de turmas de 1º e 2º ano do Ensino Fundamental voltada para a alfabetização e letramento;

III - Ênfase no ensino de conhecimentos linguísticos e matemáticos e de metodologia de ensino de Língua Portuguesa e Matemática em programas de formação continuada de professores da Educação Infantil atuantes nas turmas de Pré I, Pré II, e de professores de turmas de 1º e 2º Ano do Ensino Fundamental;
IV - Promoção de mecanismos de certificação de professores alfabetizadores;
V - incentivo à participação dos profissionais da educação em processos de formação continuada, aperfeiçoamento e desenvolvimento profissional, observada a legislação municipal aplicável e as disponibilidades orçamentárias;
VI - Formação de gestores educacionais para dar suporte pedagógico aos professores da Educação Infantil atuantes nas turmas de Pré I e Pré II, aos professores alfabetizadores do Ensino Fundamental e às crianças e aos estudantes;
VII - Seleção e/ou produção de materiais didático-pedagógicos destinados à alfabetização, com promoção de formação de professores para o uso desses materiais;
VIII - Produção e disseminação de materiais com pesquisas de fundamentação teórica e encaminhamentos metodológicos, e de boas práticas de alfabetização e letramento em Língua Portuguesa e Matemática;
IX - Difusão de recursos educacionais para ensino e aprendizagem de leitura, de escrita e de matemática;
X - Recomposição de aprendizagens para estudantes que não tenham sido plenamente alfabetizados até o 2º ano do Ensino Fundamental ou que apresentem dificuldades nesse processo;
XI - Documentação das ações planejadas para recompor as aprendizagens dos estudantes em processo de alfabetização, por meio de um plano de apoio pedagógico;

XII - Incentivo à elaboração e à validação de instrumentos de avaliação e diagnóstico interno;
XIII - Elaboração, organização e aplicação de avaliação interna e externa de larga escala nas turmas de 2º ano do Ensino Fundamental em unidades municipais de ensino.

CAPÍTULO VI
DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 9º Constituem mecanismos de monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização:
I - Monitoramento e avaliação da qualidade, eficiência, eficácia e efetividade de programas e ações implementadas por meio da Secretaria Municipal da Educação;
II - Monitoramento da aprendizagem dos estudantes em processo de alfabetização, avaliado pelos instrumentos de acompanhamento pedagógico realizado pelos professores, coordenadores, gestores das unidades educacionais, com acompanhamento da equipe técnico-pedagógica da Secretaria Municipal da Educação;

III - Acompanhamento dos registros das ações planejadas para recompor as aprendizagens dos estudantes em processo de alfabetização;
IV - Análise de resultados de avaliações internas e externas e incentivo ao uso deles nos processos de ensino – aprendizagem;
V - Desenvolvimento de indicadores municipais para avaliar a eficácia escolar na alfabetização, que priorizem a fluência em leitura oral, a competência leitora, a proficiência em escrita e em matemática;
VI - Incentivo ao desenvolvimento de pesquisas acadêmicas para avaliar programas e ações desta Política; e
VII - garantir que os dados e informações utilizados no monitoramento e na avaliação da Política sejam tratados exclusivamente para finalidades educacionais legítimas, com acesso restrito, medidas de segurança, transparência quanto ao seu uso e anonimização sempre que possível, observada a legislação de proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar, planejar, implementar e avaliar as ações decorrentes da Política Municipal de Alfabetização, observadas a legislação educacional vigente, as diretrizes nacionais e o currículo da Rede Municipal de Ensino.
Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação elaborará o Plano de Trabalho Anual de Alfabetização, com definição das ações, metas, responsáveis, cronograma e mecanismos de acompanhamento, condicionada sua execução à disponibilidade orçamentária.

Art. 11. Compete ao Conselho Municipal de Educação, no âmbito de suas atribuições legais, exercer o acompanhamento e o controle social da Política Municipal de Alfabetização, bem como editar normas complementares quando cabível, sem assumir funções administrativas ou executivas próprias da Secretaria Municipal de Educação.
Art. 12. Compete às unidades escolares implementar as ações pedagógicas da Política Municipal de Alfabetização, realizar os registros educacionais pertinentes, acompanhar a aprendizagem dos estudantes e fornecer à Secretaria Municipal de Educação as informações necessárias ao monitoramento da política, observadas as normas do sistema municipal de ensino e a legislação aplicável.
Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, observada a legislação aplicável.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAPAUÁ, em 30 de outubro de 2026.

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Tapauá

Publicado por:
José Raimundo Mesquita da Silva
Código Identificador:7DB1A6EB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 162/2025 – GP/PMT, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

DESIGNA SERVIDOR PARA EXERCER CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Tapauá**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

I – Designar, nos termos do art. 34, § 1º, da Lei Municipal nº. 196/2003, regulamentada pela Lei Municipal nº 352 de 28 de dezembro de 2023, **RAIMUNDO ARAÚJO DOS SANTOS,** para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **DIRETOR DA MARCENARIA MUNICIPAL,** do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, cabendo-lhe uma Função Gratificada FG-2, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.
II – Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de abril de 2025.
III – Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapauá, aos 15 de abril de 2025.

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Tapauá

JOSÉ RAIMUNDO MESQUITA DA SILVA
Secretário Mun. de Administração
Portaria Nº 002/2025-GP/PMT

Publicado por:
José Raimundo Mesquita da Silva
Código Identificador:F11A262E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 168/2025 – GP/PMT, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

DESIGNA SERVIDOR PARA EXERCER CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Tapauá**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

I – Designar, nos termos do art. 34, § 1º, da Lei Municipal nº. 196/2003, regulamentada pela Lei nº 352 de 28 de dezembro de 2023, **CLAUDECIR DA SILVA CAMPOS,** para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **ENCARREGADO DO SETOR DE TERRAS,** do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, cabendo-lhe uma Função Gratificada FG-3, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda.
II – Esta Portaria tem efeito retroativo a 02 de janeiro de 2025.
III – Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapauá, aos 15 de abril de 2025.

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Tapauá

JOSÉ RAIMUNDO MESQUITA DA SILVA
Secretário Mun. de Administração
Portaria Nº 002/2025-GP/PMT

Publicado por:
José Raimundo Mesquita da Silva
Código Identificador:7745F312

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 177/2025 – GP/PMT DE 14 DE MAIO DE 2025.

DESIGNA SERVIDOR PARA RESPONDER INTERINAMENTE PELO EXPEDIENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL PARA ASSUNTOS COMUNITÁRIO DA ZONA RURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Tapauá**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, que o Secretário Municipal para Assuntos Comunitário da Zona Rural, o Sr. Manoel Gomes dos Santos, necessita ausentar-se constantemente para resolver assuntos de interesses da Comuna;

R E S O L V E:

I – Designar, o servidor **RAIMUNDO GERONIMO DE OLIVEIRA,** para responder interinamente pelo expediente da **SECRETARIA MUNICIPAL PARA ASSUNTOS COMUNITÁRIOS DA ZONA RUAL**, cumprindo todas as formalidades legais, até o retorno do Titular da Pasta.

II – Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapauá, aos 14 de maio de 2025.

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Tapauá

JOSÉ RAIMUNDO MESQUITA DA SILVA
Sec. Municipal de Administração
Portaria Nº 002/2025 – GP/PMT

Publicado por:
José Raimundo Mesquita da Silva
Código Identificador:E77AEF68

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 191/2025 – GP/PMT, DE 02 DE JUNHO DE 2025.

DESIGNA SERVIDOR PARA RESPONDER PELA FUNÇÃO DE SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL *E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O **Prefeito Municipal de Tapauá**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

I – Designar, nos termos do art. 34, § 1º, da Lei Municipal nº. 196, de 04 de dezembro de 2003, com alteração pela Lei nº 352/2023, de 28 de dezembro de 2023, **MARIVELTO DE SOUZA VITÓRIO,** para responder pela Função de **SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS,** lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

II – Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapauá, aos 02 de junho de 2025.

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Tapauá

JOSÉ RAIMUNDO MESQUITA DA SILVA
Secretário Mun. de Administração
Portaria Nº 002/2025-GP/PMT

Publicado por:
José Raimundo Mesquita da Silva
Código Identificador:81097294

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 206/2025 – GP/PMT, DE 16 DE JUNHO DE 2025.

DESIGNA SERVIDOR PARA RESPODER PELA FUNÇÃO DE COORDENAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Tapauá**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

I – Designar, nos termos do art. 34, § 1º, da Lei Municipal nº. 196, de 04 de dezembro de 2003, regulamentada pela Lei Municipal nº 352 de 28 de dezembro de 2023 **ROMILSON CONTREIRA GONÇALVES,** para responder pelo função de **COORDENADOR MUNICIPAL DA COPA DOS RIOS**.

II – Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapauá, aos 16 de junho de 2025.

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Tapauá

JOSÉ RAIMUNDO MESQUITA DA SILVA
Secretário Mun. de Administração
Portaria Nº 002/2025-GP/PMT

Publicado por:
José Raimundo Mesquita da Silva
Código Identificador:ADE9C0F3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 208/2025 – GP/PMT DE 17 DE JUNHO DE 2025.

DESIGNA SERVIDOR PARA RESPODER PELA FUNÇÃO DE SUB-GERENTE DE ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Tapauá**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

I – Designar, nos termos do art. 34, § 1º, da Lei Municipal nº. 196, de 04 de dezembro de 2003, regulamentada pela Lei Municipal nº 352 de 28 de dezembro de 2023 **PAULO ARCANJO DA SILVA,** para responder pelo função de **SUB-GERENTE DE ENDEMIAS,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde – Gerência de Endemias.

II – Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapauá, aos 17 de junho de 2025.

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Tapauá

JOSÉ RAIMUNDO MESQUITA DA SILVA
Secretário Mun. de Administração
Portaria Nº 002/2021 - GP/PMT

Publicado por:
José Raimundo Mesquita da Silva
Código Identificador:662E0CF4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 220/2025 – GP/PMT, DE 04 DE JULHO DE 2025

DESIGNA SERVIDOR PARA RESPODER PELO CARGO DE COORDENADOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Tapauá**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

I – Designar, nos termos do art. 34, § 1º, da Lei Municipal nº. 196, de 04 de dezembro de 2003, regulamentada pela Lei Municipal nº 352 de 28 de dezembro de 2023 **TARCISIO TAVARES DE OLIVEIRA,** para responder pelo cargo de **COORDENADOR MUNICIPAL SAÚDE DO HOMEM,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

II – Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapauá, aos 04 de julho de 2025.

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Tapauá

JOSÉ RAIMUNDO MESQUITA DA SILVA
Secretário Mun. de Administração
Portaria Nº 002/2025-GP/PMT

Publicado por:
José Raimundo Mesquita da Silva
Código Identificador:3452EDF5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 221/2025 – GP/PMT, DE 04 DE JULHO DE 2025.

DESIGNA SERVIDOR PARA RESPODER PELO CARGO DE COORDENADOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Tapauá**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

I – Designar, nos termos do art. 34, § 1º, da Lei Municipal nº. 196, de 04 de dezembro de 2003, regulamentada pela Lei Municipal nº 352 de 28 de dezembro de 2023 **EZEQUIEL PINHEIRO FERREIRA,** para responder pelo cargo de **COORDENADOR MUNICIPAL SAÚDE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

II – Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapauá, aos 04 de julho de 2025.

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Tapauá

JOSÉ RAIMUNDO MESQUITA DA SILVA
Secretário Mun. de Administração
Portaria Nº 002/2025-GP/PMT

Publicado por:
José Raimundo Mesquita da Silva
Código Identificador:311DE94E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 222/2025 – GP/PMT, DE 04 DE JULHO DE 2025.

DESIGNA SERVIDORA PARA RESPODER PELO CARGO DE COORDENADOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Tapauá**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

I – Designar, nos termos do art. 34, § 1º, da Lei Municipal nº. 196, de 04 de dezembro de 2003, regulamentada pela Lei Municipal nº 352 de 28 de dezembro de 2023 **MARIA DOS SANTOS COSTA,** para responder pelo cargo de **COORDENADORA MUNICIPAL DOS CRÔNICOS, HIPERTENSÃO ARTERIAL E DIABETES,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

II – Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapauá, aos 04 de julho de 2025.

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Tapauá

JOSÉ RAIMUNDO MESQUITA DA SILVA
Secretário Mun. de Administração
Portaria Nº 002/2025-GP/PMT

Publicado por:
José Raimundo Mesquita da Silva
Código Identificador:E14A800D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 154/2025 – GP/PMT, DE 07 DE ABRIL DE 2025.

*ENQUADRA FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA***S.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPAUÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, que o Professor Municipal, abaixo nomeado e relacionado, com Formação de Pós Graduação "Lato Sensu" e Mestrado "Stricto Sensu", na área de Educação.

RESOLVE:

I – Enquadrar, na Promoção Vertical, com base no disposto da Lei Municipal nº 340/2022, no Cargo de Carreira de Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, o funcionário que consta a seguir:

RONALDO MANGABEIRA DO NASCIMENTO - **Professor Nível - III, Classe – G**

II – Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapauá, aos 07 de abril de 2024.

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Tapauá

JOSÉ RAIMUNDO MESQUITA DA SILVA
Sec. Mun. de Administração
Portaria Nº 002/2025-GP/PMT

Publicado por:
José Raimundo Mesquita da Silva
Código Identificador:CEA822AD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 155/2025 – GP/PMT, DE 07 DE ABRIL DE 2025.

*ENQUADRA FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA*S.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPAUÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, que o Professor Municipal, abaixo nomeado e relacionado, com Formação de Pós Graduação "Lato Sensu" e Mestrado "Stricto Sensu", na área de Educação.
RESOLVE:

I – Enquadrar, na Promoção Vertical, com base no disposto da Lei Municipal nº 340/2022, no Cargo de Carreira de Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, o funcionário que consta a seguir:

RONNIVON COSTA DOS SANTOS - **Professor Nível - III, Classe – I (1ª CADEIRA)**
RONNIVON COSTA DOS SANTOS - **Professor Nível - III, Classe – G (2ª CADEIRA)**

II – Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapauá, aos 07 de abril de 2025.

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Tapauá

JOSÉ RAIMUNDO MESQUITA DA SILVA
Sec. Mun. de Administração
Portaria Nº 002/2025-GP/PMT

Publicado por:
José Raimundo Mesquita da Silva
Código Identificador:4DC73348

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 157/2025 – GP/PMT, DE 10 DE ABRIL DE 2025.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS EM FAVOR DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TAPAUÁ**, Estado do Amazonas, **Gamaliel Andrade de Almeida**, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 162/2001, em conformidade com Lei Orgânica do Município de Tapaua/Am.;

CONSIDERANDO, a necessidade do Servidor Municipal, **IGO FELIPE ALMEIDA DA SILVA,** Secretário Municipal de Assistência Social com CPF Nº 852.685.182-91, Conta Bradesco, Agência nº 1999, C/C nº 75010-7, ter que se ausentar do Município de Tapauá, para ir a Manaus/Am., a serviço da comuna, conforme solicitação Ofício nº 148/2025-SEMAS.

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR a Concessão de 10 (dez) diárias de Capital ao Servidor Municipal , no valor de R$ 1.064,50 (Um mil, sessenta e quatro reais e cinquenta centavos) conforme a necessidade da permanência fora do município, solicitando a Secretaria Municipal de Finanças, o pagamento das referidas diárias, para custear despesas de hospedagem, alimentação e transporte, a fim de que possa dar cumprimento ao Presente Ato;

Art. 2º. As diárias são para despesas de hospedagem, alimentação e transporte, durante os dias 10.04.2025 a 19.04.2025;

Art. 3º. Fica estipulado que ao retornar, apresente o relatório de viagem;

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Art. 5º. Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapauá-Am., aos 10 de abril de 2025.

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Tapauá

Publicado por:
José Raimundo Mesquita da Silva
Código Identificador:8627DB82

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 158/2025 – GP/PMT, DE 11 DE ABRIL DE 2025.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS EM FAVOR DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O Prefeito Municipal de Tapauá, Estado do Amazonas, **Gamaliel Andrade de Almeida**, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 162/2001, em conformidade com Lei Orgânica do Município de Tapaua/Am.;

CONSIDERANDO, a necessidade do Secretário Municipal de Comunicação, **GERSON BATISTA DO NASCIMENTO,** com CPF Nº 915.322.212-15, Conta Bradesco, Agência nº 7160, C/C nº 546655-5, ter se ausentar do Municipio de Tapauá, para tratar de assuntos de interesse da Comuna em Manaus/Am., conforme solicitação Ofício nº 013/2025-SEMCOM-PMT.

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR a Concessão de 10 (dez) diárias de Capital ao Servidor Municipal , no valor de R$ 1.064,50 (Um mil, sessenta e quatro reais e cinquenta centavos) conforme a necessidade da permanência na cidade de Manaus/Am., solicitando a Secretaria Municipal de Finanças, o pagamento das referidas diárias, para custear despesas de hospedagem, alimentação e transporte, a fim de que possa dar cumprimento ao Presente Ato;

Art. 2º. As diárias são para despesas de hospedagem, alimentação e transporte na cidade de Manaus, nos dias de 11.04.2025 a 20.04.2025;

Art. 3º. Fica estipulado que ao retornar, apresente o relatório de viagem;

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Art. 5º. Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapauá-Am., aos 11 de abril de 2025.

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Tapauá

Publicado por:
José Raimundo Mesquita da Silva
Código Identificador:6A2D2F61

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 159/2025 – GP/PMT, DE 11 DE ABRIL DE 2025.

NOMEIA SERVIDOR PARA EXERCER CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Tapauá**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

I – Nomear, nos termos do art. 34, § 1º, da Lei Municipal nº 196, regulamentada pela Lei Municipal nº 352 de 28 de dezembro de 2023, **LUIS GOMES DA SILVA,** no Cargo de Provimento em Comissão de **DIRETOR DE SECRETARIA MUNICIPAL,** do Quadro desta Prefeitura, lotado na Secretaria de Desportos e Lazer
II – Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de abril de 2025.

III – Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapauá, aos 11 de abril de 2025.

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Tapauá-AM

JOSÉ RAIMUNDO MESQUITA DA SILVA
Sec. Municipal de Administração
(Portaria Nº 002/2025-GP/PMT)

Publicado por:
José Raimundo Mesquita da Silva
Código Identificador:C2AC8893

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 160/2025 – GP/PMT, DE 11 DE ABRIL DE 2025.

NOMEIA SERVIDOR PARA EXERCER CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Tapauá**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:
I – Nomear, nos termos do art. 34, § 1º, da Lei Municipal nº 196, regulamentada pela Lei Municipal nº 352 de 28 de dezembro de 2023, **MESAQUE DA ROCHA FERNANDES,** no Cargo de Provimento em Comissão de **DIRETOR DE LIMPEZA PÚBLICA,** do Quadro desta Prefeitura, lotado na Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo
II – Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de abril de 2025.

III – Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapauá, aos 11 de abril de 2025.

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Tapauá-AM

JOSÉ RAIMUNDO MESQUITA DA SILVA
Sec. Municipal de Administração
(Portaria Nº 002/2025-GP/PMT)

Publicado por:
José Raimundo Mesquita da Silva
Código Identificador:435F08F1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 161/2025 – GP/PMT. TAPAUÁ, 15 DE ABRIL DE 2025.

O ***PREFEITO MUNICIPAL DE TAPAUÁ***, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que somente por ato do Chefe do Executivo Municipal deixarão de funcionar as repartições públicas ou será suspenso o expediente nos dias úteis;
CONSIDERANDO o feriado religioso obrigatório da **sexta-feira da Paixão de Cristo** e que, a tradição dos ofícios religiosos impõe ainda guardar à quinta-feira da Semana Santa;

R E S O L V E:

I – Determinar ***PONTO FACULTATIVO*** nas repartições públicas pertencentes a Administração Municipal ao Funcionalismo Público, **no dia 17 de abril de 2025**, respectivamente quinta-feira, pela passagem das festividades anual dos cristãos, que comemora-se a Ressurreição de Cristo (**PÁSCOA**).
II – Ficam mantidos os serviços essenciais de abastecimento de água, coleta de lixo e as repartições que desempenham atividades essenciais de funcionamento ininterrupto ou regime de escala.
III – Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapauá, aos 15 de abril de 2025.

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Tapauá

JOSÉ RAIMUNDO MESQUITA DA SILVA
Sec. Municipal de Administração
(Portaria Nº 002/2025-GP/PMT)

Publicado por:
José Raimundo Mesquita da Silva
Código Identificador:AE94B9A2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 163/2025 – GP/PMT. DE 16 DE ABRIL DE 2025.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS EM FAVOR DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TAPAUÁ**, Estado do Amazonas, **Gamaliel Andrade de Almeida**, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 162/2001, em conformidade com Lei Orgânica do Município de Tapaua/Am.;

CONSIDERANDO, a necessidade da Servidora Municipal, **CAROLEM DA SILVA CONDERA,** Enfermeira, com CPF Nº 028.550.522-03, Conta Bradesco, Agência nº 5045-8, C/C nº 5984-6, ter que se ausentar do Município de Tapauá, para ir a Manaus/Am., participar de Capacitação da OCIS,s. conforme solicitação Ofício 0314/2025-SEMSA.

Art. 1º. AUTORIZAR a Concessão de 10 (dez) diárias de Capital a Servidora Municipal , no valor de R$ 1.064,50 (Um mil, sessenta e quatro reais e cinquenta centavos) conforme a necessidade da permanência na cidade de Manaus, solicitando a Secretaria Municipal de Finanças, o pagamento das referidas diárias, para custear despesas de hospedagem, alimentação e transporte, a fim de que possa dar cumprimento ao Presente Ato;

Art. 2º. As diárias são para despesas de hospedagem, alimentação e transporte na cidade de Manaus, nos dias de 19.04.2025 a 28.04.2025;

Art. 3º. Fica estipulado que ao retornar, apresente o relatório de viagem;

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Art. 5º. Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapauá-Am., aos 16 de abril de 2025.

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Tapauá

Publicado por:
José Raimundo Mesquita da Silva
Código Identificador:CF3C861C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 164/2025 – GP/PMT. DE 16 DE ABRIL DE 2025.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS EM FAVOR DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TAPAUÁ**, Estado do Amazonas, **Gamaliel Andrade de Almeida**, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 162/2001, em conformidade com Lei Orgânica do Município de Tapaua/Am.;

CONSIDERANDO, a necessidade da Servidora Municipal, **ANA KELY DA SILVA ARAUJO,** com CPF Nº 821.975.472-91, Conta Bradesco, Agência nº 5045-8, C/C nº 5035-0, ter que se ausentar do Município de Tapauá, para ir a Manaus/Am., participar de Capacitação da OCIS,s. conforme solicitação Ofício 0314/2025-SEMSA.

Art. 1º. AUTORIZAR a Concessão de 10 (dez) diárias de Capital a Servidora Municipal , no valor de R$ 532,25 (Quinhentos e trinta e dois reais e vinte e cinco centavos) conforme a necessidade da permanência na cidade de Manaus, solicitando a Secretaria Municipal de Finanças, o pagamento das referidas diárias, para custear despesas de hospedagem, alimentação e transporte, a fim de que possa dar cumprimento ao Presente Ato;

Art. 2º. As diárias são para despesas de hospedagem, alimentação e transporte na cidade de Manaus, nos dias de 19.04.2025 a 28.04.2025;

Art. 3º. Fica estipulado que ao retornar, apresente o relatório de viagem;

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Art. 5º. Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapauá-Am., aos 16 de abril de 2025.

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Tapauá

Publicado por:
José Raimundo Mesquita da Silva
Código Identificador:E84B2BDA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 165/2025 – GP/PMT, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

NOMEIA SERVIDOR PARA EXERCER CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Tapauá**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

I – Nomear, nos termos do art. 34, § 1º, da Lei Municipal nº 196, regulamentada pela Lei Municipal nº 352 de 28 de dezembro de 2023, **JHON RABELO LOPES,** no Cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR,** do Quadro desta Prefeitura.
II – Fica revogado a Portaria nº 018/2025-GP/PMT de 23 de janeiro de 2025.

III – Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapauá, ao 16 de abril de 2025.

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Tapauá-AM

JOSÉ RAIMUNDO MESQUITA DA SILVA
Sec. Municipal de Administração
(portaria Nº 002/2025-GP/PMT)

Publicado por:
José Raimundo Mesquita da Silva
Código Identificador:7C2ADC8D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 166/2025 – GP/PMT. TAPAUÁ, 30 DE ABRIL DE 2025.

O ***PREFEITO MUNICIPAL DE TAPAUÁ***, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que somente por ato do Chefe do Executivo Municipal deixarão de funcionar as repartições públicas ou será suspenso o expediente nos dias úteis;
CONSIDERANDO que o feriado nacional de 1º de maio, Dia do Trabalhador (Lei Federal nº 10.607, de 19.12.2002), ocorrerá quinta-feira.

R E S O L V E:

I – Determinar ***PONTO FACULTATIVO*** nas repartições públicas pertencentes a Administração Municipal ao Funcionalismo Público, **no dia 02 de maio de 2025**, respectivamente sexta-feira.
II – Ficam mantidos os serviços essenciais de abastecimento de água, coleta de lixo e as repartições que desempenham atividades essenciais de funcionamento ininterrupto ou regime de escala.

III – Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapauá, aos 30 de abril de 2025.

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Tapauá

JOSÉ RAIMUNDO MESQUITA DA SILVA
Sec. Municipal de Administração
(portaria Nº 002/2025-GP/PMT)

Publicado por:
José Raimundo Mesquita da Silva
Código Identificador:3A4F77F9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 167/2025 – GP/PMT, DE 30 DE ABRIL DE 2025.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo senhor **GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA,** Prefeito Municipal de Tapauá, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina as Leis que regem os princípios da Administração Pública;
R E S O L V E:
Art. 1º – Designar o servidor público municipal **ANDERSON GOMES DE OLIVEIRA OLIVEIRA**, sob o CPF nº 530.869.882-15 e RG nº 2031983-5, para atuar como Fiscal de Contratos de Obras e Serviços de Engenharia, oriundos de Convênios e Recursos Próprios desta Municipalidade, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objetivo aos termos contratuais.
Art. 2º – Fica o fiscal neste ato designado, obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução de Obras, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.
Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassam a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao gestor e/ou ao Órgão de Controle Interno, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e terá seus efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2025.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Tapauá, aos 30 de abril de 2025.

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Tapauá

JOSE RAIMUNDO MESQUITA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração
Portaria Nº 002/2025-GP/PMT

Publicado por:
José Raimundo Mesquita da Silva
Código Identificador:FA06F593

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 169/2025 – GP/PMT. DE 05 DE MAIO DE 2025.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS EM FAVOR DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O **Prefeito Municipal de Tapauá**, Estado do Amazonas, **Gamaliel Andrade de Almeida**, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 162/2001, em conformidade com Lei Orgânica do Município de Tapaua/Am.;

CONSIDERANDO, a necessidade do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo **JACIEL DOS SANTOS SOUSA** CPF Nº 908.553.612-04, Conta Bradesco, Agência nº 5045-8, C/C nº 521.599-4, ter que se ausentar do Município de Tapauá, para ir a Manaus/Am., tratar de assuntos de interesse da comuna, conforme solicitação Ofício nº 078/2025-SEMMATUR/PMT.
RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR a Concessão de 10 (dez) diárias de Capital ao Servidor Municipal , no valor de R$ 1.064,50 (Um mil, sessenta e quatro reais e cinquenta centavos) conforme a necessidade da permanência fora do município, solicitando a Secretaria Municipal de Finanças, o pagamento das referidas diárias, para custear despesas de hospedagem, alimentação e transporte, a fim de que possa dar cumprimento ao Presente Ato;

Art. 2º. As diárias são para despesas de hospedagem, alimentação e transporte, durante os dias 05.05.2025 a 14.05.2025;

Art. 3º. Fica estipulado que ao retornar, apresente o relatório de viagem;

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Art. 5º. Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapauá-Am., aos 05 de maio de 2025.

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Tapauá

Publicado por:
José Raimundo Mesquita da Silva
Código Identificador:51B421E7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 171/2025 – GP/PMT, DE 09 DE MAIO DE 2025.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS EM FAVOR DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O **Prefeito Municipal de Tapauá**, Estado do Amazonas, **Gamaliel Andrade de Almeida**, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 162/2001, em conformidade com Lei Orgânica do Município de Tapaua/Am.;

CONSIDERANDO, a necessidade do Secretário Municipal de Administração **JOSÉ RAIMUNDO MESQUITA DA SILVA** CPF Nº 759.552.612-49, Conta Bradesco, Agência nº 2811, C/C nº 11294-1, ter que se ausentar do Município de Tapauá, para ir a Manaus/Am., a serviço da comuna, conforme solicitação Ofício nº 157/2025-SEMAD/PMT.
RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR a Concessão de 05 (cinco) diárias de Capital ao Servidor Municipal , no valor de R$ 532,25 (Quinhentos e trinta e dois reais e vinte e cinco centavos) conforme a necessidade da permanência fora do município, solicitando a Secretaria Municipal de Finanças, o pagamento das referidas diárias, para custear despesas de hospedagem, alimentação e transporte, a fim de que possa dar cumprimento ao Presente Ato;

Art. 2º. As diárias são para despesas de hospedagem, alimentação e transporte, durante os dias 06.04.2025 a .10.04.2025;

Art. 3º. Fica estipulado que ao retornar, apresente o relatório de viagem;

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Art. 5º. Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapauá-Am., aos 09 de maio de 2025.

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Tapauá

Publicado por:
José Raimundo Mesquita da Silva
Código Identificador:0DBBDB8F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 172/2025 – GP/PMT. DE 09 DE MAIO DE 2025.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS EM FAVOR DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TAPAUÁ**, Estado do Amazonas, **Gamaliel Andrade de Almeida**, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 162/2001, em conformidade com Lei Orgânica do Município de Tapaua/Am.;

CONSIDERANDO, a necessidade do Servidor Municipal, **GILMAR DA SILVA PANTOJA** CPF Nº 968.108.822-00, Conta Bradesco, Agência nº 3943, C/C nº 460112-2, ter que se ausentar do Município de Tapauá, para tratar de assuntos de interesse da comuna, na cidade Manaus/Am., conforme solicitação Ofício nº 158/2025-SEMAD/PMT

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR a Concessão de 05 (cinco) diárias de Capital ao Servidor Municipal , no valor de R$ 532,25 (Quinhentos e trinta e dois reais e vinte e cinco centavos) conforme a necessidade da permanência fora do município, solicitando a Secretaria Municipal de Finanças, o pagamento das referidas diárias, para custear despesas de hospedagem, alimentação e transporte, a fim de que possa dar cumprimento ao Presente Ato;

Art. 2º. As diárias são para despesas de hospedagem, alimentação e transporte, durante os dias 06.04.2025 a .10.04.2025;
Art. 3º. Fica estipulado que ao retornar, apresente o relatório de viagem;

Art. 4º. Esta Portaria tem entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Art. 5º. Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Municipal de Tapauá-Am., em 09 de maio de 2025.

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Tapauá

Publicado por:
José Raimundo Mesquita da Silva
Código Identificador:ED6113C4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 173/2025 – GP/PMT. DE 12 DE MAIO DE 2025.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS EM FAVOR DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O **Prefeito Municipal de Tapauá**, Estado do Amazonas, **Gamaliel Andrade de Almeida**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 162/2001, em conformidade com Lei Orgânica do Município de Tapaua/Am.;
CONSIDERANDO, a necessidade do Servidor Municipal, **FRANCISCO DAS CHAGAS VASCONCELOS TORRES,** com CPF Nº 514.759.522-87, Conta Bradesco, Agência nº 5045-8, C/C nº 523.405-0, ter que se ausentar do Município de Tapauá, para ir a Manaus/Am., a serviço da comuna resolver assuntos referente ao Conselho Municipal de Assitência Social, conforme solicitação ofício nº 194/2025-SEMAS.
RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR a Concessão de 10 (dez) diárias de Capital ao Servidor Municipal , no valor de R$ 1.064,50 (Um mil, sessenta e quatro reais e cinquenta centavos) conforme a necessidade da permanência na cidade de Manaus, solicitando a Secretaria Municipal de Finanças, o pagamento das referidas diárias, para custear despesas de hospedagem, alimentação e transporte, a fim de que possa dar cumprimento ao Presente Ato;

Art. 2º. As diárias são para despesas de hospedagem, alimentação e transporte na cidade de Manaus, nos dias de 12.05.2025 a 21.05.2025;

Art. 3º. Fica estipulado que ao retornar, apresente o relatório de viagem;

Art. 4º. Esta Portaria tem entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Art. 5º. Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapauá-Am., aos 12 de maio de 2025.

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Tapauá

Publicado por:
José Raimundo Mesquita da Silva
Código Identificador:C753EF94

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 174/2025 – GP/PMT. DE 12 DE MAIO DE 2025.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS EM FAVOR DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O **Prefeito Municipal de Tapauá**, Estado do Amazonas, **Gamaliel Andrade de Almeida**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 162/2001, em conformidade com Lei Orgânica do Município de Tapaua/Am.;

CONSIDERANDO, a necessidade do Servidor Municipal, **ROBSON ANDRADE DO NASCIMENTO,** Psicólogo com CPF Nº 002.923.942-76, Conta Bradesco, Agência nº 5045-8, C/C nº 523.781-5, ter que se ausentar do Município de Tapauá, para acompanhar paciente em tratamento clínico na Cidade de Manaus/Am., no Centro de Reabilitação em Dedendência Química – CRDQ, conforme solicitação ofício nº 0362/2025-SEMSA.

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR a Concessão de 10 (dez) diárias de Capital ao Servidor Municipal , no valor de R$ 1.064,50 (Um mil, sessenta e quatro reais e cinquenta centavos) conforme a necessidade da permanência na cidade de Manaus, solicitando a Secretaria Municipal de Finanças, o pagamento das referidas diárias, para custear despesas de hospedagem, alimentação e transporte, a fim de que possa dar cumprimento ao Presente Ato;

Art. 2º. As diárias são para despesas de hospedagem, alimentação e transporte na cidade de Manaus, nos dias de 07.05.2025 a 16.05.2025;

Art. 3º. Fica estipulado que ao retornar, apresente o relatório de viagem;

Art. 4º. Esta Portaria tem entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Art. 5º. Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapauá-Am., aos 12 de maio de 2025.

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Tapauá

Publicado por:
José Raimundo Mesquita da Silva
Código Identificador:F5CE1141

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 175/2025 – GP/PMT. DE DE MAIO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS EM FAVOR DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS 'PROVIDÊNCIAS;

O **Prefeito Municipal de Tapauá**, Estado do Amazonas, **Gamaliel Andrade de Almeida**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 162/2001, em conformidade com Lei Orgânica do Município de Tapaua/Am.;

CONSIDERANDO, a necessidade da Servidora Municipal, **MARCILENE GONLÇAVES,** CPF Nº 950.464.532-15, Conta Bradesco, Agência nº 2206, C/C nº 16687-1, ter que se ausentar da Capital do Estado Manaus/Am, para vir a Sede do Município de Tapauá/Am., com a finalidadede de fazer serviços referente a prestação de contas do exercício 2024.

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR a Concessão de 10 (dez) diárias de Capital a Servidora Municipal , no valor de R$ 532,25 (Quinhentos e trinta e dois reais e vinte e cinco centavos centavos) conforme a necessidade da permanência na Sede do Municipio, solicitando a Secretaria Municipal de Finanças, o pagamento das referidas diárias, para custear despesas de hospedagem, alimentação e transporte, a fim de que possa dar cumprimento ao Presente Ato;

Art. 2º. As diárias são para despesas de hospedagem, alimentação e transporte na sede do município, nos dias de 09.05..2025 a 18.05.2025;

Art. 3º. Fica estipulado que ao retornar, apresente o relatório de viagem;

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Art. 5º. Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapauá-Am., aos 12 de maio de 2025.

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Tapauá

Publicado por:
José Raimundo Mesquita da Silva
Código Identificador:F1623A8C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 178/2025 – GP/PMT. DE 16 DE MAIO DE 2025.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS EM FAVOR DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O **Prefeito Municipal de Tapauá**, Estado do Amazonas, **Gamaliel Andrade de Almeida**, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 162/2001, em conformidade com Lei Orgânica do Município de Tapaua/Am.;

CONSIDERANDO, a necessidade do Servidor **DIOGENES GOMES DE OLIVEIRA** com CPF Nº 821.956.682-53, Conta Bradesco, Agência nº 5045-8, C/C nº 523.178-7, ter que se ausentar do Município de Tapauá, para ir a Manaus/Am., participar da 3ª Conferencia Estadual de Saúde do Trabalhador, conforme solicitação Ofício nº 0344/2025-SEMSA/PMT.
RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR a Concessão de 10 (dez) diárias de Capital ao Servidor Municipal , no valor de R$ 532,25 (Quinhentos e trinta e dois reais e vinte e cinco centavos) conforme a necessidade da permanência fora do município, solicitando a Secretaria Municipal de Finanças, o pagamento das referidas diárias, para custear despesas de hospedagem, alimentação e transporte, a fim de que possa dar cumprimento ao Presente Ato;

Art. 2º. As diárias são para despesas de hospedagem, alimentação e transporte, durante os dias 17.05.2025 a 26.05.2025;

Art. 3º. Fica estipulado que ao retornar, apresente o relatório de viagem;

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Art. 5º. Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapauá-Am., aos 16 de maio de 2025.

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Tapauá

Publicado por:
José Raimundo Mesquita da Silva
Código Identificador:F1385F01

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 179/2025 – GP/PMT. DE 20 DE MAIO DE 2025.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS EM FAVOR DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O **Prefeito Municipal de Tapauá**, Estado do Amazonas, **Gamaliel Andrade de Almeida**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 162/2001, em conformidade com Lei Orgânica do Município de Tapaua/Am.;

CONSIDERANDO, a necessidade do Servidor Municipal, **FRANCISCO DAS CHAGAS VASCONCELOS TORRES,** com CPF Nº 514.759.522-87, Conta Bradesco, Agência nº 5045-8, C/C nº 523.405-0, ter que se ausentar do Município de Tapauá, para ir a Manaus/Am., participar da 3ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador, conforme solicitação ofício nº 0332/2025-SEMSA.
RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR a Concessão de 05 (cinco) diárias de Capital ao Servidor Municipal , no valor de R$ 532,25 (Quinhentos e trinta e dois reais e vinte e cinco centavos) conforme a necessidade da permanência na cidade de Manaus, solicitando a Secretaria Municipal de Finanças, o pagamento das referidas diárias, para custear despesas de hospedagem, alimentação e transporte, a fim de que possa dar cumprimento ao Presente Ato;

Art. 2º. As diárias são para despesas de hospedagem, alimentação e transporte na cidade de Manaus, nos dias de 22.05.2025 a 26.05.2025;

Art. 3º. Fica estipulado que ao retornar, apresente o relatório de viagem;

Art. 4º. Esta Portaria tem entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Art. 5º. Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapauá-Am., aos 20 de maio de 2025.

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Tapauá

Publicado por:
José Raimundo Mesquita da Silva
Código Identificador:D4E2B9C1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 180/2025 – GP/PMT. DE 26 DE MAIO DE 2025.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS EM FAVOR DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TAPAUÁ**, Estado do Amazonas, **Gamaliel Andrade de Almeida**, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 162/2001, em conformidade com Lei Orgânica do Município de Tapaua/Am.;

CONSIDERANDO, a necessidade da Servidora Municipal, **HOSANA FERREIRA DE SOUZA,** Professora , com CPF Nº 445.139.172-53, Conta Bradesco, Agência nº 5045-8, C/C nº 520.042-3, ter que se ausentar do Município de Tapauá, para ir a Manaus/Am., a serviço da comuna, conforme solicitação Ofício nº 463/2025-SEMED.

Art. 1º. AUTORIZAR a Concessão de 10 (dez) diárias de Capital a Servidora Municipal , no valor de R$ 1.064,50 (Um mil, sessenta e quatro reais e cinquenta centavos) conforme a necessidade da permanência na cidade de Manaus, solicitando a Secretaria Municipal de Finanças, o pagamento das referidas diárias, para custear despesas de hospedagem, alimentação e transporte, a fim de que possa dar cumprimento ao Presente Ato;

Art. 2º. As diárias são para despesas de hospedagem, alimentação e transporte na cidade de Manaus, nos dias de 24.05.2025 a 02.06.2025;

Art. 3º. Fica estipulado que ao retornar, apresente o relatório de viagem;

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Art. 5º. Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapauá-Am., aos 26 de maio de 2025.

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Tapauá

Publicado por:
José Raimundo Mesquita da Silva
Código Identificador:392B14C1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 181/2025 – GP/PMT. DE 26 DE MAIO DE 2025.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS EM FAVOR DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TAPAUÁ**, Estado do Amazonas, **Gamaliel Andrade de Almeida**, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 162/2001, em conformidade com Lei Orgânica do Município de Tapaua/Am.;

CONSIDERANDO, a necessidade da Servidora Municipal, **CELIENE SOUZA MESQUITA,** Pedagoga, com CPF Nº 906.743.402-72, Conta Bradesco, Agência nº 5045-8, C/C nº 524.753-5, ter que se ausentar do Município de Tapauá, para ir a Manaus/Am., a serviço da comuna, conforme solicitação Ofício nº 463/2025-SEMED.

Art. 1º. AUTORIZAR a Concessão de 10 (dez) diárias de Capital a Servidora Municipal , no valor de R$ 1.064,50 (Um mil, sessenta e quatro reais e cinquenta centavos) conforme a necessidade da permanência na cidade de Manaus, solicitando a Secretaria Municipal de Finanças, o pagamento das referidas diárias, para custear despesas de hospedagem, alimentação e transporte, a fim de que possa dar cumprimento ao Presente Ato;

Art. 2º. As diárias são para despesas de hospedagem, alimentação e transporte na cidade de Manaus, nos dias de 24.05.2025 a 02.06.2025;

Art. 3º. Fica estipulado que ao retornar, apresente o relatório de viagem;

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Art. 5º. Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapauá-Am., aos 26 de maio de 2025.

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Tapauá

Publicado por:
José Raimundo Mesquita da Silva
Código Identificador:42D41E55

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 182/2025 – GP/PMT. DE 26 DE MAIO DE 2025.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS EM FAVOR DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TAPAUÁ**, Estado do Amazonas, **Gamaliel Andrade de Almeida**, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 162/2001, em conformidade com Lei Orgânica do Município de Tapaua/Am.;

CONSIDERANDO, a necessidade do Servidor Municipal, **ELIANDRO GUEDES DE ALMEIDA,** Professor, com CPF Nº 748.561.382-00, Conta Bradesco, Agência nº 5045-8, C/C nº 523.507-3, ter que se ausentar do Município de Tapauá, para ir a Manaus/Am., a serviço da comuna, conforme solicitação Ofício nº 463/2025-SEMED.

Art. 1º. AUTORIZAR a Concessão de 10 (dez) diárias de Capital ao Servidor Municipal , no valor de R$ 1.064,50 (Um mil, sessenta e quatro reais e cinquenta centavos) conforme a necessidade da permanência na cidade de Manaus, solicitando a Secretaria Municipal de Finanças, o pagamento das referidas diárias, para custear despesas de hospedagem, alimentação e transporte, a fim de que possa dar cumprimento ao Presente Ato;

Art. 2º. As diárias são para despesas de hospedagem, alimentação e transporte na cidade de Manaus, nos dias de 24.05.2025 a 02.06.2025;

Art. 3º. Fica estipulado que ao retornar, apresente o relatório de viagem;

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Art. 5º. Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapauá-Am., aos 26 de maio de 2025.

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Tapauá

Publicado por:
José Raimundo Mesquita da Silva
Código Identificador:DDAD2A09

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 183/2025 – GP/PMT, DE 26 DE MAIO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS QUE COMPÕEM A EQUIPE TÉCNICA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TAPAUÁ – PME, CONFORME A LEI DE CRIAÇÃO Nº 285, DE 19 DE JUNHO DE 2015, QUE INSTITUIU O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O **PREFEITO MUNICIPAL de Tapauá /AM** no uso de suas atribuições legais, com base na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.
CONSIDERANDO a Lei Federal **13.005/2014**, que instituiu o Plano Nacional de Educação;
CONSIDERANDO Lei nº 283, de 26 de fevereiro de 2015, de criação do Fórum Municipal de Educação de Tapauá/AM
CONSIDERANDO a **LEI nº 285/2015,** de 19 de junho de 2015**,** que Institui o Plano Municipal de Educação do Município de Tapauá - AM para o decênio 2015-2025;
CONSIDERANDO a necessidade de institucionalizar mecanismos que regularizem e normatizem o planejamento e da implementação das políticas públicas educacionais no âmbito do Município de Tapauá/AM;
CONSIDERANDO a necessidade de construir o processo de Momitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação – **PME, de Tapauá**/ **AM,** e a necessidade da continuidade de mecanismos de Planejamento Educacional participativo que garantam a Gestão Democrática e assegurem o cumprimento das Políticas Públicas Educacionais e a qualidade social da educação no município;
CONSIDERANDO ainda, a competência da Secretaria Municipal de Educação na coordenação das políticas públicas educacionais, articulando os diferentes níveis, etapas e modalidades de escolarização.

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear os membros que constituirão **a Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação** – **PME** de **Tapauá** / **AM**, em conformidade com a indicação dos Técnicos da Secretaria municipal de Educação ficando assim a nominata dos membros:
Parágrafo Único: A Coordenação será por indicação da Secretaria Municipal de Educação
Coordenador (a): Raimundo Almeida de Souza
Vice Coordenador (a): Ronnivon Costa dos Santos

Coordenação Técnica de Planejamento Educacionais:
- Raimundo Costa Filho
- Dra. Dáfhine de Almeida Carneiro Brazão
- Joseph Elias Matias da Silva

Coordenação Pedagógico da SEMED:

- Mirlane Costa dos Santos
- Iranilton da Silva Queiroz

Coordenação de Educação Escolar Indígena
- Eliomar Andrade do Nascimento
- Zaqueu Pereira de Oliveira

Coordenação da Educação do Campo:
- Francisco Maurício Rabelo
- Rodrigo Carneiro de Oliveira

Art. 2º - À Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação, compete:

I – Monitorar e avaliar o cumprimento das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação;

II – Adotar providências necessárias para a execução de suas atividades, tendo em vista a tomada de decisão com base nos resultados de pesquisas cientificas.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapauá, aos 26 de maio de 2025.

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Tapauá/AM

Publicado por:
José Raimundo Mesquita da Silva
Código Identificador:30A262C5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 184/2025 – GP/PMT, DE 27 DE MAIO DE 2025.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS EM FAVOR DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TAPAUÁ**, Estado do Amazonas, **Gamaliel Andrade de Almeida**, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 162/2001, em conformidade com Lei Orgânica do Município de Tapaua/Am.;

CONSIDERANDO, a necessidade do Servidor Municipal, **IGO FELIPE ALMEIDA DA SILVA,** Secretário Municipal de Assistência Social com CPF Nº 852.685.182-91, Conta Bradesco, Agência nº 1999, C/C nº 75010-7, ter que se ausentar do Município de Tapauá, para ir a Manaus/Am., a serviço da comuna, conforme solicitação Ofício nº 217/2025-SEMAS.

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR a Concessão de 10 (dez) diárias de Capital ao Servidor Municipal , no valor de R$ 1.064,50 (Um mil, sessenta e quatro reais e cinquenta centavos) conforme a necessidade da permanência fora do município, solicitando a Secretaria Municipal de Finanças, o pagamento das referidas diárias, para custear despesas de hospedagem, alimentação e transporte, a fim de que possa dar cumprimento ao Presente Ato;

Art. 2º. As diárias são para despesas de hospedagem, alimentação e transporte na cidade de Manaus, nos dias de 26.05.2025 a 04.06.2025;

Art. 3º. Fica estipulado que ao retornar, apresente o relatório de viagem;

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Art. 5º. Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapauá-Am., aos 27 de maio de 2025.

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Tapauá

Publicado por:
José Raimundo Mesquita da Silva
Código Identificador:968EC9A8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 185/2025 – GP/PMT, DE 27 DE MAIO DE 2025.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS EM FAVOR DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O **Prefeito Municipal de Tapauá**, Estado do Amazonas, **Gamaliel Andrade de Almeida**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 162/2001, em conformidade com Lei Orgânica do Município de Tapaua/Am.;

CONSIDERANDO, a necessidade do Servidor Municipal, **RONALDO MANGABEIRA DO NASCIMENTO,** com CPF Nº 772.666.502-59, Conta Bradesco, Agência nº 5045-8, C/C nº 521.256-1, ter que se ausentar do Município de Tapauá, para ir a Manaus/Am., a serviço da comuna, conforme solicitação Ofício nº 217/2025-SEMAS.

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR a Concessão de 10 (dez) diárias de Capital ao Servidor Municipal , no valor de R$ 1.064,50 (Um mil, sessenta e quatro reais e cinquenta centavos) conforme a necessidade da permanência fora do município, solicitando a Secretaria Municipal de Finanças, o pagamento das referidas diárias, para custear despesas de hospedagem, alimentação e transporte, a fim de que possa dar cumprimento ao Presente Ato;

Art. 2º. As diárias são para despesas de hospedagem, alimentação e transporte na cidade de Manaus, nos dias de 26.05.2025 a 04.06.2025;

Art. 3º. Fica estipulado que ao retornar, apresente o relatório de viagem;

Art. 4º. Esta Portaria tem entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Art. 5º. Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapauá-Am., aos 27 de maio de 2025.

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Tapauá

Publicado por:
José Raimundo Mesquita da Silva
Código Identificador:1D700B01

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 186/2025 – GP/PMT. DE 02 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS EM FAVOR DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TAPAUÁ**, Estado do Amazonas, **Gamaliel Andrade de Almeida**, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 162/2001, em conformidade com Lei Orgânica do Município de Tapaua/Am.;

CONSIDERANDO, a necessidade da Servidora Municipal, **LAYSSA DE SOUZA RODRIGUES,** com CPF Nº 015.425.072-43, Conta Bradesco, Agência nº 3858, C/C nº 575068-7, ter que se ausentar do Município de Tapauá, para ir a Manaus/Am., a serviço da comuna, conforme solicitação Oficio nº 220/2025-SEMAS.

Art. 1º. AUTORIZAR a Concessão de 10 (dez) diárias de Capital a Servidora Municipal , no valor de R$ 1.064,50 (Um mil, sessenta e

quatro reais e cinquenta centavos) conforme a necessidade da permanência na cidade de Manaus, solicitando a Secretaria Municipal de Finanças, o pagamento das referidas diárias, para custear despesas de hospedagem, alimentação e transporte, a fim de que possa dar cumprimento ao Presente Ato;
Art. 2º. As diárias são para despesas de hospedagem, alimentação e transporte na cidade de Manaus, nos dias de 31.05.2025 a 09.02.2025;

Art. 3º. Fica estipulado que ao retornar, apresente o relatório de viagem;

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Art. 5º. Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapauá-Am., aos 02 de junho de 2025.

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Tapauá

Publicado por:
José Raimundo Mesquita da Silva
Código Identificador:2BC97AFD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 187/2025 – GP/PMT. DE 02 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS EM FAVOR DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TAPAUÁ**, Estado do Amazonas, **Gamaliel Andrade de Almeida**, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 162/2001, em conformidade com Lei Orgânica do Município de Tapaua/Am.;

CONSIDERANDO, a necessidade do Servidor Municipal, **ELIEDEN LIMEIRA DOS SANTOS,** com CPF Nº 022.028.272-26, Conta Bradesco, Agência nº 5045-8, C/C nº 6075-5, ter que se ausentar do Município de Tapauá, para ir a Manaus/Am., a serviço da comuna, conforme solicitação Oficio nº 220/2025-SEMAS.

Art. 1º. AUTORIZAR a Concessão de 10 (dez) diárias de Capital ao Servidor Municipal , no valor de R$ 1.064,50 (Um mil, sessenta e quatro reais e cinquenta centavos) conforme a necessidade da permanência na cidade de Manaus, solicitando a Secretaria Municipal de Finanças, o pagamento das referidas diárias, para custear despesas de hospedagem, alimentação e transporte, a fim de que possa dar cumprimento ao Presente Ato;

Art. 2º. As diárias são para despesas de hospedagem, alimentação e transporte na cidade de Manaus, nos dias de 31.05.2025 a 09.02.2025;

Art. 3º. Fica estipulado que ao retornar, apresente o relatório de viagem;

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Art. 5º. Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapauá-Am., aos 02 de junho de 2025.

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Tapauá

Publicado por:
José Raimundo Mesquita da Silva
Código Identificador:5DC04160

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 188/2025 – GP/PMT, DE 02 DE JUNHO DE 2025.

NOMEIA SERVIDOR PARA EXERCER CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Tapauá**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

I – Nomear, nos termos do art. 34, § 1º, da Lei Municipal nº 196, regulamentada pela Lei Municipal nº 352 de 28 de dezembro de 2023, **JERRILEI DE ANDRADE SCHAFFNER,** no Cargo de Provimento em Comissão de **DIRETOR DE MEIO AMBIENTE,** do Quadro desta Prefeitura.

II – Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapauá, aos 02 de junho de 2025.

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Tapauá-AM

JOSÉ RAIMUNDO MESQUITA DA SILVA
Sec. Municipal de Administração
(Portaria Nº 002/2025-GP/PMT)

Publicado por:
José Raimundo Mesquita da Silva
Código Identificador:5AD06B2E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 189/2025 – GP/PMT, DE 02 DE JUNHO DE 2025.

NOMEIA SERVIDOR PARA EXERCER CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Tapauá**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

I – Nomear, nos termos do art. 34, § 1º, da Lei Municipal nº 196, regulamentada pela Lei Municipal nº 352 de 28 de dezembro de 2023, **EVENILSON RAMOS REBELO,** no Cargo de Provimento em Comissão de **DIRETOR DE OBRAS PÚBLICAS,** do Quadro desta Prefeitura.

II – Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapauá, aos 02 de junho de 2025.

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Tapauá-AM

JOSÉ RAIMUNDO MESQUITA DA SILVA
Sec. Municipal de Administração
(Portaria Nº 002/2025-GP/PMT)

Publicado por:
José Raimundo Mesquita da Silva
Código Identificador:C02AAE40

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 190/2025 – GP/PMT, DE 02 DE JUNHO DE 2025.

NOMEIA SERVIDOR PARA EXERCER CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Tapauá**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:
I – Nomear, nos termos do art. 34, § 1º, da Lei Municipal nº 196, regulamentada pela Lei Municipal nº 352 de 28 de dezembro de 2023, **VALDEMIR RAMOS MARROQUE,** no Cargo de Provimento em Comissão de **ENCARREGADO DO SERVIÇO DE PINTURA DE PRÓPRIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS,** do Quadro desta Prefeitura.

II – Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapauá, aos 02 de junho de 2025.

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Tapauá-AM

JOSÉ RAIMUNDO MESQUITA DA SILVA
Sec. Municipal de Administração
(Portaria Nº 002/2025-GP/PMT)

Publicado por:
José Raimundo Mesquita da Silva
Código Identificador:A90219A0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 192/2025 – GP/PMT. DE 04 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS EM FAVOR DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESPORTOS E LAZER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O **Prefeito Municipal de Tapauá**, Estado do Amazonas, **Gamaliel Andrade de Almeida**, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 162/2001, em conformidade com Lei Orgânica do Município de Tapaua/Am.;

CONSIDERANDO, a necessidade do Secretário Municipal de Desportos e Lazer **METUZALEM REBELO DE CASTRO** CPF Nº 634.235.102-34, Conta Bradesco, Agência nº 5045-8, C/C nº 520.431-3, ter que se ausentar do Município de Tapauá, para ir a Manaus/Am., participar da 7ª Copa Cidade de Manaus de Futsal, conforme solicitação Ofício nº 042/2025-SMDL/PMT.
RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR a Concessão de 10 (dez) diárias de Capital ao Servidor Municipal , no valor de R$ 1.064,50 (Um mil, sessenta e quatro reais e cinquenta centavos) conforme a necessidade da permanência fora do município, solicitando a Secretaria Municipal de Finanças, o pagamento das referidas diárias, para custear despesas de hospedagem, alimentação e transporte, a fim de que possa dar cumprimento ao Presente Ato;

Art. 2º. As diárias são para despesas de hospedagem, alimentação e transporte, durante os dias 04.06.2025 a .13.06.2025;

Art. 3º. Fica estipulado que ao retornar, apresente o relatório de viagem;

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Art. 5º. Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapauá-Am., aos 04 de junho de 2025.

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Tapauá

Publicado por:
José Raimundo Mesquita da Silva
Código Identificador:2F6F26E6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 193/2025 – GP/PMT, DE 04 DE JUNHO DE 2025.

*ENQUADRA FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA***S.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPAUÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, que os Professores Municipais, abaixos nomeados e relacionados, com Formação de Pós Graduação "Lato Sensu" e Mestrado "Stricto Sensu", na área de Educação.

RESOLVE:

I – Enquadrar, na Promoção Vertical, com base no disposto da Lei Municipal nº 340/2022, no Cargo de Carreira de Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, os funcionários que constam a seguir:

KATIÚCIA SOUZA G. DE CASTRO - **Professor Nível - III, Classe – G**
KATIANE SOUZA GOMES - **Professor Nível - III, Classe – I (1ª CADEIRA)**
KATIANE SOUZA GOMES - **Professor Nível - III, Classe – G (2ª CADEIRA)**

II – Esta Portaria tem efeito retroativo a 09 de maio de 2025.

III – Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapauá, aos 04 de junho de 2025.

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Tapauá

JOSÉ RAIMUNDO MESQUITA DA SILVA
Sec. Mun. de Administração
Portaria Nº 002/2025-GP/PMT

Publicado por:
José Raimundo Mesquita da Silva
Código Identificador:60F9B7F0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 194/2025 – GP/PMT, DE 06 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS EM FAVOR DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O **Prefeito Municipal de Tapauá**, Estado do Amazonas, **Gamaliel Andrade de Almeida**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 162/2001, em conformidade com Lei Orgânica do Município de Tapaua/Am.;

CONSIDERANDO, a necessidade da Secretária Municipal de Educação, **ARLINDA MARTA ANDRADE DE ALMEIDA,** com CPF Nº 677.268.952-68, Conta Bradesco, Agência nº 5045-8, C/C nº 21519-8, ter que se ausentar do Município de Tapauá, para ir a Manaus/Am., resolver assuntos referente ao Censo Escolar do Município, conforme solicitação Ofício nº 553/2025-SEMED.
RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR a Concessão de 10 (dez) diárias de Capital a Servidora Municipal , no valor de R$ 1.064,50 (Um mil, sessenta e quatro reais e cinquenta centavos) conforme a necessidade da permanência fora do município, solicitando a Secretaria Municipal de

Finanças, o pagamento das referidas diárias, para custear despesas de hospedagem, alimentação e transporte, a fim de que possa dar cumprimento ao Presente Ato;
Art. 2º. As diárias são para despesas de hospedagem, alimentação e transporte na cidade de Manaus, nos dias de 06.06.2025 a 15.06.2025;

Art. 3º. Fica estipulado que ao retornar, apresente o relatório de viagem;

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Art. 5º. Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapauá-Am., aos 06 de junho de 2025.

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Tapauá

Publicado por:
José Raimundo Mesquita da Silva
Código Identificador:DC328CA9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 195/2025 – GP/PMT, DE 06 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS EM FAVOR DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O **Prefeito Municipal de Tapauá**, Estado do Amazonas, **Gamaliel Andrade de Almeida**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 162/2001, em conformidade com Lei Orgânica do Município de Tapaua/Am.;

CONSIDERANDO, a necessidade do Servidor, **JOSÉ RAIMUNDO ROBERTO DA SILVA,** com CPF Nº 622.732.562-72, Conta Bradesco, Agência nº 5045-8, C/C nº 523019-5, ter que se ausentar do Município de Tapauá, para ir a Manaus/Am., resolver assuntos referente ao Censo Escolar do Município, conforme solicitação Ofício nº 552/2025-SEMED.
RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR a Concessão de 10 (dez) diárias de Capital ao Servidor Municipal , no valor de R$ 1.064,50 (Um mil, sessenta e quatro reais e cinquenta centavos) conforme a necessidade da permanência fora do município, solicitando a Secretaria Municipal de Finanças, o pagamento das referidas diárias, para custear despesas de hospedagem, alimentação e transporte, a fim de que possa dar cumprimento ao Presente Ato;

Art. 2º. As diárias são para despesas de hospedagem, alimentação e transporte na cidade de Manaus, nos dias de 06.06.2025 a 15.06.2025;

Art. 3º. Fica estipulado que ao retornar, apresente o relatório de viagem;

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Art. 5º. Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapauá-Am., aos 06 de junho de 2025.

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Tapauá

Publicado por:
José Raimundo Mesquita da Silva
Código Identificador:9D05E4B2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 196/2025 – GP/PMT, DE 06 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS EM FAVOR DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O **Prefeito Municipal de Tapauá**, Estado do Amazonas, **Gamaliel Andrade de Almeida**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 162/2001, em conformidade com Lei Orgânica do Município de Tapaua/Am.;

CONSIDERANDO, a necessidade do Servidor, **DARLÃ DOS SANTOS RABELO,** com CPF Nº 016.147.772-09, Conta Bradesco, Agência nº 482, C/C nº 75078-6, ter que se ausentar do Município de Tapauá, para ir a Manaus/Am., resolver assuntos referente ao Censo Escolar do Município, conforme solicitação Ofício nº 552/2025-SEMED.
RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR a Concessão de 10 (dez) diárias de Capital ao Servidor Municipal , no valor de R$ 1.064,50 (Um mil, sessenta e quatro reais e cinquenta centavos) conforme a necessidade da permanência fora do município, solicitando a Secretaria Municipal de Finanças, o pagamento das referidas diárias, para custear despesas de hospedagem, alimentação e transporte, a fim de que possa dar cumprimento ao Presente Ato;

Art. 2º. As diárias são para despesas de hospedagem, alimentação e transporte na cidade de Manaus, nos dias de 06.06.2025 a 15.06.2025;

Art. 3º. Fica estipulado que ao retornar, apresente o relatório de viagem;

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Art. 5º. Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapauá-Am., aos 06 de junho de 2025.

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Tapauá

Publicado por:
José Raimundo Mesquita da Silva
Código Identificador:2704FB24

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 197/2025 – GP/PMT, DE 06 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS EM FAVOR DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O **Prefeito Municipal de Tapauá**, Estado do Amazonas, **Gamaliel Andrade de Almeida**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 162/2001, em conformidade com Lei Orgânica do Município de Tapaua/Am.;

CONSIDERANDO, a necessidade do Servidor, **ELIANDRO GUEDES DE ALMEIDA,** com CPF Nº 748.561.382-00, Conta Bradesco, Agência nº 5045-8, C/C nº 523507-3, ter que se ausentar do Município de Tapauá, para ir a Manaus/Am., resolver assuntos referente ao Censo Escolar do Município, conforme solicitação Ofício nº 552/2025-SEMED.
RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR a Concessão de 10 (dez) diárias de Capital ao Servidor Municipal , no valor de R$ 1.064,50 (Um mil, sessenta e quatro reais e cinquenta centavos) conforme a necessidade da permanência fora do município, solicitando a Secretaria Municipal de

Finanças, o pagamento das referidas diárias, para custear despesas de hospedagem, alimentação e transporte, a fim de que possa dar cumprimento ao Presente Ato;

Art. 2º. As diárias são para despesas de hospedagem, alimentação e transporte na cidade de Manaus, nos dias de 06.06.2025 a 15.06.2025;

Art. 3º. Fica estipulado que ao retornar, apresente o relatório de viagem;

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Art. 5º. Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapauá-Am., aos 06 de junho de 2025.

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Tapauá

Publicado por:
José Raimundo Mesquita da Silva
Código Identificador:C2A5EC99

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 198/2025 – GP/PMT, DE 06 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS EM FAVOR DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O **Prefeito Municipal de Tapauá**, Estado do Amazonas, **Gamaliel Andrade de Almeida**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 162/2001, em conformidade com Lei Orgânica do Município de Tapaua/Am.;

CONSIDERANDO, a necessidade do Servidor, **JOSE FERREIRA DE OLIVEIRA,** com CPF Nº 732.182.272-91, Conta Bradesco, Agência nº 5045-8, C/C nº 520801-7, ter que se ausentar do Município de Tapauá, para ir a Manaus/Am., resolver assuntos referente ao Censo Escolar do Município, conforme solicitação Ofício nº 552/2025-SEMED.
RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR a Concessão de 10 (dez) diárias de Capital ao Servidor Municipal , no valor de R$ 1.064,50 (Um mil, sessenta e quatro reais e cinquenta centavos) conforme a necessidade da permanência fora do município, solicitando a Secretaria Municipal de Finanças, o pagamento das referidas diárias, para custear despesas de hospedagem, alimentação e transporte, a fim de que possa dar cumprimento ao Presente Ato;

Art. 2º. As diárias são para despesas de hospedagem, alimentação e transporte na cidade de Manaus, nos dias de 06.06.2025 a 15.06.2025;

Art. 3º. Fica estipulado que ao retornar, apresente o relatório de viagem;

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Art. 5º. Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapauá-Am., aos 06 de junho de 2025.

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Tapauá

Publicado por:
José Raimundo Mesquita da Silva
Código Identificador:A2C75C33

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 199/2025 – GP/PMT, DE 06 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS EM FAVOR DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O **Prefeito Municipal de Tapauá**, Estado do Amazonas, **Gamaliel Andrade de Almeida**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 162/2001, em conformidade com Lei Orgânica do Município de Tapaua/Am.;

CONSIDERANDO, a necessidade do Servidor, **TANCREDO SOARES COLARES,** com CPF Nº 948.074.182-20, Conta Bradesco, Agência nº 5045-8, C/C nº 3364-2, ter que se ausentar do Município de Tapauá, para ir a Manaus/Am., participar da Audiência Pública sobre o Projeto Escola Segura, conforme solicitação Ofício nº 562/2025-SEMED.
RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR a Concessão de 08 (oito) diárias de Capital ao Servidor Municipal , no valor de R$ 851,60 (Oitocentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos) conforme a necessidade da permanência fora do município, solicitando a Secretaria Municipal de Finanças, o pagamento das referidas diárias, para custear despesas de hospedagem, alimentação e transporte, a fim de que possa dar cumprimento ao Presente Ato;

Art. 2º. As diárias são para despesas de hospedagem, alimentação e transporte na cidade de Manaus, nos dias de 06.06.2025 a 13.06.2025;

Art. 3º. Fica estipulado que ao retornar, apresente o relatório de viagem;

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Art. 5º. Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapauá-Am., aos 06 de junho de 2025.

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Tapauá

Publicado por:
José Raimundo Mesquita da Silva
Código Identificador:DAD3609A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 200/2025 – GP/PMT. DE 06 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS EM FAVOR DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS 'PROVIDÊNCIAS;

O **Prefeito Municipal de Tapauá**, Estado do Amazonas, **Gamaliel Andrade de Almeida**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 162/2001, em conformidade com Lei Orgânica do Município de Tapaua/Am.;

CONSIDERANDO, a necessidade da Servidora Municipal, **LOUYZE DE AZEVEDO SAMPAIO** CPF Nº 015.746.722-82, Conta Bradesco, Agência nº 437, C/C nº 4199-8, ter que se ausentar da Capital do Estado Manaus/Am, para vir a Sede do Município de Tapauá/Am., para acompanhar a equipe de contabilidade do município na inspeção de contas realizadas pelos Auditores do Tribunal de Contas do Estado/TCE.

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR a Concessão de 10 (dez) diárias de Capital a Servidora Municipal , no valor de R$ 1.064,50 (Um mil, sessenta e

quatro reais e cinquenta centavos) conforme a necessidade da permanência na Sede do Municipio, solicitando a Secretaria Municipal de Finanças, o pagamento das referidas diárias, para custear despesas de hospedagem, alimentação e transporte, a fim de que possa dar cumprimento ao Presente Ato;
Art. 2º. As diárias são para despesas de hospedagem, alimentação e transporte, durante os dias de 05.06.2025 a 14.06.2025;

Art. 3º. Fica estipulado que ao retornar, apresente o relatório de viagem;

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Art. 5º. Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapauá-Am., aos 06 de junho de 2025.

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Tapauá

Publicado por:
José Raimundo Mesquita da Silva
Código Identificador:5E09EF09

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 201/2025 – GP/PMT. DE 09 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS EM FAVOR DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS 'PROVIDÊNCIAS;

O **Prefeito Municipal de Tapauá**, Estado do Amazonas, **Gamaliel Andrade de Almeida**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 162/2001, em conformidade com Lei Orgânica do Município de Tapaua/Am.;

CONSIDERANDO, a necessidade da Servidora Municipal, **SILVIA APARICIO BARROS** CPF Nº 002.990.022-09, Conta Bradesco, Agência nº 3726, C/C nº 108770-3, ter que se ausentar da Capital do Estado Manaus/Am, para vir a Sede do Município de Tapauá/Am., para realizar vistorias técnicas nas Obras do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR a Concessão de 10 (dez) diárias de Capital a Servidora Municipal , no valor de R$ 1.064,50 (Um mil, sessenta e quatro reais e cinquenta centavos) conforme a necessidade da permanência na Sede do Municipio, solicitando a Secretaria Municipal de Finanças, o pagamento das referidas diárias, para custear despesas de hospedagem, alimentação e transporte, a fim de que possa dar cumprimento ao Presente Ato;

Art. 2º. As diárias são para despesas de hospedagem, alimentação e transporte, durante os dias de 09.06.2025 a 18.06.2025;

Art. 3º. Fica estipulado que ao retornar, apresente o relatório de viagem;

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Art. 5º. Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapauá-Am., aos 09 de junho de 2025.

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Tapauá

Publicado por:
José Raimundo Mesquita da Silva
Código Identificador:44F44E91

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 202/2025 – GP/PMT. DE 09 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS EM FAVOR DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TAPAUÁ**, Estado do Amazonas, **Gamaliel Andrade de Almeida**, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 162/2001, em conformidade com Lei Orgânica do Município de Tapaua/Am.;

CONSIDERANDO, a necessidade da Servidora Municipal, **CARLEN DA SILVA CONDERA,** Psicologa, com CPF Nº 028.550.562-92, Conta Bradesco, Agência nº 5045-8, C/P nº 1000171-4, ter que se ausentar do Município de Tapauá, para ir a Manaus/Am., participar do Congresso Internacional de Saúde Mental e da III Oficina de Gestão de Coordenadores Municipais de Saúde Mental, conforme solicitação Ofício nº 390/2025-SEMSA.

Art. 1º. AUTORIZAR a Concessão de 10 (dez) diárias de Capital a Servidora Municipal , no valor de R$ 1.064,50 (Um mil, sessenta e quatro reais e cinquenta centavos) conforme a necessidade da permanência na cidade de Manaus, solicitando a Secretaria Municipal de Finanças, o pagamento das referidas diárias, para custear despesas de hospedagem, alimentação e transporte, a fim de que possa dar cumprimento ao Presente Ato;

Art. 2º. As diárias são para despesas de hospedagem, alimentação e transporte na cidade de Manaus, nos dias de 06.06.2025 a 15.06.2025;

Art. 3º. Fica estipulado que ao retornar, apresente o relatório de viagem;

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Art. 5º. Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapauá-Am., aos 09 de junho de 2025.

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Tapauá

Publicado por:
José Raimundo Mesquita da Silva
Código Identificador:7472E6FA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 203/2025 – GP/PMT. DE 09 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS EM FAVOR DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TAPAUÁ**, Estado do Amazonas, **Gamaliel Andrade de Almeida**, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 162/2001, em conformidade com Lei Orgânica do Município de Tapaua/Am.;

CONSIDERANDO, a necessidade da Servidora Municipal, **MARIA DE JESUS SANTOS DA SILVA,** com CPF Nº 015.094.602-33, Conta Bradesco, Agência nº 5045-8, C/C nº 525.154-0, ter que se ausentar do Município de Tapauá, para ir a Manaus/Am., a serviço da comuna, conforme solicitação Ofício nº 098/2025-SEMMATUR/PMT.

Art. 1º. AUTORIZAR a Concessão de 10 (dez) diárias de Capital a Servidora Municipal , no valor de R$ 532,25 (Quinhentos e trinta e dois reais e vinte e cinco centavos) conforme a necessidade da permanência na cidade de Manaus, solicitando a Secretaria Municipal

de Finanças, o pagamento das referidas diárias, para custear despesas de hospedagem, alimentação e transporte, a fim de que possa dar cumprimento ao Presente Ato;

Art. 2º. As diárias são para despesas de hospedagem, alimentação e transporte na cidade de Manaus, nos dias de 04.06.2025 a 13.06.2025;

Art. 3º. Fica estipulado que ao retornar, apresente o relatório de viagem;

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Art. 5º. Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapauá-Am., aos 09 de junho de 2025.

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Tapauá

Publicado por:
José Raimundo Mesquita da Silva
Código Identificador:AACADA06

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 204/2025 - GP/PMT, DE 13 DE JUNHO DE 2025.

CONVOCA A 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DAS CIDADES DO MUNICÍPIO DE TAPAUÁ/AM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPAUÁ, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto na Portaria MCID nº 175, de 28 de fevereiro de 2024, que aprova o Regime Interno e convoca a 1a Conferência Municipal das Cidades do Município de Tapauá/AM; e

CONSIDERANDO o art. 14 da Portaria MCID nº 175, de 28 de Fevereiro de 2024, Dos participantes da conferência; Art. 14 - A composição de delegadas e delegados da 6ª Conferência Nacional das Cidades, nas etapas municipal, estadual e nacional, deve respeitar os seguintes segmentos e respectivos percentuais:
I - gestores, administradores públicos e legislativos (federais, estaduais, municipais e distritais): 42,3%;
II - movimentos populares: 26,7%;
III - trabalhadores, por suas entidades sindicais: 9,9%;
IV - empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano: 9,9%;
V - entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais: 7%; e
VI - organizações não governamentais com atuação na área do desenvolvimento urbano, 4,2%.
CONSIDERANDO o que dispõe o art. 30 da portaria MCID nº 175, de 28 de fevereiro de 2024, concedendo ao Executivo Municipal a prerrogativa de convocar a Conferência Municipal das Cidades.

CONSIDERANDO que as Secretarias de Administração, de Meio Ambiente e Turismo, de Obras, Habitação ne Urbanismo com apoio das demais Secretarias Municipais foram designadas pelo Prefeito Municipal de Tapauá/AM, para atender aos prazos da Portaria
MCID nº 175, de 28 de fevereiro de 2024, bem como para organizar a Convocação de sua respectiva Comissão Organizadora.

CONSIDERANDO o inciso II, do Art.2 combinado com o inciso III, do art. 43 da Lei nº 10.257/2001, denominada Estatuto das Cidades;

RESOLVE:
Art. 1º - Convocar a 1a Conferência Municipal das Cidades no Município de Tapauá/AM, a ser realizada no dia 30 de Junho de 2025, no Centro do Idoso, localizado na Av. Presidente Castelo Branco – Centro, no horário das 08:00h da manhã.
Art. 2º - A 1a Conferência Municipal das Cidades será uma etapa preparatória para a realização da 6a Conferência Estadual das Cidades e desenvolverá seus trabalhos a partir da temática "Construindo a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano: caminhos para cidades inclusivas, democráticas, sustentáveis e com justiça social".
Art. 3º - São objetivos da 1a Conferência Municipal das Cidades do Estado do Amazonas:
Promover a interlocução entre autoridades e gestores públicos do Estado do Amazonas com os municípios e com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados à políticas de Desenvolvimento Urbano;
Mobilizar a sociedade amazonense para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes nas cidades amazonenses.
Propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade representados no CONCIDADES/AM, para a formulação de proposições e na realização de avaliações sobre as formas de execução da Política de Desenvolvimento Urbano no Amazonas e suas áreas estratégicas;
Propiciar e estimular a organização das conferências municipais como instrumento para a garantia da gestão democrática das políticas de desenvolvimento urbano no Amazonas.
Art. 4º - São finalidades da 1a Conferência Municipal das Cidades:
A avaliação e proposição de diretrizes para a Política de Desenvolvimento Urbano do Amazonas;
A avaliação da aplicação da Lei nº 10.257, de 2001 – Estatuto da Cidade e da Legislação aplicável ao desenvolvimento urbano no Amazonas.
Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAPAUÁ , EM 13 DE JUNHO DE 2025.

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Tapauá-AM

Publicado por:
José Raimundo Mesquita da Silva
Código Identificador:1A7D520D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 205/2025 – GP/PMT. DE 16 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS EM FAVOR DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TAPAUÁ**, Estado do Amazonas, **Gamaliel Andrade de Almeida**, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 162/2001, em conformidade com Lei Orgânica do Município de Tapaua/Am.;

CONSIDERANDO, a necessidade da Servidora Municipal, **CAROLEM DA SILVA CONDERA,** Enfermeira, com CPF Nº 028.550.522-03, Conta Bradesco, Agência nº 5045-8, C/C nº 5984-6, ter que se ausentar do Município de Tapauá, para ir a Manaus/Am., participar da 5ª PAN AMAZÔNICO, conforme solicitação Ofício 0408/2025-SEMSA.

Art. 1º. AUTORIZAR a Concessão de 10 (dez) diárias de Capital a Servidora Municipal , no valor de R$ 1.064,50 (Um mil, sessenta e quatro reais e cinquenta centavos) conforme a necessidade da permanência na cidade de Manaus, solicitando a Secretaria Municipal de Finanças, o pagamento das referidas diárias, para custear despesas de hospedagem, alimentação e transporte, a fim de que possa dar cumprimento ao Presente Ato;

Art. 2º. As diárias são para despesas de hospedagem, alimentação e transporte na cidade de Manaus, nos dias de 16.06.2025 a 25.06.2025;

Art. 3º. Fica estipulado que ao retornar, apresente o relatório de viagem;

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Art. 5º. Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapauá-Am., aos 16 de junho de 2025.

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Tapauá

Publicado por:
José Raimundo Mesquita da Silva
Código Identificador:AA0F1642

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 207/2025 – GP/PMT, DE 16 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS EM FAVOR DO VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE TAPAUÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TAPAUÁ**, Estado do Amazonas, **Gamaliel Andrade de Almeida**, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 330/2020, em conformidade com Lei Orgânica do Município de Tapaua/Am.;

CONSIDERANDO, a necessidade do Sr. **JAIR MAIA BARBOSA,** Vice-Prefeito com CPF Nº 925.319.622-04, Conta Bradesco, Agência nº 5045-8, C/C nº 1439-7, ter que se ausentar do Município de Tapauá, para ir a Manaus/Am, a serviço da comuna.

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR a Concessão de 10 (dez) diárias de Capital ao Servidor Municipal , no valor de R$ 5.000,00 (Cinco mil reais) conforme a necessidade da permanência fora do município, solicitando a Secretaria Municipal de Finanças, o pagamento das referidas diárias, para custear despesas de hospedagem, alimentação e transporte, a fim de que possa dar cumprimento ao Presente Ato;

Art. 2º. As diárias são para despesas de hospedagem, alimentação e transporte na cidade de Manaus, nos dias de 14.06.2025 a 23.06.2025;

Art. 3º. Fica estipulado que ao retornar, apresente o relatório de viagem;

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Art. 5º. Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapauá-Am., aos 16 de junho de 2025.

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Tapauá

Publicado por:
José Raimundo Mesquita da Silva
Código Identificador:E687DAE4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 209A/2025 – GP/PMT, DE 17 DE JUNHO DE 2025.

O ***PREFEITO MUNICIPAL DE TAPAUÁ***, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que somente por ato do Chefe do Executivo Municipal deixarão de funcionar as repartições públicas ou será suspenso o expediente nos dias úteis;

CONSIDERANDO a tradição dos Ofícios Religiosos de **Corphus Christi**, celebrado no dia **19 de junho**, quinta-feira, data de grande significado para a Comunidade Cristã;

***R E S O L V E*:**

I – Determinar ***PONTO FACULTATIVO*** nas repartições públicas pertencentes a Administração Municipal, ao Funcionalismo Público, **no dia 20 de junho**, respectivamente sexta-feira.
II – Ficam mantidos os serviços essenciais de abastecimento de água, coleta de lixo e as repartições que desempenham atividades essenciais de funcionamento ininterrupto ou regime de escala.

III – Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapauá, aos 17 de junho de 2025.

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Tapauá-AM

JOSÉ RAIMUNDO MESQUITA DA SILVA
Sec. Municipal de Administração
(Portaria Nº 002/2025-GP/PMT)

Publicado por:
José Raimundo Mesquita da Silva
Código Identificador:946DECD6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 210/2025 – GP/PMT. DE 17 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS EM FAVOR DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O **Prefeito Municipal de Tapauá**, Estado do Amazonas, **Gamaliel Andrade de Almeida**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 162/2001, em conformidade com Lei Orgânica do Município de Tapaua/Am.;

CONSIDERANDO, a necessidade do Secretário Municipal de Saúde, **CAIO FÁBIO TORRES DE CASTRO,** CPF Nº 023.100.122-38, Conta Bradesco, Agência nº 5045-8, C/C nº 527.539-3, ter que se ausentar do Município de Tapauá, para viajar a Belo Horizonte/MG. para participar do XXXVII Congresso do CONASEMS, conforme solicitação ofício nº 0399/2025-SEMSA.

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR a Concessão de 10 (dez) diárias de Capital ao Servidor Municipal , no valor de R$ 1.064,50 (Um mil, sessenta e quatro reais e cinquenta centavos), conforme a necessidade da permanência na cidade de Belo Horizonte/MG, solicitando a Secretaria Municipal de Finanças, o pagamento das referidas diárias, para custear despesas de hospedagem, alimentação e transporte, a fim de que possa dar cumprimento ao Presente Ato;

Art. 2º. As diárias são para despesas de hospedagem, alimentação e transporte na cidade de Belo Horizonte/MG, nos dias de 16.06.2025 a 25.06.2025;

Art. 3º. Fica estipulado que ao retornar, apresente o relatório de viagem;

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Art. 5º. Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapauá-Am., aos 17 de junho de 2025.

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Tapauá

Publicado por:
José Raimundo Mesquita da Silva
Código Identificador:2692CCA9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 211/2025 – GP/PMT. DE 18 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS EM FAVOR DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TAPAUÁ**, Estado do Amazonas, **Gamaliel Andrade de Almeida**, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 162/2001, em conformidade com Lei Orgânica do Município de Tapaua/Am.;

CONSIDERANDO, a necessidade do Servidor Municipal, **REBE MARIANO DE SOUZA SILVA,** com CPF Nº 964.465.952-04, Conta Bradesco, Agência nº 5045-8, C/C nº 523297-0, ter que se ausentar do Município de Tapauá, para ir a Canutama/Am., a serviço da comuna, conforme solicitação Ofício nº 052/2025-SEMFA/PMT.

Art. 1º. AUTORIZAR a Concessão de 05 (cinco) diárias de Capital ao Servidor Municipal , no valor de R$ 532,25 (Quinhentos e trinta e dois reais e vinte e cinco centavos) conforme a necessidade da permanência na cidade de Canutama, solicitando a Secretaria Municipal de Finanças, o pagamento das referidas diárias, para custear despesas de hospedagem, alimentação e transporte, a fim de que possa dar cumprimento ao Presente Ato;

Art. 2º. As diárias são para despesas de hospedagem, alimentação e transporte na cidade de Canutama/Am, nos dias de 18.06.2025 a 22.06.2025;

Art. 3º. Fica estipulado que ao retornar, apresente o relatório de viagem;

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Art. 5º. Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapauá-Am., aos 18 de junho de 2025.

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Tapauá

Publicado por:
José Raimundo Mesquita da Silva
Código Identificador:C687B85C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 213/2025 – GP/PMT, DE 26 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS EM FAVOR DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O **Prefeito Municipal de Tapauá**, Estado do Amazonas, **Gamaliel Andrade de Almeida**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 162/2001, em conformidade com Lei Orgânica do Município de Tapaua/Am.;

CONSIDERANDO, a necessidade da Secretária Municipal de Educação, **ARLINDA MARTA ANDRADE DE ALMEIDA,** com CPF Nº 677.268.952-68, Conta Bradesco, Agência nº 5045-8, C/C nº 21519-8, ter que se ausentar do Município de Tapauá, para ir a Manaus/Am., participar do Encontro de Cooperação Técnica Planos Decenais de Educação, conforme solicitação Ofício nº 603/2025-SEMED.
RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR a Concessão de 10 (dez) diárias de Capital a Servidora Municipal , no valor de R$ 1.064,50 (Um mil, sessenta e quatro reais e cinquenta centavos) conforme a necessidade da permanência fora do município, solicitando a Secretaria Municipal de Finanças, o pagamento das referidas diárias, para custear despesas de hospedagem, alimentação e transporte, a fim de que possa dar cumprimento ao Presente Ato;

Art. 2º. As diárias são para despesas de hospedagem, alimentação e transporte na cidade de Manaus, nos dias de 23.06.2025 a 02.07.2025;

Art. 3º. Fica estipulado que ao retornar, apresente o relatório de viagem;

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Art. 5º. Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapauá-Am., aos 26 de junho de 2025.

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Tapauá

Publicado por:
José Raimundo Mesquita da Silva
Código Identificador:C3B571A2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 214/2025 – GP/PMT, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS EM FAVOR DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O **Prefeito Municipal de Tapauá**, Estado do Amazonas, **Gamaliel Andrade de Almeida**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 162/2001, em conformidade com Lei Orgânica do Município de Tapaua/Am.;

CONSIDERANDO, a necessidade do Servidor, **ANDRE FERREIRA DA COSTA,** com CPF Nº 616.001.642-34, Conta Bradesco, Agência nº 5045-8, C/C nº 520.119-5, ter que se ausentar do Município de Tapauá, para ir a Manaus/Am., participar do Encontro de Coordenadores Municipais do Programa Sistema Presença do Bolsa Familia na Educação, conforme solicitação Ofício nº 255/2025-SEMAS.
RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR a Concessão de 10 (dez) diárias de Capital ao Servidor Municipal , no valor de R$ 1.064,50 (Um mil, sessenta e quatro reais e cinquenta centavos) conforme a necessidade da permanência fora do município, solicitando a Secretaria Municipal de Finanças, o pagamento das referidas diárias, para custear despesas de hospedagem, alimentação e transporte, a fim de que possa dar cumprimento ao Presente Ato;

Art. 2º. As diárias são para despesas de hospedagem, alimentação e transporte na cidade de Manaus, nos dias de 28.06.2025 a 07.07.2025;

Art. 3º. Fica estipulado que ao retornar, apresente o relatório de viagem;

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Art. 5º. Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapauá-Am., aos 30 de junho de 2025.

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Tapauá

Publicado por:
José Raimundo Mesquita da Silva
Código Identificador:BADA4A69

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 215/2025 – GP/PMT, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS EM FAVOR DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O **Prefeito Municipal de Tapauá**, Estado do Amazonas, **Gamaliel Andrade de Almeida**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 162/2001, em conformidade com Lei Orgânica do Município de Tapaua/Am.;
CONSIDERANDO, a necessidade da Servidora, **SAMERA DOS SANTOS RABELO,** com CPF Nº 001.587.722-10, Conta Bradesco, Agência nº 5045-8, C/C nº 525.458-2, ter que se ausentar do Município de Tapauá, para ir a Manaus/Am., participar do Encontro de Coordenadores Municipais do Programa Sistema Presença do Bolsa Familia na Educação, conforme solicitação Ofício nº 255/2025-SEMAS.
RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR a Concessão de 10 (dez) diárias de Capital a Servidora Municipal , no valor de R$ 532,25 (Quinhentos e trinta e dois reais e vinte e cinco centavos) conforme a necessidade da permanência fora do município, solicitando a Secretaria Municipal de Finanças, o pagamento das referidas diárias, para custear despesas de hospedagem, alimentação e transporte, a fim de que possa dar cumprimento ao Presente Ato;

Art. 2º. As diárias são para despesas de hospedagem, alimentação e transporte na cidade de Manaus, nos dias de 28.06.2025 a 07.07.2025;

Art. 3º. Fica estipulado que ao retornar, apresente o relatório de viagem;

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Art. 5º. Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapauá-Am., aos 30 de junho de 2025.

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Tapauá

Publicado por:
José Raimundo Mesquita da Silva
Código Identificador:CA14DE14

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 217/2025 – GP/PMT, DE 01 DE JULHO DE 2025.

DESIGNA A DISPONIBILIDADE DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TAPAUÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

I – Designar a disponibilidade, no prazo de 01 (um) ano, do funcionário **AGUINALDO MANGABEIRA DO NASCIMENTO**, Professor do Quadro de Pessoal Permanente desta Prefeitura, para prestar serviços no Cartório da 38ª Zona Eleitoral de Tapauá/Am, **a contar de 04.07.2025,** conforme solicitação exarada no Ofício Nº 285/2025-REQ/GABPRES/TRE-AM, de 15 de maio de 2025.

II – Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapauá, ao 01 de julho de 2025.

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Tapauá/AM.

JOSÉ RAIMUNDO MESQUITA DA SILVA
Secretário Mun. de Administração
Portaria Nº 002/2025-GP/PMT

Publicado por:
José Raimundo Mesquita da Silva
Código Identificador:265C3AE3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 218/2025 – GP/PMT, DE 01 DE JULHO DE 2025.

NOMEIA SERVIDOR PARA EXERCER CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Tapauá**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

I – Nomear, nos termos do art. 34, § 1º, da Lei Municipal nº 196, regulamentada pela Lei Municipal nº 352 de 28 de dezembro de 2023, **RAIMUNDO NONATO SOARES MOREIRA,** no Cargo de Provimento em Comissão de **ENCARREGADO DO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA PÚBLICA,** do Quadro desta Prefeitura.

II – Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapauá, ao 01 de julho de 2025.

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Tapauá-AM

JOSÉ RAIMUNDO MESQUITA DA SILVA
Sec. Municipal de Administração
(Portaria Nº 002/2025- GP/PMT)

Publicado por:
José Raimundo Mesquita da Silva
Código Identificador:B9F8F17F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 219/2025 – GP/PMT, DE 04 DE JULHO DE 2025.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS EM FAVOR DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O **Prefeito Municipal de Tapauá**, Estado do Amazonas, **Gamaliel Andrade de Almeida**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 162/2001, em conformidade com Lei Orgânica do Município de Tapaua/Am.;

CONSIDERANDO, a necessidade da Secretária Municipal de Cultura, **FRANCISCA DA SILVA DE OLIVEIRA,** com CPF Nº 011.604.452-73, Conta Bradesco, Agência nº 5045-8, C/C nº 524568-0, ter que se ausentar do Município de Tapauá, para ir a Manaus/Am., a serviço da comuna, conforme solicitação Ofício nº 036/2025-SEMED.
RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR a Concessão de 10 (dez) diárias de Capital a Servidora Municipal , no valor de R$ 1.064,50 (Um mil, sessenta e quatro reais e cinquenta centavos) conforme a necessidade da permanência fora do município, solicitando a Secretaria Municipal de Finanças, o pagamento das referidas diárias, para custear despesas de

hospedagem, alimentação e transporte, a fim de que possa dar cumprimento ao Presente Ato;

Art. 2º. As diárias são para despesas de hospedagem, alimentação e transporte na cidade de Manaus, nos dias de 05.07.2025 a 14.07.2025;

Art. 3º. Fica estipulado que ao retornar, apresente o relatório de viagem;

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Art. 5º. Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapauá-Am., aos 04 de julho de 2025.

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Tapauá

Publicado por:
José Raimundo Mesquita da Silva
Código Identificador:943643CE

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TEFÉ

GABINETE PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 085, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

"Dispõe sobre as diretrizes para a implementação da Política Municipal de Alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Tefé e dá outras providências."

GILMAR WILLIAN GOMES VELOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE TEFÉ EM EXERCÍCIO, ESTADO DO AMAZONAS, como chefe do Poder Executivo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,

DECRETA:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS
Art. 1º Este Decreto estabelece diretrizes para a implementação da Política Municipal de Alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Tefé, observadas as competências do Poder Executivo, da Secretaria Municipal de Educação e a legislação educacional aplicável.
Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização tem por finalidade fortalecer as condições para a garantia do direito à alfabetização, com práticas pedagógicas intencionais, sistemáticas e contextualizadas, desde a Educação Infantil e com foco na consolidação das aprendizagens até o final do 2º ano do Ensino Fundamental.
Art. 3º A Política buscará assegurar oportunidades de aprendizagem que favoreçam o desenvolvimento da leitura, da escrita, da oralidade, da compreensão e do raciocínio lógico-matemático, respeitadas as características e os objetivos de cada etapa e modalidade de ensino.
Art. 4º A implementação da Política observará, entre outros, os seguintes princípios:
I – Garantia do direito à educação e à alfabetização;
II – Equidade, inclusão e redução das desigualdades educacionais;
III – Colaboração entre os entes federativos;
IV – Valorização dos profissionais da educação e formação continuada;
V – Práticas pedagógicas planejadas, sistemáticas e apoiadas em evidências educacionais;
VI – Acompanhamento contínuo das aprendizagens e intervenção pedagógica em tempo oportuno;
VII – Participação das famílias e da comunidade escolar;
VIII – Respeito às especificidades territoriais, sociais, culturais e educacionais do Município.
Art. 5º São objetivos da Política:
I – Promover o desenvolvimento integral das crianças na Educação Infantil, respeitadas as características dessa etapa;
II – Assegurar condições pedagógicas para a consolidação das aprendizagens essenciais de alfabetização até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
III – Fortalecer a formação continuada dos professores e o acompanhamento pedagógico;
IV – Identificar dificuldades de aprendizagem e promover intervenções adequadas;
V – Incentivar a leitura e a escrita em diferentes contextos e o uso pedagógico de recursos tecnológicos;
VI – Apoiar ações de recomposição das aprendizagens não consolidadas;
VII – Fortalecer a articulação entre escola, família e comunidade.

CAPÍTULO III – DAS DIRETRIZES
Art. 6º A implementação da Política observará as seguintes diretrizes:
I – Organização de ações pedagógicas voltadas à alfabetização na idade adequada;
II – Planejamento e acompanhamento sistemático das aprendizagens;
III – Utilização de avaliações diagnósticas e formativas para orientar o trabalho pedagógico;
IV – Identificação precoce de dificuldades e adoção de estratégias de intervenção;
V – Estímulo à leitura, à escrita, à oralidade e ao raciocínio lógico-matemático;
VI – Articulação entre Educação Infantil, Ensino Fundamental e ações de recomposição das aprendizagens;
VII – Uso de materiais didáticos e recursos educacionais compatíveis com o currículo e com as necessidades dos estudantes.

CAPÍTULO IV – DO PÚBLICO-ALVO E DOS AGENTES ENVOLVIDOS
Art. 7º A Política tem como público prioritário as crianças matriculadas na Educação Infantil e nos dois primeiros anos do Ensino Fundamental, sem prejuízo de ações destinadas a estudantes de outros anos ou modalidades que apresentem defasagens nas aprendizagens de leitura, escrita e matemática, inclusive na Educação de Jovens e Adultos, conforme as necessidades identificadas pela Rede Municipal de Ensino.
Art. 8º A execução das ações envolverá a Secretaria Municipal de Educação, as equipes gestoras e técnico-pedagógicas, professores e demais profissionais da educação, bem como, respeitadas suas atribuições, as famílias, a comunidade escolar e instituições parceiras.

CAPÍTULO V – DA IMPLEMENTAÇÃO
Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação coordenará a implementação da Política, por meio de ações, programas e projetos compatíveis com o planejamento educacional do Município.
Art. 10. As ações poderão contemplar formação de profissionais, disponibilização e uso pedagógico de materiais didáticos, acompanhamento pedagógico, avaliações periódicas, estratégias de incentivo à leitura e recursos tecnológicos.
Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação poderá organizar planejamento anual de ações de alfabetização, com objetivos, metas, prazos, indicadores e responsabilidades, observados os instrumentos de planejamento e orçamento vigentes.
Art. 12. A celebração de parcerias, convênios, termos de cooperação ou instrumentos congêneres dependerá da observância da legislação aplicável, da competência da autoridade responsável e, quando cabível, da disponibilidade orçamentária e financeira.
Art. 13. A Secretaria Municipal de Educação poderá organizar grupos de trabalho ou instâncias técnicas de acompanhamento, mediante ato próprio, desde que não implique criação de cargos, funções, órgãos ou despesas permanentes sem a necessária autorização legal.

CAPÍTULO VI – DA FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL
Art. 14. A formação continuada dos professores alfabetizadores e das equipes pedagógicas constituirá eixo prioritário da implementação da Política, com atenção à didática da leitura, da escrita e da matemática e às práticas pedagógicas apoiadas em evidências.
Art. 15. A Secretaria Municipal de Educação poderá promover acompanhamento pedagógico, troca de experiências, orientação técnica e mentoria docente, conforme planejamento e capacidade administrativa.

Art. 16. Eventuais incentivos, gratificações, premiações ou benefícios a profissionais dependerão de previsão legal específica, dos requisitos aplicáveis e da correspondente adequação orçamentária e financeira, não decorrendo automaticamente deste Decreto.

CAPÍTULO VII – DA GOVERNANÇA E DO ACOMPANHAMENTO

Art. 17. Fica prevista a possibilidade de organização de Comitê Municipal de Alfabetização, de caráter consultivo e de acompanhamento, a ser instituído por ato próprio da autoridade competente, observadas a estrutura administrativa existente e a legislação municipal.

§ 1º O ato de instituição definirá a composição, as atribuições, a periodicidade das reuniões e a forma de registro das atividades do Comitê.

§ 2º A participação no Comitê será considerada serviço público relevante, sem remuneração adicional, salvo previsão legal específica.

Art. 18. O Comitê, quando instituído, poderá contribuir com sugestões para o planejamento, acompanhar indicadores educacionais, analisar resultados e propor aperfeiçoamentos à Secretaria Municipal de Educação, sem substituir as competências legais dos órgãos e autoridades municipais.

CAPÍTULO VIII – DO REGIME DE COLABORAÇÃO

Art. 19. A implementação da Política poderá ocorrer em regime de colaboração com a União e o Estado, em consonância com a Constituição Federal, a legislação educacional e as iniciativas nacionais voltadas à alfabetização, inclusive o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

Art. 20. A colaboração poderá compreender apoio técnico e financeiro, formação continuada, compartilhamento de instrumentos de avaliação e monitoramento, desenvolvimento de materiais pedagógicos, pactuação de metas e ações de recomposição das aprendizagens, conforme as condições e os instrumentos jurídicos aplicáveis.

Art. 21. A adesão a programas e a formalização de instrumentos de cooperação observarão a legislação pertinente, as competências dos órgãos envolvidos e as exigências de planejamento, execução, prestação de contas e disponibilidade orçamentária.

CAPÍTULO IX – DA TRANSPARÊNCIA E DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Art. 22. A Secretaria Municipal de Educação poderá consolidar e divulgar periodicamente informações sobre as ações desenvolvidas e os resultados da Política, resguardados os dados pessoais e as demais hipóteses de sigilo previstas em lei.

Art. 23. As informações e os relatórios de acompanhamento poderão ser compartilhados com o Conselho Municipal de Educação e com a comunidade, respeitadas as competências institucionais e as normas aplicáveis.

CAPÍTULO X – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 24. O monitoramento e a avaliação das ações serão coordenados pela Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de acompanhar a execução do planejamento, identificar desafios e orientar o aperfeiçoamento contínuo das práticas pedagógicas.

Art. 25. Poderão ser utilizados indicadores de aprendizagem, dados de avaliações diagnósticas e formativas, registros pedagógicos e informações de gestão, observadas a qualidade dos dados, a proteção de informações pessoais e as orientações dos sistemas de ensino.

CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir orientações complementares para a execução deste Decreto, no âmbito de suas competências e sem inovar em matérias reservadas à lei.

Art. 27. A execução das ações previstas neste Decreto ocorrerá com os recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, observada a legislação orçamentária, não implicando, por si só, criação de cargos, funções, órgãos ou despesas obrigatórias.

Art. 28. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Registre-se, e,
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEFÉ/AM, em 29 de outubro de 2026.

GILMAR WILLIAN GOMES VELOSO
Prefeito do Município de Tefé em Exercício

Publicado por:
Emanuel Fonseca do Nascimento
Código Identificador:DDCEF1CB

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TONANTINS

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML
EXTRATO DO 2º TERMO DE ADITIVO DE EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DO TERMO DE CONTRATO Nº 038/2026.

I- Licitação: Concorrência Eletrônica n° 005/2026.
II- Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TONANTINS, CNPJ nº. 04.628.608/0001-16.
III – Contratada: LUAN DA C. BARROSO LTDA, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 34.237.116/0001-60.
IV – **Valor do Contrato**: R$ 685.653,00 (seiscentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e três reais).
V – Objeto: Contratação de empresa de engenharia para REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL OCTÁVIO AMAZONAS.
VI – Objeto do Aditivo: Prazo de vigência de execução está prorrogado por mais 90 (noventa) dias a contar, 31.10.2026 a 28.01.2027 a partir da data deste ato.
VII- Fundamentação Legal: O Presente aditivo encontra embasamento legal no artigo 91, parágrafo IV da Lei 14.133/21, e de suas alterações posteriores.
VIII- Ratificação: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Termo de Contrato, assinado em 05/05/2026.

Tonantins/AM, 29 de outubro de 2026.

FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA
CPF Nº. 276.034.152-68
Prefeito Municipal
Contratante

Publicado por:
Gilvan da Costa Ramos
Código Identificador:ACB5EEA1

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E VALOR DO TERMO DE CONTRATO Nº 095/2025.

I- Licitação: Inexigibilidade de Licitação n° 044/2025.
II- Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TONANTINS, CNPJ nº. 04.628.608/0001-16.
III – Contratada: LAZARO GARCIA, inscrito no CPF sob o nº 596.627.432-00.
IV – **Valor do Contrato**: R$ 4.000,00 (Quatro mil reais) Valor Global.
V – Objeto: Locação de imóvel para o funcionamento da Secretaria de Segurança Pública do Município de Tonantins/AM.
VI – Objeto do Aditivo: O Prazo de vigência e valor do contrato está prorrogado por mais 02 (dois) meses a contar, 29/10/2026 a 31/12/2026 a partir da data deste ato.
VII- Fundamentação Legal: O Presente aditivo encontra embasamento legal no artigo 91, parágrafo IV da Lei 14.133/21, e de suas alterações posteriores.
VIII- Ratificação: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Termo de Contrato, assinado em 03/03/2025.

Tonantins/AM, 29 de outubro de 2026.

FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA

Publicado por:
Gilvan da Costa Ramos
Código Identificador:0705614A

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E VALOR DA CARTA CONTRATO Nº 126/2025.

I- Licitação: Dispensa de Licitação n° 025/2025.
II- Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TONANTINS, CNPJ nº. 04.628.608/0001-16.
III – Contratada: ASK CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 61.615.496/0001-00.
IV – **Valor do Contrato**: R$ 10.000,00 (Dez mil reais) Valor Global.
V – Objeto: Contratação de Empresa para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Administrativa e elaboração dos Decretos de Regulamentação da Nova Lei de Licitações e Contratos do Município de Tonantins/AM.
VI – Objeto do Aditivo: O Prazo de vigência e valor do contrato está prorrogado por mais 02 (dois) meses a contar, 30/10/2026 a 31/12/2026 a partir da data deste ato.
VII- Fundamentação Legal: O Presente aditivo encontra embasamento legal no artigo 91, parágrafo IV da Lei 14.133/21, e de suas alterações posteriores.
VIII- Ratificação: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Termo de Contrato, assinado em 04/08/2025.

Tonantins/AM, 29 de outubro de 2026.

FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA
CPF Nº. 276.034.152-68
Prefeito Municipal
Contratante

Publicado por:
Gilvan da Costa Ramos
Código Identificador:B92F5E30

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE UARINI

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 120/2026/SEMOB DISPENSA DE LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 008/2026/CC

1 - Espécie: Com fundamento no a Art. 75, caput, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, onde Dispensa a Licitação para contratação que envolva valores inferiores ao limite legal fixado para outros serviços e compras.
2 – Favorecido(s): MONTE CARMELO CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 52.025.292/0001-10, com sede na Rua Professora Maria T. Monteiro, n° 348, Alvorada, CEP 69.043-040 – Manaus/AM, neste ato representada pelo(a) Sr(a). FRANCISCA KETLEN DA SILVA TAKAFAZ, CONTRATADO(A).
3 – Objeto: O presente instrumento tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE SONDAGEM DE RECONHECIMENTO DO SOLO À PERCUSSÃO (SPT), PARA INVESTIGAÇÃO DO SUBSOLO DOS PROJETOS BÁSICOS A SEREM APROVADOS PELO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL (MIDR), NO ÂMBITO DOS CONVÊNIOS CELEBRADOS COM O MUNICÍPIO DE UARINI/AM – SEMOB, conforme a Planilha Demonstrativa dos Serviços abaixo:

Item	Descrições Resumidas dos Serviços	Und	Qtd	Valor Unitário	Valor Total por Item
01	Mobilização e desmobilização de equipe e equipamentos, incluindo transporte até Uarini/AM.	Serv.	1	R$ 8.800,00	R$ 8.800,00
02	Sondagem de simples reconhecimento com SPT, conforme ABNT NBR 6484:2020 (4 furos de 12m, com NSPT e amostras a cada metro), incluindo perfuração, ensaio a cada metro, coleta de amostras e medição de nível d'água.	M	48	R$ 300,00	R$ 14.400,00
03	Boletins de Campo e Perfis individuais de sondagem, por furo.	Und	4	R$ 450,00	R$ 1.800,00
04	Mapas: planta de locação dos furos, croqui de situação e seções do perfil do subsolo.	Und	1	R$ 1.200,00	R$ 1.200,00
05	Relatório técnico conclusivo com boletins de campo, perfil estratigráfico, seção interpretativa e ART.	Und	1	R$ 4.800,00	R$ 4.800,00

4 - Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes do presente Contrato de fornecimento, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária vigente:
Entidade: 1 – Prefeitura Municipal de Uarini; Órgão: 02.02 – Poder executivo; Unidade Orçamentária: 02.02.08 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos; Função/Subfunção: 15.122 – Administração Geral; Programa/Ação: 15.122.0046 – Administração Setorial; Projeto Atividade: Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos; Ficha: 289; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 — Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos: 500 – Recurso Ordinário.
5 - VALOR GLOBAL: R$ 31.000,00 (-trinta e um mil reais-).

Uarini/AM, 27 de outubro de 2026.

MARCOS SOUZA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Raimundo Eufrázio da Silva
Código Identificador:34152B29

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE URUCARÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E PLANEJAMENTO - SEAPLAN
LEI MUNICIPAL Nº 181, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

LEI MUNICIPAL Nº 181, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

REORGANIZA A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE URUCARÁ, REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 142, DE 8 DE ABRIL DE 2024, E Nº 162, DE 5 DE MAIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **JOÃO BOSCO FALABELLA**, Prefeito do Município de Urucará, Estado do Amazonas no uso de suas atribuições legais previstas nos incisos I e II do art.65, da Lei Orgânica do Município de Urucará.
Faço saber a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte,
LEI:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS
Art. 1º Esta Lei reorganiza a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral na Rede Pública Municipal de Ensino de Urucará, destinada a promover o desenvolvimento integral dos estudantes mediante ampliação qualificada da jornada, integração curricular, diversificação das experiências educativas e articulação entre políticas públicas, assegurada a continuidade do atendimento existente.
§ 1º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral constitui política pública permanente do Município e integrará o planejamento educacional municipal, observadas as diretrizes nacionais, estaduais e municipais de educação.
§ 2º A implementação da Política observará as especificidades territoriais, sociais, culturais, ambientais e educacionais do Município de Urucará-AM, considerando as realidades urbana, rural, ribeirinha e indígena.
§ 3º A execução e o financiamento municipal da Política destinam-se prioritariamente à educação infantil e ao ensino fundamental, observadas as competências constitucionais do Município e as diretrizes próprias das etapas e modalidades atendidas.
§ 4º A execução observará as competências do sistema de ensino ao qual as instituições estejam vinculadas, sem impor obrigações administrativas ou financeiras a outras redes de ensino.

Art. 2º A Política será implementada em conformidade com:
I – a Constituição Federal;
II – a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
III – a Base Nacional Comum Curricular e as diretrizes curriculares nacionais aplicáveis às etapas e modalidades atendidas;
IV – a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023;
V – o Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026;
VI – o Plano Estadual de Educação do Amazonas vigente, respeitadas as competências do sistema de ensino;
VII – o Plano Municipal de Educação de Urucará vigente e os atos legais de sua adequação ao Plano Nacional de Educação;
VIII – as diretrizes e os parâmetros nacionais de qualidade e equidade para a educação integral em tempo integral;
IX – a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, com as alterações da Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026;
X – a Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026;
XI – as demais normas educacionais, de inclusão, proteção integral, financiamento, orçamento e controle aplicáveis, especialmente as Leis Federais nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, nº 11.947, de 16 de junho de 2009, nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e a Lei Complementar Federal nº 220, de 31 de outubro de 2025.
Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se:
I – Educação Integral: concepção educacional que reconhece o estudante como sujeito de direitos e promove seu desenvolvimento integral nas dimensões intelectual, física, cognitiva, emocional, ética, estética, social, cultural, política e ambiental;
II – Educação Integral em Tempo Integral: organização da oferta educacional que articula a formação integral dos estudantes à ampliação qualificada da jornada escolar, com intencionalidade pedagógica e integração curricular;
III – Escola em Tempo Integral: unidade escolar que oferta matrículas com permanência dos estudantes na escola ou em atividades escolares por, no mínimo, 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, em oferta regular durante todo o período letivo, admitidas unidades exclusivamente integrais e unidades mistas, com turmas de tempo parcial e integral;
IV – Jornada Escolar Ampliada: ampliação das oportunidades educativas que somente caracteriza matrícula em tempo integral quando atende aos requisitos legais de duração, regularidade e organização pedagógica;
V – Currículo Integrado: organização curricular que articula os componentes curriculares, a parte diversificada, os projetos integradores, as experiências educativas e os diferentes saberes e conhecimentos;
VI – Território Educativo: conjunto de espaços, equipamentos públicos, instituições, organizações comunitárias, manifestações culturais e demais ambientes que ampliam as oportunidades educativas;
VII – Comunidade Educadora: conjunto de sujeitos, instituições, organizações públicas, privadas e comunitárias que colaboram para a garantia do direito à educação e para o desenvolvimento integral dos estudantes.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS

Art. 4º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral observará os seguintes princípios:
I – desenvolvimento integral dos estudantes;
II – equidade no acesso, permanência, aprendizagem e conclusão da Educação Básica;
III – respeito às diversidades culturais, sociais, territoriais, étnico-raciais, linguísticas e às especificidades das etapas e modalidades de ensino;
IV – educação inclusiva e garantia do atendimento às necessidades específicas dos estudantes;
V – gestão democrática e participação social;
VI – integração curricular e articulação entre os diferentes campos do conhecimento;
VII – valorização dos saberes, culturas e identidades locais, amazônicas e dos povos tradicionais;
VIII – articulação intersetorial entre educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, meio ambiente, segurança alimentar e demais políticas públicas;
IX – valorização, formação e desenvolvimento profissional dos trabalhadores da educação;
X – educação antirracista, inclusiva e comprometida com os direitos humanos;
XI – sustentabilidade socioambiental e valorização do território;
XII – protagonismo estudantil e participação cidadã;
XIII – garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento;
XIV – qualidade social da educação pública.
Art. 5º São objetivos da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:
I – promover o desenvolvimento integral dos estudantes em todas as dimensões da formação humana;
II – ampliar progressivamente a oferta de matrículas em tempo integral na Rede Municipal de Ensino;
III – garantir a qualidade social da educação pública municipal;
IV – fortalecer a implementação do currículo integrado;
V – reduzir desigualdades educacionais por meio de estratégias de equidade e inclusão;
VI – promover a recomposição e o fortalecimento das aprendizagens;
VII – incentivar o protagonismo estudantil, a autonomia, a criatividade, o pensamento crítico e a participação social;
VIII – fortalecer a integração entre escola, família, comunidade e território;
IX – ampliar o acesso dos estudantes às práticas culturais, artísticas, esportivas, científicas, tecnológicas, ambientais e de convivência;
X – promover a valorização dos profissionais da educação;
XI – fortalecer a articulação intersetorial e o regime de colaboração;
XII – contribuir para a melhoria dos indicadores educacionais do Município.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES

Art. 6º A implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral observará as seguintes diretrizes:
I – ampliação da jornada escolar com intencionalidade pedagógica;
II – integração entre a Base Nacional Comum Curricular(BNCC) e a parte diversificada do currículo;
III – desenvolvimento de práticas pedagógicas interdisciplinares, contextualizadas e inclusivas;
IV – promoção de projetos integradores articulados às necessidades dos estudantes e da comunidade;
V – organização integrada dos tempos, espaços, sujeitos e experiências educativas;
VI – utilização de metodologias diversificadas e recursos tecnológicos que favoreçam o ensino e a aprendizagem;
VII – valorização das manifestações culturais, artísticas, esportivas, científicas, tecnológicas e ambientais;
VIII – promoção da equidade educacional e da inclusão;
IX – fortalecimento da participação das famílias e da comunidade;
X – articulação intersetorial entre órgãos públicos, instituições de ensino, organizações sociais e demais parceiros;
XI – valorização dos saberes locais, tradicionais e da cultura amazônica;
XII – acompanhamento e avaliação permanente do desenvolvimento integral dos estudantes.
Art. 7º A Política Municipal será desenvolvida mediante:
I – planejamento integrado entre a Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC e as Unidades Escolares;
II – elaboração e execução de projetos pedagógicos alinhados à BNCC, ao Referencial Curricular Amazonense e ao currículo adotado pelo sistema de ensino competente;
III – organização de atividades e experiências educativas diversificadas;
IV – acompanhamento contínuo do desenvolvimento integral dos estudantes;
V – promoção de ações relacionadas à cultura, arte, esporte, ciência, tecnologia, inovação, educação ambiental e práticas de convivência;
VI – incentivo ao protagonismo estudantil, à pesquisa, à criatividade e à participação cidadã;
VII – articulação permanente entre escola, família, comunidade e demais políticas públicas.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA E CURRICULAR

Art. 8º A Educação Integral em Tempo Integral será organizada de forma a assegurar a ampliação da jornada escolar com

intencionalidade pedagógica, promovendo a integração entre os componentes curriculares, a parte diversificada e as experiências educativas previstas no Projeto Político-Pedagógico.

§ 1º A jornada em tempo integral será de, no mínimo, 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais de permanência na escola ou em atividades escolares, de forma regular durante todo o período letivo, observada a legislação aplicável**.**

§ 2º A organização curricular deverá respeitar as especificidades de cada etapa e modalidade da Educação Básica e as características socioculturais, territoriais e ambientais do Município de Urucará – AM.

§ 3º Os tempos de alimentação, higiene, convivência e descanso serão planejados e acompanhados pedagogicamente, segundo as necessidades dos estudantes, vedado computar como jornada escolar o transporte entre a residência e a escola.

§ 4º O currículo será integrado em toda a jornada, superando a fragmentação entre turno e contraturno, preservados os direitos de aprendizagem e os mínimos legais de carga horária e dias letivos.

§ 5º Na educação infantil, a organização pedagógica terá como eixos as interações e a brincadeira, assegurada a indissociabilidade entre educar e cuidar, sem antecipação inadequada de conteúdos e métodos do ensino fundamental.

§ 6º No ensino fundamental, a ampliação da jornada articulará aprendizagens, cultura, arte, esporte, ciência, tecnologia e formação cidadã, sem se limitar ao reforço escolar.

§ 7º A educação de jovens e adultos observará sua regulamentação específica, sem enquadramento automático como matrícula em tempo integral; o atendimento educacional especializado será articulado à jornada, assegurada sua natureza complementar ou suplementar e vedada a substituição da escolarização comum.

Art. 9º A organização pedagógica observará:

I – integração entre ensino, pesquisa, cultura, esporte, lazer, ciência, tecnologia, inovação e educação ambiental;

II – articulação entre teoria e prática;

III – desenvolvimento de projetos interdisciplinares e integradores;

IV – valorização das potencialidades, interesses, necessidades e experiências dos estudantes;

V – utilização dos espaços escolares, comunitários e territoriais como ambientes de aprendizagem;

VI – integração dos saberes científicos, culturais, populares e tradicionais;

VII – valorização dos mestres de saberes e da cultura popular, observadas as normas específicas e os instrumentos legais aplicáveis.

Parágrafo único. As atividades em espaços externos dependerão de planejamento no Projeto Político-Pedagógico, acompanhamento da escola, condições de acessibilidade, segurança e transporte adequado, com informação às famílias e autorizações exigíveis; a participação de mestres de saberes observará instrumento jurídico próprio e supervisão pedagógica.

Art. 10. As unidades escolares adequarão, com participação da comunidade escolar, seus Projetos Político-Pedagógicos, Regimentos Escolares e propostas curriculares a esta Lei e às normas do sistema de ensino competente.

§ 1º Os instrumentos escolares deverão contemplar, entre outros aspectos:

I – organização da jornada ampliada;

II – proposta curricular integrada;

III – estratégias de acompanhamento das aprendizagens;

IV – ações de inclusão e equidade;

V – mecanismos de participação da comunidade escolar;

VI – organização dos espaços e tempos educativos;

VII – estratégias de articulação com o território.

§ 2º A avaliação, a frequência e seus registros observarão as regras específicas de cada etapa e modalidade, sem adoção de percentual único ou critério de promoção indistinto para toda a rede.

Art. 11. A organização da Educação Integral em Tempo Integral observará os princípios da flexibilidade, progressividade, contextualização e territorialidade, considerando as diferentes realidades das Unidades Escolares urbanas, rurais, ribeirinhas e indígenas.

Parágrafo único. A organização considerará as condições de deslocamento fluvial e terrestre, calor, chuvas, enchentes e estiagens, assegurados água potável, segurança e acessibilidade; a contextualização do calendário preservará os mínimos legais e os direitos linguísticos e culturais, com participação das comunidades e consulta prévia, livre e informada nas hipóteses legalmente exigíveis.

CAPÍTULO V

DA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA

Art. 12. A implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral ocorrerá de forma gradual, planejada, participativa e territorializada, considerando:

I – as metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação;

II – o diagnóstico da Rede Municipal de Ensino;

III – a disponibilidade orçamentária e financeira;

IV – as condições de infraestrutura física, tecnológica e pedagógica;

V – a disponibilidade e qualificação dos profissionais da educação;

VI – os indicadores educacionais e sociais;

VII – as características territoriais e as demandas da população;

VIII – os critérios de equidade e redução das desigualdades educacionais.

Art. 13. A SEMEC elaborará, com participação social, o Plano Municipal de Implementação, que incorporará o Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral exigido pelas normas nacionais, contendo, no mínimo:

I – diagnóstico situacional da Rede Municipal de Ensino;

II – metas anuais de expansão das escolas e matrículas, com linha de base, indicadores e prazos, articuladas aos planos de educação e às pactuações aplicáveis;

III – critérios para seleção e priorização das unidades escolares;

IV – cronograma de implementação;

V – estratégias pedagógicas e curriculares;

VI – plano de formação e valorização dos profissionais;

VII – estratégias de articulação intersetorial;

VIII – indicadores de acompanhamento e avaliação;

IX – estimativas de custos de implantação e manutenção, por escola e matrícula, abrangendo pessoal, alimentação, transporte, infraestrutura e materiais, com fontes de financiamento e planejamento de continuidade;

X – definição das responsabilidades dos órgãos e instituições envolvidos.

Parágrafo único. O Plano será divulgado em meio oficial e observará os conteúdos, registros e cronogramas nacionais, com diagnóstico da demanda, das desigualdades e das condições de funcionamento por unidade, além de revisão anual das metas e medidas de adequação.

Art. 14. A implementação da Política compreenderá, entre outras ações:

I – adequação dos espaços físicos e ambientes educativos;

II – disponibilização de materiais didáticos, recursos tecnológicos e mobiliário adequados;

III – fortalecimento da alimentação escolar e das condições de permanência dos estudantes;

IV – garantia das condições de transporte escolar, quando necessário;

V – desenvolvimento de projetos pedagógicos integradores;

VI – ampliação das oportunidades educativas em articulação com os diferentes territórios de aprendizagem;

VII – ações de inclusão e acessibilidade;

VIII – valorização dos saberes e práticas culturais locais.

Parágrafo único. A abertura ou expansão de turmas será precedida de avaliação técnica documentada das condições de funcionamento, inclusive água potável, ventilação, sanitários, acessibilidade, espaços de alimentação e repouso, segurança, profissionais habilitados, alimentação adequada à jornada e transporte escolar seguro, com especial atenção ao transporte fluvial.

Art. 15. A priorização das escolas e dos territórios observará a vulnerabilidade social e educacional, a demanda e a redução das desigualdades, nos termos do Plano Municipal de Implementação.

§ 1º As condições técnicas e estruturais serão avaliadas para organizar a implantação e as adequações necessárias, vedada sua utilização como justificativa permanente para excluir territórios vulneráveis.

§ 2º O acesso dos estudantes observará critérios públicos e objetivos, com prioridade para situações de vulnerabilidade, inscrição acessível, lista de espera, critérios de desempate e possibilidade de revisão das decisões, resguardados os dados pessoais.

§ 3º É vedada a seleção por desempenho acadêmico, provas ou comportamento, bem como a exclusão em razão de deficiência, necessidade de apoio ou condição socioeconômica.

§ 4º A conversão de turmas será precedida de escuta da comunidade e orientação às famílias, com planejamento da continuidade do percurso

escolar e medidas para evitar evasão, prejuízo às demais ofertas ou exclusão por dificuldades de transporte, saúde ou acessibilidade.

CAPÍTULO VI

DA GOVERNANÇA, DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Art. 16. A governança da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será exercida de forma democrática, participativa, intersetorial e colaborativa, envolvendo a Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, unidades escolares, Conselho Municipal de Educação, profissionais da educação, estudantes, famílias, comunidade e demais instituições parceiras.

Parágrafo único. O Poder Executivo designará instância de acompanhamento, preferencialmente entre as já existentes, com representação da SEMEC, das escolas e da comunidade escolar, sem remuneração adicional, definindo responsabilidades, reuniões periódicas e publicidade das deliberações, preservadas as competências dos conselhos e fóruns de educação**.**

Art. 17. Compete ao Poder Executivo Municipal assegurar as condições administrativas, financeiras e institucionais necessárias à implementação da Política, observadas as disposições legais e orçamentárias.

Art. 18. Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC:

I – coordenar, implementar, acompanhar e avaliar a Política;

II – elaborar o Plano Municipal de Implementação;

III – expedir atos administrativos e orientações pedagógicas no âmbito de suas atribuições, preservadas as competências normativas, deliberativas e de supervisão do conselho de educação competente;

IV – prestar assistência técnica e pedagógica às unidades escolares;

V – promover formação continuada dos profissionais;

VI – articular a Política com o Plano Municipal de Educação- (PME) e demais políticas públicas;

VII – promover a articulação intersetorial;

VIII – fomentar o regime de colaboração com a União e o Estado;

IX – assegurar mecanismos de participação social;

X – promover o monitoramento e a avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 19. Compete às Unidades Escolares:

I – implementar a Política em conformidade com esta Lei;

II – promover a integração entre currículo, jornada ampliada e Projeto Político-Pedagógico;

III – assegurar a participação da comunidade escolar;

IV – acompanhar o desenvolvimento integral dos estudantes;

V – promover ações de articulação com as famílias e o território.

Art. 20. Compete aos Gestores Escolares:

I – coordenar a execução da Política na unidade escolar;

II – assegurar a integração entre os profissionais;

III – acompanhar as metas estabelecidas;

IV – promover a articulação entre escola, família e comunidade;

V – fortalecer os mecanismos de gestão democrática.

Art. 21. Compete aos Coordenadores Pedagógicos:

I – acompanhar o planejamento e o desenvolvimento das práticas pedagógicas;

II – apoiar os professores na implementação do currículo integrado;

III – promover momentos de estudo, planejamento e avaliação coletiva;

IV – acompanhar os resultados da aprendizagem;

V – propor estratégias de melhoria.

Art. 22. Compete aos Professores:

I – desenvolver práticas pedagógicas coerentes com os princípios da Educação Integral;

II – planejar e executar atividades integradas ao currículo;

III – promover o protagonismo estudantil;

IV – acompanhar o desenvolvimento dos estudantes;

V – participar das ações de formação continuada.

Parágrafo único. As atribuições previstas nos arts. 19 a 22 serão exercidas em conformidade com a legislação dos cargos, os vínculos funcionais e o planejamento escolar, sem alteração automática de jornada ou remuneração.

CAPÍTULO VII

DA FORMAÇÃO, DA VALORIZAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

Art. 23. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC assegurará formação continuada aos profissionais que atuam na Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

§ 1º A formação contemplará, entre outros aspectos:

I – concepções e fundamentos da Educação Integral;

II – organização curricular integrada;

III – metodologias e práticas pedagógicas diversificadas;

IV – avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento integral;

V – educação inclusiva e atendimento à diversidade;

VI – educação ambiental, cultura, esporte, ciência, tecnologia e inovação;

VII – gestão pedagógica;

VIII – relações étnico-raciais e valorização da diversidade;

IX – especificidades territoriais e culturais do Município de Urucará - AM.

§ 2º A formação poderá ser realizada em regime de colaboração com instituições de ensino superior, órgãos públicos e demais instituições parceiras.

§ 3º A formação será integrada ao calendário de trabalho e ao planejamento financeiro, respeitados o regime jurídico e a jornada dos profissionais.

Art. 24. A composição das equipes gestoras, docentes e de suporte das unidades de Educação Integral em Tempo Integral deverá considerar as necessidades específicas da jornada ampliada, observadas a legislação municipal, o plano de carreira, as normas do Sistema Municipal de Ensino e a disponibilidade orçamentária.

§ 1º A jornada dos estudantes não se confunde com a jornada dos servidores, assegurados a habilitação profissional, o regime de ingresso, as regras de lotação e substituição e o período de atividades extraclasse, observado o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária docente para interação com educandos, nos termos da Lei Federal nº 11.738, de 2008.

§ 2º Esta Lei não cria cargos, gratificações ou vantagens, nem autoriza alteração de vencimentos, carreiras ou jornadas por ato regulamentar.

§ 3º Monitores, voluntários, agentes comunitários e parceiros atuarão nos limites de suas funções e sob supervisão pedagógica, sem substituição indevida de docentes habilitados.

CAPÍTULO VIII

DO REGIME DE COLABORAÇÃO E DA INTERSETORIALIDADE

Art. 25. A Política será desenvolvida em regime de colaboração entre o Município, a União e o Estado do Amazonas, respeitadas as competências federativas, admitida a cooperação com outras instituições na forma do art. 26.

Parágrafo único. O regime de colaboração compreenderá, entre outras ações:

I – assistência técnica e financeira;

II – formação continuada;

III – desenvolvimento de materiais pedagógicos;

IV – compartilhamento de tecnologias educacionais;

V – implementação de programas e projetos;

VI – apoio à infraestrutura e à qualificação dos espaços educativos.

Art. 26. O Município poderá celebrar convênios, termos de cooperação, acordos de parceria e demais instrumentos jurídicos com órgãos públicos, instituições de ensino superior, organizações da sociedade civil e entidades privadas, observada a legislação vigente.

Parágrafo único. Cada ajuste observará o instrumento e o procedimento legalmente adequados à sua natureza, inclusive as exigências de seleção, contratação, fiscalização e prestação de contas, sem transferência da responsabilidade pública pela garantia da educação.

Art. 27. A Política poderá ser articulada com as políticas municipais de saúde, assistência social, cultura, esporte, meio ambiente, segurança alimentar, direitos humanos e outras áreas, visando à proteção integral e ao desenvolvimento dos estudantes.

CAPÍTULO IX

DO FINANCIAMENTO

Art. 28. O financiamento da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral observará a legislação educacional, orçamentária e financeira vigente e compreenderá recursos próprios do Município e recursos provenientes de transferências voluntárias e legais da União e do Estado, bem como outras fontes legalmente constituídas.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC deverá planejar a aplicação dos recursos destinados à Educação Integral em

Tempo Integral, observando as normas específicas de cada fonte de financiamento.
§ 2º A expansão das matrículas em tempo integral deverá estar articulada ao planejamento orçamentário e financeiro do Município.
§ 3º A aplicação dos recursos deverá observar os critérios de legalidade, transparência, eficiência, equidade e finalidade pública.
§ 4º O planejamento observará as vinculações do Fundeb, inclusive as destinações legalmente exigíveis para criação de matrículas em tempo integral, e as normas da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade, com os registros pertinentes no Siope e nos demais sistemas oficiais.
§ 5º Os recursos de fomento da União serão aplicados segundo as condições de pactuação, declaração e comprovação censitária de matrículas, finalidade e prestação de contas, sem substituir o mínimo constitucional municipal nem gerar presunção de repasses permanentes.
§ 6º A execução observará as regras próprias de manutenção e desenvolvimento do ensino, alimentação e transporte escolar, com segregação contábil das fontes e destinações e sem dupla contagem de despesas.

CAPÍTULO X

DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 29. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será monitorada e avaliada de forma permanente pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, mediante indicadores educacionais, pedagógicos, institucionais, sociais e de gestão.
Parágrafo único. A SEMEC definirá os responsáveis, a metodologia e a periodicidade de coleta dos dados, com indicadores de equidade territorial, racial, socioeconômica e de inclusão, observadas a proteção de dados pessoais e a divulgação pública de informações agregadas.
Art. 30. O monitoramento compreenderá, entre outros aspectos:
I – expansão das matrículas em tempo integral;
II – permanência, frequência e participação dos estudantes;
III – aprendizagem e desenvolvimento integral;
IV – qualidade das práticas pedagógicas;
V – condições de infraestrutura;
VI – equidade e inclusão;
VII – participação das famílias e da comunidade;
VIII – formação e valorização dos profissionais;
IX – execução dos recursos destinados à Política;
X – articulação intersetorial.
Art. 31. A SEMEC elaborará e divulgará, até 30 de abril de cada ano, relatório referente ao exercício anterior, sem prejuízo dos prazos específicos de prestação de contas e de informações aos órgãos de controle.
§ 1º O relatório deverá conter, no mínimo:
I – diagnóstico da implementação;
II – análise dos indicadores;
III – avaliação do cumprimento das metas;
IV – identificação dos desafios e potencialidades;
V – recomendações para aperfeiçoamento da Política.
§ 2º O relatório será encaminhado ao Conselho Municipal de Educação e ao fórum de educação competente, bem como ao CACS-Fundeb quanto aos recursos sujeitos a seu controle e ao Conselho de Alimentação Escolar quanto à alimentação, nos limites das competências legais, com divulgação acessível em meio oficial e proteção dos dados pessoais.
Art. 32. Os resultados do monitoramento e da avaliação subsidiarão:
I – a revisão das estratégias de implementação;
II – a definição de prioridades para expansão das matrículas;
III – a elaboração dos instrumentos de planejamento da Secretaria Municipal de Educação;
IV – o aperfeiçoamento da gestão pedagógica, administrativa e financeira;
V – a revisão da própria Política Municipal.
Parágrafo único. A SEMEC registrará as providências corretivas, os responsáveis e os prazos de execução resultantes da avaliação, assegurado o acompanhamento pelas instâncias competentes.

CAPÍTULO XI

DA REVISÃO E DA ADEQUAÇÃO NORMATIVA

Art. 33. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será objeto de avaliação e revisão periódica, considerando:
I – alterações na legislação nacional;
II – novas diretrizes do Conselho Nacional de Educação;
III – plano Nacional de Educação, Plano Estadual de Educação e Plano Municipal de Educação;
IV – resultados do monitoramento e da avaliação;
V – avaliações institucionais;
VI – diagnóstico das necessidades da Rede Municipal de Ensino.
Art. 34. O Município deverá revisar e atualizar os atos normativos e instrumentos que regulamentam a Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino, incluindo, quando couber:
I – resoluções;
II – portarias;
III – instruções normativas;
IV – orientações pedagógicas;
V – diretrizes curriculares;
VI – regimentos escolares;
VII – projetos Político-Pedagógicos;
VIII – demais instrumentos congêneres.
Art. 35. A proposta de Política e os atos de sua implementação serão submetidos à apreciação do conselho de educação competente, observadas as atribuições previstas na legislação do sistema de ensino, sem condicionar a vigência desta Lei à homologação administrativa posterior.
Art. 36. As medidas de revisão e adequação normativa previstas no art. 28 da Resolução CNE/CEB nº 7, de 2025, com a redação dada pela Resolução CNE/CEB nº 2, de 2026, observarão o prazo nacional de 31 de outubro de 2026, abrangendo a política específica **e os atos e instrumentos correspondentes, com apreciação do conselho competente.**

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37. O Poder Executivo editará os atos indispensáveis à adequação normativa no prazo referido no art. 36 e poderá disciplinar providências executivas complementares em até 90 (noventa) dias da publicação desta Lei, sem postergar obrigações nacionais ou suspender a eficácia das disposições de aplicação imediata.
Parágrafo único. A regulamentação complementar poderá disciplinar, entre outros aspectos:
I – o Plano Municipal de Implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral;
II – os critérios para expansão das matrículas;
III – a organização curricular;
IV – a composição e organização das equipes;
V – os instrumentos de monitoramento e avaliação;
VI – os mecanismos de participação social;
VII – as normas complementares necessárias à operacionalização da Política.
Art. 38. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC deverá promover a adequação dos instrumentos de planejamento, gestão e organização das unidades escolares às disposições desta Lei, observados os prazos estabelecidos na legislação vigente.
Art. 39. A transição para o regime desta Lei preservará a continuidade das matrículas, das atividades pedagógicas e do atendimento nas escolas já contempladas, inclusive nas Escolas Municipais Maria Dulcinei dos Santos, Nilo Canto da Silva, Joana Soares dos Santos e Cesária Santana, com adequação progressiva das condições de oferta e dos instrumentos escolares.
§ 1º Os atos regulamentares anteriores poderão ser utilizados apenas no que forem compatíveis com esta Lei e com as normas nacionais, até sua substituição pela autoridade competente, sem convalidação automática de atos ou despesas irregulares.
§ 2º A SEMEC realizará levantamento dos atos vigentes, inclusive da Portaria nº 003/2024 e de suas alterações, para revisão ou revogação expressa, asseguradas a alimentação adequada à jornada e a integração curricular.
§ 3º A expansão observará o Plano Municipal de Implementação, sem interrupção imotivada das ofertas existentes nem conversão automática de toda a rede em tempo integral.
Art. 40. As despesas de execução correrão à conta das dotações próprias, observadas as fontes legalmente admitidas e as condições de suplementação estabelecidas na legislação orçamentária.
§ 1º A criação ou ampliação de ações que acarretem aumento de despesa será instruída com estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício de início e nos dois subsequentes e

demonstração de adequação ao PPA, à LDO e à LOA, nos termos do art. 113 do ADCT e dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, conforme a natureza e os efeitos da medida.
§ 2º Serão observados os limites de pessoal, as exigências para despesa obrigatória de caráter continuado e as demais condições fiscais aplicáveis, sem prejuízo dos deveres constitucionais de oferta educacional.
Art. 41. O acompanhamento da Política contará com a participação das instâncias de gestão democrática, do Conselho Municipal de Educação, dos fóruns e dos demais conselhos de controle social competentes, sem confusão entre suas atribuições e as da SEMEC.
Art. 42. As questões administrativas de execução serão dirimidas pela SEMEC no âmbito de suas competências, submetidas ao conselho ou à autoridade competente as matérias que lhes sejam legalmente reservadas, vedada a alteração de direitos ou deveres sujeitos à reserva de lei por ato administrativo.
Art. 43. Ficam revogadas a Lei Municipal nº 142, de 8 de abril de 2024, e a Lei Municipal nº 162, de 5 de maio de 2025, observado o regime de transição do art. 39.
Art. 44. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Urucará, Estado do Amazonas, 27 de outubro de 2026.

JOÃO BOSCO FALABELLA
Prefeito Municipal de Urucará – AM

LÉLIA MENDES DE FRANÇA
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Publicado por afixação na sede da Prefeitura, conforme Art. 85 da Lei Orgânica do Município de Urucará, em 27 de Outubro 2026.

DOUGLAS ALVES DE ANDRADE
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Carlos Dos Santos Ramos
Código Identificador:90BA1321

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE URUCURITUBA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 907/GPMU, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

DECRETO Nº 907/GPMU, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

Declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Urucurituba, Estado do Amazonas, em decorrência dos impactos sanitários, assistenciais e logísticos associados à estiagem e Incêndios Florestais de 2026, estabelece medidas para organização da resposta municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCURITUBA, Estado do Amazonas, Leôncio Antônio Tundis Carvalho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo **art. 103** da Lei Orgânica do Município e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas destinadas à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e aos serviços de saúde, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a competência comum dos entes federativos para cuidar da saúde e da assistência pública, nos termos do art. 23, inciso II, da Constituição Federal, bem como a competência municipal prevista no art. 30, inciso VII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabelece as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde e disciplina a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;

CONSIDERANDO o agravamento dos incêndios florestais no Estado do Amazonas, intensificados pelas condições climáticas associadas ao fenômeno El Niño, causando danos ambientais, sociais e econômicos e colocando em risco a saúde e a segurança da população, caracterizando situação de emergência de Nível II, conforme os códigos COBRADE 1.4.1.3.1 e
1.4.1.3.2 e a Portaria MDR nº 260/2022, alterada pela Portaria MDR nº 3.646/2022;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 12.137, de 17 de setembro de 2026, que disciplina o Programa Nacional de Vigilância em Saúde dos Riscos Associados aos Desastres – Vigidesastres, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 7.874, de 6 de agosto de 2025, que alterou a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o incremento financeiro de custeio destinado aos entes subnacionais para resposta às emergências em saúde pública no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;

CONSIDERANDO o Decreto nº 55.767, de 13 de outubro de 2026, que declara, em caráter preventivo, Situação de Emergência em Saúde Pública no Estado do Amazonas, em decorrência dos riscos e impactos associados à estiagem severa, aos incêndios florestais, às queimadas e à deterioração da qualidade do ar;

CONSIDERANDO o Decreto nº 55.486, de 21 de setembro de 2026, que declara situação de emergência no Estado do Amazonas em razão dos efeitos do desastre classificado como Estiagem – COBRADE 1.4.1.1.0, Nível II, nos termos da Portaria MDR nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, alterada pela Portaria MDR nº 3.646, de 20 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO o contexto climático regional e as medidas preventivas adotadas pelo Estado do Amazonas por meio do Decreto Estadual nº 54.274, de 1º de junho de 2026, sem prejuízo da caracterização específica dos impactos sanitários e assistenciais verificados no território do Município de Urucurituba;

CONSIDERANDO a ocorrência de estiagem no ano de 2026, classificada no planejamento municipal como desastre do tipo ESTIAGEM – COBRADE 1.4.1.1.0, e a necessidade de organizar medidas de prevenção, preparação e resposta aos possíveis impactos sobre a saúde da população de Urucurituba;

CONSIDERANDO o Plano de Ação para Enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, com data de 30 de setembro de 2026, que apresenta o levantamento territorial das comunidades potencialmente afetadas, as condições de deslocamento e as estratégias de organização da assistência;

CONSIDERANDO as informações constantes do levantamento municipal que identificam comunidades rurais e ribeirinhas com diferentes condições de acesso aos serviços de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o acompanhamento das crianças, dos idosos, das gestantes e das pessoas com doenças crônicas e outras condições que demandem continuidade assistencial;

CONSIDERANDO os riscos associados à redução da disponibilidade de água, às condições ambientais, à exposição à fumaça decorrente de queimadas e às possíveis dificuldades de acesso a medicamentos, insumos, imunobiológicos e serviços de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a atuação territorial das equipes de Atenção Primária à Saúde e dos Agentes Comunitários de Saúde, a vigilância epidemiológica, sanitária e ambiental e a continuidade das ações de imunização;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar a logística de deslocamento das equipes de saúde, o abastecimento de medicamentos e insumos e a articulação entre os órgãos municipais e os demais entes federativos;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de fortalecer a capacidade de resposta do Sistema Único de Saúde no Município de Urucurituba;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA no Município de Urucurituba, Estado do Amazonas, em decorrência dos impactos sanitários, assistenciais, ambientais e logísticos associados à estiagem de 2026, observados os elementos técnicos constantes do Plano de Ação para Enfrentamento da Emergência em Saúde Pública e dos demais registros produzidos pelos órgãos municipais competentes.

Parágrafo único. A declaração de que trata este artigo destina-se à organização e ao fortalecimento das ações de prevenção, preparação, mitigação e resposta do setor saúde, não se confundindo, por si só, com a declaração de situação de emergência ou estado de calamidade pública submetida ao regime jurídico próprio da Proteção e Defesa Civil.

Art. 2º As ações municipais de enfrentamento da Emergência em Saúde Pública serão orientadas pelo Plano de Ação para Enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, admitidas atualizações conforme a evolução das condições sanitárias, epidemiológicas, ambientais, assistenciais e logísticas.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA coordenará, no âmbito de suas competências, as ações de preparação e resposta à Emergência em Saúde Pública, em articulação com a **Coordenadoria Municipal de Defesa Civil** e com os demais órgãos e entidades municipais competentes.

§ 1º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal prestarão, no âmbito de suas respectivas competências e observada a disponibilidade administrativa, o apoio necessário à execução das medidas previstas neste Decreto e no Plano de Ação.

§ 2º A atuação administrativa deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, proporcionalidade, planejamento, transparência e interesse público.

Art. 4º Para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, poderão ser adotadas, conforme necessidade tecnicamente demonstrada, as seguintes medidas:

I – intensificação das ações de vigilância epidemiológica, sanitária e ambiental relacionadas aos impactos da estiagem;

II – monitoramento das condições de qualidade da água destinada ao consumo humano;

III – identificação e acompanhamento de doenças e agravos associados às condições ambientais, à desidratação e à exposição à fumaça;

IV – fortalecimento das ações de Atenção Primária à Saúde e dos demais pontos da Rede de Atenção à Saúde;

V – realização de visitas domiciliares e ações itinerantes de saúde nas comunidades rurais e ribeirinhas;

VI – acompanhamento prioritário de crianças, idosos, gestantes, pessoas com doenças crônicas e demais usuários em situação de vulnerabilidade;

VII – organização dos meios de transporte necessários ao deslocamento das equipes de saúde, ao transporte de usuários e à distribuição de medicamentos e insumos;

VIII – planejamento e reforço do abastecimento de medicamentos, insumos estratégicos e materiais necessários à continuidade da assistência;

IX – manutenção das ações de imunização;

X – desenvolvimento de ações de educação em saúde e comunicação de risco;

XI– monitoramento dos indicadores epidemiológicos, sanitários, ambientais, assistenciais e logísticos relacionados à emergência;

XII– adoção de outras medidas sanitárias e assistenciais tecnicamente justificadas e diretamente relacionadas ao enfrentamento dos impactos da estiagem.

Art. 5º As ações previstas neste Decreto deverão priorizar as comunidades e populações que apresentem maior vulnerabilidade sanitária e assistencial, especialmente aquelas cujas condições de acesso aos serviços de saúde possam ser comprometidas pela redução dos níveis das águas.

Parágrafo único. A definição e a atualização das localidades prioritárias deverão considerar o levantamento territorial municipal, as informações dos Agentes Comunitários de Saúde, os registros das equipes de saúde e os dados dos demais órgãos competentes.

Art. 6º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada, observadas as competências legais de cada órgão, a promover articulação com a Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas, o Ministério da Saúde, a Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas – Dra. Rosemary Costa Pinto, a **Coordenadoria Municipal de Defesa Civil**, os órgãos estaduais e federais de Proteção e Defesa Civil e as demais instituições públicas competentes.

Parágrafo único. A solicitação, o recebimento, a execução e a prestação de contas de recursos eventualmente disponibilizados observarão os requisitos estabelecidos pela legislação e pelos atos normativos aplicáveis.

Art. 7º Os órgãos competentes poderão adotar as providências administrativas necessárias à aquisição de bens, à contratação de serviços e à execução das medidas indispensáveis ao enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, observadas a legislação orçamentária, financeira e de contratações públicas e a efetiva demonstração da necessidade.

§ 1º A declaração de Emergência em Saúde Pública prevista neste Decreto não constitui, por si só, autorização automática para contratação direta ou dispensa de licitação.

§ 2º Eventual contratação direta fundada em situação emergencial deverá observar os pressupostos, os limites e os requisitos do art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

§ 3º Cada contratação deverá ser instruída em processo administrativo próprio, contendo, conforme o caso:

I – documento de formalização da demanda;

II – estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

III – estimativa de despesa;

IV– parecer jurídico e pareceres técnicos pertinentes;

V – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários;

VI – comprovação da habilitação e da qualificação mínima do contratado;

VII – razão da escolha do contratado;

VIII– justificativa de preço; e

IX – autorização da autoridade competente.

§ 4º A documentação deverá demonstrar a urgência concreta, a relação direta do objeto com a situação emergencial, a adequação dos quantitativos, a compatibilidade dos preços e os demais requisitos legais.

§ 5º As contratações e despesas deverão restringir-se ao necessário para o atendimento da situação que lhes deu causa, vedada a utilização deste Decreto para aquisições ou contratações sem relação material com os impactos da estiagem.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução das medidas previstas neste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e as normas aplicáveis.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Saúde manterá o monitoramento da situação de Emergência em Saúde Pública, especialmente quanto:

I – às condições de acesso e deslocamento às comunidades;

II – à ocorrência de doenças e agravos relacionados às condições ambientais e à estiagem;

III – à qualidade da água destinada ao consumo humano;

IV – às condições de funcionamento e abastecimento das unidades de saúde;

V – à disponibilidade de medicamentos, insumos e imunobiológicos;

VI – à continuidade do acompanhamento dos usuários prioritários;

VII – à capacidade de deslocamento das equipes e de transporte dos usuários; e

VIII – aos demais indicadores definidos no Plano de Ação.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Saúde manterá registros e documentos relativos às medidas adotadas durante a vigência deste Decreto, assegurando a transparência, o acompanhamento dos resultados e o exercício dos controles interno e externo.

Art. 11. A situação de Emergência em Saúde Pública vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de publicação deste Decreto.

§ 1º O prazo poderá ser prorrogado mediante justificativa técnica que demonstre a permanência das circunstâncias que fundamentaram a declaração, observada a legislação aplicável.

§ 2º A situação poderá ser encerrada antes do término do prazo previsto no caput, mediante avaliação técnica que demonstre a cessação das condições extraordinárias que justificaram seu reconhecimento.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Saúde poderá expedir orientações e atos complementares necessários à execução deste Decreto, no âmbito de suas competências legais, vedada a criação, por ato infralegal, de obrigações ou competências sujeitas à reserva legal.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCURITUBA, EM 27 DE OUTUBRO DE 2026.

LEÔNCIO ANTÔNIO TUNDIS CARVALHO
Prefeito Municipal de Urucurituba

ADNA MARINHO ALBUQUERQUE CARVALHO
Secretária Municipal de Saúde

PUBLICADO no Órgão Oficial do Município, na forma da legislação municipal aplicável.

Publicado por:
Francisco Fonseca de Souza
Código Identificador:E68D9583

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 908/GPMU DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a Exoneração de servidora em cargo de provimentos em comissão, na forma que indica e adota outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCURITUBA, Estado do Amazonas, por eleição constitucional, usando de atribuições conferidas pelo Art. 71, Inciso III, da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 26 de março de 2020 e Lei Municipal nº 15 de 29/11/1993;
CONSIDERANDO, que os cargos de provimentos em comissão são de livre nomeação e exoneração, constante no Art. 37, inciso II da Constituição Federal;
R E S O L V E:
Art. 1º - EXONERAR na forma da Lei, a senhora, **WALESCA DE CASTRO GOMES,** inscrita no **CPF nº ***.799.652**,** servidora do cargo em comissão de **ASSISTENTE TÉCNICO** do Gabinete do Prefeito de Urucurituba-Am, a partir de 31 de outubro de 2026.
Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUCURITUBA, em Urucurituba-Am, 29 de outubro de 2026.

LEONCIO ANTONIO TUNDIS CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Urucurituba.

Publicado por:
Francisco Carlos Dos Santos
Código Identificador:5630A73D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 909/GPMU DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a Nomeação de Conselheiro(a) Tutelar(a), na forma que indica e adota outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCURITUBA, Estado do Amazonas, por eleição constitucional, usando de atribuições conferidas pelo Art. 71, Inciso III, da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO a lei nº 003, de 16 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a politica municipal dos direitos da criança e do adolescente e da outras providências.
CONSIDERANDO a Eleição para os cargos de Conselheiros Tutelares, quadriênio 2024/2028, realizada em 01 de outubro de 2023.
CONSIDERANDO o resultado homologado através da resolução CMDCA nº 11, de 04 de outubro de 2023.

R E S O L V E:
Art. 1º - NOMEAR, a senhora, **WALESCA DE CASTRO GOMES,** nos termos do artigo 53º, inciso I, "A", da lei nº 15, de 29/11/1993, ao cargo de **CONSELHEIRA TUTELAR,** lotada no Gabinete do Prefeito, a viger em 01 de novembro de 2026.
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUCURITUBA-AM. Em Urucurituba, 29 de outubro de 2026.

LEÔNCIO ANTÔNIO TUNDIS CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Urucurituba.

Publicado por:
Francisco Carlos Dos Santos
Código Identificador:0B17972F

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Urucurituba, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a realização da Dispensa de Licitação Nº 36/2026, que visa a Locação de 01 (um) imóvel localizado na Rua Margarida Gomes, n° 05, Bairro Centro, na sede do município de Urucurituba/AM, destinado à realização do Curso de Formação da Guarda Civil, pelo período de 03 (três) meses, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Segurança Pública - SESP.
CONSIDERANDO que a presente contratação enquadra-se na hipótese de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão do valor da contratação estar dentro do limite legal para contratações de pequeno valor, tratando-se de contratação temporária, específica e sem caráter continuado, observado o somatório das despesas de mesma natureza realizadas no exercício pela unidade gestora, nos termos do art. 75, §1º, da referida Lei;
CONSIDERANDO o disposto no art. 95, §2° da Lei nº 14.133/2021, quanto à formalização da contratação e possibilidade de pagamento direto ao contratado;
CONSIDERANDO que o Processo Administrativo n° 267/2026/ADM/CMCP encontra-se devidamente instruído, contendo justificativa, contrato, valor e dotação orçamentária;

RESOLVE:
I – ADJUDICAR em favor de: **IGREJA BATISTA REGULAR DE URUCURITUBA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 12.844.466/0001-52.
II – DO OBJETO:
Locação de 01 (um) imóvel localizado na Rua Margarida Gomes, n° 05, Bairro Centro, na sede do município de Urucurituba/AM, destinado à realização das atividades teóricas, práticas (instruções) e administrativas do Curso de Formação da Guarda Civil Municipal de Urucurituba/AM, pelo período de 90 (noventa) dias.
III – VALOR GLOBAL:
R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).
IV – VIGENCIA:
O prazo de vigência será de **90 (noventa) dias**, com início em **14 de outubro de 2026** e término em **12 de janeiro de 2027,** não havendo previsão de prorrogação, por se tratar de contratação temporária.
V – DO ORÇAMENTO:
As despesas decorrentes da locação do objeto desta contratação correrão à conta dos recursos:

Classificação Orçamentaria	
Órgão/Unidade:	0214 - Secretaria Municipal de Segurança Pública - SESP
Projeto/Atividade:	2.004 - Manutenção e Funcionamento da Sec. de Segurança Pública
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte:	500 - Rec. Próprios

VI – HOMOLOGAR a decisão final do Agente de Contratação e Equipe de Apoio da PMU, referente a Dispensa de Licitação Nº 36/2026.
VII – PUBLIQUE-SE.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Urucurituba/AM, 14 de outubro de 2026

LEÔNCIO ANTÔNIO TUNDIS CARVALHO
Prefeito Municipal de Urucurituba

Publicado por:
Francisco Carlos Dos Santos
Código Identificador:EA47258C

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Urucurituba, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a realização da Inexigibilidade Nº 46A/2026, que visa a Contratação de pessoa física para locação de 01 (um) veículo tipo caminhonete, modelo FIAT/STRADA FREEDOM 13CD, ano de fabricação 2021, ano-modelo 2023, carroceria aberta, cabine dupla, cor predominante cinza, destinado ao atendimento das necessidades de transporte logística e apoio operacional da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, conforme especificações técnicas, quantitativos e justificativas constantes do Documento de Formalização da Demanda e/ou Termo de Referência que integra o processo administrativo mencionado no preâmbulo.
CONSIDERANDO a inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, da Lei n° 14.133/2021, para a contratação com características específicas que atendem às necessidades da Administração;
CONSIDERANDO que o Processo Administrativo n° 255/2026/ADM/CMCP encontra-se devidamente instruído, contendo justificativa, contrato, valor e dotação orçamentária;

RESOLVE:
I – ADJUDICAR em favor de: **CRISTIANO CASTRO RODRIGUES**, pessoa física de direito privado, inscrito no CPF nº ***.730.722-**.
II – DO OBJETO:
Contratação de pessoa física para locação de 01 (um) veículo tipo caminhonete, modelo FIAT/STRADA FREEDOM 13CD, ano de fabricação 2021, ano-modelo 2023, carroceria aberta, cabine dupla, cor predominante cinza, destinado ao atendimento das necessidades de transporte logística e apoio operacional da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, conforme especificações técnicas, quantitativos e justificativas constantes do Documento de Formalização da Demanda e/ou Termo de Referência que integra o processo administrativo mencionado no preâmbulo.
III – DO VALOR:
R$ 3.000,00 (três mil reais), mensal.
IV – VIGENCIA:
A vigência inicial de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação por períodos iguais e consecutivos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.
V – DO ORÇAMENTO:
As despesas decorrentes da locação do objeto desta contratação correrão à conta dos recursos:

Classificação Orçamentaria	
Órgão/Unidade:	0203 - Secretaria Municipal de Administração - SEMAD
Projeto/Atividade:	2.007 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração
Elemento de Despesa:	3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Fonte:	500 - Rec. Próprios

VI – HOMOLOGAR a decisão final do Agente de Contração e Equipe de Apoio da PMU, referente a Inexigibilidade Nº 46A/2026.
VII – PUBLIQUE-SE.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Urucurituba/AM, 25 de setembro de 2026.

LEÔNCIO ANTÔNIO TUNDIS CARVALHO
Prefeito Municipal de Urucurituba

Publicado por:
Francisco Carlos Dos Santos
Código Identificador:92C74EF2

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE

Processo nº: 281/2026/ADM/CMCP
Inexigibilidade n° 52/2026
Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL - SSP.
Objeto: Contratação de profissional para prestação de serviços de instrutoria, mediante remuneração por hora/aula efetivamente ministrada, referente à disciplina Rádio Comunicação e Telecomunicações, integrante do Curso de Formação e Capacitação da Guarda Civil Municipal de Urucurituba/AM – 2026.

PARTES: Prefeitura Municipal de Urucurituba e o Sr. **ELIZEU DE SOUZA COSTA**, inscrito no CPF nº ***.896.602-**.

Considerando a solicitação apresentada pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil – SSP, por meio do Memorando nº 713/2026 – SSP, referente ao pagamento dos instrutores do Curso de Formação da Guarda Civil Municipal de Urucurituba – GCMU, executado no âmbito do projeto "Capacitação e Aperfeiçoamento da Guarda Municipal de Urucurituba – 2026";

Considerando que os serviços consistiram na ministração da disciplina Rádio Comunicação e Telecomunicações, no período de 21 a 23 de outubro de 2026, ao valor unitário de R$ 70,00 (setenta reais) por hora/aula, totalizando 20 (vinte) horas/aula, conforme previsto no Plano de Trabalho do projeto;

Considerando que o valor da contratação, no montante de R$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), enquadra-se no limite previsto no art. 95, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 286/2025, que autoriza despesas de pronto pagamento de pequeno valor;

Considerando que o objeto se caracteriza como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, voltado ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, prestado por profissional integrante do corpo docente do Curso de Formação, 1º Sargento da Polícia Militar do Amazonas, Tecnólogo em Gestão Pública, especialista em Segurança Pública e em Docência do Ensino Superior, com atuação na Plataforma de Ensino do Instituto Integrado de Ensino de Segurança Pública – IESP/SSP, conforme qualificação juntada aos autos, restando caracterizada a inviabilidade de competição de que trata o art. 74, caput e inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021;

Considerando que o processo administrativo foi devidamente instruído com Memorando de solicitação, Termo de Referência, grade horária do curso, documentos de identificação e de qualificação do profissional e demais documentos exigidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021;

Considerando que a contratação atende ao interesse público e aos princípios da legalidade, eficiência e economicidade; **DECLARO INEXIGÍVEL** o procedimento licitatório, com fundamento no art. 74, caput e inciso III, alínea "f", e no art. 95, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, e no Decreto Municipal nº 286/2025, e autorizo o pronto pagamento ao Sr. ELIZEU DE SOUZA COSTA, pelo valor de R$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), conforme solicitação da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil – SSP, conforme o Memorando nº 713/2026 – SSP.

Urucurituba, 29 de outubro de 2026.

LEÔNCIO ANTÔNIO TUNDIS CARVALHO
Prefeito Municipal de Urucurituba

Pelo exposto Ratifico a presente contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, caput e inciso III, alínea "f", e do art. 95, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, e do Decreto Municipal nº 286/2025, referente ao Processo nº 281/2026/ADM/CMCP, em favor do Sr. ELIZEU DE SOUZA COSTA, no valor de R$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais).

Urucurituba, 29 de outubro de 2026.

LEÔNCIO ANTÔNIO TUNDIS CARVALHO
Prefeito Municipal de Urucurituba

Publicado por:
Francisco Carlos Dos Santos
Código Identificador:04FCA625

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE

Processo nº: 279/2026/ADM/CMCP
Inexigibilidade n° 51/2026
Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL - SSP.
Objeto: Contratação de profissional para prestação de serviços de instrutoria, mediante remuneração por hora/aula efetivamente ministrada, referente à disciplina Ética, Postura Hierárquica e Cadeia de Comando, integrante do Curso de Formação e Capacitação da Guarda Civil Municipal de Urucurituba/AM – 2026.

PARTES: Prefeitura Municipal de Urucurituba e o Sr. **LAÉRCIO JANDIR ARNDT**, inscrito no CPF nº ***.092.780-**.

Considerando a solicitação apresentada pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil – SSP, por meio do Memorando nº 712/2026 – SSP, referente ao pagamento dos instrutores do Curso de Formação da Guarda Civil Municipal de Urucurituba – GCMU, executado no âmbito do projeto "Capacitação e Aperfeiçoamento da Guarda Municipal de Urucurituba – 2026";

Considerando que os serviços consistiram na ministração da disciplina Ética, Postura Hierárquica e Cadeia de Comando, com carga horária de 08 (oito) horas/aula em cada uma das 02 (duas) turmas, totalizando 16 (dezesseis) horas/aula, no período de 21 a 22 de outubro de 2026, ao valor unitário de R$ 70,00 (setenta reais) por hora/aula, conforme previsto no Plano de Trabalho do projeto;

Considerando que o valor da contratação, no montante de R$ 1.120,00 (mil cento e vinte reais), enquadra-se no limite previsto no art. 95, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 286/2025, que autoriza despesas de pronto pagamento de pequeno valor;

Considerando que o objeto se caracteriza como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, voltado ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, prestado por profissional integrante do corpo docente do Curso de Formação, Tenente-Coronel da Polícia Militar do Amazonas, Bacharel em Segurança Pública e do Cidadão pela Universidade do Estado do Amazonas – UEA e em Direito, especialista em Gestão de Projetos, com experiência docente como professor visitante em cursos de Segurança Pública da UEA, conforme qualificação juntada aos autos, restando caracterizada a inviabilidade de competição de que trata o art. 74, caput e inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021;

Considerando que o processo administrativo foi devidamente instruído com Memorando de solicitação, Termo de Referência, grade horária do curso, documentos de identificação e de qualificação do profissional e demais documentos exigidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021;

Considerando que a contratação atende ao interesse público e aos princípios da legalidade, eficiência e economicidade; **DECLARO INEXIGÍVEL** o procedimento licitatório, com fundamento no art. 74, caput e inciso III, alínea "f", e no art. 95, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, e no Decreto Municipal nº 286/2025, e autorizo o pronto pagamento ao Sr. LAÉRCIO JANDIR ARNDT, pelo valor de R$ 1.120,00 (mil cento e vinte reais), conforme solicitação da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil – SSP, conforme o Memorando nº 712/2026 – SSP.

Urucurituba, 29 de outubro de 2026.

LEÔNCIO ANTÔNIO TUNDIS CARVALHO
Prefeito Municipal de Urucurituba

Pelo exposto Ratifico a presente contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, caput e inciso III, alínea "f", e do art. 95, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, e do Decreto Municipal nº 286/2025, referente ao Processo nº 279/2026/ADM/CMCP, em favor do Sr. LAÉRCIO JANDIR ARNDT, no valor de R$ 1.120,00 (mil cento e vinte reais).

Urucurituba, 29 de outubro de 2026.

LEÔNCIO ANTÔNIO TUNDIS CARVALHO
Prefeito Municipal de Urucurituba

Publicado por:
Francisco Carlos Dos Santos
Código Identificador:D6BCA01E

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO

1. ESPÉCIE E DATA: Termo de contratação direta por inexigibilidade de licitação para pagamento de despesa de pequeno valor, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "f", e do art. 95, §2º, da Lei nº 14.133/2021.
2. CONTRATANTES: O Município de Urucurituba, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL - SSP e o Sr. ELIZEU DE SOUZA COSTA, CPF: ***.896.602-**.
3. OBJETO: Contratação de profissional para prestação de serviços de instrutoria, mediante remuneração por hora/aula efetivamente ministrada, referente à disciplina Rádio Comunicação e Telecomunicações, integrante do Curso de Formação e Capacitação da Guarda Civil Municipal de Urucurituba/AM – 2026, conforme consta no processo nº 281/2026/ADM/CMCP e Inexigibilidade de Licitação 52/2026.
4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Considerando o caráter de contratação direta, sendo inexigível o procedimento licitatório com fundamento no Art. 74, caput e inciso III, alínea "f", e no Art. 95, § 2°, da Lei n° 14.133/2021, e no Decreto Municipal n° 286/2025, em razão da inviabilidade de competição e do valor da contratação.
5. VALOR GLOBAL: R$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais).
6. PRAZO DE EXECUÇÃO: Os serviços de instrutoria foram executados no período de 21 a 23 de outubro de 2026, totalizando 20 (vinte) horas/aula, conforme grade horária do Curso de Formação da Guarda Civil Municipal de Urucurituba/AM.
7. FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em parcela única, mediante o pronto pagamento, após o atesto da execução dos serviços e a apresentação do respectivo recibo, com as retenções legais cabíveis, nos termos do art. 95, § 2º, da Lei n° 14.133/2021 e do Decreto Municipal n° 286/2025.
8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conta da seguinte **Unidade Orçamentária**: 0214 - Secretaria Municipal de Segurança Pública - SESP; **Projeto Atividade**: 2.070 - Manutenção e funcionamento da Sec. de Segurança Pública; **Natureza da despesa**: 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; **Fonte de Recursos**: 500 - Rec. Próprios.
Urucurituba-AM, 29 de outubro de 2026

LEÔNCIO ANTÔNIO TUNDIS CARVALHO
Prefeito Municipal de Urucurituba

Publicado por:
Francisco Carlos Dos Santos
Código Identificador:FE9F511C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO

1. ESPÉCIE E DATA: Termo de contratação direta por inexigibilidade de licitação para pagamento de despesa de pequeno valor, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "f", e do art. 95, §2º, da Lei nº 14.133/2021.
2. CONTRATANTES: O Município de Urucurituba, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL - SSP e o Sr. LAÉRCIO JANDIR ARNDT, CPF: ***.092.780-**.
3. OBJETO: Contratação de profissional para prestação de serviços de instrutoria, mediante remuneração por hora/aula efetivamente ministrada, referente à disciplina Ética, Postura Hierárquica e Cadeia de Comando, integrante do Curso de Formação e Capacitação da Guarda Civil Municipal de Urucurituba/AM – 2026, conforme consta no processo nº 279/2026/ADM/CMCP e Inexigibilidade de Licitação 51/2026.
4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Considerando o caráter de contratação direta, sendo inexigível o procedimento licitatório com fundamento no Art. 74, caput e inciso III, alínea "f", e no Art. 95, § 2°, da Lei n° 14.133/2021, e no Decreto Municipal n° 286/2025, em razão da inviabilidade de competição e do valor da contratação.
5. VALOR GLOBAL: R$ 1.120,00 (mil cento e vinte reais).
6. PRAZO DE EXECUÇÃO: Os serviços de instrutoria foram executados no período de 21 a 22 de outubro de 2026, totalizando 16 (dezesseis) horas/aula, conforme grade horária do Curso de Formação da Guarda Civil Municipal de Urucurituba/AM.
7. FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em parcela única, mediante o pronto pagamento, após o atesto da execução dos serviços e a apresentação do respectivo recibo, com as retenções legais cabíveis, nos termos do art. 95, § 2º, da Lei n° 14.133/2021 e do Decreto Municipal n° 286/2025.
8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conta da seguinte **Unidade Orçamentária**: 0214 - Secretaria Municipal de Segurança Pública - SESP; **Projeto Atividade**: 2.070 - Manutenção e funcionamento da Sec. de Segurança Pública; **Natureza da despesa**: 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; **Fonte de Recursos**: 500 - Rec. Próprios.
Urucurituba-AM, 29 de outubro de 2026

LEÔNCIO ANTÔNIO TUNDIS CARVALHO
Prefeito Municipal de Urucurituba

Publicado por:
Francisco Carlos Dos Santos
Código Identificador:BE3E2438

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 112A/2026 - PMU PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 255/2026/ADM/CMCP INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 46A/2026 - CMCP

1. ESPÉCIE E DATA: Extrato do Contrato nº 112A/2026 firmado em 25 de setembro de 2026.
2. PARTES: Prefeitura Municipal de Urucurituba e a pessoa física CRISTIANO CASTRO RODRIGUES, inscrita no CPF de n° ***.730.722-**.
3. OBJETO: Contratação de pessoa física para locação de 01 (um) veículo tipo caminhonete, modelo FIAT/STRADA FREEDOM 13CD, ano de fabricação 2021, ano-modelo 2023, carroceria aberta, cabine dupla, cor predominante cinza, destinado ao atendimento das necessidades de transporte logística e apoio operacional da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, conforme especificações técnicas, quantitativos e justificativas constantes do Documento de Formalização da Demanda e/ou Termo de Referência que integra o processo administrativo mencionado no preâmbulo
4. VALOR: R$ 3.000,00 (três mil reais), mensal.
5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Classificação Orçamentaria	
Órgão/Unidade:	0203 - Secretaria Municipal de Administração - SEMAD
Projeto/Atividade:	2.007 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração
Elemento de Despesa:	3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Fonte:	500 - Rec. Próprios

6. DURAÇÃO DO CONTRATO: Vigência inicial de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação por períodos iguais e consecutivos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, de acordo com a Lei 14.133/2021.

Urucurituba - AM, 25 de setembro de 2026.

LEÔNCIO ANTÔNIO TUNDIS CARVALHO
Prefeito do Município de Urucurituba
Contratante

Publicado por:
Francisco Carlos Dos Santos
Código Identificador:0D21157C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 123/2026 - PMU PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 267/2026/ADM/CMCP DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 36/2026 - CMCP

1. ESPÉCIE E DATA: Extrato do Contrato nº 123/2026 firmado em 14 de outubro de 2026.

2. PARTES: Prefeitura Municipal de Urucurituba e a pessoa jurídica IGREJA BATISTA REGULAR DE URUCURITUBA, inscrita no CNPJ de n° 12.844.466/0001-52.
3. OBJETO: Locação de 01 (um) imóvel localizado na Rua Margarida Gomes, n° 05, Bairro Centro, na sede do município de Urucurituba/AM, destinado à realização das atividades teóricas, práticas (instruções) e administrativas do Curso de Formação da Guarda Civil Municipal de Urucurituba/AM, pelo período de 90 (noventa) dias.
4. VALOR GLOBAL: R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).
5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Classificação Orçamentaria	
Órgão/Unidade:	0214 - Secretaria Municipal de Segurança Pública - SESP
Projeto/Atividade:	2.004 - Manutenção e Funcionamento da Sec. de Segurança Pública
Elemento de Despesa:	3.3.9.0.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica
Fonte:	500 - Rec. Próprios

6. DURAÇÃO DO CONTRATO: O prazo de vigência será de **90 (noventa) dias**, com início em **14 de outubro de 2026** e término em **12 de janeiro de 2027,** não havendo previsão de prorrogação, por se tratar de contratação temporária.

Urucurituba - AM, 14 de outubro de 2026.

LEÔNCIO ANTÔNIO TUNDIS CARVALHO
Prefeito do Município de Urucurituba
Contratante

Publicado por:
Francisco Carlos Dos Santos
Código Identificador:B74B2131

ESTADO DO AMAZONAS
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARINTINS

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARINTINS
ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2026 – SAAE

O serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Parintins, em face ao **EXTRATO DE CONTRATO Nº 008/2026 – SAAE,** datado de 07 de outubro de 2026, publicado no DOM, na data de 23.10.2026, na Edição **4219** e Código Identificador **A16969DF**, torna público e oficializa a presente errata ao **EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2026 – SAAE** em epígrafe, conforme a seguir:

Onde se lê:
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses.

Leia-se:
PRAZO DE EXECUÇÃO: 03 (três) meses.

A presente errata corrige o equívoco no momento da digitação e elaboração do referido **EXTRATO DE CONTRATO Nº 008/2026 – SAAE.**

Parintins/Am, 24 de outubro de 2026.

MARCOS ANWDREY MARINHO DA LUZ
Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE
Decreto nº 071/2025 - PGMP

Publicado por:
Inara Machado Oliveira
Código Identificador:448FEA76

ESTADO DO AMAZONAS
SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MANICORÉ

SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MANICORÉ
DECRETO MUNICIPAL Nº 224/2026 DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

RETIFICA E CONVERTE O ATO DE APOSENTADORIA CONCEDIDO PELA PORTARIA/DECRETO Nº 705/2025, PARA CONVERTER A APOSENTADORIA COMPULSÓRIA EM APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, FIXAR OS PROVENTOS INTEGRAIS COM PARIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANICORÉ, Estado do Amazonas, Senhor **LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe outorga o artigo 64, inciso VI da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo n° 012/2025-SISPREV, em especial os documentos acostados aos autos da Servidora **BEATRIZ BELO DOS SANTOS**;

CONSIDERANDO as determinações exaradas pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE/AM) no Acórdão nº 1379/2026 - Primeira Câmara (Processo TCE-AM nº 14580/2026), no âmbito da análise do ato de concessão, reconhecendo o direito da servidora à concessão de Aposentadoria Voluntária Integral por cumprir todos os requisitos legais antes do atingimento da idade limite da aposentadoria compulsória;

CONSIDERANDO a manifestação expressa e opção da servidora pela regra de transição do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, assegurando-lhe proventos integrais com paridade com base na última remuneração do cargo efetivo, resolve:

DECRETA:

Art. 1º. FICA RETIFICADO o Decreto Municipal nº 705/2025, de 29 de dezembro de 2025, para CONVERTER a aposentadoria compulsória da servidora **BEATRIZ BELO DOS SANTOS**, matrícula nº 109, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, em APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, fundamentada nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c a Lei Municipal nº 564 de 30 de abril de 2002 e a Lei Orgânica do Município de Manicoré/AM.

Art. 2º. Os proventos da servidora passam a ser INTEGRAIS COM PARIDADE, calculados com base na última remuneração do cargo efetivo acrescida das incorporações legais, fixados no valor total mensal de **R$ 1.518,00** (hum mil e quinhentos e dezoito reais), com base no art. 1°, do Decreto Municipal n° 12.342 de 30 de dezembro de 2024, em consonância com o art. 81, § 2°, da Lei Orgânica do Município de Manicoré/AM, acrescido de **R$ 531,30** (quinhentos e trinta e um reais e trinta centavos) referente ao Adicional por Tempo de Serviço (QUINQUENIO) – 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com os artigos 161, inciso VI, c/c art. 167, § 2°, da Lei Municipal n° 150 de 06 de maio de 1975 (Estatuto dos Servidores do Município de Manicoré/AM, totalizando seus proventos no valor de **R$ 2.049,30** (dois mil e quarenta e nove reais e trinta centavos) mensal.

Art. 3º. Os efeitos financeiros decorrentes desta retificação retroagem a 01 de janeiro de 2026, devendo o RPPS apurar e pagar as diferenças de proventos acumuladas entre o valor originariamente pago e o valor correto ora fixado.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANICORÉ/AM, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de outubro de 2026.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal de Manicoré

Publicado por:
Walder André Dos Santos da Fonseca
Código Identificador:F396B03C

SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MANICORÉ
DECRETO MUNICIPAL Nº 225/2026 DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

RETIFICA O DECRETO MUNICIPAL Nº 663/2025 DE 27 DE AGOSTO DE 2025, PARA ADEQUAR A CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE À APOSENTADORIA PROPORCIONAL DO EX-SERVIDOR E FIXAR OS PROVENTOS NO VALOR DE 01 (UM) SALÁRIO MÍNIMO MENSAL EM FAVOR DA SENHORA IVETE RAMOS SEVALHO, EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO Nº 1255/2026-TCE-SEGUNDA CÂMARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANICORÉ, Estado do Amazonas, Senhor **LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe outorga o artigo 64, inciso VI da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 028/2025-SISPREV, referente à concessão do benefício de Pensão por Morte decorrente do óbito do ex-servidor aposentado **MANOEL SIMPLICIO DE ANDRADE RODRIGUES**, ocupante do cargo de Bombeiro Hidráulico;

CONSIDERANDO a concessão originária da aposentadoria do ex-servidor proporcional ao tempo de serviço, nos termos do Decreto Municipal nº 082/06/GAB/PMM, de 17 de abril de 2006;

CONSIDERANDO as determinações exaradas pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE/AM) no Acórdão nº 1255/2026 - Segunda Câmara (Processo TCE-AM nº 17424/2025), que concedeu o prazo de 30 (trinta) dias para o SISPREV retificar o Ato de Concessão de Pensão e a Guia Financeira, considerando a aposentadoria proporcional do ex-servidor e a garantia do piso de 01 (um) salário mínimo nacional;

DECRETA:

Art. 1º. FICA RETIFICADO o Decreto Municipal nº 663/2025, de 27 de agosto de 2025, em cumprimento ao Acórdão nº 1255/2026-TCE/AM (Segunda Câmara), para adequar a concessão de Pensão por Morte outorgada em favor da Sra. **IVETE RAMOS SEVALHO**, considerando o histórico de aposentadoria proporcional ao tempo de serviço do ex-servidor **MANOEL SIMPLICIO DE ANDRADE RODRIGUES**.

Art. 2º. O Parágrafo Único do Art. 1º do Decreto Municipal nº 663/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo Único. Os proventos da Pensão por Morte a que se refere este artigo serão fixados no valor equivalente a 01 (um) salário mínimo mensal vigente, nos termos do art. 201, § 2º, c/c o art. 40, § 7º, da Constituição Federal, respeitado o piso constitucional em virtude do cálculo proporcional do benefício originário."

Art. 3º. Ficam mantidos os demais termos e disposições constantes do Decreto Municipal nº 663/2025.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANICORÉ/AM, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de outubro de 2026.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal de Manicoré

Publicado por:
Walder André Dos Santos da Fonseca
Código Identificador:7E31B109

SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MANICORÉ
DECRETO MUNICIPAL Nº 226/2026 DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

RETIFICA O DECRETO MUNICIPAL Nº 063/2026, DE 25 DE MARÇO DE 2026, PARA RECALCULAR A BASE DE PROVENTOS DA PENSÃO POR MORTE E APLICAR O REDUTOR POR ACÚMULO DE BENEFÍCIOS PREVISTO NO ART. 24 DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103/2019 EM FAVOR DA SENHORA CLEONICE ROSÁRIO DE SOUZA REIS, EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO Nº 1325/2026-TCE-SEGUNDA CÂMARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANICORÉ, Estado do Amazonas, Senhor **LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe outorga o artigo 64, inciso VI da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 040/2025 – SISPREV, referente à concessão do benefício de Pensão por Morte decorrente do óbito do ex-servidor **RAIMUNDO MARQUES DOS REIS**, ocupante do cargo de Marinheiro Fluvial, matrícula nº 255;

CONSIDERANDO as determinações exaradas pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE/AM) no Acórdão nº 1325/2026 - Segunda Câmara (Processo TCE-AM nº 15642/2026);

CONSIDERANDO as regras de acumulação de benefícios previdenciários estipuladas no art. 24, caput, § 1º, inciso I, e § 2º da Emenda Constitucional nº 103/2019, aplicáveis por se tratar de pensionista titular de outro benefício previdenciário público, resolve:

DECRETA:

Art. 1º. FICA RETIFICADO o Item II do Decreto Municipal nº 063/2026, de 25 de março de 2026, para recalcular a base de cálculo dos proventos da Pensão por Morte outorgada em favor da Sra. **CLEONICE ROSÁRIO DE SOUZA REIS** para o valor de **R$ 1.873,30** (um mil, oitocentos e setenta e três reais e trinta centavos).

Art. 2º. Em cumprimento ao art. 24 da Emenda Constitucional nº 103/2019 e às determinações do Acórdão nº 1325/2026-TCE/AM, fica aplicado o redutor por acúmulo de benefícios previdenciários sobre o valor da Pensão por Morte, apurado conforme o escalonamento legal por faixas do salário mínimo:

I – 1ª Faixa (100% até 01 salário mínimo): **R$ 1.518,00**;

II – 2ª Faixa (60% do valor que excede 01 salário mínimo até 02 salários mínimos, incidindo sobre R$ 355,30): **R$ 213,18**;

III – Valor Bruto Reajustado da Pensão a Pagar: **R$ 1.731,18** (um mil, setecentos e trinta e um reais e dezoito centavos) mensais, resultando em um redutor de acúmulo no valor de R$ 142,12 (cento e quarenta e dois reais e doze centavos).

Art. 3º. Ficam mantidos os demais termos e disposições constantes do Decreto Municipal nº 063/2026 não alterados por este ato.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E ANOTE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANICORÉ/AM, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de outubro de 2026.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal de Manicoré

Publicado por:
Walder André Dos Santos da Fonseca
Código Identificador:61A00694

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE LÁBREA

CÂMARA MUNICIPAL DE LÁBREA
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2026-CML

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL LÁBREA, no uso de suas atribuições legais.
CONSIDERANDO, o que consta na Ata de Sessão da Dispensa Eletrônica Nº 002/2026, elaborada pelo Sistema eletrônico;

CONSIDERANDOque o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDOque a empresa atendeu todas as exigências editalícias, no que se refere à Proposta de Preços e Documentação de Habilitação;

CONSIDERANDO, ainda, que os documentos acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pela Lei Federal nº 14.133, de 2021;

RESOLVE:

I - ADJUDICARos objetos de licitação a empresa:
MARIA DA PAZ OLIVEIRA DOS SANTOS - ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº **17.688.493/0001-05**, sito a Rua Waldomir Cruz, nº 3145 - Bairro: Barra Limpa, Cidade Lábrea, CEP: 69830-000, no município de Lábrea/AM, vencedora do item 01 do Termo de Referência, perfazendo o valor global de R$ 38.268,00 (Trinta e Oito Mil Duzentos e Sessenta e Oito Reais).

Item	Período	E S P E C I F C A Ç Õ E S	P. Unitário	TOTAL
01	12 – Meses	Serviços especializados em manutenção e suporte de informática para atender as necessidades da Câmara Municipal de Lábrea. **Manutenção preventiva e corretiva** de computadores, notebooks, impressoras, nobreaks, periféricos e demais equipamentos de informática pertencentes à Câmara Municipal; **Diagnóstico e solução de problemas técnicos** relacionados a hardware e software; **Instalação, configuração e atualização** de sistemas operacionais, aplicativos, drivers, antivírus e demais programas utilizados pelos setores da Câmara; **Configuração e manutenção da rede de computadores**, incluindo conexões cabeadas e, quando aplicável, redes sem fio; **Configuração e suporte a equipamentos de rede**, tais como roteadores, switches, pontos de acesso e demais dispositivos; **Instalação e configuração de impressoras e dispositivos periféricos**, incluindo compartilhamento desses equipamentos na rede; **Suporte técnico aos usuários**, presencial ou remoto, para solução de problemas relacionados à utilização dos equipamentos e sistemas de informática; **Realização de manutenção e ajustes necessários ao adequado funcionamento dos computadores e equipamentos**, incluindo limpeza técnica, verificação de componentes, testes de funcionamento e identificação de falhas; **Instalação, configuração e manutenção de softwares**, observando-se a utilização de programas devidamente licenciados ou de uso permitido; **Orientação aos servidores e usuários** quanto ao uso adequado dos equipamentos, sistemas e recursos tecnológicos; **Identificação de falhas e apresentação de recomendações técnicas** para melhoria do desempenho e da segurança dos equipamentos e da infraestrutura de informática; **Atendimento às solicitações da Câmara Municipal** durante o período de vigência contratual, conforme as necessidades apresentadas pelos setores competentes;	**R$ 3.189,00**	**R$ 38.268,00**
			TOTAL:	**R$ 38.268,00**
	Valor por extenso (Preço Unitário): Três Mil Cento e Oitenta e Nove Reais			
	Valor por extenso (Preço Total): Trinta e Oito Mil Duzentos e Sessenta e Oito Reais			

II - HOMOLOGARa deliberação final do presente procedimento licitatório, realizado através da Dispensa Eletrônica Nº 002/2026, em favor da empresa vencedora acima adjudicado, pelo critério Menor Preço Global (Lote), tendo por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO E SUPORTE DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LÁBREA,** conforme anexo I (Termo de Referência).

III - PUBLIQUE-SEo presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Lábrea/AM, 29 de outubro de 2026.

ADALFRANK TEIXEIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Lábrea

Publicado por:
Regieglison Costa de Oliveira
Código Identificador:AB669B9D

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE AMATURÁ

GABINETE DO PREFEITO
PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO INDÍGENA

ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA NOVA ESPERANÇA

PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO INDÍGENA

COMUNIDADE CANIMARU – AMATURÁ
2026
ESCOLA MUNICIPAL NOVA ESPERANÇA

PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO INDÍGENA

COMUNIDADE CANIMARÚ - AMATURÁ
2026

"Os povos indígenas têm o direito a todas as formas de educação, incluindo o acesso à educação em suas próprias línguas e o direito de estabelecer e controlar seus próprios sistemas educacionais e institucionais…"
(ONU, 2007, parte II, artigo 10)

FICHA TÉCNICA

Maria de Nazaré da Silva Rocha
Prefeita do Município de Amaturá
Adson Ribeiro de Oliveira
Secretário Municipal de Educação
Jeane Padilha Seabra
Mayla dos Santos Carvalho
Coordenadora Técnica Pedagógica
Cristóvão Ferreira Pessoa Filho
Diretor da Escola Municipal Indígena Nova Esperança

Equipe de organização e elaboração do PPPI
Aliude Manoel Mauricio
Isaquiel Alexandre
Coordenador da Educação Escolar Indígena
Rita Saraiva Rabelo
Pedagoga Técnica/SEMED

Contribuíram na construção do PPPI:
Adenor Manoel Tertuliano (membro do Conselho Escolar - representante dos pais)
Davi Simplicio Barbosa (membro do Conselho Escolar - representante dos professores)
Marcelio Gilberto (Agente de Saúde)
Renato Ramos Izaque (Vice - cacique)
Gilberto Alves Tertuliano (membro do Conselho Escolar- representante dos professores)
Cristóvão Marcolino Rabelo (membro do Conselho Escolar - representante dos pais)
Hermelinda Ahuê Coelho- (Anciã)
Fabson Francisco Albino-(Vereador)

Sumário
1. **INTRODUÇÃO** 7
1.1 Apresentação da Escola e da Comunidade 7
1.2 Justificativa 7
1.3 Objetivo Geral 8
1.4 Objetivos Específicos 8
2. **DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO** 8
3.**CONTEXTO HISTÓRICO, CULTURAL E SOCIAL DA COMUNIDADE INDÍGENA** 9
3.1 Histórico da Comunidade 9
3.2 Histórico da Escola 13
3.3 Cultura e Tradições 14
3.4 Organização Social e Territorial 16
3.5 Língua e Processos de Transmissão do Conhecimento 18
4. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA**. 18
4.1. Direitos Educacionais dos Povos Indígenas 18
4.2. Legislação Nacional e Internacional Aplicável à Educação Indígena 20
4.3. Políticas Educacionais para Escolas Indígenas 21
5. **PRINCÍPIOS PEDAGÓGICOS DA ESCOLA INDÍGENA** 21
5.1 Educação Diferenciada, Específica, Bilíngue e Intercultural 21
5.2 Ensino Contextualizado e Baseado em Saberes Tradicionais 23
5.3 Participação Comunitária no Processo Educacional 23
5.4 Educação Especial 24

5.4.1 Objetivos geral 25
5.4.2 Objetivos Especificos 25
5.4.3 Leis que regem a Educação Inclusiva 25
5.4.4 Quanto ao atendimento 25
6. **ORGANIZAÇÃO CURRICULAR** 28
6.1 Currículo Específico e Práticas Pedagógicas 28
6.2 Disciplinas e Componentes Culturais e Tradicionais 29
7. **FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS PROFESSORES INDÍGENAS** 31
7.1 Perfil e Formação dos Professores 31
7.2 Estratégias para Formação Continuada 32
8. **GESTÃO ESCOLAR E PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA**. 33
8.1 Modelo de Gestão Escolar e Conselho Escolar e Participação da Comunidade. 33
9. **AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM E DO PROCESSO EDUCACIONAL** 35
9.1 Critérios e Instrumentos de Avaliação 35
9.2 Avaliação Qualitativa e Quantitativa 35
9.3 Monitoramento e Revisão do PPPI 36
10. **INFRAESTRUTURA E RECURSOS EDUCACIONAIS** 37
10.1 Condições Físicas da Escola 37
10.2 Materiais Didáticos e Pedagógicos 38
10.3 Uso de Tecnologias na Educação Escolar Indígena 38
11. **PLANO DE AÇÃO** 39
12. **CONSIDERAÇÕES FINAIS** 45
12.1 Desafios e Perspectivas 45
12.2 Compromisso com a Educação Escolar Indígena 46
REFERÊNCIAS 47

1. INTRODUÇÃO

1.1 Apresentação da Escola e da Comunidade

A Escola Municipal Indígena Nova Esperança, está situada na comunidade Indígena Canimarú, localizada no território indígena WÜ-IWATA-ÎN. Esta comunidade, pertencente ao povo Ticuna, possui uma rica história de luta pela preservação de sua identidade cultural, língua materna e modos de vida tradicionais. A Escola desempenha um papel fundamental na transmissão dos saberes ancestrais e na articulação entre os conhecimentos tradicionais e os conhecimentos da educação formal, garantindo que os estudantes tenham acesso a uma educação diferenciada, bilíngue e intercultural.

Nesta perspectiva, o PPPI tem como base, informações importantes sobre o Contexto Histórico, Cultural e Social da Comunidade Indígena, os objetivos e os desafios da Escola Indígena, sua Fundamentação Legal e Normativa e os Princípios Pedagógicos, bem como a Formação e Valorização dos Professores Indígenas, a organização curricular, a Gestão Escolar e Participação Comunitária, Avaliação da Aprendizagem e do Processo Educacional e por fim a Infraestrutura e Recursos Educacionais.

Este documento foi elaborado com a participação coletiva dos membros do Conselho Escolar, diretor escolar, professores, pais e lideranças (vice-cacique, agente de saúde, e anciãos), para que houvesse a garantia do seu processo de construção democrática.

1.2 Justificativa

A elaboração deste Projeto Político Pedagógico Indígena (PPPI) é essencial para estruturar uma educação que respeite e valorize as especificidades culturais e linguísticas da comunidade. Historicamente, os povos indígenas enfrentaram desafios relacionados à imposição de modelos educacionais alheios à sua realidade, muitas vezes desconsiderando seus saberes e modos de aprendizagem. Este documento visa garantir que a educação oferecida na Escola Municipal Indígena Nova Esperança seja um reflexo da identidade do povo Ticuna, promovendo o fortalecimento da cultura, o direito à autodeterminação educacional e o respeito às tradições.

A Escola Municipal Indígena Nova Esperança, é uma escola indígena diferenciada na sua cultura, nela objetivamos oferecer subsídios para a elaboração de projetos pedagógicos diferenciados para atender este público escolar. Também almejamos melhorar a qualidade do ensino-aprendizagem para a formação dos alunos indígenas enquanto cidadãos, valorizando sua cultura, costumes, mitos, língua materna falada e assegurar a língua portuguesa como sua segunda língua

1.3 Objetivo Geral

Promover uma educação escolar indígena diferenciada, específica, bilíngue e intercultural, que fortaleça a identidade cultural do povo Ticuna, valorize a língua materna, os saberes ancestrais, as tradições e os processos próprios de aprendizagem, assegurando, de forma gradual e contextualizada, o ensino da Língua Portuguesa como segunda língua e o acesso aos conhecimentos científicos e universais, com participação ativa da comunidade.

1.4 Objetivos Específicos

Promover uma educação diferenciada, bilíngue e intercultural, que respeite a cultura e os saberes tradicionais da comunidade.
Garantir a formação e valorização dos professores indígenas, reconhecendo sua importância como mediadores do conhecimento.
Integrar os conhecimentos tradicionais aos currículos escolares, assegurando que a educação formal não substitua, mas complemente, os saberes ancestrais.
Estabelecer um modelo de gestão escolar participativa, no qual a comunidade tenha voz ativa nas decisões pedagógicas e administrativas.
Desenvolver estratégias de avaliação que levem em conta as especificidades culturais da comunidade.

2. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

Nome da instituição: Escola Municipal Indígena Nova Esperança
Endereço: Rua Santo Antônio s/nº– Comunidade Canimarú – Terra Demarcada Wüiwataĩ. (união do povo).
Localização: Zona rural

Data de criação da Escola: Lei nº 037 de 26 de junho de 2009
Nível de Ensino/modalidade:
-Turnos Matutino e Vespertino: Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º ano)
-Turno Noturno: Educação de Jovens e Adultos: 1º seguimento (1° ao 2° ano e 2º Seguimento (6° ao 9° ano).
Quantitativo de alunos: 161
Quantitativo de professores: 15
Tradutor Pedagógico indígena: 03
Assistente bilíngue: 04
Quantitativo de servidores: 11
Coordenador: 01
Diretor Escolar: 01
Entidade Mantenedora: Prefeitura Municipal de Amaturá/Secretaria Municipal de Educação

3.Contexto Histórico, Cultural e Social da Comunidade Indígena

3.1 Histórico da Comunidade

De acordo com os relatos do morador Cecílio Alexandre Pereira, do professor Damião Carvalho Neto. e com a escuta dos anciãos que participaram dos encontros para a construção deste Projeto Político-Pedagógico Indígena, foi possível elaborar este histórico da comunidade. As informações apresentadas preservam as memórias, experiências e conhecimentos transmitidos pelos moradores.
No ano de 1972, José Francisco Silva da Cruz, natural de Minas Gerais, chegou ao Alto Solimões, no Amazonas. Segundo os relatos, ele teve uma visão que o motivou a vir para essa região.
Nesse período, ocorreu um rompimento de grande parte do povo Ticuna com os padres capuchinhos da Paróquia de Amaturá. Posteriormente, foi fundada a Ordem Cruzada Católica Apostólica Evangélica.
De acordo com Cecílio Alexandre Pereira, após a fundação da religião da Cruzada, algumas regras tornaram-se mais rígidas na comunidade de Nova Itália. Alguns moradores não aceitavam todas as orientações estabelecidas pelo pastor José Francisco. Por esse motivo, algumas famílias começaram a pensar em deixar a comunidade e fundar outra, onde pudessem permanecer na religião católica, realizar suas festas e manter determinados costumes, inclusive o consumo de bebidas alcoólicas.
Em 1979, foi organizado um projeto do Governo Federal que proporcionou a doação de materiais agrícolas e a implantação de uma casa de farinha. Posteriormente, foi construído um posto da FUNAI, onde eram realizados atendimentos para a emissão do RANI e registros relacionados às invasões territoriais. Entre os recursos naturais mencionados estavam os lagos, a madeira e a caça.
Também foi instalada uma enfermaria destinada ao atendimento de saúde da população. Diante dos problemas relacionados às invasões territoriais, a FUNAI realizou a delimitação de uma área em 16 de maio de 1992, que recebeu o nome de WÜ-IWATA-ÎN. O relato também registra a Portaria nº 722, de 14 de maio de 1995.
Entre os primeiros moradores que habitaram o local estavam as famílias do senhor Marco Avelino Albino, de Venturo Pereira Guedes e de Marcelino Saldanha. Eles estiveram entre os primeiros a preparar o local para moradia. Após a derrubada da mata, realizavam a limpeza da área utilizando machados e outros instrumentos de trabalho.
No mesmo período, começaram a construir suas moradias. As casas eram feitas de palha de caraná, cercadas com ripas de açaí e possuíam assoalho de paxiúba batida.
Essas famílias, pertencentes à etnia Ticuna, passaram a residir no local. Algumas haviam deixado suas antigas localidades situadas nas ilhas e áreas de várzea, onde viviam principalmente da pesca, da caça e da agricultura. Outras famílias eram provenientes da comunidade indígena Nova Itália.
Segundo informações transmitidas pelas famílias que acompanharam os acontecimentos da época, há registros orais relacionados ao mês de abril de 1998 e ao dia 25 de abril de 1999. Essas informações não são apresentadas como comprovadas documentalmente no relato original. Conforme a memória dos moradores, outras famílias chegaram ao local devido à grande cheia que atingia a várzea e causava muitos prejuízos.
Naquele período, ainda não havia uma liderança formalmente estabelecida. Com o passar do tempo, outras famílias foram chegando. Entre elas estavam o senhor Acásio, filho mais velho do senhor Marco Avelino; o senhor Manoel Avelino, também filho do senhor Marco; e o senhor Sebastião Raimundo. Essas famílias deram continuidade ao trabalho de preparação e ocupação do local que passou a ser chamado de Canimarú.

Cani significa "caniço".
Maru significa "é uma aldeia indígena".

A compreensão do nome Canimarú está relacionada à cultura, à língua falada pela comunidade, às tradições, às crenças e à história do povo. Para os moradores, conhecer a história da aldeia e compreender a origem de seu nome representa uma forma de valorizar a memória e a identidade cultural da comunidade.
A comunidade enfrentou diversos obstáculos antes de alcançar seu reconhecimento. O relato registra que esse processo teve início por volta do ano de 1974, com a chegada do senhor Diogo Garcia.
Diogo Garcia iniciou conversas com os primeiros moradores sobre a necessidade de buscar o reconhecimento do local pelos órgãos competentes. Também se discutiu a importância de estabelecer um nome para a comunidade e escolher uma liderança que pudesse representá-la.
Nesse processo, o próprio Diogo Garcia se apresentou para exercer a função de cacique da aldeia. Posteriormente, o local passou a ser reconhecido como comunidade. No dia 25 de abril de 1980, recebeu o nome de Comunidade Indígena Canimarú.
A comunidade está localizada no Igarapé Acuruy, próxima ao município de Amaturá. Segundo o relato, o deslocamento até a sede municipal leva aproximadamente 30 minutos em embarcação com motor rabeta.
Em março de 1983, o senhor Diogo Garcia, juntamente com os senhores Marco Avelino e Ventura Pereira, participou da 4ª reunião dos movimentos indígenas. Na ocasião, apresentaram a comunidade e participaram como representantes da aldeia, que já havia sido fundada com o nome de Canimarú.
A comunidade passou a ser conduzida pelo senhor Diogo Garcia, tendo Marco Avelino como vice-cacique. Segundo o relato, essa liderança permaneceu por aproximadamente quatro anos, no período indicado entre 1983 e 1986.
Posteriormente, o senhor Diogo Garcia, considerado o primeiro cacique, faleceu após ingerir uma substância conhecida como timbó. Após sua morte, o vice-cacique, senhor Marco, permaneceu na liderança. Em novembro de 1987, Marco entregou sua função de liderança ao senhor Ventura Pereira, tendo Sebastião Raimundo como vice-cacique.
Os dois deram continuidade à administração da aldeia. Durante esse período, organizaram um movimento na comunidade e solicitaram à Prefeitura Municipal a construção de uma escola.
Em 1989, o senhor Ventura Pereira entregou seu mandato ao senhor Gilberto Avelino, que passou a exercer a função de primeiro cacique. O senhor Sildo Julio assumiu como vice-cacique.

No ano de 2014, o cacique Gilberto Avelino faleceu em decorrência de um acidente. Aproximadamente duas semanas depois, foi realizada uma eleição para a escolha de uma nova liderança. Foram eleitos o senhor Epitácio Saldanha, como primeiro cacique, e o senhor Sildo Julio, como vice-cacique. Segundo o relato, exerceram o mandato no período de 2014 a 2015.
Ao longo dos anos, o número de famílias e a população da comunidade aumentaram. Os moradores trabalhavam coletivamente por meio dos chamados ajuris, principalmente na preparação e realização das roças.
Tradicionalmente, as famílias vivem da pesca, da caça, da agricultura e da coleta de frutos, atividades importantes para a sobrevivência e a subsistência da comunidade.
Entre as manifestações culturais preservadas encontra-se a Festa da Moça Nova, realizada até os dias atuais. O relato também menciona bebidas tradicionais, como o pajuaru e o caldo de pajuaru. Na alimentação, eram comuns peixes e carnes moqueados ou salgados, consumidos acompanhados de farinha de mandioca. Esses costumes permanecem presentes na comunidade.
Em relação à realidade socioeconômica, grande parte das famílias recebe ou é contemplada por benefícios dos governos Estadual e Federal. Também existem pequenos comerciantes, trabalhadores autônomos, servidores públicos das áreas da Educação e da Saúde e agricultores que desenvolvem atividades voltadas à subsistência.
Parte da produção agrícola e extrativista contribui para o abastecimento da feira da sede do município. Entre os produtos mencionados estão farinha, banana, goma e frutas, além de produtos provenientes da caça e da pesca.
As famílias residem, em sua maioria, em casas simples, construídas predominantemente de madeira ou em construções mistas, utilizando madeira e alvenaria.
A comunidade reconhece a importância da preservação da cultura, da fauna e da flora, compreendendo esses elementos como riquezas naturais e culturais fundamentais para a continuidade de seu modo de vida, de sua identidade e de sua história.

3.2 Histórico da Escola

De acordo com os relatos dos moradores mais antigos o cacique Diogo, preocupado com a educação do seu povo, convidou seus parentes para buscar palha e paxiúba com o objetivo de construir uma escola que atendesse os anseios da comunidade. Então em 1981 foi construída a primeira escolinha, cercada e assoalhada com paxiúba, coberta de palha. A escolinha não tinha nome.
O primeiro professor foi o sr. Ondino da Silva, o qual era morador da Vila de Betânia (município de Santo Antônio do Içá), ele trabalhou por 02 anos, com uma turma multisseriada. Ele mesmo fazia a merenda, os alunos ajudavam buscando lenha e água. Somente na época do prefeito Luiz Pereira, a merenda foi fornecida pela prefeitura.
Em 1986, no mandato do sr. Orlando Corado a escolinha foi reformada e feita de madeira, coberta de alumínio, com duas salas de aula e recebeu o nome de Escola Santo Antônio.
Os professores eram os senhores Silvio Carvalho Neto e o Lourival Moreira, funcionava só pela manhã, por quatro anos. Conforme aumentava a quantidade de alunos houve a necessidade da contratação de mais professores e em seguida a dona Ermelinda Ahuê Coelho, iniciou o trabalho como professora.
Em 1993, no mandato do Prefeito Francisco Marinho, o então vereador Luiz Saraiva Filho, construiu uma Escola mista, piso de alvenaria e as paredes metade em alvenaria e a outra metade em madeira com duas salas de aula, coberta de zinco e um pequeno corredor, como promessa de tempos melhores e esperança para a educação da comunidade, foi substituído o nome da Escola Santo Antônio para Escola Municipal Indígena Nova Esperança, mais alunos chegaram e foi necessário a contratação de mais um professor o professor Gilberto Tertuliano.
Durante todos esses anos os próprios professores respondiam pela Escola, e muitos passaram por lá, até que em 2009, foi nomeado o Professor José Andrade Franco, como coordenador para tomar conta e responder administrativamente e pedagogicamente. Depois vieram os professores Valeska, Laurindo, José Andrade Franco, professor Antônio Carlos, Jane Monteiro, Messias Bento Morais, Jivago da Cruz Castro Pinto de 2010 a 2023, ao longo desse período mais alunos foram se matriculando e assim houve a necessidade de construir uma nova Escola de 6 salas a qual foi inaugurada no dia 27 de julho de 2025, a qual tem uma coordenadora, professora Jaine Souza Mauricio e um diretor escolar o professor Cristóvão Ferreira Pessoa Filho.

3.3 Cultura e Tradições

A Comunidade do Canimarú, apesar de toda a influência dos não indígenas da sede do Município, continuam resistindo para que a sua cultura e tradições não sejam extintas.
Podemos citar o ritual da Festa da moça nova. Essa festa para o povo ticuna do Canimarú é sagrada e é um ritual que ocorre quando a moça se forma e inicia a fase adulta. A partir desse momento, a moça deve ser guardada em um mosquiteiro e manter contato somente com a mãe, na falta desta, com as tias ou uma irmã mais velha, isto é a moça não pode ter contato com ninguém do sexo masculino. Inclusive as necessidades fisiológicas são feitas na maior cautela para não ser vista por ninguém ou se não for possível fazer a mãe é a responsável para recolher discretamente.
Antigamente a moça nova ficava tecendo o tucum no mosquiteiro, para tirar o seu tempo, assim ela tecia uma espécie de bolsa, colar, maqueira, que seria entregue por ela à pessoa que cuidou dela durante o tempo de isolamento, isso durava mais ou menos um ano para preparação da festa dela.
Hoje a moça permanece em casa por três meses, não fica mais dentro do mosquiteiro. Quando se aproximava do mês marcado o pai da moça que é o dono festa convida todos os parentes próximos. O convite é através de uma flauta e tamborim anunciando festa.
Atualmente, a preparação leva um mês e a festa dura três dias, nas comunidades onde ainda acontece essa tradição, como é o caso do Canimarú. Nesta festa há cantos danças, som de flautas, apresentações de mascarados, danças de tracajás e bebidas típicas como: caiçuma de macaxeira, de pupunha e caldo do pajuaru. Durante toda a festa a moça nova permanece dentro do tururi, que é um tipo de cercado no local da festa. E no terceiro dia da festa, para encerrar o ritual, a moça nova é pintada com um sumo de jenipapo, que é uma fruta e os cabelos dela são arrancados pelas senhoras anciãs e depois é colocado numa peneira tecida de talo de buriti levada pelos homens até o igarapé. Assim ela está pronta para a vida adulta e casar-se. Enquanto isso acontece, as anciãs ficam cantando músicas destinadas a esse evento.
Esse ritual é uma festa sagrada que o Deus YO'I criou e deixou no mundo para o povo Ticuna, para que eles nunca esquecessem as tradições.
Além do ritual da Festa da Moça Nova, acontece também nessa Comunidade a comemorações religiosas festivas.
Nos dias 25 e 26 de abril, acontece a festa comemorativa do aniversário da Comunidade, onde eles recebem visitantes da Vila Betania, do Lago Grande (que levam a dança cultural do tipiti e da peneira), comunidade do Patiá (Santo do Içá), Campo Alegre (São Paulo de Olivença), Belém do Solimões (Tabatinga) e todas comunidades indígenas de Amaturá. A Comunidade do Canimarú apresenta a Dança da Arara e a Dança do Açaí e durante esses dias acontecem as competições de danças culturais, natação, canoagem, corrida, corrida do saco, arco e flecha, cabo de guerra, histórias e piadas, enfim são dois ou até três dias de muita alegria.
Nos dias 12 e 13 de junho acontece o Festejo de Santo Antônio com missas, novenas, cantos, rezas e levantação e derrubação do mastro.
E nos dias 14 e 15 de agosto é o festejo da Igreja Evangélica Batista Nova Jerusalém, onde igrejas evangélicas de outras denominações e comunidades vão participar das festividades, como louvores e pregações.
Vale ressaltar que em todas as comemorações todos (católicos e evangélicos) se unem para fazerem a comida e compartilhar uns com os outros.
O respeito às diferenças é muito bonito de se ver na comunidade do Canimarú.

A Escola Municipal Indígena Nova Esperança, também contribui, através do desenvolvimento de projetos pedagógicos para que a cultura e as tradições se mantenham vivas. Nesse sentido, entendemos o quanto a Escola é importante para a Comunidade, para que reavivam a cultura e as tradições. Dessa forma as crianças e os jovens e adultos podem ter a sua cultura e identidade vivas, ou senão reconhecidas através de estudos, pesquisas e relatos pelos seus contadores de estórias e nesse processo, os professores ticunas são os mediadores.

3.4 Organização Social e Territorial

Organização Social para o Ticuna de acordo com seus mitos, os ticuna são originários do igarapé EWARE, situado nas nascentes do Rio Jerônimo (Toratü), tributário da margem esquerda do Rio Solimões, é um dos povos mais numerosos do Alto Solimões, sua população está distribuída em mais de 20 terras indígenas.
A organização social e territorial do povo Ticuna, tem como base o mito do Deus "YO'I" e está até hoje mantendo essa organização social, como contam a estoria.
A Sociedade ticuna está dividida em metades exogâmicas (só se pode casar com um membro da outra metade) não nominadas, cada qual composta por clãs. Esses grupos clânicos patrilineares (isto é, o pertencimento ao clã é transmitido de pai para filho) são reconhecidos por um nome que é geral a todos, clãs. em português, os índios traduziram por nação.
O conjunto de clâs ou nações identificadas por nomes de aves formam uma metade, enquanto as demais, identificadas por nomes de plantas formam a outra. Mesmo os clãs Onça e Saúva, (um mamífero e um inseto, são associados à metade "Planta", por razões descritas na mitologia Ticuna.
A condição de membro de um clã confere a um indivíduo uma posição social, sem a qual não seria reconhecido como ticuna. Cada clã Ticuna é constituído por outras unidades, os subclãs. Nesse sistema social cada indivíduo pertence simultânea e necessariamente a várias unidades sociais (metade exogâmica, clã e subclã), uma vez que elas estão contidas umas nas outras.
Existem onze clãs e cada ticuna pertence a uma nação (nacüã) ou clã.
Segundo o mito, antigamente os povos estavam todos misturados, ninguém tinha nome por isso não podiam casar e consequentemente, ter filhos, pois temiam a união entre nações proibidas e YO'I, ficava muito triste com isso e pensativo no que podia fazer pelo seu povo, pois dessa forma logo desapareceriam da terra.
Então conta o mito que, depois de todos os seres humanos, os animais foram pescados pelo pai Yo'i. Yo'I matou uma jacarerana e fez caldeirada com panela de barro. Após estar pronta a caldeirada ou cozido de jacarerana, ele chamou uma pessoa para provar o caldo que o nosso pai Yo'i preparou, e na hora de provar o caldo, a pessoa gritou o seguinte grito: "tem gosto de caldo de mutum, maguari, japó, onça, jenipapo, buriti e etc". Aquela pessoa assim ficou, com o clã daquele animal, que gritou. Logo em seguida, o Yo'i fiz a sua divisão de como podiam se casar. Por exemplo, o clã de sem pena pode casar com pena, então isso é uma regra sagrada do povo Ticuna. Portanto, uma das crenças tradicional do povo Ticuna é se a pessoa casar com alguém do mesmo clã, fica com endogamia, também os filhos nascem, saem deficientes, e por isso devem respeitar essa regra, que é sagrada.
A partir daquele momento já não havia mais o risco da união entre nações proibidas, pois todos sabiam a que nação pertenciam e desse modo foi classificado a diferença entre os clãs. E foi dividido assim, as nações de awaí, jenipapo, saúva, buriti, e onça só podiam se casar com as pessoas que pertenciam à nação de penas, como maguari, mutum, arara, japó e galinha. Desde então, as pessoas casaram-se e se multiplicaram até o presente momento. Dentro desse sistema, há um mecanismo de nominação por meio do qual é possível identificar o pertencimento social de cada indivíduo. E cada criança que nasce herdará o mesmo clã do pai.
Com uma história marcada pela entrada violenta de seringueiros, pescadores e madeireiros na região do Rio Solimões, foi somente nos anos 1990 que os ticuna lograram o reconhecimento oficial da maioria de suas terras. Hoje enfrentaram desafio de garantir sua sustentabilidade econômica e ambiental, bem como qualificar as relações com a sociedade envolvendo e mantendo viva sua riquíssima cultura. Não por acaso, máscaras, desenhos e pinturas desse povo ganharam repercussão internacional.
Os ticunas praticam o cultivo de espécies nativas de macaxeiras, cará, banana, frutas, artesanatos como aturá, canoa, pacará, peneira, tipiti e outros. Antes, esse povo tinha a sua alimentação baseada na carne de caça e a pesca. Hoje a pesca e a fábricação de farinha é umas das atividades produtivas mais importantes para os ticunas. A renda familiar é pouca, através de benefícios do Governo Federal, poucas famílias são empregadas.
A Comunidade de Canimarú está localizada na margem direita do Igarapé Acuruí, pertencente ao Município de Amaturá no Amazonas, e faz fronteira com a comunidade Boa Pastor, Nova Itália, Nova Alegria, Vila Tambaqui e Cordeiro de Deus.

3.5 Língua e Processos de Transmissão do Conhecimento

Os povos Ticunas, assim como outras sociedades, também transmitem seus conhecimentos e experiências por meio da língua ticuna, da fala e de mitos. Por serem uma população que até pouco tempo, não registravam seus saberes na forma escrita, o principal jeito de transmitir conhecimentos era e ainda é, por meio da fala.
O povo Ticuna, da Comunidade Canimarú, continua preservando a língua materna ticuna. São poucos que falam e escrevem a língua portuguesa moderadamente, a maioria entende algumas palavras, mas, não o contexto da conversa claramente. No seu cotidiano, em casa e em outras localidades, o processo se dá naturalmente. Sendo assim os pais e avós passam de geração em geração todo o conhecimento adquirido.
Há também outras maneiras de linguagem, ou seja, de transmissão do conhecimento através dos artistas indígenas, da pintura corporal, produção de cerâmica, confecção de máscaras e confecção de cestas e utensílios.
De acordo com as pessoas da comunidade que participaram da elaboração deste documento, as crianças, até atingirem a idade escolar, falam exclusivamente sua língua materna e ao entrarem na escola, deparam-se com professores monolíngues e, muitas vezes despreparados para lidar com o ensino da língua materna ou da língua portuguesa, dificultando assim o processo de ensino-aprendizagem delas.
Portanto a aprendizagem só é eficaz quando está contextualizada à realidade dos estudantes, por isso eles precisam se identificar com o que estão aprendendo em sala de aula.

4. Fundamentação legal e normativa.

4.1. Direitos Educacionais dos Povos Indígenas

A educação indígena no Brasil está amparada por uma série de marcos legais que garantem o respeito às especificidades culturais e linguísticas dos povos originários. A Constituição Federal de 1988 estabelece, no artigo 231, o reconhecimento dos direitos indígenas às suas terras, culturas e formas próprias de organização social. No âmbito educacional, o artigo 210 assegura às comunidades indígenas a utilização de suas línguas maternas e de seus processos próprios de aprendizagem.
A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) – Lei nº 9.394/1996 – reforça esse compromisso. Em seus artigos 78 e 79, estabelece a oferta de educação escolar bilíngue e intercultural aos povos indígenas, assegurando a valorização de suas línguas, identidades étnicas, memórias históricas, conhecimentos e processos próprios de aprendizagem.

Outro avanço importante foi a instituição das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena na Educação Básica, por meio da Resolução CNE/CEB nº 5, de 22 de junho de 2012. Essas diretrizes orientam que os projetos político-pedagógicos sejam elaborados de forma participativa, envolvendo professores, estudantes, famílias, lideranças e comunidades indígenas, promovendo uma educação específica, diferenciada, intercultural, bilíngue ou multilíngue e comunitária.

Em 2026, esse conjunto de políticas educacionais foi fortalecido com a aprovação do novo Plano Nacional de Educação (PNE), por meio da Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026. O novo PNE estabelece diretrizes, objetivos, metas e estratégias para a educação brasileira e contempla especificamente a Educação Escolar Indígena, buscando garantir o acesso, a oferta e a permanência dos estudantes indígenas nos diferentes níveis, etapas e modalidades da educação. O Plano também fortalece o direito ao multilinguismo e à interculturalidade, a valorização das línguas maternas, a formação dos profissionais da Educação Escolar Indígena e a produção de materiais didáticos específicos e contextualizados.

Além disso, as políticas educacionais desenvolvidas pelo Ministério da Educação (MEC) buscam fortalecer a formação inicial e continuada dos professores indígenas, a produção de materiais didáticos específicos e a valorização das línguas, culturas e conhecimentos tradicionais. Essas iniciativas contribuem para a consolidação de uma educação que respeite a autonomia dos povos indígenas e fortaleça suas identidades culturais.

Dessa forma, garantir uma Educação Escolar Indígena de qualidade significa assegurar o direito à valorização das línguas, histórias, culturas, conhecimentos tradicionais e processos próprios de aprendizagem dos povos indígenas. O desafio é continuar promovendo políticas públicas eficazes que respeitem e fortaleçam essas identidades, garantindo que o direito à educação contribua para a autonomia, a valorização cultural e o fortalecimento das comunidades indígenas.

4.2. Legislação Nacional e Internacional Aplicável à Educação Indígena

A Educação Escolar Indígena no Brasil está fundamentada em um conjunto de normas nacionais e internacionais que garantem o direito dos povos originários a uma educação diferenciada, bilíngue e intercultural.

No âmbito nacional, a Constituição Federal de 1988 estabelece, no artigo 231, o reconhecimento dos direitos indígenas às suas terras, culturas e formas próprias de organização social. O artigo 210 assegura o ensino fundamental regular bilíngue e intercultural nas comunidades indígenas, respeitando suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) - Lei nº 9.394/1996 - reforça esse compromisso ao prever a oferta de uma educação específica e diferenciada para os povos indígenas, respeitando suas tradições e conhecimentos ancestrais.

A homologação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) em 2012 representou um avanço significativo. Essas diretrizes estabelecem que os projetos pedagógicos devem ser elaborados de forma participativa, com envolvimento das comunidades indígenas, garantindo uma educação contextualizada e respeitosa às especificidades de cada etnia.

No cenário internacional, a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), ratificada pelo Brasil em 2002, assegura que os povos indígenas tenham o direito de definir suas prioridades educacionais, garantindo que sua cultura, língua e identidade sejam respeitadas no processo de ensino-aprendizagem. A Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, adotada pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 2007, reafirma esse direito, garantindo que os Estados promovam sistemas educacionais que respeitem e valorizem a diversidade cultural indígena.

Além disso, o Plano Nacional de Educação (PNE – lei n° 15.388/2026) estabelece metas específicas para a educação indígena, prevendo a ampliação da oferta de ensino diferenciado e a formação de professores indígenas.

Dessa forma, a legislação nacional e internacional consolida o direito dos povos indígenas a uma educação que respeite suas identidades, contribuindo para a valorização e preservação de suas culturas.

4.3. Políticas Educacionais para Escolas Indígenas

As políticas educacionais voltadas para escolas indígenas têm como principal objetivo garantir uma educação diferenciada, intercultural, bilíngue e específica para os povos indígenas, respeitando suas tradições e promovendo a valorização de suas culturas e saberes ancestrais.

O Plano Nacional de Educação (PNE – lei n° 15.388/2026) estabelece diretrizes e metas para ampliar a oferta da educação escolar indígena, priorizando a construção e adequação de escolas em territórios indígenas, a formação de professores indígenas e a produção de materiais didáticos específicos em línguas indígenas.

O Ministério da Educação (MEC), por meio da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão (SECADI), desenvolve programas para fortalecer a educação indígena, promovendo ações como a formação inicial e continuada de educadores indígenas e a elaboração de currículos adaptados às realidades socioculturais de cada povo.

Além disso, o Programa Nacional do Livro Didático (PNLD) tem incentivado a produção de materiais didáticos bilíngues e específicos para escolas indígenas, promovendo o ensino na língua materna e fortalecendo a identidade cultural dos estudantes. O Programa de Apoio à Educação Indígena também busca garantir recursos financeiros e estruturais para escolas localizadas em territórios indígenas.

A participação das comunidades indígenas na gestão escolar é um princípio fundamental dessas políticas, garantindo que lideranças e educadores indígenas tenham voz ativa na construção dos projetos pedagógicos, na escolha dos conteúdos curriculares e na definição das práticas educacionais.

Dessa forma, as políticas educacionais para escolas indígenas são essenciais para assegurar o direito à educação diferenciada e de qualidade, fortalecendo as identidades indígenas e promovendo o respeito à diversidade cultural no Brasil.

5. Princípios Pedagógicos da Escola Indígena

5.1 Educação Diferenciada, Específica, Bilíngue e Intercultural

A educação indígena deve ser estruturada a partir de princípios pedagógicos que respeitem e valorizem a identidade dos povos indígenas. A Educação Diferenciada, Específica, Bilíngue e Intercultural é o eixo central das escolas indígenas, garantindo um ensino que considere os conhecimentos tradicionais e a diversidade cultural dessas comunidades.

A educação diferenciada reconhece que os povos indígenas possuem formas próprias de organização social, linguística e epistemológica. Assim, o currículo escolar deve ser construído em diálogo com os saberes ancestrais, promovendo práticas pedagógicas que respeitem a cosmovisão indígena e a relação dessas comunidades com o território.

A especificidade da educação indígena está na sua capacidade de atender às necessidades culturais e sociais de cada povo. Isso significa que os conteúdos escolares devem ser adaptados à realidade local, contemplando conhecimentos sobre a história, os rituais, as formas de subsistência e os valores comunitários. A escola indígena deve atuar como um espaço de fortalecimento da identidade cultural e da autonomia dos povos indígenas.

A educação bilíngue e intercultural assegura que as línguas indígenas sejam valorizadas como instrumentos fundamentais de ensino e aprendizagem. O ensino na língua materna deve ser promovido desde os primeiros anos escolares, garantindo a alfabetização bilíngue e a preservação das línguas indígenas. Além disso, o ensino da língua portuguesa deve ser introduzido de forma gradual e contextualizada, respeitando a realidade linguística de cada comunidade.

A interculturalidade na educação indígena se traduz na promoção do diálogo entre saberes indígenas e não indígenas, possibilitando uma troca de conhecimentos que fortaleça a identidade dos estudantes e amplie sua compreensão do mundo. Essa abordagem permite que os indígenas acessem os conhecimentos da sociedade nacional sem que isso represente um apagamento de suas próprias culturas.
Portanto, a Educação Diferenciada, Específica, Bilíngue e Intercultural é essencial para garantir o direito dos povos indígenas a um ensino de qualidade, que respeite suas tradições, valorize seus saberes e promova sua autonomia dentro de uma sociedade multicultural.

5.2 Ensino Contextualizado e Baseado em Saberes Tradicionais

O ensino contextualizado e baseado em saberes tradicionais é um dos pilares da educação indígena, garantindo que a escola seja um espaço de fortalecimento cultural e transmissão intergeracional dos conhecimentos ancestrais. Essa abordagem valoriza as práticas pedagógicas que emergem da própria comunidade, respeitando a relação dos povos indígenas com seus territórios, histórias e formas de organização social.
O ensino contextualizado reconhece que os processos de aprendizagem não podem ser dissociados da realidade sociocultural e ambiental em que os estudantes estão inseridos. Assim, os conteúdos escolares devem ser desenvolvidos a partir das vivências cotidianas, das práticas produtivas sustentáveis, dos rituais, das expressões artísticas e das narrativas orais das comunidades indígenas. Dessa forma, a escola se torna um ambiente onde o conhecimento acadêmico dialoga com o conhecimento tradicional, promovendo um ensino significativo e aplicável à vida dos estudantes.
A valorização dos saberes tradicionais implica a incorporação das línguas indígenas como instrumentos primordiais do ensino e da aprendizagem. A oralidade desempenha um papel fundamental na preservação da cultura e na transmissão de valores, mitos, histórias e práticas ancestrais. Portanto, a escola indígena deve promover metodologias que incentivem a escuta ativa, o aprendizado por meio da experiência e o envolvimento das lideranças e anciãos na construção do currículo.
Além disso, a relação com a natureza é um elemento central no ensino indígena, pois o conhecimento dos ciclos naturais, das plantas medicinais, das técnicas agrícolas tradicionais e dos sistemas de manejo sustentável dos recursos são componentes essenciais do aprendizado. A escola deve proporcionar atividades que estimulem a observação, a experimentação e o respeito ao meio ambiente, fortalecendo a consciência ecológica e o protagonismo dos estudantes na preservação de seus territórios.

5.3 Participação Comunitária no Processo Educacional

A participação da comunidade no processo educativo é outro aspecto essencial do ensino contextualizado. Os projetos pedagógicos devem ser elaborados coletivamente, com o envolvimento de pais, anciãos, lideranças e outros membros da comunidade, garantindo que a escola reflita os valores, os interesses e as necessidades locais. Dessa forma, o ensino se torna uma ferramenta de resistência cultural, fortalecendo a identidade indígena e promovendo o desenvolvimento autônomo das comunidades.
Logo, um ensino que respeita e valoriza os saberes tradicionais não apenas assegura o direito à educação diferenciada, mas também contribui para a manutenção e o fortalecimento das culturas indígenas, garantindo que seus conhecimentos e modos de vida sejam preservados e transmitidos às futuras gerações.

5.4 Educação Especial

A Educação Especial na Educação Escolar Indígena no Brasil busca garantir o direito à educação de crianças e jovens indígenas com deficiência, considerando suas necessidades específicas e a cultura indígena.
A implementação da sala de recursos multifuncionais (SRM) está amparada legalmente pela Lei de Diretrizes e Bases da educação nº 9394/96, Política Nacional da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, Plano Nacional de Educação, Lei Brasileira de inclusão, destinada a oferta do Atendimento Educacional Especializado -AEE.
Com o objetivo de complementar e/ou suplementar o ensino no contraturno, o Atendimento Educacional Especializado (AEE) é destinado a estudantes com deficiências, transtornos do espectro autista e altas habilidades ou superdotação. Já os estudantes com Dislexia e Transtornos do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), embora não integrem o público-alvo da Educação Especial, devem receber acompanhamento pedagógico e adaptações na sala de aula regular, promovendo acessibilidade, participação e aprendizagem de acordo com suas necessidades específicas.
O atendimento complementar ou suplementar do público da Educação Especial é dever do sistema de ensino, como forma de garantir não apenas o ingresso do estudante no processo escolar, mais também a permanência e continuidade da vida acadêmica e preparo para vida social.

5.4.1 Objetivos geral
Garantir o acesso, a permanência e a aprendizagem de alunos com necessidades específicas, por meio de um Atendimento Educacional Especializado (AEE) que seja inclusivo e, ao mesmo tempo, respeite as particularidades culturais e linguísticas da comunidade Ticuna.
5.4.2 Objetivos Especificos
Complementar o atendimento educacional oferecido pelo ensino regular aos portadores de deficiências, transtornos globais do desenvolvimento/ transtornos do Espectro Autista e altas habilidades/superdotação, e também estudantes com Dislexia e Transtornos do Déficit de Atenção e Hiperatividade, promovendo acessibilidade, participação e aprendizagem de acordo com as necessidades específicas de cada estudante.
Promover aprendizagem de qualidade e equidade favorecendo a sua escolarização.
Garantir o acesso á educação e permanência aos alunos com necessidades especiais.
Ressignificar as oportunidades educacionais com o intuito de uma educação mais inclusiva na perspectiva de uma escola para todos.
Promover autonomia dos alunos, nas decisões, opiniões, escolha e tomar iniciativa a á partir de suas necessidades e motivações.
5.4.3 Leis que regem a Educação Inclusiva
Constituição Federal de 1988: que assegura o direito à educação para todos no Artº. 205
Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) – Lei nº 9.394/1996: reforça o direito à educação inclusiva e estabelece diretrizes para o atendimento educacional especializado no Artº. 58
Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei nº 8.069/1990: O ECA também aborda a questão da inclusão escolar, o artigo 54, inciso III, garante atendimento educacional especializado aos estudantes com deficiências, preferencialmente na rede regular.
Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008): Essa política estabelece diretrizes para a inclusão escolar, promovendo a transformação das escolas em ambientes inclusivos. Ela propõe a eliminação de barreiras arquitetônicas, pedagógicas, de comunicação e atitudinais, e a formação continuada de professores para atender às necessidades dos alunos com deficiência.
Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI) – Lei nº 13.146/2015: um marco importante na promoção da inclusão escolar. O artigo 27 da LBI assegura o direito à educação inclusiva em todos os níveis e modalidades de ensino, ao longo da vida.
A oferta e a organização do Atendimento Educacional Especializado (AEE) fundamentam-se nas diretrizes da Política Nacional de Educação Especial Inclusiva, instituída pelo Decreto nº 12.686/2025, que garante o direito à educação inclusiva e define as normas vigentes para o atendimento aos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação.

A legislação brasileira estabelece um conjunto de normas e diretrizes para garantir a inclusão escolar, assegurando que todos os alunos tenham acesso à educação de qualidade em um ambiente inclusivo. As escolas devem estar preparadas para atender a diversidade de seus alunos, oferecendo currículos adaptados, recursos especializados e formação continuada para seus professores. A inclusão escolar não é apenas uma exigência legal, mas um compromisso com a equidade e a justiça social, promovendo uma sociedade mais inclusiva e igualitária.

5.4.4 Quanto ao atendimento

O atendimento da sala de recursos será no contra turno após frequentar a classe regular.

O atendimento será individual, por grupo, domiciliar e profissional de apoio.

O período de atendimento será de duração de 2 horas ou dependerá da demanda de atendimento da rede municipal.

O professor da sala de recursos deverá elaborar o plano de atendimento educacional especializado -PAEE e atividades pedagógicas que desenvolvam aprendizagem integral do aluno por meio de metodologias e estratégias inovadoras, lúdicas (jogos, brincadeiras, materiais confeccionados)

A frequência do aluno e o conteúdo também serão registrados numa ficha para obter as informações necessárias do que está sendo ministrados aos nossos alunos.

O trabalho será pedagógico promovendo um ambiente de aprendizado adaptado que atenda a diversas necessidades educacionais de cada aluno, focando em metodologias personalizadas e adaptadas, para maximizar o potencial de cada aluno com deficiências.

A Sala de Recursos Multifuncionais é adaptada para oferecer suporte a várias necessidades especiais, os Planos de atendimento individualizados e especializados são especificamente para atender às suas necessidades de aprendizagem de cada aluno.

As intervenções especializadas são de desenvolvimento de habilidades sociais, cognitivas, motoras e emocionais. Utilização de recursos adaptados, como jogos, quebra cabeça, jogos pedagógicos, peças de montar, cartazes, ferramentas interativas e materiais sensoriais, é fundamental.

A inclusão em atividades com a turma regular é incentivada sempre que possível para promover a socialização e a inclusão.

Realiza atividades que estimulem o desenvolvimento dos processos mentais: atenção, percepção, memória, raciocínio lógico, imaginação, criatividade e linguagem entre outros

Proporciona conhecimento do seu corpo, levando a usá-lo como instrumento de expressão consciente em busca de autonomia e independência.

Prepara materiais e atividades específicas para o desenvolvimento de aprendizagem do aluno.

A Gerência é responsável pela organização dos profissionais de apoio, dos atendimentos domiciliares e das salas regulares, incluindo o atendimento educacional especializado (AEE).

Além disso, a Gerência da Educação Inclusiva atua na orientação dos profissionais envolvidos, oferecendo capacitação contínua para que possam adaptar as práticas pedagógicas de acordo com as necessidades individuais do aluno.

A gerência também monitora e implementa ajustes necessários para assegurar um ambiente inclusivo em que possam participar de forma ativa e significativa, contribuindo assim para a construção de uma educação inclusiva e igualitária.

A Gerência da Educação Inclusiva atua junto com as escolas, tanto urbanas quanto nas comunidades rurais e indígenas, para garantir o cumprimento da legislação que rege a inclusão escolar, através de orientações constantes e da oferta de suporte técnico, garante que as escolas sigam diretrizes legais que promovam práticas inclusivas de forma eficaz, conforme estabelecido pela Lei Brasileira de inclusão (lei nº 13.146/2015).

O apoio técnico pedagógico aos professores, profissionais de apoio e equipes pedagógicas das escolas são fundamentais para o ensino inclusivo, com métodos, estratégias, avaliação e atividades adaptadas são implementadas com utilização de recursos pedagógicos que possam auxiliar no aprendizado dos estudantes com deficiência (PCDs) ou com dificuldades de aprendizagem.

Esse trabalho é essencial para assegurar que todos os estudantes, independente de suas limitações, recebam uma educação justa, inclusiva e de qualidade, garantindo o pleno desenvolvimento de suas capacidades

6. Organização Curricular

6.1 Currículo Específico e Práticas Pedagógicas

O currículo específico da escola indígena deve refletir as realidades socioculturais, históricas e ambientais das comunidades, garantindo que o processo de ensino-aprendizagem esteja alinhado aos valores, conhecimentos e tradições do povo indígena. Esse currículo não deve ser uma simples adaptação do currículo oficial, mas sim uma construção coletiva fundamentada na cultura local, respeitando a autonomia das comunidades e o direito à educação diferenciada.

A base curricular da escola indígena deve articular saberes tradicionais e conhecimentos científicos, promovendo um ensino contextualizado e significativo. Elementos como a história do povo indígena, sua relação com o território, as práticas de subsistência, os rituais, os mitos e a espiritualidade devem ser incorporados como parte fundamental da aprendizagem. Dessa forma, a escola se torna um espaço de valorização da identidade cultural, fortalecendo a autoestima dos estudantes e contribuindo para a preservação dos saberes ancestrais.

As práticas pedagógicas adotadas devem respeitar os modos tradicionais de transmissão de conhecimento, que muitas vezes ocorrem por meio da oralidade, da observação e da experimentação. O ensino deve ser baseado na vivência, com atividades práticas que permitam aos estudantes aprender em contato direto com a natureza e com os membros da comunidade. Oficinas de artesanato, cultivo de roças, pesca tradicional, conhecimento sobre plantas medicinais e contação de histórias são algumas das estratégias que podem ser integradas ao currículo escolar.

A educação bilíngue é outro princípio essencial do currículo específico, assegurando que a língua indígena seja preservada e fortalecida, ao mesmo tempo em que os estudantes tenham acesso ao português como segunda língua. O ensino bilíngue deve ser conduzido de maneira gradual, respeitando o tempo de aprendizagem dos estudantes e garantindo que a língua materna seja a base para o desenvolvimento cognitivo e comunicacional.

A avaliação do aprendizado deve seguir uma lógica diferenciada, considerando os processos de construção do conhecimento dentro da comunidade e não apenas critérios formais de desempenho acadêmico. A observação contínua, os relatos orais, a participação em práticas culturais e os projetos desenvolvidos no cotidiano são formas legítimas de avaliar o progresso dos estudantes, respeitando suas individualidades e os tempos próprios de aprendizagem.

Dessa maneira, o currículo específico da escola indígena se torna um instrumento de resistência e fortalecimento cultural, permitindo que a educação seja um espaço de valorização da identidade e promoção da autonomia dos povos indígenas. Ao respeitar e integrar os saberes tradicionais às práticas pedagógicas, a escola indígena cumpre seu papel de formar cidadãos críticos, conscientes e comprometidos com a preservação de sua cultura e de seu território.

6.2 Disciplinas e Componentes Culturais e Tradicionais

As disciplinas e os componentes curriculares da escola indígena devem refletir os saberes, práticas e valores da comunidade, garantindo que o ensino esteja alinhado com as realidades socioculturais e ambientais dos povos indígenas. Para isso, é essencial que o currículo contemple tanto as disciplinas convencionais, como Língua Portuguesa e Matemática, quanto os conhecimentos tradicionais transmitidos pelos anciãos, pajés e lideranças comunitárias.

Uma das bases do ensino indígena é a oralidade, e a Língua Indígena deve ocupar um lugar central no currículo, fortalecendo a identidade cultural e garantindo a continuidade da tradição linguística. Além disso, o ensino do português como segunda língua deve ser realizado de maneira gradual, respeitando o tempo de aprendizado dos estudantes e permitindo que a língua materna seja o principal meio de comunicação dentro da escola.
O ensino das Ciências da Natureza deve incorporar os conhecimentos tradicionais sobre fauna, flora, ciclos naturais e técnicas de manejo sustentável do meio ambiente. A sabedoria indígena sobre ervas medicinais, alimentação tradicional, caça, pesca e cultivo agrícola deve ser valorizada e transmitida como parte essencial do aprendizado. Dessa forma, a escola se torna um espaço de preservação e fortalecimento das práticas ambientais sustentáveis.
A disciplina de História e Cultura Indígena deve ser abordada de maneira específica, destacando a trajetória do povo indígena, suas lutas, conquistas e resistência ao longo dos séculos. O ensino deve incluir relatos orais, mitos, lendas e narrativas históricas transmitidas pelos mais velhos, garantindo que a versão dos próprios indígenas sobre sua história seja ensinada e reconhecida.
A arte e a música tradicional também devem compor o currículo escolar, permitindo que os estudantes aprendam técnicas artesanais, cantos, danças e outras expressões culturais da comunidade. O ensino dessas manifestações fortalece a identidade cultural e promove o reconhecimento da importância da tradição na formação dos jovens indígenas.
Além das disciplinas formais, a escola deve adotar práticas pedagógicas que respeitem os ritmos da vida na comunidade, integrando a aprendizagem ao cotidiano dos estudantes. O envolvimento em atividades coletivas, como mutirões, rituais e festividades, deve ser incentivado como parte da formação escolar, reforçando a importância da coletividade e da transmissão intergeracional de saberes.
Ao estruturar um currículo que valorize os componentes culturais e tradicionais, a escola indígena se torna um espaço de resistência, reafirmação da identidade e promoção do conhecimento, garantindo que as novas gerações tenham acesso à educação sem perder os vínculos com sua história, cultura e território.

7. Formação e Valorização dos Professores Indígenas

7.1 Perfil e Formação dos Professores

O professor da escola indígena desempenha um papel fundamental na valorização e na preservação dos saberes tradicionais, na mediação entre os conhecimentos acadêmicos e culturais e no fortalecimento da identidade da comunidade. Para que a educação escolar indígena seja de fato diferenciada, específica e intercultural, é essencial que o perfil e a formação dos docentes estejam alinhados às realidades, valores e necessidades da comunidade onde atuam.
O perfil do professor indígena deve contemplar, além da formação acadêmica, um profundo compromisso com a cultura, os costumes e as tradições do povo que ele representa. Esse profissional deve possuir conhecimento sobre a história, a língua, as práticas produtivas, os rituais e os modos de vida da comunidade, sendo ele próprio um agente de transmissão desses saberes. É desejável que o professor seja oriundo da própria comunidade, garantindo uma relação mais próxima e significativa com os estudantes e suas famílias.
A formação dos professores indígenas deve ser contínua e específica, considerando tanto os conhecimentos científicos quanto os saberes tradicionais. Para isso, programas de formação inicial e continuada devem ser desenvolvidos em diálogo com as comunidades indígenas, assegurando que os conteúdos e metodologias respeitem e valorizem os modos próprios de ensinar e aprender dos povos indígenas. Cursos de Magistério Indígena, Licenciaturas Interculturais e formações oferecidas em parceria com universidades e instituições especializadas são fundamentais para a qualificação desses profissionais.
Além dos conhecimentos pedagógicos e disciplinares, a formação deve enfatizar a didática diferenciada, a educação bilíngue, a valorização da oralidade e das narrativas indígenas, bem como metodologias de ensino que integrem o conhecimento acadêmico e os saberes comunitários. O professor deve estar preparado para desenvolver um currículo flexível, contextualizado e que promova a autonomia e o protagonismo dos estudantes indígenas.
A valorização dos professores indígenas passa também por condições dignas de trabalho, reconhecimento profissional e incentivos à permanência na docência. Políticas públicas específicas devem garantir formação adequada, materiais pedagógicos contextualizados e infraestrutura escolar apropriada para que esses educadores possam desempenhar seu papel com qualidade e compromisso.
Dessa forma, a construção de um perfil e de uma formação docente específica para as escolas indígenas fortalece a identidade cultural, assegura uma educação significativa para os estudantes e contribui para a continuidade dos saberes e das tradições das comunidades indígenas.

7.2 Estratégias para Formação Continuada

A formação continuada dos professores indígenas é essencial para assegurar uma educação diferenciada, bilíngue e intercultural, fortalecendo a identidade e os saberes tradicionais das comunidades. Para que esse processo seja eficaz, é necessário adotar estratégias que respeitem a cultura, a realidade e as necessidades dos docentes indígenas, promovendo uma aprendizagem contínua e contextualizada.
Uma das estratégias fundamentais é a realização de cursos específicos para a educação indígena, oferecidos em parceria com universidades, institutos de pesquisa e organizações especializadas. Esses cursos devem contemplar tanto os conteúdos acadêmicos e pedagógicos quanto os conhecimentos tradicionais, permitindo que os professores desenvolvam metodologias de ensino que integrem os saberes indígenas e ocidentais.
A formação em serviço é outra abordagem importante, possibilitando que os professores aprimorem suas práticas pedagógicas sem precisar se afastar da comunidade. Oficinas, encontros pedagógicos e grupos de estudo podem ser organizados periodicamente, promovendo a troca de experiências entre os docentes e o fortalecimento do ensino contextualizado.
A presença de anciãos e lideranças comunitárias na formação dos professores é essencial para garantir que a escola continue sendo um espaço de transmissão dos saberes ancestrais. O envolvimento desses mestres tradicionais em seminários, palestras e atividades práticas contribui para a valorização das narrativas orais, dos rituais e das práticas culturais na escola.
O uso de tecnologias também pode ser um recurso valioso para a formação continuada, permitindo que os professores tenham acesso a materiais didáticos específicos, videoaulas e conteúdos interculturais. Plataformas online, redes de aprendizagem e fóruns de discussão podem auxiliar na atualização dos docentes e na troca de conhecimentos entre comunidades indígenas de diferentes regiões.
Além disso, a criação de polos regionais de formação continuada facilita o acesso dos professores a capacitações regulares, sem a necessidade de longos deslocamentos. Esses polos podem funcionar como centros de referência, promovendo cursos presenciais e híbridos, adaptados às demandas locais.
A valorização dos professores indígenas passa também pelo reconhecimento da formação continuada como um direito e um fator essencial para a qualidade da educação escolar indígena. Incentivos institucionais, políticas públicas específicas e financiamento adequado são fundamentais para garantir que os docentes tenham acesso a uma formação contínua e contextualizada, fortalecendo a autonomia pedagógica e a identidade cultural das escolas indígenas.
Dessa forma, as estratégias de formação continuada devem estar alinhadas com a realidade das comunidades indígenas, promovendo a qualificação dos professores sem desconsiderar os valores, os saberes e as práticas tradicionais, garantindo assim uma educação de qualidade, respeitosa e transformadora.

8. Gestão Escolar e Participação Comunitária.

8.1 Modelo de Gestão Escolar e Conselho Escolar e Participação da Comunidade.

A gestão escolar indígena deve ser fundamentada nos princípios da autonomia, da participação comunitária e do respeito aos modos tradicionais de organização social dos povos indígenas. Diferente do modelo convencional de gestão escolar, a escola indígena deve refletir a cultura, os valores e as necessidades da comunidade, garantindo que sua administração e funcionamento estejam alinhados com a realidade local.
O Conselho Escolar desempenha um papel fundamental nesse processo, atuando como um órgão colegiado que reúne representantes dos professores, estudantes, pais, lideranças comunitárias e demais membros da comunidade. Ele deve ter autonomia para tomar decisões sobre o funcionamento da escola, a elaboração do projeto político-pedagógico e a aplicação dos recursos destinados à educação indígena. O fortalecimento do Conselho Escolar é essencial para garantir que a gestão da escola seja verdadeiramente participativa e representativa dos interesses da comunidade.
A participação ativa da comunidade na gestão escolar é um dos pilares da educação indígena. Isso significa que pais, anciãos, lideranças e demais membros da comunidade devem ser envolvidos em todas as etapas do processo educativo, desde a definição do currículo até a organização de atividades pedagógicas e culturais. O conhecimento tradicional, transmitido pelos mais velhos, deve ser integrado ao ensino formal, garantindo que a escola seja um espaço de valorização e fortalecimento da identidade indígena.
Para que a gestão escolar indígena seja eficaz, é necessário que os gestores recebam formação específica, que contemple tanto os aspectos administrativos quanto os culturais e pedagógicos. Programas de formação para gestores escolares indígenas devem ser desenvolvidos, respeitando a diversidade dos povos indígenas e promovendo a troca de experiências entre diferentes comunidades.
Além disso, é importante que a escola tenha autonomia na escolha de seu corpo docente, priorizando professores indígenas que conheçam a língua e a cultura da comunidade. A definição do calendário escolar também deve respeitar os ciclos naturais, as festividades e os períodos de atividades tradicionais da comunidade, garantindo uma organização escolar que esteja em sintonia com a vida local.
O financiamento da educação indígena deve ser assegurado por meio de políticas públicas que garantam recursos suficientes para a manutenção das escolas, a formação continuada dos professores e a produção de materiais didáticos contextualizados. O Conselho Escolar pode atuar como um órgão fiscalizador da aplicação desses recursos, garantindo que sejam utilizados de forma transparente e eficiente.
Dessa forma, a gestão escolar indígena deve ser concebida como um processo coletivo e democrático, no qual a comunidade tem papel central na definição das diretrizes educacionais. Ao garantir a participação ativa dos indígenas na gestão da escola, fortalece-se a autonomia dos povos indígenas e assegura-se uma educação escolar que respeite e valorize suas culturas, tradições e conhecimentos ancestrais.

9. Avaliação da Aprendizagem e do Processo Educacional

9.1 Critérios e Instrumentos de Avaliação

A avaliação na escola indígena deve ser um processo contínuo, formativo e coerente com os princípios da educação diferenciada, bilíngue e intercultural. Os critérios de avaliação devem considerar tanto o desenvolvimento cognitivo dos estudantes quanto sua inserção e participação na comunidade, valorizando o aprendizado dos saberes tradicionais e acadêmicos de maneira equilibrada.
Os instrumentos de avaliação devem ser diversificados e adaptados à realidade indígena, contemplando práticas orais, observação direta, auto avaliação, portfólios, relatos escritos e registros das atividades realizadas pelos estudantes. É essencial que a avaliação não seja apenas um mecanismo classificatório, mas um meio de acompanhamento do processo de ensino-aprendizagem, respeitando o tempo e o ritmo de cada estudante.
Além disso, a participação da comunidade e dos anciãos pode ser incorporada na avaliação, garantindo que o aprendizado dos conhecimentos tradicionais seja reconhecido e valorizado dentro do processo educativo.

9.2 Avaliação Qualitativa e Quantitativa

A avaliação na escola indígena deve integrar aspectos qualitativos e quantitativos, garantindo um olhar abrangente sobre o desenvolvimento dos estudantes. A avaliação qualitativa deve priorizar a observação do envolvimento dos alunos com os saberes tradicionais e acadêmicos, seu desempenho nas atividades comunitárias, sua capacidade de argumentação e sua participação nas práticas socioculturais.
Já a avaliação quantitativa pode ser utilizada para complementar a análise do desempenho dos estudantes, por meio de registros escritos, atividades estruturadas e instrumentos que permitam acompanhar o progresso nas diferentes áreas do conhecimento. No entanto, é essencial que os números e notas não sejam o único critério para avaliar o aprendizado, devendo estar sempre contextualizados dentro da realidade indígena.
O equilíbrio entre esses dois tipos de avaliação permite que o processo educativo respeite a cultura e os valores da comunidade, ao mesmo tempo em que assegura o acesso dos estudantes a conhecimentos que ampliem suas possibilidades de atuação dentro e fora da aldeia.

9.3 Monitoramento e Revisão do PPPI

O Projeto Político-Pedagógico Indígena (PPPI) da escola indígena deve ser um documento dinâmico, passível de revisão e ajustes conforme as necessidades da comunidade e as mudanças no contexto educacional. O monitoramento contínuo do PPPI é essencial para garantir que ele esteja sendo implementado de maneira eficaz e que reflita os anseios da comunidade.
Para isso, é fundamental que a comunidade escolar, incluindo professores, estudantes, pais, lideranças e o Conselho Escolar, participe ativamente da avaliação e reformulação do PPPI. Reuniões periódicas, assembleias comunitárias e grupos de trabalho podem ser organizados para discutir o andamento das práticas pedagógicas, identificar desafios e propor melhorias.
Além disso, registros contínuos sobre o desenvolvimento dos estudantes, a adequação dos materiais didáticos e a efetividade das metodologias utilizadas devem ser analisados de forma coletiva, permitindo que o PPPI seja ajustado de maneira participativa e coerente com a realidade local.
A revisão periódica do PPPI fortalece a autonomia da escola indígena e garante que sua proposta pedagógica esteja sempre alinhada com as necessidades da comunidade, promovendo uma educação de qualidade, contextualizada e em constante aprimoramento.

10. Infraestrutura e Recursos Educacionais

10.1 Condições Físicas da Escola

Em 2026, a Escola Municipal Indígena Nova Esperança funciona em prédio novo, inaugurado em 27 de julho de 2025, construído para atender ao crescimento da demanda escolar e proporcionar melhores condições para o desenvolvimento das atividades pedagógicas e administrativas. A estrutura atual conta com 06 salas de aula, todas climatizadas com ar-condicionado, além de sala de informática, sala de leitura, sala dos professores, sala do diretor e cozinha.

A cozinha dispõe de fogão industrial e freezer, oferecendo melhores condições para o preparo e a conservação da alimentação escolar. Os demais mobiliários, equipamentos e utensílios anteriormente adquiridos pela escola permanecem integrando seu patrimônio e são utilizados de acordo com as necessidades dos diferentes ambientes e atividades escolares.
Como registro histórico, a escola funcionou anteriormente em um prédio construído em 1993, de estrutura mista em alvenaria e madeira, com apenas 02 salas de aula. Em razão da limitação de espaço, uma sala de aula, a cozinha e o banheiro também funcionavam no Centro Social da comunidade, em condições consideradas precárias. Essa realidade pertence à trajetória histórica da instituição e foi superada com a inauguração do novo prédio escolar em 2025.
Quanto aos materiais e equipamentos, a Escola mantém: 05 armários porta-arquivo, 01 freezer de duas tampas, 08 ventiladores de pé, 01 liquidificadores, 01 bebedouro industrial, 08 quadros brancos, 07 mesas em MDF para professor, 09 mesas em MDF para refeitório, 04 panelas (01 grande e 03 médias), 01 caixa-d'água de 2.000 litros, 01 panela de pressão grande e 01 pequena, 02 frigideiras grandes, 02 armários de parede em MDF, 08 cadeiras almofadadas para professor, 09 armários para professor, 100 cadeirinhas brancas em MDF, 100 cadeirinhas coloridas de plástico, 100 mesas pequenas para os estudantes, 03 mesas grandes redondas em MDF, 05 colchonetes e 05 tapetes emborrachados.
Quanto aos materiais didático-pedagógicos, a Escola possui 05 impressoras e 01 notebook, 10 computador de mesa.

10.2 Materiais Didáticos e Pedagógicos

Os materiais didáticos e pedagógicos que chegam prontos para serem utilizados nas salas de aula da escola indígena, muitas vezes retratam exemplos distantes do que se vivencia nas aldeias e todo o material não é na língua materna, assim o que se observa é uma dificuldade imensa na relação entre ensino e aprendizagem.
Por isso, o fortalecimento às práticas de produção e adaptação de materiais didáticos específicos, utilizando os recursos naturais, como: diversidade de sementes, tinta de jenipapo, folhas, penas de pássaros encontradas no chão, é muito importante.
Por outro lado, também o professor não deverá abrir mão dos produtos comerciais como: cadernos, diversos tipos de papeis, cola, tesoura, kits geométricos, jogos pedagógicos, livros didáticos e paradidáticos e filmes curtos, fazendo o seu uso de maneira contextualizada e sem abrir mão da cultura dos seus alunos.
Ao se deparar com os materiais didáticos adaptados o professor perceberá que está inovando, para que possa alcançar o ensino e a aprendizagem de forma eficaz.

10.3 Uso de Tecnologias na Educação Escolar Indígena

As tecnologias digitais são usadas nas escolas indígenas para a aprendizagem, a preservação da cultura e a divulgação da história. Pode-se notar que a utilização de materiais tecnológicos, voltados ao estudante indígena nas salas de aula é importante, pois é capaz de proporcionar uma aprendizagem centrada nos conhecimentos que já possui em relação ao ambiente em que vive.
De acordo com Arruda (2022), a inclusão dos povos indígenas no mundo digital pode oferecer diversos instrumentos para que eles possam transformar a realidade de suas aldeias, assim como realizar possíveis desenvolvimentos do seu território.
O uso das tecnologias como práticas pedagógicas precisam estar presentes no cotidiano da escola, principalmente em pesquisas, documentários, criação de pdcastes, cards e reportagens para postar no facebook e instagran, como instrumentos de divulgação da cultura indígena, pois, por meio delas, a própria comunidade indígena pode expressar e contar sua história, além de preservar sua memória e identidade, visto que há uma preocupação e mobilização para que a história de resistência dos povos indígenas não seja esquecida.
Em relação ao contexto social e o cotidiano dos estudantes da Escola Municipal Indígena Nova Esperança, percebe-se que eles reconhecem as potencialidades e os benefícios do uso das tecnologias digitais no seu dia a dia e na rotina da escola, porém falta a sensibilização para o uso consciente delas, principalmente em relação ao celular. A maioria possui dos jovens possui celular, porém precisa da intervenção do professor para o uso consciente e orientado.
Além disso a tecnologia na educação é uma ótima forma de proporcionar estímulos diferentes aos estudantes, contribuindo para o seu pleno desenvolvimento. As ferramentas tecnológicas ajudam inclusive a desenvolver habilidades socioemocionais, estimulando os estudantes a construírem o conhecimento em conjunto. Este tipo de interação provoca maior respeito às diferenças, autoconhecimento e sensação de pertencimento.

11. Plano de Ação

Plano 01 - Promover uma educação diferenciada, bilíngue e intercultural, que respeite a cultura e os saberes tradicionais da comunidade.

AÇÕES	RESPONSÁVEIS	DATA
Inserir e fortalecer no currículo os componentes Língua Indígena e Formas Próprias de Educar, articulando a Língua Ticuna como língua materna e a Língua Portuguesa como segunda língua.	Equipe SEMED / Gestão Escolar / Coordenação Pedagógica / Professores / Tradutores Pedagógicos Indígenas / Assistentes Bilíngues.	Durante a vigência do PPPI e ao longo do ano letivo.
Adequar o Calendário Escolar às datas festivas, culturais, religiosas e aos acontecimentos significativos da comunidade local.	Gestão Escolar / Conselho Escolar / Equipe SEMED / Lideranças Comunitárias.	Conforme calendário escolar e datas definidas coletivamente pela comunidade.
Realizar oficinas de danças tradicionais, músicas, pinturas indígenas, artesanato, trajes, comidas e bebidas típicas, contação de histórias antigas e atividades de nome e tradução.	Gestão / Coordenação Pedagógica / Professores / Anciãos / Artesãos / Lideranças / Estudantes.	Durante o ano letivo, com culminâncias conforme o calendário da escola.
Desenvolver atividades de oralidade, leitura e escrita em Língua Ticuna e em Língua Portuguesa, respeitando o ritmo de aprendizagem e a realidade linguística dos estudantes.	Coordenação Pedagógica / Professores / Tradutores Pedagógicos / Assistentes Bilíngues.	Durante todo o ano letivo.
Realizar projetos pedagógicos sobre território, cultura, história, mitos, clãs, natureza, agricultura, pesca, plantas medicinais e modos de vida do povo Ticuna.	Professores / Estudantes / Anciãos / Lideranças / Famílias / Comunidade.	Por bimestre ou conforme o planejamento pedagógico.

Plano 02 - Garantir a formação e valorização dos professores indígenas, reconhecendo sua importância como mediadores do conhecimento.

AÇÕES	RESPONSÁVEIS	DATA
Promover formação continuada sobre Educação Escolar Indígena, interculturalidade, bilinguismo, alfabetização, leitura, escrita e Língua Portuguesa como segunda língua.	SEMED / Coordenação da Educação Escolar Indígena / Gestão Escolar / Coordenação Pedagógica.	Bimestralmente e conforme o cronograma de formação da SEMED.
Realizar oficinas e grupos de estudo sobre metodologias diferenciadas, formas próprias de ensinar e aprender, avaliação formativa e produção de materiais contextualizados.	Coordenação Pedagógica / Professores / Equipe Técnica da SEMED.	Durante o ano letivo.
Incluir anciãos, lideranças e conhecedores da comunidade em momentos de formação e planejamento pedagógico, valorizando os conhecimentos tradicionais.	Gestão Escolar / Coordenação Pedagógica / Professores / Lideranças / Anciãos.	Semestralmente e sempre que necessário.
Incentivar a participação dos professores em cursos de Magistério Indígena, licenciaturas interculturais, seminários e outras formações	SEMED / Gestão Escolar / Professores / Instituições parceiras.	Conforme oferta das instituições formadoras.

específicas.		
Acompanhar as necessidades pedagógicas dos professores por meio de observação, diálogo, planejamento e orientação pedagógica.	Gestão Escolar / Coordenação Pedagógica / Equipe Técnica da SEMED.	Mensalmente e de forma contínua.

Plano 03 - Integrar os conhecimentos tradicionais ao currículo escolar, assegurando que a educação formal complemente os saberes ancestrais.

AÇÕES	RESPONSÁVEIS	DATA
Planejar sequências didáticas e projetos interdisciplinares a partir da realidade social, cultural, ambiental e linguística da comunidade.	Coordenação Pedagógica / Professores / Estudantes / Comunidade.	Durante todo o ano letivo.
Desenvolver aulas práticas e pesquisas sobre agricultura, pesca, artesanato, plantas medicinais, fauna, flora, território e sustentabilidade.	Professores / Estudantes / Famílias / Conhecedores tradicionais.	Conforme o planejamento das disciplinas e os ciclos da comunidade.
Valorizar a oralidade por meio de relatos, mitos, lendas, histórias e memórias contadas pelos mais velhos.	Professores / Anciãos / Lideranças / Estudantes.	Mensalmente e nos projetos culturais.
Produzir e adaptar materiais didáticos com elementos da comunidade, utilizando textos, imagens, sementes, folhas, jenipapo, objetos e outros recursos locais.	Professores / Coordenação Pedagógica / Estudantes / Comunidade.	Durante todo o ano letivo.
Promover exposições, feiras, apresentações e culminâncias para socializar os conhecimentos produzidos pelos estudantes.	Gestão Escolar / Coordenação Pedagógica / Professores / Estudantes / Comunidade.	Semestralmente ou conforme calendário escolar.

Plano 04 - Estabelecer um modelo de gestão escolar participativa, garantindo voz ativa da comunidade nas decisões pedagógicas e administrativas.

AÇÕES	RESPONSÁVEIS	DATA
Fortalecer a atuação do Conselho Escolar, assegurando a participação de professores, estudantes, pais, lideranças e demais representantes da comunidade.	Gestão Escolar / Conselho Escolar / Comunidade.	Durante toda a vigência do PPPI.
Realizar reuniões e assembleias comunitárias para discutir currículo, calendário escolar, projetos, dificuldades, prioridades e resultados da escola.	Gestão Escolar / Conselho Escolar / Coordenação Pedagógica / Comunidade.	Bimestralmente e sempre que necessário.
Garantir transparência nos encaminhamentos, decisões e aplicação dos recursos destinados à escola.	Gestão Escolar / Conselho Escolar / SEMED.	Durante todo o ano letivo.
Envolver as famílias nas ações pedagógicas, culturais, avaliativas e de acompanhamento da frequência e aprendizagem dos estudantes.	Gestão / Coordenação Pedagógica / Professores / Famílias.	Continuamente, com reuniões bimestrais.
Respeitar, na organização escolar, os ciclos naturais, festividades e períodos de atividades tradicionais da comunidade.	Gestão Escolar / Conselho Escolar / SEMED / Lideranças.	Na elaboração e revisão anual do calendário escolar.

Plano 05 - Desenvolver estratégias de avaliação que considerem as especificidades culturais e linguísticas da comunidade.

AÇÕES	RESPONSÁVEIS	DATA
Realizar avaliação diagnóstica no início do período letivo para identificar conhecimentos, dificuldades e necessidades de aprendizagem dos estudantes.	Professores / Coordenação Pedagógica.	No início do ano letivo e quando houver ingresso de novos estudantes.
Utilizar instrumentos diversificados, como observação, atividades orais, produções escritas, portfólios, autoavaliação, projetos e registros das práticas culturais.	Professores / Coordenação Pedagógica.	Durante todo o processo de ensino-aprendizagem.
Considerar aspectos qualitativos e quantitativos, evitando que notas e provas sejam os únicos critérios de avaliação.	Professores / Coordenação Pedagógica / Gestão Escolar.	Continuamente, com síntese bimestral.
Planejar intervenções pedagógicas para estudantes que apresentem dificuldades em leitura, escrita, interpretação, oralidade e demais componentes curriculares.	Professores / Coordenação Pedagógica / Tradutores Pedagógicos / Assistentes Bilíngues.	Após cada diagnóstico e ao longo do ano letivo.
Socializar os resultados da aprendizagem com estudantes e famílias, definindo estratégias de acompanhamento.	Professores / Coordenação Pedagógica / Gestão / Famílias.	Bimestralmente.

Plano 06 - Garantir a Educação Especial na perspectiva inclusiva e o atendimento às necessidades específicas dos estudantes.

AÇÕES	RESPONSÁVEIS	DATA
Identificar estudantes que necessitem de atendimento educacional especializado e articular os encaminhamentos junto à Gerência da Educação Inclusiva.	Gestão Escolar / Coordenação Pedagógica / Professores / SEMED / Gerência da Educação Inclusiva.	Durante todo o ano letivo, conforme necessidade.
Elaborar e acompanhar o Plano de Atendimento Educacional Especializado - PAEE para os estudantes atendidos.	Professor do AEE / Professores da classe regular / Coordenação Pedagógica / Família.	Conforme o atendimento de cada estudante, com revisão periódica.
Adaptar atividades, avaliações, recursos e metodologias de acordo com as necessidades individuais dos estudantes.	Professores / AEE / Profissionais de apoio / Coordenação Pedagógica.	Durante todo o ano letivo.
Utilizar jogos, materiais sensoriais, recursos concretos e atividades lúdicas para desenvolver habilidades cognitivas, motoras, sociais, emocionais e de linguagem.	Professores / AEE / Profissionais de apoio.	Conforme planejamento e necessidades dos estudantes.
Favorecer a participação dos estudantes público da Educação Especial nas atividades regulares, culturais e comunitárias da escola.	Toda a equipe escolar / Estudantes / Famílias.	Continuamente.

Plano 07 - Promover o uso pedagógico, consciente e responsável das tecnologias e fortalecer o monitoramento do PPPI.

AÇÕES	RESPONSÁVEIS	DATA
Utilizar data show, TV, caixa de som, Starlink e celulares em pesquisas, aulas, documentários e atividades pedagógicas.	Professores / Coordenação Pedagógica / Estudantes.	Durante todo o ano letivo.
Produzir podcasts, cards, reportagens, vídeos e registros digitais sobre a história, a cultura, a língua e os conhecimentos da comunidade.	Professores / Estudantes / Lideranças / Anciãos.	Conforme os projetos pedagógicos.
Orientar os estudantes sobre o uso consciente, seguro e pedagógico do celular e da internet.	Professores / Coordenação Pedagógica / Gestão Escolar / Famílias.	Continuamente.
Realizar reuniões periódicas para monitorar a execução das ações previstas no PPPI, identificando avanços, dificuldades e necessidades de ajuste.	Gestão Escolar / Conselho Escolar / Coordenação Pedagógica / Professores / Comunidade.	Bimestralmente.
Revisar o PPPI de forma participativa, considerando os registros de aprendizagem, materiais, metodologias, infraestrutura e as necessidades da comunidade.	Gestão Escolar / Conselho Escolar / Professores / Estudantes / Famílias / Lideranças / SEMED.	Anualmente e sempre que houver necessidade de atualização.

12. Considerações Finais

12.1 Desafios e Perspectivas

Um dos principais desafios enfrentados pelos povos indígenas, de maneira geral, é a discriminação social, marcada por uma série de equívocos e desinformações enraizadas na ignorância de grande parte da sociedade. Muitos tendem a generalizar culturas, tradições e modos de vida distintos,

tratando os indígenas como um grupo homogêneo, o que reforça estereótipos e alimenta preconceitos evidentes em diversos contextos. Essa visão distorcida não apenas marginaliza esses povos, mas também contribui para o apagamento de suas identidades e direitos.
A Educação Escolar Indígena, ainda que prevista na legislação, enfrenta desafios para a sua concretização, pois precisa do compromisso com a efetivação das políticas públicas específicas para essa demanda.
Entendemos que embora os povos indígenas tenham o direito de definir seu próprio sistema de ensino, assegurado pela Declaração Universal dos Direitos dos Povos Indígenas, eles também têm o direito a receber uma educação de qualidade enquanto cidadãos e para isso é necessário organizar um currículo escolar diferenciado que atenda todas as aprendizagens necessárias aos nossos estudantes, porém a falta de formação de profissionais para executarem esse trabalho, bem como a de professores indígenas bilíngues formados, para atuarem na Escola, é um dos nossos maiores desafios.
Apesar do esforço dos professores é difícil, principalmente para os não falantes da língua materna, ofertar o conhecimento da cultura indígena atrelado aos conhecimentos científicos universais.
Portanto, precisamos de mais professores bilíngues capacitados, com os recursos materiais necessários e um ambiente com uma estrutura física agradável e acolhedora, que propicie o bem-estar e a aprendizagem de todos.
Sem dúvida o primeiro passo já está sendo dado, para essa tão sonhada educação, que é a elaboração desse Projeto Político Pedagógico.

12.2 Compromisso com a Educação Escolar Indígena

O compromisso com a educação escolar indígena, na Escola Municipal Indígena Nova Esperança, envolve garantir o direito à educação, promovendo o respeito e a valorização da cultura, da língua materna e recuperação da memória histórica e das tradições da comunidade e aos conhecimentos gerais e científicos, através do desenvolvimento de projetos pedagógicos e eventos culturais.
Pois a educação escolar indígena permite afirmar as identidades étnicas, recuperar a história, valorizar as línguas e seus costumes, bem como tornar acessível conhecimentos universais e tecnologias para o benefício das comunidades, além de possibilitar a interação e a participação cidadã.

Referências

ARRUDA, N. A. A. **Aldeia conectada: inclusão digital na floresta amazônica**. *Brazilian Journal of Developpment*, v. 8, n. 3, p. 16853–16861, 2022.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 7 mar. 2025.

BRASIL. Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025. **Institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva**. Brasília, DF: Presidência da República, 2025. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2025/decreto/d12686.htm. Acesso em: 7 mar. 2025.

BRASIL. **Estatuto do Índio – Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973**. Brasília, DF: Presidência da República, 1973. Disponível em: https://www.planalto.gov.br. Acesso em: 07 mar. 2025.

BRASIL. **Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026**. Aprova o Plano Nacional de Educação (PNE). Brasília, DF: Presidência da República, 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/lei/l15388.htm. Acesso em: 3 set. 2026.

BRASIL. **Decreto nº 6.861, de 27 de maio de 2009**. Dispõe sobre a educação escolar indígena. Brasília, DF: Presidência da República, 2009. Disponível em: https://www.planalto.gov.br. Acesso em: 07 mar. 2025.

BRASIL. **Base Nacional Comum Curricular** – BNCC. Brasília, DF: MEC, 2018. Disponível em: http://basenacionalcomum.mec.gov.br. Acesso em: 07 mar. 2025.

BRASIL. Ministério da Educação. **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena**. Brasília, DF: MEC, 2012. Disponível em: http://portal.mec.gov.br. Acesso em: 07 mar. 2025.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia**: saberes necessários à prática educativa. 52. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2011.

GADOTTI, Moacir. **Educação popular:** concepção e prática. São Paulo: Cortez, 2019.
GOHN, Maria da Glória. **Educação não formal e o educador social**. São Paulo: Cortez, 2010.

LIMA, Antônio Carlos de Souza. **Direitos indígenas e políticas indigenistas no Brasil**. Rio de Janeiro: Contra Capa, 2015.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). **Convenção nº 169 sobre Povos Indígenas e Tribais. Genebra: OIT, 1989**. Promulgada no Brasil e atualmente consolidada no Decreto nº 10.088, de 5 de novembro de 2019, Anexo LXXII. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/d10088.htm. Acesso em: 3 set. 2026.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas**. Nova York: Nações Unidas, 2007. Disponível em: https://www.un.org/development/desa/indigenouspeoples/declaration-on-the-rights-of-indigenous-peoples.html. Acesso em: 3 set. 2026.

SILVA, Aracy Lopes da. **Educação indígena: reflexões sobre a prática pedagógica diferenciada**. Campinas: Mercado das Letras, 2009.

UNESCO. **Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural**. Paris: UNESCO, 2001.
Disponível em: https://unesdoc.unesco.org. Acesso em: 07 mar. 2025.

VIVEIROS DE CASTRO, Eduardo. **A inconstância da alma selvagem e outros ensaios de antropologia**. São Paulo: Cosac Naify, 2002.

WARREN, Jonathan. **Racismo e educação no Brasil**. São Paulo: Annablume, 2015.

Publicado por:
Rogenia Gomes Rojas
Código Identificador:B0B880BC

GABINETE DO PREFEITO
PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO INDÍGENA

ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA SÃO FRANCISCO

PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO INDÍGENA

COMUNIDADE SÃO FRANCISCO DO CANIMARI - AMATURÁ
2026
ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA SÃO FRANCISCO

PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO INDÍGENA

COMUNIDADE SÃO FRANCISCO DO CANIMARI - AMATURÁ
2026

"O passado estará sempre presente no futuro, mas a nossa causa indígena é mais importante que as diferenças e indiferenças"
(Índia Ticuna We'e'ena Miguel)

FICHA TÉCNICA

Maria de Nazaré da Silva Rocha
Prefeita do Município de Amaturá
Adson Ribeiro de Oliveira
Secretário Municipal de Educação
Jeane Padilha Seabra
Mayla dos Santos Carvalho
Coordenadoras Técnicas Pedagógicas
Lucélia Almeida Ribeiro
Diretora da Escola Municipal Indígena São Francisco
Equipe de organização e elaboração do PPPI
Alíude Manoel Mauricio
Isaquiel Alexandre
Coordenador da Educação Escolar Indígena
Rita Saraiva Rabelo
Pedagoga Técnica/SEMED

FICHA TÉCNICA:
Gestor
Coordenad

Contribuíram na construção do PPPI:
Lucélia Almeida Ribeiro - Diretora
Allef Kennedy Costa de Souza – Coordenador Escolar
José dos Santos Julio – 1º Cacique
Ednilson dos Santos Julio – 2º Cacique
Euclides dos Santos- Conselheiro local de Saúde
José Roberto dos Santos – Conselheiro Distrital
Geovane Rabelo Jacaúna - Professor
Robert Renner Bicharra Barbosa – professor
Igor Augusto Ramos – Professor
Messias Bento Morais – Professor
Gabriel Francisco Grandez – Vigia escolar
Joel dos Santos Vieira – Comunitário
Arcílio Miliano Francisco – Monitor escolar
Mauro Pereira Barbosa – Membro do Conselho Escolar
Marlene Venâncio Julio – Mãe de estudante
Edneuza dos Santos Barbosa – Membro do Conselho Escolar
Patrícia dos Santos Ramos – Mãe de estudante
Mercede Francisco Gabriel- Anciã
Sara dos Santos Ramos - Parteira
Herica Ramos Vieira- Merendeira escolar /Membro do Conselho Escolar
Genesis Gabriel Vieira – Tradutor pedagógico indígena/ Membro do Conselho Escolar
Neuma João Batista dos Santos – Representante dos estudantes

Sumário

1. **INTRODUÇÃO**.. 1
1.1 Apresentação da Escola e da Comunidade. 1
1.2 Justificativa. 1
1.3 Objetivo Geral 2
1.4 Objetivos Específicos. 2
2. **DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO**.. 3
3.**CONTEXTO HISTÓRICO, CULTURAL E SOCIAL DA COMUNIDADE INDÍGENA**.. 3
3.1 Histórico da Comunidade. 3
3. 2 Histórico da Escola. 4
3. 3 Cultura e Tradições. 4
3. 4 Organização Social e Territorial 6
3. 5 Língua e Processos de Transmissão do Conhecimento. 8

4. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA**. 9
4.1. Direitos Educacionais dos Povos Indígenas. 9
4.2. Legislação Nacional e Internacional Aplicável à Educação Indígena. 10
4.3. Políticas Educacionais para Escolas Indígenas. 11
5. **PRINCÍPIOS PEDAGÓGICOS DA ESCOLA INDÍGENA**.. 12
5.1 Educação Diferenciada, Específica, Bilíngue e Intercultural 12
5.2 Ensino Contextualizado e Baseado em Saberes Tradicionais. 13
5.3 Participação Comunitária no Processo Educacional 14
5. 4 Educação Especial 14
5.4.1 Objetivo Geral 15
5.4.2 Objetivos Específicos. 15
5.4.3 Leis que regem a Educação Inclusiva. 16
6. **ORGANIZAÇÃO CURRICULAR**.. 18
6.1 Currículo Específico e Práticas Pedagógicas. 18
6.2 Disciplinas e Componentes Culturais e Tradicionais. 20
7. **FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS PROFESSORES INDÍGENAS**. 21
7.1 Perfil e Formação dos Professores. 21
7.2 Estratégias para Formação Continuada. 22
8. **Gestão Escolar e Participação Comunitária**. 23
8.1 Gestão Escolar e Conselho Escolar e Participação da Comunidade. 23
9. **AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM E DO PROCESSO EDUCACIONAL**. 25
9.1 Critérios e Instrumentos de Avaliação. 25
9.2 Avaliação Qualitativa e Quantitativa. 25
9.3 Monitoramento e Revisão do PPPI 26
10. **INFRAESTRUTURA E RECURSOS EDUCACIONAIS**.. 27
10.1 Condições Físicas da Escola. 27
10.2 Materiais Didáticos e Pedagógicos. 28
10.3 Uso de Tecnologias na Educação Escolar Indígena. 28
11. **PLANO DE AÇÃO**.. 29
12. **CONSIDERAÇÕES FINAIS**.. 33
12.1 Desafios e Perspectivas. 36
12.2 Compromisso com a Educação Escolar Indígena. 37
REFERÊNCIAS.. 38

1. INTRODUÇÃO

1.1 Apresentação da Escola e da Comunidade

A Escola Municipal Indígena São Francisco está situada na Comunidade Indígena São Francisco do Canimari, localizada no território indígena WÜI-WATA-ÎN. Esta comunidade, pertencente ao povo Ticuna, possui uma rica história de luta pela preservação de sua identidade cultural, de sua língua materna e de seus modos de vida tradicionais. A escola desempenha papel fundamental na transmissão dos saberes ancestrais e na articulação entre os conhecimentos tradicionais e os conhecimentos da educação formal, garantindo aos estudantes o acesso a uma educação diferenciada, bilíngue e intercultural.

Nesta perspectiva, o PPPI tem como base informações importantes sobre o Contexto Histórico, Cultural e Social da Comunidade Indígena, os objetivos e os desafios da Escola Indígena, sua Fundamentação Legal e Normativa e os Princípios Pedagógicos, bem como a Formação e Valorização dos Professores Indígenas, a organização curricular, a Gestão Escolar e Participação Comunitária, Avaliação da Aprendizagem e do Processo Educacional, e por fim a Infraestrutura e Recursos Educacionais.

Este documento foi elaborado com a participação coletiva dos representantes do Conselho Escolar, Coordenador Escolar, professores, pais e lideranças comunitárias (cacique e vice-cacique, conselheiro local de saúde, conselheiro distrital), além dos anciões, garantindo assim um processo de construção democrática.

1. 2 Justificativa

A elaboração deste Projeto Político Pedagógico Indígena (PPPI) é essencial para estruturar uma educação que respeite e valorize as especificidades culturais e linguísticas da comunidade. Historicamente, os povos indígenas enfrentaram desafios relacionados à imposição de modelos educacionais alheios à sua realidade, muitas vezes desconsiderando seus saberes e modos de aprendizagem. Este documento visa garantir que a educação oferecida na **Escola Municipal Indígena São Francisco** seja um reflexo da identidade do povo Ticuna, promovendo o fortalecimento da cultura, o direito à autodeterminação educacional e o respeito às tradições.

A Escola Municipal Indígena São Francisco é uma escola indígena diferenciada, que valoriza sua cultura e busca oferecer subsídios para a elaboração de projetos pedagógicos adequados a esse público escolar. Almeja-se, também, melhorar a qualidade do ensino-aprendizagem e contribuir para a formação dos estudantes indígenas como cidadãos, valorizando sua cultura, seus costumes, seus mitos e sua língua materna, bem como assegurando o ensino da Língua Portuguesa como segunda língua.

1.3 Objetivo Geral

Garantir uma educação escolar indígena diferenciada, específica, bilíngue e intercultural que promova a melhoria da qualidade do ensino-aprendizagem, respeitando e valorizando a identidade, a cultura, os costumes, os saberes tradicionais e a língua materna do povo Ticuna, articulando os conhecimentos indígenas aos conhecimentos da educação formal e assegurando o ensino da Língua Portuguesa como segunda língua, contribuindo para a formação integral, cidadã e autônoma dos estudantes.

1.4 Objetivos Específicos

O PPPI tem como objetivos principais:

• Promover uma educação diferenciada, bilíngue e intercultural, que respeite a cultura e os saberes tradicionais da comunidade.

• Garantir a formação e valorização dos professores indígenas, reconhecendo sua importância como mediadores do conhecimento.
• Integrar os conhecimentos tradicionais aos currículos escolares, assegurando que a educação formal não substitua, mas complemente, os saberes ancestrais.
• Estabelecer um modelo de gestão escolar participativa, no qual a comunidade tenha voz ativa nas decisões pedagógicas e administrativas.
• Desenvolver estratégias de avaliação que levem em conta as especificidades culturais da comunidade.

2. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

Nome da instituição: Escola Municipal Indígena São Francisco
Endereço: – Terra Demarcada Wüiwataĩ (VUI-UATA-IN) (união do povo).
Localização: Zona rural
Data de criação da Escola: Lei nº 37/2009, de 26 de junho de 2009.
Nível de Ensino/modalidade:
-Turnos Matutino e Vespertino: Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º ano) e Ensino Fundamental Anos Finais (6º ao 9º ano)
-Turno Noturno: Educação de Jovens e Adultos 1º seguimento (1° ao 2° ano) e 2º Seguimento (6° ao 9° ano).
Quantitativo de alunos: 142
Quantitativo de professores: 17
Monitor Escolar: 04
Tradutor Pedagógico Indígena: 01
Assistente Bilíngue: 02
Quantitativo de demais servidores: 14
Coordenador Escolar: 01
Diretor Escolar: 01
Entidade Mantenedora: Prefeitura Municipal de Amaturá/Secretaria Municipal de Educação

3.Contexto Histórico, Cultural e Social da Comunidade Indígena

3.1 Histórico da Comunidade

A ocupação da Comunidade indígena de São Francisco do Canimari está intimamente relacionada a história de vida do Sr. Ermosis dos Santos e a descendência de índios Canimaris, de onde se origina o nome da comunidade (CANIMARI). O senhor Ermosis veio morar numa ilha em frente à comunidade de Canimari, também parte do território reivindicado pelos índios.
Depois de morar por cerca de 5 anos na ilha, mudou-se para o lugar onde está hoje a aldeia de São Francisco do Canimari, tendo recebido a autorização do "patrão", o senhor Antônio Ramos, que seria o dono da terra.
Ao longo do tempo, este Ticuna criou seus filhos, netos e até bisnetos, construindo laços de alianças através do matrimônio de seus parentes, conseguindo aglutinar em torno de uma comunidade de 75 habitantes.
O primeiro cacique de São Francisco Canimari foi o senhor Manduquinho Simplício, vice-cacique o senhor André dos Santos. E atualmente tem como 1º cacique o senhor José dos Santos Júlio e vice-cacique, o senhor Edmilson dos Santos Júlio.
Atualmente, São Francisco do Canimari tem 257 habitantes, distribuídos em 62 famílias e 45 casas.
A realidade socioeconômica da comunidade apresenta padrões econômicos e financeiros relativamente homogêneos. A maioria das famílias recebe benefícios dos governos Estadual e Federal. Há poucos servidores públicos nas áreas da Educação e da Saúde, além de agricultores de subsistência que ajudam a abastecer a feira da sede do município com farinha, banana, goma, frutas, caça e peixes. As famílias moram em residências simples de madeira; apenas uma casa é de construção mista (alvenaria e madeira).

3.2 Histórico da Escola

A Escola Municipal Indígena São Francisco está localizada na Comunidade São Francisco do Canimari, na zona rural, à margem esquerda do Rio Solimões, na parte de cima. Código INEP: 13004425. Ato de criação: Lei nº 37/2009, de 26 de junho de 2009.
Recebeu o nome de Escola Municipal Indígena São Francisco, porque o ex-prefeito Luiz Pereira inaugurou e a entregou à comunidade no dia de São Francisco de Assis, durante a festa religiosa da Comunidade que acontece todos os anos no dia 04 de outubro. O primeiro professor foi o senhor Luiz Costa Euclides.
O primeiro Coordenador da Escola, responsável pela parte pedagógica e administrativa foi o professor Francisco de Oliveira, segundo a professora Joice Clara Felix, terceiro o professor Erico Bicharra de Luna, quarto o professor Edson Felix, quinto a professora Maily Rubem de Oliveira, sexto a professora Maricely Pereira Andrade, sétimo o professor Geovane Rabelo Jacaúna, Em 2026, foi realizado processo seletivo para a direção da escolar, sendo nomeada a professora Lucélia Almeida Ribeiro, atual diretora da escola.

3.3 Cultura e Tradições

A Comunidade São Francisco do Canimari apesar de toda a influência dos não indígenas da sede do Município, continua resistindo para que a sua cultura e tradições não sejam extintas.
Podemos citar o ritual da Festa da moça nova. Essa festa para o povo Ticuna da Comunidade do São Francisco do Canimari é sagrada e é um ritual que ocorre quando a moça se forma e inicia a fase adulta. A partir desse momento, a moça deve ser guardada em um mosquiteiro e manter contado somente com a mãe, com as tias ou uma irmã mais velha, isto é a moça não pode ter contato com ninguém do sexo masculino. Inclusive as necessidades fisiológicas são feitas na maior cautela para não ser vista por ninguém ou se não for possível fazer a mãe é a responsável para recolher discretamente.
Antigamente a moça nova ficava tecendo o tucum no mosquiteiro, para tirar o seu tempo, assim ela tecia uma espécie de bolsa, colar, maqueira, que seria entregue por ela à pessoa que cuidou dela durante o tempo de isolamento, isso durava mais ou menos um ano para preparação da festa dela.
Na Comunidade São Francisco do Canimari, o ritual da Festa da Moça nova acontece, mas não como antigamente. Nos dias atuais existe apenas uma pequena celebração, quando a menina fica moça ela se isola por uma ou duas semanas em resguardo, pintam-se com sumo de jenipapo, cortam uma parte dos seus cabelos. Após esse tempo de reclusão, chamam a família para participar da celebração, onde o pajé leva a moça para o rio e os avós jogam cinzas por onde ela vai passar e finalizam o seu ritual, mandando a moça mergulhar e dá cinco voltas ao redor de uma flecha na qual o pajé está segurando, para espantar o mau e as impurezas, além de chamar a piracema ao jogar os caroços de jenipapo. Assim ela está pronta para a vida adulta e casar-se.

Esse ritual é uma festa sagrada que o Deus YO'I criou e deixou no mundo para o povo Ticuna, para que eles nunca esquecessem as tradições.
Além do ritual da Festa da Moça Nova, também acontecem, nessa comunidade, comemorações religiosas.
No dia 12 de agosto é o festejo do aniversário da Igreja Evangélica Assembleia de Deus, onde igrejas evangélicas da mesma denominação de outras comunidades vão participar das festividades, como louvores, pregações, apresentações dos corais de jovens e das senhoras. Além dos momentos religiosos acontecem também durante o dia jogos de futebol e gincanas. Todos os comunitários podem participar.
No dia 04 de outubro acontece o Festejo de São Francisco, com missas, novenas, cantos, levantação e derrubação do mastro.
No segundo domingo de outubro acontece a festa da Igreja Pentecostal Unidas do Brasil, onde membros dessa Igreja de outros municípios são convidados a participar.
A Escola Municipal Indígena São Francisco também contribui, através do desenvolvimento de projetos pedagógicos para que a cultura e as tradições se mantenham vivas.

3.4 Organização Social e Territorial
Organização Social para o Ticuna

De acordo com seus mitos, os Ticuna são originários do igarapé EWARE, situado nas nascentes do Rio Jerônimo (Toratü), na margem esquerda do Rio Solimões. É um dos povos mais numerosos do Alto Solimões, sua população está distribuída em mais de 20 terras indígenas.
A organização social e territorial do povo Ticuna tem como base o mito do Deus "YO'I" e mantém, até hoje, elementos dessa organização social, conforme narrado em sua história.
A Sociedade Ticuna está dividida em metades exogâmicas (só se pode casar com um membro da outra metade) não nominadas, cada qual composta por clãs. Esses grupos clânicos patrilineares (isto é, o pertencimento aos clãs é transmitido de pai para filho) são reconhecidos por um nome que é geral a todos, clã. em português, os índios traduziram por nação.
O conjunto de clãs ou nações identificadas por nomes de aves formam uma metade, enquanto as demais, identificadas por nomes de plantas formam a outra. Mesmo os clãs Onça e Saúva, (um mamífero e um inseto, são associados à metade "Planta", por razões descritas na mitologia Ticuna).
A condição de membro de um clã confere a um indivíduo uma posição social, sem a qual não seria reconhecido como Ticuna. Cada clã Ticuna é constituído por outras unidades, os subclãs. Nesse sistema social cada indivíduo pertence simultânea e necessariamente a várias unidades sociais (metade exogâmica, clã e subclã), uma vez que elas estão contidas umas nas outras.
Existem onze clãs e cada Ticuna pertence a uma nação (nacüã) ou clã.
Segundo o mito, antigamente os povos estavam todos misturados, ninguém tinha nome por isso não podiam casar e consequentemente, ter filhos, pois temiam a união entre nações proibidas e YO'I, ficava muito triste com isso e pensativo no que podia fazer pelo seu povo, pois dessa forma logo desapareceriam da terra.
Então conta o mito que, depois de todos os seres humanos, os animais foram pescados pelo pai Yo'i. Yo'I matou uma jacarerana e fez caldeirada com panela de barro. Após estar pronta a caldeirada ou cozido de jacarerana, ele chamou uma pessoa para provar o caldo que o nosso pai Yo'i preparou, e na hora de provar o caldo, a pessoa gritou o seguinte grito: "tem gosto de caldo de mutum, maguari, japó, onça, jenipapo, buriti e etc". Aquela pessoa assim ficou, com o clã daquele animal, que gritou. Logo em seguida, o Yo'i fez a sua divisão de como podiam se casar. Por exemplo, o clã de sem pena pode casar com pena, então isso é uma regra sagrada do povo Ticuna. Portanto, e uma crença tradicional do povo Ticuna, se a pessoa casar com alguém do mesmo clã, fica com endogamia, também os filhos nascem, saem deficientes, e por isso devem respeitar essa regra, que é sagrada.
A partir daquele momento já não havia mais o risco da união entre nações proibidas, pois todos sabiam a que nação pertenciam e desse modo foi classificada a diferença entre os clãs. E foi dividido assim, as nações de awaí, jenipapo, saúva, buriti, e onça só podiam se casar com as pessoas que pertenciam à nação de penas, como maguari, mutum, arara, japó, e galinha. Desde então, as pessoas casaram-se e se multiplicaram até o presente momento. Dentro desse sistema, há um mecanismo de nomeação por meio do qual é possível identificar o pertencimento social de cada indivíduo. E cada criança que nasce herdará o mesmo clã do pai.
Com uma história marcada pela entrada violenta de seringueiros, pescadores e madeireiros na região do Rio Solimões, foi somente nos anos 1990 que os Ticuna lograram o reconhecimento oficial da maioria de suas terras. Hoje enfrentaram desafio de garantir sua sustentabilidade econômica e ambiental, bem como qualificar as relações com a sociedade envolvendo e mantendo viva sua riquíssima cultura. Não por acaso, máscaras, desenhos e pinturas desse povo ganharam repercussão internacional.
Os Ticunas praticam o cultivo de espécies nativas de macaxeiras, cará, banana, frutas, artesanatos como aturá, canoa, pacará, peneira, tipiti e outros. Antes, esse povo tinha a sua alimentação baseada na carne de caça e a pesca. Hoje a pesca e a fabricação de farinha são algumas das atividades produtivas mais importantes para os Ticunas. A renda familiar é pouca, através de benefícios do Governo Federal, poucas famílias são empregadas.
A Comunidade do São Francisco do Canimari está localizada na margem esquerda do Rio Solimões, pertencente ao Município de Amaturá no Amazonas.

3.5 Língua e Processos de Transmissão do Conhecimento

Os povos Ticunas, assim como outras sociedades, também transmitem seus conhecimentos e experiências por meio da língua Ticuna, da fala e de mitos. Por serem uma população que até pouco tempo, não registravam seus saberes na forma escrita, o principal jeito de transmitir conhecimentos era e ainda é, por meio da fala.
O povo Ticuna, da Comunidade do São Francisco do Canimari, continua preservando a língua materna Ticuna. São poucos que falam e escrevem a Língua Portuguesa moderadamente, a maioria entende algumas palavras, mas, não o contexto da conversa claramente. No seu cotidiano, em casa e em outras localidades, o processo se dá naturalmente. Sendo assim os pais e avós passam de geração em geração todo o conhecimento adquirido.
Há também outras maneiras de linguagem, ou seja, de transmissão do conhecimento através dos artistas indígenas, da pintura corporal, produção de cerâmica, confecção de máscaras e confecção de cestas e utensílios.
De acordo com as pessoas da comunidade que participaram da elaboração deste documento, as crianças na idade escolar, falam exclusivamente sua língua materna e ao entrarem na escola, deparam-se com professores monolíngues (língua portuguesa ou língua ticuna) e, muitas vezes despreparados para lidar com o ensino da língua materna ou da língua portuguesa, dificultando assim o processo de ensino-aprendizagem delas.
Portanto, a aprendizagem só é eficaz quando está contextualizada à realidade dos estudantes, por isso eles precisam se identificar com o que estão aprendendo em sala de aula.

4. Fundamentação legal e normativa.

4.1. Direitos Educacionais dos Povos Indígenas

A educação indígena no Brasil está amparada por uma série de marcos legais que garantem o respeito às especificidades culturais e linguísticas dos povos originários. A Constituição Federal de 1988 estabelece, no artigo 231, o reconhecimento dos direitos indígenas às suas terras, culturas e

formas próprias de organização social. No âmbito educacional, o artigo 210 assegura às comunidades indígenas a utilização de suas línguas maternas e de seus processos próprios de aprendizagem.
A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) – Lei nº 9.394/1996 – reforça esse compromisso. Em seus artigos 78 e 79, estabelece a oferta de educação escolar bilíngue e intercultural aos povos indígenas, assegurando a valorização de suas línguas, identidades étnicas, memórias históricas, conhecimentos e processos próprios de aprendizagem.
Outro avanço importante foi a instituição das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena na Educação Básica, por meio da Resolução CNE/CEB nº 5, de 22 de junho de 2012. Essas diretrizes orientam que os projetos político-pedagógicos sejam elaborados de forma participativa, envolvendo professores, estudantes, famílias, lideranças e comunidades indígenas, promovendo uma educação específica, diferenciada, intercultural, bilíngue ou multilíngue e comunitária.
Em 2026, esse conjunto de políticas educacionais foi fortalecido com a aprovação do novo Plano Nacional de Educação (PNE), por meio da Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026. O novo PNE estabelece diretrizes, objetivos, metas e estratégias para a educação brasileira e contempla especificamente a Educação Escolar Indígena, buscando garantir o acesso, a oferta e a permanência dos estudantes indígenas nos diferentes níveis, etapas e modalidades da educação. O Plano também fortalece o direito ao multilinguismo e à interculturalidade, a valorização das línguas maternas, a formação dos profissionais da Educação Escolar Indígena e a produção de materiais didáticos específicos e contextualizados.
Além disso, as políticas educacionais desenvolvidas pelo Ministério da Educação (MEC) buscam fortalecer a formação inicial e continuada dos professores indígenas, a produção de materiais didáticos específicos e a valorização das línguas, culturas e conhecimentos tradicionais. Essas iniciativas contribuem para a consolidação de uma educação que respeite a autonomia dos povos indígenas e fortaleça suas identidades culturais.
Dessa forma, garantir uma Educação Escolar Indígena de qualidade significa assegurar o direito à valorização das línguas, histórias, culturas, conhecimentos tradicionais e processos próprios de aprendizagem dos povos indígenas. O desafio é continuar promovendo políticas públicas eficazes que respeitem e fortaleçam essas identidades, garantindo que o direito à educação contribua para a autonomia, a valorização cultural e o fortalecimento das comunidades indígenas.

4.2. Legislação Nacional e Internacional Aplicável à Educação Indígena

A Educação Escolar Indígena no Brasil está fundamentada em um conjunto de normas nacionais e internacionais que garantem o direito dos povos originários a uma educação diferenciada, bilíngue e intercultural.
No âmbito nacional, a Constituição Federal de 1988 estabelece, no artigo 231, o reconhecimento dos direitos indígenas às suas terras, culturas e formas próprias de organização social. O artigo 210 assegura o ensino fundamental regular bilíngue e intercultural nas comunidades indígenas, respeitando suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) - Lei nº 9.394/1996 - reforça esse compromisso ao prever a oferta de uma educação específica e diferenciada para os povos indígenas, respeitando suas tradições e conhecimentos ancestrais.
A homologação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) em 2012 representou um avanço significativo. Essas diretrizes estabelecem que os projetos pedagógicos devem ser elaborados de forma participativa, com envolvimento das comunidades indígenas, garantindo uma educação contextualizada e respeitosa às especificidades de cada etnia.
No cenário internacional, a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), ratificada pelo Brasil em 2002, assegura que os povos indígenas tenham o direito de definir suas prioridades educacionais, garantindo que sua cultura, língua e identidade sejam respeitadas no processo de ensino-aprendizagem. A Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, adotada pela ONU em 2007, reafirma esse direito, garantindo que os Estados promovam sistemas educacionais que respeitem e valorizem a diversidade cultural indígena.
Além disso, o Plano Nacional de Educação (PNE – lei n° 15.388/2026) estabelece metas específicas para a educação indígena, prevendo a ampliação da oferta de ensino diferenciado e a formação de professores indígenas.
Dessa forma, a legislação nacional e internacional consolida o direito dos povos indígenas a uma educação que respeite suas identidades, contribuindo para a valorização e preservação de suas culturas.

4.3. Políticas Educacionais para Escolas Indígenas

As políticas educacionais voltadas para escolas indígenas têm como principal objetivo garantir uma educação diferenciada, intercultural, bilíngue e específica para os povos indígenas, respeitando suas tradições e promovendo a valorização de suas culturas e saberes ancestrais.
O Plano Nacional de Educação (PNE – lei n° 15.388/2026) estabelece diretrizes e metas para ampliar a oferta da educação escolar indígena, priorizando a construção e adequação de escolas em territórios indígenas, a formação de professores indígenas e a produção de materiais didáticos específicos em línguas indígenas.
O Ministério da Educação (MEC), por meio da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão (SECADI), desenvolve programas para fortalecer a educação indígena, promovendo ações como a formação inicial e continuada de educadores indígenas e a elaboração de currículos adaptados às realidades socioculturais de cada povo.
Além disso, o Programa Nacional do Livro Didático (PNLD) tem incentivado a produção de materiais didáticos bilíngues e específicos para escolas indígenas, promovendo o ensino na língua materna e fortalecendo a identidade cultural dos estudantes. O Programa de Apoio à Educação Indígena também busca garantir recursos financeiros e estruturais para escolas localizadas em territórios indígenas.
A participação das comunidades indígenas na gestão escolar é um princípio fundamental dessas políticas, garantindo que lideranças e educadores indígenas tenham voz ativa na construção dos projetos pedagógicos, na escolha dos conteúdos curriculares e na definição das práticas educacionais.
Dessa forma, as políticas educacionais para escolas indígenas são essenciais para assegurar o direito à educação diferenciada e de qualidade, fortalecendo as identidades indígenas e promovendo o respeito à diversidade cultural no Brasil.

5. Princípios Pedagógicos da Escola Indígena

5.1 Educação Diferenciada, Específica, Bilíngue e Intercultural

A educação indígena deve ser estruturada a partir de princípios pedagógicos que respeitem e valorizem a identidade dos povos indígenas. A Educação Diferenciada, Específica, Bilíngue e Intercultural é o eixo central das escolas indígenas, garantindo um ensino que considere os conhecimentos tradicionais e a diversidade cultural dessas comunidades.
A educação diferenciada reconhece que os povos indígenas possuem formas próprias de organização social, linguística e epistemológica. Assim, o currículo escolar deve ser construído em diálogo com os saberes ancestrais, promovendo práticas pedagógicas que respeitem a cosmovisão indígena e a relação dessas comunidades com o território.
A especificidade da educação indígena está na sua capacidade de atender às necessidades culturais e sociais de cada povo. Isso significa que os conteúdos escolares devem ser adaptados à realidade local, contemplando conhecimentos sobre a história, os rituais, as formas de subsistência e os valores comunitários. A escola indígena deve atuar como um espaço de fortalecimento da identidade cultural e da autonomia dos povos indígenas.

A educação bilíngue e intercultural assegura que as línguas indígenas sejam valorizadas como instrumentos fundamentais de ensino e aprendizagem. O ensino na língua materna deve ser promovido desde os primeiros anos escolares, garantindo a alfabetização bilíngue e a preservação das línguas indígenas. Além disso, o ensino da língua portuguesa deve ser introduzido de forma gradual e contextualizada, respeitando a realidade linguística de cada comunidade.

A interculturalidade na educação indígena se traduz na promoção do diálogo entre saberes indígenas e não indígenas, possibilitando uma troca de conhecimentos que fortaleça a identidade dos estudantes e amplie sua compreensão do mundo. Essa abordagem permite que os indígenas acessem os conhecimentos da sociedade nacional sem que isso represente um apagamento de suas próprias culturas.

Portanto, a Educação Diferenciada, Específica, Bilíngue e Intercultural é essencial para garantir o direito dos povos indígenas a um ensino de qualidade, que respeite suas tradições, valorize seus saberes e promova sua autonomia dentro de uma sociedade multicultural.

5.2 Ensino Contextualizado e Baseado em Saberes Tradicionais

O ensino contextualizado e baseado em saberes tradicionais é um dos pilares da educação indígena, garantindo que a escola seja um espaço de fortalecimento cultural e transmissão intergeracional dos conhecimentos ancestrais. Essa abordagem valoriza as práticas pedagógicas que emergem da própria comunidade, respeitando a relação dos povos indígenas com seus territórios, histórias e formas de organização social.

O ensino contextualizado reconhece que os processos de aprendizagem não podem ser dissociados da realidade sociocultural e ambiental em que os estudantes estão inseridos. Assim, os conteúdos escolares devem ser desenvolvidos a partir das vivências cotidianas, das práticas produtivas sustentáveis, dos rituais, das expressões artísticas e das narrativas orais das comunidades indígenas. Dessa forma, a escola se torna um ambiente onde o conhecimento acadêmico dialoga com o conhecimento tradicional, promovendo um ensino significativo e aplicável à vida dos estudantes.

A valorização dos saberes tradicionais implica a incorporação das línguas indígenas como instrumentos primordiais do ensino e da aprendizagem. A oralidade desempenha um papel fundamental na preservação da cultura e na transmissão de valores, mitos, histórias e práticas ancestrais. Portanto, a escola indígena deve promover metodologias que incentivem a escuta ativa, o aprendizado por meio da experiência e o envolvimento das lideranças e anciãos na construção do currículo.

Além disso, a relação com a natureza é um elemento central no ensino indígena, pois o conhecimento dos ciclos naturais, das plantas medicinais, das técnicas agrícolas tradicionais e dos sistemas de manejo sustentável dos recursos são componentes essenciais do aprendizado. A escola deve proporcionar atividades que estimulem a observação, a experimentação e o respeito ao meio ambiente, fortalecendo a consciência ecológica e o protagonismo dos estudantes na preservação de seus territórios.

5.3 Participação Comunitária no Processo Educacional

A participação da comunidade no processo educativo é outro aspecto essencial do ensino contextualizado. Os projetos pedagógicos devem ser elaborados coletivamente, com o envolvimento de pais, anciãos, lideranças e outros membros da comunidade, garantindo que a escola reflita os valores, os interesses e as necessidades locais. Dessa forma, o ensino se torna uma ferramenta de resistência cultural, fortalecendo a identidade indígena e promovendo o desenvolvimento autônomo das comunidades.

Logo, um ensino que respeita e valoriza os saberes tradicionais não apenas assegura o direito à educação diferenciada, mas também contribui para a manutenção e o fortalecimento das culturas indígenas, garantindo que seus conhecimentos e modos de vida sejam preservados e transmitidos às futuras gerações.

5. 4 Educação Especial

A Educação Especial na Educação Escolar Indígena no Brasil busca garantir o direito à educação de crianças e jovens indígenas com deficiência, considerando suas necessidades específicas e a cultura indígena.

A implementação da sala de recursos multifuncionais (SRM) está amparada legalmente pela Lei de Diretrizes e Bases da educação nº 9394/96, Política Nacional da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, Plano Nacional de Educação, Lei Brasileira de inclusão, destinada a oferta do Atendimento Educacional Especializado -AEE.

Com o objetivo de complementar e/ou suplementar o ensino no contraturno, o Atendimento Educacional Especializado (AEE) é destinado a estudantes com deficiências, transtornos do espectro autista e altas habilidades ou superdotação. Já os estudantes com Dislexia e Transtornos do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), embora não integrem o público-alvo da Educação Especial, devem receber acompanhamento pedagógico e adaptações na sala de aula regular, promovendo acessibilidade, participação e aprendizagem de acordo com suas necessidades específicas.

O atendimento complementar ou suplementar do público da Educação Especial é dever do sistema de ensino, como forma de garantir não apenas o ingresso do estudante no processo escolar, mais também a permanência e continuidade da vida acadêmica e preparo para vida social.

5.4.1 Objetivo Geral

Promover uma Educação Especial inclusiva, equitativa e de qualidade no contexto da Educação Escolar Indígena, garantindo aos estudantes com necessidades educacionais específicas o acesso, a participação, a permanência e a aprendizagem, por meio do Atendimento Educacional Especializado e de práticas pedagógicas adequadas às necessidades individuais, respeitando a cultura, a identidade e as especificidades da comunidade indígena e favorecendo o desenvolvimento da autonomia e a inclusão escolar e social dos estudantes.

5.4.2 Objetivos Específicos

Complementar o atendimento educacional oferecido pelo ensino regular aos portadores de deficiências, transtornos globais do desenvolvimento/ transtornos do Espectro Autista e altas habilidades/superdotação, e também estudantes com Dislexia e Transtornos do Déficit de Atenção e Hiperatividade, promovendo acessibilidade, participação e aprendizagem de acordo com as necessidades específicas de cada estudante.

Promover aprendizagem de qualidade e equidade favorecendo a sua escolarização.

Garantir o acesso à educação e permanência aos alunos com necessidades especiais.

Ressignificar as oportunidades educacionais com o intuito de uma educação mais inclusiva na perspectiva de uma escola para todos.

Promover autonomia dos alunos, nas decisões, opiniões, escolha e tomar iniciativa a partir de suas necessidades e motivações.

5.4.3 Leis que regem a Educação Inclusiva

Constituição Federal de 1988: que assegura o direito à educação para todos no Artº. 205

Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) – Lei nº 9.394/1996: reforça o direito à educação inclusiva e estabelece diretrizes para o atendimento educacional especializado no Artº. 58

Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei nº 8.069/1990: O ECA também aborda a questão da inclusão escolar, o artigo 54, inciso III, garante atendimento educacional especializado aos estudantes com deficiências, preferencialmente na rede regular.

Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008): Essa política estabelece diretrizes para a inclusão escolar, promovendo a transformação das escolas em ambientes inclusivos. Ela propõe a eliminação de barreiras arquitetônicas, pedagógicas, de comunicação e atitudinais, e a formação continuada de professores para atender às necessidades dos alunos com deficiência.
Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI) – Lei nº 13.146/2015: um marco importante na promoção da inclusão escolar. O artigo 27 da LBI assegura o direito à educação inclusiva em todos os níveis e modalidades de ensino, ao longo da vida.
A oferta e a organização do Atendimento Educacional Especializado (AEE) fundamentam-se nas diretrizes da Política Nacional de Educação Especial Inclusiva, instituída pelo Decreto nº 12.686/2025, que garante o direito à educação inclusiva e define as normas vigentes para o atendimento aos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação.
A legislação brasileira estabelece um conjunto de normas e diretrizes para garantir a inclusão escolar, assegurando que todos os alunos tenham acesso à educação de qualidade em um ambiente inclusivo. As escolas devem estar preparadas para atender a diversidade de seus alunos, oferecendo currículos adaptados, recursos especializados e formação continuada para seus professores. A inclusão escolar não é apenas uma exigência legal, mas um compromisso com a equidade e a justiça social, promovendo uma sociedade mais inclusiva e igualitária.

5.4.4 Quanto ao atendimento

O atendimento da sala de recursos será no contraturno após frequentar a classe regular.
O atendimento será individual, por grupo, domiciliar e profissional de apoio.
O período de atendimento será de 2 horas ou dependerá da demanda de atendimento da rede municipal.
O professor da sala de recursos deverá elaborar o plano de atendimento educacional especializado -PAEE e atividades pedagógicas que desenvolvam aprendizagem integral do aluno por meio de metodologias e estratégias inovadoras, lúdicas (jogos, brincadeiras, materiais confeccionados)
A frequência do aluno e o conteúdo também serão registrados numa ficha para obter as informações necessárias do que está sendo ministrados aos nossos alunos.
O trabalho será pedagógico promovendo um ambiente de aprendizado adaptado que atenda a diversas necessidades educacionais de cada aluno, focando em metodologias personalizadas e adaptadas, para maximizar o potencial de cada aluno com deficiências.
A Sala de Recursos Multifuncionais é adaptada para oferecer suporte a várias necessidades especiais, os Planos de atendimento individualizados e especializados são especificamente para atender às suas necessidades de aprendizagem de cada aluno.
As intervenções especializadas são de desenvolvimento de habilidades sociais, cognitivas, motoras e emocionais. Utilização de recursos adaptados, como jogos, quebra cabeça, jogos pedagógicos, peças de montar, cartazes, ferramentas interativas e materiais sensoriais, é fundamental.
A inclusão em atividades com a turma regular é incentivada sempre que possível para promover a socialização e a inclusão.
Realiza atividades que estimulem o desenvolvimento dos processos mentais: atenção, percepção, memória, raciocínio lógico, imaginação, criatividade e linguagem entre outros
Proporciona conhecimento do seu corpo, levando a usá-lo como instrumento de expressão consciente em busca de autonomia e independência.
Prepara materiais e atividades específicas para o desenvolvimento de aprendizagem do aluno.
A Gerência é responsável pela organização dos profissionais de apoio, dos atendimentos domiciliares e das salas regulares, incluindo o atendimento educacional especializado (AEE).
Além disso, a Gerência da Educação Inclusiva atua na orientação dos profissionais envolvidos, oferecendo capacitação contínua para que possam adaptar as práticas pedagógicas de acordo com as necessidades individuais do aluno.
A gerência também monitora e implementa ajustes necessários para assegurar um ambiente inclusivo em que possam participar de forma ativa e significativa, contribuindo assim para a construção de uma educação inclusiva e igualitária.
A Gerência da Educação Inclusiva atua junto com as escolas, tanto urbanas quanto nas comunidades rurais e indígenas, para garantir o cumprimento da legislação que rege a inclusão escolar, através de orientações constantes e da oferta de suporte técnico, garante que as escolas sigam diretrizes legais que promovam práticas inclusivas de forma eficaz, conforme estabelecido pela Lei Brasileira de inclusão (lei nº 13.146/2015).
O apoio técnico pedagógico aos professores, profissionais de apoio e equipes pedagógicas das escolas são fundamentais para o ensino inclusivo, com métodos, estratégias, avaliação e atividades adaptadas são implementadas com utilização de recursos pedagógicos que possam auxiliar no aprendizado dos estudantes com deficiência (PCDs) ou com dificuldades de aprendizagem.
Esse trabalho é essencial para assegurar que todos os estudantes, independente de suas limitações, recebam uma educação justa, inclusiva e de qualidade, garantindo o pleno desenvolvimento de suas capacidades

6. Organização Curricular

6.1 Currículo Específico e Práticas Pedagógicas

O currículo específico da escola indígena deve refletir as realidades socioculturais, históricas e ambientais das comunidades, garantindo que o processo de ensino-aprendizagem esteja alinhado aos valores, conhecimentos e tradições do povo indígena. Esse currículo não deve ser uma simples adaptação do currículo oficial, mas sim uma construção coletiva fundamentada na cultura local, respeitando a autonomia das comunidades e o direito à educação diferenciada.
A base curricular da escola indígena deve articular saberes tradicionais e conhecimentos científicos, promovendo um ensino contextualizado e significativo. Elementos como a história do povo indígena, sua relação com o território, as práticas de subsistência, os rituais, os mitos e a espiritualidade devem ser incorporados como parte fundamental da aprendizagem. Dessa forma, a escola se torna um espaço de valorização da identidade cultural, fortalecendo a autoestima dos estudantes e contribuindo para a preservação dos saberes ancestrais.
As práticas pedagógicas adotadas devem respeitar os modos tradicionais de transmissão de conhecimento, que muitas vezes ocorrem por meio da oralidade, da observação e da experimentação. O ensino deve ser baseado na vivência, com atividades práticas que permitam aos estudantes aprender em contato direto com a natureza e com os membros da comunidade. Oficinas de artesanato, cultivo de roças, pesca tradicional, conhecimento sobre plantas medicinais e contação de histórias são algumas das estratégias que podem ser integradas ao currículo escolar.
A educação bilíngue é outro princípio essencial do currículo específico, assegurando que a língua indígena seja preservada e fortalecida, ao mesmo tempo em que os estudantes tenham acesso ao português como segunda língua. O ensino bilíngue deve ser conduzido de maneira gradual, respeitando o tempo de aprendizagem dos estudantes e garantindo que a língua materna seja a base para o desenvolvimento cognitivo e comunicacional.
A avaliação do aprendizado deve seguir uma lógica diferenciada, considerando os processos de construção do conhecimento dentro da comunidade e não apenas critérios formais de desempenho acadêmico. A observação contínua, os relatos orais, a participação em práticas culturais e os projetos desenvolvidos no cotidiano são formas legítimas de avaliar o progresso dos estudantes, respeitando suas individualidades e os tempos próprios de aprendizagem.
Dessa maneira, o currículo específico da escola indígena se torna um instrumento de resistência e fortalecimento cultural, permitindo que a educação seja um espaço de valorização da identidade e promoção da autonomia dos povos indígenas. Ao respeitar e integrar os saberes tradicionais às

práticas pedagógicas, a escola indígena cumpre seu papel de formar cidadãos críticos, conscientes e comprometidos com a preservação de sua cultura e de seu território.

6.2 Disciplinas e Componentes Culturais e Tradicionais

As disciplinas e os componentes curriculares da escola indígena devem refletir os saberes, práticas e valores da comunidade, garantindo que o ensino esteja alinhado com as realidades socioculturais e ambientais dos povos indígenas. Para isso, é essencial que o currículo contemple tanto as disciplinas convencionais, como Língua Portuguesa e Matemática, quanto os conhecimentos tradicionais transmitidos pelos anciãos, pajés e lideranças comunitárias.
Uma das bases do ensino indígena é a oralidade, e a Língua Indígena deve ocupar um lugar central no currículo, fortalecendo a identidade cultural e garantindo a continuidade da tradição linguística. Além disso, o ensino do português como segunda língua deve ser realizado de maneira gradual, respeitando o tempo de aprendizado dos estudantes e permitindo que a língua materna seja o principal meio de comunicação dentro da escola.
O ensino das Ciências da Natureza deve incorporar os conhecimentos tradicionais sobre fauna, flora, ciclos naturais e técnicas de manejo sustentável do meio ambiente. A sabedoria indígena sobre ervas medicinais, alimentação tradicional, caça, pesca e cultivo agrícola deve ser valorizada e transmitida como parte essencial do aprendizado. Dessa forma, a escola se torna um espaço de preservação e fortalecimento das práticas ambientais sustentáveis.
A disciplina de História e Cultura Indígena deve ser abordada de maneira específica, destacando a trajetória do povo indígena, suas lutas, conquistas e resistência ao longo dos séculos. O ensino deve incluir relatos orais, mitos, lendas e narrativas históricas transmitidas pelos mais velhos, garantindo que a versão dos próprios indígenas sobre sua história seja ensinada e reconhecida.
A arte e a música tradicional também devem compor o currículo escolar, permitindo que os estudantes aprendam técnicas artesanais, cantos, danças e outras expressões culturais da comunidade. O ensino dessas manifestações fortalece a identidade cultural e promove o reconhecimento da importância da tradição na formação dos jovens indígenas.
Além das disciplinas formais, a escola deve adotar práticas pedagógicas que respeitem os ritmos da vida na comunidade, integrando a aprendizagem ao cotidiano dos estudantes. O envolvimento em atividades coletivas, como mutirões, rituais e festividades, deve ser incentivado como parte da formação escolar, reforçando a importância da coletividade e da transmissão intergeracional de saberes.
Ao estruturar um currículo que valorize os componentes culturais e tradicionais, a escola indígena se torna um espaço de resistência, reafirmação da identidade e promoção do conhecimento, garantindo que as novas gerações tenham acesso à educação sem perder os vínculos com sua história, cultura e território.

7. Formação e Valorização dos Professores Indígenas

7.1 Perfil e Formação dos Professores

O professor da escola indígena desempenha um papel fundamental na valorização e na preservação dos saberes tradicionais, na mediação entre os conhecimentos acadêmicos e culturais e no fortalecimento da identidade da comunidade. Para que a educação escolar indígena seja de fato diferenciada, específica e intercultural, é essencial que o perfil e a formação dos docentes estejam alinhados às realidades, valores e necessidades da comunidade onde atuam.
O perfil do professor indígena deve contemplar, além da formação acadêmica, um profundo compromisso com a cultura, os costumes e as tradições do povo que ele representa. Esse profissional deve possuir conhecimento sobre a história, a língua, as práticas produtivas, os rituais e os modos de vida da comunidade, sendo ele próprio um agente de transmissão desses saberes. É desejável que o professor seja oriundo da própria comunidade, garantindo uma relação mais próxima e significativa com os estudantes e suas famílias.
A formação dos professores indígenas deve ser contínua e específica, considerando tanto os conhecimentos científicos quanto os saberes tradicionais. Para isso, programas de formação inicial e continuada devem ser desenvolvidos em diálogo com as comunidades indígenas, assegurando que os conteúdos e metodologias respeitem e valorizem os modos próprios de ensinar e aprender dos povos indígenas. Cursos de Magistério Indígena, Licenciaturas Interculturais e formações oferecidas em parceria com universidades e instituições especializadas são fundamentais para a qualificação desses profissionais.
Além dos conhecimentos pedagógicos e disciplinares, a formação deve enfatizar a didática diferenciada, a educação bilíngue, a valorização da oralidade e das narrativas indígenas, bem como metodologias de ensino que integrem o conhecimento acadêmico e os saberes comunitários. O professor deve estar preparado para desenvolver um currículo flexível, contextualizado e que promova a autonomia e o protagonismo dos estudantes indígenas.
A valorização dos professores indígenas passa também por condições dignas de trabalho, reconhecimento profissional e incentivos à permanência na docência. Políticas públicas específicas devem garantir formação adequada, materiais pedagógicos contextualizados e infraestrutura escolar apropriada para que esses educadores possam desempenhar seu papel com qualidade e compromisso.
Dessa forma, a construção de um perfil e de uma formação docente específica para as escolas indígenas fortalece a identidade cultural, assegura uma educação significativa para os estudantes e contribui para a continuidade dos saberes e das tradições das comunidades indígenas.

7.2 Estratégias para Formação Continuada

A formação continuada dos professores indígenas é essencial para assegurar uma educação diferenciada, bilíngue e intercultural, fortalecendo a identidade e os saberes tradicionais das comunidades. Para que esse processo seja eficaz, é necessário adotar estratégias que respeitem a cultura, a realidade e as necessidades dos docentes indígenas, promovendo uma aprendizagem contínua e contextualizada.
Uma das estratégias fundamentais é a realização de cursos específicos para a educação indígena, oferecidos em parceria com universidades, institutos de pesquisa e organizações especializadas. Esses cursos devem contemplar tanto os conteúdos acadêmicos e pedagógicos quanto os conhecimentos tradicionais, permitindo que os professores desenvolvam metodologias de ensino que integrem os saberes indígenas e ocidentais.
A formação em serviço é outra abordagem importante, possibilitando que os professores aprimorem suas práticas pedagógicas sem precisar se afastar da comunidade. Oficinas, encontros pedagógicos e grupos de estudo podem ser organizados periodicamente, promovendo a troca de experiências entre os docentes e o fortalecimento do ensino contextualizado.
A presença de anciãos e lideranças comunitárias na formação dos professores é essencial para garantir que a escola continue sendo um espaço de transmissão dos saberes ancestrais. O envolvimento desses mestres tradicionais em seminários, palestras e atividades práticas contribui para a valorização das narrativas orais, dos rituais e das práticas culturais na escola.
O uso de tecnologias também pode ser um recurso valioso para a formação continuada, permitindo que os professores tenham acesso a materiais didáticos específicos, videoaulas e conteúdos interculturais. Plataformas online, redes de aprendizagem e fóruns de discussão podem auxiliar na atualização dos docentes e na troca de conhecimentos entre comunidades indígenas de diferentes regiões.

Além disso, a criação de polos regionais de formação continuada facilita o acesso dos professores a capacitações regulares, sem a necessidade de longos deslocamentos. Esses polos podem funcionar como centros de referência, promovendo cursos presenciais e híbridos, adaptados às demandas locais.
A valorização dos professores indígenas passa também pelo reconhecimento da formação continuada como um direito e um fator essencial para a qualidade da educação escolar indígena. Incentivos institucionais, políticas públicas específicas e financiamento adequado são fundamentais para garantir que os docentes tenham acesso a uma formação contínua e contextualizada, fortalecendo a autonomia pedagógica e a identidade cultural das escolas indígenas.
Dessa forma, as estratégias de formação continuada devem estar alinhadas com a realidade das comunidades indígenas, promovendo a qualificação dos professores sem desconsiderar os valores, os saberes e as práticas tradicionais, garantindo assim uma educação de qualidade, respeitosa e transformadora.

8. Gestão Escolar e Participação Comunitária.

8.1 Gestão Escolar e Conselho Escolar e Participação da Comunidade.

A gestão escolar indígena deve ser fundamentada nos princípios da autonomia, da participação comunitária e do respeito aos modos tradicionais de organização social dos povos indígenas. Diferente do modelo convencional de gestão escolar, a escola indígena deve refletir a cultura, os valores e as necessidades da comunidade, garantindo que sua administração e funcionamento estejam alinhados com a realidade local.
O Conselho Escolar desempenha um papel fundamental nesse processo, atuando como um órgão colegiado que reúne representantes dos professores, estudantes, pais, lideranças comunitárias e demais membros da comunidade. Ele deve ter autonomia para tomar decisões sobre o funcionamento da escola, a elaboração do projeto político-pedagógico e a aplicação dos recursos destinados à educação indígena. O fortalecimento do Conselho Escolar é essencial para garantir que a gestão da escola seja verdadeiramente participativa e representativa dos interesses da comunidade.
A participação ativa da comunidade na gestão escolar é um dos pilares da educação indígena. Isso significa que pais, anciãos, lideranças e demais membros da comunidade devem ser envolvidos em todas as etapas do processo educativo, desde a definição do currículo até a organização de atividades pedagógicas e culturais. O conhecimento tradicional, transmitido pelos mais velhos, deve ser integrado ao ensino formal, garantindo que a escola seja um espaço de valorização e fortalecimento da identidade indígena.
Para que a gestão escolar indígena seja eficaz, é necessário que os gestores recebam formação específica, que contemple tanto os aspectos administrativos quanto os culturais e pedagógicos. Programas de formação para gestores escolares indígenas devem ser desenvolvidos, respeitando a diversidade dos povos indígenas e promovendo a troca de experiências entre diferentes comunidades.
Além disso, é importante que a escola tenha autonomia na escolha de seu corpo docente, priorizando professores indígenas que conheçam a língua e a cultura da comunidade. A definição do calendário escolar também deve respeitar os ciclos naturais, as festividades e os períodos de atividades tradicionais da comunidade, garantindo uma organização escolar que esteja em sintonia com a vida local.
O financiamento da educação indígena deve ser assegurado por meio de políticas públicas que garantam recursos suficientes para a manutenção das escolas, a formação continuada dos professores e a produção de materiais didáticos contextualizados. O Conselho Escolar pode atuar como um órgão fiscalizador da aplicação desses recursos, garantindo que sejam utilizados de forma transparente e eficiente.
Dessa forma, a gestão escolar indígena deve ser concebida como um processo coletivo e democrático, no qual a comunidade tem papel central na definição das diretrizes educacionais. Ao garantir a participação ativa dos indígenas na gestão da escola, fortalece-se a autonomia dos povos indígenas e assegura-se uma educação escolar que respeite e valorize suas culturas, tradições e conhecimentos ancestrais.
9. Avaliação da Aprendizagem e do Processo Educacional

9.1 Critérios e Instrumentos de Avaliação

A avaliação na escola indígena deve ser um processo contínuo, formativo e coerente com os princípios da educação diferenciada, bilíngue e intercultural. Os critérios de avaliação devem considerar tanto o desenvolvimento cognitivo dos estudantes quanto sua inserção e participação na comunidade, valorizando o aprendizado dos saberes tradicionais e acadêmicos de maneira equilibrada.
Os instrumentos de avaliação devem ser diversificados e adaptados à realidade indígena, contemplando práticas orais, observação direta, auto avaliação, portfólios, relatos escritos e registros das atividades realizadas pelos estudantes. É essencial que a avaliação não seja apenas um mecanismo classificatório, mas um meio de acompanhamento do processo de ensino-aprendizagem, respeitando o tempo e o ritmo de cada estudante.
Além disso, a participação da comunidade e dos anciãos pode ser incorporada na avaliação, garantindo que o aprendizado dos conhecimentos tradicionais seja reconhecido e valorizado dentro do processo educativo.

9.2 Avaliação Qualitativa e Quantitativa

A avaliação na escola indígena deve integrar aspectos qualitativos e quantitativos, garantindo um olhar abrangente sobre o desenvolvimento dos estudantes. A avaliação qualitativa deve priorizar a observação do envolvimento dos alunos com os saberes tradicionais e acadêmicos, seu desempenho nas atividades comunitárias, sua capacidade de argumentação e sua participação nas práticas socioculturais.
Já a avaliação quantitativa pode ser utilizada para complementar a análise do desempenho dos estudantes, por meio de registros escritos, atividades estruturadas e instrumentos que permitam acompanhar o progresso nas diferentes áreas do conhecimento. No entanto, é essencial que os números e notas não sejam o único critério para avaliar o aprendizado, devendo estar sempre contextualizados dentro da realidade indígena.
O equilíbrio entre esses dois tipos de avaliação permite que o processo educativo respeite a cultura e os valores da comunidade, ao mesmo tempo em que assegura o acesso dos estudantes a conhecimentos que ampliem suas possibilidades de atuação dentro e fora da aldeia.

9.3 Monitoramento e Revisão do PPPI

O Projeto Político-Pedagógico Indígena (PPPI) da escola indígena deve ser um documento dinâmico, passível de revisão e ajustes conforme as necessidades da comunidade e as mudanças no contexto educacional. O monitoramento contínuo do PPPI é essencial para garantir que ele esteja sendo implementado de maneira eficaz e que reflita os anseios da comunidade.
Para isso, é fundamental que a comunidade escolar, incluindo professores, estudantes, pais, lideranças e o Conselho Escolar, participe ativamente da avaliação e reformulação do PPPI. Reuniões periódicas, assembleias comunitárias e grupos de trabalho podem ser organizados para discutir o andamento das práticas pedagógicas, identificar desafios e propor melhorias.
Além disso, registros contínuos sobre o desenvolvimento dos estudantes, a adequação dos materiais didáticos e a efetividade das metodologias utilizadas devem ser analisados de forma coletiva, permitindo que o PPPI seja ajustado de maneira participativa e coerente com a realidade local.

A revisão periódica do PPPI fortalece a autonomia da escola indígena e garante que sua proposta pedagógica esteja sempre alinhada com as necessidades da comunidade, promovendo uma educação de qualidade, contextualizada e em constante aprimoramento.

10. Infraestrutura e Recursos Educacionais

10.1 Condições Físicas da Escola

A Escola possui a estrutura de madeira e alvenaria (piso de alvenaria e paredes de madeira), uma cozinha, 01 depósito, 01 sala da coordenação, 01 sala de professores, 02 banheiros (01 masculino e 01 feminino) e 04 salas de aula.
Quanto aos materiais a Escola possui:

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
03	Pratos instrumentais	59	Cadeiras infantins coloridas
03	Bumbos instrumentais	02	Televisão
02	Surdos instrumentais	02	Cabo HDMI
01	Roçadeira	04	Ar-condicionado
01	Armário pequeno	02	Panelas grandes
02	Caixas amplificadas	07	Panelas médias
01	Escada	02	Escorredores
05	Quadros brancos	01	Fogão industrial
02	Armários	02	Fôrmas
02	Mesas	01	Mesa Médio
02	Cadeiras de escritório	01	Balde com tampa
01	Computador de mesa	01	Panela de pressão pequena
01	Notebook	01	Liquidificador industrial
01	Data show	01	Frigideira pequena
04	Impressora Epson	01	Garrafa térmica
01	Starlink	03	Conchas
02	Armário grande	02	Pegador de massas
01	Mesa redonda	01	Processador de alimentos
01	Ventilador	02	Colheres grandes
07	Troféus	01	Escumadeira grande
01	Máquina de encadernar	01	Garfo grande
01	Impressora Brother	03	Tabua
01	roteador	113	Cumbucas
75	Cadeiras de braço	02	Botijas
04	Mesas para professor	02	Freezer
02	Armários	134	Copos
65	Colheres	01	Bacia média
01	Pia	02	Bacias pequenas
01	Mesa	70	Pratos
26	Cadeiras infantis brancas		

10.2 Materiais Didáticos e Pedagógicos

Os materiais didáticos e pedagógicos que chegam prontos para serem utilizados nas salas de aula da escola indígena, muitas vezes retratam exemplos distantes do que se vivencia nas aldeias e todo o material não é na língua materna, assim o que se observa é uma dificuldade imensa na relação entre ensino e aprendizagem.
Por isso, o fortalecimento às práticas de produção e adaptação de materiais didáticos específicos, utilizando os recursos naturais, como: diversidade de sementes, tinta de jenipapo, folhas, penas de pássaros encontradas no chão, é muito importante.
Por outro lado, também o professor não deverá abrir mão dos produtos comerciais como: cadernos, diversos tipos de papeis, cola, tesoura, kits geométricos, jogos pedagógicos, livros didáticos e paradidáticos e filmes curtos, fazendo o seu uso de maneira contextualizada e sem abrir mão da cultura dos seus alunos.
Ao se deparar com os materiais didáticos adaptados o professor perceberá que está inovando, para que possa alcançar o ensino e a aprendizagem de forma eficaz.

10.3 Uso de Tecnologias na Educação Escolar Indígena

As tecnologias digitais são usadas nas escolas indígenas para a aprendizagem, a preservação da cultura e a divulgação da história. Pode-se notar que a utilização de materiais tecnológicos, voltados ao estudante indígena nas salas de aula é importante, pois é capaz de proporcionar uma aprendizagem centrada nos conhecimentos que já possui em relação ao ambiente em que vive.
De acordo com Arruda (2022), a inclusão dos povos indígenas no mundo digital pode oferecer diversos instrumentos para que eles possam transformar a realidade de suas aldeias, assim como realizar possíveis desenvolvimentos do seu território.
O uso das tecnologias como práticas pedagógicas precisam estar presentes no cotidiano da escola, principalmente em pesquisas, documentários, criação de podcasts, cards e reportagens para postar no *Facebook* e *Instagram*, como instrumentos de divulgação da cultura indígena, pois, por meio delas, a própria comunidade indígena pode expressar e contar sua história, além de preservar sua memória e identidade, visto que há uma preocupação e mobilização para que a história de resistência dos povos indígenas não seja esquecida.
Em relação ao contexto social e o cotidiano dos estudantes da Escola Municipal Indígena São Francisco, percebe-se que eles reconhecem as potencialidades e os benefícios do uso das tecnologias digitais no seu dia a dia, porém falta a sensibilização para o uso consciente delas, principalmente em relação ao celular.
Além disso a tecnologia na educação é uma ótima forma de proporcionar estímulos diferentes aos estudantes, contribuindo para o seu pleno desenvolvimento. As ferramentas tecnológicas ajudam inclusive a desenvolver habilidades socioemocionais, estimulando os estudantes a construírem o conhecimento em conjunto. Este tipo de interação provoca maior respeito às diferenças, autoconhecimento e sensação de pertencimento.

11. Plano de Ação

Plano 01- Promover uma educação diferenciada, bilíngue e intercultural, que respeite a cultura e os saberes tradicionais da comunidade.

AÇÕES	RESPONSÁVEIS	DATA
Inserir e fortalecer no currículo os componentes de Língua Indígena Ticuna e Formas Próprias de Educar, articulando-os aos demais componentes curriculares.	Equipe SEMED / Coordenação Escolar / Professores / Conselho Escolar.	Durante a vigência do PPPI, com planejamento anual.
Adequar o calendário escolar às datas culturais, tradicionais e comunitárias, respeitando os ciclos e acontecimentos importantes da comunidade.	Equipe SEMED / Coordenação Escolar / Conselho Escolar / Lideranças Comunitárias.	Anualmente, na elaboração do calendário escolar.
Desenvolver o projeto "Resgatando a cultura dos povos indígenas Ticunas da comunidade de São Francisco do Canimari", com participação de anciãos, famílias e lideranças.	Gestor/Coordenação / Professores / Anciãos / Lideranças / Estudantes.	Durante o ano letivo, conforme cronograma da escola.
Promover ações de valorização da língua Ticuna e do ensino da Língua Portuguesa como segunda língua, de forma gradual e contextualizada.	Professores / Tradutor Pedagógico Indígena / Assistentes Bilíngues / Coordenação.	Durante todo o ano letivo.
Realizar encontros "Família na Escola: fortalecendo os vínculos", envolvendo pais, responsáveis, lideranças e estudantes.	Gestor/Coordenação / Professores / Pais / Lideranças / Estudantes.	No 1º e 2º semestres do ano letivo.

Plano 02- Garantir a formação e valorização dos professores indígenas, reconhecendo sua importância como mediadores do conhecimento.

AÇÕES	RESPONSÁVEIS	DATA
Realizar formação continuada sobre educação escolar indígena diferenciada, bilíngue, intercultural e ensino de Português como segunda língua.	SEMED / Coordenação Pedagógica / Coordenação Escolar / Professores.	Bimestralmente ou conforme calendário de formação da SEMED.
Promover oficinas pedagógicas para produção de materiais didáticos contextualizados e bilíngues.	SEMED / Coordenação Escolar / Professores / Tradutor / Assistentes Bilíngues.	Ao longo do ano letivo.
Organizar momentos de planejamento coletivo e troca de experiências entre os professores.	Coordenação Escolar / Equipe Docente.	Mensalmente.
Incluir anciãos e lideranças em momentos formativos para fortalecer os conhecimentos culturais, históricos e linguísticos do povo Ticuna.	Coordenação Escolar / Anciãos / Lideranças / Professores.	Semestralmente e conforme os projetos pedagógicos.

Plano 03- Integrar os conhecimentos tradicionais aos currículos escolares, assegurando que a educação formal não substitua, mas complemente, os saberes ancestrais.

AÇÕES	RESPONSÁVEIS	DATA
Desenvolver atividades interdisciplinares envolvendo território, história da comunidade, mitos, oralidade, artesanato, pintura, pesca, roça, plantas medicinais e práticas tradicionais.	Professores / Coordenação / Anciãos / Lideranças Comunitárias.	Durante todo o ano letivo.
Produzir e adaptar materiais didáticos com elementos da cultura local e da língua Ticuna.	Professores / Tradutor / Assistentes Bilíngues / Estudantes.	Durante o planejamento e execução das aulas.
Realizar rodas de conversa e aulas de campo com anciãos e outros detentores de conhecimentos tradicionais.	Professores / Anciãos / Lideranças / Comunidade.	Bimestralmente ou conforme os projetos.
Utilizar recursos tecnológicos para registrar histórias, cantos, relatos, conhecimentos e práticas culturais da comunidade.	Professores / Estudantes / Coordenação Escolar.	Ao longo do ano letivo.

Plano 04- Estabelecer um modelo de gestão escolar participativa, no qual a comunidade tenha voz ativa nas decisões pedagógicas e administrativas.

AÇÕES	RESPONSÁVEIS	DATA
Realizar reuniões periódicas com o Conselho Escolar, famílias, lideranças, professores e estudantes.	Coordenação Escolar / Conselho Escolar / Lideranças / Comunidade Escolar.	Bimestralmente e sempre que necessário.
Promover assembleias comunitárias para discutir o funcionamento da escola, o currículo, projetos e prioridades do PPPI.	Coordenação Escolar / Conselho Escolar / Cacique e Lideranças / SEMED.	Semestralmente.
Acompanhar coletivamente a execução do PPPI e registrar os encaminhamentos em atas e relatórios.	Coordenação Escolar / Conselho Escolar / Professores / Comunidade.	Durante todo o ano, com avaliação semestral.
Fortalecer a participação das famílias no acompanhamento da frequência e da aprendizagem dos estudantes.	Coordenação / Professores / Pais e Responsáveis.	Acompanhamento contínuo e reuniões bimestrais.

Plano 05- Desenvolver estratégias de avaliação que levem em conta as especificidades culturais da comunidade.

AÇÕES	RESPONSÁVEIS	DATA
Realizar avaliação diagnóstica da aprendizagem e do desenvolvimento linguístico dos estudantes em Língua Ticuna e Língua Portuguesa.	Professores / Coordenação / Tradutor Pedagógico / Assistentes Bilíngues.	Início do ano letivo e reavaliação bimestral.
Utilizar instrumentos diversificados de avaliação, como observação, oralidade, produção escrita, portfólio, atividades práticas e participação em projetos culturais.	Professores / Coordenação Escolar.	Durante todo o processo de ensino-aprendizagem.
Elaborar ações de intervenção pedagógica para estudantes com dificuldades de aprendizagem, respeitando o ritmo e a realidade linguística de cada estudante.	Professores / Coordenação / Equipe Pedagógica / Família.	Após cada período avaliativo e sempre que necessário.
Acompanhar os resultados de aprendizagem e revisar as metodologias utilizadas.	Coordenação Escolar / Professores / SEMED.	Bimestralmente.
Realizar avaliação e revisão participativa do PPPI, considerando os resultados alcançados e as necessidades da comunidade.	Coordenação / Conselho Escolar / Professores / Estudantes / Famílias / Lideranças.	Ao final de cada ano letivo ou quando necessário.

Plano 06 – Melhorar e adequar a infraestrutura física e os recursos educacionais da escola

AÇÕES	RESPONSÁVEIS	DATA
Realizar diagnóstico periódico das condições físicas da escola, identificando necessidades de manutenção, reparos e adequações.	Direção/Coordenação Escolar / Conselho Escolar / SEMED.	Semestralmente e sempre que necessário.
Solicitar e acompanhar serviços de manutenção das salas de aula, cozinha, depósito, sala dos professores, sala da coordenação e banheiros.	Direção/Coordenação Escolar / SEMED / Setor responsável pela infraestrutura.	Durante todo o ano letivo.
Realizar manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, mobiliários, instalações elétricas, hidráulicas e aparelhos de climatização.	Direção/Coordenação Escolar / SEMED / Setor responsável.	Semestralmente ou conforme necessidade.
Identificar e providenciar recursos de acessibilidade física necessários ao atendimento dos estudantes com deficiência.	SEMED / Gerência da Educação Inclusiva / Direção Escolar.	Durante a vigência do PPPI.
Fazer levantamento anual dos mobiliários, equipamentos e materiais necessários, encaminhando as demandas à SEMED.	Direção/Coordenação Escolar / Conselho Escolar.	Anualmente, com acompanhamento contínuo.
Avaliar as melhorias realizadas e registrar as demandas ainda não atendidas para inclusão no planejamento seguinte.	Direção/Coordenação Escolar / Conselho Escolar / SEMED.	Ao final de cada semestre.

Plano 07 – Fortalecer o uso pedagógico, cultural, seguro e responsável das tecnologias

AÇÕES	RESPONSÁVEIS	DATA
Realizar levantamento das condições de funcionamento dos computadores, notebook, impressoras, data show, televisores, roteador,	Direção/Coordenação Escolar / SEMED.	Início de cada ano letivo e semestralmente.

AÇÕES	RESPONSÁVEIS	DATA
Starlink e demais equipamentos tecnológicos existentes.		
Garantir manutenção e organização dos equipamentos tecnológicos e da conexão à internet disponíveis na escola.	Direção/Coordenação Escolar / SEMED / Setor responsável.	Durante todo o ano letivo.
Orientar professores e estudantes sobre o uso pedagógico, seguro, ético e responsável da internet, das redes sociais e dos dispositivos digitais.	Professores / Coordenação Escolar / SEMED.	Bimestralmente e sempre que necessário.
Utilizar tecnologias para pesquisas, documentários, produção de podcasts, cards, vídeos e registros da história, língua, cultura e conhecimentos tradicionais Ticuna.	Professores / Estudantes / Tradutor Pedagógico / Assistentes Bilíngues.	Durante todo o ano letivo.
Promover formação dos professores para integração das tecnologias às práticas pedagógicas, inclusive na produção de materiais contextualizados e bilíngues.	SEMED / Coordenação Pedagógica / Coordenação Escolar.	Semestralmente ou conforme calendário de formação.
Avaliar o uso dos recursos tecnológicos e identificar novas necessidades de equipamentos, manutenção e formação.	Direção/Coordenação / Professores / SEMED.	Semestralmente.

Plano 08 – Fortalecer a Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva e o Atendimento Educacional Especializado – AEE

AÇÕES	RESPONSÁVEIS	DATA
Identificar e acompanhar as necessidades educacionais específicas dos estudantes, garantindo acesso, participação, permanência e aprendizagem.	Direção/Coordenação / Professores / Gerência da Educação Inclusiva / Família.	Acompanhamento contínuo.
Organizar e fortalecer a oferta do Atendimento Educacional Especializado – AEE, conforme as necessidades identificadas.	SEMED / Gerência da Educação Inclusiva / Escola / Professor do AEE.	Durante todo o ano letivo.
Elaborar, executar, acompanhar e revisar o Plano de Atendimento Educacional Especializado – PAEE dos estudantes atendidos.	Professor do AEE / Professores da classe regular / Coordenação / Família.	Conforme cada caso, com avaliação periódica.
Garantir materiais pedagógicos adaptados, recursos de acessibilidade, jogos, materiais sensoriais e tecnologias assistivas conforme as necessidades dos estudantes.	SEMED / Gerência da Educação Inclusiva / Direção Escolar / Professor do AEE.	Durante todo o ano letivo.
Promover formação e orientação aos professores, profissionais de apoio e equipe escolar sobre práticas pedagógicas inclusivas e adaptações necessárias.	Gerência da Educação Inclusiva / SEMED / Coordenação Pedagógica.	Semestralmente e sempre que necessário.
Fortalecer a articulação entre escola, família, AEE, profissionais de apoio e Gerência da Educação Inclusiva para acompanhamento dos estudantes.	Direção/Coordenação / Professores / AEE / Família / Gerência da Educação Inclusiva.	Bimestralmente e conforme necessidade.
Monitorar a frequência, participação, aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes e avaliar a efetividade das estratégias inclusivas adotadas.	Professor do AEE / Professores / Coordenação / Gerência da Educação Inclusiva.	Bimestralmente.

12. Considerações Finais

12.1 Desafios e Perspectivas

Um dos principais desafios enfrentados pelos povos indígenas, de maneira geral, é a discriminação social, marcada por uma série de equívocos e desinformações enraizadas na ignorância de grande parte da sociedade. Muitos tendem a generalizar culturas, tradições e modos de vida distintos, tratando os indígenas como um grupo homogêneo, o que reforça estereótipos e alimenta preconceitos evidentes em diversos contextos. Essa visão distorcida não apenas marginaliza esses povos, mas também contribui para o apagamento de suas identidades e direitos.

A Educação Escolar Indígena, ainda que prevista na legislação, enfrenta desafios para a sua concretização, pois precisa do compromisso com a efetivação das políticas públicas específicas para essa demanda.

Entendemos que embora os povos indígenas tenham o direito de definir seu próprio sistema de ensino, assegurado pela Declaração das Nações Unidas, eles também têm o direito a receber uma educação de qualidade enquanto cidadãos e para isso é necessário organizar um currículo escolar diferenciado que atenda todas as aprendizagens necessárias aos nossos estudantes, porém a falta de formação de profissionais para executarem esse trabalho, bem como a de professores indígenas bilíngues formados, para atuarem na Escola, é um dos nossos maiores desafios.

Apesar do esforço dos professores é difícil, principalmente para os não falantes da língua materna, ofertar o conhecimento da cultura indígena atrelado aos conhecimentos científicos universais.

Portanto, precisamos de mais professores bilíngues capacitados, com os recursos materiais necessários e um ambiente com uma estrutura física agradável e acolhedora, que propicie o bem-estar e a aprendizagem de todos.

Sem dúvida o primeiro passo já está sendo dado, para essa tão sonhada educação, que é a elaboração desse Projeto Político Pedagógico.

12.2 Compromisso com a Educação Escolar Indígena

O compromisso com a educação escolar indígena, na Escola Municipal Indígena São Francisco, envolve garantir o direito à educação, promovendo o respeito e a valorização da cultura, da língua materna e recuperação da memória histórica e das tradições da comunidade e aos conhecimentos gerais e científicos, através do desenvolvimento de projetos pedagógicos e eventos culturais.

Pois a educação escolar indígena permite afirmar as identidades étnicas, recuperar a história, valorizar as línguas e seus costumes, bem como tornar acessível conhecimentos universais e tecnologias para o benefício das comunidades, além de possibilitar a interação e a participação cidadã.

Referências

ARRUDA, N. A. A. **Aldeia conectada: inclusão digital na floresta amazônica**. *Brazilian Journal of Developpment*, v. 8, n. 3, p. 16853–16861, 2022.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 7 mar. 2025.

BRASIL. Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025. **Institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva**. Brasília, DF: Presidência da República, 2025. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2025/decreto/d12686.htm. Acesso em: 7 mar. 2025.

BRASIL. **Estatuto do Índio – Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973**. Brasília, DF: Presidência da República, 1973. Disponível em: https://www.planalto.gov.br. Acesso em: 07 mar. 2025.

BRASIL. **Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026**. Aprova o Plano Nacional de Educação (PNE). Brasília, DF: Presidência da República, 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/lei/l15388.htm. Acesso em: 3 set. 2026.

BRASIL. **Decreto nº 6.861, de 27 de maio de 2009**. Dispõe sobre a educação escolar indígena. Brasília, DF: Presidência da República, 2009. Disponível em: https://www.planalto.gov.br. Acesso em: 07 mar. 2025.

BRASIL. **Base Nacional Comum Curricular** – BNCC. Brasília, DF: MEC, 2018. Disponível em: http://basenacionalcomum.mec.gov.br. Acesso em: 07 mar. 2025.

BRASIL. Ministério da Educação. **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena**. Brasília, DF: MEC, 2012. Disponível em: http://portal.mec.gov.br. Acesso em: 07 mar. 2025.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia**: saberes necessários à prática educativa. 52. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2011.

GADOTTI, Moacir. **Educação popular:** concepção e prática. São Paulo: Cortez, 2019.
GOHN, Maria da Glória. **Educação não formal e o educador social**. São Paulo: Cortez, 2010.

LIMA, Antônio Carlos de Souza. **Direitos indígenas e políticas indigenistas no Brasil**. Rio de Janeiro: Contra Capa, 2015.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). **Convenção nº 169 sobre Povos Indígenas e Tribais. Genebra: OIT, 1989**. Promulgada no Brasil e atualmente consolidada no Decreto nº 10.088, de 5 de novembro de 2019, Anexo LXXII. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/d10088.htm. Acesso em: 3 set. 2026.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas**. Nova York: Nações Unidas, 2007. Disponível em: https://www.un.org/development/desa/indigenouspeoples/declaration-on-the-rights-of-indigenous-peoples.html. Acesso em: 3 set. 2026.

SILVA, Aracy Lopes da. **Educação indígena: reflexões sobre a prática pedagógica diferenciada**. Campinas: Mercado das Letras, 2009.

UNESCO. **Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural**. Paris: UNESCO, 2001.
Disponível em: https://unesdoc.unesco.org. Acesso em: 07 mar. 2025.

VIVEIROS DE CASTRO, Eduardo. **A inconstância da alma selvagem e outros ensaios de antropologia**. São Paulo: Cosac Naify, 2002.

WARREN, Jonathan. **Racismo e educação no Brasil**. São Paulo: Annablume, 2015.

Publicado por:
Rogenia Gomes Rojas
Código Identificador:1A81B272

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BARREIRINHA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2026-CMC/PMB

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 027/2026-CMC/PMB, resultante do Pregão Eletrônico nº 031/2026-CMC/PMB.
Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Fornecimento de Medicamentos Básicos e Hospitalares, constantes da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME, destinados a atender às necessidades da Assistência Farmacêutica no âmbito da Atenção Primária À Saúde, do Bloco Único de Custeio da Saúde, Fundo Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA da Prefeitura Municipal de Barreirinha/AM, conforme o Estudo Técnico Preliminar – ETP, Termo de Referência e seus anexos.
TIPO: "Menor preço por item". As contratações oriundas da Ata de Registro de Preços serão processadas, de acordo com as necessidades e previsões orçamentárias dos órgãos participantes.
Fundamento Legal: Lei nº 14.133/2021, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 11.462/2023, Lei Complementar 123/2006, Decreto Municipal nº 230, de 10 de abril de 2024 e Decreto Municipal nº 180, de 21 de fevereiro de 2025 e demais legislações complementares.
Assinatura da Ata: 29/10/2026.
Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

DOS PREÇOS REGISTRADOS, DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS QUANTITATIVOS.
Os preços registrados, as especificações dos objetos e as demais condições ofertadas na proposta de preços são as que seguem:

EMPRESA JCM COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E INSTRUMENTOS PARA USO MÉDICO, CIRURGICO, HOSPITALAR E DE LABORATORIOS LTDA, CNPJ Nº 44.852.012/0001-10, conforme quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	MARCA	VALOR UNITARIO
1	ACEBROFILINA 25MG/5ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO COM 120ML.	UND	9.600	EUROFARMA	R$ 10,17
22	AMPICILINA 500 MG, COMPRIMIDO	UND	76.800	MULTILAB	R$ 0,72
28	BESILATO DE AMLODIPINO 05MG, COMPRIMIDO	UND	360.000	PRATI	R$ 0,11
38	CAPTOPRIL 25MG, COMPRIMIDO	UND	280.000	PRATI	R$ 0,12
41	CARBAMAZEPINA 400MG, COMPRIMIDO	UND	16.000	TEUTO	R$ 0,64
49	CEFALEXINA 500MG, COMPRIMIDO	UND	480.000	MULTILAB	R$ 0,88
53	CEFTRIAXONA 500MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	UND	1.920	EUROFARMA	R$ 10,44
56	CETOCONAZOL 20MG/G, CREME DERMATOLÓGICO, BISNAGA 30G	UND	9.600	GEOLAB	R$ 5,21
68	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 25MG COMPRIMIDO	UND	38.400	TEUTO	R$ 0,30
114	GLIBENCLAMIDA 5MG, COMPRIMIDO	UND	600.000	EMS	R$ 0,39
116	GLICAZIDA 60MG, COMPRIMIDO	UND	60.000	EMS	R$ 0,79
124	HIDROCORTISONA 500MG (SUCCINATO SÓDICO), PÓ P/SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO AMPOLA	UND	1.600	TEUTO	R$ 6,47
155	METRONIDAZOL 400MG, COMPRIMIDO	UND	180.000	TEUTO	R$ 0,42
158	MALEATO DE ENALAPRIL 10 MG, COMPRIMIDO	UND	280.000	GEOLAB	R$ 0,15
170	PARACETAMOL 200MG/ML, SOLUÇÃO ORAL GOTAS, FRASCO C/15ML	UND	24.000	TEUTO	R$ 2,33
189	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL, PÓ PARA SOLUÇÃO ORAL.	UND	60.000	NATULAB	R$ 2,19
195	SORO FISIOLÓGICO 500 ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	UND	12.000	EQUIPLEX	R$ 6,46
199	SORO RINGER LACTADO 500ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	UND	6.000	HALEXISTAR	R$ 8,03
211	SULFATO FERROSO C/APROXIMADAMENTE 40MG DE FERRO ELEMENTAR FERRO ++), COMPRIMIDO	UND	360.000	AIRELA	R$ 0,09

	REVESTIDO				

EMPRESA J.R. BASTOS LTDA, CNPJ Nº 13.244.549/0001-73, conforme quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	MARCA	VALOR UNITARIO
2	ACEBROFILINA 50MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO COM 120ML.	UND	9.600	CIMED	R$ 9,75
19	AMOXICILINA +CLAVULANATO DE POTÁSSIO 500+125MG COMPRIMIDO	UND	38.400	CLAVULIN /GSK	R$ 1,70
29	BESILATO DE AMLODIPINO 10MG, COMPRIMIDO	UND	280.000	GEOLAB	R$ 0,15
50	CEFALEXINA PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL 250MG/5ML, FRASCO PARA CADA 100ML APÓS RECONSTITUIÇÃO, MAIS COPO-MEDIDA GRADUADO	UND	6.000	ANTIBIÓTICOS DO BRASIL	R$ 13,06
65	CLORIDRATO DE AMBROXOL, 15MG/5ML, XAROPE, FRASCO COM 120ML	UND	12.000	CIMED	R$ 3,90
98	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO C/20ML	UND	24.000	GERMED	R$ 3,13
122	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG, COMPRIMIDO	UND	360.000	PRATI	R$ 0,05
139	LEVODOPA + CARBIDOPA 250 MG + 25 MG	UND	24.000	TEUTO	R$ 6,42
161	NIFEDIPINO 10 MG COMPRIMIDO	UND	280.000	ADALAT/BAYER	R$ 0,72
162	NIFEDIPINO 20 MG COMPRIMIDO	UND	380.000	ADALAT/BAYER	R$ 1,07
171	PARACETAMOL 500MG, COMPRIMIDO REVESTIDO	UND	360.000	BRASTERÁPICA	R$ 0,18
198	SORO GLICOSADO 500ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	UND	1.600	RINGER	R$ 10,24
218	VALPROATO DE SÓDIO 500MG, COMPRIMIDO	UND	24.000	DEPAKENE	R$ 1,86

EMPRESA RDN COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 22.190.216/0001-08, conforme quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	MARCA	VALOR UNITARIO
3	ACETATO DE BETAMETASONA+FOSFATO DISSÓDICO DE BETAMETASONA 3+3MG/ML AMPOLA	UND	3.200	TEUTO	R$ 9,48
7	ÁCIDO ASCÓRBICO 100MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 5ML	UND	7.000	TEUTO	R$ 1,88
12	ALBENDAZOL 400MG, COMPRIMIDO MASTIGÁVEL	UND	120.000	TEUTO	R$ 1,31
21	AMOXICILINA PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL 250MG/5ML, FRASCO PARA 60 ML APÓS RECONSTITUIÇÃO, MAIS COPO-MEDIDA GRADUADO	UND	24.000	TEUTO	R$ 9,48
36	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10MG, COMPRIMIDO	UND	180.000	TEUTO	R$ 0,80
75	CLORIDRATO DE METFORMINA 500MG, COMPRIMIDO	UND	360.000	TEUTO	R$ 0,33
83	COLAGENASE + CLORANFENICOL, POMADA 0,6U/G + 0,01G/G, BISNAGA COM 20G	UND	3.000	TEUTO	R$ 26,36
88	DEXAMETASONA 4MG, COMPRIMIDO	UND	38.400	TEUTO	R$ 0,27
89	DEXAMETASONA 4MG/ML (ACETATO OU FOSFATO), SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 2,5ML	UND	9.600	TEUTO	R$ 2,59
93	DICLOFENACO SÓDICO 50MG, COMPRIMIDO	UND	240.000	TEUTO	R$ 0,19
99	DIPIRONA SÓDICA SOLUÇÃO INJETÁVEL 500MG/ML, AMPOLA 2ML	UND	9.600	TEUTO	R$ 1,31
108	FLUCONAZOL 150MG, CÁPSULA	UND	60.000	TEUTO	R$ 1,17
109	FOSFATO SÓDICO DE PREDNISOLONA 3MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO C/60ML MAIS SERINGA DOSADORA GRADUADA	UND	7.000	CREME AS	R$ 6,77
132	IBUPROFENO 600MG, COMPRIMIDO	UND	420.000	TEUTO	R$ 0,26
152	MESILATO DE DOXAZOSINA 2MG, COMPRIMIDO	UND	1.800	TEUTO	R$ 0,19
157	METRONIDAZOL GELEIA/CREME VAGINAL (USO GINECOLÓGICO) 50G/G, BISNAGA 10 APLICADOR	UND	9.600	TEUTO	R$ 9,90
166	NITRATO DE MICONAZOL 20MG/G, CREME DERMATOLÓGICO	UND	9.600	TEUTO	R$ 5,72
167	NITROFURANTOINA 100MG COMPRIMIDO	UND	100.000	TEUTO	R$ 0,64
190	SECNIDAZOL 1000MG, COMPRIMIDO	UND	60.000	HALEXISTAR	R$ 1,95
203	SULFAMETOXAZOL 400MG + TRIMETOPRIMA 80MG, COMPRIMIDO	UND	360.000	TEUTO	R$ 1,29

EMPRESA ERM DE SOUZA LTDA, CNPJ Nº 31.597.128/0001-08, conforme quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	MARCA	VALOR UNITARIO
4	ACICLOVIR 200MG COMPRIMIDO	UND	38.400	ONADUZZI	R$ 0,44
5	ACICLOVIR 50MG/G CREME, BISNAGA 15 GRAMAS	UND	2.600	ONADUZZI	R$ 4,52
8	ÁCIDO ASCÓRBICO 200MG/ML, SOLUÇÃO ORAL GOTAS, FRASCO C/20ML	UND	12.000	AIRELA	R$ 2,37
9	ÁCIDO ASCÓRBICO 500MG, COMPRIMIDO	UND	180.000	AIRELA	R$ 0,32
10	ÁCIDO FÓLICO 5MG, COMPRIMIDO	UND	240.000	OLABOR	R$ 0,15
27	AZITROMICINA PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL 600MG, FRASCO PARA 15ML APÓS RECONSTITUIÇÃO, MAIS FRASCO DEDILUENTE E SERINGA DOSADORA	UND	12.000	PRATI	R$ 14,09
30	BENZILPENICILINA BENZATINA 300.000+100.000UI, PÓ P/SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO AMPOLA	UND	2.800	BLAU	R$ 18,06
31	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000UI, PÓ P/SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO AMPOLA	UND	2.800	TEUTO	R$ 9,51
35	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10MG/ML FRASCO	UND	9.600	OLABOR	R$ 4,44
55	CETOCONAZOL 200MG, COMPRIMIDO	UND	38.400	ONADUZZI	R$ 0,50
78	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 4MG/ML, SOLUÇÃO GOTAS	UND	9.600	BELFAR	R$ 3,40
82	CLORIDRATO DE PROPRANOLOL 40MG, COMPRIMIDO	UND	240.000	OLABOR	R$ 0,16
115	GLICAZIDA 30MG, COMPRIMIDO	UND	36.000	EOLAB	R$ 0,66
121	HALOPERIDOL 5MG, COMPRIMIDO (HALDOL)	UND	4.800	ISTALIA	R$ 3,10
127	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO, SUSPENSÃO ORAL, FRASCO C/100ML.	UND	12.000	TULAB	R$ 4,08
135	IVERMECTINA 6MG COMPRIMIDO	UND	48.000	AMEDIC	R$ 0,86
136	LACTULOSE 667 MG/ML XAROPE	UND	3.800	TULAB	R$ 8,83
145	LORATADINA 1MG/ML XAROPE	UND	12.000	EOLAB	R$ 5,03
154	METRONIDAZOL 250MG, COMPRIMIDO	UND	240.000	ONADUZZI	R$ 0,28
159	MALEATO DE ENALAPRIL 20 MG, COMPRIMIDO	UND	380.000	BELFAR	R$ 0,25
164	NISTATINA 25.000UI/ML, CREME GINECOLÓGICO, BISNAGA 60G + 14 APLICADORES	UND	12.000	PRATI	R$ 10,70
169	OMEPRAZOL 20MG, COMPRIMIDO	UND	180.000	OLABOR	R$ 0,18
173	PERMETRINA LOÇÃO 1%, FRASCO C/60ML ACOMPANHADO DE PENTE FINO	UND	4.800	ONADUZZI	R$ 6,18
174	PERMETRINA LOÇÃO 5% FRASCO C/60ML ACOMPANHADO DE PENTE FINO	UND	5.800	ONADUZZI	R$ 9,40
179	POLIVITAMÍNICO, SOLUÇÃO ORAL XAROPE, FRASCO COM 100ML. (COMPLEXO B)	UND	9.600	E.M.S	R$ 9,88
183	PROMETAZINA (CLORIDRATO) 25MG, COMPRIMIDO	UND	24.000	ONADUZZI	R$ 0,16
184	PROMETAZINA (CLORIDRATO) 25MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 2ML	UND	1.900	OLABOR	R$ 5,52
187	RISPERIDONA 2MG, COMPRIMIDO	UND	24.000	ISTALIA	R$ 0,26
196	SORO GLICOSADO 250ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	UND	12.000	UIPLEX	R$ 6,50

EMPRESA TOTAL MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA, CNPJ Nº 22.085.155/0001-00, conforme quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	MARCA	VALOR UNITARIO
6	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100MG, COMPRIMIDO (AAS).	UND	600.000	.EMS	R$ 0,08
39	CARBAMAZEPINA 200MG, COMPRIMIDO	UND	60.000	TEUTO	R$ 0,29
57	CIPROFLOXACINO 500MG (CLORIDRATO), COMPRIMIDO	UND	172.000	GLOBO	R$ 0,62

107	FITOMENADIONA 10MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 1ML	UND	3.000	HYPOFARMA	R$ 2,67
130	IBUPROFENO 300 MG, COMPRIMIDO	UND	360.000	GEOLAB	R$ 0,22
172	PASTA D'ÁGUA, FRASCO COM 120G	UND	2.600	UBER FARMA	R$ 7,77
177	POLIVITAMÍNICO COMPRIMIDO (COMPLEXO B)	UND	280.000	ECOFITUS	R$ 0,13
181	PREDNISONA 20MG, COMPRIMIDO	UND	72.000	NEO QUIMICA	R$ 0,35
185	RISPERIDONA 1MG, COMPRIMIDO	UND	24.000	GLOBO	R$ 0,25

EMPRESA ULTRAFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ Nº 07.555.491/0001-86, conforme quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	MARCA	VALOR UNITARIO
11	ÁGUA PARA INJETÁVEIS, AMPOLA 10ML	UND	12.000	EQUIPLEX	R$ 0,47
13	ALBENDAZOL 40MG/ML, SUSPENSÃO ORAL FRASCO C/10ML	UND	12.000	PRATI	R$ 2,56
14	ALENDRONATO DE SÓDIO 10MG, COMPRIMIDO	UND	24.000	PRATI	R$ 0,44
16	ALOPURINOL 100MG, COMPRIMIDO	UND	1.600	PRATI	R$ 0,25
17	ALOPURINOL 300MG, COMPRIMIDO	UND	4.800	PRATI	R$ 0,37
25	ATENOLOL 50 MG, COMPRIMIDO	UND	240.000	PRATI	R$ 0,11
33	BROMETO DE IPRATRÓPIO, SOLUÇÃO INALATÓRIA, 0,25MG/ML, FRASCO C/20ML	UND	1.300	PRATI	R$ 4,59
34	BUDESONIDA 32MCG SUSPENSÃO PARA INALAÇÃO NASAL	UND	480	E.MS	R$ 16,04
37	BUTILBROMETO ESCOPOLAMINA 20MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 1ML	UND	7.600	UNIAO QUIMICA	R$ 1,79
44	CARBONATO DE LITIO 300MG, COMPRIMIDO	UND	640	BIOLAB	R$ 0,59
45	CARVEDILOL, COMPRIMIDO 12,5MG	UND	12.000	LEGRAND	R$ 0,23
46	CARVEDILOL, COMPRIMIDO 25MG	UND	4.800	LEGRAND	R$ 0,35
48	CARVEDILOL, COMPRIMIDO 6,25MG	UND	8.000	LEGRAND	R$ 0,33
52	CEFTRIAXONA 1G PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	UND	2.880	BLAU	R$ 7,61
54	CETOCONAZOL 20 MG/G (2%) XAMPU	UND	1.900	RISTÁLIA	R$ 10,82
63	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 25MG, COMPRIMIDO	UND	2.000	CRISTALIA	R$ 0,81
67	CLORIDRATO DE AMIODARONA 200 MG COMPRIMIDO	UND	1.000	GEOLAB	R$ 0,55
69	CLORIDRATO DE BIPERIDENO 2 MG COMPRIMIDO	UND	4.000	CRISTALIA	R$ 1,46
72	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 40 MG/ML SOLUÇÃO ORAL	UND	48	CRISTALIA	R$ 4,92
74	CLORIDRATO DE HIDRALAZINA 25MG, COMPRIMIDO	UND	2.000	UNIAO QUIMICA	R$ 0,72
80	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 25MG COMPRIMIDO	UND	4.800	RANBAXY	R$ 17,94
85	DECANOATO DE HALOPERIDOL 50MG/ML, INJETÁVEL	UND	320	JANSSEN	R$ 10,30
87	DEXAMETASONA 0,1MG/ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA ESTÉRIL, FRASCO 10ML	UND	3.200	ALCON	R$ 13,40
90	DEXAMETASONA CREME 1MG/G, BISNAGA COM 10G	UND	12.000	PRATI	R$ 2,62
91	DIAZEPAM 10MG, COMPRIMIDO	UND	6.400	UNIAO QUIMICA	R$ 0,54
94	DICLOFENACO 25 MG/ML (SAL SÓDICO), INJETÁVEL, AMPOLA 3ML	UND	12.000	HIPOLABOR	R$ 1,46
102	ESPIRONALACTONA 25MG, COMPRIMIDO	UND	24.000	GEOLAB	R$ 0,34
103	ESTERIOL 1MG/G CREME VAGINAL	UND	600	BIOLAB	R$ 29,95
106	FENOBARBITAL 40MG/ML, FRASCO 20ML	UND	700	CRISTALIA	R$ 8,85
117	GLICOSE 50,00% SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 10ML	UND	2.800	FARMACE	R$ 0,86
119	HALOPERIDOL 1MG, COMPRIMIDO (HALDOL)	UND	2.400	MOKSHA	R$ 1,47
120	HALOPERIDOL 2MG/ML SOLUÇÃO ORAL	UND	48	MOKSHA	R$ 13,73
123	HIDROCORTISONA 100MG (SUCCINATO SÓDICO), PÓ P/SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO AMPOLA	UND	1.600	UNIAO QUIMICA	R$ 5,01
128	HIPROMELOSE,3 MG/ML (0,3%) SOLUÇÃO OFTÁLMICA	UND	800	CRISTALIA	R$ 24,42
131	IBUPROFENO 50MG/ML SUSPENSÃO ORAL GOTAS, C/20ML	UND	36.000	NATULAB	R$ 2,85
134	ITRACONAZOL 100 MG CÁPSULA	UND	36.000	GEOLAB	R$ 1,18
142	LIDOCAINA GELEIA	UND	600	PHARLAB	R$ 8,42
147	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 2MG, COMPRIMIDO	UND	180.000	GEOLAB	R$ 0,13
150	MEBENDAZOL 100MG, COMPRIMIDO	UND	48.000	BELFAR	R$ 0,76
151	MEBENDAZOL SUSPENSÃO ORAL 20MG/ML, FRASCO C/30ML, MAIS COPO-MEDIDA GRADUADO	UND	6.000	BELFAR	R$ 3,10
153	METILDOPA 250MG, COMPRIMIDO	UND	60.000	E.MS	R$ 1,17
156	METRONIDAZOL 40MG/ML SUSPENSÃO ORAL, FRASCO C/120ML	UND	9.600	E.MS	R$ 10,40
160	MALEATO DE ENALAPRIL 5 MG, COMPRIMIDO	UND	180.000	E.MS	R$ 0,13
165	NITRATO DE MICONAZOL CREME GINECOLÓGICO	UND	12.000	EUROFARMA	R$ 11,33
168	ÓLEO MINERAL, FRASCO C/100ML	UND	3.600	NOVA QUIMICA	R$ 5,91
178	POLIVITAMÍNICO, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 2ML (COMPLEXO B)	UND	9.600	HYPOFARMA	R$ 1,79
180	POVIDINE TÓPICO 1LITRO	UND	600	VIC PHARMA	R$ 48,64
186	RISPERIDONA 1MG/ML SOLUÇÃO ORAL	UND	600	E.MS	R$ 37,58
191	SECNIDAZOL 450 MG, SUSPENSÃO	UND	6.000	E.MS	R$ 11,86
197	SORO GLICOSADO 500ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	UND	1.600	FRESENIUS	R$ 17,77
201	SUCCINATO DE METOPROLOL, 50 MG COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	UND	1.600	CRISTÁLIA	R$ 0,94
206	SULFATO DE POLIMIXINA B+ SULFATO NEOMICINA + FLUOCINOLONA ACETONIDA, CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA SUSPENSÃO OTOLÓGICA	UND	600	LEGRAND	R$ 10,47
210	SULFATO DE ZINCO 4 MG/ML XAROPE	UND	3.600	MARJAN	R$ 20,69
213	TECLOZANA 10 MG/ML SUSPENSÃO ORAL	UND	3.000	SANOFI	R$ 15,25
217	VALPROATO DE SÓDIO 250MG/ML, FRASCO 100ML	UND	600	TEUTO	R$ 19,49

EMPRESA RIBEIRO COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 22.308.583/0001-55, conforme quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	MARCA	VALOR UNITARIO
15	ALENDRONATO DE SÓDIO 70MG, COMPRIMIDO	UND	48.000	UNIÃO QUÍMICA	R$ 0,65
18	AMOXICILINA +CLAVULANATO DE POTÁSSIO 50MG/ML+12,5MG/ML SUSP ORAL	UND	2.600	EMS	R$ 23,65
24	AROEIRA (*SCHINUS TEREBINTHIFOLIA RADDI)1,932 MG DE ÁCIDO GÁLICO (DOSE DIÁRIA) GEL VAGINAL - FITOTERÁPICO*	UND	2.600	INFAN	R$ 80,89
26	AZITROMICINA 500 MG, COMPRIMIDO	UND	160.000	MULTILAB	R$ 1,27
32	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000UI, PÓ P/SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO AMPOLA	UND	5.000	TEUTO	R$ 11,84
40	CARBAMAZEPINA 20MG/ML, FRASCO 100ML	UND	700	UNIÃO QUÍMICA	R$ 12,21
42	CARBONATO DE ALCIO 500 MG COMPRIMIDO	UND	240.000	MAXINUTRI	R$ 0,62
47	CARVEDILOL, COMPRIMIDO 3,125MG	UND	4.800	EMS	R$ 0,28
58	CLARITROMICINA 500MG, COMPRIMIDO	UND	1.600	PHARLAB	R$ 3,98
59	CLARITROMICINA 50MG/ML, SUSPENSÃO ORAL	UND	360	EMS	R$ 11,54
60	CLONAZEPAM 2,5MG/ML, SOLUÇÃO ORAL	UND	360	GEOLAB	R$ 4,25
66	CLORIDRATO DE AMBROXOL, 30MG/5ML, XAROPE, FRASCO COM 120ML MAIS COPO-MEDIDA GRADUADO	UND	12.000	GEOLAB	R$ 4,82
70	CLORIDRATO DE CLINDAMICINA 300MG, COMPRIMIDO	UND	38.400	TEUTO	R$ 0,82

71	CLORIDRATO DE CLOMIPRAMINA 25 MG COMPRIMIDO	UND	1.000	EMS	R$ 1,44
84	CREME DE BARREIRA ,100G	UND	60	CURATEC	R$ 27,73
86	DEXAMETASONA 0,1MG/ML ELIXIR, FRASCO C/120ML MAIS COPO MEDIDA GRADUADO	UND	12.000	GEOLAB	R$ 4,65
101	ESPIRONALACTONA 100MG, COMPRIMIDO	UND	1.200	EMS	R$ 0,92
104	FENITOINA 100MG, COMPRIMIDO	UND	6.400	TEUTO	R$ 0,53
110	FUROSEMIDA 40MG, COMPRIMIDO	UND	96.000	TEUTO	R$ 0,18
111	FUROSEMIDA SOL INJETÁVEL 10MG C 02ML AMPOLA	UND	2.000	TEUTO	R$ 1,42
113	GEL PHMB + EDTA ,100 ML	UND	130	CURATEC	R$ 96,66
125	HIDROGEL COM AG, GEL 30 G	UND	128	CURATEC	R$ 64,82
126	HIDROGEL COM ALGINATO, POMADA 30G	UND	128	CURATEC	R$ 36,88
129	HORTELÃ (MENTHA X PIPERITA L.) 60 A 440 MG DE MENTOL E 28 A 256 MG DE MENTONA CÁPSULA - FITOTERÁPICO	UND	6.000	MENTALIV	R$ 2,42
137	LEVODOPA + BENSERAZIDA 100 MG + 25 MG	UND	4.000	ACHÉ	R$ 2,78
138	LEVODOPA + BENSERAZIDA 200 MG + 50 MG	UND	4.000	ACHÉ	R$ 2,96
139	LEVODOPA + CARBIDOPA 250 MG + 25 MG	UND	24.000	CRISTÁLIA	R$ 66,72
143	LIDOCAINA SPRAY	UND	60	ACHÉ	R$ 8,57
149	MALEATO DE TIMOLOL 2,5 MG/ML (0,25%) SOLUÇÃO OFTÁLMICA	UND	480	PRATI	R$ 6,89
163	NISTATINA 100.000UI/ML, SUSPENSÃO ORAL, FRASCO C/50ML, MAIS CONTA-GOTAS	UND	2.400	DBS	R$ 74,50
175	PIELSANA SOLUÇÃO 350ML	UND	96	PLANTABEN	R$ 9,36
176	PLANTAGO (PLANTAGO OVATA FORSSK.) 3 A 30 G (DOSE DIÁRIA) PÓ PARADISPERSÃO ORAL-FITOTERÁPICO	UND	6.000	EUROFARMA	R$ 0,22
182	PREDNISONA 5MG, COMPRIMIDO	UND	57.600	SANDOZ	R$ 0,27
188	RISPERIDONA 3MG, COMPRIMIDO	UND	12.000	CIMED	R$ 0,16
192	SINVASTATINA 20MG, COMPRIMIDO	UND	120.000	CIMED	R$ 2,16
193	SINVASTATINA 40MG, COMPRIMIDO	UND	96.000	PRATI	R$ 13,22
202	SULFADIAZINA DE PRATA 50 MG/G CREME	UND	3.000	VITAMEDIC	R$ 6,17
204	SULFAMETOXAZOL 40MG/ML + TRIMETROPRIMA 8MG/ML, SUSPENSÃO ORAL, FRASCO C/100ML MAIS COPO-MEDIDA GRADUADO	UND	9.600	MULTILAB	R$ 4,12
205	SULFATO DE NEOMICINA 5MG/G + BACITRACINA ZÍNCICA 250 UI/G, POMADA, BISNAGA C/15G	UND	12.000	TEUTO	R$ 16,79
207	SULFATO DE SALBUTAMOL 100 MICROGRAMAS/DOSE AEROSSOL ORAL	UND	480	AEROLIN	R$ 20,94
208	SULFATO DE SALBUTAMOL 5 MG/ML SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO	UND	480	FALMONOX	R$ 5,55
214	TECLOZANA 500 MG COMPRIMIDO	UND	36.000	TR	R$ 3,84
215	UNHA-DE-GATO (UNCARIA TOMENTOS) 0,9 MG DE ALCALOIDES OXINDÓLICOS PENTACLÍCLICOS, CÁPSULA -FITOTERAPICO	UND	6.000	ABBOTT	R$ 0,97
216	VALPROATO DE SÓDIO 250MG, COMPRIMIDO	UND	6.000	TEUTO	R$ 1,83
219	VARFARINA SÓDICA, 1MG COMPRIMIDO	UND	960	UNIÃO QUÍMICA	R$ 0,65

EMPRESA JFB COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ Nº 26.434.440/0001-40, conforme quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	MARCA	VALOR UNITARIO
20	AMOXICILINA 500 MG, COMPRIMIDO	UND	480.000	PRATI	R$ 0,45
73	CLORIDRATO DE FLUOXETINA20MG COMPRIMIDO	UND	38.400	PRATI	R$ 0,13
146	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG, COMPRIMIDO	UND	600.000	PRATI	R$ 0,13

EMPRESA AMZSAUDE LTDA, CNPJ Nº 47.100.435/0001-71, conforme quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	MARCA	VALOR UNITARIO
23	AMPICILINA PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL 250MG/5ML, FRASCO PARA 150ML APÓS RECONSTITUIÇÃO, MAIS COPO-MEDIDA GRADUADO	UND	4.800	TEUTO	R$ 25,29
43	CARBONATO DE CALCIO + VITAMINA D 500MG+400UI COMPRIMIDO	UND	72.000	CATARINENSE	R$ 0,68
61	CLONAZEPAM 2MG, COMPRIMIDO	UND	3.000	MEDLEY	R$ 0,32
62	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 40MG/ML, SOLUÇÃO ORAL	UND	36	HIPOLABOR	R$ 17,35
64	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 100MG, COMPRIMIDO	UND	600	HIPOLABOR	R$ 1,07
77	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 10MG, COMPRIMIDO	UND	180.000	TEUTO	R$ 0,20
100	ESPINHEIRA-SANTA (MAYTENUS ILICIFOLIA) 60 A 90 MG, SOLUÇÃO ORAL OU TINTURA - FITOTERAPICO	UND	6.000	HERBARIUM	R$ 20,36
133	ISOFLAVONA-DE-SOJA (GLYCINE MAX (L.) MERR.) 50 A 120 MG DE ISOFLAVONAS (DOSE DIÁRIA), CÁPSULA -FITOTERAPICO	UND	57.600	CATARINENSE	R$ 4,28
140	LEVODOPA + CARBIDOPA 200MG + 50 MG	UND	12.000	TEUTO	R$ 8,16
148	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 2MG/5ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO C/120ML	UND	12.000	EMS	R$ 3,78
200	SORO RINGER LACTADO 500ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	UND	6.000	JP FARMA	R$ 8,93
209	SULFATO DE ZINCO 10 MG COMPRIMIDO MASTIGÁVEL	UND	3.600	VITAMEDIC	R$ 0,56

EMPRESA N A M FERREIRA COMERCIO LTDA, CNPJ Nº 26.058.921/0001-07, conforme quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	MARCA	VALOR UNITARIO
51	CEFOTAXIMA SÓDICA 500MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	UND	960	BLAU	R$ 21,74
76	CLORIDRATO DE METFORMINA 850MG, COMPRIMIDO	UND	600.000	PRATI	R$ 0,57
95	DIGOXINA 0,25MG, COMPRIMIDO	UND	600	TEUTO	R$ 0,23
112	GEL PHMB, 100ML	UND	130	HELIANTO	R$ 106,08
118	GUACO (MIKANIA GLOMERATA SPRENG.)0,5 A 5 MG DE CUMARINA (DOSE DIÁRIA) XAROPE - FITOTERÁPICO	UND	9.600	AIRELA	R$ 5,00

EMPRESA MP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E ALIMENTICIOS LTDA, CNPJ Nº 27.762.305/0001-97, conforme quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	MARCA	VALOR UNITARIO
79	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 5MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 2ML	UND	7.000	SANTISA	R$ 0,93
81	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 4 MG COMPRIMIDO	UND	36.000	LEGRAND	R$ 0,81
92	DIAZEPAM 5MG, COMPRIMIDO	UND	4.800	SANTISA	R$ 0,13
96	DINITRATO DE ISOSSORBIDA 5 MG COMPRIMIDO SUBLINGUAL	UND	600	EMS	R$ 0,76

EMPRESA AGERDAN BARROSO JUNIOR LTDA, CNPJ Nº 35.094.501/0001-69, conforme quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	MARCA	VALOR UNITARIO
97	DIPIRONA 500MG, COMPRIMIDO	UND	380.000	PRATI	R$ 0,24
105	FENOBARBITAL 100MG, COMPRIMIDO	UND	60.000	CRISTALIA	R$ 0,93

EMPRESA A T S MEDICAL HOSPITALAR LTDA, CNPJ Nº 63.493.326/0001-18, conforme quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	MARCA	VALOR UNITARIO
141	LIDOCAINA 2% SOLUÇÃO INJETÁVEL	UND	640	HIPOLABOR	R$ 16,57
144	LORATADINA 10MG COMPRIMIDO	UND	180.000	UNIÃO QUÍMICA	R$ 0,23
194	SORO FISIOLÓGICO 250 ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	UND	3.600	EMS	R$ 4,92
212	SULFATO FERROSO GOTAS 30ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO C/30ML	UND	4.800	EMS	R$ 2,11

Fica registrado para as Empresas, a saber: **JCM COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E INSTRUMENTOS PARA USO MÉDICO, CIRURGICO, HOSPITALAR E DE LABORATORIOS LTDA, CNPJ Nº 44.852.012/0001-10**, para os itens de **01, 22, 28, 38, 41, 49, 53, 56, 68, 114, 116, 124, 155, 158, 170, 189, 195, 199 e 211; J.R. BASTOS LTDA, CNPJ Nº 13.244.549/0001-73**, para os itens **02, 19, 29, 50, 65, 98, 122, 139, 161, 162, 171, 198 e 218; RDN COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 22.190.216/0001-08**, para os itens **03, 07, 12, 21, 36, 75, 83, 88, 89, 93, 99, 108, 109, 132, 152, 157, 166, 167, 190 e 203; ERM DE SOUZA LTDA, CNPJ Nº 31.597.128/0001-08**, para os itens **04, 05, 08, 09, 10, 27, 30, 31, 35, 55, 78, 82, 115, 121, 127, 135, 136, 145, 154, 159, 164, 169, 173, 174, 179, 183, 184, 187 e 196**; **ULTRAFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ Nº 07.555.491/0001-86**, para os itens de **11, 13, 14, 16, 17, 25, 33, 34, 37, 44, 45, 46, 48, 52, 54, 63, 67, 69, 72, 74, 80, 85, 87, 90, 91, 94, 102, 103, 106, 117, 119, 120, 123, 128, 131, 134, 142, 147, 150, 151, 153, 156, 160, 165, 168, 178, 180, 186, 191, 197, 201, 206, 210, 213 e 217; TOTAL MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA, CNPJ Nº 22.085.155/0001-00**, para os itens **06, 39, 57, 107, 130, 172, 177, 181 e 185**; **RIBEIRO COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 22.308.583/0001-55**, para os itens **15, 18, 24, 26, 32, 40, 42, 47, 58, 59, 60, 66, 70, 71, 84, 86, 101, 104, 110, 111, 113, 125, 126, 129, 137, 138, 143, 149, 163, 175, 176, 182, 188, 192, 193, 202, 204, 205, 207, 208, 214, 215, 216 e 219**; **JFB COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ Nº 26.434.440/0001-40**, para os itens de **20, 73 e 146; AMZSAUDE LTDA, CNPJ Nº 26.434.440/0001-40**, para os itens **23, 43, 61, 62, 64, 77, 100, 133, 140, 148, 200 e 209**; **N A M FERREIRA COMERCIO LTDA, CNPJ Nº 26.058.921/0001-07**, para os itens **51, 76, 95, 112 e 118; MP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E ALIMENTICIOS LTDA, CNPJ Nº 27.762.305/0001-97**, para os itens **79, 81, 92 e 96; AGERDAN BARROSO JUNIOR LTDA, CNPJ Nº 35.094.501/0001-69**, para os itens **97 e 105;** e **A T S MEDICAL HOSPITALAR LTDA, CNPJ Nº 63.493.326/0001-18**, para os itens **141, 144, 194 e 212**, para um período de 12 (doze) meses, conforme Ata e Planilhas apensas na forma da Lei.

CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

Barreirinha/AM, 29 de outubro de 2026.

DARLAN TAVEIRA PERES
Prefeito Municipal de Barreirinha

J.R. BASTOS
CNPJ Nº 13.244.549/0001-73

AMZSAUDE LTDA
CNPJ Nº 47.100.435/0001-71

ERM DE SOUZA LTDA
CNPJ Nº 31.597.128/0001-08

N A M FERREIRA COMERCIO LTDA
CNPJ Nº 26.058.921/0001-07

A T S MEDICAL HOSPITALAR LTDA
CNPJ Nº 63.493.326/0001-18

AGERDAN BARROSO JUNIOR LTDA
CNPJ Nº 35.094.501/0001-69

RDN COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ Nº 22.190.216/0001-08

TOTAL MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA
CNPJ Nº 22.085.155/0001-00

ULTRAFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
CNPJ Nº 07.555.491/0001-86

RIBEIRO COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ Nº 22.308.583/0001-55

MP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E ALIMENTICIOS LTDA
CNPJ Nº 27.762.305/0001-97

JFB COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA
CNPJ Nº 26.434.440/0001-40

JCM COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E INSTRUMENTOS PARA USO MÉDICO, CIRURGICO, HOSPITALAR E DE LABORATORIOS LTDA
CNPJ Nº 44.852.012/0001-10

Publicado por:
Darlan Taveira Peres
Código Identificador:66E3526E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITACOATIARA

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2026 - PMI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4785/2026-PMI
PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2026– PMI

O Município de Itacoatiara/AM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 04.241.980/0001-75**, com sede na Rua Dr. Luzardo Ferreira de Melo, nº 2225, Centro, Itacoatiara/AM, CEP 69.100-033, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **MARIO JORGE BOUEZ ABRAHIM**, considerando a homologação da licitação na modalidade de **Pregão**, **na forma Presencial - Edital do Pregão Presencial (SRP) nº 039/2026 - PMI**, **RESOLVE** registrar na presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, referida daqui em diante como ARP, a empresa a seguir indicada e qualificada, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n° 096, de 01 de março de 2024, mediante as condições a seguir estabelecidas.

1. DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objeto o registro do **MENOR PREÇO POR ITEM** ofertado para "Aquisição, Pelo Menor Preço Por Item, de Enfeites Natalinos, para Formação de Ata de Registro de Preços, Para Atender as Necessidades do Município de Itacoatiara/AM", especificado no Termo de Referência, anexo do **EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL (SRP) nº 039/2026 - PMI**, registrando-se para os Itens do objeto da licitação da qual adveio esta ARP, nos termos da proposta de preço da vencedora apresentada, a qual passa a fazer parte desta Ata, independentemente da anexação ou transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
2.1 Os preços registrados, as especificações do objeto, os quantitativos, a especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

NOME DA EMPRESA: AGERDAN BARROSO JUNIOR LTDA
CNPJ N°: 35.094.501/0001-69
ENDEREÇO: AV. BORBA, Nº 1631, **BAIRRO**: CACHOEIRINHA, MANAUS/AM, **CEP:** 69.065-030
TELEFONE: (92) 3249-8301/ 99122-7062 **E-mail:** shoppingdasaude1@gmail.com / licitacao@abjss.com.br

ITENS	Descrição	Unidade de Medida	Quant. Estimada	Marca / Procedência	MENOR VALOR UNITÁRIO
01	ÁRVORE ARTIFICIAL NATALINA TRADICIONAL NA COR VERDE 5 METROS, 860 GALHOS COM BASE DE METAL	Unidade	1	MAGIZI / NACIONAL	R$ 8.000,00
02	ÁRVORE ARTIFICIAL NATALINA TRADICIONAL NA COR VERDE 2,10M, 860 GALHOS COM BASE DE METAL	Unidade	1	MAGIZI / NACIONAL	R$ 640,00
03	BASE PARA ÁRVORE NATALINA GIRATÓRIA VERDE ATÉ 2,60M BIVOLT	Unidade	4	WINCY / NACIONAL	R$ 555,00
04	BOLA DE ISOPOR 30MM	Unidade	7	MUNDIAL / NACIONAL	R$ 1,00
05	BOLA DECORADA NATALINA MATERIAL PLÁSTICO, 10 CM COR VERMELHO	Unidade	70	WINCY NATAL / NACIONAL	R$ 13,00
06	BOLA DECORADA NATALINA MATERIAL PLÁSTICO, 10 CM COR AMARELO	Unidade	100	WINCY NATAL / NACIONAL	R$ 11,50
07	BOLA DECORADA NATALINA MATERIAL PLÁSTICO, 10 CM COR AZUL	Unidade	100	WINCY NATAL / NACIONAL	R$ 12,00
08	BOLA DECORADA NATALINA MATERIAL PLÁSTICO, 10 CM COR VERDE	Unidade	100	WINCY NATAL / NACIONAL	R$ 11,50
09	BOLA DECORADA NATALINA MATERIAL PLÁSTICO, 10 CM COR DOURADO	Unidade	100	WINCY NATAL / NACIONAL	R$ 12,00
10	BOLA DECORADA NATALINA MATERIAL PLÁSTICO, 10 CM COR PRATA	Unidade	100	WINCY NATAL / NACIONAL	R$ 11,50
11	BOLA DECORADA NATALINA MATERIAL PLÁSTICO, 8 CM COR VERMELHO	Unidade	100	WINCY NATAL / NACIONAL	R$ 6,00
12	BOLA DECORADA NATALINA MATERIAL PLÁSTICO, 8 CM COR AMARELO	Unidade	100	WINCY NATAL / NACIONAL	R$ 6,00
13	BOLA DECORADA NATALINA MATERIAL PLÁSTICO, 8 CM COR AZUL	Unidade	100	WINCY NATAL / NACIONAL	R$ 6,00
14	BOLA DECORADA NATALINA MATERIAL PLÁSTICO, 8 CM COR VERDE	Unidade	100	WINCY NATAL / NACIONAL	R$ 6,00
15	BOLA DECORADA NATALINA MATERIAL PLÁSTICO, 8 CM COR DOURADO	Unidade	100	WINCY NATAL / NACIONAL	R$ 6,00
16	BOLA DECORADA NATALINA MATERIAL PLÁSTICO, 8 CM COR PRATA	Unidade	100	WINCY NATAL / NACIONAL	R$ 6,00
17	BOLA DECORADA NATALINA MATERIAL PLÁSTICO, 7 CM COR VERMELHO	Unidade	100	WINCY NATAL / NACIONAL	R$ 7,00
18	BOLA DECORADA NATALINA MATERIAL PLÁSTICO, 7 CM COR AMARELO	Unidade	100	WINCY NATAL / NACIONAL	R$ 7,00
19	BOLA DECORADA NATALINA MATERIAL PLÁSTICO, 7 CM COR AZUL	Unidade	100	WINCY NATAL / NACIONAL	R$ 7,00
20	BOLA DECORADA NATALINA MATERIAL PLÁSTICO, 7 CM COR VERDE	Unidade	100	WINCY NATAL / NACIONAL	R$ 7,00
21	BOLA DECORADA NATALINA MATERIAL PLÁSTICO, 7 CM COR DOURADO	Unidade	100	WINCY NATAL / NACIONAL	R$ 7,00
22	BOLA DECORADA NATALINA MATERIAL PLÁSTICO, 7 CM COR PRATA	Unidade	100	WINCY NATAL / NACIONAL	R$ 7,00
23	BOLA NATALINA DE ACRÍLICO INCOLOR 7CM DE DIÂMETRO	Unidade	100	PLASTILÂNIA / NACIONAL	R$ 12,95

24	BOLA NATALINA DE ACRÍLICO INCOLOR 8CM DE DIÂMETRO	Unidade	100	PLASTILÂNIA / NACIONAL	R$ 12,95
25	BORBOLETA COM GLITTER 12 X 17CM CORES VARIADAS	Unidade	500	ART CHRISTMAS / NACIONAL	R$ 22,20
26	BOLA NATALINA EM TECIDO, ESTAMPAS DIVERSAS E LAÇO N°10	Unidade	70	CROMUS / NACIONAL	R$ 44,40
27	BOTA NATALINA EM TECIDO, COM APLICAÇÕES E BORDADOS TAM. 26CM	Unidade	70	CROMUS / NACIONAL	R$ 92,50
28	COLA DE CONTATO BISNAGA 75G	Unidade	300	TECKBOND / NACIONAL	R$ 8,50
29	BASTÃO COLA QUENTE FINA 7MM, TRANSPARENTE	Unidade	70	RENDIMENTO / NACIONAL	R$ 1,00
30	FECHO PRÁTICO ARAMADO DOURADO 0,4 X 11 CM PACOTE COM 100 UND	Unidade	30	PLASTOFILM / NACIONAL	R$ 10,00
31	FECHO PRÁTICO ARAMADO PRATA 0,4 X 11 CM PACOTE COM 100 UND	Unidade	30	PLASTOFILM / NACIONAL	R$ 10,00
32	FESTÃO ARAMADO DE NATAL NA COR VERDE 10 CM X 2M 2,70M X 20CM, 220 GALHOS	Unidade	180	MAGIZI / NACIONAL	R$ 8,00
33	FITA ARAMADA DECORADA NATALINA 10M, N°12 COR VERMELHO	Unidade	28	CROMUS / NACIONAL	R$ 47,00
34	FITA ARAMADA DECORADA NATALINA 10M, N°12 COR AMARELO	Unidade	30	CROMUS / NACIONAL	R$ 50,00
35	FITA ARAMADA DECORADA NATALINA 10M, N°12 COR AZUL	Unidade	30	CROMUS / NACIONAL	R$ 50,00
36	FITA ARAMADA DECORADA NATALINA 10M, N°12 COR VERDE	Unidade	30	CROMUS / NACIONAL	R$ 50,00
37	FITA ARAMADA DECORADA NATALINA 10M, N°12 COR DOURADO	Unidade	30	CROMUS / NACIONAL	R$ 40,00
38	FITA ARAMADA DECORADA NATALINA 10M, N°12 COR PRATA	Unidade	30	CROMUS / NACIONAL	R$ 42,00
39	FITA ARAMADA DECORADA NATALINA 10M, N°2 COR VERMELHO	Unidade	30	CROMUS / NACIONAL	R$ 45,00
40	FITA ARAMADA DECORADA NATALINA 10M, N°2 COR AMARELO	Unidade	30	CROMUS / NACIONAL	R$ 45,00
41	FITA ARAMADA DECORADA NATALINA 10M, N°2 COR AZUL	Unidade	30	CROMUS / NACIONAL	R$ 45,00
42	FITA ARAMADA DECORADA NATALINA 10M, N°2 COR VERDE	Unidade	30	CROMUS / NACIONAL	R$ 30,00
43	FITA ARAMADA DECORADA NATALINA 10M, N°2 COR DOURADO	Unidade	30	CROMUS / NACIONAL	R$ 36,00
44	FITA ARAMADA DECORADA NATALINA 10M, N°2 COR PRATA	Unidade	30	CROMUS / NACIONAL	R$ 29,00
45	FITA DE CETIM 100% POLIÉSTER 10M N°9 COR VERMELHO	Unidade	70	PROGRESSO / NACIONAL	R$ 10,00
46	FITA DE CETIM 100% POLIÉSTER 10M N°9 COR AMARELO	Unidade	70	PROGRESSO / NACIONAL	R$ 10,00
47	FITA DE CETIM 100% POLIÉSTER 10M N°9 COR AZUL	Unidade	70	PROGRESSO / NACIONAL	R$ 10,00
48	FITA DE CETIM 100% POLIÉSTER 10M N°9 COR VERDE	Unidade	70	PROGRESSO / NACIONAL	R$ 10,00
49	FITA DE CETIM 100% POLIÉSTER 10M N°9 COR DOURADO	Unidade	70	PROGRESSO / NACIONAL	R$ 10,00
50	FITA DE CETIM 100% POLIÉSTER 10M N°9 COR PRATA	Unidade	70	PROGRESSO / NACIONAL	R$ 10,00
51	FITA DE CETIM 100% POLIÉSTER 10M N°10 COR VERMELHO	Unidade	70	PROGRESSO / NACIONAL	R$ 20,00
52	FITA DE CETIM 100% POLIÉSTER 10M N°10 COR AMARELO	Unidade	70	PROGRESSO / NACIONAL	R$ 20,00
53	FITA DE CETIM 100% POLIÉSTER 10M N°10 COR AZUL	Unidade	70	PROGRESSO / NACIONAL	R$ 22,00
54	FITA DE CETIM 100% POLIÉSTER 10M N°10 COR VERDE	Unidade	70	PROGRESSO / NACIONAL	R$ 19,00
55	FITA DE CETIM 100% POLIÉSTER 10M N°10 COR DOURADO	Unidade	70	PROGRESSO / NACIONAL	R$ 19,00
56	FITA DE CETIM 100% POLIÉSTER 10M N°10 COR PRATA	Unidade	70	PROGRESSO / NACIONAL	R$ 19,00
57	FITA DE CETIM 100% POLIÉSTER 10M N°12 COR VERMELHO	Unidade	70	PROGRESSO / NACIONAL	R$ 21,00
58	FITA DE CETIM 100% POLIÉSTER 10M N°22 COR AMARELO	Unidade	70	PROGRESSO / NACIONAL	R$ 20,00
59	FITA DE CETIM 100% POLIÉSTER 10M N°22 COR VERDE	Unidade	70	PROGRESSO / NACIONAL	R$ 19,00
60	FITA DE CETIM 100% POLIÉSTER 10M N°22 COR DOURADO	Unidade	70	PROGRESSO / NACIONAL	R$ 22,00
61	FITA DE CETIM 100% POLIÉSTER 10M N°22 COR PRATA	Unidade	70	PROGRESSO / NACIONAL	R$ 22,00
62	FITA DECORADA NATALINA 10M, N°12 DESENHOS VARIADOS	Unidade	30	CROMUS / NACIONAL	R$ 44,00
63	FITA ARAMADA NATALINA 10M, N°12 VERMELHA	Unidade	30	CROMUS / NACIONAL	R$ 30,00
64	HASTE SAMAMBAIA 70CM POLIÉSTER, PLÁSTICO E ARAME	Unidade	30	FLORARTE / NACIONAL	R$ 29,00
65	FITA JUTA NATURAL N°22, 9M COR VERMELHA	Unidade	30	PROGRESSO / NACIONAL	R$ 20,00
66	MANTA ACRÍLICA COLANTE R2, 100G/M²	Unidade	110	PEGORARI / NACIONAL	R$ 26,00
67	GALHO DE PICK UVA VERMELHO 30 CM	Unidade	70	FLORARTE / NACIONAL	R$ 30,00
68	GALHO DE PICK MERITA COM GLITTER 30 CM COR VARIADA	Unidade	100	FLORARTE / NACIONAL	R$ 49,00
69	GALHO DE PICK PINHA 30 CM COR VARIADA	Unidade	180	FLORARTE / NACIONAL	R$ 47,00
70	GALHO DE PICK POINSÉTIA COM GLITTER 30 CM COR VARIADA	Unidade	100	FLORARTE / NACIONAL	R$ 42,00
71	PISCA NATAL 100 LED 9M COLORIDA FIO TRANSPARENTE, BIVOLT	Unidade	5000	TASCHIBRA / NACIONAL	R$ 42,00
72	PISTOLA COLA QUENTE BASTÃO 7,0 -7,5MM BIVOLT	Unidade	19	TRAMONTINA / NACIONAL	R$ 37,00
73	RAMO DE FLOR ARTIFICIAL POINSÉTIA NATALINA COM 5 HASTE DE FLORES	Unidade	180	FLORARTE / NACIONAL	R$ 62,00
74	TESOURA AÇO INOX 21CM	Unidade	30	MUNDIAL / NACIONAL	R$ 15,00
75	PISCA MANGUEIRA LED ROLOS COM 100 METROS, COR A SER DEFINIDA PELA ADMINISTRAÇÃO	Unidade	100	TASCHIBRA / NACIONAL	R$ 750,00
76	SINOS DE NATAL ALTURA DE 84 CM E 14 CM DE DIÂMETRO	Unidade	70	CROMUS / NACIONAL	R$ 78,00
77	GUIRLANDA DE NATAL GRANDE E CHEIA DE DETALHES (80CM DE DIAM.)	Unidade	19	FLORARTE / NACIONAL	R$ 851,00
78	ALMOFADA PERSONALIZADA COM TEMA NATAL 45X45CM	Unidade	30	ESTAMPA LOCAL / NACIONAL	R$ 37,00
79	BOTA NATALINA EM TECIDO, COM APLICAÇÕES E BORDADOS TAM. 2M DE ALTURA	Unidade	30	ATELIÊ PRÓPRIO / NACIONAL	R$ 194,00
80	TOALHA DE MESA TECIDO OXFORD COM ESTAMPA NATALINA TAM. 1,80X1,80M	Unidade	15	KARSTEN / NACIONAL	R$ 84,00

81	ÁRVORE NATALINA DECORADA 40CM COM PISCA	Unidade	15	WINCY / NACIONAL	R$ 166,50
82	SACOLA DE PAPEL COM DECORAÇÃO NATALINA 26 X 19,5 X 9,5 CM	Unidade	30	CROMUS / NACIONAL	R$ 14,00
83	SAIA PARA ÁRVORE DE NATAL DE TECIDO FELTRO COM BONECOS DECORATIVOS EM 3D	Unidade	30	CROMUS / NACIONAL	R$ 141,00
84	BONECO QUEBRA NOZES MATERIAL MADEIRA 1M	Unidade	5	ART CHRSTMAS / NACIONAL	R$ 1.073,00
85	PRESÉPIO MATERIAL RESINA, IMAGENS DE PÉ 1MX50CM - 11PÇS	Unidade	2	FLORARTE / NACIONAL	R$ 6.660,00
86	BANDEJA NATALINA REDONDA 32CM MATERIAL PLÁSTICO	Unidade	19	PLASÚTIL / NACIONAL	R$ 40,00
87	CAMISA 100% POLIÉSTER BÁSICA COM ESTAMPA TOTAL FRENTE E COSTA - ESTAMPA A SER DEFINIDA PELO SOLICITANTE TAM P	Unidade	180	CAMISARIA DOPARK / NACIONAL	R$ 53,00
88	CAMISA 100% POLIÉSTER BÁSICA COM ESTAMPA TOTAL FRENTE E COSTA - ESTAMPA A SER DEFINIDA PELO SOLICITANTE TAM M	Unidade	200	CAMISARIA DOPARK / NACIONAL	R$ 42,00
89	CAMISA 100% POLIÉSTER BÁSICA COM ESTAMPA TOTAL FRENTE E COSTA - ESTAMPA A SER DEFINIDA PELO SOLICITANTE TAM G	Unidade	120	CAMISARIA DOPARK / NACIONAL	R$ 49,00
90	CAMISA 100% POLIÉSTER BÁSICA COM ESTAMPA TOTAL FRENTE E COSTA - ESTAMPA A SER DEFINIDA PELO SOLICITANTE TAM GG	Unidade	120	CAMISARIA DOPARK / NACIONAL	R$ 53,00
91	BAÚ DE MADEIRA MACIÇA COM PINTURA APENAS COM VERNIZ ALTURA: 0,54M, PROFUNDIDADE: 0,46 M, COMPRIMENTO: 0,64 M	Unidade	3	MARCENARIA REGIONAL / NACIONAL	R$ 1.399,00
92	INCENSO EM PÓ 1KG	Unidade	3	MILAGRE / NACIONAL	R$ 166,50
93	ESSÊNCIA AROMÁTICA MIRRA GARRAFA 1L	Unidade	3	NATURAIS / NACIONAL	R$ 91,00
94	MANJEDOURA DE MADEIRA 80X80CM	Unidade	3	MARCENARIA REGIONAL / NACIONAL	R$ 517,63
95	CAJADO DE PLÁSTICO, MEDINDO 1,50M DE COMPRIMENTO	Unidade	10	ANATOLE / NACIONAL	R$ 295,63
96	BONECO (BEBÊ) DE VINIL DE 60CM DE ALTURA	Unidade	3	ROMA BRINQUEDOS / NACIONAL	R$ 280,00
97	CAIXA PARA PRESENTE 35X25X15CM	Unidade	17	CROMUS / NACIONAL	R$ 51,80
98	BONECAS DE PELÚCIA COM CABELO DE LINHA DE CROCHÊ DE 30CM DE ALTURA ENCHIMENTO EM FIBRA, CORES VARIADAS	Unidade	14	ARTESANAL / NACIONAL	R$ 166,50
99	LANTERNA LAMPIÃO LED RECARREGÁVEL COM BATERIA OU PILHA, 110V, ABRIR PARA ACENDER E FECHAR PARA APAGAR, DUAS ALÇAS DE METAL PARA CARREGAR. COR DOURADO	Unidade	35	GLOW / NACIONAL	R$ 125,00
100	GORRO DE PAPAI NOEL, TAMANHO ADULTO UNISSEX, COR VERMELHA, MATERIAL TECIDO CETIM, COM DETALHE BRANCO NA BORDA MATERIAL PELÚCIA GROSSA BRANCA	Unidade	17	WINCY / NACIONAL	R$ 22,00
101	FANTASIA DE PAPAI NOEL LUXO – ADULTO (CALÇA, BLUSA E GORRO EM VELUDO OXFORD VERMELHO LUXO COM PELÚCIA GROSSA; CINTO EM BAGUM COM FIVELA DE ALUMÍNIO; S...	Unidade	3	SULAMERICANA / NACIONAL	R$ 1.200,00
102	BARBA COM CABELO PARA PAPAI NOEL LONGA 40 CM E ENCARACOLADA DE FIO SINTÉTICO COM ELÁSTICO AJUSTÁVEL	Unidade	3	SULAMERICANA / NACIONAL	R$ 166,50
103	BAMBOLÊ EM PLÁSTICO, 65CM DE DIÂMETRO COR VARIADA	Unidade	38	PLASTIBRAC / NACIONAL	R$ 12,00
104	PENEIRA DE CIPÓ – 40CM DE DIÂMETRO	Unidade	24	ARTESANAL REGIONAL / NACIONAL	R$ 28,00
105	LEQUE DE TECIDO E BAMBU COR NUDE COM ABERTURA DE 37CM	Unidade	24	IMPORTADO / NACIONAL	R$ 31,00
106	BASTÕES DE LED COM 3 CORES DE PISCAS VERDE, AZUL E VERMELHO COMP. 56CM	Unidade	30	GLOW PARTY / NACIONAL	R$ 24,05
107	VARIADOS FORMATOS DE DUENDES DE NATAL CONFECCIONADOS EM TECIDO 100% ALGODÃO, BRAÇOS E PERNAS, COM APLICAÇÕES E BORDADOS ALTURA 45CM	Unidade	19	ARTESANAL / NACIONAL	R$ 221,63
108	FOLHA DE EVA COM GLITTER 60 X 40 CM COR AZUL	Unidade	24	MAKE+ / NACIONAL	R$ 7,00
109	FOLHA DE EVA COM GLITTER 60 X 40 CM COR AMARELA	Unidade	24	MAKE+ / NACIONAL	R$ 6,90
110	FOLHA DE EVA COM GLITTER 60 X 40 CM COR VERMELHA	Unidade	24	MAKE+ / NACIONAL	R$ 7,00
111	FOLHA DE EVA COM GLITTER 60 X 40 CM COR VERDE	Unidade	24	MAKE+ / NACIONAL	R$ 7,00
112	FOLHA DE EVA COM GLITTER 60 X 40 CM COR DOURADA	Unidade	24	MAKE+ / NACIONAL	R$ 7,00
113	FOLHA DE EVA COM PAETÊ 60 X 40 CM COR PRETA	Unidade	46	MAKE+ / NACIONAL	R$ 16,00
114	BOLA COLORIDA 36 POLEGADAS, EM LÁTEX	Unidade	46	SÃO ROQUE / NACIONAL	R$ 54,00
115	BOLA COLORIDA 15 POLEGADAS, EM LÁTEX	Unidade	31	SÃO ROQUE / NACIONAL	R$ 22,20
116	SACO PLÁSTICO LAVANDERIA - CAPA TRANSPARENTE 50X1,80M, ESPESSURA DE 0,05 A 0,06	Unidade	200	PLASTIMIL / NACIONAL	R$ 6,66
117	ACETATO DOURADO FOLHA DE 63X100CM	Unidade	30	VMP / NACIONAL	R$ 51,80
118	ACETATO PRATEADO FOLHA DE 63X100CM	Unidade	30	VMP / NACIONAL	R$ 51,80
119	CAPIM DE ACETATO COMP. 44CM PRETO	Unidade	70	VMP / NACIONAL	R$ 69,93
120	CAPIM DE ACETATO COMP. 44CM BRANCO	Unidade	70	VMP / NACIONAL	R$ 69,93
121	CAPIM DE ACETATO COMP. 44CM VERDE	Unidade	70	VMP / NACIONAL	R$ 69,93
122	CAPIM DE ACETATO COMP. 44CM AZUL	Unidade	70	VMP / NACIONAL	R$ 69,93
123	CAPIM DE ACETATO COMP. 44CM AMARELO	Unidade	70	VMP / NACIONAL	R$ 69,93
124	CAPIM DE ACETATO COMP. 44CM VERMELHO	Unidade	70	VMP / NACIONAL	R$ 69,93
125	BUQUÊ DE ROSAS GALHOS DE PLÁSTICO COM ARAMES, PÉTALAS E FOLHAS DE TECIDO ALTURA 44CM, 5 FLORES E 5 GALHOS COM FOLHA COR BRANCA	Unidade	40	FLORARTE / NACIONAL	R$ 61,05
126	BUQUÊ DE ROSAS GALHOS DE PLÁSTICO COM ARAMES, PÉTALAS E FOLHAS DE TECIDO ALTURA 44CM, 5 FLORES E 5 GALHOS COM FOLHA COR CREME	Unidade	40	FLORARTE / NACIONAL	R$ 61,05
127	BUQUÊ DE ROSAS GALHOS DE PLÁSTICO COM ARAMES, PÉTALAS E FOLHAS DE TECIDO ALTURA 44CM, 5 FLORES E 5 GALHOS COM FOLHA COR ROSA	Unidade	40	FLORARTE / NACIONAL	R$ 61,05
128	BUQUÊ DE ROSAS GALHOS DE PLÁSTICO COM ARAMES, PÉTALAS E FOLHAS DE TECIDO ALTURA 44CM, 5 FLORES E 5 GALHOS COM FOLHA COR ROSA	Unidade	40	FLORARTE / NACIONAL	R$ 61,05

	CLARO				
129	BUQUÊ DE ROSAS GALHOS DE PLÁSTICO COM ARAMES, PÉTALAS E FOLHAS DE TECIDO ALTURA 44CM, 5 FLORES E 5 GALHOS COM FOLHA COR VERMELHO	Unidade	40	FLORARTE / NACIONAL	R$ 61,05
130	BUQUÊ DE FLORES VARIADAS, GALHOS DE PLÁSTICO COM ARAMES, PÉTALAS E FOLHAS DE TECIDO ALTURA 44CM, 5 FLORES E 5 GALHOS COM FOLHA COR BRANCA	Unidade	35	FLORARTE / NACIONAL	R$ 61,05
131	BUQUÊ DE FLORES VARIADAS, GALHOS DE PLÁSTICO COM ARAMES, PÉTALAS E FOLHAS DE TECIDO ALTURA 44CM, 5 FLORES E 5 GALHOS COM FOLHA COR CREME	Unidade	35	FLORARTE / NACIONAL	R$ 61,05
132	BUQUÊ DE FLORES VARIADAS, GALHOS DE PLÁSTICO COM ARAMES, PÉTALAS E FOLHAS DE TECIDO ALTURA 44CM, 5 FLORES E 5 GALHOS COM FOLHA COR ROSA ESCURO	Unidade	35	FLORARTE / NACIONAL	R$ 61,05
133	BUQUÊ DE FLORES VARIADAS, GALHOS DE PLÁSTICO COM ARAMES, PÉTALAS E FOLHAS DE TECIDO ALTURA 44CM, 5 FLORES E 5 GALHOS COM FOLHA COR ROSA CLARO	Unidade	35	FLORARTE / NACIONAL	R$ 61,05
134	BUQUÊ DE FLORES VARIADAS, GALHOS DE PLÁSTICO COM ARAMES, PÉTALAS E FOLHAS DE TECIDO ALTURA 44CM, 5 FLORES E 5 GALHOS COM FOLHA COR VERMELHO	Unidade	35	FLORARTE / NACIONAL	R$ 61,05
135	BUQUÊ DE FLORES VARIADAS, GALHOS DE PLÁSTICO COM ARAMES, PÉTALAS E FOLHAS DE TECIDO ALTURA 44CM, 5 FLORES E 5 GALHOS COM FOLHA COR LARANJA	Unidade	35	FLORARTE / NACIONAL	R$ 61,05
136	BUQUÊ DE FLORES VARIADAS, GALHOS DE PLÁSTICO COM ARAMES, PÉTALAS E FOLHAS DE TECIDO ALTURA 44CM, 5 FLORES E 5 GALHOS COM FOLHA COR ROXO	Unidade	35	FLORARTE / NACIONAL	R$ 61,05
137	BUQUÊ DE FLORES VARIADAS, GALHOS DE PLÁSTICO COM ARAMES, PÉTALAS E FOLHAS DE TECIDO ALTURA 44CM, 5 FLORES E 5 GALHOS COM FOLHA COR AZUL	Unidade	35	FLORARTE / NACIONAL	R$ 61,05
138	ARAME DE ALUMÍNIO ANODIZADO, FLEXÍVEL 3MM ROLO COM 5M	Unidade	19	ALQUIMIA / NACIONAL	R$ 33,00
139	BOIA ESPAGUETE MACARRÃO COMP. 1,65M DIAM. 6,5 CM COR VERDE	Unidade	30	MOR / NACIONAL	R$ 14,50
140	BOIA ESPAGUETE MACARRÃO COMP. 1,65M DIAM. 6,5 CM COR AZUL	Unidade	30	MOR / NACIONAL	R$ 14,50
141	BOIA ESPAGUETE MACARRÃO COMP. 1,65M DIAM. 6,5 CM COR MARROM	Unidade	30	MOR / NACIONAL	R$ 14,50
142	PIRULITOS APENAS DE AÇÚCAR E SABORES VARIADOS, PACOTE 600G COM UND 15G	Unidade	70	DORI / NACIONAL	R$ 42,00
143	TINTA SPRAY LINHA AUTOMOTIVA COR VERDE 300ML	Unidade	15	COLORGIN / NACIONAL	R$ 54,00
144	TINTA SPRAY LINHA AUTOMOTIVA COR AZUL 300ML	Unidade	15	COLORGIN / NACIONAL	R$ 54,00
145	TINTA SPRAY LINHA AUTOMOTIVA COR AMARELO 300ML	Unidade	15	COLORGIN / NACIONAL	R$ 50,00
146	TINTA SPRAY LINHA AUTOMOTIVA COR BRANCO 300ML	Unidade	15	COLORGIN / NACIONAL	R$ 50,00
147	TINTA SPRAY LINHA AUTOMOTIVA COR PRETO 300ML	Unidade	15	COLORGIN / NACIONAL	R$ 50,00
148	TINTA SPRAY LINHA AUTOMOTIVA COR BARRO 300ML	Unidade	15	COLORGIN / NACIONAL	R$ 50,00
149	TINTA SPRAY LINHA AUTOMOTIVA COR COBRE ENVELHECIDO 300ML	Unidade	15	COLORGIN / NACIONAL	R$ 50,00
150	TINTA SPRAY LINHA AUTOMOTIVA COR OURO ANTIGO 300ML	Unidade	15	COLORGIN / NACIONAL	R$ 50,00
151	TINTA SPRAY LINHA AUTOMOTIVA COR LARANJA 300ML	Unidade	15	COLORGIN / NACIONAL	R$ 50,00
152	TINTA SPRAY LINHA AUTOMOTIVA COR LILÁS 300ML	Unidade	15	COLORGIN / NACIONAL	R$ 50,00
153	TINTA SPRAY LINHA AUTOMOTIVA COR VERDE CANA 300ML	Unidade	15	COLORGIN / NACIONAL	R$ 50,00
154	TINTA SPRAY LINHA AUTOMOTIVA COR PRATA 300ML	Unidade	15	COLORGIN / NACIONAL	R$ 50,00
155	TINTA SPRAY LINHA AUTOMOTIVA COR DOURADO 300ML	Unidade	15	COLORGIN / NACIONAL	R$ 49,00
156	FOLHAS DE COMPENSADO DE 18MM	Unidade	15	GUARARAPES / NACIONAL	R$ 169,00
157	FOLHAS DE COMPENSADO DE 03MM	Unidade	7	GUARARAPES / NACIONAL	R$ 130,00
158	RIPÕES DE 2,5M	Unidade	30	MADEIREIRA LOCAL	R$ 39,00
159	PERNAMANCAS DE 3,5M	Unidade	30	MADEIREIRA LOCAL	R$ 53,00
160	COLA BRANCA PARA MADEIRA EXTRA ADESIVO PVA	Unidade	3	CASCOLA / NACIONAL	R$ 60,00
161	PREGO DE 2 1/2 POLEGADAS	Unidade	3	GERDAU / NACIONAL	R$ 29,00
162	PREGO DE 3 POLEGADAS	Unidade	3	GERDAU / NACIONAL	R$ 46,00
163	CABO DE AÇO GALVANIZADO N°5/16	Unidade	45	VONDER / NACIONAL	R$ 4,50
164	FIXA CABOS RG 7 COR BRANCO, PREGO EM AÇO CARBONO, PCT COM 100 UND	Unidade	150	GERDAU / NACIONAL	R$ 55,00
165	ABRAÇADEIRA DE NYLON PCT COM 1000 UND	Unidade	8	HELERMANN TYLON / NACIONAL	R$ 80,00
166	PARAFUSO COM BUCHA N°5 COMP., 29MM PCT 50 UND	Unidade	8	FISCHER / NACIONAL	R$ 36,00
167	PLACAS DE ISOPOR 100X50X30MM	Unidade	3	KNAUF / NACIONAL	R$ 28,00
168	COLA DE ISOPOR (POLIESTIRENO EXPANDIDO) 600G	Unidade	3	TEKBOND / NACIONAL	R$ 125,43
169	BARRA DE FERRO DE 12M 3/16, CA60	Unidade	7	GERDAU / NACIONAL	R$ 115,00
170	GRAMPO PARA GRAMPEADOR PNEUMÁTICO 16MM CAIXA COM 5.000	Unidade	7	PACAR / NACIONAL	R$ 127,00

2.2. O ÓRGÃO GERENCIADOR não se obriga a adquirir os produtos licitados ou a fazê-lo nas quantidades máximas estimadas acima, as quais servem tão somente como referencial para elaboração das propostas comerciais.

2.3. O ÓRGÃO GERENCIADOR não pagará nenhum outro valor além do preço registrado, no qual deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes e quaisquer outros necessários ao fornecimento ou quaisquer outros que porventura possam recair sobre ele, não cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR quaisquer custos adicionais.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1. O órgão ou entidade gerenciadora desta Ata deverá ser identificado expressamente no Edital, no processo administrativo e neste instrumento, competindo-lhe as atribuições previstas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 096/2024 e nas demais normas aplicáveis.
3.2. Compete ao órgão ou entidade gerenciadora praticar os atos de gerenciamento, controle, negociação, remanejamento, autorização de adesões, cancelamento de registros e demais providências previstas na legislação e na regulamentação municipal.
3.3. São órgãos ou entidades participantes toda a **Administração Direta e Indireta, incluindo os Fundos Municipais da Educação, Saúde e da Assistência Social da Prefeitura Municipal de Itacoatiara/AM**.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1. Durante a vigência da Ata, os órgãos e entidades que não tenham participado dos procedimentos iniciais poderão solicitar adesão, na condição de não participantes, desde que a hipótese seja admitida pelo art. 86, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e pela regulamentação municipal, mediante: I - justificativa da vantagem da adesão; II - demonstração da compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021; e III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.
4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata, observadas as condições nela estabelecidas, aceitar ou não o fornecimento decorrente da adesão, desde que a contratação adicional não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
4.3. As aquisições ou contratações adicionais decorrentes de adesão não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes; e o quantitativo total decorrente das adesões não poderá exceder ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem, ressalvadas as hipóteses legais específicas.
4.4. Após a autorização do órgão ou entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a contratação em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata, admitida prorrogação excepcional, mediante solicitação aceita pelo gerenciador, desde que respeitada a vigência da ARP.
4.5. Caberá ao órgão ou entidade gerenciadora controlar os quantitativos, os saldos, as adesões e os remanejamentos, de modo a assegurar o cumprimento dos limites legais e a rastreabilidade das contratações.
4.6. Em cada contratação decorrente desta Ata deverão ser observadas as condições do **Edital do Pregão Presencial (SRP) nº 039/2026 - PMI**, do Termo de Referência, da proposta registrada e dos demais anexos, independentemente de transcrição.
4.7. Tratando-se de Ata gerenciada por órgão ou entidade municipal, a adesão por não participante observará estritamente o art. 86, § 3º, II, da Lei nº 14.133/2021, somente sendo admitida por órgãos e entidades da Administração Pública municipal e desde que o registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.
4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos nesta Ata de Registro de Preços.
4.9. As solicitações, anuências, autorizações, controles de saldo e demais atos relativos à adesão deverão ser formalizados no processo administrativo e divulgados nos sistemas oficiais quando exigido pela legislação e pela regulamentação aplicável.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO DE RESERVA.
5.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços cuja validade será de 12 (doze) meses, contados do primeiro dia útil subsequente à divulgação no Diário Oficial - DOM, sem prejuízo da publicação no PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço permanece vantajoso.
5.1.1. A vigência dos contratos decorrentes desta Ata será estabelecida no Edital e no respectivo instrumento contratual, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente o art. 105; a divulgação do contrato no PNCP constitui condição indispensável para sua eficácia, nos termos do art. 94 da mesma Lei.
5.1.2. Na formalização da contratação decorrente desta Ata deverá ser indicada a disponibilidade dos créditos orçamentários correspondentes, quando exigível.
5.2. A contratação com o fornecedor registrado será formalizada por instrumento contratual ou, nas hipóteses legalmente admitidas, por nota de empenho, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento hábil, observados o art. 95 da Lei nº 14.133/2021 e as condições previstas no Edital.
5.2.1. O instrumento contratual ou equivalente deverá ser assinado ou emitido dentro do prazo de validade desta Ata de Registro de Preços.
5.3. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da Ata de Registro de Preços:
5.4.1. Serão registrados na Ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela:
5.4.2. Será incluído na Ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços em preços iguais aos do adjudicatário, observada a ordem de classificação da licitação; e
5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da Ata.
5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
5.10. A Ata de Registro de Preços poderá ser assinada eletronicamente, mediante ferramenta que assegure autenticidade, integridade e validade jurídica, devendo ser disponibilizada nos sistemas oficiais adotados pelo Município e no PNCP, quando cabível.
5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, e observado o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor/percentual de desconto estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vista à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
5.12.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas hipóteses previstas na legislação e na regulamentação aplicável:
6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata tal como pactuada, observada a alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;
6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
6.1.3. Na hipótese de previsão, no Edital, de cláusula de reajustamento ou repactuação aplicável aos preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação pertinente.
6.2. O reajustamento em sentido estrito observará o índice e a data-base expressamente previstos no Edital, vinculada à data do orçamento estimado, respeitado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, nos termos do art. 25, § 7º, e do art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.
6.3. Quando cabível, o reajuste dos preços registrados será calculado pela variação acumulada do índice previsto no Edital, ou de outro que legalmente o substitua, a partir da data-base estabelecida no instrumento convocatório.
6.4. O índice de reajustamento deverá ser definido no Edital de acordo com a natureza do objeto, podendo ser específico ou setorial, vedada a manutenção de campo genérico sem o respectivo preenchimento antes da publicação do certame.
6.5. A repactuação somente será aplicável às hipóteses legalmente cabíveis, especialmente aos serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos e observância do art. 135 da Lei nº 14.133/2021.
6.6. O pedido de alteração, atualização, reajuste ou repactuação deverá ser formalmente instruído com memória de cálculo e documentação comprobatória suficiente, cabendo à Administração analisar sua legalidade, pertinência e impacto econômico.

6.7. O deferimento de alteração ou atualização dos preços registrados não implica prorrogação automática da vigência da Ata, que permanecerá sujeita ao prazo definido no item 5.1.
6.8. O pedido será indeferido quando ausentes os pressupostos legais ou a comprovação suficiente, sem prejuízo de nova análise diante de fatos ou documentos supervenientes.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
7.1.1. Caso o fornecedor não aceite reduzir o preço registrado aos valores praticados no mercado, será liberado do compromisso assumido quanto ao item, sem aplicação de penalidade administrativa.
7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e entidades que tenham firmado contratações decorrentes da Ata para que avaliem a conveniência e a oportunidade de promover negociação e, se cabível, alteração contratual, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor demonstrar que não pode cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, poderá requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que efetivamente inviabilize o cumprimento do compromisso.
7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custo que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador poderá convocar os fornecedores integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação e as regras previstas nesta Ata.
7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, deverão ser observados os limites aplicáveis às adesões e as restrições previstas no art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal.
8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofre redução dos quantitativos informados.
8.6. Caso o remanejamento envolva órgãos ou entidades de Municípios distintos, quando juridicamente admitido, caberá ao fornecedor beneficiário da Ata, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento.
8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
9.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
9.1.3. Não aceitar manter o preço registrado nas hipóteses previstas nesta Ata e na regulamentação aplicável; ou
9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
9.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
9.4.1. Por razão de interesse público;
9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
9.4.3. Quando não houver êxito nas negociações previstas nos itens 7.1 e 7.2, observadas as hipóteses e os procedimentos definidos na regulamentação aplicável.

10. DAS PENALIDADES
10.1. O descumprimento das obrigações assumidas nesta Ata e nas contratações dela decorrentes poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no Edital e nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa.
10.1.1. As sanções também poderão alcançar os integrantes do cadastro de reserva quando, regularmente convocados e após assumirem compromisso juridicamente exigível, incorrerem em infração tipificada na legislação.
10.2. Compete ao órgão ou entidade gerenciadora aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata em relação à sua esfera de gerenciamento; quando a infração decorrer da execução de contratação promovida por órgão ou entidade participante, caberá ao respectivo contratante instaurar e decidir o procedimento sancionador, sem prejuízo da comunicação ao gerenciador.
10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao gerenciador os fatos que possam ensejar cancelamento do registro, aplicação de sanção ou outras medidas de gerenciamento da Ata.

11. DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES E DA EXTINÇÃO DOS AJUSTES
11.1. A Ata de Registro de Preços não se confunde com contrato administrativo e sua extinção ou cancelamento observará as hipóteses próprias previstas nos itens 7 e 9 desta Ata.
11.2. Os contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes desta Ata poderão ser extintos nas hipóteses e pela forma previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados, quando cabíveis, o contraditório e a ampla defesa.
11.2.1. A extinção unilateral deverá ser formalmente motivada nos autos do processo e observar os pressupostos legais e as competências da autoridade contratante.
11.2.2. A extinção consensual dependerá de acordo entre as partes, redução a termo no processo e autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que haja interesse para a Administração.
11.2.3. A extinção por decisão arbitral ou judicial observará a legislação aplicável.
11.3. A extinção do contrato ou instrumento equivalente não prejudicará o pagamento das parcelas regularmente executadas e recebidas, nem a apuração de responsabilidades, indenizações, sanções ou demais consequências previstas em lei.
11.4. Constituem motivos para extinção do contrato, entre outros legalmente previstos, o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.
11.4.1. Também poderá ensejar a extinção a decretação de falência ou insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado, quando tais fatos comprometerem a execução, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
11.4.2. Aplicam-se ainda as demais hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, inclusive caso fortuito ou força maior impeditivos da execução, razões de interesse público devidamente justificadas e descumprimento de obrigações legais específicas.
11.5. A prática de ato lesivo à Administração Pública sujeitará o responsável às medidas previstas na legislação aplicável, inclusive na Lei nº 12.846/2013, sem prejuízo das sanções da Lei nº 14.133/2021.
11.6. Não serão adotadas cláusulas sancionatórias ou extintivas fundadas em conceitos vagos ou subjetivos, devendo toda medida restritiva estar vinculada a fato objetivamente demonstrado e a fundamento legal.

12. VEDAÇÕES
12.1. É vedado ao fornecedor registrado:
12.1.1. Caucionar ou utilizar esta Ata de Registro de Preços como garantia de operação financeira, salvo hipótese expressamente autorizada em lei.
12.1.2. Ceder ou transferir a terceiros a posição de fornecedor registrado sem prévia e expressa autorização da Administração e sem observância das condições legais e editalícias.
12.2. A eventual subcontratação do objeto das contratações decorrentes desta Ata somente será admitida nos limites e condições previstos no Edital, no Termo de Referência e no art. 122 da Lei nº 14.133/2021, permanecendo o contratado integralmente responsável pela execução.

13. DECLARAÇÕES
13.1. A assinatura desta Ata e dos instrumentos de contratação dela decorrentes implica declaração do fornecedor registrado de que:

13.1.1. Não existem fatos impeditivos à sua contratação com a Administração, comprometendo-se a comunicar imediatamente eventual fato superveniente;
13.1.2. Cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e as demais exigências legais aplicáveis à habilitação e à execução contratual;
13.1.3. Manterá, durante a vigência da Ata e das contratações dela decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, quando legalmente exigíveis.

14. CONDIÇÕES GERAIS
14.1. As condições de execução do objeto, inclusive prazos, locais, recebimento, obrigações das partes, fiscalização, critérios de medição e pagamento e demais condições da contratação, são as definidas no Edital, no Termo de Referência e nos instrumentos contratuais decorrentes, prevalecendo a disciplina legal e editalícia em caso de divergência.
14.2. O tratamento de dados pessoais decorrente da execução desta Ata e das contratações dela originadas observará a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), limitado às finalidades legítimas e necessárias à execução e ao controle da contratação pública.
14.3. A assinatura desta Ata poderá ocorrer por meio eletrônico, inclusive por plataforma oficial ou sistema eletrônico adotado pelo Município, desde que assegurados autenticidade, integridade, identificação do signatário e validade jurídica.

15. FORO
15.1. Para dirimir questões decorrentes desta Ata e das contratações dela originadas que não possam ser solucionadas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca de Itacoatiara/AM, ressalvadas as hipóteses legais de competência diversa.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata é assinada eletronicamente ou, quando adotada a forma física, em vias de igual teor, devendo ser disponibilizada aos órgãos e entidades participantes e divulgada nos meios oficiais exigidos pela legislação.

Itacoatiara/AM**,** 27 de outubro de 2026.

MARIO JORGE BOUEZ ABRAHIM
Prefeito de Itacoatiara/AM

Empresa Detentora:

AGERDAN BARROSO JUNIOR LTDA
Representante Legal
CNPJ n° 35.094.501/0001-69

Publicado por:
Marinildo Castro da Fonseca
Código Identificador:A974C5B2

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANAQUIRI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
DECRETO MUNICIPAL Nº 065 DE 07 DE OUTUBRO DE 2026.

Institui a função pública temporária de Profissional de Apoio Escolar (Educação Especial) no âmbito do sistema municipal de ensino de Manaquiri/AM e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI**, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela legislação vigente, e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB), que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, especialmente o art. 58 e seguintes, que dispõem sobre a educação especial;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – LBI), especialmente o art. 3º, inciso XIII, que define o Profissional de Apoio Escolar, e o art. 28, inciso XVII, que impõe ao Poder Público o dever de ofertá-lo;
CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 12.686/2025, alterado pelo Decreto Federal nº 12.773/2025, que institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva, estabelecendo que a oferta do Profissional de Apoio Escolar será avaliada pelo Estudo de Caso e independerá de resultado de diagnóstico, laudo, relatório ou qualquer documento emitido por profissional de saúde;
CONSIDERANDO que o art. 14 do Decreto Federal nº 12.686/2025 define as atribuições do Profissional de Apoio Escolar, que atuará em consonância com o PAEE e o PEI, na locomoção, higiene, alimentação, interação social, comunicação e utilização de tecnologias assistivas;
CONSIDERANDO que o art. 15 do Decreto Federal nº 12.686/2025 estabelece formação inicial de, no mínimo, nível médio, e formação continuada de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) horas; **CONSIDERANDO** a Resolução CNE/CEB nº 4/2009, que institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica;
CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 14/2014 – MEC, que reafirma a natureza pedagógica da avaliação para oferta do Profissional de Apoio Escolar;
CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 04/2025 – SEDUC/AM, que disciplina a atuação do Profissional de Apoio Escolar na rede estadual do Amazonas e serve como referência para os municípios; **CONSIDERANDO** o Informativo 2026 – SEMEDE, que trata da rematrícula dos estudantes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental para o ano letivo de 2027 e reafirma o compromisso da Rede Municipal de Manaquiri com a educação inclusiva;
CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos de designação, atuação e avaliação do Profissional de Apoio Escolar (Educação Especial), assegurando a inclusão educacional dos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, graves transtornos do desenvolvimento, transtornos específicos da aprendizagem e altas habilidades/superdotação na Rede Municipal de Ensino de Manaquiri/AM;
CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, que condiciona a contratação temporária à existência de lei específica, à declaração de excepcional interesse público e à realização de processo seletivo simplificado;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 502/2013, que autoriza a contratação temporária por excepcional interesse público no âmbito da Administração Pública Municipal;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Esporte de Manaquiri (SEMEDE), a função pública temporária de **Profissional de Apoio Escolar (Educação Especial)**, destinada ao atendimento de estudantes com **deficiência, transtorno do espectro autista, graves transtornos do desenvolvimento, transtornos específicos da aprendizagem (incluindo dislexia e TDAH) e altas habilidades/superdotação** matriculados no sistema municipal de ensino.
Parágrafo único. O Profissional de Apoio Escolar (Educação Especial) de que trata este Decreto é destinado especificamente ao apoio a estudantes público-alvo da educação especial, na perspectiva da educação inclusiva, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015 e do Decreto Federal nº 12.686/2025.
Art. 2º O Profissional de Apoio Escolar (Educação Especial) exercerá atividades de apoio à **alimentação, higiene, locomoção, comunicação, interação social e utilização de tecnologias assistivas**, necessárias à permanência, participação e autonomia do estudante no ambiente escolar.
Parágrafo único. A função **não possui atribuições pedagógicas**, não substitui o professor regente, não se confunde com o professor do AEE e não realiza procedimentos de saúde de alta complexidade ou privativos de profissionais da saúde.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º São atribuições do Profissional de Apoio Escolar (Educação Especial), atuando em consonância com o PAEE e o PEI:
– apoiar a **locomoção, o acesso e a participação** dos estudantes em todos os espaços e atividades pedagógicas;
– apoiar a **higiene e a alimentação**, guardado o respeito ao corpo, à privacidade, ao tempo e às escolhas dos estudantes;
– apoiar a **interação social e a comunicação**, a partir do reconhecimento das diferentes formas de expressão dos estudantes e da pluralidade dos meios e modos de comunicação;
– apoiar a **utilização de tecnologias assistivas e recursos auxiliares** desenvolvidos pelo AEE;
– **reportar-se à equipe pedagógica** sempre que necessário;
– **informar à gestão escolar** situações relevantes relacionadas ao estudante, bem como **situações de risco de evasão, infrequência ou violação de direitos**, para acionamento da rede de proteção (Conselho Tutelar, CRAS e serviços de saúde);
– **participar de reuniões, orientações e formações** promovidas pela SEMEDE, em articulação com a Coordenação de Educação Especial;
– **zelar pelos recursos de acessibilidade, tecnologias assistivas e materiais** disponibilizados ao estudante, comunicando danos ou necessidades de reposição;
– **preservar o sigilo** sobre informações pessoais e escolares do estudante, observada a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
Parágrafo único. É **vedado** ao Profissional de Apoio Escolar (Educação Especial):
exercer regência de turma ou substituir o professor regente;
realizar avaliação pedagógica de estudantes;
executar procedimentos clínicos, terapêuticos ou privativos de profissionais da saúde;
tomar decisões pedagógicas isoladamente;
substituir o professor regente ou o professor do AEE no contato institucional com a família;

planejar, elaborar ou aplicar atividades pedagógicas e avaliações.

CAPÍTULO III
DA FORMAÇÃO EXIGIDA

Art. 4º O Profissional de Apoio Escolar (Educação Especial) deverá possuir:

– **formação inicial** de, no mínimo, nível médio (Magistério) ou nível superior em Pedagogia, Normal Superior ou licenciaturas afins;
– **formação continuada**, com carga horária de, no mínimo, **180 (cento e oitenta) horas**, em Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva.
§ 1º A formação continuada prevista no inciso II poderá ser concluída no prazo de até **4 (quatro) anos** a contar da posse ou designação, conforme autoriza a Portaria MEC nº 421/2026.
§ 2º A SEMEDE, em articulação com a Coordenação de Educação Especial, promoverá **formação continuada gratuita** para os Profissionais de Apoio Escolar (Educação Especial), em parceria com instituições de ensino e órgãos de pesquisa.
§ 3º Os profissionais que já exerçam função equivalente na Rede Municipal deverão ter reconhecidos, total ou parcialmente, os cursos de formação continuada já concluídos, desde que compatíveis com as diretrizes da Educação Inclusiva.

§ 4º Fica estabelecida **meta intermediária** de conclusão de, pelo menos, **50% (cinquenta por cento)** da carga horária de formação continuada em até **2 (dois) anos** a contar da posse ou designação.

CAPÍTULO IV
DA IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE E DO ESTUDO DE CASO

Art. 5º A identificação da necessidade de Profissional de Apoio Escolar (Educação Especial) será realizada por meio de **Estudo de Caso**, de natureza pedagógica e processual, elaborado pelo **professor do AEE** em articulação com o **professor regente**, a **Coordenação Pedagógica**, a **Coordenação de Educação Especial da SEMEDE** e a **família**.
§ 1º O Estudo de Caso **independerá de resultado de diagnóstico, laudo, relatório ou qualquer documento emitido por profissional de saúde**, nos termos do art. 14, § 2º, do Decreto nº 12.773/2025 e da Nota Técnica nº 14/2014 – MEC.
§ 2º A avaliação será encaminhada à SEMEDE, que decidirá pelo deferimento ou indeferimento da solicitação, ouvida a **Coordenação de Educação Especial**.
§ 3º O resultado do Estudo de Caso fundamentará o **PAEE** e o **PEI**, que deverão ser institucionalizados como parte do projeto político-pedagógico da unidade escolar.
§ 4º O Estudo de Caso deverá observar as **barreiras enfrentadas pelo estudante** no contexto escolar, seu grau de autonomia e as necessidades específicas de apoio para participação e aprendizagem.

Art. 6º A solicitação de Profissional de Apoio Escolar (Educação Especial) deverá ser formalizada pela unidade escolar junto à SEMEDE, mediante:

– relatório pedagógico atualizado e detalhado do estudante, após período razoável de observação;
– registro das estratégias pedagógicas já adotadas;
– documentação complementar pertinente, quando houver;
– manifestação da equipe pedagógica da unidade escolar;
– parecer pedagógico com justificativa fundamentada;
– Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE) ou Plano Educacional Individualizado (PEI).
Parágrafo único. O encaminhamento à SEMEDE deverá ocorrer em até **5 (cinco) dias úteis** após a conclusão do Estudo de Caso.

CAPÍTULO V
DA PARTICIPAÇÃO DA FAMÍLIA

Art. 7º O envolvimento da família e do estudante será garantido ao longo de todo o processo de identificação da necessidade do Profissional de Apoio Escolar (Educação Especial), bem como na elaboração, implementação e avaliação do PAEE e do PEI.
§ 1º A família será ouvida no Estudo de Caso, podendo contribuir com informações sobre o histórico do estudante, estratégias já desenvolvidas e necessidades atuais.
§ 2º O PAEE e o PEI serão elaborados pelos profissionais da educação em conjunto com os responsáveis legais, sendo estes convidados a participar.
§ 3º A unidade escolar assegurará **devolutivas periódicas** à família sobre o desenvolvimento do estudante e a implementação do apoio.
§ 4º A ausência de apresentação de laudo médico ou documento de profissional de saúde **não impedirá** a participação da família nem a oferta do apoio, uma vez que a identificação da necessidade possui natureza pedagógica.

CAPÍTULO VI
DA COMUNICAÇÃO COM A FAMÍLIA

Art. 8º A comunicação entre a família e a unidade escolar ocorrerá preferencialmente por meio dos canais institucionais, assegurada a participação do professor regente, do professor do Atendimento Educacional Especializado (AEE) e da coordenação pedagógica.

§ 1º O Profissional de Apoio Escolar (Educação Especial) reportará à equipe pedagógica, sempre que necessário, as informações relevantes trazidas pela família ou observadas na rotina do estudante.
§ 2º As informações trazidas pela família ao Profissional de Apoio Escolar (Educação Especial) serão **registradas e repassadas à equipe pedagógica**, não podendo o profissional adotar encaminhamentos pedagógicos isolados.
§ 3º A unidade escolar promoverá **reuniões periódicas** com a família, com a participação do professor regente, do professor do AEE, do Profissional de Apoio Escolar (Educação Especial) e da coordenação pedagógica, para acompanhamento do desenvolvimento do estudante.

§ 4º O Profissional de Apoio Escolar (Educação Especial) participará das **reuniões de planejamento colaborativo**, sempre que convocado pela equipe pedagógica, contribuindo com informações sobre a rotina e as necessidades do estudante.

CAPÍTULO VII
DA DESIGNAÇÃO E CONTRATAÇÃO

Art. 9º A designação do Profissional de Apoio Escolar (Educação Especial) ocorrerá mediante avaliação da equipe pedagógica da unidade escolar e da SEMEDE, considerando a necessidade do estudante.
§ 1º A disponibilização do apoio observará critérios técnicos, administrativos e a disponibilidade orçamentária.
§ 2º O apoio escolar **não caracteriza atendimento pedagógico individualizado** e não implica direito automático à disponibilização exclusiva de um profissional para cada estudante.
§ 3º A SEMEDE poderá organizar a atuação do profissional de forma a atender **mais de uma turma ou mais de um estudante**, quando a avaliação técnica indicar ser possível.

§ 4º O Profissional de Apoio Escolar (Educação Especial) poderá atender:
– até **4 (quatro) estudantes** de **nível 1 de suporte**, preferencialmente na mesma turma;
– até **3 (três) estudantes** de **nível 2 de suporte**, preferencialmente na mesma turma;
– **1 (um) estudante** (atendimento individualizado) nos casos de **nível 3 de suporte** ou quando o Estudo de Caso comprovar necessidade de suporte contínuo e integral para locomoção, higiene, alimentação ou comunicação.

§ 5º Os níveis de suporte serão definidos no **Estudo de Caso**, considerando o grau de dependência do estudante nas atividades de locomoção, alimentação, higiene, comunicação, interação social e participação escolar.
§ 6º É **vedada** a presença de mais de um Profissional de Apoio Escolar (Educação Especial) em uma mesma turma, salvo quando as necessidades individuais dos educandos exigirem, mediante **avaliação pedagógica** e **autorização expressa da SEMEDE**, com justificativa fundamentada no Estudo de Caso.
Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, no início de cada ano letivo, a **contratação temporária, por excepcional interesse público**, mediante **processo seletivo simplificado**, com análise curricular, para o Profissional de Apoio Escolar (Educação Especial), nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.
§ 1º As contratações previstas no *caput* terão vigência exclusivamente até o **final do ano letivo** em que forem realizadas.
§ 2º O número de contratações será definido com base na quantidade de alunos que necessitem de auxílio especial para a aprendizagem em sala de aula no município, conforme os **Estudos de Caso** realizados.
§ 3º A contratação temporária observará os seguintes requisitos:

previsão expressa em lei específica;
emissão de ato administrativo que declare e demonstre a situação de excepcional interesse público;
realização de processo seletivo simplificado.

§ 4º O processo seletivo simplificado observará os princípios da **legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e transparência**, sendo o edital publicado com critérios claros e objetivos.

§ 5º O processo seletivo simplificado poderá incluir:

– **prova de títulos** com pontuação para formação em Educação Especial;

– **entrevista técnica** com a Coordenação de Educação Especial;

– **avaliação prática** simulando situações de apoio ao estudante;
– **critérios de desempate** que priorizem experiência prévia em educação inclusiva.

CAPÍTULO VIII — DA JORNADA E REMUNERAÇÃO

Art. 11. A jornada de trabalho do Profissional de Apoio Escolar (Educação Especial) será de **20 (vinte) horas semanais**, com vencimento-base correspondente a **1 (um) salário mínimo nacional vigente**, podendo ser ampliada para **40 (quarenta) horas semanais** mediante justificativa técnica da SEMEDE, com remuneração proporcional.

§ 1º A jornada será distribuída no horário de funcionamento da unidade escolar e de presença do estudante, vedada a extensão para além do período de atendimento.
§ 2º A ampliação da jornada para 40 (quarenta) horas semanais será autorizada pela SEMEDE, mediante justificativa técnica fundamentada na necessidade de atendimento de estudantes com suporte contínuo e integral (nível 3 de suporte).
§ 3º O vencimento-base poderá ser acrescido de:

– **gratificação por nível de suporte** (adicional para atendimento de nível 2 ou nível 3);

– auxílio-transporte;

– **auxílio-alimentação**.

Art. 12. A lotação dos profissionais será definida pela SEMEDE conforme a necessidade das unidades escolares, ouvida a Coordenação de Educação Especial.

CAPÍTULO IX
DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 13. A SEMEDE deverá assegurar **acompanhamento contínuo** do trabalho do Profissional de Apoio Escolar (Educação Especial), com supervisão do **professor do AEE**, da **equipe pedagógica** e da **Coordenação de Educação Especial**.

Art. 13-A. Compete à Coordenação de Educação Especial da SEMEDE:

– promover a **formação continuada** dos Profissionais de Apoio Escolar (Educação Especial), em parceria com instituições de ensino e órgãos de pesquisa;

– prestar **acompanhamento técnico** às unidades escolares na identificação de necessidades e na elaboração do Estudo de Caso;
– **supervisionar** o trabalho dos Profissionais de Apoio Escolar (Educação Especial), em articulação com o professor do AEE e a equipe pedagógica;
– **coordenar a reavaliação periódica** da necessidade do apoio, consolidando os dados para planejamento da rede;
– **articular-se com a rede de proteção** (Conselho Tutelar, CRAS e serviços de saúde) nos casos de risco de evasão, infrequência ou violação de direitos.
Art. 14. A necessidade do apoio será reavaliada, no mínimo, **anualmente**, no início de cada ano letivo, e sempre que houver **alteração significativa** no quadro do estudante, considerando o desenvolvimento da autonomia, nos termos do Estudo de Caso e do PAEE/PEI.

Art. 15. A SEMEDE deverá manter **registro atualizado** dos estudantes atendidos, dos profissionais designados e das avaliações realizadas, bem como **publicar anualmente**, em seu site oficial, **relatório consolidado** com o quantitativo de estudantes atendidos, profissionais designados e avaliações realizadas, como medida de transparência e controle social.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das **dotações orçamentárias próprias**, suplementadas se necessário, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).
Art. 17. As disposições deste Decreto devem ser interpretadas em coerência com o Informativo 2026 – SEMEDE, que trata da rematrícula para o ano letivo de 2027 e reafirma o compromisso da Rede Municipal de Manaquiri com a educação inclusiva, assegurada a matrícula de estudantes público-alvo da Educação Especial na **classe comum do ensino regular**, com garantia do **AEE** e do **Profissional de Apoio Escolar (Educação Especial)**, quando necessário.
Art. 17. Ficam convalidadas todas as ações anteriormente desenvolvidas no âmbito do sistema de ensino municipal, praticadas em conformidade com as disposições deste Decreto.
Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar da data da sua assinatura.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI/AM, EM 07 DE OUTUBRO DE 2026.

NELSON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

MARIA LUIZA AGUIAR SOUTO
Secretária Municipal de Educação e Esporte

ANEXO I - ATRIBUIÇÕES DETALHADAS DO PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR (EDUCAÇÃO ESPECIAL)

O Profissional de Apoio Escolar (Educação Especial) exerce a função de **facilitador e mediador** no contexto da inclusão educacional, prestando suporte ao aluno com deficiência, transtorno do espectro autista, graves transtornos do desenvolvimento, transtornos específicos da aprendizagem e altas habilidades/superdotação, auxiliando-o nas atividades de **alimentação, higiene, locomoção, comunicação e interação**, promovendo condições que favoreçam sua plena participação no ambiente escolar.
Sua atuação ocorre na qualidade de **facilitador**, em colaboração com o professor regente e a equipe pedagógica, contribuindo para a implementação de estratégias que viabilizem o **acesso ao currículo**, bem como para a **adaptação de materiais didático-pedagógicos** e a **utilização de recursos assistivos** adequados às necessidades específicas do estudante.
O desempenho de sua função requer **articulação constante** com a comunidade escolar, **observância às diretrizes institucionais** e **participação em formações continuadas**, assegurando o alinhamento às políticas públicas de inclusão e ao projeto pedagógico da unidade de ensino.
Destaca-se que sua atuação se restringe ao **âmbito do suporte e da mediação do processo educativo**, garantindo ao aluno condições adequadas para seu desenvolvimento integral e permanência na escola, nos termos das normativas educacionais vigentes.
Atribuições específicas:

Área	Atribuições
Locomoção e Acesso	Apoiar o acesso e a participação do estudante em todos os espaços e atividades pedagógicas.
Higiene e Alimentação	Auxiliar nos cuidados pessoais, respeitando o corpo, a privacidade, o tempo e as escolhas do estudante.
Interação Social e Comunicação	Apoiar a comunicação, reconhecendo as diferentes formas e modos de comunicação.
Tecnologias Assistivas	Auxiliar na utilização de recursos e tecnologias desenvolvidos pelo AEE.
Articulação	Reportar-se à equipe pedagógica sempre que necessário.
Registro	Informar à gestão escolar situações relevantes relacionadas ao estudante.
Rede de Proteção	Comunicar situações de risco de evasão, infrequência ou violação de direitos.
Formação	Participar de reuniões, orientações e formações promovidas pela SEMEDE.
Sigilo	Preservar o sigilo sobre informações pessoais e escolares do estudante (LGPD).

Vedações:
Exercer regência de turma ou substituir o professor regente;
Realizar avaliação pedagógica de estudantes;
Executar procedimentos clínicos, terapêuticos ou privativos de profissionais da saúde;
Tomar decisões pedagógicas isoladamente;
Substituir o professor regente ou o professor do AEE no contato institucional com a família;
Planejar, elaborar ou aplicar atividades pedagógicas e avaliações.

ANEXO II — FLUXOGRAMA DO PROCESSO DE IDENTIFICAÇÃO E OFERTA DO PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR (EDUCAÇÃO ESPECIAL)

Etapa	Responsável	Ação
1. Identificação	Equipe escolar (professores, coordenação, AEE)	Observação e registro das barreiras enfrentadas pelo estudante
2. Estudo de Caso	Equipe escolar + Coordenação de Educação Especial da SEMEDE + família	Análise das necessidades específicas, barreiras à participação e nível de autonomia
3. Parecer Pedagógico	Equipe escolar + Professor do AEE + Coordenação Pedagógica	Elaboração de documento fundamentado com justificativa pedagógica
4. Encaminhamento	Gestão escolar	Ofício à SEMEDE com documentação (Estudo de Caso, PAEE, PEI, parecer)
5. Análise Técnica	Coordenação de Educação Especial da SEMEDE	Conferência documental, verificação de adequação legal, parecer conclusivo
6. Decisão Administrativa	SEMEDE	Deferimento ou indeferimento fundamentado
7. Comunicação	SEMEDE	Informação à escola e à família sobre a decisão
8. Acompanhamento e Reavaliação	Equipe escolar + SEMEDE	Monitoramento periódico; reavaliação anual ou quando houver alteração significativa

ANEXO III — PARÂMETROS DE DIMENSIONAMENTO DO ATENDIMENTO

Nível de Suporte	Limite de Estudantes por Profissional	Observação
Nível 1	Até **4 (quatro) estudantes**	Preferencialmente na mesma turma
Nível 2	Até **3 (três) estudantes**	Preferencialmente na mesma turma
Nível 3	**1 (um) estudante** (individualizado)	Suporte contínuo e integral para locomoção, higiene, alimentação ou comunicação

Definição dos Níveis de Suporte:

Nível 1: Estudante realiza a maioria das atividades com supervisão ou auxílio pontual;
Nível 2: Estudante necessita de auxílio frequente em uma ou mais atividades;
Nível 3: Estudante necessita de auxílio contínuo e integral em atividades básicas.

Tipo	Requisito
Formação Inicial	Nível médio (Magistério) ou nível superior em Pedagogia, Normal Superior ou licenciaturas afins
Formação Continuada	Carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas em Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva
Formação em Serviço	Promovida pela SEMEDE, em articulação com a Coordenação de Educação Especial, em parceria com instituições de ensino e órgãos de pesquisa
Meta Intermediária	Conclusão de, pelo menos, 50% da carga horária em até 2 (dois) anos
Prazo Máximo	Conclusão integral em até 4 (quatro) anos a contar da posse ou designação

ANEXO IV — REQUISITOS DE FORMAÇÃO DO PROFISSIONAL

ANEXO V

Do quadro de Vagas

Cargo do Quadro Profissional	Quantidade
Profissional de Apoio Escolar (Educação Especial)	20 (vagas)

Publicado por:
Wagner de Almeida
Código Identificador:95CEDF55

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANICORÉ

LICITAÇOES E CONTRATOS
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 032/2026, DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO (SRP) Nº 014/2026, PROCESSO N° 014/2026. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (SEMADES)

Ata de Registro de Preço Nº 032/2026
Processo: **Nº 014/2026 - Concorrência Eletrônico Nº 014/2026**
Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL (REURB-S) NOS BAIRROS SANTO EXPEDITO, MAZZARELLO I E II, AUXILIADORA, MANICORÉZINHO, IPASEA E SANTO ANTÔNIO, NO MUNICÍPIO DE MANICORÉ-AM, CONTEMPLANDO 1.010 IMÓVEIS**, por meio do Sistema de Registro de Preços, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital Nº 014/2026 e seus anexos.
Assinatura da Ata: 02/10/2026.
Vigência: 24 meses a contar da publicação na imprensa oficial.
Fornecedor adjudicatário:

1. ECP Soluções em Serviços de Engenharia, Sociais, Ambientais e Produtivas EIRELI - ME, CNPJ: 10.726.497/0001-83.

Fornecedor	**ECP Soluções em Serviços de Engenharia, Sociais, Ambientais e Produtivas EIRELI - ME**					
CNPJ	10.726.497/0001-83.		Insc. Estadual nº			
Endereço	AV. LAURO SODRÉ, Nº 2391 SALA B - Município: Porto Velho					
Cep.	76801575		Telefone			
Celular	(69) 3221-8918		E-mail			
Etapas	**ESPECIFICAÇÃO**	**UNID**	**QNT**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**MARCA**
I	Atividades Preliminares	lote	1.010	15,60	15.756,00	própria
	Mobilização Comunitária	lote	1.010	23,41	23.644,10	própria
	Cadastro Físico	lote	1.010	78,02	78.800,20	própria
	Cadastro Social	lote	1.010	132,63	133.956,30	própria
II	Cartografia Básica	lote	1.010	117,02	118.190,20	própria
	Estudo Técnico Ambiental	lote	1.010	23,21	23.644,10	própria
	Estudo Técnico de Áreas de Risco	lote	1.010	31,21	31.522,10	própria
III	Projeto de Regularização Fundiária	lote	1.010	46,80	47.268,00	própria
	Projeto de Infraestrutura Essencial – Esgotamento Sanitário	lote	1.010	62,42	63.044,20	própria
	Projeto de Infraestrutura Essencial – Abastecimento de Água	lote	1.010	62,42	63.044,20	própria
	Projeto de Infraestrutura Essencial – Energia Elétrica	lote	1.010	62,42	63.044,20	própria
	Projeto de Infraestrutura Essencial – Drenagem	lote	1.010	62,42	63.044,20	própria
	Registro do Projeto de Regularização Fundiária	lote	1.010	39,00	39.390,00	própria
IV	Registro das Matrículas Individuais	lote	1.010	23,41	23.644,10	própria
Valor Global						R$ 787.991,90

A ata integral com especificações, preços e demais informações encontrar-se disponibilizada para consulta na Prefeitura Municipal de Manicoré Órgão Gerenciador, localizada na Av. Presidente Getúlio Vargas – Centro, Manicoré/AM**.**

Manicoré – Amazonas, 02 de outubro de 2026.

KENNEDY MACHADO DUARTE
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal, de Manicoré

Publicado por:
Licitações e Contratos
Código Identificador:F0E9F543

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NHAMUNDÁ

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO PARCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026-PMN — PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2026
O **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Nhamundá/AM, designado pelo Decreto nº 698/2026, comunica a **SUSPENSÃO PARCIAL** do Pregão Eletrônico nº 016/2026-PMN, cujo objeto é a aquisição de mobiliários, equipamentos de informática, sonorização, audiovisuais, eletroeletrônicos e demais bens permanentes para a Casa da Cultura de Nhamundá/AM. A medida cumpre a **Decisão Monocrática nº**

24/2026-GCARIMOUTINHO, de 21/10/2026, do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (**Processo nº 16.529/2026**), e o Despacho nº 001/2026-GP/PMN. A suspensão alcança exclusivamente os itens abaixo, no estado em que se encontram, até ulterior deliberação daquela Corte:

Item	Descrição resumida (Termo de Referência)	Adjudicatária
0008	Caixa de som portátil amplificada (300W RMS)	R. A. A. Ferreira Ltda
0009	Microfone sem fio UHF	R. A. A. Ferreira Ltda
0010	Notebook (i5 12ª ger./Ryzen 5, 8 GB, SSD 256 GB)	L F da S Lima Ltda
0011	Projetor multimídia Full HD (4.000 lumens)	R. A. A. Ferreira Ltda
0014	Cabo HDMI (mín. 5 m)	R. A. A. Ferreira Ltda
0017	Mesa de som analógica (mín. 6 canais)	R. A. A. Ferreira Ltda
0022	Estante para partituras em aço	R. A. A. Ferreira Ltda
0024	Violão acústico clássico 4/4	R. A. A. Ferreira Ltda
0025	Teclado musical eletrônico (61 teclas)	L F da S Lima Ltda
0027	Ar-condicionado split hi-wall 18.000 BTU/h	R. A. A. Ferreira Ltda
0028	Ar-condicionado split hi-wall 24.000 BTU/h	R. A. A. Ferreira Ltda
0029	Ar-condicionado split hi-wall 36.000 BTU/h	R. A. A. Ferreira Ltda
0030	Ar-condicionado split hi-wall 12.000 BTU/h	R. A. A. Ferreira Ltda
0031	Ar-condicionado split piso-teto 60.000 BTU/h	L F da S Lima Ltda

Em relação a esses itens, ficam suspensos a assinatura de contrato ou instrumento equivalente, a emissão de notas de empenho, a expedição de ordens de fornecimento, o recebimento de bens e a realização de pagamentos.

Ficam cientificadas as adjudicatárias L F da S Lima Ltda. (itens 0010, 0025 e 0031) e R. A. A. Ferreira Ltda. (demais itens) de que **não deverão entregar** os bens desses itens, que não serão recebidos nem pagos enquanto vigorar a suspensão. Devem também informar imediatamente se receberam nota de empenho ou ordem de fornecimento a eles relativa. A suspensão decorre de ordem do órgão de controle e não implica, por si, sanção ou rescisão. Solicita-se confirmação de recebimento em 2 (dois) dias úteis, pelo sistema ou por correio eletrônico.

Os demais itens não foram alcançados pela decisão cautelar. Publique-se no Portal de Compras Públicas, no PNCP, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas (AAM) e no sítio oficial do Município (www.nhamunda.am.gov.br).

Nhamundá/AM, 29 de outubro de 2026.

MOISÉS HOLANDA DA MOTA
Agente de Contratação – Decreto nº 698/2026, de 02/01/2026

Publicado por:
Moisés Holanda da Mota
Código Identificador:EA46A783

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026-SRP/PMN
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2026

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos e materiais permanentes para Saúde Bucal, destinados ao aparelhamento e à estruturação dos serviços odontológicos da rede municipal de saúde, conforme especificações e condições do edital e do Termo de Referência.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº 021/2026-SRP/PMN, referente ao Processo Administrativo nº 057/2026, e os elementos constantes dos autos, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, dos Decretos Municipais nº 688/2025 e nº 635/2025, do edital e demais normas aplicáveis;

CONSIDERANDO a conclusão do procedimento licitatório e o resultado apurado para os itens disputados, conforme documentação integrante do processo;

RESOLVE:

I – ADJUDICAR o objeto do certame, por item, às empresas abaixo identificadas, pelos valores e quantitativos registrados no resultado do procedimento e discriminados nas planilhas deste despacho:

a) VRP DE OLIVEIRA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE EQUIPAMENTO MÉDICO HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 45.030.413/0001-57, no valor total de R$ 110.725,00 (cento e dez mil, setecentos e vinte e cinco reais);

b) RR COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 00.488.689/0001-45, no valor total de R$ 991.399,80 (novecentos e noventa e um mil, trezentos e noventa e nove reais e oitenta centavos).

II – HOMOLOGAR o procedimento licitatório do Pregão Eletrônico nº 021/2026-SRP/PMN, Processo Administrativo nº 057/2026, reconhecendo a regularidade dos atos praticados nos limites da documentação constante dos autos, pelo valor global de R$ 1.102.124,80 (um milhão, cento e dois mil, cento e vinte e quatro reais e oitenta centavos).

III – DETERMINAR o prosseguimento dos atos necessários à formalização e à publicidade dos instrumentos decorrentes, inclusive da Ata de Registro de Preços nº 018/2026, observadas as exigências legais, orçamentárias e administrativas aplicáveis.

IV – REGISTRAR que a homologação do certame não obriga a Administração a contratar a totalidade dos quantitativos registrados, ficando as contratações futuras condicionadas à necessidade administrativa, à disponibilidade orçamentária e às condições previstas no edital, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

PLANILHAS DOS ITENS ADJUDICADOS POR FORNECEDOR

FORNECEDOR: VRP DE OLIVEIRA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE EQUIPAMENTO MÉDICO HOSPITALAR LTDA – CNPJ nº 45.030.413/0001-57

Item	Descrição	Marca	Qtd.	Preço unit. (R$)	Valor total (R$)
01	Destilador de água, capacidade até 5 litros/hora	Dentemed	20	2.555,00	51.100,00
03	Aspirador de secreções elétrico móvel, conforme TR	NSR	20	2.490,00	49.800,00
13	Seladora manual, aplicação grau cirúrgico	Biotron	15	655,00	9.825,00

FORNECEDOR: RR COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA – CNPJ nº 00.488.689/0001-45

Item	Descrição	Marca	Qtd.	Preço unit. (R$)	Valor total (R$)
02	Balde/lixeira, 11 a 20 litros, aço ou ferro pintado	BR Cirúrgica	20	222,59	4.451,80
04	Cadeira odontológica completa, conforme TR	Gnatus	20	19.080,00	381.600,00

05	Cadeira em aço/ferro pintado, braços, regulagem, rodízios, assento e encosto	BR Cirúrgica	20	405,45	8.109,00
06	Consultório odontológico portátil com cadeira, sugador, compressor, refletor, seringa tríplice e banqueta	Biotron	20	13.117,50	262.350,00
07	Grupo gerador portátil até 7 KVA, diesel, conforme TR	Toyama	15	9.009,00	135.135,00
08	Caixa para desinfecção de limas endodônticas, até 10 limas	Golgran	20	401,46	8.029,20
09	Autoclave horizontal de mesa, capacidade até 25 litros, conforme TR	Cristófoli	10	5.406,00	54.060,00
10	Mocho com encosto e regulagem de altura a gás	Gnatus	20	370,00	7.400,00
11	Refletor odontológico para cadeira, até 50.000 Lux	Gnatus	20	3.392,00	67.840,00
12	Lavadora ultrassônica até 15 litros, conforme TR	Cristófoli	8	4.324,85	34.598,80
14	Armário vitrine com 2 portas, aço/ferro pintado e laterais em vidro	BR Cirúrgica	20	1.391,30	27.826,00

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Nhamundá/AM, 26 de outubro de 2026.

RAIMUNDA MARINA BRITO PANDOLFO
Prefeita Municipal de Nhamundá

Publicado por:
Moisés Holanda da Mota
Código Identificador:A55735C8

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2026
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de consumo, periféricos, componentes, acessórios, suprimentos e equipamentos de informática, destinados à manutenção, reposição, atualização e funcionamento da infraestrutura de Tecnologia da Informação (TI) da Prefeitura Municipal de Nhamundá/AM, suas Secretarias, órgãos e demais unidades administrativas, pelo período de 12 (doze) meses.
FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os arts. 71, inciso IV, e 82 a 86, o edital do Pregão Eletrônico nº 024/2026, o Termo de Referência e a regulamentação municipal aplicável.
A PREFEITA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, considerando a instrução do Processo Administrativo nº 058/2026 e o resultado final do Pregão Eletrônico nº 024/2026, resolve, para os fins legais, ADJUDICAR o objeto aos fornecedores vencedores, nos itens discriminados nas planilhas abaixo, e HOMOLOGAR o procedimento licitatório, observadas as condições do edital e de seus anexos.
I – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
Ficam adjudicados os itens relacionados a seguir aos respectivos fornecedores, pelos preços unitários registrados no resultado do certame e reproduzidos no Extrato da Ata de Registro de Preços nº 019/2026. Os valores totais por item correspondem ao produto da quantidade registrada pelo preço unitário indicado.
1. FORNECEDOR: W. J. A. MONTEIRO LTDA
CNPJ: 58.681.102/0001-08 | Quantidade de itens adjudicados: 74

Item	Descrição	Marca/Modelo	Qtd.	Preço unitário
1	CARTUCHO DE TONER MLT-D104X - NOVO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA	SAMSUNG / NACIONAL /	250	R$ 458,10
4	CARTUCHO DE TONER SAMSUNG MLT-D1045 - NOVO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA	SAMSUNG / NACIONAL /	250	R$ 458,10
7	CARTUCHO PARA IMPRESSORA EPSON T673320-AL 70 MAGENTA	EPSON / NACIONAL	250	R$ 260,20
10	CARTUCHO PARA IMPRESSORA HP 662 PRETO CZ104AB - NOVO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA	HP / NACIONAL	250	R$ 175,00
13	CARTUCHO PARA IMPRESSORA HP REF. Nº 21 PRETO 12ML C9351CB XL - NOVO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA	HP / NACIONAL	400	R$ 260,30
16	CARTUCHO PARA IMPRESSORA HP REF. Nº 28 COLOR 8 ML C8728AL - NOVO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA	HP / NACIONAL	250	R$ 323,90
19	CARTUCHO PARA IMPRESSORA HP REF. Nº 75 COLOR 3,5 ML CB337WB - NOVO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA	HP / NACIONAL	250	R$ 316,80
21	CARTUCHO PARA IMPRESSORA HP REF. Nº 60 PRETO 4 ML CC640WB - NOVO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA	HP / NACIONAL	400	R$ 217,97
22	CARTUCHO PARA IMPRESSORA HP REF. Nº 901 COLOR 9 ML CC656AB - NOVO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA	HP / NACIONAL	250	R$ 316,90
24	TONER BROTHER BLACK (TN-3392) - NOVO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA	BROTHER / NACIONAL	250	R$ 373,43
25	TONER BROTHER BLACK (TN-620) - NOVO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA	BROTHER / NACIONAL	250	R$ 401,70
27	TONER PARA IMPRESSORA BROTHER BLACK 7000 PG REF. TN580 - NOVO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA	BROTHER / NACIONAL	250	R$ 421,49
28	TONER PARA IMPRESSORA HP 126A REF CE310A BLACK NAC - NOVO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA	HP / NACIONAL / HP / NACIONAL	250	R$ 562,82
30	TONER PARA IMPRESSORA HP 126A REF CE312A YELLOW NAC - NOVO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA	HP / NACIONAL	250	R$ 562,85
31	TONER PARA IMPRESSORA HP 126A REF CE313A MAGENTA NAC - NOVO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA Gerado em: 21/10/2026 15:22:52 2 de 21 MUNICIPIO DE NHAMUNDA NHAMUNDÁ-AM	HP / NACIONAL	250	R$ 562,79
34	TONER PARA IMPRESSORA HP REF. CB435A - NOVO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA	HP / NACIONAL	250	R$ 465,24
37	TONER PARA IMPRESSORA HP REF. Q7553A - NOVO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA	HP / NACIONAL	250	R$ 408,70
40	TONER PARA IMPRESSORA SHARP AL100TD/AL110TD - NOVO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA	SHARP / NACIONAL	250	R$ 550,00
43	TONER PARA IMPRESSORA SHARP MODELO AL 2041 - NOVO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA	SHARP / NACIONAL	250	R$ 845,49
46	CABO SATA III PARA DADOS, 0,5 M OU SUPERIOR, COMPATÍVEL COM DISPOSITIVOS SATA III.	UGREEN / NACIONAL	30	R$ 20,10
49	CABO DE ALIMENTAÇÃO PARA COMPUTADOR, 1,8 M, PADRÃO COMPATÍVEL COM NBR 14136, 10 A/250 V.	TEBERA / NACIONAL	500	R$ 27,17
51	CABO HDMI, 1,8 M, VERSÃO COMPATÍVEL COM FULL HD/4K.	IT BLUE / NACIONAL	50	R$ 34,20
54	ADAPTADOR/CONVERSOR USB PARA SERIAL RS-232, COMPATÍVEL COM WINDOWS ATUAL.	IT BLUE / NACIONAL	20	R$ 90,70

57	CARTÃO DE MEMÓRIA MICROSD/SD, 128 GB OU SUPERIOR, CLASSE 10/UHS-I, COM ADAPTADOR QUANDO APLICÁVEL.	MULTILASER / NACIONAL	30	R$ 138,70
58	CONECTOR RJ-45 CAT.6, 8P8C, PARA CABO DE REDE, PACOTE/FORNECIMENTO POR UNIDADE.	EXBOM / NACIONAL	1000	R$ 0,59
60	GABINETE ATX/MICRO-ATX MID TOWER, COMPATÍVEL COM PLACAS E FONTES PADRÃO ATX, VENTILAÇÃO ADEQUADA.	C3TECH / NACIONAL	30	R$ 421,45
61	HD EXTERNO 1 TB, USB 3.X, ALIMENTAÇÃO E PROTEÇÃO ADEQUADAS.	SAMSUNG / NACIONAL	30	R$ 634,90
62	HD EXTERNO 2 TB, USB 3.X, ALIMENTAÇÃO E PROTEÇÃO ADEQUADAS.	SAMSUNG / NACIONAL	30	R$ 846,90
64	MOUSE ÓPTICO SEM FIO 2,4 GHZ, RECEPTOR USB, MÍNIMO 1000 DPI.	MAXPRINT / NACIONAL	80	R$ 90,77
65	MOUSE PAD, SUPERFÍCIE ADEQUADA PARA USO ÓPTICO, TAMANHO PADRÃO.	MAXPRINT / NACIONAL	100	R$ 48,37
67	PEN DRIVE 128 GB, USB 3.0/3.2 OU SUPERIOR.	MULTILASER / NACIONAL /	80	R$ 154,37
68	PEN DRIVE 256 GB, USB 3.0/3.2 OU SUPERIOR.	MULTILASER / NACIONAL /	50	R$ 210,90
70	ADAPTADOR/PLACA WI-FI, DUAL BAND 2,4/5 GHZ, WI-FI 5 OU SUPERIOR, INTERFACE PCIE OU USB CONFORME NECESSIDADE.	TP-LINK / NACIONAL	30	R$ 168,50
80	MONITOR LED 23,8" OU SUPERIOR, RESOLUÇÃO FULL HD 1920X1080, HDMI E DISPLAYPORT OU EQUIVALENTE, FREQUÊNCIA MÍNIMA DE 60 HZ, AJUSTE DE INCLINAÇÃO.	AOC / NACIONAL	10	R$ 1.058,90
82	NOBREAK SENOIDAL, MÍNIMO 1200 VA, BIVOLT DE ENTRADA, SAÍDA 115 V, MÍNIMO 4 TOMADAS NBR 14136, PROTEÇÃO CONTRA SURTOS, CURTO-CIRCUITO E SOBRECARGA, BATERIA SELADA E AUTONOMIA COMPATÍVEL COM A CARGA.	INTELBRAS / NACIONAL	10	R$ 1.058,90
85	ROTEADOR WI-FI 6 (802.11AX), DUAL BAND 2,4/5 GHZ, MÍNIMO 4 PORTAS LAN GIGABIT, WPA3, IPV4/IPV6 E GERENCIAMENTO POR INTERFACE WEB/APLICATIVO.	TP-LINK / NACIONAL	30	R$ 493,57
97	TABLET, TELA MÍNIMA DE 10,9", ARMAZENAMENTO MÍNIMO DE 256 GB, RAM MÍNIMA DE 8 GB, WI-FI 6 OU SUPERIOR, BLUETOOTH, USB-C, CÂMERAS FRONTAL E TRASEIRA, GPS, BATERIA DE LONGA DURAÇÃO E GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	SAMSUNG / NACIONAL /	150	R$ 4.945,00
100	ROTEADOR WI-FI 6 DUAL BAND, MÍNIMO 4 PORTAS LAN GIGABIT, WPA3, IPV4/IPV6, TAXA COMPATÍVEL COM USO INSTITUCIONAL.	INTELBRAS / NACIONAL	10	R$ 634,70
103	SSD NVME M.2 PCIE, CAPACIDADE MÍNIMA DE 1 TB.	KINGSTON / NACIONAL	30	R$ 704,05
106	MEMÓRIA RAM DDR5 16 GB, COMPATÍVEL COM COMPUTADORES ATUAIS.	KINGSTON / NACIONAL	30	R$ 507,40
112	CABO USB-C PARA HDMI, MÍNIMO 1,8 M, COMPATÍVEL COM VÍDEO FULL HD/4K.	IT BLUE / NACIONAL	30	R$ 126,10
113	CABO DISPLAYPORT PARA DISPLAYPORT, MÍNIMO 1,8 M, COMPATÍVEL COM FULL HD/4K.	TEBERA / NACIONAL	30	R$ 126,10
115	PATCH CORD CAT.6, 3 M, CONECTORES RJ-45, 100% COBRE.	INTELBRAS / NACIONAL	100	R$ 62,50
116	SWITCH GIGABIT ETHERNET, 8 PORTAS 10/100/1000 MBPS, NÃO GERENCIÁVEL.	TP-LINK / NACIONAL	30	R$ 280,15
118	SWITCH GIGABIT ETHERNET, 24 PORTAS 10/100/1000 MBPS, NÃO GERENCIÁVEL.	TP-LINK / NACIONAL	10	R$ 986,82
119	ACCESS POINT WI-FI 6 COM SUPORTE A POE, DUAL BAND 2,4/5 GHZ.	TP-LINK / NACIONAL	10	R$ 1.128,15
121	RÉGUA DE TOMADAS PARA RACK, MÍNIMO 8 TOMADAS NBR 14136, PADRÃO COMPATÍVEL COM RACK.	INTELBRAS / NACIONAL	20	R$ 168,30
122	SSD EXTERNO PORTÁTIL 1 TB, USB 3.2 OU SUPERIOR.	SAMSUNG / NACIONAL	20	R$ 1.058,90
124	PEN DRIVE 512 GB, USB 3.2 OU SUPERIOR.	MULTILASER / NACIONAL	20	R$ 507,40
125	MONITOR LED 27", RESOLUÇÃO MÍNIMA FULL HD, HDMI E DISPLAYPORT, AJUSTE DE ALTURA/INCLINAÇÃO.	AOC / NACIONAL	10	R$ 1.694,90
130	KIT TECLADO E MOUSE SEM FIO, PADRÃO ABNT2, CONEXÃO 2,4 GHZ OU BLUETOOTH, COMPATÍVEL COM WINDOWS.	MULTILASER / NACIONAL	30	R$ 239,10
131	SWITCH DE REDE NÃO GERENCIÁVEL, 8 PORTAS GIGABIT ETHERNET 10/100/1000 MBPS, PADRÃO IEEE 802.3, PLUG AND PLAY.	TP-LINK / NACIONAL	15	R$ 267,43
133	SWITCH DE REDE NÃO GERENCIÁVEL, 24 PORTAS GIGABIT ETHERNET 10/100/1000 MBPS, PADRÃO IEEE 802.3, PLUG AND PLAY.	TP-LINK / NACIONAL	10	R$ 988,23
136	RACK DE PAREDE 6U, PADRÃO 19 POLEGADAS, ESTRUTURA METÁLICA, PORTA FRONTAL E LATERAIS REMOVÍVEIS.	PIER TELECOM / NACIONAL	5	R$ 691,30
137	RACK DE PAREDE 12U, PADRÃO 19 POLEGADAS, ESTRUTURA METÁLICA, PORTA FRONTAL E LATERAIS REMOVÍVEIS.	PIER TELECOM / NACIONAL	5	R$ 776,23
139	KEYSTONE RJ-45 CAT.6, COMPATÍVEL COM PADRÃO DE CABEAMENTO ESTRUTURADO, PARA INSTALAÇÃO EM PATCH PANEL/ESPELHO.	INTELBRAS / NACIONAL	200	R$ 34,23
140	PATCH CORD CAT.6, 1,5 METRO, CONECTORES RJ-45 EM AMBAS AS EXTREMIDADES, PADRÃO GIGABIT ETHERNET.	INTELBRAS / NACIONAL	100	R$ 34,23
143	ALICATE DE CRIMPAGEM PARA CONECTORES RJ-45/RJ-11, COM CORTADOR E DECAPADOR DE CABOS.	EXBOM / NACIONAL	10	R$ 111,97
145	ORGANIZADOR HORIZONTAL DE CABOS PARA RACK 19 POLEGADAS, 1U, COM TAMPA E PASSAGEM PARA CABEAMENTO.	INTELBRAS / NACIONAL	20	R$ 111,97
146	PDU/RÉGUA DE TOMADAS PARA RACK 19 POLEGADAS, MÍNIMO 8 TOMADAS PADRÃO NBR 14136, COM PROTEÇÃO ELÉTRICA.	INTELBRAS / NACIONAL	15	R$ 196,77
148	CABO DE REDE CAT.6, CAIXA COM 305 METROS, CONDUTORES DE COBRE, PARA CABEAMENTO ESTRUTURADO.	TEBERA / NACIONAL	20	R$ 1.694,90
149	CABO HDMI, 2 METROS, VERSÃO COMPATÍVEL COM TRANSMISSÃO FULL HD/4K, CONECTORES HDMI MACHO.	IT BLUE / NACIONAL	50	R$ 62,50
151	CABO USB-C PARA USB-C, 1,5 METRO, TRANSFERÊNCIA DE DADOS E CARREGAMENTO COMPATÍVEIS COM DISPOSITIVOS USB-C.	IT BLUE / NACIONAL	50	R$ 97,83
152	CABO USB-A PARA USB-C, 1,5 METRO, TRANSFERÊNCIA DE DADOS E CARREGAMENTO.	IT BLUE / NACIONAL	50	R$ 62,50
154	ADAPTADOR USB-C PARA REDE ETHERNET RJ-45 GIGABIT.	TP-LINK / NACIONAL	30	R$ 168,50
155	HUB USB 3.0/3.2, MÍNIMO 4 PORTAS, COMPATÍVEL COM COMPUTADORES E NOTEBOOKS. Gerado em: 21/10/2026 15:22:52 8 de 21 MUNICIPIO DE NHAMUNDA NHAMUNDÁ-AM	UGREEN / NACIONAL	30	R$ 140,23
157	HEADSET USB, ESTÉREO, MICROFONE INTEGRADO COM REDUÇÃO DE RUÍDO, CONTROLE DE VOLUME, COMPATÍVEL COM COMPUTADORES.	MULTILASER / NACIONAL MULTILASER / NACIONAL	30	R$ 210,90
158	MICROFONE USB DE MESA, PADRÃO PLUG AND PLAY, COMPATÍVEL COM COMPUTADORES E NOTEBOOKS.	FORTREK / NACIONAL	10	R$ 309,83
161	ADAPTADOR BLUETOOTH USB, VERSÃO ATUAL COMPATÍVEL COM COMPUTADORES WINDOWS.	TP-LINK / NACIONAL	20	R$ 83,70
163	ADAPTADOR WI-FI USB DUAL BAND, COMPATÍVEL COM 2,4/5 GHZ, PADRÃO WI-FI 5 OU SUPERIOR.	TP-LINK / NACIONAL	30	R$ 154,37
164	SSD SATA 2,5 POLEGADAS, CAPACIDADE MÍNIMA DE 1 TB, INTERFACE SATA III.	KINGSTON / NACIONAL	20	R$ 846,90
166	MEMÓRIA RAM DDR4, CAPACIDADE 32 GB, MÓDULO COMPATÍVEL COM COMPUTADORES DESKTOP/NOTEBOOKS CONFORME ESPECIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO.	KINGSTON / NACIONAL	20	R$ 846,90
167	MEMÓRIA RAM DDR5, CAPACIDADE 32 GB, MÓDULO COMPATÍVEL COM COMPUTADORES DESKTOP/NOTEBOOKS CONFORME ESPECIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO.	KINGSTON / NACIONAL	15	R$ 1.058,90
169	SUPORTE PARA MONITOR, COM AJUSTE DE ALTURA E INCLINAÇÃO, COMPATÍVEL COM PADRÃO VESA E MONITORES DE 21,5 A 27 POLEGADAS.	SETTUP / NACIONAL	20	R$ 366,37

2. FORNECEDOR: L F DA S LIMA EIRELI

CNPJ: 17.364.375/0001-33 | Quantidade de itens adjudicados: 47

Item	Descrição	Marca/Modelo	Qtd.	Preço unitário
2	CARTUCHO DE TONER SAMSUNG ML2165 - NOVO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA	SAMSUNG / NACIONAL	250	R$ 595,00

5	CARTUCHO PARA IMPRESSORA EPSON T673120-AL 70 PRETO - NOVO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA	EPSON / NACIONAL	250	R$ 280,00
8	CARTUCHO PARA IMPRESSORA EPSON T673420-AL 70 AMARELO - NOVO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA	EPSON / NACIONAL	250	R$ 260,00
9	CARTUCHO PARA IMPRESSORA HP 662 PRETO CZ103AB - NOVO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA	HP / NACIONAL	250	R$ 168,00
11	CARTUCHO PARA IMPRESSORA HP REF. Nº 122 COLOR 6 ML CH564HB XL - NOVO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA	HP / NACIONAL	400	R$ 239,00
12	CARTUCHO PARA IMPRESSORA HP REF. Nº 122 PRETO 8ML CH563HB XL - NOVO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA	HP / NACIONAL	400	R$ 246,00
14	CARTUCHO PARA IMPRESSORA HP REF. Nº 22 COLOR 5 ML C9352AB - NOVO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA	HP / NACIONAL	400	R$ 323,90
15	CARTUCHO PARA IMPRESSORA HP REF. Nº 27 PRETO 10 ML C8727BB - NOVO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA	HP / NACIONAL	250	R$ 323,90
17	CARTUCHO PARA IMPRESSORA HP REF. Nº45 PRETO 21 ML 51645GL - NOVO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA	HP / NACIONAL	250	R$ 592,00
20	CARTUCHO PARA IMPRESSORA HP REF. Nº 60 COLOR 3 ML CC643WB - NOVO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA	HP / NACIONAL	400	R$ 316,89
23	CARTUCHO PARA IMPRESSORA HP REF. Nº 901 PRETO 4 ML CC653AB - NOVO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA	HP / NACIONAL	250	R$ 316,89
26	TONER BROTHER BLACK (TN-650) - NOVO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA	BROTHER / NACIONAL	250	R$ 421,45
29	TONER PARA IMPRESSORA HP 126A REF CE311A CIAN NAC - NOVO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA	HP / NACIONAL	250	R$ 562,80
32	TONER PARA IMPRESSORA HP REF CE278A BLACK NAC - NOVO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA	HP / NACIONAL	250	R$ 464,90
35	TONER PARA IMPRESSORA HP REF. CB436A - NOVO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA	HP / NACIONAL	250	R$ 464,92
38	TONER PARA IMPRESSORA LEXMARK REF. E120 - NOVO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA	LEXMARK / NACIONAL	250	R$ 451,00
41	TONER PARA IMPRESSORA SHARP AR-M162 BLACK 537G - NOVO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA	SHARP / NACIONAL	250	R$ 691,00
44	TONER PÓ COMPATIVEL HP 85A	UNINET / NACIONAL	250	R$ 119,00
47	CABO/EXTENSOR PARA ANTENA WI-FI, 12 M, COM CONECTORES COMPATÍVEIS E BAIXA PERDA.	TP-LINK / NACIONAL	20	R$ 168,49
50	CABO DE REDE CAT.6, U/UTP, 4 PARES, 23/24 AWG, 100% COBRE, 1 M OU SUPERIOR.	FURUKAWA / NACIONAL	100	R$ 20,00
53	CABO USB PARA IMPRESSORA, TIPO A X B, 3 M.	INTELBRAS / NACIONAL	30	R$ 48,29
56	CARTÃO DE MEMÓRIA MICROSD/SD, 64 GB OU SUPERIOR, CLASSE 10/UHS-I, COM ADAPTADOR QUANDO APLICÁVEL.	SANDISK / NACIONAL	30	R$ 76,59
59	FONTE DE ALIMENTAÇÃO ATX, POTÊNCIA MÍNIMA 500 W, PFC ATIVO, COMPATÍVEL COM PLACAS ATUAIS, COM PROTEÇÕES ELÉTRICAS.	CORSAIR / NACIONAL	30	R$ 353,00
71	UNIDADE/TAMBOR DE IMAGEM COMPATÍVEL COM IMPRESSORA HP CE314A, NOVO E ORIGINAL OU COMPATÍVEL DE QUALIDADE COMPROVADA, CONFORME PARQUE INSTALADO.	HP / NACIONAL	50	R$ 168,48
73	NOTEBOOK CORPORATIVO, TELA 14" OU 15,6" FULL HD, PROCESSADOR ATUAL COM MÍNIMO DE 6 NÚCLEOS, 16 GB RAM, SSD NVME 512 GB, WI-FI 6/6E, BLUETOOTH, USB-A, USB-C, HDMI, WEBCAM, TECLADO ABNT2, SISTEMA OPERACIONAL COMPATÍVEL E GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	LENOVO / NACIONAL	10	R$ 6.217,49
74	NOTEBOOK CORPORATIVO, TELA 14" OU 15,6" FULL HD, PROCESSADOR ATUAL COM MÍNIMO DE 6 NÚCLEOS, 16 GB RAM, SSD NVME 512 GB, WI-FI 6/6E, BLUETOOTH, USB-A, USB-C, HDMI, WEBCAM, TECLADO ABNT2, SISTEMA OPERACIONAL COMPATÍVEL E GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	LENOVO / NACIONAL	10	R$ 6.217,56
75	NOTEBOOK CORPORATIVO DE MAIOR DESEMPENHO, TELA 15,6" FULL HD, PROCESSADOR ATUAL COM MÍNIMO DE 8 NÚCLEOS, 16 GB RAM, SSD NVME 1 TB, WI-FI 6/6E, BLUETOOTH, USB-A, USB-C, HDMI, WEBCAM, TECLADO ABNT2 E GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	LENOVO / NACIONAL	10	R$ 8.196,21
76	COMPUTADOR DESKTOP CORPORATIVO, PROCESSADOR ATUAL COM MÍNIMO DE 6 NÚCLEOS, 16 GB RAM, SSD NVME 512 GB, REDE GIGABIT, WI-FI, BLUETOOTH, HDMI/DISPLAYPORT, TECLADO ABNT2, MOUSE, SISTEMA OPERACIONAL COMPATÍVEL E GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	DELL / NACIONAL	10	R$ 5.510,89
77	COMPUTADOR DESKTOP CORPORATIVO, PROCESSADOR ATUAL COM MÍNIMO DE 6 NÚCLEOS, 16 GB RAM, SSD NVME 512 GB, REDE GIGABIT, WI-FI, BLUETOOTH, TECLADO ABNT2, MOUSE, SISTEMA OPERACIONAL COMPATÍVEL E GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	DELL / NACIONAL	10	R$ 5.510,89
78	COMPUTADOR DESKTOP DE MAIOR DESEMPENHO, PROCESSADOR ATUAL COM MÍNIMO DE 8 NÚCLEOS, 32 GB RAM, SSD NVME 1 TB, REDE GIGABIT, WI-FI, BLUETOOTH, HDMI/DISPLAYPORT, TECLADO ABNT2, MOUSE E GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	DELL / NACIONAL	10	R$ 8.902,89
79	MONITOR LED 21,5" OU SUPERIOR, RESOLUÇÃO FULL HD 1920X1080, HDMI, FREQUÊNCIA MÍNIMA DE 60 HZ, AJUSTE DE INCLINAÇÃO.	SAMSUNG / NACIONAL	10	R$ 846,89
83	NOBREAK, MÍNIMO 600 VA, ENTRADA BIVOLT AUTOMÁTICA, SAÍDA 115 V, MÍNIMO 4 TOMADAS NBR 14136, PROTEÇÃO CONTRA SURTOS, SOBRECARGA E CURTO-CIRCUITO, ALARME SONORO.	SMS / NACIONAL	15	R$ 705,55
86	ROTEADOR WI-FI 6 (802.11AX), DUAL BAND 2,4/5 GHZ, MÍNIMO 4 PORTAS LAN GIGABIT, WPA3, IPV4/IPV6.	INTELBRAS / NACIONAL	20	R$ 493,55
88	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICA, IMPRESSÃO/CÓPIA/DIGITALIZAÇÃO, DUPLEX AUTOMÁTICO, ETHERNET GIGABIT, WI-FI, USB, VELOCIDADE MÍNIMA DE 30 PPM, ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DE DOCUMENTOS E BANDEJA DE ENTRADA ADEQUADA AO USO ADMINISTRATIVO.	CANON / NACIONAL	5	R$ 3.956,21
89	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICA COMPACTA, IMPRESSÃO/CÓPIA/DIGITALIZAÇÃO, DUPLEX AUTOMÁTICO, WI-FI, ETHERNET OU USB, VELOCIDADE MÍNIMA DE 20 PPM, ADF QUANDO DISPONÍVEL.	HP / NACIONAL	5	R$ 3.108,21
91	IMPRESSORA LASER MONOCROMÁTICA, WI-FI, USB, VELOCIDADE MÍNIMA DE 25 PPM, RESOLUÇÃO MÍNIMA 1200X1200 DPI OU EQUIVALENTE, DUPLEX AUTOMÁTICO.	EPSON / NACIONAL	5	R$ 1.969,00
92	IMPRESSORA LASER MONOCROMÁTICA DE PRODUÇÃO, VELOCIDADE MÍNIMA DE 35 PPM, CICLO MENSAL ADEQUADO AO USO INSTITUCIONAL, DUPLEX AUTOMÁTICO, ETHERNET GIGABIT, WI-FI E USB.	EPSON / NACIONAL	5	R$ 3.108,21
94	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL COLORIDO TANQUE DE TINTA OU EQUIVALENTE, FORMATO A3/A4 CONFORME NECESSIDADE, WI-FI, ETHERNET, USB, DUPLEX AUTOMÁTICO E ADF.	CANON / NACIONAL	5	R$ 6.358,89
95	PROJETOR MULTIMÍDIA, RESOLUÇÃO NATIVA MÍNIMA FULL HD 1920X1080, BRILHO MÍNIMO DE 3.000 ANSI LUMENS, HDMI, USB, ALTO-FALANTE INTEGRADO, CONTROLE REMOTO E ALIMENTAÇÃO BIVOLT.	BENQ / NACIONAL	10	R$ 5.369,56
98	TELA DE PROJEÇÃO RETRÁTIL OU COM TRIPÉ, ÁREA ÚTIL MÍNIMA EQUIVALENTE A 100", ACABAMENTO BRANCO FOSCO, COMPATÍVEL COM PROJEÇÃO FULL HD.	PROJECTA / NACIONAL	10	R$ 1.410,81
101	SSD SATA III 2,5", CAPACIDADE MÍNIMA 480 GB, LEITURA COMPATÍVEL COM PADRÃO SATA III.	CRUCIAL / NACIONAL	50	R$ 451,16
104	MEMÓRIA RAM DDR4 8 GB, COMPATÍVEL COM COMPUTADORES DESKTOP ATUAIS.	PICHAU / NACIONAL	50	R$ 281,55
107	MEMÓRIA RAM DDR5 32 GB, COMPATÍVEL COM COMPUTADORES DE MAIOR DESEMPENHO.	CRUCIAL / NACIONAL	20	R$ 974,09

110	HUB USB 3.0/3.2, MÍNIMO 4 PORTAS, ALIMENTAÇÃO POR USB OU FONTE CONFORME ESPECIFICAÇÃO.	REDRAGON / NACIONAL	30	R$ 140,21
126	COMPUTADOR DESKTOP COMPACTO/MINI PC, PROCESSADOR ATUAL MÍNIMO 6 NÚCLEOS, 16 GB RAM, SSD NVME 512 GB, WI-FI 6, BLUETOOTH, HDMI/DISPLAYPORT.	LENOVO / NACIONAL	10	R$ 5.510,89
127	NOTEBOOK CORPORATIVO DE ENTRADA, 14" FULL HD, 16 GB RAM, SSD NVME 512 GB, WI-FI 6, USB-C, HDMI E WEBCAM.	DELL / NACIONAL	20	R$ 5.510,89
170	KIT DE LIMPEZA PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, CONTENDO SOLUÇÃO APROPRIADA PARA TELAS E SUPERFÍCIES, PANO DE MICROFIBRA E ACESSÓRIOS NÃO ABRASIVOS.	IMPLASTEC / NACIONAL	30	R$ 90,75

3. FORNECEDOR: V H N SERVICOS COMBINADOS LTDA

CNPJ: 29.093.383/0001-71 | Quantidade de itens adjudicados: 49

Item	Descrição	Marca/Modelo	Qtd.	Preço unitário
3	CARTUCHO DE TONER SAMSUNG ML-D2850A - NOVO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA	SAMSUNG / NACIONAL	250	R$ 458,20
6	CARTUCHO PARA IMPRESSORA EPSON T673220-AL 70 CIANO - NOVO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA	EPSON / NACIONAL	250	R$ 260,35
18	CARTUCHO PARA IMPRESSORA HP REF. Nº 74 PRETO 4,5 ML CB335WB - NOVO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA	HP / NACIONAL	250	R$ 316,75
33	TONER PARA IMPRESSORA HP REF CE285A BLACK - NOVO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA	HP / NACIONAL	250	R$ 465,20
36	TONER PARA IMPRESSORA HP REF. Q2612A - NOVO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA	HP / NACIONAL	250	R$ 550,00
39	TONER PARA IMPRESSORA SAMSUNG MLT-D103S - NOVO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA	SAMSUNG / NACIONAL	250	R$ 549,48
42	TONER PARA IMPRESSORA SHARP MODELO AL 2040 - NOVO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA	SHARP / NACIONAL	250	R$ 844,70
45	TONER PÓ COMPATIVEL IMPRESSORA SHARP AL2040/AL2041	SHARP / NACIONAL	250	R$ 119,00
48	CABO/EXTENSOR PARA ANTENA WI-FI, 6 M, COM CONECTORES COMPATÍVEIS E BAIXA PERDA.	CIRILO CABOS / NACIONAL	20	R$ 139,80
52	CABO EXTENSOR USB 3.0, MACHO X FÊMEA, 1,8 M OU SUPERIOR.	MULTILASER / NACIONAL	30	R$ 34,22
55	CARTÃO DE MEMÓRIA MICROSD/SD, 32 GB OU SUPERIOR, CLASSE 10/UHS-I, COM ADAPTADOR QUANDO APLICÁVEL.	MULTILASER / NACIONAL	30	R$ 62,48
63	MOUSE ÓPTICO USB, MÍNIMO 1000 DPI, 3 BOTÕES OU MAIS, COMPATÍVEL COM WINDOWS/LINUX.	MAXPRINT / NACIONAL	100	R$ 48,30
66	PEN DRIVE 64 GB, USB 3.0/3.2 OU SUPERIOR.	MULTILASER / NACIONAL	80	R$ 97,20
69	PILHA RECARREGÁVEL AA, 1,2 V, CAPACIDADE MÍNIMA DE 2.000 MAH, PACOTE COM 2 UNIDADES.	PANASONIC / NACIONAL	100	R$ 126,00
72	TECLADO USB, PADRÃO ABNT2, MÍNIMO 104 TECLAS, COMPATÍVEL COM WINDOWS.	MULTILASER / NACIONAL	80	R$ 90,75
81	MONITOR LED 23,8" OU SUPERIOR, RESOLUÇÃO FULL HD 1920X1080, HDMI, FREQUÊNCIA MÍNIMA DE 60 HZ, AJUSTE DE INCLINAÇÃO.	AOC / NACIONAL	10	R$ 987,70
84	NOBREAK, MÍNIMO 800 VA, ENTRADA BIVOLT AUTOMÁTICA, SAÍDA 115 V, MÍNIMO 4 TOMADAS NBR 14136, PROTEÇÃO CONTRA SURTOS, SOBRECARGA E CURTO-CIRCUITO, ALARME SONORO.	INTELBRAS / NACIONAL	10	R$ 917,00
87	ACCESS POINT WI-FI 6 (802.11AX), DUAL BAND, MÍNIMO 1 PORTA GIGABIT ETHERNET COM POE, GERENCIAMENTO CENTRALIZADO OU WEB, WPA3.	TP-LINK / NACIONAL	20	R$ 986,80
90	MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICA DE ALTO DESEMPENHO, MÍNIMO 40 PPM, DUPLEX, WI-FI, ETHERNET GIGABIT, USB, ADF DUPLEX, BANDEJA DE ALTA CAPACIDADE E DIGITALIZAÇÃO COLORIDA.	INTELBRAS / NACIONAL	5	R$ 4.945,50
93	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL COLORIDO TANQUE DE TINTA, IMPRESSÃO/CÓPIA/DIGITALIZAÇÃO, WI-FI, USB, DUPLEX AUTOMÁTICO, ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DE DOCUMENTOS QUANDO DISPONÍVEL, TANQUE DE TINTA ORIGINAL DE FÁBRICA.	INTELBRAS / NACIONAL	10	R$ 3.108,20
96	SCANNER DE DOCUMENTOS A4, DUPLEX AUTOMÁTICO, ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DE DOCUMENTOS, USB E REDE/WI-FI, VELOCIDADE MÍNIMA DE 30 PPM/60 IPM OU SUPERIOR.	BROTHER / NACIONAL	10	R$ 3.108,20
99	FRAGMENTADORA DE PAPEL, CAPACIDADE MÍNIMA DE 20 FOLHAS, CESTO MÍNIMO DE 30 LITROS, CORTE EM PARTÍCULAS, PROTEÇÃO CONTRA SUPERAQUECIMENTO E REVERSÃO AUTOMÁTICA.	AURORA / NACIONAL	10	R$ 2.542,80
102	SSD NVME M.2 PCIE, CAPACIDADE MÍNIMA DE 500/512 GB.	KINGSTON / NACIONAL	50	R$ 507,09
105	MEMÓRIA RAM DDR4 16 GB, COMPATÍVEL COM COMPUTADORES DESKTOP ATUAIS.	KINGSTON / NACIONAL	50	R$ 507,20
108	WEBCAM FULL HD 1080P, USB, MICROFONE INTEGRADO, COMPATÍVEL COM WINDOWS.	MULTILASER / NACIONAL	30	R$ 267,10
109	HEADSET USB COM MICROFONE, CONTROLE DE VOLUME E REDUÇÃO DE RUÍDO COMPATÍVEL COM COMPUTADOR.	MULTILASER / NACIONAL	50	R$ 267,40
111	CABO USB-C PARA USB-C, MÍNIMO 1,5 M, TRANSFERÊNCIA DE DADOS E CARREGAMENTO.	IT BLUE / NACIONAL	50	R$ 96,80
114	PATCH CORD CAT.6, 1,5 M, CONECTORES RJ-45, 100% COBRE.	INTELBRAS / NACIONAL	200	R$ 48,40
117	SWITCH GIGABIT ETHERNET, 16 PORTAS 10/100/1000 MBPS, NÃO GERENCIÁVEL.	TP-LINK / NACIONAL	20	R$ 649,00
120	FILTRO DE LINHA, MÍNIMO 6 TOMADAS NBR 14136, PROTEÇÃO CONTRA SURTOS, BIVOLT.	INTELBRAS / NACIONAL	50	R$ 83,40
123	SSD EXTERNO PORTÁTIL 2 TB, USB 3.2 OU SUPERIOR.	SAMSUNG / NACIONAL	10	R$ 1.694,60
128	LEITOR DE CÓDIGO DE BARRAS, TECNOLOGIA 1D/2D, USB, LEITURA DE QR CODE E CÓDIGOS DE BARRAS.	ELGIN / NACIONAL	20	R$ 567,43
129	ORGANIZADOR DE CABOS PARA RACK/MESA, COMPATÍVEL COM CABEAMENTO DE REDE E ENERGIA, ACABAMENTO RESISTENTE.	INTELBRAS / NACIONAL	50	R$ 55,40
132	SWITCH DE REDE NÃO GERENCIÁVEL, 16 PORTAS GIGABIT ETHERNET 10/100/1000 MBPS, PADRÃO IEEE 802.3, PLUG AND PLAY.	TP-LINK / NACIONAL	10	R$ 691,40
134	ACCESS POINT WI-FI 6, PADRÃO IEEE 802.11AX, DUAL BAND 2,4/5 GHZ, ALIMENTAÇÃO POE OU FONTE, GERENCIAMENTO WEB.	TP-LINK / NACIONAL	15	R$ 1.118,63
135	ROTEADOR CORPORATIVO GIGABIT, DUAL BAND WI-FI 6, MÍNIMO 4 PORTAS LAN GIGABIT, IPV4/IPV6, WPA3.	TP-LINK / NACIONAL	8	R$ 691,40
138	PATCH PANEL CAT.6, 24 PORTAS, PADRÃO 19 POLEGADAS, COM IDENTIFICAÇÃO DAS PORTAS.	INTELBRAS / NACIONAL / NACIONAL	10	R$ 493,50
141	PATCH CORD CAT.6, 3 METROS, CONECTORES RJ-45 EM AMBAS AS EXTREMIDADES, PADRÃO GIGABIT ETHERNET.	INTELBRAS / NACIONAL	100	R$ 55,10
142	ESPELHO DE PAREDE PARA TOMADA DE REDE, 1 OU 2 PORTAS, COMPATÍVEL COM KEYSTONE RJ-45.	SECCON / NACIONAL	100	R$ 30,37
144	TESTADOR DE CABOS DE REDE RJ-45/RJ-11, COM INDICAÇÃO DE CONTINUIDADE, CURTO E INVERSÃO DE PARES.	EXBOM / NACIONAL	10	R$ 111,70
147	FILTRO DE LINHA, MÍNIMO 6 TOMADAS PADRÃO NBR 14136, PROTEÇÃO CONTRA SURTOS E SOBRECARGA, BIVOLT.	INTELBRAS / NACIONAL	50	R$ 126,00
150	CABO DISPLAYPORT, 2 METROS, COMPATÍVEL COM TRANSMISSÃO DE VÍDEO DIGITAL EM ALTA RESOLUÇÃO.	TEBERA / NACIONAL	20	R$ 125,80
153	ADAPTADOR USB-C PARA HDMI, COMPATÍVEL COM TRANSMISSÃO DE VÍDEO DIGITAL EM ALTA DEFINIÇÃO.	TP-LINK / NACIONAL	30	R$ 167,90
156	WEBCAM FULL HD 1080P, USB, MICROFONE INTEGRADO, FOCO AUTOMÁTICO OU	MULTILASER / NACIONAL	30	R$ 309,70

	EQUIVALENTE, COMPATÍVEL COM VIDEOCONFERÊNCIA. Gerado em: 21/10/2026 15:22:52 20 de 21 MUNICIPIO DE NHAMUNDA NHAMUNDÁ-AM			
159	CAIXA DE SOM MULTIMÍDIA PARA COMPUTADOR, ALIMENTAÇÃO USB OU BIVOLT, POTÊNCIA ADEQUADA PARA AMBIENTE ADMINISTRATIVO.	MULTILASER / NACIONAL	15	R$ 126,00
160	LEITOR EXTERNO DE CARTÃO DE MEMÓRIA, USB 3.0 OU SUPERIOR, COMPATÍVEL COM SD/MICROSD.	UGREEN / NACIONAL	15	R$ 129,30
162	PLACA DE REDE ETHERNET PCIE GIGABIT, COMPATÍVEL COM COMPUTADORES DESKTOP.	TP-LINK / NACIONAL	20	R$ 140,20
165	SSD NVME M.2, CAPACIDADE MÍNIMA DE 2 TB, INTERFACE PCIE, COMPATÍVEL COM COMPUTADORES E NOTEBOOKS.	KINGSTON / NACIONAL	10	R$ 1.270,50
168	DOCKING STATION USB-C, MÚLTIPLAS CONEXÕES, INCLUINDO HDMI/DISPLAYPORT, USB E REDE GIGABIT, COMPATÍVEL COM NOTEBOOKS.	UGREEN / NACIONAL	10	R$ 691,40

II – DAS PROVIDÊNCIAS

Determino o prosseguimento dos atos administrativos cabíveis, inclusive a divulgação deste ato e dos documentos pertinentes nos meios oficiais exigidos e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), quando aplicável, bem como a formalização e publicação da Ata de Registro de Preços, observadas as disposições legais, editalícias e regulamentares.

Ressalta-se que a homologação do certame e o registro de preços não obrigam a Administração a contratar a totalidade dos quantitativos registrados. As futuras contratações ficam condicionadas à necessidade administrativa, à disponibilidade orçamentária e financeira e à formalização do instrumento cabível.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Nhamundá/AM, 26 de outubro de 2026.

RAIMUNDA MARINA BRITO PANDOLFO

Prefeita Municipal de Nhamundá/AM

Publicado por:
Moisés Holanda da Mota
Código Identificador:CC15F195

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026

O Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 1071/2026, relativo à Licitação do tipo PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026. Com objeto: "**Eventual aquisição de Unidade Móvel de Saúde destinados e sob solicitação dos Vereadores municipais e outro destinado ao Distrito de Iauretê**".

CONSIDERANDO que as empresas que apresentaram a proposta e as documentações de habilitação no procedimento licitatório, tornou-se vencedores por atenderem as exigências do Edital e anexos, no que tange à habilitação e a proposta de preço;

CONSIDERANDO, ainda, todos os documentos que constam acostados aos autos, os quais demonstram que foram respeitados todos os requisitos legais exigidos pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, Decreto Municipal Nº 005/2024 de 20 de março de 2024.

CONSIDERANDO ainda, a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido procedimento licitatório e o que mais consta dos autos do mencionado processo.

CONSIDERANDO, por fim, os atendimentos dos preceitos legais constantes nos autos do processo licitatório:

R E S O L V E:

HOMOLOGAR a deliberação do Pregoeiro, constante no auto do processo supracitado.

HOMOLOGAR a empresa vencedora do certame:

•

SPEEDY REPRESENTAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AUTOMÓVEIS LTDA, CNPJ: **36.544.507/0001-53**, sediada na Travessa Avoante, n.º 17, Tarumã Açu, CEP: 69.023-025, Manaus/AM, E-mail: **speedycar.am@gmail.com / adm.speedycar.am@gmail.com**, **Contato: (92) 99201-0317, (92) 98410-4281**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	EMPRESAS
1	Ambulância Tipo A- Simples Remoção Tipo Furgão original de fábrica, 0 km, adap. p/ AMB SIMPLES REMOÇÃO, com cap. Vol. não inferior a 7 metros cúbicos no total. Compr. total mín. 4.740mm; Comp. mín. do salão de atend.2.500 mm; Al. Int. mín. do salão de atend. 1.540 mm; Diesel; Equipado c/ todos os equip. de série não especificados e exigidos pelo CONTRAN; A estrutura da cabine e da carroceria será original, construída em aço. O painel elétrico interno, deverá possuir 2 tomadas p/ 12V (DC). As tomadas elétricas deverão manter uma dist. mín. de 31 cm de qualquer tomada de Oxigênio. A ilum. do comp. de atend. deve ser de 2 tipos: Natural e Artificial, deverá ser feita por no mín. 4 luminárias, instaladas no teto, c/ diâmetro mín. de 150 mm, em base estampada em alumino ou injetada em plástico em modelo LED. A iluminação ext. Deverá contar c/ holofote tipo farol articulado reg. manualmente na parte traseira da carroceria, c/ acionamento independente e foco direcional ajustável 180º na vertical. Possuir 1 sinalizador principal do tipo barra linear ou em formato de arco ou similar, c/ módulo único; 2 sinalizadores na parte traseira da AMB na cor vermelha, c/ freq. Mín. de 90 flashes por minuto, quando acionado c/ lente injetada de policarbonato. Podendo utilizar um dos conceitos de Led. Sinalizador acústico c/ amplificador de pot. Mín. de 100 W RMS @13,8 Vcc, mín. de 3 tons distintos, sist. de megafone c/ ajuste de ganho e pressão sonora a 1 m. de no mín. 100 dB @13,8 Vcc; Sist. de rádio-comunicação em contato permanente com a central reguladora. Sist. fixo de Oxigênio (rede integrada): contendo 1 cilindro de oxigênio de no mín. 16l. Em suporte individual, com cintasreguláveis e mecanismo confiável resistente a vibrações, trepidações e/ou capotamentos, possibilitando receber cilindros de capacidade diferentes, equipado c/ válvula pré-regulada p/ 3,5 a 4,0 kgf/cm2 e manômetro; Na região da bancada, possui uma régua e fluxômetro, umidificador p/ O2 e aspirador tipo venturi, c/ roscas padrão ABNT. Conexões IN/OUT normatizadas pela ABNT. A climatização do salão deverá permitir o resfr/aquec. O compart. do motorista deverá ser fornecido c/ o sist. original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica p/ ar condicionado, ventilação, aquecedor e desembaçador. P/ o compart. paciente, deverá ser fornecido original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica um sist. de Ar Condicionado, c/ aquecimento e	UND	02	Marca/Fabricante: Fiat, Modelo: Ducato Maxicargo 13m³, 2.2, Diesel, adaptada em Ambulância tipo A Simples Remoção.	R$ 307.900,00 (Trezentos e sete mil e novecentos reais)	SPEEDY REPRESENTAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AUTOMÓVEIS LTDA

	ventilação tipo exaustão lateral nos termos do item 5.12 da NBR 14.561. Sua capacidade térmica deverá ser com mín. de 25.000 BTUs e unidade condensadora de teto. Maca retrátil, com no mín. 1.900 mm de compr., com a cabeceira voltada para frente; c/ pés dobráveis, sist. escamoteável; provida de rodízios, 3 cintos de segurança fixos, que permitam perfeita segurança e desengate rápido. Acompanham: colchonete. Balaústre, com 2 pega-mão no teto do salão de atendimento. Ambos posicionados próximos às bordas da maca, sentido traseira-frente do veículo. Confeccionado em alumínio de no mín. 1 polegada de diâmetro, com 3 pontos de fixação no teto, instalados sobre o eixo longitudinal do comp. através de parafusos e c/ 2 sist. de suporte de soro deslizável, devendo possuir 02 ganchos cada para frascos de soro. Piso: ser resistente a tráfego pesado, revestido com material tipo vinil ou PRFV (plástico resistente de fibra de vidro) ou similar em cor clara, de alta resistência, lavável, impermeável e antiderrapante. Armário emum só lado da viatura (lado esquerdo). As portas dotadas de trinco para impedir a abertura espontânea das mesmas durante o deslocamento. Armário tipo bancada para acomodação de equipamentos com batente frontal de 50 mm, para apoio de equipamentos e medicamentos, com aproxim. 1 m de comprimento por 0,40 m de profundidade, com uma altura de 0,70m; Fornecimento de vinil adesivo para grafismo do veículo, composto por (cruzes) e palavra (ambulância) no capô, vidros laterais e traseiros; bem como, as marcas (logo marca) do municipio solicitante e SUS. Veículo emplacado e licenciado, em nome do município solicitante.					

São Gabriel da Cachoeira-AM, 26 de outubro de 2026.

EGMAR VELASQUES SALDANHA
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira

Publicado por:
Rosenil Máximo Dos Santos
Código Identificador:869347CD

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026-PMSGC

O Prefeito de São Gabriel da Cachoeira, no uso de suas atribuições legais e, considerando o teor do Processo Administrativo nº 1070/2026, relativo à Licitação do tipo Pregão Eletrônico nº 010/2026. Com objeto: " Aquisição de caminhão e triciclos de carga para o Município de São Gabriel da Cachoeira – AM."; considerando que a empresa que apresentou a proposta e as documentações de habilitação no procedimento licitatório, tornou-se vencedor por atender as exigências do Edital e anexos, no que tange à habilitação e a proposta de preço; considerando, ainda, todos os documentos que constam acostados aos autos, os quais demonstram que foram respeitados todos os requisitos legais exigidos pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, Decreto Municipal Nº 005/2024 de 20 de março de 2024; considerando ainda, a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido procedimento licitatório e o que mais consta dos autos do mencionado processo, considerando, por fim, os atendimentos dos preceitos legais constantes nos autos do processo licitatório: Resolve: I- Homologar a deliberação do Pregoeiro, constante no auto do processo supracitado; II- Homologar a empresa vencedora do certame**: FAO DA AMAZONIA LTDA, CNPJ Nº 46.338.510/0001-74.**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁTIO	VALOR GLOBAL
1	Aquisição de caminhão, novo zero quilômetro, cor branca, Caminhão leve, 4x2, cabine simples. PBT (Peso Bruto Total): 3.500 kg. equivalente ou superior Capacidade de carga útil com carroceria de madeira:motor a diesel, aprox. 1.300 kg. Motor- Potência: 156 cv a 3.300 rpm. Torque máximo: 360 Nm entre 1.300 e 2.900 rpm. Transmissão manual de 6 marchas à frente + 1 à ré. Acionamento por cabos. Tração: 4x2 (traseira). Freios a disco nas quatro rodas - Sistema ABS + EBD. Carroceria de Carga Seca,estrutura resistente e adequada ao transporte de materiais Comprimento aproximado da carroceria: 3,50 m a 4,20 m (dependendo do entre-eixos). O veículo deverá ser entregue completamente montado, em perfeitas condições de funcionamento, acompanhado de todos os equipamentos e acessórios obrigatórios exigidos pela legislação vigente, manual do proprietário e garantia do fabricante.	1	UND	R$ 400.000,00	R$ 400.000,00
2	Aquisição de triciclo de carga, novo, zero quilometro, cor vermelha. Mod. tr 150 zh-3, equivalente ou superior motor a Gasolina, transmissão manual, capacidade mínima de carga 300 kg, partida elétrica, transmissão por eixo cardan, marcha para frente e Ré.	7	UND	R$ 33.000,00	R$ 231.000,00

São Gabriel da Cachoeira-AM, - 27 de outubro de 2026.

EGMAR VELASQUES SALDANHA
Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira-AM

Publicado por:
Bruno Pontes Vieira
Código Identificador:AFA601C0

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TABATINGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 768/GP-PMT DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TABATINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PLÍNIO SOUZA DA CRUZ, M.D. PREFEITO MUNICIPAL DE TABATINGA/AM, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e inciso VI e IX do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga:
CONSIDERANDO, o Art. 180, Inciso I, da Lei Municipal n.º 473/2007, de 08 de junho de 2007:
CONSIDERANDO, o Art. 13, Inciso III, da Lei Municipal n.º 828/2018, de 14 de novembro de 2018;
CONSIDERANDO, o MEMO: 555/2026 – DRH/SEMAD, de 28 de outubro de 2026.
RESOLVE

Art. 1º -CONCEDER férias aos servidores municipais relacionados na planilha em anexo, conforme o respectivo período aquisitivo e lotação, que serão gozadas a partir de **03/11/2026 a 02/12/2026**;
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, a contar do dia 03 de novembro de 2026;
Art. 3º - Comunique-se, publique-se e cumpra-se.
GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, EM 29 DE OUTUBRO DE 2026.

PLÍNIO SOUZA DA CRUZ
Prefeito Municipal de Tabatinga

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

BÁRBARA JUVENTINO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

FÉRIAS DE NOVEMBRO DE 2026				
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO				
N.º	SERVIDORES	FUNÇÃO/ CARGO	QUADRO	PERÍODO
1	THALYS DE SOUZA ARAÚJO	ASSESSOR ESPECIAL II	COMISSIONADO	2025 - 2026
SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICA FUNDIÁRIA E HABITAÇÃO				
N.º	SERVIDORES	FUNÇÃO/ CARGO	QUADRO	PERÍODO
1	EULICER MACIEL OCAMPO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	EFETIVO	2024 - 2025
2	MARCOS ANTONIO BRITO DE MORAES	ASSESSOR ESPECIAL I	COMISSIONADO	2025 - 2026
SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA PÚBLICA				
N.º	SERVIDORES	FUNÇÃO/ CARGO	QUADRO	PERÍODO
1	ANGELA MARIA SOUZA OBANDO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	EFETIVO	2025 - 2026
2	ADRIEL DA COSTA PINTO	COLETOR DE LIXO	EFETIVO	2025 - 2026
3	CLEVERTON EDUARDO FERREIRA FRANCO	COLETOR DE LIXO	EFETIVO	2025 - 2026
4	IVONEIDE TORRES MARTINS	GARI	EFETIVO	2025 - 2026
5	JAQUELINE CHOTA TORRES	GARI	EFETIVO	2025 - 2026
6	MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS RABELO	FISCAL DE LIMPEZA	EFETIVO	2025 - 2026
SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL E ABASTECIMENTO				
N.º	SERVIDORES	FUNÇÃO/ CARGO	QUADRO	PERÍODO
1	BEATRIZ DOS SANTOS NASCIMENTO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	EFETIVO	2025 - 2026
2	LUIS FELIPE FACUNDES PUENTES	ASSESSOR ESPECIAL I	COMISSIONADO	2025 - 2026
3	SIMONE RAMOS LOFIEGO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	EFETIVO	2025 - 2026
4	AILDO GOMES DE LIMA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	EFETIVO	2025 - 2026
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS				
N.º	SERVIDORES	FUNÇÃO/ CARGO	QUADRO	PERÍODO
1	CLAUDIA ALICE DA ROCHA MOTA	AGT. DE ARRECADAÇÃO/ SEC. MUNICIPAL	EFET/COMIS	2025 - 2026
2	MARCELIO LOPES RODRIGUES	AGENTE DE ARRECADAÇÃO	EFETIVO	2025 - 2026
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				
N.º	SERVIDORES	FUNÇÃO/ CARGO	QUADRO	PERÍODO
1	FRANCIS DANIELE LOPES DE ALMEIDA	DIRETOR DE COMPRAS	EFETIVO	2024 - 2025
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE				
N.º	SERVIDORES	FUNÇÃO/ CARGO	QUADRO	PERÍODO
1	ADRY GABRIELLE ANTONIO DUARTE	CONSELHEIRO TUTELAR	ELETIVO	2025 - 2026
2	ALUIZA MURAIARE BATISTA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	EFETIVO	2025 - 2026
3	ELEM SANTOS DA MATA	VIGIA	EFETIVO	2025 - 2026
4	THIAGO GOMES DE SOUZA	ASSESSOR TÉCNICO	COMISSIONADO	2025 - 2026
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE				
N.º	SERVIDORES	FUNÇÃO/ CARGO	QUADRO	PERÍODO
1	ALGEMIRO BEZERRA BENTES	MOTORISTA RODOVIÁRIO	EFETIVO	2025 - 2026
2	RUBEM CURICO HWANSI	PEDREIRO	EFETIVO	2025 - 2026
3	GRACELI OLIVEIRA BARBOSA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	EFETIVO	2025 - 2026
4	JOSAFA FERREIRA DA SILVA	ELETRICISTA	EFETIVO	2025 - 2026
5	RAIMUNDO LIMA DOS SANTOS	PEDREIRO	EFETIVO	2025 - 2026
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO				
N.º	SERVIDORES	FUNÇÃO/ CARGO	QUADRO	PERÍODO
1	JANAINA MAFRA MORAIS	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	EFETIVO	2025 - 2026
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL				
N.º	SERVIDORES	FUNÇÃO/ CARGO	QUADRO	PERÍODO
1	LAZARO NASCIMENTO DE OLIVEIRA FILHO	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTE I	EFETIVO	2025 - 2026
2	SEBASTIAO RAMOS FERREIRA	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTE I	EFETIVO	2025 - 2026
3	MAXIMO CORDEIRO SAMPAIO	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	EFETIVO	2025 - 2026
4	WILLIAM CARVALHO DA SILVA	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTE I	EFETIVO	2025 - 2026
5	PEDRO OLIVEIRA RODRIGUES	ASSESSOR ESPECIAL I	COMISSIONADO	2025 - 2026
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
N.º	SERVIDORES	FUNÇÃO/ CARGO	QUADRO	PERÍODO
1	ALINE ANSELMO LIZARDO	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	EFETIVO	2025 - 2026
2	ANA RITA DE CACIA BENTES VALENTE	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	EFETIVO	2025 - 2026
3	ANDERSON RIBEIRO COELHO	VIGIA	EFETIVO	2025 - 2026
4	ANGELA MARIA FIRMINO DA SILVA	MERENDEIRA	EFETIVO	2025 - 2026
5	BRENDO RODRIGUES DA SILVA	VIGIA	EFETIVO	2025 - 2026
6	DIANNA KELLY DE OLIVEIRA NUVENS	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	EFETIVO	2025 - 2026
7	ELVIS ALVES BARBOSA	AUX. ADMINISTRATIVO	EFETIVO	2025 - 2026
8	FRANCIRLENE GOMES DE ALMEIDA	MERENDEIRA	EFETIVO	2025 - 2026
9	GILSON SOUZA DA SILVA	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	EFETIVO	2025 - 2026
10	HOSANA DE ASSIS PEREIRA	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	EFETIVO	2025 - 2026
11	JAIRO DIAS DE ALMEIDA	EFETIVO/ VIGIA	EFETIVO	2025 - 2026
12	JOCILEY ANDRADE BITENCOURT	AXILIAR DE TRANSPORTE	EFETIVO	2025 - 2026
13	JOSE RAIMUNDO SOUZA DO NASCIMENTO	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	EFETIVO	2025 - 2026

14	JUVENAL FERREIRA DE LIMA JUNIOR	VIGIA	EFETIVO	2025 - 2026
15	LAYANNE AZEVEDO NOVOA	PSICOLOGA	EFETIVO	2025 - 2026
16	LENEÇAN HILARIO SERRA	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	EFETIVO	2025 - 2026
17	LILIANE PERES CASTILHO	MERENDEIRA	EFETIVO	2025 - 2026
18	LIZANDRA DE OLIVEIRA DE SOUZA MORAES	MERENDEIRA	EFETIVO	2025 - 2026
19	LUIZ HOLANDA DE OLIVEIRA	EFETIVO/ AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	EFETIVO	2024 - 2025
20	MANOEL DO NASCIMENTO CARVALHO	MOTORISTA DE ONIBUS	EFETIVO	2025 - 2026
21	MARCELA LOPES DE LIMA	MERENDEIRA	EFETIVO	2025 - 2026
22	MARCELO ANDRADE LUCAS	VIGIA	EFETIVO	2025 - 2026
23	MARIA GLEICIANE SILVA E SILVA	MERENDEIRA	EFETIVO	2025 - 2026
24	MARIA LUCIA CAVALCANTE REIS	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	EFETIVO	2025 - 2026
25	MARIA NEILA NASCIMENTO DE SA	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	EFETIVO	2025 - 2026
26	MARIETE BARBOSA DE SOUZA	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	EFETIVO	2025 - 2026
27	MAURICIO DA SILVA RODRIGUES	VIGIA	EFETIVO	2025 - 2026
28	MAURO SERGIO COSTA DE SOUZA JUNIOR	VIGIA	EFETIVO	2025 - 2026
29	MAYRA DOS SANTOS IPUCHIMA	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	EFETIVO	2025 - 2026
30	NATALIA MOÇAMBITE GONDIM	EFETIVO/ AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	EFETIVO	2025 - 2026
31	RAIMUNDA DE OLIVEIRA CALDAS	MERENDEIRA	EFETIVO	2025 - 2026
32	RAIMUNDO DA SILVA PAULO	VIGIA	EFETIVO	2025 - 2026
33	SIRLENE ALVES GRANDES	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	EFETIVO	2025 - 2026
34	TICIANE SANTANA MEDINA	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	EFETIVO	2025 - 2026
35	VALCICLEY BRAGA RODRIGUES	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	EFETIVO	2025 - 2026
36	VANDERCLEY BENTES RABELO	VIGIA	EFETIVO	2025 - 2026
37	VANDERSON PINTO DOS SANTOS	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	EFETIVO	2025 - 2026
38	YARA LETICIA BARROS DOS SANTOS	MERENDEIRA	EFETIVO	2025 - 2026
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
N.º	SERVIDORES	FUNÇÃO/ CARGO	QUADRO	PERÍODO
1	ADRIAN FALCAO DE OLIVEIRA	AGENTE COMBATE DE ENDEMIAS	CELETISTA	2025 - 2026
2	ALCIMAR LIMA RAMOS	AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE	CELETISTA	2025 - 2026
3	ALESSANDRA RODRIGUES MARTINS	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	EFETIVO	2025 - 2026
4	ALEXIANE DA SILVA SILVANO LOPES	AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE	CELETISTA	2025 - 2026
5	ALLAN CHARLES PEREIRA	FARMACEUTICO	EFETIVO	2025 - 2026
6	AMAURY DA SILVA PERES	AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE	CELETISTA	2025 - 2026
7	ANDERSON SANTIAGO DE LIMA	AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE	CELETISTA	2025 - 2026
8	ANDREIA DA CUNHA PEREIRA	AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE	CELETISTA	2025 - 2026
9	ANETE LOPES CACAU DOS SANTOS	AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE	CELETISTA	2025 - 2026
10	BRENDO ARICAIA CATIQUE	AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE	CELETISTA	2025 - 2026
11	DANIEL WENDELL DOS SANTOS SOTO	AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE	CELETISTA	2025 - 2026
12	DANIELE ROCHA DE LIMA	AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE	CONTRATO	2025 - 2026
13	ELRES ALVES BARBOSA	FISIOTERAPEUTA	EFETIVO	2025 - 2026
14	HENK ELIZARDO MORAES	AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE	CONTRATO	2025 - 2026
15	JOSE CARLOS MONTEIRO FERNANDES	AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE	CELETISTA	2025 - 2026
16	LORENA CABRAL DOS SANTOS	ATENDENTE DE FARMACIA	EFETIVO	2025 - 2026
17	LUIS FELIPE SERRA CARVALHO	TÉC. ADMINISTRATIVO/ GER. DE ZOONOSES	EFETIVO	2025 - 2026
18	MARA VIEIRA ALVES	AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE	CELETISTA	2025 - 2026
19	MARCIO JORGE ALMEIDA MARINHO	AGENTE COMBATE DE ENDEMIAS	CELETISTA	2025 - 2026
20	MARIA GRACIETE FELIX CORREA	AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE	CELETISTA	2025 - 2026
21	MARLEY DA SILVA PINTO	ATENDENTE DE SAUDE	EFETIVO	2025 - 2026
22	MAYNA FRANCISCA ASSIS PINHEIRO	AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE	CELETISTA	2025 - 2026
23	MIRLES DA COSTA MACEDO	AGENTE DE ZOONOSE	EFETIVO	2025 - 2026
24	RAIMUNDO RAINOR RODRIGUES TENORIO	AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE	CELETISTA	2025 - 2026
25	ROSANGELA DE FREITAS REIS	AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE	CELETISTA	2025 - 2026
26	ROSINEIDE FREITAS BARBOSA DE OLIVEIRA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	EFETIVO	2024 - 2025
27	RYAN RAMIRES DE ALMEIDA	AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE	CELETISTA	2025 - 2026
28	SEBASTIANA GARCIA DOS SANTOS	AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE	CELETISTA	2025 - 2026
29	SEBASTIANA SA DE SOUZA	AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE	CONTRATO	2025 - 2026
30	TAMARA AMANDA DOS SANTOS SOUZA	COORDENADOR DO PMEC	COMISSIONADO	2025 - 2026
31	THIAGO RAMOS GOUVEIA	AGENTE COMBATE DE ENDEMIAS	CELETISTA	2025 - 2026
32	VICTORIA CRISTINNY RODRIGUES ALVES	AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE	CONTRATO	2025 - 2026
33	VILMA GAMA NASCIMENTO	AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE	CELETISTA	2025 - 2026
34	WALQUIRIA LEITE DOS SANTOS GOMES	AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE	CELETISTA	2025 - 2026

Publicado por:
Thiago Silva da Cruz
Código Identificador:9554BF4E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE UARINI

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA CARTA CONTRATO N° 013/2026/CC DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2026/CC PROC. ADM. N° 120/2026/SEMOB

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI/AM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ: 04.647.079/0001-06.

Contratado: MONTE CARMELO CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 52.025.292/0001-10, com sede na Rua Professora Maria T. Monteiro, n° 348, Alvorada, CEP 69.043-040 – Manaus/AM, neste ato representada pelo(a) Sr(a). FRANCISCA KETLEN DA SILVA TAKAFAZ, CONTRATADO(A);

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE SONDAGEM DE RECONHECIMENTO DO SOLO À PERCUSSÃO (SPT), PARA INVESTIGAÇÃO DO SUBSOLO DOS PROJETOS BÁSICOS A SEREM APROVADOS PELO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL (MIDR), NO ÂMBITO DOS CONVÊNIOS CELEBRADOS COM O MUNICÍPIO DE UARINI/AM – SEMOB.

Fundamentação Legal: Art. 75, caput, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, onde Dispensa a Licitação para contratação que envolva valores inferiores ao limite legal fixado para outros serviços e compras.

Valor Total do Contrato: R$ 31.000,00 (-trinta e um mil reais-), conforme a Planilha Demonstrativa dos Serviços abaixo:

Item	Descrições Resumidas dos Serviços	Und	Qtd	Valor Unitário	Valor Total por Item
01	Mobilização e desmobilização de equipe e equipamentos, incluindo transporte até Uarini/AM.	Serv.	1	R$ 8.800,00	R$ 8.800,00
02	Sondagem de simples reconhecimento com SPT, conforme ABNT NBR 6484:2020 (4 furos de 12m, com NSPT e amostras a cada metro), incluindo perfuração, ensaio a cada metro, coleta de amostras e medição de nível d'água.	M	48	R$ 300,00	R$ 14.400,00
03	Boletins de Campo e Perfis individuais de sondagem, por furo.	Und	4	R$ 450,00	R$ 1.800,00
04	Mapas: planta de locação dos furos, croqui de situação e seções do perfil do subsolo.	Und	1	R$ 1.200,00	R$ 1.200,00
05	Relatório técnico conclusivo com boletins de campo, perfil estratigráfico, seção interpretativa e ART.	Und	1	R$ 4.800,00	R$ 4.800,00

Vigência: 90 (noventa) dias, a contar da data da assinatura.

Dotação orçamentária:
Entidade: 1 – Prefeitura Municipal de Uarini; Órgão: 02.02 – Poder executivo; Unidade Orçamentária: 02.02.08 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos; Função/Subfunção: 15.122 – Administração Geral; Programa/Ação: 15.122.0046 – Administração Setorial; Projeto Atividade: Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos; Ficha: 289; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 — Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos: 500 – Recurso Ordinário.

Uarini/AM, 29 de outubro de 2026.

MARCOS SOUZA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Raimundo Eufrázio da Silva
Código Identificador:D621328D



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ

DIRETORIA LEGISLATIVA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - 2° QUADRIMESTRE 2026

CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ															
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL															
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - PODER LEGISLATIVO															
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL															
SET/2025 A AGO/2026															
RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")														R$ 1	
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses) LIQUIDADAS													TOTAL (últimos 12 meses) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	SET/2025	OUT/2025	NOV/2025	DEZ/2025	JAN/2026	FEV/2026	MAR/2026	ABR/2026	MAI/2026	JUN/2026	JUL/2026	AGO/2026			
DESPESA BRUTA COM PESSOAL(I)	468.473,35	470.063,60	473.863,60	483.536,95	479.968,46	477.935,38	485.003,82	484.028,40	485.295,13	486.468,68	486.375,69	489.331,49		5.770.344,55	0,00
Pessoal Ativo	468.473,35	470.063,60	473.863,60	483.536,95	479.968,46	477.935,38	485.003,82	484.028,40	485.295,13	486.468,68	486.375,69	489.331,49		5.770.344,55	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	468.473,35	470.063,60	473.863,60	483.536,95	479.968,46	477.935,38	485.003,82	484.028,40	485.295,13	486.468,68	486.375,69	489.331,49		5.770.344,55	0,00
Obrigações Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§1º do art. 19 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	468.473,35	470.063,60	473.863,60	483.536,95	479.968,46	477.935,38	485.003,82	484.028,40	485.295,13	486.468,68	486.375,69	489.331,49		5.770.344,55	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	700.822.361,44	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	53.089.808,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)	0,00	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)	9.046.820,00	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	638.685.733,44	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III a + III b)	5.770.344,55	0,90
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	38.321.144,01	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	36.405.086,81	5,70
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	34.489.029,61	5,40

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2021)	
PARÂMETROS PARA REDUÇÃO DO EXCEDENTE DE DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
Limite Máximo (VII) (%) (LRF, art. 20)	0,00
DTP em 2021 (X) (%)	0,00
Excedente em 2021 (XI) = (X - VII) (%)	0,00
Redutor anual (XII) = (0,10 x XI) (%)	0,00

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)											
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
% DTP (VI/V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:

1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64

2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal

Publicado por:
Francisco Ranes Batista da Silva
Código Identificador:A6B4428E

